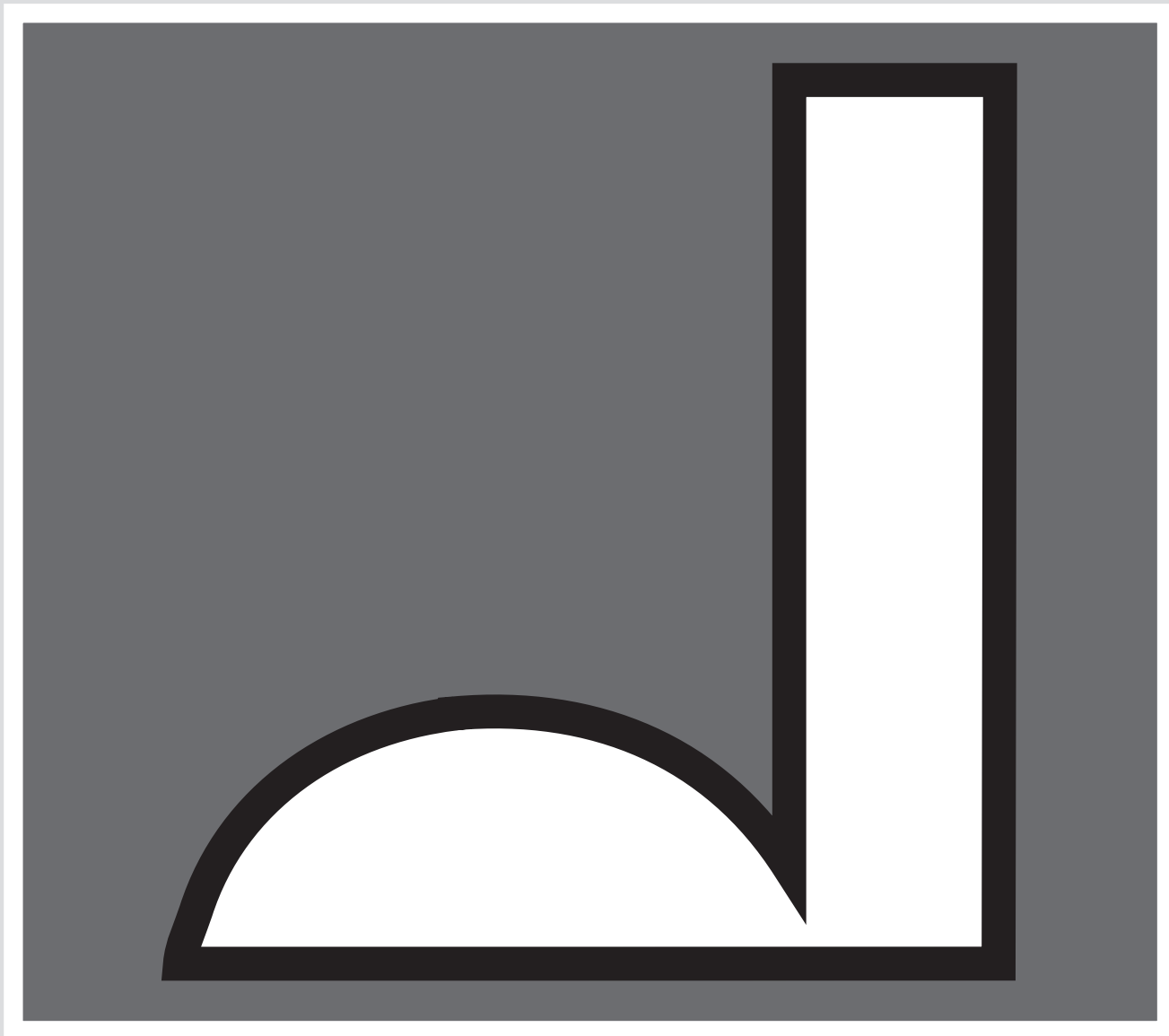




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LX - Nº 072 - QUINTA-FEIRA, 2 DE JUNHO DE 2005 - BRASILIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL		
Presidente Renan Calheiros – PMDB – AL 1º Vice-Presidente Tião Viana – PT – AC 2º Vice-Presidente Antero Paes de Barros – PSDB – MT 1º Secretário Efraim Moraes – PFL – PB 2º Secretário João Alberto Souza – PMDB – MA	3º Secretário Paulo Octávio – PFL – DF 4º Secretário Eduardo Siqueira Campos – PSDB – TO Suplentes de Secretário 1º Serys Slhessarenko – PT – MT 2º Papaléo Paes – PMDB – AP 3º Alvaro Dias – PSDB – PR 4º Aelton Freitas – PL – MG	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO PMDB E DA MAIORIA – 23 LÍDER Ney Suassuna Vice-Líderes Amir Lando Valdir Raupp Gilberto Mestrinho Valmir Amaral Garibaldi Alves Filho Papaléo Paes LÍDER DO PMDB – 23 Ney Suassuna VICE-LÍDERES DO PMDB Maguito Vilela Hélio Costa Luiz Otávio Gerson Camata Leomar Quintanilha João Batista Mota BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PTB/PL/PSB/PPS) – 23 LÍDER Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES Sibá Machado – PT Antônio Carlos Valadares – PSB	LÍDER DO PT – 13 Delcídio Amaral – PT VICE-LÍDERES DO PT Robert Saturnino – PT Ana Júlia Carepa – PT Flávio Arns – PT Fátima Cleide – PT LÍDER DO PTB – 3 Mozarildo Cavalcanti VICE-LÍDER DO PTB Sérgio Zambiasi LÍDER DO PL – 4 Marcelo Crivella VICE-LÍDER DO PL Aelton Freitas LÍDER DO PSB – 2 João Capiberibe LÍDER DO PDT – 4 Osmar Dias VICE-LÍDERES DO PDT (vago) LÍDER DO GOVERNO Aloizio Mercadante – PT VICE-LÍDERES DO GOVERNO Ideli Salvatti – PT Maguito Vilela – PMDB	Garibaldi Alves Filho – PMDB (vago) Fernando Bezerra – PTB Patrícia Saboya Gomes – PPS LIDERANÇA PARLAMENTAR DA MINORIA (PFL/PSDB/I) – 29 LÍDER José Jorge – PFL VICE-LÍDERES Tasso Jereissati – PSDB César Borges – PFL Eduardo Azeredo – PSDB Rodolpho Tourinho – PFL LÍDER DO PFL – 16 José Agripino VICE- LÍDERES DO PFL Demóstenes Torres César Borges Rodolpho Tourinho Maria do Carmo Alves Romeu Tuma Jonhas Pinheiro LÍDER DO PSDB – 13 Arthur Virgílio VICE- LÍDERES DO PSDB Lúcia Vânia Leonel Pavan Almeida Lima Flexa Ribeiro
EXPEDIENTE		
Agaciel da Silva Maia Diretor-Geral do Senado Federal Júlio Werner Pedrosa Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações José Farias Maranhão Diretor da Subsecretaria Industrial	Raimundo Carreiro Silva Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal Ronald Cavalcante Gonçalves Diretor da Subsecretaria de Ata Denise Ortega de Baere Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia	

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF) 4-5-2005

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 413, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 22 de fevereiro de 1998, a concessão da Rádio Jornal de Barretos OM Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Barretos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 414, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 241, de 1º de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 11 de agosto de 1996, a permissão outorgada à Rádio FM Cidade Macarani Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Macarani, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 415, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de abril de 1997, a concessão da Rádio Tabajara de São Benedito Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Benedito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 416, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.989, de 7 de outubro de 2002, que autoriza a Associação dos Amigos do Portal do Alvorada/Jeremoabo – BA a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jeremoabo, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 417, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 570, de 16 de abril de 2002, que autoriza a Associação dos Moradores de São Mamede – PB (AMSAM) a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Mamede, Estado da Paraíba, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 418, DE 2005

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de dezembro de 2002, que outorga concessão à Fundação Educativa Eduardo Sá para executar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Pacajus, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 419, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da TV O Estado Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 16 de maio de 2001, a concessão da TV O Estado Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 420, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 21 de julho de 2003, que outorga permissão à Fundação Dom Justino José de Santana para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 421, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 291, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão a Lopes & Passamani Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Mara Rosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 422, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 534, de 8 de outubro de 2003, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária de Itajá a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itajá, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 423, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Viçosa, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 424, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de agosto de 1997, a concessão da Rede Independente de Rádio Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 425, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 273, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Porto Santo Radiodifusão Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Paranaiguara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 426, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão à Sociedade Serrado Verdes de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapaci, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 427, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Joaninha a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 488, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Joaninha a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Tauá, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 428, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Quipapá FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 552, de 5 de novembro de 2003, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Quipapá FM a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Quipapá, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 429, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Vida a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Vida a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Luís de Montes Belos, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 430, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 12 de junho de 2003, que outorga permissão ao Sistema Montes Belos de Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Palmeiras de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 431, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 173, de 4 de junho de 2003, que outorga permissão à Rádio Ultra FM Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 432, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Sociedade Rádio Guarujá Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 433, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Tarumã Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 531, de 14 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de fevereiro de 1994, a permissão outorgada à Rádio Tarumã Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 434, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação – ACC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.600, de 28 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação – ACC a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lábrea, Estado do Amazonas, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 435, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.087, de 16 de dezembro de 1996, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 20 de junho de 1990, a permissão outorgada à Rádio Brasil Novo Ltda. para

explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 436, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 15 (quinze) anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão da Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 437, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926, de 5 de junho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de janeiro de 1998, a permissão outorgada à Rádio FM Turquesa Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Astorga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 438, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da ITA – Negócios e Participações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 4 de maio de 1994, a concessão da ITA – Negócios e Participações Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 439, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Santíssimo Redentor para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 6 de fevereiro de 1996, a concessão da Fundação Santíssimo Redentor, outorgada originalmente à Rádio Educação Rural de Coari Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Coari, Estado do Amazonas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 440, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macajuba, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.430, de 21 de novembro de 2002, que autoriza a Associação Beneficente e Cultural Padre Bernardo a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Macajuba, Estado da Bahia, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 441, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 441, de 11 de setembro de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à Rádio Transamérica da Bahia Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 442, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Capanema Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 27 de maio de 1997, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Capanema Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capanema, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 443, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Poema de Pitanga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 12 de maio de 1998, a concessão da Rádio Poema de Pitanga Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pitanga, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Chopinzinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de julho de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio Chopinzinho Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 445, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de junho de 2001, a concessão da Rádio Grande Lago Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 446, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 439, de 22 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 28 de abril de 1998, a permissão outorgada à Rádio Yara Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 447, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Paracuru Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de março de 1995, a concessão da Rádio Cultura de Paracuru Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paracuru, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 448, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Fundação Nossa Senhora de Fátima para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de agosto de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 7 de agosto de 1998, a concessão da Fundação Nossa Senhora de Fátima para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Cianorte, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 449, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cabiúna Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de dezembro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 16 de novembro de 1996, a concessão da Rádio Cabiúna Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 450, DE 2005

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 440, de 22 de março de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de fevereiro de 1998, a permissão outorgada à Fundação Educacional Dom Pedro Felipak para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Wenceslau Braz, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 451, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 24 de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 21 de junho de 1997, a concessão da Rádio Cultura de Várzea Alegre Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Várzea Alegre, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 452, DE 2005

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Araripina – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 513, de 24 de agosto de 2001, que autoriza a Rádio Comunitária Araripina – FM a executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Araripina, Estado de Pernambuco, retificando-se o prazo de autorização para 10 (dez) anos, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.597, de 11 de dezembro de 2002.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 453, DE 2005

Aprova o ato que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.921, de 17 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Rádio Aquarela Cearense Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Canindé, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 1º de junho de 2005. – Senador **Renan Calheiros**, Presidente do Senado Federal.

ELABORADO PELA SUBSECRETARIA DE ATA DO SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 72ª SESSÃO ESPECIAL, EM 1º DE JUNHO DE 2005

1.1 – ABERTURA

1.2 – FINALIDADE DA SESSÃO

Destinada a comemorar os 60 anos de criação do Tribunal Superior Eleitoral..... 16929

1.2.1 – Oradores

Sr. Presidente (Renan Calheiros) 16929

Senador José Sarney 16930

Senadora Lúcia Vânia..... 16934

Senador Luiz Otávio 16936

Ministro Nelson Jobim..... 16938

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – ATA DA 73ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 1º DE JUNHO DE 2005

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Leitura de requerimentos

Nº 578, de 2005, de autoria do Senador Paulo Octávio e outros Srs. Senadores, solicitando que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente, da Sessão Deliberativa Ordinária do dia 23 de agosto de 2005, seja dedicado à infância e à apresentação pela Conferência Criança Brasil das propostas e compromissos registrados pelas crianças brasileiras na Agenda 21 Infantil..... 16943

Nº 579, de 2005, da Senadora Ideli Salvatti, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 188, de 2003, de sua autoria..... 16943

2.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 195, de 2005, de autoria do Senador Hélio Costa, que autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S.A. e fixa diretrizes básicas para sua criação. 16943

Projeto de Lei do Senado nº 196, de 2005, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências, e 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, de forma a incluir as entidades abertas de previdência complementar no rol

de instituições autorizadas a efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social. 16945

Projeto de Lei do Senado nº 197, de 2005, de autoria do Senador Leonel Pavan, que altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir coligações nas eleições proporcionais. 16948

Projeto de Lei do Senado nº 198, de 2005, de autoria do Senador Paulo Paim, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a oferta de modalidade de plano-referência sem cobertura de procedimentos obstétricos. 16951

Projeto de Lei do Senado nº 199, de 2005, de autoria do Senador Leonel Pavan, que dispõe sobre o início do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, e dá outras providências. 16953

Projeto de Decreto Legislativo nº 263, de 2005, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que susta as Portarias da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981/PRES, de 18 de setembro de 2000 e 205/PRES, de 14 de março de 2000 e torna sem efeito os atos praticados pelos Grupos de Trabalho criados pela mesma..... 16955

2.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 251, de 2005 (nº 132/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Diário de Petrópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro. ... 16957

Projeto de Decreto Legislativo nº 252, de 2005 (nº 1.083/2003, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro..... 16959

Projeto de Decreto Legislativo nº 253, de 2005 (nº 1.437/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Bom Samaritano a executar serviço de

radiodifusão comunitária na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais. 16969

Projeto de Decreto Legislativo nº 254, de 2005 (nº 1.484/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Capimense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará..... 16972

Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2005 (nº 1.383/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio República de Morro Agudo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo. 16975

Projeto de Decreto Legislativo nº 256, de 2005 (nº 1.385/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo. 16980

Projeto de Decreto Legislativo nº 257, de 2005 (nº 1.386/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo. 16983

Projeto de Decreto Legislativo nº 258, de 2005 (nº 1.436/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Educacional de Frei Miguelino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Miguelino, Estado de Pernambuco..... 16986

Projeto de Decreto Legislativo nº 259, de 2005 (nº 1.497/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. 16989

Projeto de Decreto Legislativo nº 260, de 2005 (nº 1.500/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio-difusão Comunitária de Taiúva – ARCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo..... 16992

Projeto de Decreto Legislativo nº 261, de 2005 (nº 1.503/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo..... 16995

Projeto de Decreto Legislativo nº 262, de 2005 (nº 1.505/2004, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação da Rádio Comunitária – ARC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba. 16997

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 251 a 262, de 2005..... 17000

Término do prazo, ontem, com apresentação de duas emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2004, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia. 17000

2.2.5 – Leitura de Proposta de Emenda à Constituição

Nº 27, de 2005, tendo como primeiro signatário o Senador José Jorge, que modifica o art. 103-B da Constituição Federal, para incluir na composição do Conselho Nacional de Justiça um Ministro integrante do Superior Tribunal Militar. 17001

2.2.6 – Mensagem do Presidente da República

Nº 145, de 2005 (nº 326/2005, na origem), de 30 de maio último, submetendo à apreciação do Senado a indicação do Senhor *Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães*, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura. 17005

2.2.7 – Ofícios

Nº 281/2005, de 30 de maio último, da Liderança do PFL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista Especial destinada a elaborar os projetos de lei necessários à regulamentação da Emenda Constitucional nº 45, de 2004 (Reforma do Judiciário). 17010

Nº 184/2005, de 31 de maio último, da Liderança do PT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 17010

Nº 674/2005, de 1º do corrente, da Liderança do PP na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização..... 17010

2.2.8 – Pareceres

Nº 695, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o acesso aos cursos de graduação no ensino superior público. 17010

Nº 696, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992..... 17013

Nº 697, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2004, de autoria do Senador João Ribeiro, que institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo.....	17019	SENADORA HELOÍSA HELENA – Defesa de cotas obrigatórias para impressão de livros em braile pelos senadores.....	17089
Nº 698, de 2005, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2005, de autoria do Senador Osmar Dias, que denomina “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná....	17022	SENADOR PAULO PAIM – Considerações sobre a queda nas exportações de calçados, especialmente na região do Vale dos Sinos, no Rio Grande do Sul. Homenagem ao jornalista Tim Lopes, por ocasião da comemoração hoje, do “Dia Nacional da Liberdade de Imprensa”. Apelo pela votação da PEC Paralela à reforma previdenciária.....	17090
2.2.9 – Ofícios do Presidente da Comissão de Educação		SENADOR JOSÉ JORGE, como Líder – Considerações sobre o endividamento dos aposentados e pensionistas, induzidos através de publicidade das instituições financeiras, a contrair empréstimos consignados.	17092
Nºs 68 a 70/2005, de 17 e 24 de maio último, comunicando a aprovação dos Projetos de Lei do Senado nºs 141, de 2005, 360, de 2004 e 453, de 2003, respectivamente.	17025	SENADOR RIBAMAR FIQUENE – Defesa da criação do Estado do Maranhão do Sul.....	17093
2.2.10 – Ofício do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania		SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES – Considerações sobre a CPMI dos Correios.	17094
Nº 43/2005, de 26 de abril último, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, em reunião realizada em 30 de março último.	17025	SENADOR OSMAR DIAS, como Líder – Considerações sobre a CPMI dos Correios.....	17097
2.2.11 – Comunicação da Presidência		2.2.15 – Prestação do compromisso regimental e posse do Senhor Luiz Soares, Suplente convocado da representação do Estado de Mato Grosso.	
Abertura de prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 453, de 2003, 191 e 360, de 2004, e 141, de 2005, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.....	17025	2.2.16 – Comunicação	
2.2.12 – Discursos do Expediente		Do Senador Luiz Soares, referente à sua filiação partidária e nome parlamentar.	17098
SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Críticas ao projeto de transposição das águas do Rio São Francisco.	17026	2.2.17 – Discursos do Expediente (continuação)	
SENADOR HÉLIO COSTA, como Líder – Justificativas ao Projeto de Lei do Senado nº 102, de 2005, de autoria de S.Exa., que altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, com o objetivo de autorizar os Estados e o Distrito Federal a deduzir, das parcelas pagas a título de amortização e encargos da dívida com a União, o montante por eles gasto em educação superior.....	17028	SENADOR JOSÉ AGRIPINO, como Líder – Críticas às altas taxas de juros praticadas pelo governo.....	17099
SENADOR JONAS PINHEIRO – Apoio às reivindicações dos produtores rurais.	17029	SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, como Líder – Considerações sobre indicadores econômicos do Governo Lula.....	17100
SENADOR ROBERTO SATURNINO – Elogios à política externa do Presidente Lula.	17031	SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA – Considerações sobre o referendo do desarmamento..	17100
2.2.13 – Comunicação da Presidência		SENADOR DELCÍDIO AMARAL, como Líder – Considerações acerca do agronegócio brasileiro.....	17101
Reassunção, nesta data, do mandato de Senador, pela representação do Estado do Maranhão, o Senhor Ribamar Fiquene, Suplente do Senador João Alberto Souza, que se afastou dos trabalhos da Casa, em licença para tratamento de saúde....	17032	SENADOR FLEXA RIBEIRO – Descumprimento das promessas de campanha do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, contingenciando recursos para obras importantes no Estado do Pará.....	17103
2.2.14 – Discursos do Expediente (continuação)		SENADORA ANA JÚLIA CAREPA – Repúdio às acusações a S. Exa. proferidas pelo Senador Flexa Ribeiro.....	17104
SENADORA IDELI SALVATTI – Anúncio de medidas tomadas pelo governo do Presidente Lula para beneficiar agricultores.	17033	SENADOR FLEXA RIBEIRO – Réplica ao pronunciamento da Senadora Ana Júlia Carepa. ...	17105
		SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO, como Líder – Críticas à falta de liderança do Presidente Lula.....	17105
		SENADOR ALOIZIO MERCADANTE, como Líder – Réplica ao pronunciamento do Senador Arthur Virgílio.	17108

SENADOR ARTHUR VIRGÍLIO – Réplica ao pronunciamento do Senador Aloizio Mercadante..	17108	Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado. (votação nominal)	17126
SENADORA HELOÍSA HELENA – Repúdio à tentativa do governo federal em impedir a instalação da CPML dos Correios.....	17110	Item 4	
2.2.18 – Leitura de requerimentos		Parecer nº 598, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/32, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação do Promotor de Justiça, Dr. Gaspar Antônio Viegas, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado. (votação nominal)	17128
Nº 580, de 2005, de autoria dos Senadores Romeu Tuma e Renan Calheiros, solicitando voto de aplauso à Imprensa brasileira, que hoje comemora o seu dia. Aprovado , após usar da palavra o Sr. Romeu Tuma.	17111	Item 5	
Nº 581, de 2005, de autoria do Senador Marcelo Crivella, solicitando ao Ministro de Estado da Educação as informações que menciona.....	17111	Parecer nº 599, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/33, de 2005 (nº 17/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Juiz do Trabalho, Dr. Hugo Cavalcanti Melo Filho para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado. (votação nominal)..	17129
Nº 582, de 2005, de autoria do Senador Héralclito Fortes, solicitando ao Ministro de Estado das Comunicações as informações que menciona.	17112	Item 6	
Nº 583, de 2005, de autoria do Senador Luiz Otávio, solicitando autorização para participar, a convite do Presidente da Federação Russa, do Nono Fórum Internacional de Economia (Ninth Petersburg International Economy Forum), em São Petersburgo, Federação Russa, no período de 14 a 16 do corrente, devendo ficar ausente do País no período de 9 a 18 do corrente.	17112	Parecer nº 600, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/34, de 2005 (nº 453/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Juiz Federal Ricardo César Mandarino Barretto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado. (votação nominal)..	17130
2.3 – ORDEM DO DIA		Item 7	
Item 1		Parecer nº 601, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/18, de 2005 (nº 88/2005, na origem), pelo qual pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a indicação do Dr. Francisco Ernando Uchoa Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprova-	17131
Parecer nº 595, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/29, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação da Procuradora Regional da República, Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari, pelo Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado , após usarem da palavra os Srs. José Jorge, Jefferson Péres, Pedro Simon, Arthur Virgílio e Demóstenes Torres. (votação nominal)	17112	Item 8	
Item 2		Parecer nº 602, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/19, de 2005 (nº 88/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a indicação do Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprovado. (votação nominal)..	17132
Parecer nº 596, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/30, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação da Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, pelo Ministério Público do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Aprova-	17125	Item 9	
Item 3		Parecer nº 603, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/35, de 2005 (s/nº, na origem), pelo qual os Líderes Partidários desta Casa submetem à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor Alberto Machado Cascais	
Parecer nº 597, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/31, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação do Procurador da Justiça Militar, Dr. Osmar Machado Fernandes, pelo Ministério Público			

Meleiro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado.** (votação nominal) 17133

Item 10

Parecer nº 604, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/36, de 2005 (nº 583/2005, na origem), pelo qual a Câmara dos Deputados submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado.** (votação nominal) 17135

Item 11

Parecer nº 686, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/38, de 2005 (nº 776/2005, na origem), pelo qual o Presidente do Senado Federal submete à deliberação desta Casa a indicação do Procurador de Justiça Paulo Sérgio Prata Rezende para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado.** (votação nominal).. 17136

Item 12

Parecer nº 687, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/39, de 2005 (nº 777/2005, na origem), pelo qual o Presidente do Senado Federal submete à deliberação desta Casa a indicação do Procurador de Justiça Luciano Chagas da Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado.** (votação nominal).. 17137

Item 13

Parecer nº 688, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/40, de 2005 (nº 778/2005, na origem), pelo qual o Presidente do Senado Federal submete à deliberação desta Casa a indicação do Promotor de Justiça Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. **Aprovado.** (votação nominal) 17139

Item 14

Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura. **Aprovado**, em segundo turno, após usarem da palavra os Srs. Hélio Costa, Marcelo Crivella e Aloizio Mercadante. (votação nominal) À promulgação. ... 17141

Item 15

Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário). **Discussão encerrada** em primeiro turno, após a leitura da

Emenda nº 2-PLEN. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 17144

Item 16

Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças. **Aprovada**, em primeiro turno, após usarem da palavra a Sra Heloísa Helena, os Srs. Eduardo Azeredo, Sibá Machado, Aloizio Mercadante, Marcelo Crivella, Arthur Virgílio, a Sra. Serys Slhessarenko, o Sr. Sérgio Cabral, a Sra. Lúcia Vânia, o Sr. Flávio Arns, a Sra. Patrícia Saboya Gomes, os Srs. Delcídio Amaral, João Batista Motta, Sérgio Guerra, Ramez Tebet e Magno Malta. (votação nominal) A votação continuará na próxima sessão deliberativa ordinária. 17145

Item 17

Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação. **Discussão encerrada** em primeiro turno. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania..... 17152

Item 18

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios). **Discussão encerrada** em primeiro turno..... 17152

Item 19

Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia. **Não houve oradores** na quarta sessão de discussão, em primeiro turno. 17153

Item Extra-Pauta

Mensagem nº 119, de 2005, pelo qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal, a indicação da Senhora Vera Pedrosa Martins de Almeida, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Francesa. **Aprovado o Parecer nº 699, de 2005-CRE**, após usar da palavra o Sr. Antonio Carlos Magalhães. (votação nominal) 17153

Item Extra-Pauta

Mensagem 124, de 2005, pelo qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação do Senhor Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Espe-

cial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República do Peru. **Aprovado o Parecer nº 700, de 2005-CRE.** (votação nominal) 17155

Item Extra-Pauta

Mensagem 125, de 2005, pelo qual o Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal a indicação da Senhora Kátia Godinho Gilaberte, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal. **Aprovado o Parecer nº 701, de 2005-CRE.** (votação nominal) 17156

2.3.1 – Leitura de requerimento

Nº 584, de 2005, de autoria do Senador Pedro Simon, em aditamento ao Requerimento nº 513, de 12 de maio último, solicitando que a data de realização da sessão especial destinada a comemorar o centenário de nascimento do escritor Érico Veríssimo seja remarcada da data atualmente prevista, 15 de dezembro próximo, para a data de 24 de agosto próximo, por ter início nesta Casa a exposição comemorativa dos 100 anos de nascimento do escritor. **Aprovado.** 17157

2.3.2 – Apreciação de matéria

Requerimento nº 578, de 2005, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 17157

2.3.3 – Leitura de requerimentos

Nº 585, de 2005, de autoria do Senador Ribamar Fiquene, solicitando licença para tratamento de saúde pelo prazo de 8 dias, a partir de 3 de junho próximo. 17157

Nº 586, de 2005, de autoria do Senador Ribamar Fiquene, solicitando licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 120 dias, a partir de 11 de junho próximo. 17158

2.3.4 – Ofícios do Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Nº 234/2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004), que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências..... 17158

Nº 252/2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 234, de 2005), que altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências..... 17158

Nº 253/2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei

de Conversão nº 8, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 235, de 2005), que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005..... 17158

Nº 254/2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005), que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências..... 17158

Nº 255/2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005), que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências..... 17158

Nº 256/2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal o Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza..... 17158

2.3.5 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã, dia 2, dos Projetos de Lei de Conversão nºs 8 a 13, de 2005 (proveniente das Medidas Provisórias nºs 233, de 2004; 234 e 235, 237 a 239, de 2005). As matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas do Senado Federal até que se ultimem suas votações. 17158

2.3.6 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Comentário sobre artigo intitulado “Globalização e o imposto eletrônico”, do professor Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, professor titular e Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas, publicada na edição de 24 de maio, na coluna “Opinião”, do jornal **Gazeta Mercantil**, de São Paulo..... 17444

SENADOR AUGUSTO BOTELHO – Comemoração do Dia Mundial sem Tabaco..... 17446

SENADOR MAGUITO VILELA – Realização ontem do SOS Rural com manifestação de produtores rurais em vários estados brasileiros. 17447

2.3.7 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, dia 2, quinta-fei-

ra, às 14 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 17448

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR

Do Senador Pedro Simon, proferido na sessão do dia 31 de maio de 2005. 17451

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.374, de 2005. (Republicação). 17453

Nºs 2.392 a 2.398, de 2005. 17453

SENADO FEDERAL

5 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL – 52ª LEGISLATURA

6 – SECRETARIA DE COMISSÕES

7 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS

8 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

10 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

11 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

12 – CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

CONGRESSO NACIONAL

13 – CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

14 – CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

15 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (Representação Brasileira)

16 – COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA (CCAI)

17 – CONSELHO DO DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY RIBEIRO

Ata da 72ª Sessão Especial, em 1º de junho de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência do Sr. Renan Calheiros

(Inicia-se a sessão às 11 horas)

Compõem a Mesa: à esquerda do Presidente Renan Calheiros: o Sr. Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, à sua direita: o Sr. Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal e o Sr. Cláudio Fonteles, Procurador-Geral da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A presente Sessão Especial destina-se a comemorar os 60 anos de criação do Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do Requerimento nº 259, de 2005, de autoria do Exmº Senador José Sarney e outros Senadores.

A Presidência tem a honra de convidar para compor a Mesa o Exmº Sr. Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal. (Pausa.)

Convidamos para compor a Mesa o Exmº Sr. Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral. (Pausa.)

Convidamos para compor a Mesa o Exmº Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles. (Pausa.)

Exmºs Srs. Ministros; Exmºs Srºs e Srs. Senadores; Exmºs convidados, é uma grande honra presidir esta sessão solene em homenagem aos 60 anos do Tribunal Superior Eleitoral, cuja sigla, TSE, é um emblema de respeitabilidade, competência e símbolo dos mais autênticos da democracia brasileira.

Responsável pela realização das nossas eleições, o Tribunal Superior Eleitoral tem sido imprescindível para que a vontade política da população se expresse nas urnas, cada vez menos assombrada pelos vícios que caracterizaram durante muitos anos o processo eleitoral brasileiro.

No dia 28 de maio de 1945, um decreto presidencial criou o Tribunal Superior Eleitoral para atuar como órgão máximo da Justiça Eleitoral. Naquela ocasião, a redemocratização do País estava dando os primeiros passos depois de oito anos de Estado Novo.

Desde então, o Tribunal Superior Eleitoral vem mantendo seu compromisso com eleições livres, buscando aplicar o Código Eleitoral para que o povo eleja seus representantes, sem entraves de qualquer na-

tureza. Tal compromisso alcança com heroísmo até mesmo as comunidades mais longínquas, como, por exemplo, as aldeias localizadas no interior da Floresta Amazônica.

Atualmente, a alta Magistratura do Tribunal Superior Eleitoral é presidida pelo ilustre Ministro Carlos Velloso, a quem quero cumprimentar, homenageando a todo o Pleno do Tribunal.

O Ministro Carlos Velloso é um paladino da Justiça Eleitoral. Sua estréia nessa instância jurídica de nosso País data de 1969, quando foi nomeado Juiz do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Em 1974, há 31 anos, portanto, S. Exª presidia a Comissão Apuradora das Eleições Parlamentares no Estado, ocasião em que se deu, de forma pioneira, a contagem de votos por meio de computadores.

A informatização de nossas eleições, a urna eletrônica, Srºs e Srs. Senadores, é um dos muitos avanços propiciados ao mundo pelo nosso sistema eleitoral nesses 60 anos.

Sinto-me especialmente orgulhoso por ter participado do esforço para introduzir os computadores na votação e na apuração dos votos das eleições brasileiras, assim como me sinto especialmente orgulhoso por ter, como Deputado Constituinte, em 1988, apresentado e conseguido aprovar o direito de voto aos 16 anos de idade.

Penso que essa mudança deixou nossa democracia ainda mais participativa e ainda mais consistente, pois introduziu os jovens no debate dos grandes problemas nacionais.

Não poderia deixar de me referir nesse pronunciamento ao autor do requerimento para realização dessa homenagem: meu antecessor na Presidência desta Casa, o ilustre Senador José Sarney.

Presidente José Sarney, nada mais coerente do que vê-lo associado às homenagens que prestamos hoje ao Tribunal Superior Eleitoral, dado o seu histórico compromisso com a causa democrática.

Neste ano, Presidente José Sarney, completamos 20 anos da redemocratização. V. Exª merece, sem dúvida nenhuma, toda a nossa admiração e reconhecimento, pois foi protagonista incontestável da reconquista da liberdade pelo nosso País.

Eu também não poderia deixar passar essa grande oportunidade sem me referir a um tema de crucial importância para o destino da política e das eleições no Brasil: a necessidade urgente de concluirmos a reforma política.

Devemos adotar regras mais justas e eficazes para o exercício do poder. E uma das formas de fazermos isso é pondo fim ao troca-troca espúrio e ao aluguel de partidos, que transformam nossas siglas em meros albergues de conveniência. Em outras palavras, temos que instituir a fidelidade partidária.

Urge igualmente acabarmos com a chamada verticalização, que nasceu com o sincero objetivo de obrigar os Partidos políticos a um nível máximo de coerência, mas que acaba, na prática, incorporando o inconveniente de ignorar a complexidade da vida político-partidária em todo o País. Sabemos muito bem que uma aliança de cúpulas nem sempre pode ser reproduzida nos Estados ou nos Municípios. Há peculiaridades regionais e locais a se respeitar.

Gostaria também de reafirmar aqui meu compromisso com estas duas medidas – a fidelidade partidária e o fim da verticalização – para que passem a valer, se a reforma avançar, já nas próximas eleições.

No médio prazo, acho que o Congresso Nacional também deva estabelecer outras mudanças, como a adoção de listas mistas nas eleições parlamentares e, como consequência de tudo isso, o financiamento público de campanha.

São tópicos que fazem parte da reforma política, debatida e aprovada no Senado Federal, há três anos, mas que as circunstâncias paralisaram na Câmara dos Deputados.

Penso que a discussão não deve se alongar a ponto de impedir que algumas das regras já estejam vigorando nas eleições de 2008.

Gostaria de, mais uma vez, enaltecer o espírito público, o preparo e a capacidade de trabalho da Justiça Eleitoral, aqui representada pelos eminentes Ministros do Tribunal Superior Eleitoral.

Se estamos reunidos hoje, e se diariamente podem reunir-se o Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas e as Câmaras de Vereadores com a nobre função de legislar, e se Prefeitos, Governadores e o Presidente da República podem dedicar-se todos os dias a executar planos para o bem-estar da Nação, é a nossa alta corte eleitoral que devemos em grande parte agradecer.

Muito obrigado e parabéns pelos 60 anos do Tribunal Superior Eleitoral. (Palmas.)

Concedo a palavra ao nobre Senador José Sarney, autor do requerimento.

O SR. JOSÉ SARNEY (PMDB – AP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, Ministro Nelson Jobim; Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Carlos Velloso; Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles; Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, que aqui nos honram com sua presença, Ministro Marco Aurélio e Ministro Gilmar Mendes; Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça; Srs. Ministros e Juízes do Superior Tribunal Eleitoral, Sr^{as} e Srs. Senadores, minhas senhoras e meus senhores, as datas redondas sempre despertam, em nossa imaginação, o fechamento de um ciclo e, às vezes, até a abertura de outro. No caso do Tribunal Superior Eleitoral, nesses 60 anos, vemos a continuidade de um trabalho que se interliga com a legitimidade do sistema representativo brasileiro e os serviços que essa instituição tem prestado ao nosso País.

Minha longa vida pública – há 50 anos, eu chegava ao Congresso Nacional, ainda na legislatura de 1954 a 1958, no Rio de Janeiro – me fez acompanhar, ao longo dos anos, essa trajetória imensa e, ao mesmo tempo, presenciar o quanto o Brasil avançou no setor que se refere à Justiça Eleitoral. Na minha memória, ainda está a luta daqueles anos para que a cédula oficial fosse instituída, que quase leva a um problema institucional. A eleição de 1954, primeira a que concorri, ainda foi na cédula individual, distribuída pelos candidatos, que vinha desde os tempos da República Velha.

As eleições no Brasil atingiram uma agilidade e um nível de confiança que são raros mesmo nos países do primeiro mundo. A lembrança do 28 de maio de 1945 nos dá a oportunidade de ressaltar a importância da Justiça Eleitoral para o nosso País, sobretudo de seu órgão de cúpula, que é o Tribunal Superior Eleitoral, não somente no que diz respeito à Justiça Eleitoral como também à própria democracia representativa no Brasil.

A história das eleições brasileiras é marcada pela superação de erros persistentes. Há, desde sempre, uma aspiração por legitimidade que está na raiz da própria democracia.

Aqui temos um *expert* na história da legislação eleitoral brasileira, o Ministro Nelson Jobim, que teve oportunidade de escrever sobre ela um livro que é referência.

Esta data lembra o interregno da ditadura Vargas. Com o regime do Estado Novo chegando à exaustão, tornaram-se inevitáveis eleições para Presidente da República e para a Assembléia Constituinte. Foi a primeira missão do Tribunal Superior Eleitoral que, por

decreto do próprio Getúlio, substituiu o Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, extinto em 1937.

Nossa tradição eleitoral – iniciada com as eleições de 23 de janeiro de 1532, em São Vicente – resumia-se, enquanto éramos colônia, à escolha das câmaras e senados locais.

Todos sabemos que os portugueses, na aventura das descobertas, em cada lugar que chegavam, implantavam primeiramente o chamado Senado da Câmara e as Santas Casas da Misericórdia. Eram essas as marcas das descobertas portuguesas em qualquer lugar do mundo que estudemos a presença da colonização portuguesa.

Seguia-se as ordenações Manuelinas e Filipinas. Aqui, abro parênteses para dizer que o Senado acaba de publicar as **Ordenações Filipinas**, uma edição muito importante, por se tratar de um livro fundamental na história do Direito em nosso País.

O voto era um direito amplo, ser votado um privilégio. Mesmo com a vinda do Príncipe Regente e a ascensão a Reino, o regime absoluto não comportava representação nacional.

Quando houve a revolução constitucionalista do Porto, fizeram-se eleições para as Cortes pelas instruções de 7 de março de 1821 “segundo o método estabelecido na Constituição Espanhola”. Assim elegeram-se Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, Diogo Antônio Feijó, os brasileiros que, indo a Portugal defender nosso direito, enfrentaram a primeira onda do choque anti-brasileiro que levaria à nossa independência.

Todos nós sabemos do embate que houve com os nossos representantes às Cortes, de modo que alguns deles terminaram exilados na Inglaterra, de onde chegaram de volta ao Brasil.

A convocação do Conselho de Procuradores Gerais das Províncias, em fevereiro de 1822, adota as mesmas instruções, mas já são novas as instruções de 19 de junho para a eleição da Assembléia Geral Constituinte e Legislativa. Podiam então ser eleitores os moradores há 4 anos, “probos e honrados, de bom entendimento, sem nenhuma sombra de suspeita e inimizado à Causa do Brasil, e de decente subsistência” – era a expressão constante então nos requisitos. Os deputados precisavam ter 12 anos de domicílio, ser brasileiro ou português, ou ainda naturalizado, e reunir “a maior instrução, reconhecidas virtudes, verdadeiro patriotismo e decidido zelo pela Causa do Brasil”. A eleição era indireta, fazia-se em dois tempos, primeiro os eleitores eram escolhidos, depois esses escolhiam os deputados. Utilizavam-se cédulas individualizadas.

Este sistema foi preservado pela Constituição de 1824. A armadilha em que caiu o sistema eleitoral do Império, denunciada e sobre que tanto se debruçaram

os melhores homens do tempo, como Saraiva – que tinha grande experiência em matéria de relações internacionais, era muito preocupado com isso, foi inclusive designado para as nossas questões no Prata, mas cuja causa parlamentar era a lisura das eleições –, tinha a dupla face da manipulação política e do estabelecimento da representatividade. O governo ganhava e fazia por ganhar. Uma vez no governo, só a desconfiança podia derrubá-lo. Esta não podia nascer das Câmaras escolhidas pelo próprio governo. Restava, então, a figura do Imperador, a quem coube, durante os longos anos do segundo Império, ser o intérprete da opinião pública, porque ele interferia, quando via a continuidade dos gabinetes e das eleições, trocava liberais por conservadores, conservadores por liberais e, em muito desses momentos, criou grandes problemas para si e também para a classe política.

Joachim Nabuco explicava: “a realidade do nosso sistema político, que nunca foi, nem podia ser, outra coisa, em falta de eleições verdadeiras, senão a alternância dos partidos no governo a contento do Imperador.” E citava discurso de Nabuco de Araújo, o do *sorites*, em que fazia um protesto “não sobre a legalidade do ministério, mas sobre sua legitimidade”, e clamava: “Não é isto uma farsa? Não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso país? Vede este *sorites* fatal, este *sorites* que acaba com a existência do sistema representativo: o Poder Moderador pode chamar a quem quiser para organizar ministérios; esta pessoa faz a eleição, porque há de fazê-la; esta eleição faz a maioria. Eis aí está o sistema representativo do nosso País!”

As duas leis dos Círculos e a lei dos Terços, embora preocupadas com o direito das minorias, não alteraram o fundo do sistema. Só em 1881 a lei Saraiva criou a eleição direta. Inutilmente. A República chegou e a desconfiança continuou. E cito Walter Costa Porto que, ao lado do Ministro Nelson Jobim, chama a atenção para o fato de que, nas primeiras eleições presidenciais, só votaram cerca de 2% da população.

Assis Brasil dizia que “ninguém tem certeza de ser alistado eleitor; ninguém tem certeza de votar, se por ventura for alistado; ninguém tem certeza de que lhe contem o voto, se porventura votou; ninguém tem certeza de que esse voto, mesmo depois de contado, seja respeitado...” Esse era o sistema eleitoral dominante no Império e até na Primeira República – e, por que não dizer, depois dela.

Este voto desrespeitado, o voto a bico de pena, foi uma das causas da revolução de 30. Com ela, finalmente, em 1932, institui-se o voto secreto.

Abro, agora, um parêntese para falar a respeito do voto secreto. Quando foi proclamada, o grande

problema da República, que foi feita sem povo, era como legitimá-la por meio de eleições. A pureza do regime republicano era, sobretudo, a soberania popular. Este era o grande impasse: se a República queria ter a legitimação pelo voto, precisava do voto do povo. E a história registra um fato interessante: em uma reunião do Governo Provisório, da qual participava Campos Salles, discute-se como poderiam ganhar as eleições sem que houvesse eleitores. Campos Salles dizia como deveria ser o processo eleitoral, de modo que a República tivesse a consagração dos votos, na Assembléia Constituinte que iam convocar. E se sugere que o voto deveria ser aberto, com dois votos, um para colocar dentro da urna, outro para entregar a um fiscal republicano, de modo que não pudesse nascer nenhuma expressão do Partido Monárquico.

Apesar da redemocratização, só em julho de 1950 a Lei nº 1.164 instituiu um Código Eleitoral, que regulava toda a matéria relativa à constituição dos partidos políticos, ao alistamento de eleitores, às eleições e à propaganda política. Quinze anos depois, em 1965, elaborou-se um novo Código, a Lei nº 4.737, que com diversas modificações encontra-se em vigor ainda hoje.

A sensação de desconexão entre o povo e seus representantes persistiu ao longo do Império e da República, prolongou-se até recentemente.

Já em 1868, nas discussões do Centro Liberal, Saraiva escrevia a Nabuco: “A reforma eleitoral não será eficaz sem a organização do Poder Judiciário constitucional e independente, para punir a fraude e o abuso da autoridade.” Da vasta evolução destes 180 anos, o da independência do Poder Judiciário e da formação da Justiça Eleitoral, sob a direção do Tribunal Superior Eleitoral, é a mais positiva.

De 1985 a 1989 tive a experiência de presidir eleições todos os anos. Acompanhei a notável transformação que o TSE fez a partir daquele momento, implantando o alistamento eletrônico, depois as urnas eletrônicas, revisando e corrigindo periodicamente os cadastros eleitorais, estabelecendo apurações rápidas e, acima de tudo, afastando da sociedade qualquer sombra de dúvida sobre a correção dos resultados.

Abro outro parêntese. Quando eu era Deputado Federal, nós, da UDN, tínhamos uma grande preocupação com a lisura do pleito. Era um alarme constante que fazíamos, quase uma reminiscência da campanha civilista, pregando a pureza do processo eleitoral. Àquele tempo, havia um processo de alistamento eleitoral totalmente anárquico, porque competia mais aos políticos do que à própria Justiça. Eram os políticos que tinham a iniciativa de promover o alistamento eleitoral, que, depois de feito, era jogado de cartório a cartório,

de dois em dois anos, estabelecendo-se um verdadeiro caos. Apresentei um projeto de lei criando o Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral. E a vida deu-me, ao longo desse tempo, a oportunidade de presenciar muita coisa. Quando fui Presidente da República, o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral era o Ministro Nery da Silveira. Falamos sobre a necessidade de resolver o problema do alistamento eleitoral. Naquele tempo, não havia ainda o desenvolvimento tecnológico de que dispomos hoje. Criamos o título informatizado, o de que era possível naquele momento. Recebi do Ministro Nery o primeiro título feito de uma maneira informatizada, o que foi muito gratificante para mim, pois, há trinta anos, havia eu sido o autor do projeto de criação do Serviço Nacional de Alistamento Eleitoral – e minha visão era de que devia ser semelhante ao alistamento militar.

A partir dali – todos somos testemunhas –, aconteceu um rápido processo de modernização das eleições. Para isso, quero destacar a importância do Ministro Carlos Velloso, quando do seu primeiro mandato na Presidência do Tribunal Superior Eleitoral, pelas suas peregrinações por esta Casa em busca de recursos para que chegássemos às urnas eletrônicas. Depois, vieram o Ministro Marco Aurélio, o Ministro Nelson Jobim e, agora, uma vez mais, o Ministro Carlos Velloso. S. Ex^a, que naturalmente já cobrava, naquele tempo, a consolidação dessas leis eleitorais, sem dúvida, vai continuar a pregar a necessidade que temos até hoje de fazer um código eleitoral atualizado, consolidando todas as leis existentes, que significam a preocupação e a agrura não só dos juizes, mas também dos advogados que militam na Justiça Eleitoral.

A informatização dos serviços eleitorais enfrentou muitas resistências. Com serenidade e competência, o TSE enfrentou os desafios e, já em 1989, totalizou eletronicamente os resultados das eleições presidenciais em alguns Estados do Norte e do Nordeste. Com o sucesso da experiência, o TSE resolveu aprofundá-la, utilizando a contagem eletrônica em 1.800 Municípios nas eleições subseqüentes. Avançou ainda mais, em 1994, com a utilização, em todo o País, da totalização eletrônica dos votos dos brasileiros que elegeram Presidente da República, Governadores, Congresso Nacional e Assembléias Legislativas.

Esse importante processo culminou com a instituição do sistema de votação eletrônico, adotado inicialmente em 1996 e universalizado nas eleições de 2000, quando 115 milhões de eleitores de todo o País votaram em urnas eletrônicas, hoje objeto de curiosidade e até de inveja internacional.

À velocidade e à segurança que a informatização deu ao processo eleitoral, soma-se a presteza

das decisões do Tribunal Superior Eleitoral, vital para o bom desenvolvimento das eleições, essencial para assegurar a lisura dos pleitos.

Hoje, no Brasil – e acompanhei, ao longo dos anos, esse processo das eleições –, há 122 milhões de eleitores, e as eleições se processam com um sistema de transparência total. Quanto aos recursos, se compararmos o que ocorria antigamente na Justiça Eleitoral com o que se passa hoje, veremos que é algo extraordinário. Naquele tempo, a luta pela pureza das eleições começava nos recursos, seção por seção eleitoral.

Nas lutas do Maranhão, recordo-me de que houve uma eleição em que apresentamos ao Tribunal mais de 500 recursos, seção por seção. O Presidente, Ministro Ribeiro da Costa, reclamava ao Clodomir Millet – um grande médico que tinha vocação para ser jurista eleitoral – que se estavam fazendo recursos em mimeógrafo. Naquele tempo, não havia xerox. Os recursos eram feitos em mimeógrafos, seção por seção, e levava um tempo enorme para que os próprios eleitos tivessem a segurança da eleição.

Hoje, tudo isso desapareceu e, na nossa memória, parece que há um fóssil eleitoral do processo passado. Mas, se pensarmos bem, na realidade, é algo muito recente. Em poucas décadas o Brasil foi capaz de realizar esse processo político, sobretudo a organização da Justiça Eleitoral, dosando, de maneira sábia, entre ministros dos Tribunais Superiores, juízes e advogados, que estão dia e noite tratando do processo eleitoral. Esse conjunto, sem dúvida, criou uma Justiça Eleitoral capaz de realizar um processo eleitoral com absoluta insuspeição, dando aos políticos aquela tranquilidade que eles não tinham no passado.

Podemos hoje nos dedicar à nossa tarefa de representação do povo, porque, no passado, tínhamos que ter aquela preocupação que citei aqui, de Assis Brasil: ninguém tinha garantido o reconhecimento como eleitor; se fosse eleitor, se votava e, se votasse, se o seu voto seria apurado de maneira que ele pudesse representar a vontade popular.

O fato de a Justiça Eleitoral ter cumprido com sua missão não nos exime da necessidade de cada vez mais aprimorarmos o processo político brasileiro.

No futuro a democracia representativa tenderá a ser mais participativa e, com o desenvolvimento da informática e dos canais de aferição da opinião pública, haverá uma volta à democracia direta, não mais na praça pública, mas vinculado pela imprensa, televisão, fibra ótica, satélite.

Nesse mundo, ao político somente restará ser a vitrine a ser quebrada e o executor de políticas públicas que serão formuladas pelos nossos atores.

A política, hoje, já é exercida menos pelos políticos, esse mundo criado pela democracia representativa, e mais por um sistema de capilaridade no qual a cidadania organizada exerce ação política através dos sindicatos, corporações, associações de toda ordem, clubes, etc., sem falar do mais poderoso de todos os poderes políticos: a imprensa, poder sem contrapeso que hoje se congrega numa ampla frente que abrange todos os meios de comunicação de massa.

O que se pensa, agora, é como sobreviverá a democracia representativa nesse condomínio representado pela sociedade organizada, imprensa e instituições. Como funcionará o Estado para garantir o bem estar social e responder às aspirações nacionais? A esta especulação sobre o futuro temos que responder com uma reforma presente.

Já Saraiva alertava em sua correspondência a Nabuco de Araújo: “As reformas que indico são mais complexas do que podem parecer à primeira vista.” Buscavam, os homens da “reforma ou revolução”, a verdade do voto, a legitimidade da representação, a possibilidade de fazer um governo estável – e em que “a eleição julgaria a dissolução” –, governos que respondam a programa “prático, concreto, imediato, urgente”, e não a “programas doutrinários”. Estas as grandes causas que ainda devemos ao eleitor.

A busca da legitimidade é mais complicada nestes dias de comunicação em tempo real, com a força da mídia como intérprete e formadora da opinião pública. Temos de enfrentar a influência do poder econômico e consolidar a ação dos partidos.

A tradição brasileira sempre foi contra os partidos. Gostamos mais de facções regionais, grupos, alas, dissidências, do que da unidade partidária.

A verdade é que a democracia moderna não pode ser forte sem partidos fortes, organizados, com doutrina e programa. Onde não existem os partidos cumprindo essas finalidades, intermediando a vontade partidária, ela é um frágil equilíbrio.

Agradeço ao Presidente Renan Calheiros as referências que fez a meu respeito. Também concordo com S. Ex^a que, evidentemente, o Brasil ainda precisa de uma reforma política, que deve se completar para que o País avance no terreno das instituições democráticas. O País se modernizou na área da administração pública, na área da economia, na área administrativa e em todos os segmentos da sociedade, mas, a nossa legislação eleitoral, no que se refere às instituições políticas, ainda remonta ao século XIX. Quando olharmos esse voto proporcional uninominal, recordo-me de Assis Brasil, que citei há pouco. Era ele quem pregava as idéias positivistas, que caracterizavam os políticos do Rio Grande do Sul, como Castilho e Borges de Me-

deiros – o Ministro Nelson Jobim diz que quanto a ele não. Mas as idéias positivistas eram coisas daquele tempo. O próprio Getúlio Vargas foi imbuído dessas idéias, de tal modo que, quando pensou em ficar 15 anos no poder – na verdade, pensava em ficar muito mais – nada mais ele fazia do que ter aquela tradição do Borges de Medeiros, que passou tantos anos na Presidência da Província do Rio Grande do Sul, repetindo-se sempre.

Esse sistema do voto proporcional uninominal só existe no Brasil e ele deforma as eleições. Ele faz com que não se criem partidos políticos; os partidos políticos não existem, no Brasil, por causa do voto proporcional uninominal. Há guerra dentro dos próprios partidos. Ao terminar uma eleição, não é com o partido adversário que os candidatos têm de brigar, mas com seus próprios companheiros, porque é com eles que eles disputam. Isso, evidentemente, não dá margem a que se criem partidos políticos e, sem partidos políticos, o sistema democrático não funciona como deveria dentro do sistema representativo. Sem partido político forte, não há parlamento forte. Sem parlamento e partidos políticos fortes, a democracia nunca se completará. Daí a necessidade de avançar nesse sentido.

Não se pode descobrir a pólvora. A humanidade, ao longo do tempo, já descobriu essas coisas todas. Nós temos é que aprimorá-las.

No caso do voto, sou partidário do voto distrital, embora não se possa ter no Brasil o voto distrital puro. Quando a pessoa nasce na Inglaterra, ela diz que nasceu no distrito tal. Quando lemos as memórias do Churchill sobre a briga pelo seu distrito, percebemos como estava arraigada na mentalidade inglesa a fidelidade do candidato ao seu distrito. Fidelidade grande que também aqui existia no tempo do Império. Recordo-me que li, certa vez, que Teixeira Júnior, um Deputado do Estado do Rio, em discussão sobre o projeto da Lei do Ventre Livre, era cobrado: “Mas V. Ex^a, um homem tão esclarecido, está aqui?” Ele, então, responde: “É porque, simplesmente, minha pátria começa no meu distrito”.

Pois bem, não podemos mais ter essa noção de distrito no Brasil porque é impossível fazê-lo, mas temos que fazer o voto distrital misto – em que a Alemanha foi pioneira –, dosando o que é a sociedade moderna com o voto proporcional e, ao mesmo tempo, com o voto distrital, de modo a dar à representação outra segurança e, à estrutura política, outra organização.

Mas estamos aqui para homenagear a Justiça Eleitoral e para dizer o quanto nós todos, brasileiros, somos devedores do trabalho de todos aqueles que, nos tribunais, como os juízes eleitorais, escrivões, advogados, lutam e têm lutado para que o Brasil hoje seja

um país exemplar nessa área e para que possamos nos apresentar, perante o mundo, com nosso nível de pureza das eleições. Nesse setor, ninguém pode nos dar qualquer lição. Nós é que estamos capacitados para dar essas lições.

Congratulo-me com o Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Carlos Velloso, homem extremamente brilhante, culto, que tanto conhece a legislação eleitoral. Na sua pessoa, congratulo-me com todos aqueles que fazem da Justiça Eleitoral esse orgulho para nós, brasileiros.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à nobre Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; Sr. Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; Sr. Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Dr. Claudio Fonteles, Procurador-Geral da República; Dr. Alvaro Augusto Ribeiro Costa, Advogado-Geral da União; Carlos Eduardo Caputo Bastos, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral; Ministro Marco Aurélio de Mello, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Ministro Gilmar Mendes, Ministro do Supremo Tribunal Federal; Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral; Ministro Humberto Gomes de Barros, Ministro Francisco Cesar Asfor Rocha, Ministro do Tribunal Superior Eleitoral; Sr^{es} e Srs. Senadores, participo desta solenidade com muita satisfação, porque ela visa a celebrar os 60 anos do Tribunal Superior Eleitoral. Celebrar este momento significa celebrar os fundamentos de nossa democracia. Sem aquela Corte de Justiça, estaríamos ainda a enfrentar sérias dificuldades para estabelecer uma democracia justa e igualitária.

Recordar a nossa história, mesmo que de forma breve, num tempo em que não existia o Tribunal Superior Eleitoral ou sequer a Justiça Eleitoral, faz-nos reportar à República Velha, isto é, antes de 1930, quando o voto nas urnas era uma ficção.

Nas palavras do ilustre historiador Boris Fausto, em sua obra **História do Brasil**, “o voto não era secreto, e a maioria dos eleitores estava sujeita à pressão dos chefes políticos, a quem tratava também de agradar. Como se isso não bastasse, havia a fraude eleitoral através da falsificação de atas, dos votos dos mortos e dos estrangeiros, etc”.

Esse estado de coisas, aliás, foi um dos estopins da revolução que levou Getúlio Vargas ao poder. Desse Presidente, que tantos marcos deixou em nosso País, um dos mais importantes foi a instituição de um Código

Eleitoral e a criação de uma Justiça Eleitoral, cujo fim era o de organizar e fiscalizar as eleições, bem como julgar os recursos apresentados pelos candidatos. Vargas, no entanto, ao estabelecer o Estado Novo, em 1937, extinguiu a instituição que havia criado.

Apenas em 1945, quando seu governo se encontrava ameaçado pelo ambiente democrático que renascia com força em todo o País, o Presidente da República adotou algumas medidas para que as eleições presidenciais fossem realizadas no fim daquele ano.

Para tanto, como medida preparatória, o Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945, criou o Tribunal Superior Eleitoral. A instalação da Corte se deu poucos dias depois, em 1º de junho, e seu primeiro Presidente foi o Ministro José Linhares. Estabeleciam-se, portanto, os marcos reguladores do processo e do sistema eleitoral em nosso País.

A iniciativa de Vargas, mesmo que tomada por um governo de matriz autoritária, foi essencial para que a democracia sobrevivesse, mesmo nos momentos mais duros que enfrentaria nas décadas seguintes.

Com efeito, a partir da instituição do Tribunal Superior Eleitoral, em 1945, estava bastante claro para todos que não haveria forma de voltar à situação reinante até 1930. A partir de então, a lisura das eleições – a certeza de que a voz das urnas deveria ser respeitada, bem como a existência de um órgão que realizasse e organizasse as eleições – passou a fazer parte da nossa cultura política.

Como marco legal, a Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950, instituiu um primeiro Código Eleitoral, que regulava toda a matéria relativa a partidos políticos, alistamentos de eleitores, eleições e propaganda política. Em 1965, elaborou-se um novo Código, a Lei nº 4.737, que, com diversas modificações, encontra-se em vigor até hoje.

Depois de 1985, as mudanças no Código Eleitoral e na legislação correlata visaram a eliminar os casuísmos surgidos durante os anos dos governos militares.

Para citar apenas um caso, lembro a Emenda Constitucional nº 4, de 1993, cujo objetivo foi o de estabelecer o princípio de que a lei modificadora do processo eleitoral se aplicaria somente um ano após o início de sua vigência.

Esse breve histórico serviu para lembrar que a história política do Brasil tem um claro ponto de inflexão a partir do momento em que a Justiça Eleitoral, sob a forma do Tribunal Superior Eleitoral, consolida-se como instituição basilar do nosso sistema de controle das eleições.

Se antes se vivia o regime do voto de cabresto, das eleições fraudadas a bico de pena, depois temos

o estabelecimento de regras claras e, tão importante quanto isso, um árbitro, o Tribunal Superior Eleitoral, capaz de dirimir as questões controversas.

A importância do Tribunal Superior Eleitoral não é apenas uma peça de retórica que ora elaboro. Sessenta anos após a sua fundação, a nossa Corte Eleitoral tem, merecidamente, recebido o reconhecimento de nossa população como fundamento da democracia.

Em pesquisa de opinião realizada no ano de 2004, logo após as eleições municipais, 64,3% dos entrevistados destacaram a importância e, frise-se, a credibilidade do Tribunal.

A elevada percepção popular fica ainda mais justificável quando observamos que, nos últimos anos, medidas e mais medidas têm sido tomadas para tornar o processo eleitoral mais fácil e mais compreensível para o eleitor. Cito, por exemplo, o esforço levado a cabo, na última década, para a informatização completa do processo eleitoral, desde a urna eletrônica até a computação dos resultados, o que nos levou a uma situação em que sabemos, com rapidez, quem são os vencedores das eleições. Isso evita quaisquer tipos de questionamentos quanto à legitimidade da nossa democracia.

É relevante observar, também, que, quando comparados com países mais desenvolvidos, conseguimos estabelecer práticas muito mais seguras e muito mais imunes a fraudes. Lembro, por exemplo, o caso das eleições presidenciais americanas em 2000. Naquele país, não existe uma Justiça ou um órgão eleitoral independente como no caso brasileiro. Por isso, naquele ano, em razão de duvidosos procedimentos levados a cabo pelas juntas locais, a vitória do candidato George W. Bush foi questionada e a cizânia somente foi evitada porque o derrotado se absteve de tomar medidas judiciais.

Isso não acontece no Brasil de hoje. Temos tecnologia, equipamentos, recursos humanos e uma estrutura, comandada pelo TSE, que impede alguém de duvidar da boa-fé dos nossos sufrágios, como muito bem observa o cientista político Jairo Nicolau, em sua obra **História do Voto no Brasil**:

Hoje os eleitores escolhem os representantes para os principais postos de poder, e pouca gente duvida da legitimidade do processo eleitoral brasileiro. As fraudes foram praticamente eliminadas. A urna eletrônica permite que os resultados sejam proclamados poucas horas depois do pleito.

Creio que este pronunciamento nos mostrou que a conturbada história eleitoral brasileira se acalmou a partir do momento em que, há sessenta anos, criou-se o Tribunal Superior Eleitoral e toda a estrutura a ele

submetida hierarquicamente, bem como um corpo legal que regulasse de forma clara as nossas eleições.

Deixo, pois, como palavras finais, os meus cumprimentos pelo papel cívico que o TSE tem desempenhado ao longo de nossa história. Essa Corte de Justiça tem-se mostrado como um dos pilares que sustentam a nossa democracia e a fazem trilhar por caminho cada vez mais maduro, mais equilibrado e mais justo.

Quero, neste momento, Sr. Ministro, pedir desculpas pelo tropeço nas palavras, em função da falta dos óculos. De qualquer forma, é um prazer muito grande poder estar aqui hoje para, em nome do meu Partido, o PSDB, homenagear esse trabalho magnífico que V. Ex^a está fazendo à frente desse Tribunal.

Quero também dizer da minha alegria de ter podido aqui, junto com todos os senhores, ouvir a magnífica aula de história política do ex-Presidente José Sarney, que nos brindou com o seu brilhantismo, relatando a história viva do nosso País. E ele o faz de forma muito particular e interessante porque faz isso com muito amor. Tenho certeza de que os seus discursos são escritos por ele próprio pois eles traduzem a dimensão de sua grandeza nesta Casa.

No mais, quero agradecer a todos e dizer da minha alegria em poder participar desta sessão solene.

Muito obrigada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente do Senado Federal e do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, nosso líder e nosso amigo do PMDB das nossas Alagoas; Sr. Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal; Sr. Ministro Carlos Velloso, Ministro do Supremo Tribunal Federal designado para presidir o Tribunal Superior Eleitoral; Exm^o Sr. Dr. Cláudio Fonteles, Procurador-Geral da República; Senador José Jorge, do PFL de Pernambuco; Sr^{as} e Srs. Ministros, Sr^{as} e Srs. Senadores, Juízes e Juízas aqui presentes, primeiro quero, nesta data de homenagem ao Tribunal Superior Eleitoral pelos seus sessenta anos, dizer que subscrevi o requerimento proposto pelo eminente Presidente José Sarney, sempre destacado, honrado e homenageado por esta Casa – é uma experiência única conviver com S. Ex^a, Parlamentar que, com certeza, representa todos nós, 81 Senadores de todo o Brasil, nesta homenagem.

Fiz questão de também vir aqui para homenagear os Tribunais Regionais Eleitorais, principalmente o da região Amazônica, do meu Estado, o Pará. Lá é feito um trabalho que é razão de muito orgulho para nós, pois é feito com muita luta e demonstra a tenacidade

dos Tribunais Regionais Eleitorais, desde os juízes e os desembargadores que presidem os tribunais da Amazônia até o mais humilde funcionário.

Essas pessoas estão à frente de missões difíceis, como levar as urnas às mais distantes localidades. Na época em que as urnas usadas eram de lona, elas eram transportadas no lombo de animais. No Marajó, pelos búfalos; nas regiões ribeirinhas, por nossas pequenas embarcações; nos travessões da Transamazônica, por pessoas designadas mesárias – pessoas que esperam os dias para poder demonstrar sua capacidade de trabalho, sua brasilidade e ter a honra de serem mesárias e acompanhar as eleições, enfrentando os momentos difíceis das apurações.

Lembro, a propósito, o caso de um deputado eleito para representar o Baixo Amazonas, cuja filha, Maria do Carmo Martins, do Partido dos Trabalhadores, é agora Prefeita de Santarém. Esse deputado, do Partido dos Trabalhadores, faleceu em decorrência de afogamento no rio Tapajós por ocasião da apuração dos votos. Como é difícil fazer democracia, como é difícil cumprir o dever de preparar e apurar as eleições!

Depois de tudo apurado, anunciados os vencedores, depois da festa da diplomação e da posse, chegam aos Tribunais Regionais Eleitorais muitos casos, demandas relacionadas a questões político-partidárias, confrontos e disputas naturais da democracia, principalmente nas eleições.

Com certeza, Sr. Presidente do Senado, Senador Renan Calheiros, e Srs. Ministros, esta é uma boa oportunidade para chamar a atenção para a dificuldade que todos os senhores enfrentam para poder garantir ao povo brasileiro a realização das eleições, para assegurar o direito de voto aos mais de 117 milhões de eleitores que temos no Brasil. V. Ex^{as} fazem com que o povo brasileiro se sinta orgulhoso, satisfeito de ver que é justo o resultado. Muitas vezes os recursos demandam tempo, as votações são complicadas, mas o Tribunal Superior Eleitoral, que hoje está sendo homenageado, é garantia da lisura do processo eleitoral para a população brasileira.

Nós, brasileiros, sentimo-nos não só gratificados, mas reconhecidos pelo trabalho que o Tribunal Superior Eleitoral faz. Pode haver divergência, pode haver discussão, mas em momento algum o povo brasileiro, o eleitor brasileiro contesta as decisões do Tribunal Superior Eleitoral. É impressionante a credibilidade, a fé que o povo tem no Tribunal Superior Eleitoral. Portanto, está de parabéns nesses sessenta anos.

Lá, no Pará, no dia 6 de junho, o Tribunal Regional Eleitoral também fará sessenta anos. O Desembargador Rômulo Nunes, que é o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, fará uma homenagem ao ex-Ministro

Peçanha Martins, que foi um digno representante do Tribunal Superior Eleitoral e que agora tem no Ministro César Asfor Rocha o seu substituto – tenho certeza de que S. Ex^a fará um trabalho digno, honrado, dando razões ao povo brasileiro para continuar homenageando o Tribunal Superior Eleitoral.

Portanto, em nome do meu povo do Pará e dos três Senadores que o representam nesta Casa – Senadora Ana Júlia Carepa, Senador Fernando Flexa Ribeiro e este Senador – e do Governador do Estado, Dr. Simão Jatene, que também será homenageado pelo Tribunal Regional Eleitoral e pelo Prefeito de Belém, Duciomar Costa, a nossa sincera homenagem e o nosso reconhecimento da força, da disposição e da garra do Tribunal Superior Eleitoral.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Palmas.)

SEGUE NA ÍNTEGRA DISCURSO DO SR. SENADOR LUIZ OTÁVIO

O SR. LUIZ OTÁVIO (PMDB – PA. Sem apanhamento taquigráfico).– Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, hoje não comemoramos apenas os 60 anos do Tribunal Superior Eleitoral. Mais do que isso, o que devemos celebrar hoje é a própria democracia brasileira, de que o TSE é, ao mesmo tempo, um símbolo importante e uma garantia sempre presente.

O TSE é símbolo por sua história e por sua função. Não por acaso, é em 1945, após os anos sombrios do Estado Novo, que renasce o Tribunal Eleitoral, que havia sido significativamente extinto pela Constituição de 1937. Renasce o Tribunal junto com a democracia – e se torna, assim, um belo símbolo dela.

Por sua função, também, o TSE está intimamente associado à democracia. Afinal, as eleições, embora não sejam a única forma pela qual o povo pode participar da condução da coisa pública, representam, não obstante, o procedimento democrático por excelência nos Estados modernos. Como responsável último pela condução do processo eleitoral, o Tribunal Superior Eleitoral é, assim, uma referência democrática permanente.

Mais ainda, essa função basilar de responsável pelo andamento do processo eleitoral, mais do que tornar o TSE um símbolo da democracia, faz com que ele seja uma de suas garantias mais eficazes.

De fato, o processo eleitoral é fundamental para as democracias modernas, seja ele visto da perspectiva dos candidatos, que disputam os mandatos, seja pela dos cidadãos, que manifestam sua vontade por meio do voto.

Por um lado, o papel de árbitro da disputa, exercido pelo TSE, é essencial para o bom funcionamento do mecanismo eleitoral como forma de decidir quem,

finalmente, ocupará as posições disputadas. Coibindo os abusos de todo tipo, desde a violência pura e simples até as formas mais sutis de intimidação, as regras e os procedimentos do TSE garantem condições justas e equitativas de competição para todos.

Por outro lado, pelo lado dos cidadãos eleitores, a função do TSE não é menos relevante. Em nossas sociedades populosas e complexas, sem um processo eleitoral correto, não haveria como garantir uma representação legítima dos interesses plurais que as compõem. Sem uma representação adequada, haveria, inevitavelmente, abuso do poder e arbitrariedade. Sem uma representação correta – sem, portanto, um processo eleitoral claro, seguro e confiável –, não haveria democracia. Garantir um sistema eleitoral adequado, o que cabe também a nós, legisladores, fazer, é essencial. Mas, no final das contas, tudo depende de se garantir a lisura do processo eleitoral, sem o que mesmo o mais perfeito sistema simplesmente não funciona. Essa é a tarefa insubstituível do TSE.

E temos de reconhecer que, nestes 60 anos, o TSE tem cumprido essa tarefa de forma reconhecidamente satisfatória. Em poucos outros casos podemos ver tão claramente o progresso e o amadurecimento de nossas instituições políticas como no caso das eleições. De procedimentos quase que totalmente manipulados, pouco mais do que formalidades hipócritas, as eleições passaram a constituir, para o povo brasileiro, momentos cívicos fundamentais. Hoje, como já se mencionou antes, a justiça eleitoral goza, no Brasil, de um sólido reconhecimento por parte dos cidadãos: em pesquisa realizada no ano passado, logo após as eleições municipais, mais de 60% dos entrevistados destacaram a importância e a credibilidade do TSE. Tal índice é inegavelmente invejável, no que se refere às instituições políticas nacionais.

Aliás, nossas eleições são, cada vez mais, motivo de orgulho nacional. Somos uma das maiores democracias do mundo, e nossas eleições são cada vez mais seguras e rápidas, graças ao trabalho constante de aprimoramento tecnológico e de atualização dos procedimentos. Hoje, o Brasil é referência mundial, no que diz respeito à organização de eleições.

Antes de concluir, Sr. Presidente, quero aproveitar a ocasião desta sessão especial e estender a homenagem que hoje prestamos ao TSE aos Tribunais Regionais Eleitorais, que, nos Estados e Municípios, se encarregam de multiplicar os efeitos benéficos da justiça eleitoral para a democracia brasileira.

Em particular, quero homenagear o Tribunal Regional Eleitoral de meu Estado, o Pará, que também completará 60 anos daqui a alguns dias, em 6 de junho. Como cidadão e eleitor, mas também como po-

lítico detentor de um mandato recebido por meio do voto de meus concidadãos paraenses, sou duplamente reconhecido pelos excelentes serviços prestados pelo Tribunal à democracia. Quero congratular-me com o Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes, atual Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em nome de quem saúdo todos os demais juízes e juízas, assim como com todos os servidores do Tribunal, por seu trabalho e dedicação. Não poderia deixar de registrar Senhor Presidente, que o Governador do Pará, Dr. Simão Jatene, será homenageado amanhã na minha Belém, com a mais alta comenda do Tribunal Regional Eleitoral. Nesta mesma cerimônia, também receberá a mesma honraria, o ex-ministro Peçanha Martins, recém-alcançado pela aposentadoria compulsória no Tribunal Superior Eleitoral, onde prestou relevantes serviços ao País.

Por fim, Sr. Presidente, quero saudar também – e especialmente – o Ministro Carlos Velloso, atual Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, e todos os demais Ministros do TSE, pelos 60 anos da instituição a que ora pertencem. Saudações que estendo a todos os servidores do Tribunal, por seu trabalho incansável e tão importante. A todos, meus parabéns e minha sincera gratidão pelos serviços prestados à democracia brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.
Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Exm^o Sr. Ministro Nelson Jobim, Presidente do Supremo Tribunal Federal e ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

O SR. NELSON JOBIM – Exm^o Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Renan Calheiros; Sr. Presidente do Superior Tribunal Eleitoral, Ministro Velloso; Sr. Procurador-Geral da República; Srs. Ministros Marco Aurélio e Gilmar Mendes, do Supremo Tribunal Federal; Srs. Ministros César Rocha, Humberto Gomes de Barros e José Arnaldo da Fonseca, do Superior Tribunal de Justiça; Srs. Membros do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Madeira, Ministro Caputo Bastos e também o Dr. Gerardo Grossi; Sr^{as} e Srs. Senadores; Sr^{as} e Srs. Deputados; eminente Sr. Presidente Sarney, por determinação e ordem do Ministro Velloso, pronuncio o agradecimento do Tribunal Superior Eleitoral e da Justiça brasileira a esta sessão.

É importante, Srs. Senadores e Sr^{as} Senadoras, compreender que o processo eleitoral brasileiro ainda está incompleto. Podemos definir, e talvez fixar, três grandes linhas ou três grandes núcleos do sistema brasileiro.

O primeiro núcleo, praticamente resolvido, é a questão da cidadania eleitoral: quem pode votar e

quem pode ser votado. De um lado, a capacidade de votar e, de outro, a capacidade de ser votado. Estão em questão as inelegibilidades, todas elas vinculadas sempre à verdade eleitoral e à correção do sistema. Esse tema, hoje, é relativamente superado em termos de regras.

Avançamos – e o Presidente José Sarney suscitou claramente – desde o Império. E eu situaria, meu Presidente Sarney, um ponto fundamental do processo eleitoral que foi a Revolução Praieira, de 1848, em Pernambuco, e, depois, a grande conciliação produzida pelo Marquês de Paraná. E aquele momento em que se discutia exatamente a capacidade eleitoral caiu finalmente na lei de 1881, do Conselheiro Saraiva. Houve, então, uma redução imensa da participação eleitoral brasileira, como disse o Presidente Sarney, e a causa, denunciada na Câmara do Senado do Império de então, pelo grande Senador José Bonifácio, o Moço, foi o fato de que a lei eleitoral de 1881 havia cometido aquilo que se chamou o “censo literário” e havia cometido um imenso erro de sintaxe política, porque havia proibido os analfabetos de votarem. Daí por que a redução da participação eleitoral.

Observem bem que, nas últimas eleições municipais, 66% da população participou do processo eleitoral, ou seja, 121 milhões de eleitores, o que representa a maior participação eleitoral no mundo. Não há país com tamanha participação eleitoral! Dir-se-á que isso se deve ao voto obrigatório. Parte sim, mas parte é fundamentalmente devido à questão política da presença da população.

Por isso, Ministro Velloso, o que estamos chamando de cidadania eleitoral no Brasil está praticamente resolvido: 66% da população são eleitores, a presença do eleitorado é sempre superior a 60% da população, e já temos definido quem pode ser votado.

Mas há um ponto que ainda não está resolvido e que se vincula a outro tema, o segundo núcleo do processo eleitoral brasileiro, que chamamos de verdade eleitoral: que o voto votado seja o voto apurado.

Isso resolvemos, Presidente Sarney! E aqui estão dois grandes personagens desse processo de implantação do voto eletrônico no Brasil. Ausente está um deles, que foi exatamente aquele que deu o início do cadastramento eleitoral, o Ministro José Néri da Silveira, que conseguiu, portanto, iniciar um processo de consolidação de dados.

Quando o Presidente Sarney fez referência, dizendo que eram os partidos que faziam o cadastramento eleitoral, lembro-me eu, criança, menino, em Santa Maria da Boca do Monte, saindo com meu pai, com máquina fotográfica Rolleyflex e com um lençol para

tirar fotografia de eleitores e colher os nomes para, depois, entregar ao Colégio Eleitoral.

O cadastramento efetivo era feito pelos partidos políticos na captação do voto, isso era verdade. Depois, tivemos um grande problema, o trânsito eleitoral e a capacidade de cidadãos votarem em nome de outros. Tudo isso começou a se resolver com o trabalho de José Néri da Silveira no grande recadastramento a que procedeu.

Após isso, Velloso, seguido de Marco Aurélio, conseguiram implantar o processo eletrônico, no qual ninguém acreditava e do qual os políticos desconfiavam, como alguns ainda desconfiam, porque mudava o sistema de trato de relação pessoal e íntima, às vezes promíscua, com o eleitor, mas foi bem-sucedido o sistema. O sistema hoje mostra um exemplo para o mundo. Às 17 horas, no dia da eleição, encerram-se as votações e, às 23 horas ou à meia-noite do mesmo dia, tem-se o resultado eleitoral.

Presidente Sarney, isso foi um grande avanço, mas foi um problema. Isso porque aquilo que os políticos tinham, a construção progressiva do discurso da vitória e a sucessão progressiva do discurso da derrota, que a apuração da eleição que levava de 10 a 15 dias propiciava, havia desaparecido, era a morte súbita dele então. De repente, vinha o resultado, e o virtual vitorioso não tinha ainda formulado as necessidades da formação das alianças que lhe dão governo. Sabemos que o nosso sistema eleitoral faz com que as alianças que dão eleição não sejam as alianças políticas que dão governo. Aquele que nasce no processo eleitoral com um grupo político específico nas suas alianças não tem condição de prosseguir no governo numa aliança da mesma natureza. Ele tem que construir alianças diversas daquelas que lhe deram a eleição, às vezes, inclusive, com o rompimento de parcela das alianças anteriores. Isso é a verdade do nosso sistema.

O processo eleitoral brasileiro, com esse segundo núcleo da verdade eleitoral, avançou brutalmente. Hoje, não há mais o mapismo, não há a necessidade de o Tribunal Superior Eleitoral e da Justiça Eleitoral criarem jurisprudência sobre a média do processo. Se em uma urna um candidato tinha 80% dos votos e em outra não tinha voto algum, a gente tinha que pensar que havia uma distorção na média, o que autorizava a recontagem daqueles votos. Da mesma forma, a quebra de linha. Tudo era invenção da Justiça Eleitoral em cima da experiência do processo de sonegação da verdade eleitoral.

A urna eleitoral compôs isso, e é importante que aqui eu faça menção àquele que o Ministro Velloso trouxe para o Tribunal Superior Eleitoral como técnico para isso: o Dr. Camarão, que está presente. Dr. Camarão,

receba a nossa homenagem porque soube construir algo vital, uma urna que, por *designer*, é horrorosa. E tem que ser horrorosa porque ninguém vai usar aquilo para decoração porque é muito feia. Ela é forte e resistente, mas por quê? Porque ela vai de avião, mas vai no lombo de burro e nas canoas da Amazônia. Outra coisa: não serve para nada, senão para apurar eleição. Logo, ela não tem nenhum atrativo para ninguém, seja para aqueles que adoram a beleza, seja para aqueles que a querem utilizar para outros fins. Ela não serve absolutamente para nada, mas, exclusivamente, para o recebimento da vontade popular.

Por isso, não temos problemas em relação a “furtos de urnas”. Realmente, não há sentido algum em fazê-lo. Isso não foi algo que nasceu por ocorrência. Foi exatamente aquilo que pensou o Ministro Velloso junto com o Dr. Camarão, quando começaram a trabalhar no desenho da urna eletrônica.

No entanto, há um problema que precisamos resolver. Velloso tem uma incrível capacidade de inovação, mas aquelas inovações mineiras, sem barulho, tranquilas. Quando nos damos conta, já aconteceu. Pergunta-se: “O que houve?” E Velloso sai de lado, rindo e dizendo: “Eu não sabia de nada”.

O problema é a questão da presença perante a urna eletrônica, ou seja, quem vota, a identificação do eleitor, leia-se o Título Eleitoral. O Ministro Velloso começa um programa, no Tribunal Superior Eleitoral, no sentido de termos a implantação de um novo título, com fotografia, impressão digital, RG, CPF, que possibilite a não-substituição do eleitor por outrem que não seja ele próprio. Esse é um problema que precisamos enfrentar e resolver. Mas uma coisa é certa: a Justiça Eleitoral resolveu o problema do espaço entre ter votado e ser apurado. O outro problema é chegar à urna para votar. Esse é um tema que Velloso está exatamente estudando para assegurar, a identificação absoluta do eleitor.

Sabemos, Ministro Velloso, que não temos condições ainda – no futuro, talvez, a teremos – da identificação biométrica, mas isso é algo para o futuro. Enquanto não podemos chegar lá, enquanto não há recursos para tanto, enquanto não há condições técnicas para isso, poderemos caminhar ao largo.

Agora Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, há um terceiro problema no sistema de voto no Brasil, um problema que a Justiça Eleitoral não tem condições de atingir, o nosso limite é o da verdade eleitoral e da identificação do eleitor. Fora disso, não cabe a nós discutirmos a consistência do processo eleitoral com a representação produzida. Quando o Presidente José Sarney se referiu à questão da fidelidade partidária, estava S. Ex^a se referindo à inconsistência que hoje

encontramos entre o resultado da eleição e a consistência da representação produzida pelo resultado da eleição com a sua origem. É exatamente o trânsito partidário. Isso foi nitidamente posto pelo Presidente José Sarney.

Tivemos longas experiências, a Lei dos Círculos de 1851, que era um sistema distrital puro majoritário. A própria Lei de 1881, um sistema distrital puro de duplo turno em que o Parlamentar só podia ser eleito por maioria absoluta de seu distrito, havia dupla eleição.

Depois entramos na República, e lembrou o Presidente José Sarney a Campos Salles, o genial Campos Salles. Talvez a maior figura da República, porque teve a capacidade de ir para o embate político da construção desta Nação. Enquanto Rui Barbosa era o grande cronista da República, Campos Salles foi o grande construtor da República. E foi ele exatamente que pensou que um Partido republicano sem o mínimo apoio popular, que havia ganhado a República no bojo de um golpe de Estado, um golpe que queria derrubar exatamente o Conselheiro Afonso Celso, que deveria cair para ser substituído por Saraiva. E aí – para o gosto do Ministro Madeira – Benjamin Constant Botelho de Magalhães disse que o Senador que seria designado para chefe de gabinete na sucessão de Ouro Preto, Afonso Celso, seria o Senador Gaspar da Silveira Martins, um velho autoritário do Rio Grande.

Essa informação conduziu Deodoro a dar o golpe e transformar o golpe interno ao regime para um golpe contra o regime. E cai o Império e entra a República. E aí surge o problema eleitoral. Surgem as técnicas e engenharias eleitorais absolutamente necessárias para a implantação da República, o Regulamento Alvim, que foi criado para assegurar uma maioria absoluta dos republicanos na Assembléia Constituinte.

O desenho foi histórico, e aí é que temos que ter a compreensão, Sr. Procurador-Geral, de que sistemas eleitorais e políticos nascem do processo histórico político-partidário e das suas necessidades de superação, não nascem absolutamente da academia, não nascem absolutamente da leitura acadêmica do processo histórico, mas da compreensão desse mecanismo.

E é por isso que hoje, em 2005, sentem os Srs. Parlamentares, que são responsáveis por tudo isso, da superação do sistema de Assis Brasil, de 1932. Se o sistema de 1932 impôs ou trouxe o voto proporcional, tinha o sistema de 1932 para pagar um preço ao regime anterior, e o preço que pagou ao regime anterior foi o voto uninominal. Não era possível em 1932, na inteligência de Assis Brasil, e também de Maurício Cardoso, fazer a mutação de um sistema que vinha de um velho sistema, que em 1881 havia introduzido como voto direto, unipessoal, porque distrital e majoritário,

e que vinha antes também de um voto indireto, mas sempre uninominal, e de voto de turnos e de sucessões, aí chegamos finalmente à necessidade da transição da República para substituir o sistema do voto direto – continuava direto –, distrital, que vira a Lei Rosa e Silva, que regeu as eleições de 1894, na sucessão de Floriano.

Aí o que tivemos nós, Sr. Presidente do Senado? Tivemos nós a necessidade de criar um sistema “misto”. Éramos proporcional, mas o eleitor não votava em partido, votava em candidato. E esse era o preço que se pagava ao regime anterior, porque o Brasil todo sempre votou em candidato.

Ainda hoje assistimos, Presidente José Sarney, V. Ex^a tem absoluta razão, que o sistema está superado. Esse sistema funcionou, principalmente depois de 1946, quando se constituíram os velhos partidos, o PSD, a UDN e o PTB. Lamentavelmente, a revolução extinguiu os partidos e criou aquele bipartidarismo artificial em que o MDB era a grande nave de naufragos que recebia todos e que inviabilizou um discurso político dentro daquele partido porque qualquer discurso político, definições econômicas, inclusive, representava distorções, porque lá estava desde a esquerda radical aos liberais de direita.

Hoje, assistimos, Sr. Presidente, à necessidade de um processo de reforma política. E sabemos perfeitamente que reforma política é um trânsito, é um caminho, é um processo, não é um ato único, exclusivo e momentâneo. É o que estamos nós tentando fazer no sistema judiciário brasileiro, um avanço progressivo, reconhecendo que tudo isso é um processo e que cada um de nós, nas funções que exercemos, temos uma função histórica de avanço nesse processo. Não podemos ser o herói do nosso tempo, seremos, isso sim, o mero construtor e responsável pelo andar desta carruagem que vai conduzir às soluções históricas adequadas ao País.

O que reclama o País é a consistência política na sua organização. Perdoe-me, Sr. Presidente, que diga isto com transparência, mas o Brasil não suporta, no momento histórico em que vive, dos desafios da presença do País no mundo, da necessidade do desenvolvimento econômico do País para a inclusão social de grande parte da Nação, crises políticas artificiais. É necessário, portanto, a consistência, porque a taxa de solidariedade que a governabilidade do País requer exige de nós transparência, coragem e fundamentalmente humildade; humildade para o enfrentamento de tudo, humildade para a compreensão de que estamos construindo um novo País, uma nova terra.

Este é um momento de transição: acaba-se, termina-se, esgota-se o modelo militar de 64. Estamos

numa mudança de transição e a compreensão da mudança de transição faz com que tenhamos a lucidez de compreender a superação de nossa geração. A responsabilidade de nossa geração, Srs. Parlamentares, é exatamente tentar fazer aquilo que Velloso e que Marco Aurélio souberam fazer na Justiça Eleitoral: dar tranquilidade àqueles que são os clientes da Justiça Eleitoral, que são os eleitores e os políticos. Tranquilidade essa dialogicamente tensa, porque aquele que eventualmente tiver e pretender cair do caminho que V. Ex^{as} mesmo trataram na legislação eleitoral, saberá e sabe a Justiça Eleitoral cortar-lhe a cabeça. Não a cabeça do político, mas a manutenção do modelo de verdade eleitoral, clareza, ciência, transparência e fundamentalmente visão de futuro.

Eu creio que a reforma eleitoral a que se referiu o Presidente Sarney, que se referiu o eminente Presidente do Senado Federal, que se referiram os oradores que me antecederam representando os partidos políticos – o Senador Luiz Otávio e a Senadora Lúcia Vânia –, isso tudo nos leva à compreensão política de que o Brasil e as instituições são uma só; ou seja, o Poder Judiciário, o Poder Executivo e o Poder Legislativo são uma manifestação desta Nação e, por isso, precisam responder exatamente aos desafios que o futuro lhes dá.

Façamos, portanto, um grande ajuste de contas deste País com o seu futuro, e não pretendamos fazer com que o passado, que só serve para retaliar, conduza-nos a qualquer tipo de distorção que adie o acerto de contas com o futuro.

Muito obrigado.

A Justiça Eleitoral agradece aos senhores; agradece ao Sr. Presidente do Supremo Tribunal Eleitoral; agradece aos senhores integrantes do Tribunal Superior Eleitoral, Ministro Marco Aurélio, Ministro Luiz Carlos Madeira, Ministro Gilmar Mendes, Ministro Caputo Bastos e Ministro Gerardo Grossi.

Agradecemos o reconhecimento, mas fiquem os senhores sabendo que todos continuam trabalhando e esperando também que esta Casa dê atenção à questão nacional nesse sentido, porque o momento está pronto. A tensão em cada candidato e em cada parlamentar é imensa. As dificuldades do financiamento da campanha são brutais, e em tudo isso está posto o caldo de cultura para continuar, dar azo e vazão a esse processo eleitoral.

Os senhores tiveram a coragem de alterar a legislação eleitoral para produzir a verdade eleitoral. Por

quê? Porque não toleravam mais as distorções que o sistema produziu. Portanto, agora, o que precisamos é exatamente que a representação política brasileira seja ajustada com o voto que os produziu e que seja coerente, justa e absolutamente consistente com esse sistema.

A Justiça Eleitoral agradece a este Senado, a grande Casa da democracia brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Cumprida a finalidade da sessão, a Presidência vai encerrar os trabalhos, não sem antes agradecer a todos os que nos honraram com o seu comparecimento: advogados, embaixadores e operadores do Direito. Agradeço especialmente as presenças nesta sessão especial, convocada por requerimento do Senador José Sarney e de outros Srs. Senadores, dos Exm^{os} Srs. Ministros do Superior Tribunal de Justiça, César Asfor Rocha, Humberto Gomes de Barros e José Arnaldo da Fonseca.

Agradeço, da mesma forma, as presenças dos Exm^{os} Srs. Ministros do Supremo Tribunal Federal, Marco Aurélio, ex-Presidente do Tribunal Superior Eleitoral e ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal; Ministro Carlos Velloso, Presidente do Tribunal Superior Eleitoral; do Ministro Gilmar Mendes e do Ministro Nelson Jobim.

Agradeço também as presenças honrosas dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, Luiz Carlos Madeira, Caputo Bastos, Gerardo Grossi; bem como agradeço, honrado, as presenças do Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Dr. Roberto Gurgel, e do Exm^o Sr. Advogado Geral da União, Dr. Álvaro Augusto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 33 minutos.)

Ata da 73ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 1º de Junho de 2005

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 52ª Legislatura

Presidência dos Srs. Renan Calheiros e Tião Viana

ÀS 14 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES
AS SRAS. E OS SRS. SENADORES:

REGISTRO DE COMPARECIMENTO

SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA ÀS 14:00 HORAS

Período : 1/6/2005 07:32:50 até 1/6/2005 20:54:39

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	X	X
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	X	X
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	X	X
PSDB	PR	ALVARO DIAS	X	X
PMDB	RO	AMIR LANDO	X	X
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	X	X
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X	X
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	X	X
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	X	X
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	X	X
PFL	BA	CÉSAR BORGES	X	X
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	X	X
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	X	X
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	X	X
PFL	MA	EDISON LOBÃO	X	
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	X	X
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	X	X
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLÉIDE	X	X
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	X	X
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	X	X
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	X	X
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	X	X
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	X	X
PMDB	ES	GERSON CAMATA	X	X
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	X	X
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	X	X
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	X	X
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	X	X
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	X	X
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	X	X
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	X	X
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	X	X
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	X	X
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	X	X
PFL	PE	JOSÉ JORGE	X	X
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	X	X
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	X	X
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	X	X

Partido	UF	Nome	Pres	Voto
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	X	X
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	X	X
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	X	X
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	X	X
-	MT	LUIZ SOARES	X	X
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	X	X
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	X	X
PMDB	PI	MÃO SANTA	X	
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	X	X
PFL	PE	MARCO MACIEL	X	X
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	X	X
Bloco-PTB	RR	MÓZARILDO CAVALCANTI	X	X
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	X	X
Bloco-PSB	TO	NEZINHO ALENCAR	X	
PDT	PR	OSMAR DIAS	X	X
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	X	X
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	X	X
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	X	X
PMDB	RS	PEDRO SIMON	X	X
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	X	X
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	X	X
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	X	X
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	X	X
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	X	X
PFL	SP	ROMEU TUMA	X	X
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	X	X
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	X	X
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	X	X
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	X	X
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	X	X
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	X	X
PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	X	X
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	X	X
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	X	X
PP	DF	VALMIR AMARAL	X	X
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	X	X

Compareceram: 74 Senadores

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 578, DE 2005

Requerem a dedicação da Hora do Expediente de Sessão Deliberativa Ordinária para avaliação dos avanços da construção da Agenda 21 Infantil no Brasil pela Conferência Criança Brasil no Milênio.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos, termos do art. 156, Parágrafo 1º, inciso I, associado aos artigos 199 e 200 do Regimento Interno, que a Hora do Expediente de Sessão Deliberativa Ordinária de 23-8-2005, seja dedicada à infância e que o tempo destinado aos oradores seja dedicado à apresentação pela Conferência Criança Brasil no Milênio das propostas e compromissos registrados pelas crianças brasileiras na Agenda 21 Infantil, contra: Discriminação, violência, abuso sexual, saúde, drogas, tráfico e prostituição. O processo de construção dessa Agenda foi apresentado a esta casa na Hora do Expediente da 173ª Sessão Deliberativa Ordinária da 51ª Legislatura presidida pelos Srs. Ramez Tebet.

Justificação

Ao elaborar a Constituição de 1988, reconhecer a CDC e elaborar o ECA, o Congresso Nacional deu os primeiros passos para a construção de um Estado Social de Direito Democrático com crianças integradas.

Ao dedicarmos essa sessão à população infantil não como homenagem, mas como de direito e dando voz às crianças para se expressarem sobre esses temas estaremos estabelecendo uma referência para o diálogo do governo e sociedade civil com a população infantil sobre o compartilhamento de propostas, compromissos e ações para uma solução social para a discriminação, violência, abuso sexual drogas tráfico e prostituição – e estaremos, assim, otimizando a direção do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2005.

Senador PAULO OCTÁVIO
PFL-DF

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, nos termos do art. 255, I, b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que passo a ler.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 579, DE 2005

Retirada de Projeto.

Nos termos do art. 256, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 188/2003.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **Ideli Salvatti.**

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O requerimento que acaba de ser lido será incluído em Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256 § 2º inciso II, alínea b, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 195, DE 2005

Autoriza o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, e fixa diretrizes básicas para sua criação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, sociedade de economia mista vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal.

§ 1º O Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, operará sob a forma de banco de investimento e desenvolvimento, com área de atuação abrangendo todo o território nacional.

§ 2º O Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, terá como objetivos essenciais:

a) proporcionar suporte financeiro às empresas de exportação e/ou importação, de forma a capacitá-las, mediante a configuração de relações comerciais estáveis e o incremento do potencial competitivo dos produtos nacionais no mercado mundial, a atuar nos vários estágios do ciclo exportador/importador;

b) gerir o Fundo de Garantia à Exportação, criado pela Lei nº 9.818, de 23 de agosto de 1999, cujo atual gestor é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 3º Será indeterminado o prazo de duração das atividades do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A.

Art. 2º O capital do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, será subscrito e integralizado na forma preconizada em seu estatuto, tendo a União como acionista majoritário, e será dividido em ações nominativas ordinárias e preferenciais, no valor de R\$100,00 (cem reais) cada uma.

§ 1º Será de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) o capital realizado mínimo quando do início das atividades do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A.

§ 2º As ações ordinárias poderão ser subscritas por empresas financeiras até o limite máximo de 49,9% (quarenta e nove inteiros e nove décimos por cento) do capital social do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A.

Art. 3º Constituem recursos do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A:

I – os patrimoniais, inclusive capital social;

II – os resultados operacionais;

III – os decorrentes de operações de captação realizadas junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV – outros que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas.

Art. 4º O estatuto do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, obedecerá às diretrizes da presente lei e dependerá de prévia e expressa aprovação do Presidente da República.

Art. 5º É vedada ao Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, a realização de operações de concessão de empréstimos ou financiamentos aos Governos Federal, Estaduais ou Municipais, suas autarquias, empresas públicas ou fundações.

Art. 6º O Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, poderá instalar agências ou escritórios em qualquer ponto do território nacional, mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

Art. 7º O Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A será administrado por:

I – um Conselho de Administração, presidido pelo presidente do banco e constituído por um representante do Ministério da Fazenda, um representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, e dois representantes das empresas subscritoras de ações ordinárias, estes últimos eleitos em Assembléia Geral;

II – uma Diretoria Executiva integrada por cinco diretores, sendo um deles seu presidente.

§ 1º O presidente do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, será nomeado pelo Presidente da República a partir de indicação do Conselho de Administração mediante lista tríplice.

§ 2º O modo de investidura, os prazos dos mandatos e o sistema de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão definidos pelo estatuto do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A.

Art. 8º Decreto do Poder Executivo, a ser expedido no prazo máximo de dois anos a partir da data da publicação desta lei, procederá à criação do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, e à regulamentação de suas atividades.

§ 1º As atividades do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, terão início no primeiro semestre do ano seguinte ao de sua criação.

§ 2º O Poder Executivo incluirá, na proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano seguinte ao da criação do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, dotação especialmente destinada ao custeio de sua instalação e início de suas atividades.

§ 3º O Decreto de que trata o **caput** adotará as providências necessárias para a transferência, para o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, da gestão do Fundo de Garantia às Exportações atualmente a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 4º A transferência de gestão de que trata o § 3º deste artigo deverá estar plenamente concluída quando do início das atividades do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ressente-se o Brasil da carência de uma instituição financeira constituída na forma de empresa pública federal com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, cujo objetivo precípua seja fomentar o comércio exterior do País mediante atuação exclusiva na coordenação dos mecanismos de financiamento voltados para o estímulo, a facilitação e a promoção do comércio exterior. O presente projeto de lei tende a sanar esta carência autorizando o Poder Executivo a criar o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, e fixando diretrizes básicas para sua criação.

Com vistas à realização do objetivo supra mencionado, o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, terá como atribuições básicas:

a) proporcionar suporte financeiro às empresas e capacitá-las, mediante a configuração de relações comerciais estáveis e o incremento do potencial competitivo dos produtos nacio-

nais no mercado mundial, a atuar nos vários estágios do ciclo exportador;

b) gerir o Fundo de Garantia às Exportações, cujo atual gestor é o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

As exportações brasileiras têm obtido excelentes resultados no período recente, compensando sobremaneira as dificuldades ainda enfrentadas pelo setor interno de nossa economia mediante o oferecimento de melhores níveis de emprego e renda para o trabalhador. A manutenção deste quadro promissor exige a constituição de uma estrutura financeira dedicada, com exclusividade, ao oferecimento do apoio financeiro às empresas exportadoras assim como à sua capacitação no mercado internacional, o que se faria por intermédio do estabelecimento de relações comerciais estáveis e o incremento do potencial competitivo dos produtos nacionais no exterior, de forma a permitir que aquelas empresas possam atuar com desenvoltura nos diversos estágios do ciclo exportador.

É, assim, fundamental a transferência da gestão do Fundo de Garantia às Exportações, atualmente a cargo do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, para o Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, tendo em vista a especialização a ser oferecida por este último banco, diferentemente do Bndes, que atua nos mais diversos campos da economia do País.

O capital realizado mínimo exigido para a execução das atividades do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), previsto no § 1º do art. 2º, do projeto de lei, atende ao disposto no art. 1º, inciso II, do Regulamento Anexo II à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com a redação dada pela Resolução nº 2.607, de 27 de maio de 1999, do mesmo Conselho, que estabelece limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido para as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, altera disposições da Resolução nº 2.212, de 16 de novembro de 1995, e modifica a regulamentação aplicável aos Postos de Atendimento Bancário (PAB).

Parece-me, ainda, essencial especificar, na lei que ora se propõe, critérios para a constituição do capital social do Banco Brasileiro de Exportação e Importação S/A, assim como definir a composição de seus órgãos de administração, com vistas a prevenir eventuais desvios de finalidade em sua atuação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. — **Hélio Costa.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.818, DE AGOSTO DE 1999

Cria o Fundo de Garantia à Exportação – FGE, e dá outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.840-25, de 1999, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antônio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte lei:

.....
(*Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa.*)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 196, DE 2005

Altera as Leis nºs 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e da outras providências, e 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências, de forma a incluir as entidades abertas de previdência complementar no rol de instituições autorizadas a efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se § 7º ao art. 6º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 6º

.....
§ 7º Para efeito da habilitação para efetuar consignações na folha de pagamento dos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do **caput** deste artigo, combinado com o art. 1º desta lei, os planos de benefícios e as operações de crédito contratados junto a entidades abertas de previdência complementar equiparam-se às operações de empréstimos, de financiamentos e de arrendamento mercantil contratadas junto a instituições financeiras e sociedades de arrendamento. (NR)”

Art. 2º inciso VI do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, acrescido pelo art. 7º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 115.

VI – pagamento, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício, de:

- a) empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas; e
- b) planos de benefícios e operações de crédito contratados junto a entidades abertas de previdência complementar.

..... (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

O art. 1º da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, habilitou as instituições financeiras e as sociedades de arrendamento mercantil a consignar em folha de pagamento os valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos a empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O art. 6º, por sua vez, faculta aos titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) a proceder os descontos referidos no art. 1º, bem como autorizar que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios proceda da mesma forma.

Infelizmente, as demais instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional não foram contempladas na referida legislação, cabendo destaque para a não inclusão das entidades abertas de previdência complementar.

Ora, as entidades em questão estão plenamente integradas à economia nacional e constituem uma sólida fonte de poupança, a ser investida no desenvolvimento nacional e na geração de empregos. Ademais, elas estão autorizadas a operar com planos de benefícios de renda e de riscos, sendo que esses últimos destinam-se à cobertura por invalidez ou por morte natural ou acidental. Portanto, são fontes de recursos e benefícios plenamente compatíveis com os interesses dos aposentados e pensionistas do INSS.

Várias dessas entidades mantêm programa filantrópico voltado para assistência à infância carente, adolescentes, portadores de deficiência e idosos, além das atividades desenvolvidas como Entidade Aberta de Previdência Complementar.

Atualmente, esses programas assistem a mais de 110.000 (cento e dez mil) pessoas em todo o território nacional, sendo que um dos modelos adotados, implantado em países menos favorecidos, vem sendo apontado como solução inteligente para ajudar a resolver os problemas da miséria no mundo. A entidade que implementa esse programa foi reconhecida como órgão de educação básica pela Unesco.

Convém notar que o Decreto nº 4.961, de 20 de janeiro de 2004, por exemplo, permite que as entidades abertas de previdência complementar efetuem descontos concernentes a planos previdenciários e empréstimos pessoais na folha de pagamento dos servidores do Poder Executivo Federal. Por conseguinte, os descontos em folha por essas entidades já são uma prática consagrada e não há motivo para que não seja estendida aos benefícios pagos pelo INSS. Portanto é inteiramente legítimo que as contribuições requeridas pelos planos de riscos sejam garantidas pela opção de desconto em folha.

É importante ressaltar que, independentemente da quantidade de consignatárias autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de aposentados e pensionistas, a renda familiar dos beneficiários não ficará comprometida, pois, como dispõe a legislação em vigor, o desconto não pode exceder o limite de 30% da remuneração dos consignantes.

Nesses termos, conto com o apoio dos meus Pares para esta proposição.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. — **Maquito Vilela.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.

.....
Art. 115. Podem ser descontados dos benefícios:

- I – contribuições devidas pelo segurado à Previdência Social;
- II – pagamento de benefício além do devido;
- III – Imposto de Renda retido na fonte;
- IV – pensão de alimentos decretada em sentença judicial;

V – mensalidades de associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.

.....
.....
LEI Nº 10.820, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, e dá outras providências.

.....
Art. 1º Os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos.

§ 1º O desconto mencionado neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no respectivo contrato de empréstimo, financiamento ou arrendamento mercantil, até o limite de trinta por cento.

§ 2º O regulamento disporá sobre os limites de valor do empréstimo, da prestação consignável para os fins do **caput** e do comprometimento das verbas rescisórias para os fins do § 1º deste artigo.

.....
Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º desta lei, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil

por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:

I – as formalidades para habilitação das instituições e sociedades referidas no art. 1º;

II – os benefícios elegíveis, em função de sua natureza e forma de pagamento;

III – as rotinas a serem observadas para a prestação aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias das informações necessárias à consecução do disposto nesta lei;

IV – os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias;

V – o valor dos encargos a serem cobrados para ressarcimento dos custos operacionais a ele acarretados pelas operações; e

VI – as demais normas que se fizerem necessárias.

§ 2º Em qualquer circunstância, a responsabilidade do INSS em relação às operações referidas no **caput** deste artigo restringe-se à:

I – retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e repasse à instituição consignatária nas operações de desconto, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado; e

II – manutenção dos pagamentos do titular do benefício na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor nas operações em que for autorizada a retenção, não cabendo à autarquia responsabilidade solidária pelos débitos contratados pelo segurado.

§ 3º É vedado ao titular de benefício que realizar qualquer das operações referidas nesta Lei solicitar a alteração da instituição financeira pagadora, enquanto houver saldo devedor em amortização.

§ 4º É facultada a transferência da consignação do empréstimo, financiamento ou arrendamento firmado pelo empregado na vigência do seu contrato de trabalho quando de sua aposentadoria, observadas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 5º Os descontos e as retenções mencionados no **caput** deste artigo não poderão ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor dos benefícios.

§ 6º A instituição financeira que proceder à retenção de valor superior ao limite estabelecido no § 5º deste artigo perderá todas as garantias que lhe são conferidas por esta lei.

Art. 7º O art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115.

.....
VI – pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta por cento do valor do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso II, o desconto será feito em parcelas, conforme dispuser o regulamento, salvo má-fé.

§ 2º Na hipótese dos incisos II e VI, haverá prevalência do desconto do inciso II.”(NR)

.....
.....

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis de Trabalho.

.....
.....

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 197, DE 2005

Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, para proibir coligações nas eleições proporcionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.504, de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º Os partidos políticos poderão celebrar coligação, dentro da mesma circunscrição, somente para eleição majoritária.

.....

§ 2º A coligação deverá expor, na propaganda para a eleição, as legendas de todos os partidos que a integram sob sua denominação;

..... (NR)”

“Art. 10.

§ 1º (Revogado)

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

..... (NR)”

“Art. 15.

§ 3º O candidato de coligação será registrado com o número de legenda do respectivo partido.(NR)”

“Art. 42.

§ 2º

III – quarenta por cento, entre os partidos que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV – nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os partidos que tenham candidato a Vereador.

..... (NR)”

“Art. 46.

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo a assegurar a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

Art. 3º Ficam revogados o § 1º do art. 10 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, e o art. 105 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965.

Justificação

É o nosso objetivo vedar a coligação apenas para as eleições proporcionais, mediante alteração da Lei Eleitoral (Lei 9.504/97) e do Código Eleitoral (Lei 4.737/65), já que é nas eleições proporcionais que se tem em vista a garantia de representação nos órgãos legislativos das diversas correntes de opinião da sociedade, ainda que minoritárias, o que caracteriza, em essência, o sistema de representação proporcional.

A proibição da coligação partidária nas eleições partidárias tornará mais claro o quadro partidário e a composição da representação política, tendo em vista

que os partidos “nanicos” não conseguirão sozinhos atingir o quociente eleitoral para eleger sequer um único candidato.

A sociedade brasileira já clama há bastante tempo por reformas políticas que permitam o aperfeiçoamento da democracia representativa assegurada pela Carta de 1988.

No entanto, a proliferação de partidos políticos, sem qualquer expressão em termos de votação, torna caótico o processo eleitoral e confunde o eleitor que não consegue estabelecer diferenças doutrinárias entre os inúmeros partidos que concorrem às eleições. Tal circunstância determina que o eleitor vincule a sua escolha eleitoral preferencialmente ao nome do candidato, o que desvirtua o sentido da representatividade política inerente ao sistema de eleição proporcional.

Entendemos que a coligação de partidos nas eleições proporcionais contribui decisivamente para essa situação, pois permite que os partidos políticos sem expressão eleitoral consigam eleger uma pequena bancada em coligação com os partidos maiores.

Esse tipo de coligação tem objetivo meramente eleitoral, já que os efeitos dessas ocasionais alianças partidárias não se prolongam com vistas à atuação parlamentar, ou seja, no sentido de unir esforços partidários para executar, ou rejeitar, determinado programa governamental.

Demais, as coligações para as eleições proporcionais contribuem para o desvirtuamento da idéia subjacente à representação política, pois tais alianças são de conveniência meramente eleitoral e mantêm em atividade obscuras siglas partidárias sem conteúdo doutrinário e eleitoralmente inviáveis.

A permanência das coligações nas eleições proporcionais sujeita o governo a freqüentes crises institucionais, em razão da grande dificuldade de manter uma base de apoio parlamentar estável. Gera-se, assim, um quadro de fragilidade partidária que torna difícil a formulação e execução de projetos políticos nacionais de longo prazo, características das nações institucionalmente maduras.

Por outro lado, em um quadro partidário amplo e caótico a oposição também não consegue convencer o eleitor de que tem projeto político melhor que o da situação, pois a sua atuação é vista com ceticismo, em razão de o eleitor médio (pouco envolvido no processo político) não perceber, com nitidez, os objetivos e compromissos programáticos do partido, cujo embate político tende a ser entendido pelo eleitor como mera refrega eleitoral entre as lideranças políticas.

Se aprovada a nossa proposição, as principais correntes políticas da sociedade brasileira terão que se agrupar em tomo dos partidos políticos que tenham

boa capacidade para captar votos e, por conseguinte, viabilidade eleitoral. Essa condição só os maiores partidos detêm, em razão de serem conhecidos pelos eleitores há bastante tempo.

Contamos com a compreensão dos nossos Pares a este projeto que acreditamos representar um aperfeiçoamento de nossa legislação eleitoral-partidária ao qual aspiram todos os cidadãos que se sintam responsáveis pela atual e futuras gerações de brasileiros.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **Leonel Pavan.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965

Institui o Código Eleitoral

.....
Art. 105. Nas eleições pelo sistema de representação proporcional não será permitida aliança de partidos
.....

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Estabelece normas para as eleições.

O Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Coligações

Art. 6º É facultado aos partidos políticos, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações para eleição majoritária, proporcional, ou para ambas, podendo, neste último caso, formar-se mais de uma coligação para a eleição proporcional dentre os partidos que integram a coligação para o pleito majoritário.

§ 1º A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram, sendo a ela atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, e devendo funcionar como um só partido no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

§ 2º Na propaganda para eleição majoritária, a coligação usará, obrigatoriamente, sob sua denominação, as legendas de todos os partidos que a integram; na propaganda para eleição proporcional, cada partido usará apenas sua legenda sob o nome da coligação.

§ 3º Na formação de coligações, devem ser observadas, ainda, as seguintes normas:

I – na chapa de coligação, podem inscrever-se candidatos filiados a qualquer partido político dela integrante;

II – o pedido de registro dos candidatos deve ser subscrito pelos presidentes dos partidos coligados, por seus delegados, pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção ou por representante da coligação, na forma do inciso III;

III – os partidos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político, no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral;

IV – a coligação será representada perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada na forma do inciso III ou por delegados indicados pelos partidos que a compõem, podendo nomear até:

a) três delegados perante o Juízo Eleitoral;

b) quatro delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral;

c) cinco delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

.....
Art. 10. Cada partido poderá registrar candidatos para a Câmara dos Deputados, Câmara Legislativa, Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, até cento e cinquenta por cento do número de lugares a preencher.

§ 1º No caso de coligação para as eleições proporcionais, independentemente do número de partidos que a integrem, poderão ser registrados candidatos até o dobro do número de lugares a preencher.

§ 2º Nas unidades da Federação em que o número de lugares a preencher para a Câmara dos Deputados não exceder de vinte, cada partido poderá registrar candidatos a Deputado Federal e a Deputado Estadual ou Distrital até o dobro das respectivas vagas; havendo coligação, estes números poderão ser acrescidos de até mais cinquenta por cento.

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo.

§ 4º Em todos os cálculos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

§ 5º No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos previsto no **caput** e nos §§ 1º e 2º deste artigo, os órgãos de direção dos partidos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até sessenta dias antes do pleito.

Art. 15. A identificação numérica dos candidatos se dará mediante a observação dos seguintes critérios:

I – os candidatos aos cargos majoritários concorrerão com o número identificador do partido ao qual estiverem filiados;

II – os candidatos à Câmara dos Deputados concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de dois algarismos à direita;

III – os candidatos às Assembleias Legislativas e à Câmara Distrital concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados acrescido de três algarismos à direita;

IV – o Tribunal Superior Eleitoral baixará resolução sobre a numeração dos candidatos concorrentes às eleições municipais.

§ 1º Aos partidos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, nesta hipótese, o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

§ 2º Aos candidatos a que se refere o § 1º do art. 8º, é permitido requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 – Código Eleitoral.

§ 3º Os candidatos de coligações, nas eleições majoritárias, serão registrados com o número de legenda do respectivo partido e, nas eleições proporcionais, com o número de legenda do respectivo partido acrescido do número que lhes couber, observado o disposto no parágrafo anterior.

.....
Art. 42. A propaganda por meio de **outdoors** somente é permitida após a realização de sorteio pela Justiça Eleitoral.

§ 1º As empresas de publicidade deverão relacionar os pontos disponíveis para a veiculação de propaganda eleitoral em quantidade não inferior à metade do total dos espaços existentes no território municipal.

§ 2º Os locais destinados à propaganda eleitoral deverão ser assim distribuídos:

I – trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Presidente da República;

II – trinta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidato a Governador e a Senador;

III – quarenta por cento, entre os partidos e coligações que tenham candidatos a Deputado Federal, Estadual ou Distrital;

IV – nas eleições municipais, metade entre os partidos e coligações que tenham candidato a Prefeito e metade entre os que tenham candidato a Vereador.

§ 3º Os locais a que se refere o parágrafo anterior deverão dividir-se em grupos eqüitativos de pontos com maior e menor impacto visual, tantos quantos forem os partidos e coligações concorrentes, para serem sorteados e usados durante a propaganda eleitoral.

§ 4º A relação dos locais com a indicação dos grupos mencionados no parágrafo anterior deverá ser entregue pelas empresas de publicidade aos Juizes Eleitorais, nos Municípios, e ao Tribunal Regional Eleitoral, nas Capitais, até o dia 25 de junho do ano da eleição.

§ 5º Os Tribunais Regionais Eleitorais encaminharão à publicação, na imprensa oficial, até o dia 8 de julho, a relação de partidos e coligações que requererem registro de candidatos, devendo o sorteio a que se refere o caput ser realizado até o dia 10 de julho.

§ 6º Para efeito do sorteio, equipara-se a coligação a um partido, qualquer que seja o número de partidos que a integrem.

§ 7º Após o sorteio, os partidos e coligações deverão comunicar às empresas, por escrito, como usarão os *outdoors* de cada grupo dos mencionados no § 3º, com especificação de tempo e quantidade.

§ 8º Os **outdoors** não usados deverão ser redistribuídos entre os demais concorrentes interessados, fazendo-se novo sorteio, se necessário, a cada renovação.

§ 9º Os partidos e coligações distribuirão, entre seus candidatos, os espaços que lhes couberem.

§ 10. O preço para a veiculação da propaganda eleitoral de que trata este artigo não poderá ser superior ao cobrado normalmente para a publicidade comercial.

§ 11. A violação do disposto neste artigo sujeita a empresa responsável, os partidos, coligações ou candidatos, à imediata retirada da propaganda irregular e ao pagamento de multa no valor de cinco mil a quinze mil UFIR.

Art. 46. Independentemente da veiculação de propaganda eleitoral gratuita no horário definido nesta Lei, é facultada a transmissão, por emissora de rádio ou televisão, de debates sobre as eleições majoritária ou proporcional, sendo assegurada à participação de candidatos dos partidos com representação na Câmara dos Deputados, e facultada a dos demais, observado o seguinte:

I – nas eleições majoritárias, a apresentação dos debates poderá ser feita:

a) em conjunto, estando presentes todos os candidatos a um mesmo cargo eletivo;

b) em grupos, estando presentes, no mínimo, três candidatos;

II – nas eleições proporcionais, os debates deverão ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos e coligações a um mesmo cargo eletivo, podendo desdobrar-se em mais de um dia;

III – os debates deverão ser parte de programação previamente estabelecida e divulgada pela emissora, fazendo-se mediante sorteio a escolha do dia e da ordem de fala de cada candidato, salvo se celebrado acordo em outro sentido entre os partidos e coligações interessados.

§ 1º Será admitida a realização de debate sem a presença de candidato de algum partido, desde que o veículo de comunicação responsável comprove tê-lo convidado com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do debate.

§ 2º É vedada a presença de um mesmo candidato à eleição proporcional em mais de um debate da mesma emissora.

§ 3º O descumprimento do disposto neste artigo sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 198, DE 2005

Altera dispositivos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para tornar obrigatória a oferta de modalidade de plano-referência sem cobertura de procedimentos obstétricos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.177-44, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. É instituído o plano-referência de assistência à saúde nas modalidades com e sem cobertura de procedimentos obstétricos, com assistência médico-ambulatorial e hospitalar compreendendo tratamentos e procedimentos realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem, centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta lei, exceto:”

§ 5º A qualquer tempo e tantas vezes quantas forem do interesse do titular do produto de que trata o **caput** é facultada a exclusão ou a inclusão da cobertura de procedimentos obstétricos, com a redução ou majoração, respectivamente, do valor da contraprestação pecuniária, fundamentada em cálculos atuariais.

§ 6º Cada inclusão da cobertura referida no § 5º acarretará a exigência do cumprimento do período de carência referido na alínea **a** do inciso V do art. 12, facultada à operadora a sua dispensa. (NR)''

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificação

A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, também conhecida como Lei dos Planos de Saúde, instituiu o plano-referência de cobertura de atendimento, modalidade que inclui, obrigatoriamente, a assistência obstétrica. A oferta, por parte das operadoras dos planos de saúde, das segmentações que excluam tal assistência é facultativa.

Os custos das mensalidades dos planos de saúde são baseados em cálculos atuariais, ou seja, levando-se em conta todas as variáveis, inclusive as despesas decorrentes de panos e demais procedimentos obstétricos. Por conseguinte, muitos beneficiários pagam por uma assistência de que não necessitam. É o caso das pessoas idosas, pois já saíram da fase reprodutiva, e de outras que, por algum motivo, não querem ou não podem ter filhos.

Com o aumento da expectativa de vida, fenômeno que ocorre em quase todos os países, inclusive no Brasil, um contingente cada vez maior de pessoas sobrevive durante longo tempo fora do período reprodutivo. Mesmo em relação às pessoas que ainda se encontram nesse período, são muitos os fatores que interferem na possibilidade de ocorrência de gravidez. Os principais são a infertilidade decorrente de doenças adquiridas ou congênitas, o uso de métodos anticoncepcionais reversíveis e a esterilização por laqueadura tubária, vasectomia e vários outros procedimentos cirúrgicos indicados por outros motivos, mas que acarretam incapacidade de procriar.

As regras vigentes de oferta de planos de saúde nem sempre contemplam, com a redução de custos atuariais, os beneficiários que não necessitam da cobertura de procedimentos obstétricos. A obrigatoriedade da oferta de tais modalidades poderá representar importante redução do valor das mensalidades, beneficiando, de maneira especial, os idosos. O projeto

de lei que ora apresentamos tem o objetivo de tornar obrigatória a oferta, pelas operadoras de planos de saúde, de duas modalidades de planos-referência: com e sem a cobertura daqueles procedimentos.

A proposição faculta, também, que o titular de plano ou seguro de saúde possa, a qualquer tempo e por tantas vezes quantas forem de seu interesse, excluir ou incluir a cobertura da assistência obstétrica, desde que seja cumprido novo prazo de carência para panos a termo, toda vez que houver inclusão.

Cremos que a proposição trará benefícios a muitos cidadãos e cidadãs que não necessitam de assistência obstétrica. Cremos, ainda, que a oferta de modalidades de planos e seguros de saúde a preços mais acessíveis, em virtude da redução dos custos correspondentes aos procedimentos obstétricos, poderá beneficiar, também, as operadoras, pois a medida proposta certamente possibilitará o acesso de mais clientes aos seus produtos. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos, por estarmos convictos de tais benefícios.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **Paulo Paim.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.656, DE 3 DE JUNHO DE 1998

Dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
Art 10. É instituído o plano ou seguro-referência de assistência à saúde, com cobertura assistencial compreendendo partos e tratamentos, realizados exclusivamente no Brasil, com padrão de enfermagem ou centro de terapia intensiva, ou similar, quando necessária a internação hospitalar, das doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, respeitadas as exigências mínimas estabelecidas no art. 12 desta lei, exceto: (Vide Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)
.....

Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência de planos ou seguros privados de assistência à saúde que contenham redução ou extensão da cobertura assistencial e do padrão de conforto de internação hospitalar, em relação ao plano referência definido no art. 10, desde que observadas as sequin-

tes exigências mínimas: (Vide Medida Provisória nº 2.177-44, de 2001)

.....
V – quando fixar períodos de carência:

a) prazo máximo de trezentos dias para partos a termo;

.....
(À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 199, DE 2005

Dispõe sobre o início do pagamento do seguro-desemprego ao pescador artesanal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.779, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....
.....
.....

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre, a cuja captura o pescador se dedique, e deverá ser comunicado, oficialmente, quinze dias antes da data do seu início, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalho e Emprego.” (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 2º-A O pagamento da parcela do benefício será efetuado ao pescador artesanal no primeiro período de defeso decretado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA e o das parcelas subsequente, a cada intervalo de trinta dias.

Parágrafo único. O pescador fará jus ao pagamento integral das parcelas subsequentes para cada mês, por fração igual ou superior a quinze dias, desde que satisfeitas as condições estabelecidas nesta lei.”

“Art. 2º-B O benefício do seguro-desemprego será requerido pelo pescador artesanal, nos órgãos competentes, a partir da data de publicação do ato normativo que estabelecer o início do período de defeso, até o seu final,

não podendo ultrapassar o prazo de cento e oitenta dias.”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

Parágrafo único. O ato normativo a que se refere o **caput** será publicado com antecedência mínima de quinze dias em relação à data de início do período de proibição da pesca.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O seguro-desemprego é o pagamento da assistência financeira temporária concedida ao pescador artesanal durante o período do defeso. Muitas vezes, no entanto, há demora no pagamento. O atraso compromete o sustento das próprias famílias que vivem da pesca. É certamente contrária ao Direito a atuação do Ministério do Trabalho nesses casos, pois o pagamento do seguro-desemprego deve coincidir com o período de proibição da pesca.

Não podendo desenvolver suas atividades profissionais durante esse tempo, os pescadores artesanais são obrigados a recorrer a empréstimos porque, não raras vezes, transcorrido o período do defeso, boa parte dos pescadores ainda não recebeu qualquer das parcelas do benefício a que fazem jus.

Ninguém desconhece que se trata de pessoas, geralmente carentes, muitas delas residentes no interior, com dificuldades até mesmo de se locomover até a instituição bancária, e que passam por graves dificuldades financeiras em razão da interrupção de suas atividades profissionais.

Como se sabe, os períodos de defeso são estabelecidos por meio de atos normativos do Ibama. Todavia, não existe uma regra, nem mesmo um padrão que determine a antecedência com que esses atos devam ser baixados. Há inclusive casos em que o período é fixado por ato com data posterior ao início do defeso.

Por isso, estamos propondo que o pagamento da primeira parcela do benefício seja efetuado ao pescador artesanal no primeiro dia do período de defeso decretado pelo Ibama e o das parcelas subsequentes, a cada intervalo de trinta dias. Para dar maior efetividade a essa nova regra, o projeto estabelece que os atos normativos do Ibama, relativos à fixação do período do defeso, sejam publicados com antecedência mínima de quinze dias e comunicados, no mesmo prazo, ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao

Trabalhador – CODEFAT e ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

Com isso, os pescadores poderiam entrar com o requerimento para o recebimento do seguro-desemprego até quinze dias antes do início do período de defeso, ao mesmo tempo em que o Codefat e o MTE teriam mais tempo para agilizar os procedimentos para o pagamento do benefício.

Diante do elevado alcance social dessa medida, temos a certeza de contarmos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005 – **Leonel Pavan**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 10.779, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro-desemprego, durante o período de defeso, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

O Presidente da República Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O pescador profissional que exerça sua atividade de forma artesanal, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de parceiros, fará jus ao benefício de seguro-desemprego, no valor de um salário-mínimo mensal, durante o período de defeso de atividade pesqueira para a preservação da espécie.

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados.

§ 2º O período de defeso de atividade pesqueira é o fixado pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em relação à espécie marinha, fluvial ou lacustre a cuja captura o pescador se dedique.

Art. 2º Para se habilitar ao benefício, o pescador deverá apresentar ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego os seguintes documentos:

I – registro de pescador profissional devidamente atualizado, emitido pela Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, com antecedência mínima de um ano da data do início do defeso;

II – comprovante de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS como pescador, e do pagamento da contribuição previdenciária;

III – comprovante de que não está em gozo de nenhum benefício de prestação continuada da Previdência ou da Assistência Social, exceto auxílio acidente e pensão por morte; e

IV – atestado da Colônia de Pescadores a que esteja filiado, com jurisdição sobre a área onde atue o pescador artesanal, que comprove:

a) o exercício da profissão, na forma do art. 1º desta lei;

b) que se dedicou à pesca, em caráter ininterrupto, durante o período compreendido entre o defeso anterior e o em curso; e

c) que não dispõe de outra fonte de renda diversa da decorrente da atividade pesqueira.

Parágrafo único. O Ministério do Trabalho e Emprego poderá, quando julgar necessário, exigir outros documentos para a habilitação do benefício.

Art. 3º Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, todo aquele que fornecer ou beneficiar-se de atestado falso para o fim de obtenção do benefício de que trata esta lei estará sujeito:

I – a demissão do cargo que ocupa, se servidor público;

II – a suspensão de sua atividade, com cancelamento do seu registro, por dois anos, se pescador profissional.

Art. 4º O benefício de que trata esta lei será cancelado nas seguintes hipóteses:

I – início de atividade remunerada;

II – início de percepção de outra renda;

III – morte do beneficiário;

IV – desrespeito ao período de defeso; ou

V – comprovação de falsidade nas informações prestadas para a obtenção do benefício.

Art. 5º O benefício do seguro-desemprego a que se refere esta Lei será pago à conta do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, instituído pela Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 8.287, de 20 de dezembro de 1991.

LEI Nº 7.679, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1988

Dispõe sobre a proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução e das outras providências.

Faço saber que o Presidente da República adotou Medida Provisória que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente do Senado Federal, para os efeitos do disposto no parágrafo único do art. 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido pescar:

I – em cursos d’água, nos períodos em que ocorrem fenômenos migratórios para reprodução e, em água parada ou mar territorial, nos períodos de desova, de reprodução ou de defeso;

II – espécies que devam ser preservadas ou indivíduos com tamanhos inferiores aos permitidos;

III – quantidades superiores às permitidas;

IV – mediante a utilização de:

a) explosivos ou de substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;

b) substâncias tóxicas;

c) aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

V – em época e nos locais interditados pelo órgão competente;

VI – sem inscrição, autorização, licença, permissão ou concessão do órgão competente.

§ 1º Ficam excluídos da proibição prevista no item I deste artigo os pescadores artesanais e amadores que utilizem, para o exercício da pesca, linha de mão ou vara, linha e anzol.

§ 2º É vedado o transporte, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de espécimes provenientes da pesca proibida.

Art. 2º O Poder Executivo fixará, por meio de atos normativos do órgão competente, os períodos de proibição da pesca, atendendo às peculiaridades regionais e para a proteção da fauna e flora aquáticas, incluindo a relação de espécies, bem como as demais medidas necessárias ao ordenamento pesqueiro.

Art. 3º A fiscalização da atividade pesqueira compreenderá as fases de captura, extração, coleta, transporte, conservação, transformação, beneficiamento, industrialização e comercialização dos seres animais e vegetais que tenham na água o seu natural ou mais freqüente meio de vida.

Art. 4º A infração do disposto nos itens I a IV do art. 1º será punida de acordo com os seguintes critérios:

I – se pescador profissional, multa de cinco a vinte OTN, suspensão da atividade por 30 a 90 dias, perda do produto da pescaria, bem como dos aparelhos e petrechos proibidos;

II – se empresa que explora a pesca, multa de 100 a 500 OTN, suspensão de suas atividades por período de 30 a 60 dias, perda do produto da pescaria, bem como dos aparelhos e petrechos proibidos;

III – se pescador amador, multa de 20 a 80 OTNs, perda do produto da pescaria e dos instrumentos e equipamentos utilizados na pesca.

Art. 5º A infração do disposto nos itens V e VI do art. 1º será punida de acordo com os seguintes critérios:

I – pescador desembarcado – multa correspondente a 50 OTNs, perda do produto da pescaria e apreensão dos petrechos de pesca por quinze dias;

II – pescador embarcado – multa correspondente ao quádruplo do valor da taxa de inscrição da embarcação, perda do produto da pesca e apreensão dos petrechos de pesca por quinze dias.

Parágrafo único. Se o pescador utilizar embarcação de comprimento inferior a oito

metros, será punido com multa correspondente a 50 OTNs, perda do produto por quinze dias.

Art. 6º A infração do disposto no § 2º do art. 1º sujeita o infrator a multa no valor equivalente a 100 OTNs e perda do produto, sem prejuízo da apreensão do veículo e, se pessoa jurídica, interdição do estabelecimento pelo prazo de três dias.

Art. 7º As multas previstas nos arts. 4º, 5º e 6º serão aplicadas em dobro, em caso de reincidência.

Art. 8º Constitui crime, punível com pena de reclusão de três meses a um ano, a violação do disposto nas alíneas a e b do item IV do art. 1º

Art. 9º Sem prejuízo das penalidades previstas nos dispositivos anteriores, aplica-se aos infratores o disposto no § 1º do art. 1º da Lei nº 6.938, de agosto de 1981.

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o § 4º e suas alíneas, do art. 27 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1966, de 12 de fevereiro de 1988.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Assuntos Sociais, cabendo a última a decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 2005

Susta as Portarias da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981/PRES, de 18 de setembro de 2000 e 205/PRES, de 14 de março de 2000 e torna sem efeito os atos praticados pelos Grupos de Trabalho criados pela mesma.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustadas as Portarias da Presidência da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981/PRES, de 18 de setembro de 2000, e 205/PRES, de 14 de março de 2002.

Parágrafo único. Tornam-se sem efeitos os atos praticados pelos Grupos de Trabalho criados através das Portarias supracitadas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O Projeto de Decreto Legislativo que ora submetemos à elevada apreciação dos membros das duas Casas do Poder Legislativo fundamenta-se nas disposições do art. 49, V da Constituição da República, que estabelece:

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
V – sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

Os atos normativos objetos da presente sustação, as Portarias do Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI nºs 981, de 11 de outubro de 2001, e 205, de 14 de março de 2002 que estabelece Grupos Técnicos, orientados para realizar estudos antropológicos, ambientais e geocartográficos necessários à Identificação e Delimitação da TI Trombetas-Mapuera, bem como realizar levantamento fundiário visando a desintrusão da terra indígena e levantamento de benfeitorias ali existentes, atribuídas a não-índios, para efeito indenizatório.

A demarcação da área em questão tem gerado grande polêmica no Estado tendo em vista que mais de 45% da área total daquele ente federativo já está comprometido com áreas indígenas e ambientais, o que praticamente inviabiliza qualquer possibilidade de desenvolvimento e sustentabilidade da região.

Ora, o ato do presidente da Fundação Nacional do Índio extrapola suas atribuições, tentando declarar como terra indígena uma área bastante superior a que é ocupada hoje pelos remanescentes daquele povo, inclusive abrangendo propriedades com titulação reconhecida judicialmente.

O Relatório circunstanciado de identificação e delimitação da terra indígena Trombetas-Mapuera, decorrente das mencionadas portarias, afirma que os indígenas por ele identificados ocupam habitações permanentes e que o aumento da área já existente se deve ao fato de fusões e difusões entre as famílias ali existentes. Ora, se formos aumentar uma área indígena a cada união matrimonial destes, muito em breve estaremos de volta à “Metrópole”.

Assim, a citada portaria exorbita seu poder regulamentar e fere a lei. Portanto, a iniciativa da Funai afigura-se imprópria e inoportuna, e seguindo o princípio de que o acessório segue o principal, a portaria

e demais atos dela oriundos merecem a devida reparação pelo Senado Federal.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **Mozarildo Cavalcanti.**

LEGISLAÇÃO CITADA

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIAS DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

O Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992 e, tendo em vista o processo de regularização da Terra Indígena Caramuru Paraguassú, resolve:

Nº 980 – Art. 1º Constituir Comissão Técnica com a finalidade de realizar os pagamentos indenizatórios das benfeitorias consideradas de boa fé, conforme Resolução nº 97, de 24 de agosto de 2000, publicada no **DOU** em 25 de agosto de 2000, da Comissão de Sindicância instituída pela Portaria nº 165/89, implantadas por ocupantes não índios na Terra Indígena Caramuru Paraguassú, localizada nos municípios de Camacã, Itaju da Colônia e Pau Brasil, Estado da Bahia.

Art. 2º Designar para compor a Comissão a Consultora Alda Freire de Carvalho – Convênio Funai/Unesco e os servidores Dulcinéia da Rocha Oliveira Bongestab, Chefe do Serviço de Administração e Thomaz Voleny de Almeida, Administrador Executivo Regional lotados no AER de Eunápolis.

Art. 3º Autorizar o deslocamento da Consultora da Unesco às cidades de Salvador/Porto Seguro/Eunápolis e Ilhéus e dos demais servidores que compõem a referida Comissão Técnica à cidade de Ilhéus, para dar cumprimento aos objetivos propostos no art. 1º desta portaria, concedendo o prazo de 10 dias para execução dos trabalhos, a contar da data do início das atividades.

Art. 4º Delegar competência ao servidor Thomaz Volney de Almeida, Administrador Executivo Regional da Funai em Eunápolis/BA, para representar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI em instrumentos públicos de reconhecimento de terra indígena, de seu domínio pela União e de sua posse permanente e usufruto exclusivo indígenas, quando da indenização das benfeitorias aos ocupantes não índios da terra indígena em questão.

Art. 5º Determinar que a Administração Executiva Regional de Eunápolis preste o apoio logístico necessário à realização dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O Presidente da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Nº 981 – Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos e levantamento de identificação e delimitação da Terra Indígena Trombetas/Mapuera, de ocupação dos índios Wau-Wai e isolados, composto por:

1 – Ruben Caixeta de Queiroz, antropólogo-coordenador;

2 – Fernando Luis Lucena Cançado, geólogo;

3 – Reginaldo de Oliveira Carvalho, engenheiro agrimensor, DED/FUNAI;

4 – Idefonso de Souza Cavalcante, técnico agrícola, ERA/MAO;

5 – Fiorello Parise, sertanista, DEII/Funai;

6 – Carlos de Souza Leal, topógrafo, Incra/PR.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos aos Municípios de Faro e Oriximiná (PA), Urucara e Nhamundá (AM) e São João da Baliza (RR);

Art. 3º Determinar o prazo de quarenta dias para a realização dos trabalhos de campo do antropólogo-coordenador e de trinta e seis dias para os demais técnicos, a contar dos respectivos deslocamentos, e de cento e oitenta dias para a entrega do(s) relatório(s), a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão a conta do Projeto de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 205, DE 14 DE MARÇO DE 2002

O Presidente Substituto da Fundação Nacional do Índio – FUNAI, no uso das atribuições, conferidas pelo art. 21 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 564, de 8 de junho de 1992, de conformidade com o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, e com o Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo Técnico para realizar estudos complementares para levantamento de dados etnográficos e fundiários de identificação e delimitação da Terra Indígena Trombetas/Mapuera, de ocupação dos índios Wai-Wai e isolados, composto por:

1. Ruben Caixeta de Queiroz, antropólogo-coordenador, consultor/PNUD;

2. Jairo Barroso Verte, engenheiro agrimensor, colaborador, DED/Funai;

3. Flávio Ohashi, engenheiro agrônomo, DFU/Funai/BEL;

4. Edvaldo Afonso Pinheiro Pinto, engenheiro agrimensor, ITERPA;

5. técnico agrícola, a designar, Incra.

Art. 2º Determinar o deslocamento dos técnicos aos Municípios de Faro e Oriximiná (PA), Urucara e Nhamundá (AM) e São João da Baliza, Caroebe e Boa Vista (RR);

Art. 3º Determinar o prazo de setenta e dois dias para a realização dos trabalhos de campo do antropólogo-coordenador, de vinte e sete dias para o agrimensor da Funai, de vinte e oito dias para o técnico do Incra e do engenheiro agrimensor do Iterpa e trinta e três para o engenheiro agrônomo, a contar dos respectivos deslocamentos, e de trinta dias para entrega do relatório fundiário e do agrimensor e cento e vinte dias para a entrega do relatório circunstanciado do antropólogo, a contar do término dos trabalhos de campo.

Art. 4º As despesas com o Grupo Técnico e seus deslocamentos correrão à conta do Projeto de Proteção às Populações e Terras Indígenas da Amazônia Legal – PPTAL.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação. – **Artur Nobre Mendes.**

(Of. EI nº 113/DAF/02)

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, projetos recebidos da Câmara dos Deputados que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 2005

(Nº 132/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato, que renova a permissão outorgada à Rádio Diário de Petrópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 533, de 14 de setembro de 2000, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Diário de Petrópolis Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.669/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações de permissão para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 373, de 24 de julho de 2000 – Rádio FM Iemanjá Ltda., a partir de 21 de julho de 1996, na cidade de Salvador – BA (frequência modulada);

2 – Portaria nº 513, de 23 de agosto de 2000 – Rádio Borborema S/A, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Campina Grande – PB (onda média);

3 – Portaria nº 523, de 25 de agosto de 2000 – Rádio Sul Capixaba FM de Guaçu Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Guaçu – ES (frequência modulada);

4 – Portaria nº 531, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Tarumã Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1994, na cidade de Manaus – AM (frequência modulada);

5 – Portaria nº 532, de 14 de setembro de 2000 – Radiodifusão Índio Condá Ltda., a partir de 3 de fevereiro de 1994, na cidade de Chapecó – SC (frequência modulada);

6 – Portaria nº 533, de 14 de setembro de 2000 – Rádio Diário de Petrópolis Ltda., a partir de 25 de novembro de 1993, na cidade de Petrópolis – RJ (frequência modulada);

7 – Portaria nº 536, de 14 de setembro de 2000 – Fundação Rádio Educativa Promove, originariamente

te Fundação Rádio Educativa São Sebastião, a partir de 7 de outubro de 1992, na cidade de Belo Horizonte – MG (frequência modulada); e

8 – Portaria nº 641, de 13 de outubro de 2000 – Rádio Difusora Taubaté Ltda., a partir de 4 de março de 1996, na cidade de São José dos Campos – SP (frequência modulada).

Brasília, 9 de novembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 552/MC

Brasília, 20 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 533, de 14 de setembro de 2000, pela qual renovei a permissão outorgada à Rádio Diário de Petrópolis Ltda., pela Portaria nº 214, de 22 de novembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 seguinte, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

2. Os órgãos competentes deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o instruído de acordo com a legislação aplicável, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.

3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53770.000080/93, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 533, DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 59, inciso II, do Decreto nº 88.068, de 28 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000080/93, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 25 de novembro de 1993, a permissão outorgada à Rádio Diário de Petrópolis Ltda., pela Portaria MC nº 214, de 22 de novembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 seguinte, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER CONJUR/MC Nº 1.109/2000

Referência: Processo nº 53770.000080/93

Origem: Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro

Interessada: Rádio Diário de Petrópolis Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Permissão para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, cujo prazo teve seu termo em 25 de novembro de 1993.

Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer jurídico nº 24/96 – DMC/J, que concluiu favoravelmente ao requerido.

Trata o presente processo de pedido de renovação de permissão, formulado pela Rádio Diário de Petrópolis Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, conforme Portaria MC nº 214, de 22 de novembro de 1983, publicada no **Diário Oficial** da União de 25 seguinte, data em que teve início a vigência da outorga.

2. O assunto foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado do Rio de Janeiro – DMC/RJ, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 24/96, de fls. 106 dos autos, que ratificamos, observando, apenas, que, conforme Portarias nº 111, de 22 de agosto de 1997 e nº 48, de 10 de maio de 1991, foram aprovados novos quadros societário e diretivo para a entidade, a saber:

COTISTAS	COTAS	VALOR (R\$)
Paulo Antônio Carneiro Dias	20.850	208.500,00
José Carneiro Dias	6.950	69.500,00
Total	27.800	278.000,00

DERENTES: Paulo Antônio Carneiro Dias
José Carneiro Dias

3. A outorga original está amparada juridicamente nos termos do que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no prazo legal e com a documentação hábil.

4. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento, em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo-se, desta forma, que a terminação do prazo da permissão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

5. Isto posto, mantenho o entendimento do citado Parecer, propondo o encaminhamento dos presentes autos, acompanhados de minutas dos atos próprios, à consideração do Exmo Sr. Ministro das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

6. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer “sub censura”.

Brasília, 30 de agosto de 2000. – **Zilda Beatriz Silva de Campos Abreu**, Advogada.

De Acordo. Submeto à Senhora Consultora Jurídica.

Brasília, 30 de agosto de 2000. – **Maria da Glória Tuxi F. dos Santos**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 252, DE 2005

(Nº 1.083/2003, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda

média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de fevereiro de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1993, a concessão da Rádio Jornal do Brasil Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 95, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do art. 49. inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações. o ato constante do Decreto de 1º de fevereiro de 2002, que renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

- 1 – A Gazeta do Espírito Santo Rádio e Tv Ltda., na cidade de Serra – ES (onda média);
- 2 – Rádio Voz Do São Francisco Ltda., na cidade de Januária – MG (onda média);
- 3 – Radiodifusão Sul-mato-grossense Ltda., na cidade de Poxoréo – MT (onda média);
- 4 – Rádio Vale do Taquari Ltda., na cidade de Coxim – MS (onda média);
- 5 – Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., na cidade de Fátima do Sul – MS (onda média);
- 6 – Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social originariamente Rádio Maguary Ltda., na cidade de Belém – PA (onda média);
- 7 – Rádio Rural de Guarabira Ltda., na cidade de Guarabira – PB (onda média);
- 8 – Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., na cidade de Campo Mourão – PR (onda média);
- 9 – Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., originariamente Rádio Vila Velha Ltda., na cidade de Ponta Grossa – PR (onda média);
- 10 – Rádio do Comércio Ltda., na cidade de Barra Mansa – RJ (onda média);
- 11 – Rádio Jornal do Brasil Ltda., na cidade do Rio de Janeiro – RJ (onda média);

12 – Empresa Caponense de Radiodifusão Am Ltda., na cidade de Capão da Canoa – RS (onda média);

13 – Grupo Editorial Sinos S/A., originariamente Rádio Cinderela S/A, na cidade de Campo Bom – RS (onda média);

14 – Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., na cidade de Santo Augusto-RS (onda média);

15 – Rádio Repórter Ltda., na cidade de Ijuí – RS (onda média);

16 – Rádio Sananduva Ltda., na cidade de Sananduva – RS (onda média);

17 – Rádio Venâncio Aires Ltda.; na cidade de Venâncio Aires – RS (onda média);

18 – Rádio Chamonix Ltda., na cidade de Mogi Mirim – SP (onda média);

19 – Rádio Cultura de Leme Ltda., na cidade de Leme – SP (onda média);

20 – Rádio Hertz de Franca Ltda., na cidade de Franca – SP (onda média);

21 – Rádio Notícias Brasileiras Ltda., na cidade de Matão – SP (onda média);

22 – Rádio Difusora de Cáceres Ltda., na cidade de Cáceres – MT (onda tropical);

23 – Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-pedrense, na cidade de São Pedro do Sul – RS (onda média);

24 – Fundação de Telecomunicações do Pará Funtelpa, na cidade de Belém – PÁ (onda tropical);

25 – Televisão Goyá Ltda., na cidade de Goiânia – GO (sons e imagens); e

26 – Televisão Cidade Branca Ltda., na cidade de Corumbá – MS (sons e imagens).

Brasília, 14 de fevereiro de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 825 EM

Brasília, 14 de dezembro de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em

onda média, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53660.000315/99):

- Rádio Voz do São Francisco Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.000008/96);

- Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000073/96);

- Rádio Vale do Taquari Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000859/97);

- Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000082/98);

- Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social; concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000084/96);

- Rádio Rural de Guarabira Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba (Processo nº 53730.000519/94);

- Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000062/94);

- Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000291/96);

- Rádio do Comércio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.003484/97);

- **Rádio Jornal do Brasil Ltda.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000085/93);

- Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001565/97);

- Grupo Editorial Sinos S/A., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000968/97);

- Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São Pedrense, autorizada de serviço de

radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000592/97);

- Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001652/97);

- Rádio Repórter Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000161/94);

- Rádio Sananduva Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000672/97);

- Rádio Venâncio Aires Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000156/94);

- Rádio Chamonix Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000794/97);

- Rádio Cultura de Leme Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Leme, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000060/97);

- Rádio Hertz de Franca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Franca, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001169/95);

- Rádio Notícias Brasileiras Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Matão, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000206/97);

- Rádio Difusora de Cáceres Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso (Processo nº 53690.000177/96);

- Fundação de Telecomunicações do Pará – FUNTELPA, autorizada de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 53720.000311/96);

- Televisão Goyá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000119/91);

- Televisão Cidade Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.002728/96);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE FEVEREIRO DE 2002

Renova concessão e autorização das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as outorgas das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – concessão, em onda média:

a) A Gazeta do Espírito Santo Rádio e TV Ltda., a partir de 22 de janeiro de 1999, na cidade de Serra, Estado do Espírito Santo, outorgada pelo Decreto nº 82.770, de 30 de novembro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 174, de 1999, publicado no **Diário Oficial** da União em 9 de dezembro de 1999 (Processo nº 53660.000315/99);

b) Rádio Voz do São Francisco Ltda., a partir de 24 de março de 1996, na cidade de Januária, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 92.291, de 13 de janeiro de 1986 (Processo nº 53710.000008/96);

c) Radiodifusão Sulmatogrossense Ltda., a partir de 8 de abril de 1996, na cidade de Poxoréo, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 92.441, de 6 de março de 1986, à Rádio Cultura de Poxoréo Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 12, de 7 de maio de 1992 (Processo nº 53690.000073/96);

d) Rádio Vale do Taquari Ltda., a partir de 25 de agosto de 1997, na cidade de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 79.847, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 4 de agosto de 1992 (Processo nº 53700.000859/97);

e) Rede Guaicurus de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 13 de julho de 1998, na cidade de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.054, de 18 de maio de 1988 (Processo nº 53700.000082/98);

f) Fundação Aldo Carvalho de Comunicação Social, a partir de 17 de junho de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada originariamente à Rádio Maguary Ltda., conforme Decreto nº 92.673, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 25 de setembro de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53720.000084/96);

g) Rádio Rural de Guarabira Ltda., a partir de 15 de março de 1995, na cidade de Guarabirá, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 91.090, de 12 de março de 1985 (Processo nº 53730.000519/94);

h) Rádio Difusora Colméia de Campo Mourão Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 858, de 14 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.424, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53740.000062/94);

i) Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda., a partir de 13 julho de 1996, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Vila Velha Ltda., pela Portaria nº 442, de 4 de julho de 1966, renovada pelo Decreto nº 92.669, de 16 de maio de 1986, e transferida pelo Decreto de 12 de janeiro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.000291/96);

j) Rádio do Comércio Ltda., a partir de 3 de outubro de 1997, na cidade de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria CONTEL nº 675, de 9 de setembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.871, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53770.003484/97);

l) Rádio Jornal do Brasil Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 38.720, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 88.263, de 27 de abril de 1983 (Processo nº 53770.000085/93);

m) Empresa Caponense de Radiodifusão AM Ltda., a partir de 25 de fevereiro de 1998, na cidade de Capão da Canoa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.633, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001565/97);

n) Grupo Editorial Sinos S/A., a partir de 2 de junho de 1997, na cidade de Campo Bom, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio Cinderela S/A., conforme Portaria nº 477, de 27 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 95.998, de 2 de maio de 1988, e transferida pelo Decreto de 20 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53790.000968/97);

o) Rádio Querência de Santo Augusto Ltda., a partir de 23 de fevereiro de 1998, na cidade de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 95.584, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53790.001652/97);

p) Rádio Repórter Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 388, de 16 de julho de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000161/94);

q) Rádio Sananduva Ltda., a partir de 26 de setembro de 1997, na cidade de Sananduva, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 995, de 20 de setembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 95.852, de 21 de março de 1988 (Processo nº 53790.000672/97);

r) Rádio Venâncio Aires Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Venâncio Aires, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 496, de 30 de outubro de 1959, e renovada pelo Decreto nº 89.590, de 27 de abril de 1984 (Processo nº 53790.000156/94);

s) Rádio Chamonix Ltda., a partir de 17 de agosto de 1997, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 508, de 16 de agosto de 1967, e renovada pelo Decreto de 14 de dezembro de 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 79, de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 29 de agosto de 1996 (Processo nº 53830.000794/97);

t) Rádio Cultura de Leme Ltda., a partir de 23 de abril de 1995, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 85, de 1º de abril de 1965, e renovada pelo Decreto nº 96.870, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.000060/97);

u) Rádio Hertz de Franca Ltda., a partir de 19 de dezembro de 1995, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 76.503, de 23 de outubro de 1975, e renovada pelo Decreto nº 92.243, de 30 de dezembro de 1985 (Processo nº 53830.001169/95);

v) Rádio Notícias Brasileiras Ltda., a partir de 6 de julho de 1997, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 600, de 4 de julho de 1987, renovada pela Portaria nº 284, de 25 de novembro de 1987, e autorizada a passar à condição de concessionária

em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, pela Exposição de Motivos nº 139, de 21 de julho de 1987, publicada no **Diário Oficial** da União em 29 subsequente (Processo nº 53830.000206/97).

II – concessão, em onda tropical:

Rádio Difusora de Cáceres Ltda., a partir de 28 de agosto de 1996, na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, outorgada pelo Decreto nº 78.201, de 4 de agosto de 1976, e renovada pelo Decreto nº 93.640, de 2 de dezembro de 1986 (Processo nº 53690.000177/96);

III – autorização, em onda média:

Prefeitura Municipal de São Pedro do Sul – Rádio Municipal São-Pedrense, a partir de 8 de setembro de 1997, na cidade de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 94.566, de 8 de julho de 1987 (Processo nº 53790.000592/97);

IV – autorização, em onda tropical:

Fundação de Telecomunicações do Pará – FUN-TELPA, a partir de 20 de agosto de 1996, na cidade de Belém, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 92.774, de 12 de junho de 1986 (Processo nº 53720.000311/96).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Televisão Goyá Ltda., a partir de 30 de julho de 1991, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 77.882, de 22 de junho de 1976 (Processo nº 29109.000119/91);

II – Televisão Cidade Branca Ltda., a partir de 15 de março de 1997, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 59.973 de 10 de janeiro de 1967, e renovada pelo Decreto nº 87.156 de 5 de maio de 1982 (Processo 53700.002728/96).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões e autorizações são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação das concessões e autorizações de que trata este Decreto somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2002; 181º da independência e 114º da República. – **Fernando Henrique Cardoso.**

RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.
CGC/MF N° 33.330.721/0001-19

Alteração do contrato social

LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 00558166-5, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.286.127-68, residente e domiciliada, nesta cidade, na Rua Prefeito João Felipe nº 685 e **MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO**, brasileiro, casado, advogado e jornalista, portador da carteira de identidade nº 00492758-8, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.286.127-68, residente e domiciliado, nesta cidade, na Rua Prefeito João Felipe nº 685; únicos sócios da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA., sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com sede, nesta cidade, na Av. Brasil nº 500, 7º andar, parte, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.330.721/0001-19, com seu contrato social e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob os nºs 32.401, 546.258, em alterações de 20.06.78 e 18.10.91, respectivamente, decidem alterar o referido contrato social da seguinte forma:

1 - Em virtude da Lei nº 8.697, de 27 de agosto de 1993, deliberam os sócios converter o capital social de Cr\$ 109.604.994,00 (cento e nove milhões, seiscentos e quatro mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros) para Cr\$ 109.604,99 (cento e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros reais e noventa e nove centavos), na paridade de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr\$ 1,00 (um cruzeiro real) e, em decorrência das disposições das Leis nºs 8.880, de 27 de maio de 1994, e 9.069, de 29 de junho de 1995, no que concerne à instituição da nova unidade do sistema monetário brasileiro, converter o capital social de Cr\$ 109.604,99 (cento e nove mil, seiscentos e quatro cruzeiros reais e noventa e nove centavos) para R\$ 39,85 (trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), na paridade de Cr\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta cruzeiros reais) para R\$ 1,00 (um real).

2 - Mediante aproveitamento parcial da reserva de correção monetária do capital social, constante do balanço patrimonial realizado em 31.12.94, correspondente a R\$ 1.436.469,15 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e quinze centavos), efetuar a sua elevação para R\$ 1.436.509,00 (hum milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e nove reais), permanecendo nesta conta para futuro aproveitamento o saldo de R\$ 0,29 (vinte e nove centavos).

3 - O aumento ora deliberado é atribuído aos sócios proporcionalmente à respectiva participação no capital social, representado por 1.436.509 quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas:

	nº QUOTAS	VALOR R\$
LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO	1.230.882	1.230.882,00
MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO	205.627	205.627,00

4 - Diante das deliberações tomadas, decidem os sócios consolidar o contrato social da sociedade com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL
DA
RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.**

1. A sociedade tem a denominação de RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA.

2. A sociedade tem sede na cidade do Rio de Janeiro, na Av. Brasil nº 500, 7º andar, parte, podendo abrir e manter filiais, escritórios, sucursais, depósitos e representações em qualquer localidade do país, ou do exterior, por deliberação do sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social.

3. A sociedade tem por objeto as seguintes atividades: (i) a exploração de toda a espécie de serviços de radiocomunicação, radiodifusão e televisão, com estações receptoras e transmissoras fixas e móveis; (ii) a irradiação de assuntos de educação, cultura, música e anúncios comerciais; e (iii) a prestação de serviços correlatos às atividades mencionadas em (i) e (ii). Para execução do seu objeto, poderá a sociedade sob o nome de 'RÁDIO JB', 'RÁDIO JORNAL DO BRASIL' e/ou outros previamente aprovados pelo órgão competente, operar estações radioemissoras localizadas nas cidades do Rio de Janeiro-RJ, Salvador-BA, Belo Horizonte-MG e Porto Alegre-RS.

4. O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5. O capital da sociedade, totalmente integralizado, é de R\$ 1.436.509,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e nove reais) dividido em 1.436.509 quotas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO possui 1.230.882 quotas, no valor de R\$ 1.230.882,00 (um milhão, duzentos e trinta mil, oitocentos e oitenta e dois reais); e

MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO possui 205.627 quotas, no valor total de R\$ 205.627,00 (duzentos e cinco mil, seiscentos e vinte e sete reais).

Parágrafo único - A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social.

6. Os sócios reunir-se-ão quando necessário, mediante convocação do sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social, com 2 (dois) dias de antecedência, especificando o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. Para que as reuniões possam se instalar e validamente deliberar é necessária a presença de sócios que representem a maioria do capital social. Das reuniões se fará ata e as deliberações deverão ser aprovadas por sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social, correspondendo um voto a cada quota.

Parágrafo 1º - Qualquer sócio poderá ser representado por procurador, sendo então considerado presente à reunião. Da mesma forma, serão considerados presentes se derem seu voto por telex, telegrama ou qualquer outra forma escrita.

Parágrafo 2º - As reuniões serão presididas pelo sócio que for escolhido pelos presentes, respeitado o quorum previsto no caput desta cláusula. Caberá ao presidente da reunião a escolha do secretário.

Parágrafo 3º - As convocações para as reuniões de sócios poderão ser dispensadas se estiverem presentes sócios representando a totalidade do capital social.

7 - A administração e a gerência da sociedade incumbem a qualquer dos sócios, podendo, em conjunto, delegar seus poderes a um ou mais gerentes-delegados, residentes no país. Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados da sociedade poderão ser designados diretores.

Parágrafo 1º - A remuneração mensal dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados será fixada por deliberação de sócios representando a maioria do capital social e levada à conta de despesas gerais.

Parágrafo 2º - Os gerentes-delegados serão indicados por meio de instrumentos apropriados, valendo os mesmos como comprovantes adequados das respectivas nomeações. Os instrumentos de nomeação dos gerentes-delegados deverão ser arquivados na Junta Comercial competente.

Parágrafo 3º - O mandato dos gerentes-delegados será fixado por ocasião de sua escolha, podendo, entretanto, serem substituídos, a qualquer tempo, por deliberação dos sócios-gerentes.

Parágrafo 4º - Os sócios-gerentes e os gerentes-delegados não estarão obrigados a prestar caução em garantia de sua gestão.

8 - Caberá aos sócios-gerentes e aos gerentes-delegados, isoladamente, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração social, para tanto dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para a representação da sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, e a orientação e direção dos negócios sociais.

9 - Na assunção de responsabilidades ou obrigações em nome da sociedade, inclusive na abertura, movimentação ou encerramento de contas bancárias, assinatura de contratos, títulos de dívidas cambiais, cheques, ordens de pagamento, aquisição, inclusive garantia a favor de terceiros, alienação e oneração, sob qualquer forma, de bens da sociedade e exoneração de terceiros, a sociedade será representada mediante assinatura (a) dos sócios-gerentes em conjunto; (b) de um sócio-gerente em conjunto com um gerente-delegado ou com um procurador; (c) de 2 (dois) gerentes-delegados; (d) de um gerente-delegado em conjunto com um procurador; ou (e) de 2 (dois) procuradores.

10 - Para os fins da cláusula "ad judicia" ou para o simples acompanhamento de assuntos de interesse da sociedade junto a repartições públicas, concessionárias de serviços públicos, empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista, a sociedade poderá ser representada por um único procurador.

11 - As procurações em nome da sociedade serão sempre outorgadas pelos sócios-gerentes em conjunto, por um sócio-gerente em conjunto com um gerente-delegado ou por 2 (dois) gerentes-delegados em conjunto entre si e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

12 - A compra, a venda, a hipoteca, a alienação, o gravame ou a oneração, por qualquer modo, de bens imóveis da sociedade, bem como a contratação de fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias a favor de terceiros, deverá sempre ser aprovada pelo sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social.

13 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, gerentes-delegados, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a operações ou negócios estranhos ao objeto social, observado o disposto na cláusula 12.

14 - Respeitado o disposto neste contrato social e em legislação específica, nenhum dos sócios poderá onerar, ceder ou transferir quaisquer de suas quotas aos demais sócios ou a terceiros, sem o consentimento do sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social. Toda e qualquer oneração, cessão ou transferência de quotas que for realizada sem a observância do disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

15 - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano letivo. Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo, será levantado um balanço e preparada a conta de lucros e perdas.

16 - Os lucros líquidos anualmente obtidos terão a aplicação que lhes for determinada pelo sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social, garantida a todos os sócios sua participação proporcional, no caso de serem os mesmos distribuídos ou capitalizados. Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação.

17 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, será liquidante qualquer um dos sócios ou quem vier a ser indicado pelo sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

18 - A retirada, morte ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com os remanescente e, em caso de morte, com os respectivos herdeiros ou sucessores e os sócios remanescentes, a menos que estes, desde que representem a maioria do capital social, computando-se inclusive as quotas atribuídas aos referidos herdeiros ou sucessores, resolvam não aceitá-los na sociedade. No caso de a sociedade prosseguir apenas com os sócios remanescentes, os haveres do sócio retirante, morto ou falido serão calculados de acordo com balanço especial, a ser levantado pela sociedade tomando-se por base a data da ocorrência do evento, e serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas, que serão corrigidas monetariamente, a partir da data do levantamento do balanço especial, pelo IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias da data da assinatura da alteração contratual que formalizar a cessão e transferência de suas quotas.

19 - O presente contrato social poderá ser livremente alterado, a qualquer tempo, por deliberação do sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social.

20 - A transformação da sociedade de um tipo para outro, bem como a sua incorporação ou liquidação, poderão ser promovidas por deliberação do sócio, ou sócios, representando a maioria do capital social.

Parágrafo único - Os sócios renunciam, neste ato, ao direito de retirada da sociedade no caso de sua transformação de um tipo para outro.

21 - A sociedade e seus sócios se obrigam a cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis à radiodifusão, inclusive as instruções expedidas pelo poder concedente.

Parágrafo 1º - É vedado à sociedade deter a concessão ou permissão para executar serviços de radiodifusão no território nacional além dos limites previstos no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28.02.1967.

Parágrafo 2º - As emissoras de radiodifusão, inclusive televisão, que, mediante permissão do Governo, venham a ser exploradas pela sociedade, terão finalidades informativas, educacionais, culturais, cívicas e patrióticas, e poderão explorar atividades de propaganda em caráter comercial, obedecidas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 3º - As quotas do capital social são inalienáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo sua cessão e transferência, mesmo entre os sócios, bem como qualquer alteração do seu contrato social, de prévia autorização do poder concedente.

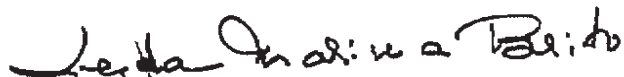
Parágrafo 4º - Os administradores, gerentes-delegados e os procuradores com poderes para prática de atos de gerência ou administração da sociedade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos e sua investidura no cargo somente poderá ocorrer após haver sido aprovada pelo poder concedente.

22 - Para todas as questões oriundas deste contrato, fica desde já eleito o foro central da comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23 - Os sócios-gerentes indicados neste contrato social declaram, para os fins do disposto na Portaria DNRC nº 4/80, não estarem incluídos nos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1995.



LEDA MARINA DO NASCIMENTO BRITO

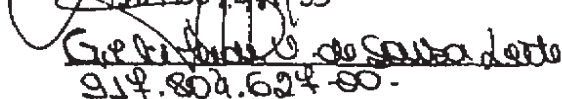


MANOEL FRANCISCO DO NASCIMENTO BRITO

Testemunhas:



584.569.491-53



914.802.624-00.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 253, DE 2005**

(Nº 1.437, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Beneficente Bom Samaritano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 357, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Beneficente Bom Samaritano a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 500, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003 – Associação da Comunidade de Janaíba de Rádio-difusão, na cidade de Verdelândia – MG;

2 – Portaria nº 327, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Rádio-difusão em Raposos, na cidade de Raposos – MG;

3 – Portaria nº 351, de 17 de julho de 2003 – Associação de Rádio Comunitária – ARC, na cidade de Itapetim – PE;

4 – Portaria nº 352, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na cidade de São José do Belmonte – PE;

5 – Portaria nº 356, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária “São Francisco”, na cidade de Alcântaras – CE;

6 – Portaria nº 357, de 17 de julho de 2003 – Associação Beneficente Bom Samaritano, na cidade de Angelândia – MG;

7 – Portaria nº 391, de 28 de julho de 2003 – Associação Ambientalista de Marilândia, na cidade de Marilândia – ES; e

8 – Portaria nº 480, de 22 de setembro de 2003 – Associação Educacional de Frei Miguelino, na cidade de Frei Miguelino – PE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 316 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Beneficente Bom Samaritano, na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53710.000304/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 357, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo

Administrativo nº 53710.000304/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 730/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficiente Bom Samaritano, com sede na Avenida Vicente Pego, nº 103-A, na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º43'35"S e longitude em 42º16'13"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos turnos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 102/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.710.000.304/99, protocolizado em 18 de março de 1999.

Objeto: Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Beneficiente Bom Samaritano, localidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

I – Introdução

1. A Associação Beneficiente Bom Samaritano, inscrita no CNPJ sob o número 02.310.0076/0001-35, no Estado de Minas Gerais, com sede na Avenida Vicente Pego, nº 103 – A, cidade de Angelândia, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 18 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU**, de 29 de agosto de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos a entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Generoso Alves Guimarães, nº 211, na cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais, de coordenadas geográficas em 17º43'80"S de latitude e 42º16'30"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas e endereço propostos foram retificados, passando a estar na Av. Vicente Pego, nº 103-A – Centro, em 17º43'35"S de latitude 42º16'13"W de longitude consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 29-8-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 83 e 84, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis

veis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos VIII e X da Norma nº 2/98, subitem 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1 comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ da requerente e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 87 a 132).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 127, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 133 e 134. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 132 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Rádio-difusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Beneficiente Bom Samaritano

• quadro diretivo

Presidente: João Alberto Gomes de Almeida

Vice-Presidente: Ricardo Luiz de Oliveira

1ª Secretária: Cleonice Aparecida Souza

2ª Secretária: Maria dos Anjos Santana Oliveira

1º Tesoureiro: José João Mendes

2ª Tesoureira: Nair Gomes de Almeida

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Vicente Pego, nº 103-A – Centro, cidade de Angelândia, Estado de Minas Gerais.

• coordenadas geográficas

17°43'35" de latitude e 42°16'13" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 133 e 134, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 127 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Beneficiente Bom Samaritano, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.710.000.304/99, de 18 de março de 1999.

Brasília, 19 de maio de 2003. – **Aline de Oliveira Prado**, Relator da conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 254, DE 2005**

(Nº 1.484/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Capimense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 364, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural Capimense a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 525, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 2.951, de 12 de dezembro de 2002, alterada pela de nº 615, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Beneficente Santo Antônio, na cidade de Couto Magalhães – TO;

2 – Portaria nº 364, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária Cultural Capimense, na cidade de São Domingos do Capim – PA;

3 – Portaria nº 497, de 22 de setembro de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Goioerê, na cidade de Goioerê – PR;

4 – Portaria nº 639, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Beneficente Cultural de Comunicação Comunitária Solidariedade de Arealva, no município de Arealva – SP;

5 – Portaria nº 645, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Barra do Ribeiro, na cidade de Barra do Ribeiro – RS;

6 – Portaria nº 681, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Rádio Comunitária Cincão, na cidade de Londrina – PR;

7 – Portaria nº 745, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Cultural Beneficente ElShadday, na cidade de Recife – PE; e

8 – Portaria nº 759, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Radiodifusão Vale do Ipamema FM de Águas Belas – PE, na cidade de Águas Belas – PE.

Brasília, 23 de agosto de 2004. – **José de Alencar.**

MC Nº 309 EM

Brasília, 12 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural Capimense, na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53720000487/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 364, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho

de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53720.000487/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 723/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural Capimense, com sede na Av. Lauro Sodré, nº 316 – Centro, na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 01º40'29"S e longitude em 47º46'27"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 125/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53720000487/99, protocolizado em 3-8-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural Capimense, localidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural Capimense, inscrita no CNPJ sob o número 03.281.205/0001-80, no Estado do Pará, com sede na Av. Lauro Sodré, 316, Centro, cidade de São Domingos do Capim, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 22 de julho de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 6 de setembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5 1Cm entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outras entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma arca de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constando os respectivos nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação dos Amigos de São Domingos do Capim – Processo nº 53720000267/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A entidade não cumpriu as exigências elencadas no ofício nº 1.499/02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6312, datado de 22-10-2002 (cópia anexa).

b) Associação de Desenvolvimento dos Moradores da Comunidade de Santa Terezinha – Processo nº 53720000263/01, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: A requerente não cumpriu as exigências do ofício nº 1500/02, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 6311, datado de 22-10-2002 (cópia anexa).

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma Complementar nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Av. Lauro Sodré, 316, Centro, na cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, de coordenadas geográficas em 01º40'51"S de latitude e 47º46'55"W de longitude. Ocorre que, posteriormente, as coordenadas propostas foram retificadas, passando em 01º40'29"S de latitude e 47º46'27"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 6-9-2001.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser

mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 157, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VIII da Norma nº 2/98 e declaração do endereço da sede. Diante da regularidade técnico-jurídica do processo foi solicitado a apresentação do projeto técnico (fls. 160 a 216).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 202, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 215 e 216. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 217, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação Comunitária Cultural Capimense,

• quadro diretivo

Presidente: Marçal de Jesus Soares Palheta
Vice-Presidente: Lázaro Borges do Amaral
Secretário: Raimundo Nonato Soares Palheta
Tesoureiro: Maria José Soares Palheta
Dir. de Esportes: Anderson de Oliveira Vera Cruz
Vice-Dir. de Esport.: Raimundo Martins Teodoro

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Av. Lauro Sodré, 316, centro, cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

• coordenadas geográficas

1º40'29" de latitude e 47º46'27" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” – fls. 215/216, bem como “Formulário de Informações Técnicas” – fls 202 que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural Capimense, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53720000487/99, de 3 de agosto de 1999.

Brasília, 20 de maio de 2003. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSF – Relator da conclusão Técnica, Ana Maria das Dolres, Chefe de Serviço/SSF

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 125/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 2005

(Nº 1.383/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio República De Morro Agudo Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de abril de 2002, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 23 de dezembro de 1997, a concessão da Rádio República de Morro Agudo Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 268, DE 2002

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 1º

de abril de 2002, que “Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Rádio Paraíso Ltda., originariamente Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., na cidade de Maceió – AL (onda média);

2 – Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., na cidade de Irecê – BA; (onda média);

3 – Rádio Rio Corrente Ltda., na cidade de Santa Maria da Vitória – BA; (onda média)

4 – Rádio Vaie Aprazível Ltda., na cidade de Janguaquara – BA; (onda média)

5 – Rádio Pouso Alto Ltda., na cidade de Piracanjuba – GO; (onda média);

6 – Sociedade Difusora de Corinto Ltda., na cidade de Corinto – MG; (onda média)

7 – Rede Independente de Rádio Ltda., na cidade de Jardim – MS; (onda média);

8 – Rádio Ingamar Ltda., na cidade de Marialva – PR; (onda média);

9 – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., originariamente Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., na cidade Clevelândia – PR (onda média);

10 – J.M.B. Empreendimentos Ltda., na cidade de Santa Cruz do Capibaribe – PE; (onda média);

11 – TV Rádio Clube de Teresina S.A., na cidade de Teresina – PI; (onda média);

12 – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., na cidade de Santo Ângelo – RS; (onda média);

13 – Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., na cidade de Butiá -RS; (onda média);

14 – Central São Carlos de Comunicação Ltda., na cidade de São Carlos – SP; (onda média);

15 – Emissora A Voz de Catanduva Ltda., na cidade de Catanduva – SP; (onda média);

16 – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, originariamente Sistema Mauá de Comunicação Ltda., na cidade de Mauá – SP; (onda média);

17 – L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de São Roque – SP; (onda média)

18 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO; (onda média);

19 – Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., na cidade de Votuporanga – SP; (onda média);

20 – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., originariamente TV Fronteira Paulista Ltda., na cidade de Presidente Prudente – SP; (onda média);

21 – Rádio Emissora da Barra Ltda., na cidade de Barra Bonita – SP; (onda média);

22 – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., originariamente L & C Rádio Emissoras Ltda., na cidade de Caçapava – SP; (onda média);

23 – Rádio Icatu Ltda., na cidade de Penápolis – SP; (onda média);

24 – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., na cidade de Nhandeara – SP; (onda média);

25 – Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., na cidade de Barretos – SP; (onda média);

26 – Rádio República de Morro Agudo Ltda., na cidade de Morro Agudo – SP; (onda média);

27 – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., na cidade de Monte Azul Paulista – SP; (onda média);

28 – Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., na cidade de Votorantim – SP; (onda média);

29 – Rádio Araguaia Ltda., na cidade de Araguaína – TO (onda tropical);

30 – Fundação João Paulo II, na cidade de Cachoeira Paulista – SP (onda curta); e

31 – Televisão Princesa D'oeste de Campinas Ltda., na cidade de Campinas – SP (sons e imagens).

Brasília, 15 de abril de 2002. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC Nº 147 EM

Brasília, 25 de fevereiro de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões e autorizações, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Rádio Paraíso Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Maceió, Estado de Alagoas (Processo nº 29650.000774/93);

- Rádio Difusora de Irecê AM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Irecê, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000583/98);

- Rádio Rio Corrente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000832/95);

- Rádio Vale Aprazível Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jaguaquara, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000310/96);

- Rádio Pouso Alto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás (Processo nº 53670.000094/98);

- Sociedade Difusora de Corinto Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001495/97);

- Rede Independente de Rádio Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000858/97);

- Rádio Ingamar Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Marialva, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000123/96);

- Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná (Processo nº 53740.001074/96);

- JMB Empreendimentos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Estado de Pernambuco (Processo nº 53103.000008/95);

- TV Rádio Clube de Teresina S.A. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Teresina. Estado do Piauí (Processo nº 53760.000159/93);

- Rádio Sepê Tiaraju Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Antonio. Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000755/96);

- Sobral – Sociedade Butiaense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Butiá Estado do Rio Grande do Sul. Processo nº 53790.000258/90;

- Central São Carlos de Comunicação Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001160/98);

- Emissora A Voz de Catanduva Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Catanduva. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000847/96);

- Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão. concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Mauá. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001536/98);

- L&C Rádio Emissoras Ltda., concessionária de serviços de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de São Roque. Estado de São Paulo (Processo nº 383000.14497)

- Rádio Araguaia Ltda., Concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média. na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo nº 53670.0000198);

- Rádio Cidade AM de Votuporanga Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda

média, na cidade de Votuporanga. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Presidente Prudente. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002705/98);

- Rádio Emissora da Barra Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barra Bonita. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000138/97);

- Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Caçapava. Estado de São Paulo (Processo nº 53830001476/97);

- Rádio Icatu Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Penapolis. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.002085/98);

- Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Nhandeara. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001488/95);

- Rádio Jornal de Barretos OM Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000175/98);

- Rádio Republica de Morro Agido Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Acudo. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001540/97);

- Rádio Princesa Monte Azul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Monte Azul Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001603/98);

- Sistema Meridional de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Votorantin. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000234/96);

- Rádio Araguaia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Araguaína. Estado do Tocantins (Processo Nº 53670.000455/96);

- Fundação João Paulo II, autorizada serviço de radiodifusão sonora em onda curta, na cidade de Cachoeira Paulista. Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001408/97);

- Televisão Princesa D'Oeste de Campinas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.001812/97);

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de

23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis demonstrando possuir as entidades. As qualificações necessárias a renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785 de 1972 e seu regulamento, Decreto nº 88.066 de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 1º DE ABRIL DE 2005.

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33, § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Rádio Paraíso Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Maceió. Estado de Alagoas, outorgada originariamente à Rádio Educadora Palmares de Alagoas Ltda., conforme Decreto nº 593, de 8 de fevereiro de 1962, renovada pelo Decreto nº 90.076, de 15 de agosto de 1984, transferida para a Televisão Verdes Mares Ltda., pela Exposição de Motivos nº 320, de 26 de dezembro de 1984, do Ministério das Comunicações, e transferida pelo Decreto de 25 de outubro de 2001, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29650.000774/93);

II – Rádio difusora de Irecê Am Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Irecê, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto Nº 96.771, de 26 de setembro de 1988 (Processo nº 53640.000583/98);

III – Rádio Rio Corrente Ltda., a partir de 5 de fevereiro de 1990, na cidade de Santa Maria da Vitória, Estado da Bahia, outorgada pelo Decreto nº 92.101, de 10 de dezembro de 1985 (Processo nº 53640.000832/95);

IV – Rádio Vale Aprazível Ltda., a partir de 19 de agosto de 1996, na cidade de Jaguaquara, Estado da

Bahia, outorga da pelo Decreto nº 92.983, de 24 de julho de 1986 (Processo nº 53640.000310/96);

V – Rádio Pouso Alto Ltda., a partir de 6 de abril de 1998, na cidade de Piracanjuba, Estado de Goiás, outorga da pelo Decreto nº 05.723, de 3 de março de 1988 (Processo nº 53670.000094/98);

VI – Sociedade difusora de Corinto Ltda., a partir de 9 de fevereiro de 1998, na cidade de Corinto, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 95.634, de 13 de janeiro de 1988 (Processo nº 53710.001495/97);

VII – Rede Independente de Rádio Ltda., a partir de 25 de agosto de 1907, na cidade de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Decreto nº 79.842, de 22 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.221, de 24 de junho de 1988 (Processo nº 53700.000858/97);

VIII – Rádio Ingamar Ltda., a partir de 11 de julho de 1996, na cidade de Marialva, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 92.802, de 20 de junho de 1986 (Processo nº 53740.000123/96);

IX – Rádio Progresso de Clevelândia Ltda., a partir de 19 de maio de 1997, na cidade de Clevelândia, Estado do Paraná, outorgada originariamente à Rádio Nossa Senhora da Luz Ltda., pela Portaria nº 407, de 11 de maio de 1977, renovada pelo Decreto nº 94.189, de 6 de abril de 1987, e transferida pelo Decreto nº 96.777, de 27 de setembro de 1988, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53740.001074/96);

X – J.M.B. Empreendimentos Ltda., a partir de 14 de fevereiro de 1995, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado de Pernambuco, outorgada pelo Decreto nº 90.866, de 29 de janeiro de 1985 (Processo nº 53103.000008/95);

XI – IV Rádio Clube de Teresina S.A., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 46.003, de 15 de maio de 1959, e renovada pelo Decreto nº 92.917, de 10 de julho de 1983 (Processo nº 53760.000159/93);

XII – Rádio Sepé Tiaraju Ltda., a partir de 6 de setembro de 1996, na cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.365, de 3 de setembro de 1976, e renovada pelo Decreto nº 94.243, de 22 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000755/96);

XIII – SOBRAL – Sociedade Butiaense de Rádio-difusão Ltda., a partir de 5 de maio de 1996, na cidade de Butiá, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria nº 508, de 24 de abril de 1976, e renovada pelo Decreto nº 96.843, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000258/96);

XIV – Central São Carlos de Comunicação Ltda., a partir de 8 de setembro de 1998, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 297, de 6 de setembro de 1988, e autorizada a passar a condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 041, de 9 de maio de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.001160/98);

XV – Emissora a Voz de Catanduva Ltda., a partir de 27 de dezembro de 1996, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 995, de 5 de dezembro de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.900, de 8 de janeiro de 1987 (Processo nº 53830.000847/96);

XVI – Fundação Padre Kolbe de Rádio e Televisão, a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Mauá, Estado de São Paulo, outorgada originariamente ao Sistema Mauá de Comunicação Ltda., conforme Decreto nº 96.764, de 23 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto de 25 de agosto de 1998, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001536/98);

XVII – L & C Rádio emisoras Ltda., a partir de 7 de dezembro de 1997, na cidade de São Roque, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 80.723, de 10 de novembro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 596.831, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001414/97);

XVIII – Rádio Araguaia Ltda., a partir de 5 de abril de 1998, na cidade de Araguaína, Estado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 81.409, de 27 de fevereiro de 1978, e renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992 (Processo nº 53670.000019/98);

XIX – Rádio Cidade Am de Votuporanga Ltda., a partir de 7 de fevereiro de 1999, na cidade de Votuporanga, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 83.052, de 17 de janeiro de 1979, e renovada pelo Decreto nº 98.112, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 045, de 1990, publicado no Diário Oficial da União em 28 de novembro de 1990 (Processo nº 53 830.002705/98);

XX – Rádio Diário de Presidente Prudente Ltda., a partir de 20 de janeiro de 1998, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à TV Fronteira Paulista Ltda., conforme Decreto nº 95.473, de 11 de dezembro de 1987, e transferida pelo Decreto de 18 de julho de 1997, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001487/97);

XXI – Rádio Emissora da Barra Ltda., a partir de 8 de junho de 1996, na cidade de Barra Bonita, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 334, de 26 de

maio de 1966, e renovada pelo Decreto nº 93.435, de 16 de outubro de 1986 (Processo nº 53830.000138/97);

XXII – Rádio Emissora do Grande Vale Ltda., a partir de 20 de outubro de 1997, na cidade de Caçapava, Estado de São Paulo, outorgada originariamente à L & C Rádio Emissoras Ltda., pela Portaria nº 1.090, de 14 de outubro de 1977, renovada, pelo Decreto nº 96.782, de 27 de setembro de 1988, e transferida pelo Decreto nº 97.492, de 8 de fevereiro de 1989, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53830.001476/97);

XXIII – Rádio Icatu Ltda., a partir de 10 de novembro de 1998, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.680, de 13 de setembro de 1988, à Rádio Icatu FM Ltda., autorizada a mudar a sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 153, de 31 de julho de 1995 (Processo nº 53830.002085/98);

XXIV – Rádio Jornal de Nhandeara Ltda., a partir de 19 de fevereiro de 1996, na cidade de Nhandeara, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 194, de 12 de fevereiro de 1976, renovada pelo Decreto nº 94.837, de 3 de setembro de 1987 (Processo nº 53830.001488/95);

XXV – Rádio Jornal de Barretos Om Ltda., a partir de 22 de fevereiro de 1998, na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.586, de 5 de janeiro de 1988 (Processo nº 53830.000175/98);

XXVI – Rádio República de Morro Agudo Ltda., a partir de 23 de dezembro de 1997, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987 (Processo nº 53830.001549/97);

XXVII – Rádio Princesa Monte Azul Ltda., a partir de 4 de outubro de 1998, na cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 96.681, de 13 de setembro de 1988 (Processo nº 53830.001603/98);

XXVIII – Sistema Meridional de Rádiodifusão Ltda., a partir de 16 de abril de 1996, na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria nº 95, de 14 de abril de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude do aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 189, de 5 de agosto de 1986, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53830.000234/96);

Art. 2º Ficam renovadas as concessões das entidades abaixo mencionadas para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, os seguintes serviços de radiodifusão sonora:

I – em onda tropical: Rádio Araguaia Ltda., a partir de 25 de abril de 1997, na cidade de Araguaína, Es-

tado do Tocantins, outorgada pelo Decreto nº 79.284, de 16 de fevereiro de 1977, e renovada pelo Decreto nº 96.869, de 29 de setembro de 1988 (Processo nº 53670.000455/96);

II – em onda curta: Fundação João Paulo II, a partir de 6 de janeiro de 1998, na cidade de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, outorgada pelo Decreto nº 95.470, de 11 de dezembro de 1987 (Processo nº 53830.001408/97);

Art. 3º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 6 de dezembro de 1997, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, outorgada à Televisão Princesa D’oeste de Campinas Ltda., pelo Decreto nº 87.663, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 53830.001812/97);

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de abril de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

PARECER CONJUR/MC Nº 53/2002

Referência: Processo nº 53830.001549/97.

Origem: Delegacia do MC no Estado de São Paulo.

Interessada: Rádio República de Morro Agudo Ltda.

Assunto: Renovação de Outorga.

Ementa: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média. Pedido apresentado tempestivamente. Regulares a situação técnica e a vida societária.

Conclusão: Pela ratificação do Parecer Jurídico nº 1.588/97, que concluiu favoravelmente ao requerido.

I – Do Relatório

Trata o presente processo de pedido de renovação de concessão, formulado pela Rádio República de Morro Agudo Ltda., concessionária do serviço de ra-

diodifusão sonora em onda média, na cidade de Morro Agudo, Estado de São Paulo.

2. A outorga em questão foi deferida através do Decreto nº 95.295, de 24 de novembro de 1987, publicado no **Diário Oficial** da União de 25 subsequente.

3. O pedido foi objeto de análise pela Delegacia do MC no Estado de São Paulo, tendo aquela Delegacia concluído favoravelmente ao pleito, consoante Parecer Jurídico nº 1588/97, fls. 79/81 dos autos.

II – Da Fundamentação

4. Reexaminadas as peças que constituem os autos do presente processo, o pedido, sua documentação e os fundamentos jurídicos que determinaram a postura de deferimento adotada pela DRMC/SP, concluo, igualmente, pelo deferimento do postulado, acrescentando o que se segue:

– A entidade obteve autorização para alterar os seus quadros societário e diretivo, através da Exposição de Motivos nº 179, de 31 de maio de 2000, publicada no **Diário Oficial** da União de 21 de junho do mesmo ano, ficando os mesmos com as seguintes configurações:

COTISTA	COTAS	VALOR(R\$)
SÉRGIO LUIZ FIATIKOSKI	91.000	91.000,00
PAULO ROBERTO FIATKOSKI	26.000	26.000,00
HUMBERTO MENDES DA SILVEIRA	6.500	6.500,00
NÉLIO JOSÉ RIBEIRO	6.500	6.500,00
TOTAL	130.000	130.000,00

NOME	CARGO
SÉRGIO LUIZ FIATIKOSKI	GERENTE
PAULO ROBERTO FIATKOSKI	GERENTE

5. Ressalte-se que a outorga original está amparada juridicamente nos termos de que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e o Decreto nº 88.066, de 1983, eis que o pedido de sua renovação foi apresentado na forma devida, no momento oportuno e com a documentação hábil.

6. Nos termos da lei, o pedido ter-se-á como deferido, porquanto não decidido ao termo da respectiva concessão ou permissão, sendo permitido o funcionamento em caráter precário, dos serviços outorgados e não renovados em tempo hábil, concluindo, desta forma, que a terminação do prazo da concessão ou a pendência da sua renovação, a curto ou a longo prazo, não determina, necessariamente, a extinção do serviço prestado.

7. Ressalte-se que o pedido de renovação da entidade foi apresentado a este Ministério tempestivamente, em 30 de julho de 1997, conforme requerimento de fls. 1 dos autos, cujos estudos se concluíram em 8 de dezembro de 1997, na forma do mencionado Parecer de nº 1.588/97, de fls. 79/81.

8. Diante do concurso das circunstâncias que envolvem a presente renovação, deve o processo seguir em seu trâmite, sendo viável, juridicamente, que se autorize a postulada renovação, por 10 anos, a partir de 23 de dezembro de 1997.

III – Da Conclusão

9. Isto posto, Pronuncio-me pelo encaminhamento dos presentes autos ao Exm^o. Sr. Ministro das Comunicações, acompanhados de minuta dos atos de renovação correspondentes – Exposição de Motivos e Decreto, com vistas ao encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para conhecer e decidir do pedido.

10. Posteriormente, a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de renovação possa produzir seus efeitos legais.

É o Parecer, sub censura.

Brasília, 16 de janeiro de 2002. – **Marcus Vinícius Lima Franco**, Assistente Jurídico/CGU, Chefe da Divisão Jurídica de Assuntos de Rádiodifusão.

De acordo. Encaminhe-se à Sr^a Consultora Jurídica.

Em 16 de janeiro de 2002.

Maria da Glória Tuxi F. dos Santos, Coordenadora-Geral de Comunicações.

Aprovo. Encaminhe-se ao gabinete do Sr. Ministro.

Em 16 de janeiro de 2002.

Raimunda Nonata Pires, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 256, DE 2005

(Nº 1.385/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de cajobi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 228, de 12 de junho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de Rádiodifusão comunitária na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 791, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 228, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, na cidade de Cajobi – SP; e

2 – Portaria nº 361, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, na cidade de Monte Aprazível – SP.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 225 EM

Brasília, 31 de julho de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.000603/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 228 DE 12 DE JUNHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000603/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 546/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, com sede na Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, nº 549, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º52'37"S e longitude em 48º48'32"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 33/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.603-99 protocolizado em 6-4-1999.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, localidade de Cajobi, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, inscrita no CNPJ sob o número 03.052.141/0001-46, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, 549, cidade de Cajobi, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Rádiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Capitão Lázaro Vaz de Lima, nº 549, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º52'37"S de latitude e 48º48'33"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser alteradas, pelo que se depreende da memória do

documento de folhas 81, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de armamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Posteriormente a Entidade apresentou novas coordenadas que foram analisadas e aceitas pelo Engenheiro responsável.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação do subitem 6.7, II, VI, X e 14.2.7.1.1 da Norma 2/98, comprovação de registros, esclarecimentos a respeito da inscrição de CNPJ da Requerente e declaração constando o endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 86 a 167)

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls 156, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 168 e 169 Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 153, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade,

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, e VIII da Norma (complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exportação do Serviço de Rádio-difusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi

- **quadro diretivo**

Presidente José Carlos Diello

Vice-presidente: Mauro Augusto F. Sarriá

1º Secretário Aparecida Isabel S. Diello

2º Secretário Diocísio Barbosa

1º Tesoureiro Maria de Lourdes da R. Diello

2º Tesoureiro Leonir Donizete Furegato

Dir. Social: Marcello Antônio Diello

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua Agnello da Cruz Prates, nº 447, Centro, na cidade de Cajobi, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

20º52'37" de latitude e 48º48'32" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 168 e 169, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 156 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das

condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.603-99, de 06 de abril de 1999.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Sheila Andradinha Portela**, Relator da conclusão jurídica ? Relator da conclusão Técnica, **Neide Aparecida da Silva**, Chefe de Divisão/SSR.

De acordo

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Audio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 33/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 2005

(Nº 1.386/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 361, de 17 de julho de 2003, que autoriza a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 791, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo

de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 228, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Comunicação de Cajobi, na cidade de Cajobi – SP; e

2 – Portaria nº 361, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, na cidade de Monte Aprazível – SP.

Brasília, 23 de dezembro de 2003. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MC Nº 318 EM

Brasília, 1º de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os seguimentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.001218/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 361, DE 17 DE JULHO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001218/02 e do PARECER/CONJUR/MC nº 732/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, com sede na Rua Tiradentes, nº 769 – Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º46'16"S e longitude em 49º42'45"W, utilizando a frequência de 37,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 133/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.001.218-02, protocolizado em 12-7-2002, ao qual encontram-se anexados os autos de nº 53.000.003.886-02.

Objeto: Requerimento exploração Rádiodifusão de autorização para a do Serviço de Comunitária.

Interessado: Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, localidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, inscrita no CNPJ sob o número 04.958.784/0001-16, no Estado de São Paulo, com sede na Rua Tiradentes, 769, Centro, cidade de Monte Aprazível, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 15 de Junho de 2002, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Rádiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – DOU, de 11 de Novembro de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, Não havendo concorrentes.

II – Relatório

• o atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na rua Tiradentes, nº 769, Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 20º46'16"S de latitude e 49º42'45"W de longitude.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 112, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto pra instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, observou-se que o processo estava instruído, não havendo qualquer pendência passível de

saneamento, sendo solicitada apresentação do projeto técnico (fls 116-141)

8. Foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls 121, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 142 e 143. Ressaltamos que neles documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 115, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7, incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presen-

tes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• **nome**

Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível

• **quadro diretivo**

Presidente: Edgard Maurício Vicente

Vice-presidente: Luiz Maurício da Silveira

1º Secretário: Anderson Rodrigues Alves

2º Secretário: José Roberto Zanin

1º Tesoureiro: Adélia Maria Vicente

2º Tesoureiro: Ednaldo Gilson dos Santos

• **localização do transmissor sistema irradiante e estúdio**

Rua Tiradentes, 769, Centro, na cidade de Monte Aprazível, Estado de São Paulo.

• **coordenadas geográficas**

20°46'16" de latitude e 49°42'45" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 142 e 143, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls 121 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Comunitária Cultural de Monte Aprazível, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.001.218-02 de 12 de julho de 2002.

Brasília, 19 de maio de 2003. – Relator da conclusão Jurídica, **Sibela Leandra Portela**, Chefe de Divisão/SSR. Relator da conclusão Técnica, **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 23 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 258, DE 2005

(Nº 1.436/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Educacional de Frei Miguelino a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Miguelino, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação Educacional de Frei Miguelino a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Frei Miguelino, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 500, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 322, de 27 de junho de 2003 – Associação da Comunidade de Janaíba de Rádio-difusão, na cidade de Verdelândia – MG;

2 – Portaria nº 327, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Rádio-difusão em Raposos, na cidade de Raposos – MG;

3 – Portaria nº 351, de 17 de julho de 2003 – Associação de Rádio Comunitária -ARC, na cidade de Itapetim – PE;

4 – Portaria nº 352, de 17 de julho de 2003 – Associação Cultural Rádio Comunitária – ACRC, na cidade de São José do Belmonte – PE;

5 – Portaria nº 356, de 17 de julho de 2003 – Associação Comunitária "São Francisco", na cidade de Alcântaras – CE;

6 – Portaria nº 357, de 17 de julho de 2003 – Associação Beneficiente Bom Samaritano, na cidade de Angelândia – MG;

7 – Portaria nº 391, de 28 de julho de 2003 – Associação Ambientalista de Marilândia, na cidade de Marilândia – ES; e

8 – Portaria nº 480, de 22 de setembro de 2003 – Associação Educacional de Frei Miguelino, na cidade de Frei Miguelino – PE.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC Nº 425 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Educacional de Frei Miguelino, na cidade de Frei Miguelino, Estado do Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000244/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 480, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000244/99 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.156/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Educacional de Frei Miguelino, com sede na Praça Crispim Hipólito de Medeiros, s/nº – Centro, na cidade de Frei Miguelino,

Estado de Pernambuco, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º56'35"S e longitude em 35º55'19"W, utilizando a frequência de 104,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 199/2003–DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000244/99, protocolizado em 14-5-99

Objeto: Requerimento de autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado: Associação Educacional de Frei Miguelino, localidade de Frei Miguelino, Estado de Pernambuco.

I – Introdução

1. A Associação Educacional de Frei Miguelino, inscrita no CNPJ sob o número 10.293.496/0001-92, no Estado de Pernambuco, com sede na Praça Crispim Hipólito de Medeiros s/nº, centro, cidade de Frei Miguelino, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de março de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União – DOU de 9 de setembro de 1999, que contempla a localidade onde; pretende instalar seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencio-

nada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Praça Crispim Hipólito de Medeiros s/nº, na cidade de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco, de coordenadas geográficas em 07º56'32"S de latitude e 35º55'18"W de longitude, conforme os dados constantes do Aviso publicado no DOU, de 9-9-99.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 76/77, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final apontou novas coordenadas, o que foi objeto de análise e conclusão constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos II, III, IV, V e VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ da requerente, comprovação das manifestações de apoio e declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e poste-

rior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 79 a 129).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fl 127, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 128 e 129. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 130, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- comprovantes relativos à maioria e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98; e
- ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação Educacional de Frei Miguelinho;

- **quadro diretivo**

Presidente: José Carlos de Oliveira

Vice-Presidente: Everaldo Bráz de Sousa

Secretária: Zenaide Marly de Souza

2º Secretário: Mário Samuel Pereira

Tesoureira: Maria José Pereira de Melo Sousa

2º Tesoureira: Rita Barbosa de Barros

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Praça Crispim Hipólito de Medeiros s/nº, Centro, cidade de Frei Miguelinho, Estado de Pernambuco;

- **coordenadas geográficas**

07º 56'35"S de latitude e 35º55'19"W de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 128 e 129, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 127, que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação Educacional de Frei Miguelinho, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000244/99, de 14 de maio de 1999.

Brasília, 1º de agosto de 2003. – **Cristiane Cavalheiro Rodrigues**, Relator da Conclusão Jurídica, Chefe de Serviço/SSR – **Neide Aparecida da Silva**, Relator da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 5 de agosto de 2003. – **Jayme Marques de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Outorga de Serviços de Áudio e Imagem.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 259, DE 2005

(Nº 1.497/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003, que autoriza a Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 703, DE 2003

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 210, de 12 de junho de 2003 – Associação de Rádiodifusão Resgate a Cultura do Rio das Trairas, na cidade de Trairi – CE;

2 – Portaria nº 253, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Nhamundá, na cidade de Nhamundá – AM;

3 – Portaria nº 266, de 12 de junho de 2003 – Associação Comunitária Cadeado para o Desenvolvimento Cultural e Artístico, na cidade de Augusto Pestana – RS;

4 – Portaria nº 326, de 27 de junho de 2003 – Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Quinze de Novembro – ASCOMOQUINNO, na cidade de Pentecostes – CE;

5 – Portaria nº 503, de 22 de setembro de 2003 – Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira – SP; e

6 – Portaria nº 597, de 10 de novembro de 2003 – Associação de Amigos do Bairro Santa Tereza, na cidade de Juazeiro do Norte – CE.

Brasília, 4 de dezembro de 2003. – **José Alencar**.

MC Nº 439 EM

Brasília, 30 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000911/02, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Miro Teixeira.**

PORTARIA Nº 503, DE 22 DE SETEMBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000911/02 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.060/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, com sede na Rua José Teixeira Vilela Pai, nº 748 – Centro, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com Latitude em 21º52'27"S e longitude em 47º29'09"W, utilizando a frequência de 104,9MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira.**

RELATÓRIO Nº 690/2002–DOSR/SSR/MC

Referência:Processo nº 53.830.000.911/02 de 26 de Junho de 2002.

Objeto:Requerimento de outorga de autorização para a exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

Interessado:Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, na localidade de Porto Ferreira /SP.

I – Introdução

1. Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, inscrito no CGC sob o número 1.681.705/0001-84, no Estado de São Paulo, com sede na Rua José Teixeira Pai, 748, Centro, na cidade de Porto Ferreira/SP, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, por meio de requerimento datado de 14 de Junho de 2002, subscrito por representante legal, demonstrando interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, localidade que indica.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso publicado no Diário Oficial do União – **DOU**, de 24 de Maio de 2002, Seção 3, que contempla o logradouro onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. A requerente, por final, solicita “a designação de canal para a prestação do serviço, nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de

junho de 1998.”, apresentando ao Ministério a documentação constante dos presentes autos.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios

4. O Departamento de Outorga de Serviços de Rádiodifusão, por determinação do Senhor Secretário de Serviços de Rádiodifusão, passa ao exame do pleito formulado pela requerente, consubstanciado na Petição de folha 1, bem como a documentação apresentada, relatando toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Rádiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. A requerente, como mencionado na introdução (item 1), ao demonstrar interesse em explorar o serviço, faz indicação da localidade onde pretende instalar seus equipamentos transmissores, complementando com o endereço da respectiva estação e coordenadas geográficas, além de pedir a designação de canal para a prestação do serviço, atendendo os requisitos do item 6.4 da Norma Complementar nº 2/98 e, ainda, juntando a documentação necessária.

6. A documentação (item 6.7 e incisos, da Norma nº 2/98), está contida nos autos, correspondendo ao seguinte:

- Estatuto Social;
- ata de constituição e eleição de dirigentes;
- declarações e comprovantes relativos a responsabilidades e obrigações de dirigentes, enquanto vinculados à entidade, face aos ditames legais pertinentes;
- manifestações de apoio da comunidade;
- plantas de arruamento, com indicação do local de instalação do sistema irradiante, e respectivas coordenadas geográficas;
- informações complementares de dirigentes da entidade, como declaração de residência e declaração de fiel cumprimento às normas, recolhimento da taxa de cadastro e cópias de documentos pessoais.

7. Toda a documentação mencionada está contida no intervalo de folhas 3 a 328, dos autos.

8. Analisados os documentos apresentados inicialmente e após o cumprimento de exigências, este Departamento constatou conformidade legal e nor-

mativa, pelo que passa a examinar as informações técnicas de relevância.

III – Relatório

• informações técnicas

9. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua José Teixeira Vilela Pai, Centro, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°52'27"S de latitude e 47°29'09"W de longitude, conforme consta na Análise Técnica, fl nº 104, consoante os dados constantes no aviso no DOU de 24-5-2002, Seção 3.

10. A análise técnica desenvolvida, demonstra que, as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha nº 104 denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”

11. O mesmo documento trata de outros dados, conforme se segue:

- informações sobre geração de coordenadas geográficas instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE;
- compatibilização de distanciamento do canal;
- situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena;
- planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante;
- outros dados e conclusão.

12. Seguiram-se diligências para apresentação de cópia do CNPJ, declaração da sede, comprovação das manifestações de apoio, do subitem 6.7 inc. II e subitem 6.11, (Projeto Técnico), da Norma nº 2/98, (fls. 107 a 328).

13. Cumpridas as exigências, foi expedido o “Formulário de Informações Técnicas”, fl 111, firmado pelo engenheiro responsável, onde estão resumidas as seguintes informações:

- identificação da entidade;
- os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio;
- características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço;

– diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

14. Segue-se o Roteiro de Verificação de Instalação da Estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, folhas 329/330.

É o relatório.

IV – Conclusão/Opinamento

16. O Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, depois de detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente.

17. Assim, a requerente, de acordo com o seu Estatuto Social, e nos termos de seu requerimento, atende os requisitos legais e normativos ao seu pleito, seguindo-se informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova

- **quadro diretivo**

Dir. Presidente: Antônio Donizetti dos Santos

Dir. Vice Presidente: Reinaldo Rocha

Dir. 1º Secretário: José Francisco Pereira Martins Andrade

Dir. 2º Secretário: Carlos César Berque

Dir. 1º Tesoureiro: João Batista da Silva

Dir. 2º Tesoureiro: João Delmiro Calderan

Dir. Comunic. Soc.: Marcelo Borges Vitor

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Rua José Teixeira Pai, 748, centro, Cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

- **coordenadas geográficas**

21º 52' 27"S de latitude e 47º 29' 09"W de longitude, correspondentes aos dados constantes no 'Formulário de Informações Técnicas', fls. 111 e 112, e "Roteiro de Análise de Instalação da Estação de Radcom", fls. 329 e 330, que se refere à localização da estação.

18. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Comunicação Comunitária Vida Nova, no sentido de conceder-lhe a Outorga de Autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo

Administrativo nº 53.830.000.911/02, de 26 de Junho de 2002.

Brasília, 9 de Dezembro de 2002. – **Luciana Coelho**, Chefe de Serviço/SSF, Relatora da Conclusão Jurídica – **Ana Maria das Dores e Silva**, Chefe de Serviço/SSR, Relatora da Conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 16 de dezembro de 2002. – **Nilton Geraldo Lemes de Lemos**, Coordenador Geral.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 260, DE 2005

(Nº 1.500/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 5, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 302, de 13 de junho de 2003 – Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Viçosa, na cidade de Viçosa – RN;

2 – Portaria nº 432, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária Tokaia Eventos Comunitários e Culturais da Cidade de Perdigoão, na cidade de Perdigoão – MG;

3 – Portaria nº 438, de 28 de agosto de 2003 – Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, na cidade de Taiúva – SP;

4 – Portaria nº 442, de 28 de agosto de 2003 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico, Amigos da Cidade de Jacarezinho, na cidade de Jacarezinho – PR;

5 – Portaria nº 544, de 16 de outubro de 2003 – Associação de Difusão Comunitária de Galante, na cidade de Campina Grande – PB;

6 – Portaria nº 545, de 16 de outubro de 2003 – Associação Comunitária Vida, na cidade de São Luís de Montes Belos – GO;

7 – Portaria nº 548, de 3 de novembro de 2003 – Associação Comunitária Nelson Ribeiro, na cidade de Santa Vitória do Palmar – RS; e

8 – Portaria nº 622, de 9 de dezembro de 2003 – Creche Godiva Agostini da Matta, na cidade de Miradouro – MG.

Brasília, 6 janeiro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 00392 EM

Brasília, 17 de setembro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural, mas, também, servindo de elo à integração, com informações benéficas a todos os segmentos e a todos os respectivos núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução

das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53830.000691/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos educacionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 438, DE 28 DE AGOSTO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.000691/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.028/2003, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, com sede na Rua Antônio Colletes, nº 260 – Centro, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º07'32"S e longitude em 48º27'18"W, utilizando a frequência de 106,3MHz

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 181/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53.830.000.691/01, protocolizado em 26 de julho de 2001.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, localidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

I – Introdução

1. A Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, inscrita no CNPJ sob o número

04.547.065/0001-02, no Estado de São Paulo com sede na Rua Antônio Colletes nº 260, Centro, cidade de Taiúva, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 25 de julho de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial** da União – **DOU** de 24 de maio de 2002, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Rua Antônio Colletes nº 260, na cidade de Taiúva, Estado de São Paulo, de coordenadas geográficas em 21°07'32"S de latitude e 48°27'18"W de longitude, consoante aos dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 24-5-2002.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 90, denominado de "Roteiro de Análise Técnica de RadCom", que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal,

situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis de cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 inciso II, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede e documento declarando que a entidade não possui vínculos, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 93 a 185).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 153, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme observa-se nas folhas 162 a 164. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 185 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar nº 2/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar nº 2/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar nº 2/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados.

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do serviço de radiodifusão comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

• nome

Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT;

• quadro diretivo

Presidente: Marcelo Furlan Marques

1º Vice-Presidente: Plínio Pimentel Romitto Júnior

2º Vice-Presidente: Leone Alberto Milani Dallalana

1º Secretário: Ademir Aparecido de Mello

2º Secretário: Paulo José Furlan Marques

1ª Tesoureira: Marina Superbia Marques

Inicial – Relatório Final – Processo nº 53.830.000.691/01 – Taiúva – SP

2ª Tesoureira: Maria Conceição Corrêa Romitto

• localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio

Rua Antônio Colletes 260, Centro, cidade de Taiúva, Estado de São Paulo.

• coordenadas geográficas

21º07'32" de latitude e 48º27'18" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 162 a 164, bem como "Formulário de Informações Técnicas" – fls. 153 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação de Rádiodifusão Comunitária de Taiúva – ARCT, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.830.000.691/01, de 26 de julho de 2001.

Brasília, 8 de julho de 2003. – **Aline Oliveira Prado**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relator da conclusão Técnica.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 261, DE 2005

(Nº 1.503/204, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 2.798, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 59, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 2.798, de 11 de dezembro de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Brasília, 30 de janeiro de 2004. – **José Alencar**.

MC Nº 286 EM

Brasília, 5 de agosto de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53830.000100/2000, de interesse da Fundação Cultural Romeu Marsico, objeto de permissão para executar sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente,

**PORTARIA Nº 2.798,
DE 11 DE DEZEMBRO de 2002**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53830.000100/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural Romeu Marsico para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Juarez Quadros do Nascimento.**

PARECER Nº 235/2002

Referência: Processo nº 53830.000100/00

Interessada: Fundação Cultural “Romeu Marsico”

Assunto: Outorga de serviço de radiodifusão.

Ementa: – Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

– Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria 1 Interministerial nº 651/99.

Conclusão: Pelo deferimento

I – Os Fatos

A Fundação Cultural “Romeu Marsico”, com sede na cidade de Taquaritinga, Estado de São Paulo, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, naquela cidade, mediante a utilização do canal 225E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela televisão, rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou toda a documentação pertinente.

4. A escritura pública com o estatuto social da entidade encontra-se devidamente matriculada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade de Taquaritinga, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. O cargo de Diretor Administrativo, está ocupado pela Sra. Wendy Liz Crespi, cabendo a ela a representação ativa e passiva da Fundação, nos atos de sua administração, conforme artigo 17, VIII, do Estatuto da entidade.

6. Estão previstos também, os cargos de Diretor Financeiro, ocupado pela Sra. Delma Aparecida Cesário da Costa e de Diretor de Produção e Programação, ocupado pelo Sr. Valdir de Azevedo Lázari.

II – Do Mérito

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviços de radiodifusão sonora

e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea “a”).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº

52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no **DOU** de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

.....

§ 1º É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no **DOU** de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declarações firmadas por eles e juntadas às fls. 86, 92 e 98, dos presentes autos.

III – Conclusão

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 23 de agosto de 2002. – **Fernando Sampaio Netto**, Assessor Jurídico.

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 23 de Agosto de 2002. – **Napoleão Valadares**, Coordenador-Geral de Outorga.

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 26 e agosto de 2002. – **Hamilton de Magalhães Mesquita**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 27 de agosto de 2002. – **Antônio Carlos Tardeli**, Secretário de Serviços de Radiodifusão.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 2005

(Nº 1.505/2004, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, autoriza a Associação da Rádio Comunitária – ARC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 524, de 6 de outubro de 2003, que autoriza a Associação da Rádio comunitária – ARC a executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 501, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de exposições de motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações às entidades abaixo relacionadas para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos:

1 – Portaria nº 218, de 12 de junho de 2003 – Associação Cultural para Difusão das Tradições e Hábitos Luizenses, na cidade de São Luís do Paraitinga – SP;

2 – Portaria nº 222, de 12 de junho de 2003 – Associação Araucária de Comunicação, na cidade de São José do Ouro – RS;

3 – Portaria nº 353, de 17 de julho de 2003 – APAI – Associação de Proteção ao Adolescente de Itacaré, na cidade de Itacaré – BA;

4 – Portaria nº 468, de 4 de setembro de 2003 – Associação do Movimento de Desenvolvimento Social e Radiocomunicação da Cidade de São Pedro do Butiá – Amor Butiá, na cidade de São Pedro do Butiá – RS;

5 – Portaria nº 524, de 8 de outubro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária – ARC, na cidade de Imaculada – PB;

6 – Portaria nº 667, de 9 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária Cultural de Vermelho Novo (ACCVN), na cidade de Vermelho Novo – MG;

7 – Portaria nº 669, de 9 de dezembro de 2003 – Associação da Rádio Comunitária Gurupatuba FM de Monte Alegre, na cidade de Monte Alegre – PA;

8 – Portaria nº 710, de 15 de dezembro de 2003 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Essa FM, na cidade de Pedro de Toledo – SP;

9 – Portaria nº 712, de 15 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária de Rádiodifusão de Independência – ACORDI, na cidade de Independência – CE; e

10 – Portaria nº 752, de 19 de dezembro de 2003 – Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, na cidade de Gandu – BA.

Brasília, 20 de agosto de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MC nº 00461 EM

Brasília, 24 de outubro de 2003

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação da Rádio Imaculada – ARC, na cidade de Imaculada, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro 1998.

2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das rádios comunitárias, manifestou-se favoravelmente

ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53103.000346/01, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os autorização, objeto do presente processo, deliberação do Congresso Nacional, a teor dos preceitos educacionais e legais, a outorga de passará a produzir efeitos legais somente após § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

PORTARIA Nº 524, DE 8 DE OUTUBRO DE 2003

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000346/01 e do Parecer/Conjur/MC nº 1.254/2003, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação da Rádio Comunitária – ARC, com sede na Av. José Alves Cambuim, s/nº, Bairro São José, na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º23'16"S e longitude em 37º30'32"W, utilizando a frequência de 104,9MHz

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Miro Teixeira**.

RELATÓRIO Nº 58/2003-DOSR/SSR/MC

Referência: Processo nº 53103000346/01, protocolizado em 24-9-01.

Objeto: Requerimento de autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária.

Interessado: Associação da Rádio Comunitária – ARC, localidade de Imaculada, Estado da Paraíba.

I – Introdução

1. A Associação da Rádio Comunitária – ARC, inscrita no CNPJ sob o número 04.038.876/0001-88, no Estado da Paraíba, com sede na Avenida José Alves Cambuim s/nº, São José, cidade de Imaculada, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 1 de agosto de 2001, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do serviço de radiodifusão comunitária nos termos do art. 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no **Diário Oficial da União – DOU**, de 11 de dezembro de 2001, que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 3,5Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes.

II – Relatório

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 1, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19-2-1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3-3-1998 e Norma nº 2/98, de 6-8-1998.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1km, com centro localizado na Avenida José Alves Camboim, na cidade de Imaculada, Estado da Paraíba, de coordenadas geográficas em 07º23'16"S de latitude e 37º30'32"W de longitude, consoante os dados constantes do Aviso publicado no **DOU**, de 11-12-01.

6. A análise técnica desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam

ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folha 36, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arrumamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão.

7. Das análises técnico-jurídicas realizadas e considerando a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: para a apresentação da documentação elencada no subitem 6.7 incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, da Norma nº 2/98, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente, declaração do endereço da sede, cujo cumprimento e aplicação dos critérios estabelecidos na legislação específica resultou no saneamento dos autos e posterior seleção da Entidade, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico (fls. 38 a 97).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fl. 82, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma nº 2/98, em especial as exigências inscritas em seu item 6.11, conforme se observa nas folhas 96 e 97. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

9. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 1 a 98, dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no

Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei nº 9.612/98;

- comprovantes relativos a maioria e nacionalidade dos dirigentes;

- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;

- planta de arruamento e declaração de acordo com o disposto no subitem 6.7 incisos XIX e X da Norma Complementar 02/98, bem como o Projeto Técnico conforme disposto no subitem 6.11 e incisos da Norma Complementar 02/98;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado no subitem 6.7, incisos III, IV, V e VIII da Norma Complementar 02/98 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III – Conclusão/Opinamento

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Rádio-difusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**

Associação da Rádio Comunitária – ARC;

- **quadro diretivo**

Presidente: Jansen Ribeiro Caetano

Vice-Presidente: Pedro Barbosa de Souza

1º Secretário: Everaldo Serafim de Sousa

2ª Secretária: Maria Avanilda Paixão Brito

1º Tesoureiro: Rogério Alves de Araújo

2º Tesoureiro: Aldemir Pereira Batista

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Avenida José Alves Cambuim s/nº, São José, cidade de Imaculada, Estado da Paraíba;

- **coordenadas geográficas**

7º23'16" de latitude e 37º30'32" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no "Roteiro de Análise de Instalação da Estação" – fls. 96 e 97, bem

como "Formulário de Informações Técnicas" – fl. 82 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela Associação da Rádio Comunitária – ARC, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53103000346/01, de 24 de setembro de 2001.

Brasília, 14 de maio de 2003. – **Cristiane Carvalho Rodrigues**, Relatora da conclusão Jurídica – **Regina Aparecida Monteiro**, Relatora da conclusão Técnica.

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Jaime de Carvalho Neto**, Coordenador-Geral de Serviços de Áudio e Imagem.

De acordo.

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de maio de 2003. – **Carlos Alberto Freire Resende**, Diretor do Departamento de Outorga de Serviços.

Aprovo o Relatório nº 58/2003/DOSR/SSR/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 16 de maio de 2003. – **Eugênio de Oliveira Fraga**, Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Os **Projetos de Decreto Legislativo nºs 251 a 262, de 2005**, que acabam de ser lidos, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, de acordo com o art. 223, §1º, da Constituição Federal.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do Parecer nº 34, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, aprovado pelo Plenário em 25 de março de 2003, os projetos lidos serão apreciados terminativamente pela Comissão de Educação, onde poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, nos termos do art. 122, II, "b", combinado com o art. 375, I, ambos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Encerrou-se ontem o prazo para a apresentação de

emendas ao **Projeto de Lei do Senado nº 226, de 2004**, de autoria do Senador Sérgio Zambiasi e outros Srs. Senadores, que *dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia*.

Ao projeto foram oferecidas duas emendas, que vão ao exame da Comissão de Assuntos Sociais.

São as seguintes as emendas:

EMENDAS (DE PLENÁRIO) OFERECIDAS AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS PROFISSÕES DE ENÓLOGO E TÉCNICO EM ENOLOGIA

EMENDA Nº 1 – PLEN

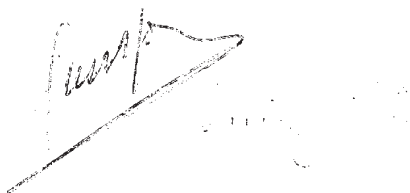
Dá nova redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 226/2004:

“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar as profissões de Enólogo e de Técnico em Enologia em conformidade com a legislação vigente no País.”

Justificação

A emenda em tela tem por objetivo corrigir o que nos parece ser um vício de iniciativa, posto que regulamentação de profissões é competência do Poder Executivo. Destarte, com a finalidade de superar esta questão constitucional, sugerimos nova redação artigo primeiro do projeto, dando a devida autorização para que o Poder Executivo possa implementar os objetivos do projeto.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005.



EMENDA Nº 2 – PLEN

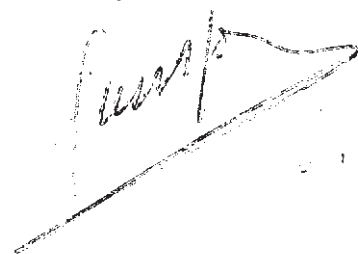
Ao PLS/nº 226/2004, que “dispõe sobre a regulamentação das profissões de Enólogo e Técnico em Enologia”.

Suprima-se o inciso III do art. 2º do PLS/nº 226/2004

Justificação

A emenda suprime o inciso III do art. 2º do projeto, com o objetivo de tornar mais adequado do ponto de vista da sistemática regimental, uma vez que o Ministério da Educação já reconhece o curso, a nível médio, de Técnico em Enologia.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005.



(À Comissão de Assuntos Sociais.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Sobre a mesa, proposta de emenda à Constituição que passo a ler.

É lida a seguinte:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 27, DE 2005**

Modifica o art. 103-8 da Constituição Federal, para incluir na composição do Conselho Nacional de Justiça um Ministro integrante do Superior Tribunal Militar.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda à Constituição:

“Art. 1º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV, renumerando-se os demais:

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de dezesseis membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I -

IV – um Ministro do Superior Tribunal Militar, indicado pelo respectivo tribunal;

.....
.....(NR)”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Criado pela Emenda à Constituição Federal nº 45, de 8 de dezembro de 2004, que promoveu a Reforma do Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça tem como objetivo o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Além de outras atribuições a serem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, cabe-lhe zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, pela observância do art. 37 da Constituição Federal e pela legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, com o poder de desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei. Compete ao Conselho, igualmente, receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares; representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade; rever os processos disciplinares julgados há menos de um ano de juízes e membros de tribunais; elaborar semestralmente relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário; e, finalmente, elaborar relatório anual sobre as atividades do Conselho, e com propostas de providências sobre a situação do Poder Judiciário no País. Tal relatório deverá integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal, a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

Para o exercício dessas relevantes atribuições, o Conselho está assim composto: um Ministro do STF, indicado pelo respectivo tribunal; um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal; um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal; um desembar-

gador de Tribunal de Justiça, indicado pelo STF; um juiz estadual, indicado pelo STF; um juiz de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça; um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho; um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República; um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo Órgão competente de cada instituição estadual; dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Verifica-se, assim, que dos tribunais superiores de composição permanente, apenas o Superior Tribunal Militar não está representado. Trata-se do mais antigo tribunal superior do país, criado em abril de 1808, com a denominação de Conselho Supremo Militar e de Justiça. Desde sua fundação, a Justiça Militar da União exerce funções judiciais e administrativas, embora tenha sido introduzida, efetivamente, no Poder Judiciário, pela Constituição de 1934, e tenha recebido o nome atual – Superior Tribunal Militar (STM) na Constituição de 1946.

O STM é um tribunal de justiça especializada que aplica a lei a uma categoria especial, a dos militares federais – Marinha, Exército e Aeronáutica. Embora julgue apenas os crimes militares definidos em lei, não é um tribunal de exceção, pois atua, sem interrupção, há quase duzentos anos. Seus magistrados são nomeados segundo normas legais permanentes e não é subordinado a nenhum outro Poder. Assim, pela mesma razão que levou à composição do Conselho Nacional de Justiça com membros de todos os tribunais superiores, inclusive o Tribunal Superior do Trabalho, que se caracteriza por ser um tribunal de justiça especializada, considero que a inclusão de um ministro do STM virá contribuir para a maior representatividade do conselho e para o melhor desempenho de suas nobres atribuições constitucionais.

Sala das Sessões, em 1º de junho de 2005. – **José Jorge**, Senador da República.

ASSINATURA

SENADOR

[Handwritten signatures]

[Handwritten names: A. L. / m. x. h. / h. g., Deca, Romeu T. / m. d., MARCO MAGEL, Helen Costa]

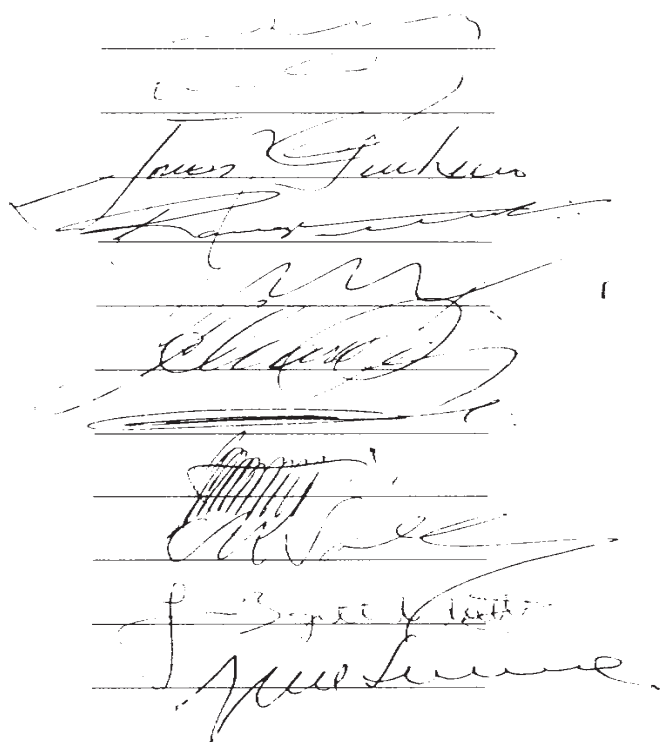
ASSINATURA

SENADOR

[Handwritten signatures]

[Handwritten names: A. M., A. L. / m. x. h. / h. g., Deca, Romeu T. / m. d., MARCO MAGEL, Helen Costa]

ASSINATURA



LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de quinze membros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, com mandato de dois anos, admitida uma recondução, sendo:

I – um Ministro do Supremo Tribunal Federal, indicado pelo respectivo tribunal;

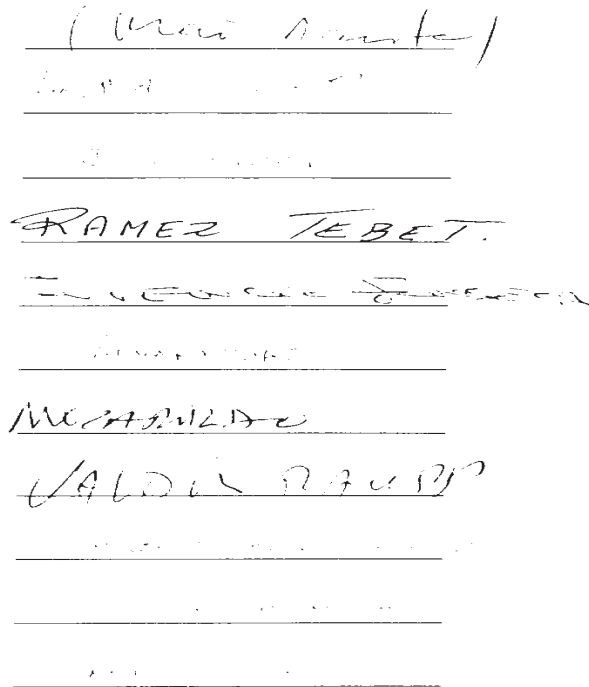
II – um Ministro do Superior Tribunal de Justiça, indicado pelo respectivo tribunal;

III – um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, indicado pelo respectivo tribunal;

IV – um desembargador de Tribunal de Justiça, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

V – um juiz estadual, indicado pelo Supremo Tribunal Federal;

SENADOR



VI – um juiz federal de Tribunal Regional Federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VII – um juiz federal, indicado pelo Superior Tribunal de Justiça;

VIII – um juiz de Tribunal Regional do Trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

IX – um juiz do trabalho, indicado pelo Tribunal Superior do Trabalho;

X – um membro do Ministério Público da União, indicado pelo Procurador-Geral da República;

XI – um membro do Ministério Público estadual, escolhido pelo Procurador-Geral da República dentre os nomes indicados pelo órgão competente de cada instituição estadual;

XII – dois advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

XIII – dois cidadãos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

§ 1º O Conselho será presidido pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, que votará em caso de empate, ficando excluído da distribuição de processos naquele tribunal.

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

§ 3º Não efetuadas, no prazo legal, as indicações previstas neste artigo, caberá a escolha ao Supremo Tribunal Federal.

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário, e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

I – zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

II – zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União;

III – receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, inclusive contra seus serviços auxiliares, serventias e órgãos prestadores de serviços notariais e de registro que atuem por delegação do Poder Público ou oficializados, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar a remoção, a disponibilidade ou a aposentadoria com subsídios ou proventos proporcionais ao tempo de serviço e aplicar outras sanções administrativas, assegurada ampla defesa;

IV – representar ao Ministério Público, no caso de crime contra a administração pública ou de abuso de autoridade;

V – rever, de ofício ou mediante provocação, os processos disciplinares de juízes e membros de tribunais e julgados há menos de um ano;

VI – elaborar semestralmente, relatório estatístico sobre processos e sentenças prolatadas, por unidade da Federação, nos diferentes órgãos do Poder Judiciário;

VII – elaborar relatório anual, propondo as providências que julgar necessárias, sobre a situação do Poder Judiciário no País e as atividades do Conselho, o qual deve integrar mensagem do Presidente do Supremo Tribunal Federal a ser remetida ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa.

§ 5º O Ministro do Superior Tribunal de Justiça exercerá a função de Ministro-Corregedor e ficará excluído da distribuição de processos no Tribunal, competindo-lhe, além das atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, as seguintes:

I – receber as reclamações e denúncias, de qualquer interessado, relativas aos magistrados e aos serviços judiciários;

II – exercer funções executivas do Conselho, de inspeção e de correção geral;

III – requisitar e designar magistrados, delegando-lhes atribuições, e requisitar servidores de juízos ou tribunais, inclusive nos Estados, Distrito Federal e Territórios.

§ 6º Junto ao Conselho oficialarão o Procurador-Geral da República e o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 7º A União, inclusive no Distrito Federal e nos Territórios, criará ouvidorias de justiça, competentes para receber reclamações e denúncias de qualquer interessado, contra membros ou órgãos do Poder Judiciário, ou contra seus serviços auxiliares, representando diretamente ao Conselho Nacional de Justiça.

.....
(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A proposta de emenda à Constituição que acaba de ser lida está sujeita às disposições constantes dos art. 354 e seguintes do Regimento Interno.

A matéria será publicada e remetida à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, mensagem que passo a ler.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 145, DE 2005

(Nº 326/2005, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição e com o disposto nos art. 18, I, e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 5 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do senhor LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura.

Os méritos do Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 30 de maio de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 00170 DP/DSEJSGEX/AFEPA/G-MRE/APES

Brasília, 27 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição Federal e com o disposto nos artigos 18, I e 56 do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior,

aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, bem como no art. 59 do Anexo I ao Decreto nº 5.032, de 05 de abril de 2004, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do

Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

2. Encaminho, igualmente anexos, informação sobre a organização e curriculum vitae do Embaixador Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros

Respeitosamente, – **Ruy Nunes Pinto Nogueira.**

INFORMAÇÃO CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE LUIZ FILIPE DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

CPF.: 38038676734

ID.: 716 MRE/DF

- 1941 Filho de Fábio de Macedo Soares Guimarães e Marina Ribeiro Corimbaba Guimarães, nasce em 15 de agosto, no Rio de Janeiro.
- 1961 Segundo Tenente (RNR) do Corpo de Fuzileiros Navais.
- 1963 IRBR, CPCD.
- 1963 Terceiro Secretário, em 7 de novembro.
- 1964 Medalha Lauro Muller.
- 1966 Ordem de Mayo, Argentina, Cavaleiro.
- 1966 Ordem ao Mérito, Chile, Cavaleiro.
- 1966 Segundo Secretário, por merecimento, em 31 de dezembro.
- 1968 Divisão da Organização dos Estados Americanos, Chefe.
- 1969 Missão junto à UNESCO, Paris, Segundo Secretário.
- 1972 Convenção sobre o Estatuto Jurídico de Sistemas de Aquisição de Dados Oceânicos, Chefe da delegação e Relator.
- 1972 Embaixada em Montevideú, Segundo Secretário.
- 1973 Primeiro Secretário, por merecimento, em 30 de março.
- 1974 Embaixada em Copenhague, Primeiro Secretário.
- 1975 Medalha do Mérito Tamandaré
- 1977 Ordem de Dannebrog, Dinamarca, Cavaleiro.
- 1980 Conselheiro, por merecimento, em 23 de janeiro.
- 1982 CAE - IRBr - Aspectos Políticos, Econômicos e Jurídicos dos Fundos Marinhos.
- 1983 Comissão Preparatória da Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos e do Tribunal Internacional do Direito do Mar, Chefe de delegação.
- 1983 Comissão Nacional para Assuntos Antárticos - CONANTAR, Secretário-Executivo

- 1985 Reunião Consultiva do Tratado da Antártida, Chefe de delegação.
- 1985 Divisão do Mar, da Antártida e do Espaço, Chefe.
- 1986 Negociações para o Regime Jurídico dos Recursos Minerais Antárticos, Chefe de delegação.
- 1986 Ministro de Segunda Classe, por merecimento, em 17 de dezembro.
- 1987 Comitê do Patrimônio Mundial, Relator.
- 1987 Missão junto à Unesco, Paris, Ministro-Conselheiro.
- 1988 Ordem do Mérito de Brasília, Grande Oficial
- 1989 Convenção sobre Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos, Basileia, Chefe de delegação.
- 1990 Divisão do Meio Ambiente, Chefe.
- 1991 Convenção Quadro sobre Mudança do Clima, Chefe de delegação.
- 1991 Comissão Preparatória da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (UNCED), Chefe de delegação.
- 1991 Comissão Interministerial para a Preparação da UNCED, Secretário-Relator
- 1992 Departamento das Américas, Diretor-Geral.
- 1992 Cúpula Ibero-Americana, Coordenador Nacional.
- 1992 Grupo do Rio, Coordenador Nacional.
- 1993 Ordem do Mérito Aeronáutico, Grande Oficial
- 1993 Ordem do Mérito Militar, Comendador
- 1993 Ministro de Primeira Classe, por merecimento, em 17 de junho.
- 1994 Ordem de Francisco Miranda, Venezuela, Grande Oficial.
- 1994 Ordem do Mérito Naval, Grande Oficial
- 1995 Ordem das Forças Armadas, Grande Oficial
- 1995 Embaixada em Nova Delhi, Embaixador (cumulativo com Nepal, Sri Lanka e Maldivas).
- 1996 Ordem de Rio Branco, Grã Cruz
- 1998 Embaixada em Oslo, Embaixador (cumulativo com Islândia).
- 1998 Comitê Preparatório da Conferência das Nações Unidas sobre Tráfico Ilícito de Armas Pequenas e Armamento Leve em todos os seus Aspectos, Chefe de Delegação.
- 2000 Real Ordem de Santo Olavo, Noruega, Grã Cruz
- 2000 Embaixada no México, Embaixador (cumulativo com Belize).
- 2002 Ordem da Águia Asteca, México, Grã Cruz.
- 2003 Subsecretaria-Geral da América do Sul, Subsecretário
- 2003 Grupo Mercado Comum, Coordenador Nacional.
- 2003 Comitê de Negociações Comerciais da Área de Livre Comércio das Américas - ALCA - Chefe de delegação.
- 2003 Medalha da República Oriental do Uruguai, Comendador.
- 2004 Ordem de Mayo, Argentina, Grã-Cruz.
- 2004 Ordem "El Sol del Perú", Grã-Cruz.

**CLAUDIA D'ANGELO**

Diretora do Departamento do Serviço Exterior

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério das Relações Exteriores

INFORMAÇÃO SOBRE A UNESCO E O BRASIL

A UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura – foi fundada em novembro de 1945, com o objetivo de contribuir para a paz e segurança mundiais, promovendo a colaboração entre as nações nos campos da educação, ciência, cultura e comunicação. Em seus quase 60 anos de existência, a UNESCO vem agindo em diversas frentes: na realização de estudos prospectivos sobre políticas em áreas de sua competência; na difusão e no intercâmbio do conhecimento, por meio do ensino, pesquisa, formação e treinamento; no estabelecimento de instrumentos normativos internacionais e no apoio à cooperação técnica.

A UNESCO é composta de três órgãos principais: a Conferência-geral, o Conselho Executivo e o Secretariado. A Conferência-geral reúne todos os 190 Estados-membros a cada dois anos, para determinar as políticas e as principais linhas de atuação da Organização. A cada quatro anos, baseando-se em recomendação do Conselho Executivo, a Conferência-geral indica o Diretor-geral. Eleito em 1999 para o cargo, o diplomata japonês Koïchiro Matsuura apresentou sua candidatura para as eleições que ocorrerão durante a 33ª CG, programada para outubro de 2005. Seu vice é o brasileiro Márcio Barbosa.

O Conselho Executivo, composto de 58 Estados-membros, reúne-se duas vezes por ano, para assegurar a implementação das resoluções tomadas durante a Conferência-geral. O Conselho Executivo também é responsável pela preparação da agenda de trabalho da CG e examina o programa e o orçamento da Organização. O Brasil, representado por seu Delegado Permanente junto à UNESCO, tem assento no Conselho até outubro de 2005 e formalizou candidatura à reeleição em janeiro deste ano.

Após período de relativa estagnação, em que sua efetividade e resultados foram postos em cheque, a Organização está passando por um processo de reforma, que tem como objetivo renovar seu papel e sua missão, em tentativa de maior aproximação dos programas desenvolvidos pelos setores da UNESCO e os grandes temas das Nações Unidas, tais como o combate à pobreza, a defesa dos direitos humanos, o combate a todas as formas de discriminação e o desenvolvimento sustentável. Nesse contexto, inserem-se algumas das

principais iniciativas ora em curso na Organização, como o programa Educação para Todos, a elaboração da Declaração Universal da Bioética, a Conferência Mundial sobre a Sociedade da Informação e a Convenção para a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais.

Vem crescendo paulatinamente o nível e a intensidade da cooperação entre o Brasil e a UNESCO. É grande a sintonia entre a agenda da Organização e os programas sociais que vêm sendo desenvolvidos pelo Governo Brasileiro. O Escritório de Brasília é o maior escritório da UNESCO fora de Paris e vem implementando elevado número de projetos e movimentando importantes fundos extra-orçamentários em benefício de programas sociais governamentais. Indicador significativo dessa parceria privilegiada são as visitas de altas autoridades brasileiras ao Diretor-Geral da Organização, Koïchiro Matsuura, para discutir modalidades de aprofundamento da cooperação com a organização, o que traz benefícios não somente ao Brasil, mas para a própria UNESCO, que vem ganhando visibilidade sem precedentes no âmbito dos organismos especializados das Nações Unidas no país.

No quadro do fortalecimento da cooperação com a Organização, causa especial preocupação o fato de o Brasil ser hoje o maior devedor da UNESCO, situação que é pouco compreendida pelas demais delegações, que chegam informalmente a referir-se à existência de paradoxo entre a inadimplência brasileira e os importantes recursos que o Governo transfere ao Escritório de Brasília para utilização em benefício próprio. Seria de toda a conveniência que a situação possa ser sanada com urgência, de modo a não afetar as possibilidades de êxito da candidatura brasileira ao Conselho Executivo, nem ensejar a perda do direito de voto na próxima Conferência Geral. A continuidade da participação ativa do Brasil – participação essa amplamente reconhecida pelos demais Estados membros e pelo próprio Secretariado da UNESCO -, poderá certamente trazer importantes benefícios para o país, seja como beneficiário de programas de cooperação internacional, seja no que se refere à consolidação e à ampliação da projeção do Brasil no cenário internacional como um país capaz de contribuir de modo significativo, com idéias, programas e ações, para a paz, a prosperidade e a justiça, na esfera mundial.

Aviso nº 528 – C. Civil.

Em 30 de maio de 2005

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor Luiz Filipe de Macedo Soares Guimarães, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Delegado Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Atenciosamente, – **José Dirceu de Oliveira e Silva**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

(À Comissão de Relação Exteriores e Defesa Nacional.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– A matéria vai à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 281-L-PFL/05

Brasília, 30 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado Vilmar Rocha para integrar, como membro titular, a Comissão Mista Especial destinada a elaborar, em cento e oitenta dias, os projetos de lei necessários à regulamentação da matéria tratada na Emenda Constitucional nº 45/04 (Reforma do Judiciário), em substituição ao Deputado Antônio Carlos Magalhães Neto.

Atenciosamente, – Deputado **Rodrigo Maia**, Líder do PFL.

Ofício nº 184/PT

Brasília, 31 de maio de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar que seja o Deputado João Grandão (PT/MS) indicado como membro suplente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Orlando Desconsi (PT/RS).

Atenciosamente, – Deputado **Paulo Rocha**, Líder do PT.

Ofício nº 674

Brasília, 1º de junho de 2005

Senhor Presidente,

Indico ao Deputado João Tota – PP/AC, como Suplente na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públi-

cos e Fiscalização – CMO, em substituição ao Deputado João Pizzolatti – PP/SC.

Atenciosamente, – Deputado **José Janene**, Líder do PP.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, pareceres que passo a ler.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 695, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2003, de autoria do Senador Paulo Paim, que dispõe sobre o acesso aos cursos de graduação no ensino superior público.

Relator: Senador **Sérgio Cabral**

I – Relatório

Trata-se de projeto de iniciativa do Senador Paulo Paim, que cria cotas para o ingresso nos cursos de graduação das instituições públicas de ensino superior. As cotas, de acordo com o projeto, seriam variáveis, de acordo com o número de estudantes que tivessem terminado o ensino médio nas escolas públicas e privadas. Assim, exemplificando, se do total de alunos que concluíram o ensino médio no ano anterior, 80% tiverem concluído o curso em escolas públicas, será esse o percentual de vagas em Universidades Públicas para os alunos que tiverem cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

O projeto prevê uma **vacatio legis** longa, de 3 (três) anos e limita a vigência da lei pelo período de 12 (doze) anos.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – Análise

A proposta de se instituir cotas no ensino superior público para os alunos que tenham cursado o ensino médio em escolas públicas é altamente meritória, e a inserção de norma dessa natureza no sistema jurídico já deveria ter ocorrido há muito tempo.

Tramitam no Congresso Nacional diversos projetos instituindo cotas no ensino superior público. Há 16 (dezesesseis) projetos com o mesmo tema em andamento na Câmara dos Deputados, alguns já votados e aprovados no Senado Federal. Nesses projetos o percentual de vagas nas universidades públicas para escolas públicas varia de 5% (cinco por cento) a 70% (setenta por cento).

O sistema proposto no projeto de lei em questão não parece, porém, ser o mais adequado. A criação de cotas segundo o número de alunos que concluem o curso médio em escolas públicas e privadas poderia ser fonte de enormes distorções em diversos Estados

brasileiros e poderia na prática inviabilizar o acesso de alunos da rede privada à universidade pública, em geral de melhor qualidade.

Diante disso, não parece ser esse o melhor critério para a instituição de quotas para ingresso no ensino superior público.

A quota de 50% (cinquenta por cento) para alunos que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas parece ser a mais adequada e já foi consagrado por esta comissão na votação do PLS nº 61 de 2003.

III – Voto

Pelo exposto, o parecer é no sentido de ser aprovado o Projeto de Lei do Senado nº 453, de 2003, nos termos do seguinte substitutivo

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453 (SUBSTITUTIVO), DE 2003

Institui quota para estudantes da rede pública nas Universidades Públicas e dá outras providências.

Art. 1º As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior serão preenchidas observando-se a quota mínima de 50% (cinquenta por cento), por curso e turno, de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições da rede pública estadual, federal e/ou municipal.

Art. 2º O sistema de quotas instituído no art. 1º desta lei será implementado no ano imediatamente posterior à entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2004. Em 17-5-05.
– **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 453/03 NA REUNIÃO DE 17/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
RELATOR:	6- LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	7- (VAGO)
WIRLANDE DA LUZ	8- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR

PDT

AUGUSTO BOTELHO	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PLS 453/03

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PPLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PPLE PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSE JORGE					CESAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JOSE AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU LUZIA				
DETONO VIEIRA FILHO	X				FEDERICO AZEVEDO				
GERALDO MESQUITA	X				SERGIO GUERRA				
DEONEL PAVAN	X				ILCIA VIANA	X			
REGINALDO DE ARAÚJO	X				LASSO JR. LISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HELIO COSCA					AMIRLANDO				
MAGLITO VIEIRA	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
YMER RABUP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALEO PAPIS				
SERGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSE MARANHÃO	X				LUZ OTAVIO	X			
WIRLANDE DALUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALTON FRILHAS					PAULO PAIM				
CRISTOVAM BLARQUE					ALDIZIO MERCADANTE				
EATIMA CLÉIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLAVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
EDLI SAUVATI					ANTONIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SAUTERNINO	X				MAGNO MATEA				
MOZARILDO CAVALCANTE					PATRICIA SAROYA GOMES				
SERGIO ZAMBiasi					NEZENHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOJELO	X				JUVENIL DA FONSECA				

TOTAL: 12 SIM: 14 NÃO: — ABS: —

AUTOR: —

PRESIDENTE: Q/

SENADOR DELEGADO

Presidente da Comissão de Educação

SALA DAS REUNIÕES, EM 7/05/2005

TEXTO FINAL

I – Relatório

EMENDA Nº – 1 – CE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 453, DE 2003**Institui quota para estudantes da rede pública nas Universidades Públicas e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As vagas oferecidas para acesso a todos os cursos de graduação das Instituições Públicas de Ensino Superior serão preenchidas observando-se a quota mínima de 50% (cinquenta por cento), por curso e turno, de estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em instituições da rede pública estadual, federal e/ou municipal.

Art. 2º O sistema de quotas instituído no art. 1º desta lei será implementado no ano imediatamente posterior à entrada em vigor desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 24 de maio de 2005. – **Hélio Costa**, Presidente – **Sérgio Cabral**, Relator.

Of. nº CE/070/2005

Brasília, 24 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada em 24 de maio p.p., substitutivo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sérgio Cabral ao Projeto de Lei do Senado nº 453 de 2003, de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “dispõe sobre o acesso aos cursos de graduação no ensino superior público”.

Atenciosamente, – **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 696, DE 2005

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 191, de 2004, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes, que acrescenta parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992.

Relator: Senador **Demóstenes Torres**

Vem ao exame desta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, de autoria da ilustre Senadora Patrícia Saboya Gomes, composto de dois únicos artigos, sendo que o art. 1º acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, “que regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências”, e o art. 2º trata da vigência imediata da lei, na data de sua publicação.

No tocante ao referido § 6º, que se pretende acrescentar ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 1992, seu propósito é o de fixar a competência do juízo da Vara de Família para a averiguação da paternidade, que ocorre nos casos de registro de nascimento de menor apenas com a maternidade estabelecida, em que o oficial do cartório do registro civil remete ao juiz a certidão integral do registro, acrescido dos dados do suposto pai, a fim de ser averiguada oficiosamente a procedência da alegação, conforme estabelece o **caput** do art. 2º da mencionada lei.

Em outro aspecto, o referido dispositivo também determina, em acréscimo, que ficará assegurado o segredo de família no curso da averiguação oficiosa ora tratada.

A autora alega, em sua justificação, que a medida proposta objetiva sanar dúvidas suscitadas sobre a competência das varas de Registros Públicos para exame do procedimento oficioso citado, considerando que ainda não se trata de ação de investigação de paternidade, que se inicia somente com o ingresso da petição inicial em juízo.

Outrossim, argumenta, que “a ausência de norma Legal sobre a fixação de competência dos ditos relativos ao procedimento oficioso (..) tem feito os Tribunais de Justiça do país expedirem provimento dando competência às Varas de Família para exame da matéria, em desconformidade com o art. 22, I, da Constituição Federal, considerando que cabe à União legislar sobre processo”.

Registre-se que não foram apresentadas emendas perante esta Comissão no prazo previsto no art. 122, inciso II, § 1º, c/c o art. 235, inciso I, ambos do Regimento Interno.

II – Análise

Nos termos do disposto no art. 101 do Regimento Interno, compete a esta Comissão “opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas”.

A competência do Congresso Nacional para dispor sobre a matéria encontra-se fixada no art. 22, I, da Constituição Federal – que atribui à União competência privativa para legislar sobre direito processual –, combinado com o **caput** do art. 48 do mesmo texto constitucional, segundo o qual compete ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, dispor sobre todas as matérias de competência da União.

Por sua vez, a iniciativa para a apresentação de projeto de lei sobre a matéria encontra amparo no **caput** do art. 61 da Constituição Federal, que atribui a qualquer membro do Senado Federal a iniciativa de leis complementares e ordinárias.

No tocante à regimentalidade e técnica legislativa, verifica-se que o artigo que se pretende alterar não foi identificado no projeto com as letras “NR” ao seu final, conforme determina o art. 12, inciso III, alínea **d**, da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.

Outrossim, a ementa do projeto é pouco elucida-tiva, apenas indicando o acréscimo de novo parágrafo ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, e nada esclarecendo sobre o conteúdo da modificação proposta ou da matéria a que se refere a lei objeto da alteração.

No mérito, a introdução da nova medida terá a virtude de realmente dirimir as dúvidas que pairam sobre a competência em razão da matéria para o processamento do feito: se da Vara de Registros Públicos ou da Vara de Família.

No entanto, observo pequena incorreção na parte final do parágrafo proposto que, objetivando assegurar o segredo de justiça, utilizou a expressão “segredo de família”.

Não obstante, mesmo que se fizesse a correção dessa parte final, a fim de que fosse sempre assegurado o segredo de justiça em tais procedimentos, essa medida é desnecessária por não se harmonizar com o § 2º do art. 2º da mencionada lei, vez que este dispositivo já atribui ao juiz o poder de, quando entender necessário, determinar que a diligência de oitiva da mãe e notificação do suposto pai, para que se manifeste sobre a paternidade que lhe é atribuída, seja realizada em segredo de justiça.

III – Voto

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, com as seguintes emendas, para sanar as falhas de técnica legislativa e de juridicidade apontadas.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004:

Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que “Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências”, a fim de fixar a competência do juízo da Vara de Família para o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade.

EMENDA Nº 2 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004:

Art. 1º O art, 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º.....
.....

§ 6º o procedimento previsto neste artigo é de competência do juízo da Vara de Família. (NR)”

Sala da Comissão, 30 de março de 2005.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 191 DE 2004

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 30/03/2005, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE: *Antônio Carlos Magalhães*

RELATOR: *Demóstenes Torres*

BLOCO DA MINORIA (PFL e PSDB)

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES (PRESIDENTE)	1-ROMEU TUMA
CÉSAR BORGES	2-MARIA DO CARMO ALVES
DEMÓSTENES TORRES (RELATOR)	3-JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	4-JORGE BORNHAUSEN
JOSÉ JORGE	5-RODOLPHO TOURINHO
ALMEIDA LIMA	6-TASSO JEREISSATI
ÁLVARO DIAS	7-EDUARDO AZEREDO
ARTHUR VIRGÍLIO	8-LEONEL PAVAN
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *	9-GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL e PPS)

ALOIZIO MERCADANTE	1-DELCÍDIO AMARAL
EDUARDO SUPLICY	2- PAULO PAIM
FERNANDO BEZERRA	3-SÉRGIO ZAMBIASI
FRANCISCO PEREIRA	4-JOÃO CAPIBERIBE
IDELI SALVATTI	5-SIBA MACHADO
ANTONIO CARLOS VALADARES	6-MOZARILDO CAVALCANTI
SERYS SLHESSARENKO	7-MARCELO CRIVELLA

PMDB

RAMEZ TEBET	1-NEY SUASSUNA
JOÃO BATISTA MOTTA	2-LUIZ OTÁVIO
JOSÉ MARANHÃO	3-SÉRGIO CABRAL
MAGUITO VILELA	4-GERSON CAMATA
(VAGO) **	5-LEOMAR QUINTANILHA
PEDRO SIMON	6-GARIBALDI ALVES FILHO

PDT

JEFFERSON PÉRES	1-OSMAR DIAS

Atualizada em: 22/03/2005

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

(**) O Senador Romero Jucá afastou-se do exercício do mandato em 22/03/2005 para assumir o cargo de Ministro de Estado da Previdência Social.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 191, DE 2004

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	X				1 - ROMEL TUMA				
CÉSAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSÉ JORGE				X	5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA					6 - TASSO JEREISSATI				
ÁLVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA	X				3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SERYS SLIESSARENKO	X				7 - MARCELO CRIVELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMEZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA	X			
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSÉ MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGLITTO VILELA					4 - GERSON CAMATA	X			
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PÉRES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: — PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Antônio Carlos Magalhães
 Senador **ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES**
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RIST- U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nºs 1.CCJ e 2.CCJ
 PROPOSIÇÃO: PLS Nº 191, DE 2004

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS MAGALHÃES					1 - ROMEU TUMA				
CESAR BORGES	X				2 - MARIA DO CARMO ALVES				
DEMÓSTENES TORRES	X				3 - JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO	X				4 - JORGE BORNHAUSEN				
JOSE JORGE					5 - RODOLPHO TOURINHO				
ALMEIDA LIMA				X	6 - TASSO JEREISSATI				
ALVARO DIAS	X				7 - EDUARDO AZEREDO				
ARTHUR VIRGÍLIO					8 - LEONEL PAVAN				
JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT) *					9 - GERALDO MESQUITA JÚNIOR(*)				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALOIZIO MERCADANTE					1 - DELCÍDIO AMARAL				
EDUARDO SUPLICY					2 - PAULO PAIM				
FERNANDO BEZERRA	X				3 - SÉRGIO ZAMBIASI				
FRANCISCO PEREIRA	X				4 - JOÃO CAPIBERIBE				
IDELI SALVATTI					5 - SIBÁ MACHADO				
ANTONIO CARLOS VALADARES					6 - MOZARILDO CAVALCANTI				
SÉRGIO SLESARENKO	X				7 - MARCELO CRIVIELLA				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
RAMIZ TEBET					1 - NEY SUASSUNA	X			
JOÃO BATISTA MOTTA	X				2 - LUIZ OTÁVIO				
JOSE MARANHÃO					3 - SÉRGIO CABRAL	X			
MAGLITO VILELA					4 - GERSON CAMATA	X			
VAGO					5 - LEOMAR QUINTANILHA				
PEDRO SIMON	X				6 - GARIBALDI ALVES FILHO				
TITULAR - PDT					SUPLENTE - PDT				
JEFFERSON PERES	X				1 - OSMAR DIAS				

TOTAL: 15 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: — PRESIDENTE E 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 03 / 2005

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF)
 U:\CCJ\2005\Reunião\Votação nominal.doc (atualizado em 22/03/2005)

(*) Vaga ocupada por cessão do PSDB.

TEXTO FINAL

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 2004**

Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que “Acrescenta § 6º ao art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, que ‘Regula a investigação de paternidade dos filhos havidos fora do casamento e dá outras providências’, a fim de fixar a competência do juízo da Vara de Família para o procedimento de averiguação oficiosa de paternidade”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art. 2º
.....

§ 6º O procedimento previsto neste artigo é de competência do juízo da Vara de Família.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de março de 2005. – **Serys Slhessarenko**, Presidente.

**LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....
Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
.....

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

III – fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;

IV – planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;

V – limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

VI – incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;

VII – transferência temporária da sede do Governo Federal;

VIII concessão de anistia;

IX – organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;

X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XI – criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

XII – telecomunicações e radiodifusão;

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

XIV – moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.

XV – fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º; 150, II; 153, III; e 153, § 2º, I. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19/ 12/2003)
.....

**SUBSEÇÃO III
Das Leis**

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º – São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva, (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

LEI COMPLEMENTAR Nº 95,
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

SEÇÃO III

Da Alteração das Leis

Art. 12. A alteração da lei será feita:

III – nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

d) é admissível a reordenação interna das unidades em que se desdobra o artigo, identificando-se o artigo assim modificado por alteração de redação, supressão ou acréscimo com as letras “NR” maiúsculas, entre parênteses, uma única vez ao seu final, obedecidas, quando for o caso, as prescrições da alínea c. (Redação dada pela Lei Complementar nº 107, de 26-4-2001)

Ofício nº 43/05 – Presidência/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, Comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, com as Emendas nºs 1-CCJ e 2-CCJ, que “Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a competência do juízo da Vara da Família, assegurado o segredo de família, relativas à investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento)”, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – **Antonio Carlos Magalhães**,
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

PARECER Nº 697, DE 2005

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2004, de autoria do Senador João Ribeiro, que institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo.

Relator: Senador Valdir Raupp

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 360, de 2004, de autoria do nobre Senador João Ribeiro, institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo, a ser celebrado anualmente no dia 9 de dezembro, em todo o País, conforme determina o art. 1º do projeto.

A vigência da lei que se originará do projeto encontra-se definida para a data de sua publicação, como explicita o art. 2º do PLS em tela.

A proposição foi distribuída somente a esta Comissão de Educação, para decisão em caráter terminativo, não tendo sido apresentadas emendas no prazo regimental.

II – Análise

A proposição em comento tem como objetivo precípuo abrir espaço, no calendário brasileiro de efemérides, para homenagear os fonoaudiólogos.

Tal iniciativa contribui positivamente para chamar a atenção sobre a importância do trabalho realizado por esses profissionais que atuam no diagnóstico, na prevenção e na correção dos problemas de fala e audição. Esse trabalho, além de ter impacto significativo no processo de aprendizagem, muito contribui para

melhorar o desempenho no âmbito social e laboral, e a qualidade de vida das pessoas por ele beneficiadas.

A escolha da data alusiva à sanção da Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamentou a profissão, é bastante oportuna e para todos os fonoaudiólogos.

Assim sendo, considerando a importância do trabalho dos fonoaudiólogos para diagnosticar problemas de fala e audição e para adotar medidas preventivas e corretivas dessas deficiências, recomendamos a aprovação da proposta em análise.

Cabe explicitar, por fim tendo em vista a competência terminativa desta Comissão, que não existem impedimentos jurídicos ou constitucionais à aprovação da matéria.

III – Voto

Do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 360, de 2004, que institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo, nos termos em que se apresenta.

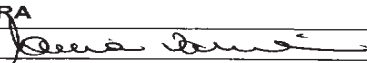
Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 360/04 NA REUNIÃO DE 17/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Senador Hélio Costa)

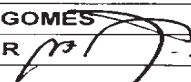
BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPIÑO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA 
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

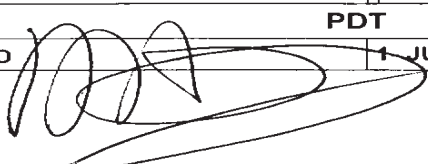
PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
RELATOR:	
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM 
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NEZINHO ALENCAR 

PDT

AUGUSTO BOTELHO 	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 360/04

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					IONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HÉLIO COSTA					AMIR LANDO				
MAGUITO VILELA					GARIBALDI ALVES FILHO				
VALDIR RAUPP	X				VAGO				
GERSON CAMATA	X				PAPALÉO PAES				
SÉRGIO CABRAL	X				MÃO SANTA				
JOSÉ MARANHÃO					LUIZ OTÁVIO				
WIRLANDE DA LUZ	X				VAGO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FÁTIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍCIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SÉRGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 17/05/2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 6.965, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1981

**Dispõe sobre a regulamentação da
Profissão de Fonoaudiólogo, e determina
outras providências.**

Of nº CE/069/2005

Brasília, 17 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia 17 de maio p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 360 de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador João Ribeiro que, “Institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

PARECER Nº 698, DE 2005

**Da Comissão de Educação, sobre o
Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2005,
de autoria do Senador Osmar Dias, que de-
nomina Aeroporto de Londrina – Governador
José Richa o Aeroporto de Londrina,
no Estado do Paraná.**

Relator: Senador **Augusto Botelho**

I – Relatório

Submete-se à apreciação da Comissão de Educação, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2005, que propõe denominar “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o aeroporto da cidade de Londrina, no Estado do Paraná. O autor do projeto, Senador Osmar Dias, pretende homenagear a figura de José Richa, “um dos mais ilustres homens públicos do Estado do Paraná”.

Em sua justificação, autor descreve a trajetória do homenageado: formado em Odontologia pela Universidade Federal do Paraná, José Richa “começou sua vida pública e atividade política nos movimentos estudantis do início dos anos 1960, em cujo contexto logo se revelaria seu inegável talento e a inequívoca

vocação para a política”. Em 1962, foi eleito para a Câmara dos Deputados, onde exerceu dois mandatos consecutivos. Em 1972, retomou ao Paraná para assumir a prefeitura de Londrina.

Em 1978, foi eleito para mais um mandato parlamentar, no Senado Federal, após o que novamente retomou ao Paraná, para ocupar, entre 1983 e 1986, o mais alto cargo do Executivo estadual. Como afirma o autor da proposição, José Richa teve “a honra de ser o primeiro governador eleito pelo povo para administrar o Paraná, após vinte anos de regime militar”.

Na Comissão de Educação, a proposição não recebeu emendas no prazo regimental.

II – Análise

A biografia do Governador José Richa é rica em fatos que enobrecem a história política recente do Brasil, como sua dedicação às causas da redemocratização do País, da defesa da liberdade de opinião e da participação da sociedade na condução dos destinos da nação, causas a que se dedicou com extraordinária determinação, capacidade de articulação e habilidade nas negociações, como bem destaca o Senador Osmar Dias. Ilustra a personalidade do homenageado sua participação ativa no Movimento Diretas Já, em 1984, mobilização que teve papel decisivo no restabelecimento das eleições diretas para presidente.

Revela-se, portanto, extremamente justa a homenagem que se propõe render a um dos mais destacados homens públicos brasileiros. Vemos com especial satisfação a homenagem ao Governador José Richa se concretizar na denominação do aeroporto de Londrina, cidade onde iniciou sua vida pública e que administrou com competência e descortino.

No mais, observamos que a proposição reúne as condições de constitucionalidade e juridicidade, bem como os requisitos legais e regimentais exigidos. A nova denominação proposta para o aeroporto de Londrina, ademais, não representa ônus para a administração pública, uma vez que mantém preservada a designação ora em vigor, apenas a esta justapondo o nome do homenageado.

III – Voto

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 2005.

Sala da Comissão, 17 de maio de 2005.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 141/05 NA REUNIÃO DE 17/05/05
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:

[Assinatura] (Senador Hélio Costa)

BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)

DEMÓSTENES TORRES	1- ROSEANA SARNEY
JORGE BORNHAUSEN	2- JONAS PINHEIRO
JOSÉ JORGE	3- CÉSAR BORGES
MARIA DO CARMO ALVES	4- JOSÉ AGRIPINO
EDISON LOBÃO	5- MARCO MACIEL
MARCELO CRIVELLA	6- ROMEU TUMA
TEOTÔNIO VILELA FILHO	7- EDUARDO AZEREDO
GERALDO MESQUITA	8- SÉRGIO GUERRA
LEONEL PAVAN	9- LÚCIA VÂNIA <i>[Assinatura]</i>
REGINALDO DUARTE	10- TASSO JEREISSATI

PMDB

HÉLIO COSTA	1- AMIR LANDO
MAGUITO VILELA	2- GARIBALDI ALVES FILHO
VALDIR RAUPP	3- (VAGO)
GERSON CAMATA	4- PAPALÉO PAES
SÉRGIO CABRAL	5- MÃO SANTA
JOSÉ MARANHÃO	6- LUIZ OTÁVIO
WIRLANDE DA LUZ	7- (VAGO)
GILBERTO MESTRINHO	8- (VAGO)

BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)

AELTON FREITAS	1- PAULO PAIM <i>[Assinatura]</i>
CRISTOVAM BUARQUE	2- ALOÍZIO MERCADANTE
FÁTIMA CLEIDE	3- FERNANDO BEZERRA
FLÁVIO ARNS	4- DELCÍDIO AMARAL
IDELI SALVATTI	5- ANTÔNIO CARLOS VALADARES
ROBERTO SATURNINO	6- MAGNO MALTA
MOZARILDO CAVALCANTI	7- PATRÍCIA SABOYA GOMES
SÉRGIO ZAMBIASI	8- NELSON ALENCAR <i>[Assinatura]</i>

PDT

AUGUSTO BOTELHO RELATOR	1- JUVÊNCIO DA FONSECA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 41 / 05

TITULARES - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DA MINORIA (PFL E PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
DEMÓSTENES TORRES					ROSEANA SARNEY				
JORGE BORNHAUSEN					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ JORGE					CÉSAR BORGES				
MARIA DO CARMO ALVES					JOSÉ AGRIPINO				
EDISON LOBÃO					MARCO MACIEL				
MARCELO CRIVELLA					ROMEU TUMA				
TEOTÔNIO VILELA FILHO					EDUARDO AZEREDO				
GERALDO MESQUITA	X				SÉRGIO GUERRA				
LEONEL PAVAN	X				LÚCIA VÂNIA	X			
REGINALDO DUARTE	X				TASSO JEREISSATI				
HELIO COSTA	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MAGUITO VILELA					AMIR LANDO				
VALDIR RAUPP	X				GARIBALDI ALVES FILHO				
GERSON CAMATA	X				VAGO				
SERGIO CABRAL	X				PAPALÉO PAES				
JOSÉ MARANHÃO					MÁO SANTA				
WIRLANDE DA LUZ	X				LUIZ OTÁVIO				
GILBERTO MESTRINHO					VAGO				
TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PSB, PTB, PL E PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AELTON FREITAS					PAULO PAIM	X			
CRISTOVAM BUARQUE					ALOIZIO MERCADANTE				
FATIMA CLEIDE					FERNANDO BEZERRA				
FLÁVIO ARNS	X				DELÍDIO AMARAL				
IDELI SALVATTI	X				ANTÔNIO CARLOS VALADARES				
ROBERTO SATURNINO	X				MAGNO MALTA				
MOZARILDO CAVALCANTI					PATRICIA SABOYA GOMES				
SERGIO ZAMBIASI					NEZINHO ALENCAR	X			
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AUGUSTO BOTELHO	X				JUVÊNCIO DA FONSECA				

TOTAL: 15 SIM: 14 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 04

SALA DAS REUNIÕES, EM 17 / 05 / 2005


 SENADOR HÉLIO COSTA
 Presidente da Comissão de Educação

Of. nº CE/68/2005

Brasília, 17 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia 17 de maio p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141 de 2005, de autoria de Sua Excelência Senhor Senador Osmar Dias que, “denomina “Aeroporto de Londrina Governador José Richa” o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os pareceres que acabam de ser lidos vão à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que passo a ler.

São lidos os seguintes:

Of. Nº CE/68/2005

Brasília, 17 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia 17 de maio p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 141 de 2005, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Osmar Dias que, denomina “Aeroporto de Londrina – Governador José Richa” o Aeroporto de Londrina, no Estado do Paraná.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

Of. Nº CE/69/2005

Brasília, 17 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta comissão deliberou, em caráter terminativo, em reunião realizada no dia 17 de maio p.p., pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 360 de 2004, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador João Ribeiro que, “Institui o Dia Nacional do Fonoaudiólogo”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

OF. Nº CE/70/2005

Brasília, 24 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em turno suplementar, na reunião realizada em 24 de maio p.p., substitutivo, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Sérgio Cabral ao Projeto de Lei do Senado nº 453 de 2003, de Sua Excelência o Senhor Senador Paulo Paim que, “Dispõe sobre o acesso aos cursos de graduação no ensino superior público”.

Atenciosamente, – Senador **Hélio Costa**, Presidente da Comissão de Educação.

OFÍCIO Nº 43/05 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 26 de abril de 2005

Exelentíssimo Senhor
Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal
Assunto: Decisão Terminativa

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada em 30 de março de 2005, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 191, de 2004, com as Emendas nºs 1–CCJ e 2–CCJ, que “Acrescenta parágrafo ao Art. 2º da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 (Dispõe sobre a competência do juízo da Vara da Família, assegurado o segredo de família, relativas à investigação de paternidade de filhos havidos fora do casamento)”, de autoria da Senadora Patrícia Saboya Gomes.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Os expedientes que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os **Projetos de Lei do Senado nºs 453, de 2003; 191 e 360, de 2004; e 141, de 2005**, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Hélio Costa.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.)

– Sr. Presidente, inicialmente, quero pedir a minha inscrição para falar pela Liderança do PMDB antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a está inscrito.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS)

– Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Juvêncio da Fonseca, pela ordem.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Pela ordem.) – Sr. Presidente, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável antes da Ordem do Dia.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp, pela ordem.

O SR. VALDIR RAUPP (PMDB – RO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, peço minha inscrição para uma comunicação inadiável, se possível antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– A Senadora Heloísa Helena e os Senadores Juvêncio da Fonseca e Valdir Raupp poderão fazer uso da palavra na prorrogação da Hora do Expediente, nos termos do art. 158, § 2º do Regimento Interno.

O Senador Hélio Costa fica inscrito após o primeiro orador, que é o Senador Teotonio Vilela Filho.

Concedo a palavra ao Senador Teotonio Vilela Filho por dez minutos.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, fiz uso desta tribuna vezes seguidas para tratar da transposição do rio São Francisco e, como assegurei a esta Casa, volto a fazê-lo. Tenho feito isso como uma espécie de novela, porque o assunto é complexo, grave, interessa de perto a oito dos dez Estados nordestinos e está sendo tratado pelo Governo Federal de uma forma equivocada e levado à opinião pública de maneira até

mesmo leviana. Poucas vezes a história da propaganda brasileira presenciou uma divulgação partidária tão irresponsável, inconseqüente, mentirosa, demagógica e até criminosa para com o Nordeste como a que o PT tem feito por meio de programa de televisão.

Sei que o assunto da semana é a CPI dos Correios e que o Governo desesperadamente tenta impedir que o Congresso faça a apuração da corrupção, mas a solução para a transposição do rio São Francisco pode ser, se o Governo tiver bom senso, um meio de impedir que, futuramente, sejam solicitadas novas CPIs.

A idéia da transposição do São Francisco deve ser discutida, pois ninguém pode ser contrário ou favorável a ela radicalmente, de forma maniqueísta. No entanto, a forma como o Governo está tratando essa questão realmente provoca problemas seriíssimos para o Brasil e para o Nordeste.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, vamos tratar de um segundo grande mito sobre a transposição, para dizer o mínimo. Afirma o Governo que a transposição vai matar a sede de 12 milhões de sertanejos, segundo alguns dados do projeto, ou de 10 milhões, segundo discursos improvisados do Presidente da República. O discurso do Governo é que, feita a transposição, acaba a sede do semi-árido, acaba o carro-pipa, acaba a miséria.

É falso que a transposição atenderá 12 milhões de nordestinos. Esse número representa a população total projetada para daqui a 20 anos – de 2025 – nos quatro Estados do semi-árido beneficiados. Hoje, lá não moram mais do que três milhões de pessoas, incluindo a população difusa, que não será atingida.

À falta de dados técnicos, o Governo manipula irresponsavelmente a emoção das pessoas. Além disso, faz a pior das manobras, pois, no médio prazo, estará jogando toda a opinião pública nacional contra o Nordeste e os nordestinos. O Governo sabe que usa números irreais, usa meias verdades e manipula argumentos falsos para atender a um capricho pessoal do Presidente.

Repito, Sr. Presidente, que a transposição levará água para onde ela já existe. As populações difusas dos sítios e fazendas isoladas continuarão à mercê da cisterna, do pequeno açude, do poço ou da barragem subterrânea, tudo o que o Governo Lula prometeu e não fez até agora.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – Senador José Jorge, logo mais, ao concluir este raciocínio.

Quem o diz, Sr. Presidente, são instituições renomadas, como a Sociedade Brasileira para o Progresso

da Ciência, SBPC; quem o garante são instituições absolutamente insuspeitas, como o Banco Mundial, que, aliás, não reconhece destinação social ao projeto e, por isso, recusa-se a financiá-lo.

A Embrapa, Sr. Presidente, não se manifesta por motivos óbvios, uma vez que é um órgão do Governo. Mas, Senador Paulo Paim, faça uma pesquisa, converse com qualquer técnico da Embrapa, e ele lhe dirá que a transposição do rio São Francisco é uma irresponsabilidade. Também os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco pensam dessa forma. Não há nenhuma instituição independente, de respeito, aprovando e apoiando o projeto. Por quê?

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco desaprova a idéia do Governo de transpor água para irrigação. O Comitê foi claro em sua decisão, e mais incisivo ainda em moção encaminhada ao Ministério do Meio Ambiente em outubro do ano passado. Diz o Comitê: “Reafirmamos que o teor da decisão do Comitê é de que o uso externo das águas do rio só deve ser permitido para abastecimento humano e dessedentação animal no caso de comprovada escassez”.

Comprovei, aqui, Sr^{as} e Srs. Senadores, na semana atrasada, que não há escassez de água no Nordeste setentrional. Provei, aqui, diante de V. Ex^{as} que lá existe água.

Dito de outra forma, o Comitê da Bacia do São Francisco só admite a transposição exclusivamente para ofertar água de beber para pessoas e animais e em caso de comprovada escassez.

Para ser coerente com a decisão do Comitê de Bacia, o Ministério de Integração Nacional trabalha, freqüentemente, com os números de vazão mínima do projeto: 26,4 m³/seg. Segundo o Ministro, essa retirada mínima, destinada ao abastecimento humano, é fundamental para a segurança hídrica do Nordeste setentrional. Mas quem conhece mesmo o que pretende o Governo? Quem pode garantir suas reais intenções, se o discurso muda de acordo com o auditório e conveniência do momento?

O projeto prevê, por exemplo, uma vazão máxima de 127 m³/seg, para quando a barragem de Sobradinho estiver inteiramente cheia. Mas isso só acontece em quatro de cada dez anos.

A vazão mínima para períodos de seca no rio é de 26,4 m³/seg, enquanto a vazão média projetada é de 63 m³/seg. Se esses números são reais, ou melhor, se é verdadeira a intenção do Governo de obedecer-lhes, que sentido tem o decreto do Governo em declarar de utilidade pública e de interesse social, para fins de desapropriação, as terras que margeiam o canal numa largura de até 2,5 quilômetros? A decisão do Governo, já alardeada hoje, é de implantar nessa

área assentamentos rurais. Há quem fale na irrigação de 140 mil hectares.

Devo registrar, Sr. Presidente, em relação aos canais, o que já defendi em relação a todos os rios que venham a ser perenizados no Nordeste: a prévia desapropriação das margens, até para garantir que o investimento público tenha, de fato, absoluta destinação social. O que questiono é onde o Governo vai buscar água para irrigar 140 mil hectares, cujo decreto de desapropriação já foi anunciado, às margens do canal. Alguém está enganando o distinto público: ou é mentirosa a idéia da irrigação, ou é falsa a intenção de retirar do São Francisco a vazão mínima de 26,4 m³/seg.

Sabem os técnicos – e acho que até um Governista deveria saber – que, a cada mil hectares, se consome 1m³/seg de água. É fácil concluir que, se irrigarem apenas 26 mil hectares, mesmo se ninguém beber um só copo d’água ao longo dos 720 quilômetros de canais, nada chegará ao final da linha.

Assim, Sr. Presidente, essa é mais uma questão que o Governo deixa sem resposta em relação ao canal do sertão.

Concedo um aparte ao nobre Senador José Jorge.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Senador Teotônio Vilela Filho, em primeiro lugar, a Senadora Heloísa Helena e eu – a Senadora está a meu lado –, concordarmos, em gênero, número e grau, com o que diz V. Ex^a.

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – No caso específico de Pernambuco, não somos beneficiados por esse projeto. O benefício é mínimo, não fazendo face, portanto, aos prejuízos que esse projeto trará ao Nordeste como um todo. Admiram-me as palavras ditas, hoje, pelo Ministro Ciro Gomes, feliz, porque, se não me engano, 60% das pessoas estão a favor do projeto da transposição. Ora, se na televisão, só há promoção a favor do projeto...

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL) – As pessoas estão comprando como verdadeira a mentira criminosa que o Governo está colocando na propaganda oficial e na propaganda do PT.

O Sr. José Jorge (PFL – PE) – Exatamente. Se todos os dias dissermos pela televisão que esta minha roupa é amarela, evidentemente muita gente achará que ela é mesmo amarela, quando, na realidade, ela é preta. Então, acredito que V. Ex^a tem razão em denunciar e pedir ao Governo mais responsabilidade para com esse projeto. Se se quer fazer uma transposição, vamos fazê-la. Antes, porém, vamos discutir qual a melhor maneira de fazê-la, para trazer o maior benefício

possível às pessoas do Nordeste. Não devemos fazê-la dessa forma inconseqüente. Muito obrigado.

O SR. TEOTONIO VILELA FILHO (PSDB – AL)

– Sr. Presidente, para concluir, pergunto: o que significa, então, o discurso do Governo? A institucionalização da mentira e da empulhação? A quem o Governo pretende enganar?

Ninguém pode ser contra a irrigação, menos ainda no Nordeste semi-árido. Mas, afinal, esse é um projeto de água de beber ou é mais um projeto de irrigação? É um projeto para levar uma cuia d'água a quem tem sede ou um projeto para atender aos viveiros de camarão e às roças de melão do semi-árido? Ambas as atividades são reconhecidamente legítimas, importantes e, a esta altura, imprescindíveis para o desenvolvimento regional. Mas a primeira exigência para se discutir com isenção o projeto de transposição é a honestidade dos números e das intenções. Não vale mentir, não vale omitir.

Sr. Presidente, voltarei a esta tribuna, na próxima semana, para desmistificar outras questões que estão postas pelo Governo em relação à disponibilidade de água do rio São Francisco.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a, Senador Teotonio Vilela Filho.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Costa, pela Liderança do PMDB, por cinco minutos, nos termos do art. 14, inciso II, alínea a, do Regimento Interno.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela Liderança do PMDB. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal, registro, com satisfação, a decisão do Ministro da Educação, Tarso Genro, em enviar à discussão, tanto no Congresso quanto na sociedade civil, a nova versão da proposta de reforma do ensino superior, ou reforma universitária, como está sendo popularmente chamada.

Nesse contexto, Sr. Presidente, a proposta inovadora do Ministro traz vários temas que são contemplados de maneira a, certamente, resolver problemas que devem ser o objetivo da reforma universitária. O projeto acaba, de certo modo, com a interferência que fazia inicialmente nos conselhos de entidades particulares, o que era até inconstitucional, e pede que pelo menos um terço dos cursos das universidades públicas sejam noturnos, o que é fundamental para o estudante carente ou o estudante trabalhador, que precisa do dia para trabalhar e pode, então, freqüentar uma universidade pública à noite.

O texto fala sobre a assistência estudantil. É importante essa assistência, porque não adianta dar ao

estudante a oportunidade de fazer um curso superior se ele não tem condição de comprar livros e de se manter.

Então, a proposta traz essas inovações. Na realidade, corrige as distorções que a primeira mensagem apresentava. O Ministro faz ainda, evidentemente, uma proposta, que é resultado de uma ampla discussão feita na Comissão de Educação em audiência pública com o Ministro Tarso Genro, quando foi sugerido que o Governo apresentasse uma proposta de conversão das dívidas dos Estados em investimento nas instituições de ensino públicas estaduais e federais.

Com base nas discussões havidas na Comissão de Educação, apresentei proposta de um projeto de lei do Senado, sugerindo as bases dessa conversão das dívidas estaduais ou parte minúscula, insignificativa quase, dessas dívidas estaduais em investimentos nos setores de educação, da educação pública, das universidades públicas federais, estaduais e municipais.

Na verdade, Sr. Presidente, o caso de Minas Gerais é típico. Em 1994, a dívida de Minas Gerais com a União, com o Governo Federal, era de R\$5,2 bilhões. Hoje, onze anos depois, ela está em R\$47 bilhões, sem que o Governo de Minas Gerais tenha recebido um único centavo que não tenha sido aplicado em outros recursos e não para compor essa dívida. Essa diferença de R\$5,2 bilhões para R\$47 bilhões, Senador Paulo Paim, é só rolagem de dívida. São juros sobre juros, sobre juros, sobre juros, que fazem um absurdo como esse. Já disse aqui várias vezes que não conheço nenhum banco, em nenhum lugar do mundo, em nenhum país, capaz de produzir este resultado: em onze anos, transformar R\$5,2 bilhões em R\$47 bilhões.

A proposta do Ministro Tarso Genro de converter uma parte minúscula dessa dívida em investimentos na área da educação é muito válida. Por que ela é tão importante e tão válida? Porque hoje, mais uma vez citando o Estado de Minas Gerais como exemplo, estamos recebendo do Governo Federal cerca de R\$160 milhões, e devolvemos R\$150 milhões, por mês, dos juros da dívida do Estado.

Sr. Presidente, lamento profundamente ter visto, hoje, nos jornais, principalmente no **Correio Braziliense**, esta manchete: “Fazenda ameaça barrar a reforma universitária”. Por que a Fazenda ameaça barrar a reforma universitária? Porque o Ministério da Fazenda, segundo o Sr. Bernardo Appy, é contra a conversão de uma parte minúscula da dívida dos Estados, desses juros absurdos, escorchantes, que são cobrados dos Estados, em investimentos no setor da educação.

Está aqui presente o Prefeito de Itapeverica, que vem lutando há dez anos para fazer uma escola técnica em sua cidade para atender quinze cidades

da região. Precisa de R\$1,8 milhão. Depois, quem vai manter as escolas técnicas são as cidades, as prefeituras. E, lamentavelmente, o meu amigo, Prefeito Antônio Dianese, já esteve várias vezes em Brasília e não consegue esses recursos. Agora, para pagar juros, todos os meses, antes do dia 10, temos que entrar com R\$150 milhões.

Então, Sr. Presidente, é importante que o Presidente Lula tome conhecimento dessas coisas. Por mais que seja unha e dente com o Ministro Antonio Palocci – todos somos admiradores de S. Ex^a, pelo trabalho maravilhoso que fez, recolocando a casa em ordem e readquirindo a confiança internacional; os bancos todos estão prontos para investir no Brasil, porque pagamos direitinho; somos bons clientes, pagamos de acordo com a lei, certinho –, mas Sua Excelência tem que ver essas coisas. De repente, o Presidente tem que virar para o Ministro Antonio Palocci e dizer assim: “Ministro Palocci, tem que dar um espaço, tem que dar uma folga. É fundamental a aplicação de qualquer recurso, de qualquer dinheiro na educação”. Se não fizermos isso, se não criarmos as escolas técnicas, se não ajudarmos as universidades federais, como é que o Brasil vai entrar no futuro sem preparar a sua juventude? Como vamos concorrer com os jovens europeus, com os jovens americanos e até mesmo com os nossos vizinhos, com os jovens argentinos, com os jovens mexicanos?

Então, Sr. Presidente, se não existe solução, porque o Sr. Bernardo Appy disse que não há como, que temos que respeitar os acordos que foram feitos para pagamento das dívidas estaduais, se ele não consegue resolver por questão de decreto ou por intermédio do Presidente, ou resolução do Ministério, vou propor a avaliação do projeto que apresentei, que está neste momento nas mãos do ilustre Senador José Jorge para apreciação, para que possamos, por projeto de lei passado nesta Casa, no Senado da República, aceitar a idéia da conversão de dívidas estaduais, que são juros sobre juros, injustos juros sobre juros das dívidas estaduais, converter um pouquinho, o **minimum minimorum** necessário para que possamos ajudar as nossas combatidas universidades públicas federais, estaduais e municipais.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jonas Pinheiro, do PFL de Mato Grosso.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem, terça-feira,

31 de maio, produtores rurais realizaram protestos generalizados no Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Goiás; e também no Triângulo Mineiro, no oeste da Bahia, no sul do Piauí e do Maranhão e no nordeste do Pará. Em Mato Grosso, por exemplo, essas manifestações se concentraram em oito Municípios-pólos daquele Estado, com a participação de aproximadamente 50 mil pessoas.

Essas demonstrações tiveram o objetivo de chamar a atenção do povo para a crise financeira que atinge o setor agropecuário brasileiro neste momento e para solicitar o apoio do Governo Federal na solução dessa dificuldade que ora os produtores enfrentam.

O assunto é de tão grande relevância, Sr. Presidente, que amanhã, dia 2 de junho, a Assembléia Legislativa de Mato Grosso realizará uma audiência pública em Primavera do Leste, progressista Município mato-grossense, onde estão sendo aguardados cerca de oito mil produtores rurais, com o objetivo de analisar o efeito das manifestações realizadas nos Estados já referidos e de promover um debate sobre a crise da agropecuária nacional. Essa audiência será realizada em conjunto com as Comissões de Agricultura e Política Rural, da Câmara dos Deputados, e com a Comissão de Agricultura, do Senado Federal. Portanto, participarão dela diversos Deputados Federais e Senadores, que se deslocarão até Primavera.

Sr^{as} e Srs. Senadores, vimos observando, desde o ano passado, que o agronegócio brasileiro vinha entrando em um período de turbulência, o qual decorria, basicamente, da conjunção de quatro fatores: o primeiro, as alterações no quadro de oferta e procura de *commodities* no mercado internacional, as quais provocaram uma drástica queda na cotação dos produtos; o segundo, a excessiva elevação dos custos de produção em consequência do aumento desproporcional do preço dos insumos agropecuários; o terceiro, a brutal queda do valor e a conseqüente valorização do real; e o quarto, a deterioração da infra-estrutura viária e portuária, que onerou consideravelmente o custo dos fretes.

No caso dos insumos agropecuários, estes foram importados e comprados pelos produtores, no primeiro semestre de 2004, com base no dólar, que estava, então, cotado na faixa de R\$3,20 a R\$3,50, e com incidência, ainda, de 9,25% da Cofins. Quanto ao dólar, especificamente, a sua cotação em relação ao real foi a mais baixa dos últimos anos, tendo atingido a casa dos R\$2,40. Isso comprometeu seriamente a rentabilidade dos produtores que exportam produtos agropecuários. No entanto, a desvalorização do dólar favorece ainda a importação de produtos agrícolas,

como o arroz, o milho, o trigo, a uva e o vinho, o que, por outro lado, acaba criando uma competição desfavorável entre os produtores brasileiros.

Outra dificuldade que os produtores rurais enfrentaram neste ano agrícola foi o desequilíbrio nas manifestações da natureza. A Região Sul do País e algumas partes da Região Centro-Oeste enfrentaram um longo período de grave seca, enquanto as outras regiões sofreram com o excesso de chuva; depois, os produtores de soja tiveram de lutar contra a elevada incidência da ferrugem asiática nos seus cultivos.

Essas ocorrências provocaram, cada qual, um drama maior: no caso da seca, queda substancial da produtividade física da lavoura, que chegou, em algumas situações, à perda quase total da produção; no caso do excesso de chuva, também queda de produção; e, no caso de incidência da ferrugem, aumento imprevisto no custo de produção em decorrência das aplicações de defensivos para controlar essa doença. Todos esses fatores que provocaram queda na produção ocasionaram, também, queda na rentabilidade das explorações agrícolas e comprometeram seriamente a capacidade de pagamento dos produtores rurais.

Esses fatos levaram um grande número de produtores rurais a contabilizar receitas menores que suas despesas. Assim, eles estão com enorme dificuldade para cumprir os compromissos que assumiram com os financiadores de suas safras, seja agentes financeiros, seja empresas que comercializem produtos ou que vendam insumos agropecuários. Desse modo, os produtores rurais se acham numa situação desesperadora, pois, se não quitarem ou renegociarem suas dívidas atuais, não terão como financiar a próxima safra; e, se não conseguirem financiar a próxima safra, não poderão ter receitas para pagar as dívidas, que se acumularão. Um perverso círculo vicioso que, se não for rompido, levará os produtores rurais à insolvência total.

Todos sabemos que qualquer crise no campo se reflete negativamente na economia do País: na sua indústria, no comércio e no setor de prestação de serviços, tanto na geração de emprego como no poder de aquisição dos consumidores brasileiros; além disso, é claro, compromete o controle da inflação e o equilíbrio da balança comercial e das contas públicas.

As previsões já indicam, no meu Estado de Mato Grosso, por exemplo, uma queda na arrecadação da ordem de 10%, com demissões de empregados em várias cidades, o que aumentará o desemprego ainda mais. Outras previsões já sinalizam redução na produção agropecuária da ordem de 20% em relação a 2004 e uma queda ainda maior na renda dos produtores rurais.

Aliás, Sr. Presidente, devo esclarecer que a Fundação IBGE anunciou uma elevação de 2,6% no PIB Agropecuário, no primeiro trimestre deste ano, mas é bom lembrar que se trata de cálculos feitos com base na produção já colhida e, portanto, em dados passados; e que o PIB não mostra o real desempenho do setor, uma vez que não espelha a renda dos produtores rurais.

Por isto, Sr. Presidente, venho a esta tribuna hoje: para registrar e justificar essa movimentação dos produtores rurais brasileiros e para apelar ao Governo Federal que adote, com urgência, um tratamento especial e realmente prioritário em favor dos produtores rurais brasileiros afetados por essa crise. Só dessa forma, eles não se tornarão, diante do País, devedores insolventes, e o País não verá comprometidos os enormes investimentos feitos por aquele segmento produtivo, nem jogado por terra um esforço de muitos anos.

Sr. Presidente, é importante destacar que este momento dramático por que passam os produtores rurais brasileiros é substancialmente diferente daqueles que eles mesmos enfrentaram nos anos 90. Há dez anos, os produtores rurais estavam profundamente descapitalizados – como consequência de um longo período de descasamento entre os preços dos produtos agropecuários, provocado, na maioria dos casos, pelos diversos pacotes econômicos do Governo Federal – e muito endividados com os agentes financeiros governamentais e privados. A renegociação das dívidas rurais, conseguida depois de um longo trabalho de persuasão e de cálculos financeiros, proporcionou, a partir de 1996, uma sobrevida aos produtores rurais, permitindo que voltassem a produzir e a investir. O resultado foi o crescimento das safras e do superávit comercial que aquele segmento gerou nesses últimos anos.

A crise atual é diferente: tem origens diferentes, é regionalizada e não se resume simplesmente a débitos junto a agentes financeiros, como nos anos anteriores. É uma crise que afeta a renda dos produtores rurais e que compromete a sua sobrevivência; assim sendo, exige dos produtores rurais uma articulação criativa com seus credores, tanto governamentais quanto privados, e com o Governo Federal. A participação ativa do Governo Federal é, realmente, imprescindível na solução das pendências ora existentes, já que somente ele dispõe de instrumentos como, por exemplo, a abertura de crédito especial de crédito com recursos do FAT, a prorrogação dos financiamentos de investimento e de custeio, o lançamento de CPR, PEP, EGF e AGF, entre outros, que podem auxiliar os produtores rurais a saírem desse momento de crise.

Tenho a convicção de que o Sr. Ministro da Fazenda e o Senhor Presidente da República escutarão a

voz do campo e não se furtarão a proteger o agronegócio brasileiro dos efeitos nefastos da atual conjuntura, provocados por uma longa estiagem num ponto e por excesso de chuvas noutra, com incidência, ainda, de doenças imprevisíveis. Com o socorro do Governo, os produtores poderão suportar a crise, pois ela, assim, não causará maiores e irreparáveis danos à saúde financeira de cada agricultor, nem ao bolso dos consumidores ou a economia do País.

Sr. Presidente, esse é o apelo que faço, certo de que posso contar com o apoio de toda a Casa.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Saturnino, por permuta com a Senadora Ideli Salvatti.

O SR. ROBERTO SATURNINO (Bloco/PT – RJ.

Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero comentar alguns fatos, algumas modificações que estão acontecendo no mundo de hoje e, em consonância com elas, comentar também a política externa do Governo do Presidente Lula, política esta que está pautada por dois objetivos centrais, dois objetivos principais. O primeiro, o tradicional, o clássico, é o de afirmar a presença do Brasil no cenário internacional e afirmar e defender os seus interesses de Nação, seus interesses de Estado no concerto internacional.

Há um segundo objetivo que não é aquele tradicional do Itamaraty na sua política, muito competente, sem dúvida nenhuma, muito séria, mas quase sempre conservadora, isto é, defendendo os interesses do Brasil sem pretender mudar em nada a configuração do mundo. Ao passo que a política externa do Presidente Lula tem também como objetivo jogar certas sementes de mudança na configuração do mundo, na configuração das relações entre as Nações do mundo, procurando restaurar não só o prestígio, o valor, o respeito às decisões da Organização das Nações Unidas, mas também o princípio do multilateralismo, o princípio da igualdade das nações, assim como restaurar aquela promessa do pós-Segunda Guerra, dos anos 50 e 60 do século passado, a promessa do desenvolvimento econômico, social e cultural dos países mais pobres, aqueles que se retardaram no processo histórico.

Sr. Presidente, é importante reconhecer essa segunda dimensão da política externa do Governo Lula neste mundo que está aí, mostrando sinais de mudanças importantes. Quanto à primeira dimensão, isto é, a defesa dos interesses do Brasil, a afirmação dos interesses do País, ela está se cumprindo da maneira mais satisfatória, a partir do próprio crescimento das exportações brasileiras.

Não obstante a taxa do dólar estar bastante desfavorável em relação a outros itens da política econômica, o fato é que as exportações brasileiras batem recorde quase toda semana e o Brasil se afirma no concerto internacional como uma presença cada vez mais efetiva, cada vez mais importante. E a cada viagem do Presidente Lula – é importante ressaltar isso, porque se critica tudo, em especial as viagens do Presidente –, mais a presença do Brasil se afirma, agiganta-se mais e, a cada viagem também, se tecem novos laços comerciais, novas oportunidades de negócios, novas transações entre nações que buscam também fazer suas relações da melhor maneira possível sob o ponto de vista econômico.

A presença forte do Brasil é hoje reconhecida internacionalmente e a candidatura do Brasil, a pretensão legítima e importante de uma reforma do Conselho de Segurança da ONU com a presença do Brasil como membro definitivo vem recebendo apoios sucessivos da maior importância.

Quanto à imagem do Brasil no exterior, sem dúvida, não há quem possa negar o aumento da sua dimensão, da sua substância e do seu peso, inclusive. Basta olhar para o nosso próprio continente. Na América do Sul, a liderança do Brasil se afirma de maneira absolutamente natural, sem nenhuma imposição, sem nenhum propósito de afirmar de maneira mais categórica. O reconhecimento do Brasil por parte dos países sul-americanos vai se dando da maneira natural. É claro que existe a questão com a Argentina. Não a subestimarei. Penso que ninguém pode fazê-lo, e o Governo está agindo corretamente, na medida em que trata essa questão da Argentina com um grau de tolerância bastante elevado, que deve haver. É preciso reconhecer que até pouco tempo atrás a liderança da Argentina sobre o mundo hispano-americano era muito forte. A Argentina era reconhecida como o país líder mesmo dos hispano-americanos e, de repente, o Brasil passou a ser atrativo a países de língua espanhola que mais se ligavam à Argentina do que ao Brasil. Então, o sentimento argentino de diminuição da sua importância é algo que temos que reconhecer e tratar com tolerância, benevolência e, sobretudo, com compreensão, até mesmo na questão econômica.

Assim como nós, nas negociações com os Estados Unidos da América – relativamente à Alca, por exemplo –, invocamos a todo momento as assimetrias, as diferenças de produtividade, as diferenças de capacidade de produção e queremos compensações por essas assimetrias, porque as consideramos justas – e são realmente justas –, há assimetrias entre o Brasil e Argentina, não tão grandes obviamente. Por exemplo, o Brasil tem uma indústria muito mais desenvolvida e

evoluída, uma tecnologia mais avançada e uma produtividade maior do que a da economia argentina. É preciso reconhecer essas assimetrias e tratar a relação comercial com o grau de tolerância correspondente ao reconhecimento delas.

As dificuldades com a Argentina são um caso particular que merece uma atenção toda especial, dado o significado desse país vizinho, irmão, do nosso continente e que constitui peça fundamental, essencial para a articulação da integração econômica, social, cultural e política, quem sabe – faremos uma referência a isso logo adiante –, da América do Sul.

O Brasil é hoje reconhecido unanimemente, no mundo, como um país emergente, que vai afirmando sua categoria de nação soberana, que tem um projeto de desenvolvimento muito ligado ao combate à fome, mas basicamente à justiça social.

É preciso reconhecer que mudanças estão ocorrendo, no mundo, decorrentes precisamente dessa saturação das nações em geral, dos povos, das opiniões públicas com esse domínio excessivo das teses neoliberais, da imposição mesmo das condutas e dos princípios do neoliberalismo. Já se vinha observando isso com o crescimento das adesões, no mundo inteiro, por exemplo, ao Fórum Social Mundial, que, por si só, constitui um contraponto, uma oposição flagrante e declarada às regras econômicas do neoliberalismo.

No Brasil, quando assumiu o Governo Lula, a opinião pública, o povo brasileiro esperou algo mais além da mudança da configuração social dentro de nosso próprio País. Eu mesmo me lembro de que escrevi uma carta ao recém-eleito Presidente Lula na qual eu dizia que confiava em sua gestão como presidente para mudar o Brasil, sim, para mudar sua configuração social, mas também para mudar o mundo.

É claro que essas expressões “Brasil mudar o mundo”, “Lula mudar o mundo” são declarações de intenções, são expressões que têm uma carga emocional preponderante. Porém, o fato é que cada viagem, cada presença de nosso Presidente – figura que traz em si, em sua biografia, a luta histórica pela justiça social – dão ao Brasil uma posição de liderança nessa luta contra a configuração neoliberal do mundo, que produz as injustiças, as desigualdades, as desumanidades que se observam por toda parte.

Vemos, por exemplo, a reação da população da França, que certamente vai ser acompanhada pela população da Holanda amanhã, com a negação do projeto de Constituição da União Européia. Não se trata de uma reação contra a Comunidade Européia, contra o projeto de integração européia, que foi sonhado também pelos franceses, saturados, exaustos de tantas guerras que dizimaram sua população. O

projeto da comunidade européia, o projeto da integração européia persiste; contudo, daí a adotar-se uma constituição que consagra os princípios do neoliberalismo, transformando os direitos em luta por direitos, inscrevendo na Carta o sistema de mercado... É compreensível a reação dos franceses. Eu votaria contra essa constituição se fosse um projeto para a América do Sul, não obstante todo o meu anseio por uma integração sul-americana.

Observa-se no mundo essa saturação contra o neoliberalismo, que produziu tanta desigualdade, que produziu tanta injustiça e que produz o desespero de populações inteiras, como se observa aqui na América do Sul – agora é o caso da Bolívia. Sucedem-se episódios de ingovernabilidade, todos resultantes desse processo econômico que é absolutamente injusto e que é marcado por esse paradigma da competição entre desiguais, porque o neoliberalismo é a competição aberta entre desiguais – claro que sempre vai ganhar o mais forte. É preciso introduzir a outra vertente, que é o paradigma da colaboração, da solidariedade, do planejamento, que é o paradigma socialista por excelência.

Essas coisas que estão acontecendo no mundo têm a marca da nossa Presidente Lula; têm sim. São sementes que estão sendo jogadas pelo mundo afora e que começam a verdejar aqui e ali, porque o mundo está saturado dessas injustiças, desse unilateralismo, desse imperialismo. O mundo quer mudar: mudar a ONU, mudar a política econômica de um modo geral, mudar a relação entre os países. E o nosso Brasil e o nosso Presidente estão, sim, contribuindo efetivamente, concretamente, de forma madura para que essa mudança se processe. Claro que esse é um processo de longo prazo, é demorado, mas dá gosto, dá satisfação aos brasileiros verificar que há uma pequena parcela de contribuição do nosso País e do nosso Presidente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra à nobre Senadora Ideli Salvatti, por permuta com o Senador Paulo Paim.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Antes de a Senadora Ideli Salvatti usar da palavra, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do disposto do art. 5º, §2º, **in fine**, do Regimento Interno, reassume, nesta data, o mandato de Senador, pela representação do Estado de Maranhão, o Sr. Ribamar Fiquene, Suplente do Senador João Alberto Souza, que se afastou dos trabalhos da Casa para gozo de licença para tratamento de saúde.

Sobre a mesa, expediente que passo a ler.

É lida a seguinte:

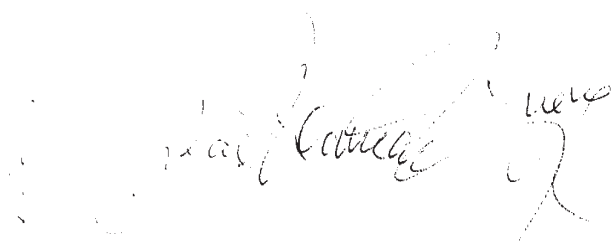
COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do Estado do Maranhão, adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido PMDB.

Nome Parlamentar: Ribamar Fiquene

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005.



O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O expediente lido vai à publicação.

A Mesa aproveita a oportunidade para, mais uma vez, dar as boas-vindas a V. Exª e desejar-lhe pleno êxito no exercício do mandato.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Com a palavra a Senadora Ideli Salvatti.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.)
– Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srª Senadora, primeiro quero agradecer ao Senador Paulo Paim, que gentilmente conosco permutou para que pudéssemos fazer o nosso pronunciamento e, em seguida, nos dirigirmos à audiência de que vamos participar com o Presidente do Senado da República e Presidente do Congresso Nacional, Senador Renan Calheiros, juntamente com a delegação que representa o Grito da Terra Brasil, que está hoje fazendo as suas reivindicações, está em manifestação aqui no Planalto, e que traz, em nome da Contag, que é filiada à Central Única dos Trabalhadores, nessa nova edição do Grito da Terra Brasil, sua pauta de reivindicações.

Sr. Presidente, gostaria de solicitar a V. Exª que fosse registrada nos anais da Casa a íntegra da pauta de reivindicações que a Contag apresenta ao Governo, mediante o Grito da Terra Brasil deste ano, e que vai ser entregue, daqui a pouco, ao Presidente do Senado da República, Senador Renan Calheiros.

Ontem tratamos do tema da crise, da situação grave da agricultura brasileira, que enfrenta uma situação extremamente delicada em razão de questões estruturais, questões que se arrastam e para as quais as soluções, decididamente, não são simples.

Há, porém, um momento conjuntural em que determinadas situações se agravam. Temos observado, de forma muito atenta, que há, em nível internacional, uma supersafra de vários produtos, o que acaba provocando queda nos preços e excedente agrícola. Isso faz com que a competitividade traga um tipo de prejuízo extremamente grave e significativo para vários setores produtivos da agricultura nacional.

Além dessa questão da supersafra, da questão da queda dos preços internacionais e dos excedentes, nós temos tido também problemas localizados nas relações de comércio internacional. Por exemplo: o meu Estado de Santa Catarina está amargando problemas gravíssimos com o caso da cebola, por causa da entrada da cebola argentina. Vários Estados do Sul estão amargando o problema do arroz com a entrada de um excedente significativo de arroz vindo de outros países. Isso acaba produzindo uma concorrência que avilta os preços, rebaixando-os a tal ponto que nós não temos capacidade para cobrir o custo de produção.

Toda essa situação vem sendo tratada, e ontem esse assunto foi objeto da apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos – ressaltados os momentos em que se observou um distanciamento da vida real com o tiroteio antecipado das eleições de 2006. Na Comissão de Agricultura, entre outros temas, foi debatida a continuidade do refinanciamento da dívida dos agricultores. Ontem, aqui no plenário, também tivemos oportunidade de ouvir vários parlamentares se pronunciarem sobre o assunto.

Hoje, na Comissão de Agricultura, apesar de ser uma audiência pública para a oitiva do Secretário Especial de Aquicultura e Pesca, o Ministro José Fritsch, o assunto voltou à baila para que pudesse ser apreciado, também, pela própria Comissão de Agricultura.

É importante deixar aqui registrado que o agro-negócio, a agricultura familiar e o MST, que luta pela reforma agrária, nas últimas semanas têm feito grandes movimentações. As movimentações têm se concentrado em Brasília, com grandes marchas, com grandes manifestações, todas elas atendidas pelos Ministros e pelo próprio Presidente da República.

Por exemplo: no caso da marcha do MST, a liderança do movimento foi recebida e foi negociado um cronograma de implementação e aceleração da reforma agrária. Quanto à agricultura familiar, tive oportunidade de registrar aqui, nesta semana, um grande encontro no Sul do País, com a presença do Ministro Olívio Dutra, para ampliar políticas como a que diz respeito à habitação para os trabalhadores da agricultura familiar, os pequenos agricultores que nunca tiveram linha de financiamento para a sua habitação. Hoje é a Contag: o Presidente da República já sinalizou que vai receber

a liderança do movimento para negociar a pauta e ver o que é possível implementar.

Para nós é muito importante trazer o debate não apenas na lógica das reivindicações, mas também dos encaminhamentos que vêm sendo dados pelo Governo dentro da possibilidade de atendimento do que vem sendo pleiteado, dada a conjuntura que, inequivocamente, é de agravamento para com o setor, por conta da questão da supersafra, da concorrência internacional, da queda dos preços etc.

Então, é importante deixar registradas algumas das medidas que estão em andamento – já foram decididas, estão agora sendo implementadas – e novas medidas que estão sendo anunciadas já nos últimos dias.

A primeira coisa, Senador Paulo Paim, reafirmando inclusive um aparte que V. Ex^a fez ao meu pronunciamento da segunda-feira, é que o Ministério do Desenvolvimento Agrário começa a pagar, a partir de hoje, os recursos do seguro agrícola destinado aos pequenos produtores que sofreram prejuízo, no primeiro trimestre, com os efeitos da estiagem. São cerca de 210 mil famílias que receberão R\$400 milhões, e os Estados mais atingidos pela seca foram Rio Grande do Sul, Paraná, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul.

Apesar de que, quando a medida provisória tramitou aqui, tivemos a possibilidade, inclusive porque fui Relatora, de fazer uma emenda para beneficiar os Estados também atingidos, porque antes estava tudo voltado para Mato Grosso, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Assim, também foi aberto para situações de estiagem ou enchentes atingindo agricultores. E os recursos estão assegurados para que esses agricultores recebam os seus direitos. É, pois, o primeiro ano da implantação de um grande sonho da pequena agricultura brasileira, da agricultura familiar, qual seja, ter um seguro exatamente para poder atender a situações de calamidade como essa.

Além disso, foram tomadas algumas medidas ao longo desses últimos dias que vêm em socorro a essa situação que estamos vivenciando e que, nesses dias todos, tem vindo com muita força ao plenário deste Senado da República.

Na questão do arroz e do algodão – inclusive nas manifestações ocorridas ao longo do dia de ontem, tive oportunidade de ver, no noticiário, o algodão sendo queimado e o arroz distribuído por causa do baixo preço –, uma das principais reivindicações será atendida – a deliberação foi tomada ontem e vai ser implementada –, que é a liberação de R\$250 milhões para a aquisição pelo Governo de parcela significativa desse produto, tudo isso exatamente para que o agricultor possa ter de imediato o recurso, para poder fazer

a rolagem da sua capacidade produtiva e poder sair do sufoco. É claro que serão estabelecidos tetos para que os agricultores que vierem a ser atendidos sejam aqueles que têm um maior volume de necessidades pelo limite do teto que vai ser observado.

Fora esses R\$250 milhões liberados dos recursos do Orçamento da União, o Orçamento federal, mais R\$400 milhões serão destinados para a comercialização por intermédio de empréstimos do Governo Federal, também com critérios e tetos. E esses R\$400 milhões destinam-se exatamente para fazer com que o agricultor possa, ao receber esse empréstimo, manter o produto estocado, não comercializá-lo agora nessa época de baixo preço e, dessa forma, também possa sair do sufoco.

Além desses R\$650 milhões – R\$250 milhões estabelecidos para aquisição de produtos com os quais estamos tendo maior problema, como é o caso do arroz, do algodão, e R\$400 milhões dos empréstimos para comercialização –, amanhã, a reunião do Codefat (Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador) vai tomar uma importante deliberação, cuja concretização estamos torcendo, que é a aprovação da destinação de R\$1 bilhão de recursos do FAT para negociações sobre as dívidas dos produtores e das cooperativas de produtores rurais junto aos fornecedores de insumos, que é um dos principais gargalos, neste momento, vivenciados principalmente pelos pequenos produtores.

Assim, além dos R\$650 milhões – R\$250 milhões para a aquisição e R\$400 milhões para o empréstimo de comercialização –, ainda teríamos a disponibilidade de R\$1 bilhão para resolver esse outro gargalo. Tenho certeza absoluta de que, amanhã, o Codefat não irá negar esse apoio, esses recursos aos nossos agricultores.

Ademais, por Resolução do Conselho Monetário Nacional, adotada no dia 17 de maio, os Municípios que decretaram calamidade ou emergência, reconhecidos pelo Governo Federal – basicamente, já sabemos quais são: Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul –, terão a possibilidade de prorrogar em até um ano após a última parcela do empréstimo as prestações vencidas ou vincendas no ano de 2005, nos programas de investimentos administrados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento (BNDES) e pelo Pronaf. Portanto, é um alongamento significativo da dívida, tirando os agricultores desse sufoco.

Nos Municípios ou Estados que não tenham decretado a calamidade, mas que, reconhecidamente, a emergência aconteceu, ou seja, tenha tido o problema ou de comercialização ou de calamidade, também poderão ter as suas prestações de investimentos venci-

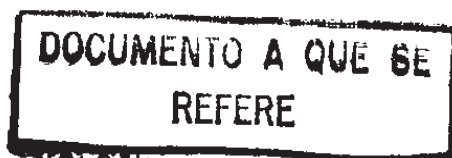
das e vincendas prorrogadas em até três anos, porém analisadas caso a caso.

Essas são as medidas, Sr. Presidente, que estão sendo adotadas, tomadas pelo Governo Lula para fazer frente a essa situação emergencial proveniente de calamidades, da situação conjuntural internacional, da supersafra, da queda dos preços internacionais e dos excedentes agrícolas, advindas também das relações comerciais entre os países que têm colocado, no Brasil, produtos que fazem com que baixem significativamente a produção brasileira.

E gostaria de registrar que já estou me dirigindo ao gabinete da Presidência do Senado da República para acompanhar a delegação da Contag na entrega das reivindicações do Grito da Terra Brasil 2005, que, volto a solicitar, seja publicado na íntegra nos Anais desta Casa. Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA IDELI SALVATTI EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)



DOCUMENTO A QUE SE REFERE

CONTAG
FILIADA À CUT

**GRITO DA TERRA
BRASIL/2005**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES
CONTAG – FETAGs - STRs**

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

REFORMA AGRÁRIA

1. GARANTIR RECURSOS SUFICIENTES PARA REALIZAÇÃO DA REFORMA AGRÁRIA

1. Recompôr o orçamento/2005 e assegurar recursos suficientes, (inclusive com suplementação orçamentária) para a realização de todas as ações previstas no PNRA, sem cortes ou contingenciamentos.
2. Liberar, no máximo até 30 de julho, os recursos da Programação Operacional 2005.
3. Comprometer e envolver o conjunto do governo Federal na realização da reforma agrária, assim como os governos Estaduais e Municipais

2. CUMPRIR AS METAS ESTABELECIDAS NO PNRA:

Na desapropriação:

4. Cumprir a meta de assentamento definida no PNRA para 2005, somando a esta meta, as ações comprometidas e não realizadas nos anos de 2003 e 2004
5. Definir, em conjunto com as FETAGS, a programação operacional das Superintendências Regionais do INCRA, especificando:
 - a) O cronograma para realização das vistorias das áreas indicadas pelo MSTTR
 - b) Os prazos limites para edição dos decretos de desapropriação, para ajuizamento da ação de imissão do INCRA na posse dos imóveis desapropriados e para a implantação dos Projetos de Assentamento das áreas indicadas pelo MSTTR.
 - c) Realizar as ações já negociadas com o MSTTR, especialmente as vistorias, cumprindo os prazos acordados.
 - d) Conceituar como família assentada aquela que, além de constar na RB homologada, se encontre efetivamente na terra, com a área demarcada e que tenha recebido os créditos de implantação. Diferenciar, no cômputo das metas, as famílias assentadas em áreas desapropriadas de famílias

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG -- FETAGs - STRs

assentadas pelas ações de regularização fundiária ou pela retomada de lotes irregularmente ocupados nos assentamentos antigos.

- e) Garantir o assentamento das famílias beneficiárias da Reforma Agrária no mesmo município ou, pelo menos na mesma região.

No Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF

6. Ampliar as ações do PNCF, inclusive a que se refere à linha de financiamento de Combate à Pobreza Rural aos estados que estejam dentro dos critérios do Programa.
7. Estabelecer mecanismos de diálogo, incluindo a CONTAG, junto aos governos, para dar agilidade ao Programa nos estados, por meio da assinatura dos convênios e repasse imediato dos recursos para as UTE's.
8. Agendar encontros com os governos estaduais para discutir os problemas que estão prejudicando a implantação do projeto, como o não cumprimento de metas, o não beneficiamento de famílias, a falta de paridade e qualidade na composição dos CEDRS.
9. Ampliar e qualificar as unidades técnicas estaduais, operadoras do projeto de crédito fundiário para que respondam em tempo hábil as demandas.
10. Padronizar os critérios e as regras para os processos de aquisição de terras, com orientação a este respeito para todas as UTE's.
11. Regionalizar a estrutura das UTE's para aproximar o atendimento à realidade da base, especialmente nos Estados com grande extensão territorial.
12. Revisar os procedimentos concernentes a linha de crédito CAF – individual – para que seja possível maior agilidade
13. Assegurar que os governos (federal, estaduais e municipais) assumam os custos da implantação de infra-estrutura (estradas, eletrificação, etc.) nas áreas adquiridas pelo PCF, para que os recursos do Subprojeto de Investimentos Comunitários- SIC, sejam utilizados exclusivamente no fomento à produção inicial e para habitação. Isto exige que na assinatura dos convênios com os estados seja garantida a contrapartida de recursos destes Estados, para implantação de tais infra- estruturas.
14. Assegurar, por meio dos governos federal e estadual, assessoria técnica às famílias assentadas pelo PNCF, utilizando como referência a proposta de

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

Política Nacional de Assistência Técnica, aprovada nos seminários nacional e regionais.

15. Adequar o Manual de Operações do PNCF, para alterar os tetos de financiamento compatibilizando os valores às especificidades regionais dos estados, promovendo o debate nos estados para definição do teto regional.
16. Alterar as condições de pagamento em todas as linhas do Programa, estipulando as seguintes condições:
 - Prazo para pagamento: 20 anos
 - Carência: 5 anos
 - Juros – 3% ao ano
17. Assegurar que no Programa de Consolidação da Agricultura Familiar, pelo menos 30% dos recursos do PRONAF A sejam liberados no ato da contratação da compra da terra.
18. Garantir que no primeiro ano do assentamento sejam liberados recursos não reembolsáveis, a título de fomento à produção, no valor de 1 salário mínimo por mês por família.
19. Incluir as famílias organizadas em associações e inscritas no sistema SIG nos programas sociais do Governo federal, como PETI e Bolsa família. , quando o perfil das mesmas assim determinar.
20. Ampliar o Programa Nacional de Crédito Fundiário e garantir tratamento especial para as mulheres e jovens como: critérios de acesso a terra, redução na taxa de juros, aumento da carência e aumento no prazo de pagamento.
21. Assegurar a aprovação de projetos apresentados pelo MSTTR, para garantir e qualificar o desempenho de suas funções(articular demandas, organizar agrupamentos, fazer o monitoramento) bem como a troca de experiências nos demais estados.
22. Assegurar que sejam realizados estudos e pesquisas para que os municípios que possuem as mesmas características de semi-árido e não estão incluídos no anexo do manual de operações do PNCF, venham a receber o benefício adicional.
23. Assegurar que na elaboração do PEIP de cada estado, sejam consideradas as demandas do MSTTR (articulação da demanda, capacitação inicial e divulgação sobre o projeto, monitoramento da execução da UTE) nas três linhas de financiamento: PCF, Nossa 1ª. Terra e CAF;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

24. Que o governo garanta a implantação de Assessoria Técnica nas áreas adquiridas pelo PNCF, fundamentada nos princípios da política nacional de ATER;
25. Alterar as regras de liberação dos recursos do SIC, ou seja, liberar concomitantemente com o SAT, a fim de possibilitar êxito nas atividades produtivas e garantir no prazo estabelecido de início para pagamento das parcelas de financiamento;
26. Que o governo agilize a elaboração da nova tabela de referência, para negociação das áreas a serem adquiridas pelo PNCF;
27. Assegurar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a contratação das propostas inseridas no SAC (Sistema de Acompanhamento e Contratação) com a devida documentação exigida pelo Manual de Operação do PNCF.
28. Projeto Nossa Primeira Terra
 - a) Efetivar o Nossa 1ª Terra, especialmente para atendimento à demanda represada.
 - b) Tornar nacional o Projeto Nossa 1ª. Terra, estabelecendo critérios que efetivamente atraiam a juventude para o programa
 - c) Ampliar a faixa etária para acesso dos(as) jovens ao Programa, tendo com referência a idade utilizada pelo MSTTR, de 16 até 32 anos;
 - d) Desburocratizar a forma de aquisição de terra no programa “Nossa 1ª Terra”, devendo, ser concedidos no ato do pagamento da terra, títulos de propriedade individuais, cabendo a associação buscar de forma coletiva, o acesso ao investimento básico;
 - e) Verificar a renda individual do jovem filho de trabalhador(a) rural que viva com a família e não a renda do conjunto familiar para defini-lo como beneficiário.
 - f) Rever a exigência da obrigatoriedade de se ter jovens técnicos agrícolas compondo os grupos beneficiários.
 - g) Que os beneficiários do Programa “Nossa 1ª Terra” e “CAF” na inexistência de terras em melhores condições e mediante prévia aprovação pelo conselho gestor, possam utilizar o financiamento para compra de terra que pertença às pessoas da sua própria família, ressaltando as situações em que estas terras sejam bens de herança.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

- h)** Compatibilizar os valores dos tetos de financiamento do projeto Nossa 1ª Terra, às diversidades de custo da terra nas diversas regiões.
- i)** Definir que os financiamentos do projeto Nossa 1ª. Terra tenha juros de 2% ao ano com um rebate de 50% sobre o principal e 20 anos para pagar.
- j)** Integrar aos princípios do projeto Nossa Primeira Terra, o estímulo a produção agroecológica e orgânica.
- k)** Destinar 10% do Fundo de capacitação do MDA para mobilização e capacitação dos (as) jovens a serem beneficiados (as) no projeto Nossa 1ª. Terra.
- l)** Assegurar alternativas de repasse dos recursos destinados à capacitação para aqueles estados que não puderem receber por se encontrarem inadimplentes
- m)** Implantar um projeto de capacitação específica para os beneficiários e beneficiárias do projeto " Nossa 1ª. Terra", capacitando-os para a inserção qualificada no processos de desenvolvimento local, organização da produção e sobre o papel do MSTTR na parceria com o PCF, considerando todos os fluxos e processos do projeto;
- n)** O Governo Federal em parceria com os governos estaduais, deverá priorizar o fortalecimento das escolas familiares agrícolas e ou/ de alternância, para que os filhos (as) de agricultores (as) sejam qualificados para desempenharem a função de assessoria técnica;

Na Regularização Fundiária:

- 29. Agilizar o programa de regularização fundiária atendendo, prioritariamente, aos posseiros e ocupantes das áreas de conflito.
- 30. Agilizar o geo-referenciamento das áreas, especialmente da região norte e nordeste, com a conseqüente classificação dos imóveis, garantindo a discriminação e arrecadação de terras griladas e de todas as terras públicas, destinando-as ao programa de Reforma Agrária.
- 31. Recepcionar as propostas apresentadas pela CONTAG e FETAG's da região Norte para o " Plano de Ação Fundiária para a Região Amazônica" (anexo)
- 32. Assegurar o reassentamento das famílias que se encontrarem em áreas comprovadamente indígenas ou de remanescentes de quilombolas.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

33. Concluir o processo regularização das áreas de fronteira.

Na Implantação e Recuperação dos Projetos de Assentamento:

34. Políticas para as mulheres:

- a) Que o MDA/INCRA disponibilize mais recursos humanos e financeiros para o Programa Nacional de Documentação para Mulheres Trabalhadoras Rurais com a finalidade de torná-lo uma política permanente de acesso à documentação civil e trabalhista em todos os estados e municípios rurais, de modo a atender toda categoria de trabalhadoras e trabalhadores rurais e suas famílias agricultoras(es) familiares, assalariadas(os) rurais, assentadas(os) e acampadas(os) rurais, extrativistas, ribeirinhos, quilombolas e indígenas);
- b) Instituir os Comitês Estaduais de Documentação em todos os estados brasileiros, assegurando-se a participação efetiva de todos os órgãos governamentais federais e estaduais responsáveis pela emissão de documentos, bem como a participação efetiva do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais.
- c) Que o MDA/INCRA, em parceria com organismos e agências de cooperação internacional, financie cursos de capacitação em "gênero, direitos e cidadania para mulheres trabalhadoras rurais" com a finalidade de formar agentes promotoras da cidadania, bem como viabilizar recursos para o trabalho de mobilização local e remuneração das articuladoras do programa de documentação nos municípios, à exemplo da estratégia adotada pelo Projeto Dom Hélder Câmara – PDHC, desencadeando processos permanentes de acesso da população rural à documentação civil e trabalhista.
- d) Que o MDA/INCRA, em parceria com a CONTAG, realize campanhas com abordagem política-educativa com a finalidade de divulgar os benefícios e vantagens das emissões conjuntas dos documentos (SIPRA, titulação da terra, DAP), informar as entidades competentes para emissão e assinatura de documentos, fazer a correção e recadastramento de DAPs anteriores.

35. ATES:

- a) *Cumprir a promessa de universalizar a ATES para todos os assentamentos.*
- b) Liberar imediatamente os recursos necessários para o cumprimento dos convênios de prestação de serviço de Assessoria Técnica.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

- c) Articular a elaboração dos PDA's e dos demais serviços Assessoria Técnica, com Programas de capacitação que estimulem as iniciativas associativistas e cooperativistas e garantam aos assentados (as), em especial à juventude, condições de organizar a produção e gerir as políticas e os recursos públicos a serem aplicados nos assentamentos, além da execução dos Projetos Produtivos.
- d) Respeitar os critérios estabelecidos no programa, acabando com as imposições políticas dos movimentos ou do governo na contratação das empresas e equipes.
- e) Não permitir a contratação de serviços de Assessoria Técnica para os assentamentos fora do programa de ATES.

36. Infra-estrutura:

- a) Definir, junto com o MSTTR, o cronograma de implantação das obras de infra-estrutura nos assentamentos, obedecendo a um prazo máximo de 02 anos para a conclusão de todas as obras necessárias;
- b) Ampliar os recursos para a construção e melhoria de moradias e infra-estrutura produtiva, priorizando aquelas que atendam às demandas das mulheres trabalhadoras rurais.

37. Saúde:

- a) Efetivar o programa de saúde nos projetos de assentamento e ampliá-lo para atender, também, os acampamentos.

38. Organização da produção e compra dos produtos dos assentamentos:

- a) Suplementar os valores do orçamento para o programa de aquisição de alimentos assegurando o atendimento de toda a demanda;
- b) Retomar o programa de compra antecipada e ampliar suas ações para atendimento de todos os projetos de assentamentos e dos acampamentos que já tenham produção suficiente para a venda, permitindo que o INCRA forneça a declaração de aptidão para estes.
- c) Ampliar os valores para aquisição de alimentos, permitindo a venda de toda a produção das famílias, quando for do interesse das mesmas, assegurando a regionalização de valores, de acordo com as realidades locais, observando o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- d) Apoiar a produção e comercialização de produtos orgânicos e agroecológicos, incentivando que os/as profissionais da Assistência

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

Técnica desenvolvam trabalhos e capacitação dos Assentados/as nesta área.

- e) Assegurar ampla participação do MSTTR nos programas implementados pelo INCRA, a exemplo do TERRASOL.

39. Conservação e preservação ambiental nos assentamentos:

- a) Definir, em conjunto com o MSTTR, o calendário para a conclusão dos processos de licenciamento ambiental.
- b) Agilizar os processos de licenciamento ambiental prévio, para que a falta deles não impeça a conclusão das desapropriações.
- c) Demarcar com urgências as áreas de reserva legal, individual ou coletiva nos assentamentos. No caso das áreas de reserva coletiva ou “em bloco”, definir de quem deve ser a responsabilidades pela fiscalização, conservação e preservação das mesmas;
- d) Atuar de forma eficiente e urgente no combate às ações dos proprietários desapropriados, madeireiros e outros que promovem o desmatamento, extração ilegal de madeiras, derrubada das matas ciliares e quaisquer outros danos ambientais nos assentamentos;
- e) Garantir recursos para organização das famílias interessadas na criação de assentamento especiais, extrativistas ou unidades de conservação, a exemplo das RESEX, PAES, RDS, PDS.

3. CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS ACAMPADAS:

- 40. Retomar o cadastramento das famílias acampadas, e mantê-lo permanentemente atualizado, garantindo no cadastro o acesso de mulheres e jovens solteiras/os, dando preferência aos jovens filhos ou filhas de agricultores (as) familiares e assalariados (as) rurais.
- 41. Assegurar as condições de manutenção das famílias nos acampamentos, com lonas, cesta de alimentos, remédios, segurança, lazer e etc.
- 42. Formar uma comissão no INCRA, com a participação dos movimentos sociais, para definir critérios e regras uniformes para os casos de substituição de assentados das áreas que estejam irregularmente ocupadas.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

4. QUALIFICAR A LEGISLAÇÃO E ADEQUAR OS INSTRUMENTOS JURÍDICOS:

43. Revogar a Medida Provisória 2.183
44. Editar, imediatamente, a portaria que atualiza os índices de produtividade, de modo a ampliar a capacidade de desapropriação dos imóveis improdutivos.
45. Alterar os artigos do Decreto nº 578/91, acabando com a exigência de juros moratórios, juros compensatórios e correção monetária plena sobre os TDAs e a supervalorização das terras a além de orientar a Advocacia Geral da União que, nas ações de desapropriação busquem garantir o valor real da área e não a transformação da propriedade improdutiva em ativo financeiro, aplicando-se indícios específicos que permitam auferir o valor de mercado do imóvel.;
46. Ampliar o enfoque quanto ao cumprimento da Função Social adotado nas ações de desapropriação, para que estas não se restrinjam às exigências do critério da produtividade;
47. Nos processos de desapropriação, descontar dos valores das indenizações, os custos ambientais das áreas degradadas e reverter os recursos equivalentes à recuperação do imóvel.
48. Garantir a aprovação da PEC 438/01, que dispõe sobre a expropriação de terras onde forem encontrados trabalhadores submetidos a condições análogas a de escravos.
49. Assegurar a expropriação da totalidade da área dos imóveis onde seja constatada a produção de plantas psicotrópicas, ou que tenha servido de local de depósito ou de preparo de entorpecentes, destinando estas áreas para o Programa de Reforma Agrária.
50. Exigir dos órgãos competentes a realização de vistoria e correição nos cartórios municipais para identificar documentos falsos, visando combater a grilagem das terras.
51. Formar um grupo de estudo, com a participação do MSTTR, para discutir possíveis alterações na legislação, no que concerne à definição do tamanho da média propriedade, visando ampliar a capacidade de desapropriação.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

5. QUALIFICAR O INCRA:

52. Reestruturar o INCRA adequando a sua estrutura de gestão e as atribuições de seus quadros, de modo a atender à demanda e executar as funções para as quais ele foi criado.
53. Recompôr, adequar e qualificar o quadro de servidores do INCRA, assegurando pessoal suficiente para realizar as ações finalísticas e para agilizar os processos.
54. Identificar e punir exemplarmente os servidores e os quadros de direção do INCRA que atuarem contra a reforma agrária;
55. Realizar uma auditoria nos processos de desapropriação realizados nos últimos 15 anos, identificando eventuais envolvimento de servidores e servidoras na inviabilização, atrasos ou superfaturamento das ações.
56. Criação da Superintendência Regional do INCRA na região Oeste do estado do Pará e em outros estados, onde a demanda assim o exigir.
57. Adequar a área de abrangência das superintendências de Recife e de Petrolina, redefinindo a distribuição dos municípios.

6. PROGRAMAS DE FORMAÇÃO/ CULTURA/ ESPORTE E LAZER PARA AS FAMÍLIAS ACAMPADAS E ASSENTADAS:

58. Criar um programa de cultura, esporte e lazer para todos os assentamentos e acampamentos.
59. Estender o “Projeto Arca das Letras” para os grupos de estudo do Programa Jovem Saber da CONTAG.
60. Firmar convênio com a CONTAG para implantação de um programa de capacitação, voltado para Organização social e produtiva dos Trabalhadores e Trabalhadoras envolvidos nos processos de Reforma Agrária;
61. Assegurar bolsa de estudo para que os jovens Assentados/as e acampados/as possam freqüentar as escolas Técnicas Agrícola.
62. Renovar o convênio com a CONTAG para realização de Salões da Reforma Agrária em todos os estados.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

7. SEGURANÇA ALIMENTAR NOS ACAMPAMENTOS:

63. Firmar convênio com a CONTAG e Federações para implantação de um Programa de Segurança Alimentar e Nutricional nos acampamentos que estejam em fase avançada e PA's na fase inicial.

8. RECURSOS FINANCEIROS PARA OS ASSENTAMENTOS

ANO SAFRA	AÇÃO	VALOR
1º	Apoio/Fomento	R\$ 3.600,00
	ATES	R\$ 400,00
	PDA	R\$ 200,00
	Topografia	R\$ 700,00
	Habitação	R\$ 7.000,00
	Infra-estrutura básica	R\$ 5.500,00 (+ luz no campo)
	Água no Semi-árido	R\$ 1.000,00
2º	Apoio/Fomento	R\$ 3.600,00
	PRONAF – A	R\$ 25.000,00
	Água no Semi-árido	R\$ 1.000,00
	ATES	R\$ 400,00
3º	Custeio A/C	R\$ 6.000,00
	ATES	R\$ 400,00
4º, 5º e 6º	Custeio A/C	R\$ 6.000,00
	ATES	R\$ 400,00
	2º Crédito de Investimento	R\$ 15.000,00

64. Garantia de preços mínimos e da compra da produção dos assentamentos.
65. Aprovar os créditos para empreendimentos cooperativos e de agroindústria conforme os projetos produtivos do Assentamento.
66. Anistiar as dívidas do PRONAF – A

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

67. Caso o assentado/a não utilizar o serviço de assistência técnica vinculada ao PRONAF, destinar os 10% do valor do crédito (R\$ 2.500,00) para investimento ou para um fundo comunitário, mantendo os mesmos percentuais de rebate dos contratos com ATER/PRONAF.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG - FETAGs - STRs

POLÍTICA AGRÍCOLA

9. VOLUME DE RECURSOS PARA O PRONAF CRÉDITO: R\$ 18,0 BILHÕES

68.

Distribuição dos recursos e condições de acesso por Grupo e Modalidade:

LINHAS e GRUPOS	Modalidade	Encargos Anuais	Teto Individual	Bônus de Adimplência	Prazos e Carência	Volume Recursos
Grupo "A"	Investimento (um crédito)	1,15%	R\$ 25 mil	40% sobre o principal	10 anos com até 3 de carência	R\$ 2,8 bilhões
Grupo "A/C"	Custeio (três créditos)	2%	R\$ 6 mil	R\$ 400 sobre o principal	Até 1 ano de carência	R\$ 1,1 bilhões
Grupo "B"	Investimento (três créditos)	1%	R\$ 2 mil	40% sobre o principal	Até 2 anos, com 1 de carência	R\$ 1,0 bilhão
	Custeio (seis créditos)		R\$ 1 mil		Até 1 ano a depender do projeto	
Grupo "C"	Investimento	3%	R\$ 2 mil a R\$ 8 mil	R\$ 1,2 mil	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 1,5 bilhões
	Custeio	3%	R\$ 1 mil a R\$ 4 mil	R\$ 500,00	Até 02 anos	R\$ 1,5 bilhões
Grupo "D"	Investimento	3%	Até 25 mil	-	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 2,0 bilhões

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG - FETAGs - STRs

	Custeio	4%	Até R\$ 8 mil	-	Até 02 anos	R\$ 2,0 bilhões
Grupo "E"	Investimento	4%	Até R\$ 40 mil	-	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 600 milhões
	Custeio	5%	Até R\$ 30 mil	-	Até 02 anos	R\$ 600 milhões
PRONAF Comercialização	Custeio	4%	Até R\$ 8 mil	-	Até 02 anos	R\$ 1,0 bilhão
PRONAF MULHER "C", "D" e "E"	Investimento (risco da União)	Reduzir em 2% cada	O previsto nos Grupo	O previsto nos Grupo	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 200 milhões
PRONAF JOVEM	Investimento (risco da União)	1%	R\$ 8 mil	40% sobre o principal	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 200 milhões
CRÉDITO COOPERATIVO	Investimento (Infra-estrutura / Cota-Parte)	3%	R\$ 10 mil	O previsto nos Grupo	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 1,0 bilhão
VO "A", "C" e "D"	Custeio (Cota-parte Credis)	4%	R\$ 500	-	Até 02 anos	R\$ 500 milhões
PRONAF SEMI-ÁRIDO B, A/C, C e D	Investimento	1%	Até R\$ 6,0 mil	50% sobre o principal*	10 anos, com até 3 de carência	R\$ 0,3 bilhão

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG - FETAGs - STRs

PRONAF	Investimento (risco da União)	Até R\$ 10 mil	O previsto nos Grupo	20 anos com até 5 de carência	R\$ 500 milhões
HABITAÇÃO		1%			
Pronaf	Investimento	3%	O previsto nos Grupo	8 anos, com até 3 de carência.	R\$ 500 milhões
Agroindústria "A", "C" e "D"	Custeio (capital de giro)	4%	Até 25% do previsto nos Grupo	Até 02 anos	R\$ 200 milhões
Subtotal Investimento					
Subtotal Custeio					
TOTAL					
R\$ 10,5 bilhões					
R\$ 7,5 bilhões					
R\$ 18,0 bilhões					

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs - STRs**

69. Justificativas para aumento dos tetos:

- a) Permitir a universalização do acesso de agricultores e agricultoras familiares ao Crédito Pronaf, integralmente, ampliando em 500 mil o número de contratos no Plano-Safra 2005/5006;
- b) Ampliar o volume de recursos do Pronaf Crédito Investimento aplicado;
- c) Aumentar o valor médio dos valores contratados a fim de atender a demanda reprimida por falta de recursos;

70. Alteração da Renda Média Bruta Anual - RMBA

Esta demanda se justifica em função das oscilações bruscas da RMBA decorrentes da queda ou sobrevalorização de produtos sazonalmente, desenquadrando agricultores(as) familiares dos grupos que realmente representam.

- a) Elevar os valores da RMBA superior para beneficiários do Pronaf. Conforme segue:

Grupo B: Até R\$ 3 mil;

Grupo C: Acima de R\$ 3 mil até R\$ 20 mil;

Grupo D: Acima de R\$ 20 mil até R\$ 50 mil;

Grupo E: Acima de R\$ 50 mil até R\$ 75 mil.

71. Alterações nos limites de Crédito da Linha Pronaf Florestal:

Grupo B: R\$ 1.500,00;

Grupo C: R\$ 5.000,00;

Grupo D: R\$ 8.000,00;

Grupo E: R\$ 10.000,00.

72. Adequação das Normas Operacionais do Pronaf Grupo "B":

Permitir o acesso de mulheres (esposas e/ou companheiras) e jovens Agricultores(as) Familiares ao Crédito do Pronaf Grupo "B", inclusive simultaneamente, mesmo que a família já tenha sido beneficiada por esta linha de crédito, tendo o marido (esposo ou companheiro) ou pai por titular.

73. Desoneração de custos para Estruturação dos estabelecimentos da Agricultura Familiar:

Isenção de impostos de máquinas e implementos agrícolas, como IPI, para melhorar as condições de acesso de agricultores e agricultoras familiares a estes bens estratégicos ao seu desenvolvimento.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs – STRs**

74. Pronaf Jovem:

- a) Retirar a exigência de vínculo da formação dos Jovens Agricultores(as) Familiares em Centros de Formação com Pedagogia da Alternância e Escolas Técnicas para acessar a linha de Crédito do Pronaf Jovem;
- b) Garantir o acesso de beneficiários Jovens Agricultores(as) Familiares com idade entre 16 e 32 anos, independente do seu estado civil.

75. Pronaf Habitação:

- a) Finalidade: Nova linha de crédito que deve ser constituída com recursos do Pronaf, exclusivo para Agricultura Familiar, para os Grupos B, C e D. Para iniciar o programa nacionalmente o MSTTR demanda recursos para 50 mil moradias, sendo construções, reformas ou ampliações de casas nos estabelecimentos rurais de agricultores e agricultoras familiares.
- b) Fonte: deve ser recursos previstos no orçamento do MDA, com possibilidade de composição com recursos não-reembolsáveis oriundos de outros Ministérios.
- c) Tetos: até 10 mil reais por família, para os Grupos B, C e D.
- d) Encargos: 1% ao ano.
- e) Bônus de adimplência: 40% sobre cada parcela paga em dia.
- f) Prazo: até 20 anos para pagamento, inclusive até 5 anos de carência.
- g) Risco: Tesouro Nacional.
- h) Volume de recursos: R\$ 400 milhões.

76. Pronaf Mulher:

76.1.1. Os recursos do PRONAF A devem contemplar, obrigatoriamente, os projetos apresentados pelas mulheres, de modo a cumprir o mecanismo de cota instituído pelo MDA.

76.1.2. Rever os critérios do PRONAF que inviabilizam o acesso das mulheres ao crédito em caso de inadimplência dos maridos e/ou companheiros.

76.1.3. Em caso de morte do marido ou companheiro, que a dívida remanescente seja assumida pelo Tesouro Nacional;

76.1.4. Que a fonte de financiamento do Pronaf Mulher seja do Tesouro Nacional de modo que o Governo Federal assuma compromisso com a superação da desigualdade social e econômica entre mulheres e homens no acesso ao crédito;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

- 76.1.5. O MDA deve realizar campanha de esclarecimento sobre a importância da inscrição das mulheres para emissão da “Nota Fiscal”.
77. Participação das Mulheres nos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 77.1.1. Instituir os Comitês de Gênero nos Conselhos de Desenvolvimento Rural Sustentável estaduais e municipais e assegurar a participação das mulheres trabalhadoras rurais e suas organizações nos espaços de formulação e execução de políticas públicas, à exemplo do CONDRAF – Conselho Nacional de Desenvolvimento da Agricultura Familiar, estimulando metodologias e mecanismos de transversalizar a igualdade de gênero e a promoção da igualdade racial em todas as políticas de governo (Biodiesel, Pronaf, Integração das Águas do Rio São Francisco, etc).
78. O Calendário Agrícola Regional:
- 78.1.1. Realizar eventos para elaboração dos Planos-safra Regionais especificando montante e fonte dos recursos, prazos de liberação, além de permitir a construção de programas especiais de acordo com a necessidade de cada região;
- 78.1.2. Apoiar a realização de eventos para, divulgação e avaliação do Plano-Safra Nacional e Regional.
79. Negociação das Dívidas do Crédito Rural na Agricultura Familiar:
- 79.1.1. Promover a negociação dívidas oriundas de contratos de crédito rural de agricultores(as) familiares ainda não contemplados com as medidas já publicadas;
- 79.1.2. Realizar diagnóstico para aferir a eficiência das medidas que promoveram as renegociações das dívidas (Resolução 2.765, Lei 10.696, Resolução 3.255 etc);
- 79.1.3. Garantir o processo de negociação das dívidas rurais da agricultura familiar separadamente de outros setores produtivos do campo.

10. POLÍTICA DE GARANTIA DE PREÇOS MÍNIMOS PGPM E COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO

80. Reajuste dos Preços Mínimos para a safra de 2005/2006 em 10%, como forma de recuperação parcial das perdas dos últimos anos;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

81. Destinar recursos para estruturação de um programa formação de estoque estratégico na CONAB, com produtos da Agricultura Familiar, para prevenir eventuais problemas na produção e desequilíbrio de preços;
82. Ampliar a capacidade de armazenamento da CONAB credenciando novos armazéns nos Estados, principalmente das Regiões Norte e Nordeste.

11. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA

83. Garantir um volume de recurso de R\$ 2, 0 bilhões para o PAA, sendo R\$ 1 bilhão do MAPA e R\$ 1 bilhão do MDA, para compra de produtos da agricultura familiar destinados a programas sociais de distribuição de cestas básicas e merenda escolar, principalmente.

12. LEI DA AGRICULTURA FAMILIAR

84. Apoio e gestão do Governo Federal para aprovação do PL 3.952/04, do Deputado Federal Assis Miguel do Couto e outros – que “Institui a Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais”.

13. CAPACITAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL:

85. Realizar evento nacional para debater a Política Nacional de ATER, envolvendo instituições governamentais e não governamentais com objetivo de orientar a implementação desta política;
86. Apoio técnico e financeiro do MDA à realização de 5 encontros regionais no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e Trinta Mil Reais) para construção de um Projeto de Organização da Produção com a finalidade de identificar e fortalecer as experiências produtivas agrícolas e não-agrícolas geradoras de renda das mulheres trabalhadoras rurais, fazer estudos da cadeia produtiva e de mercados, dispor de assistência técnica para elaboração e execução de projetos produtivos, organizar a demanda para o acesso ao Pronaf, acompanhar e monitorar as ações no âmbito local.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

87. Garantir no orçamento do MDA um montante de recursos da ordem de R\$ 1,22 bilhões para serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar, *distribuídos conforme segue:*

86.1. R\$ 650 milhões para contratação de horas técnicas de 25 mil prestadores de serviços de ATER para agricultores e agricultoras familiares durante um ano, estruturando redes de prestadores de serviços de ATER em todos os Estados;

86.2. R\$ 270 milhões para capacitar 300 mil beneficiários(as) Pronaf [agricultores e agricultoras familiares, lideranças, técnicos(as)] em Organização da Produção: *estruturação e organização das cadeias produtivas; mercado; produção e mercado de orgânicos; agroecologia; importação e exportação da produção; marketing e outros temas de relevância para o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar;*

86.3. R\$ 300 milhões para estruturar pontos 4 mil municípios com veículos, equipamentos de informática, *material didático e comunicação exclusivo* para agricultura familiar, em parceria com Estados e Municípios.

14. DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP

88. O MDA deve desenvolver e disponibilizar um sistema operacional informatizado de emissão de DAP para que o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadores Rurais - MSTTR, através de suas Federações e Sindicados, possa emitir a DAP eletronicamente e alimentar o Banco de Dados;

89. A validação da DAP deve ser anual, permitindo o monitoramento e controle efetivo do acesso dos verdadeiros beneficiários às das linhas de Crédito do Pronaf, pelo MSTTR.

90. Continuar o procedimento de emissão de DAP's através de blocos, para garantir o funcionamento do Pronaf Crédito, principalmente nos municípios onde não houver estrutura para emissão eletrônica;

91. Realizar campanha de divulgação sobre a importância da DAP, principalmente, para acesso de mulheres e jovens ao crédito;

92. Onde não houver representação do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, para emissão de DAP, a Federação fará a indicação de uma instituição para suprir esta demanda;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

93. Excluir a CNA e seus Sindicatos da lista de instituições cadastradas para emissão de DAP;
94. Admitir a inclusão de dirigentes sindicais como beneficiários do Pronaf Crédito.

15. ZONEAMENTO AGROCLIMÁTICO, PROAGRO MAIS E GARANTIA-SAFRA.

95. Construir o conceito de “Zoneamento Agroclimático” voltado para as necessidades da Agricultura Familiar, em especial para atender as especificidades do Semi-árido Brasileiro;
96. Realizar o Zoneamento Agroclimático de todas as culturas desenvolvidas pela *Agricultura Familiar em todas as regiões do país*;
97. Garantir cobertura integral do Proagro Mais (100%) a todas as atividades da agropecuária na agricultura familiar, com recursos de financiamento ou próprios, expressando a importância deste instrumento como seguro à renda, principalmente;
98. Garantir o pagamento do prêmio imediatamente, evitando que o mutuário tenha que antecipar a venda do produto, pressionando os preços para baixo ou mesmo quando ele necessitar para consumo próprio;
99. Realizar estudos sobre a produtividade das culturas e preços praticados para orientação do preenchimento dos pleitos do Proagro Mais, inclusive com a finalidade de rever os contratos realizados no Plano-Safra 2004/2005;
100. Garantir a implementação do Garantia-Safra agilizando os procedimentos operacionais, inclusive promovendo alteração da legislação para obrigar Municípios e Estados a cumprirem com os compromissos de suas competências para com o programa;
101. Realizar capacitação dos gestores públicos e instituições parceiras para garantir a efetivação dos benefícios propostos no Programa Garantia-Safra;

16. SISTEMA DE MONITORAMENTO DO PLANO DE SAFRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

102. Estruturar o Sistema de Monitoramento Participativo do Plano-Safra da Agricultura Familiar, no MDA, e instituir grupo permanente de estudo, com a

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

participação da CONTAG, Governo Federal e Estaduais e Agentes Financeiros, estabelecendo agenda mensal de atividades;

103. Ampliar as opções de informações disponibilizadas sobre aplicação do Pronaf Crédito, da SAF/MDA, via *Internet*, incluindo: 1) o montante aplicado pelos agentes financeiros por Estado e 2) as modalidades de crédito do Pronaf Jovem e Pronaf Mulher e outras linhas especiais do Pronaf.

17. CENSO DA AGRICULTURA FAMILIAR

104. O Governo Federal, através do MDA e IBGE, deve realizar o Censo da Agricultura Familiar no segundo semestre de 2005. Para isso, o MDA deve construir agenda de trabalho em conjunto com a CONTAG, articulando o IBGE para construirmos os instrumentos e metodologia, imediatamente.

18. PESQUISA

105. O MDA deve articular evento entre Empresas Estaduais e Nacionais de pesquisa agropecuária e CONTAG para iniciar a construção coletiva de uma Política Nacional de Pesquisa voltada para o desenvolvimento da Agricultura Familiar.
106. Retomar a articulação do Grupo Técnico entre instituições de Pesquisa (Embrapa, Conselho Nacional das Empresas Estaduais de Pesquisa Agropecuária - CONSEPA e Universidades), CONTAG e MDA, para elaborar diretrizes de um programa de pesquisa, geração e validação de tecnologias para agricultura familiar.

19. PROGRAMA INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS NOS TERRITÓRIOS

107. Revogar portaria que suspendeu os recursos destinados aos projetos de 2003, inclusive possibilitando a atualização dos valores previstos originalmente;
108. Realizar eventos Estaduais de Avaliação do Programa com a participação dos das FETAG's e Governos dos Estados e Municípios para tratar da readequação e ampliação dos territórios;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

109. Disponibilizar R\$ 300 mil/ano, equivalente a cada município, garantindo infra-estrutura e custeio na proporção de 30%;
110. Alterar legislação para permitir a realização de convênios entre MDA e instituições da agricultura familiar (escolas, sindicatos, federações, associações, cooperativas, agroindústrias etc.) para acesso a recursos de investimento, diretamente;
111. A ação do agente financeiro deve se restringir à liberação e controle do orçamentário e não quanto ao objetivo do financiamento.

20. AGROINDÚSTRIA E CERTIFICAÇÃO NA AGRICULTURA FAMILIAR

112. Resgatar proposta do GT sobre legislação sanitária para agroindústrias da agricultura familiar, e dar prosseguimento aos procedimentos para sua aprovação;
113. Revisar a legislação para certificação dos produtos de origem animal e vegetal adequando-a a realidade da agricultura familiar;
114. Constituir GT com instâncias Federal, Estaduais e Municipais para propor uma legislação de certificação dos produtos de origem animal e vegetal. O objetivo do GT é revisar e propor legislações previdenciária, tributária, fiscal e sanitária adequadas aos empreendimentos econômicos e solidários nas cadeias produtivas da agricultura familiar;
115. Delegar aos municípios a função de certificar, registrar e fiscalizar os produtos de origem animal e vegetal para o consumo humano;
116. Ampliar o projeto piloto: Comércio Ético e Solidário a todos os Estados de atuação do Programa de Crédito Fundiário;
117. Incentivar e apoiar a realização de Feiras Estaduais, Regionais e Nacional de Produtos e Tecnologias da Agricultura Familiar;
118. O MDA deve disponibilizar recursos para cobrir custos da certificação da produção da Agricultura Familiar.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG - FETAGs - STRs

21. O SISTEMA NACIONAL DO COOPERATIVISMO E A UNICAFES

119. Apoio do Governo Federal à proposta da UNICAFES de reforma da Lei 5.764/71, que dispõe sobre o Cooperativismo.
120. Garantir o acesso das Cooperativas do Sistema UNICAFES às políticas públicas voltadas ao cooperativismo, a exemplo do SESCOOP.

22. O COOPERATIVISMO DE CRÉDITO RURAL

121. Liberação dos recursos do convênio entre SDT/MDA e CONTAG para capacitação de dirigentes, fiscais, funcionários/colaboradores e cooperados do sistema CREDITAG (projeto encaminhado à SDT/MDA);
122. Que o Banco Central do Brasil constitua uma Diretoria Executiva exclusiva para tratar das questões ligadas às Cooperativas de Crédito Rural. Isto deverá agilizar os procedimentos de análise e autorização de funcionamento destas cooperativas, além de poder atendê-las com maior eficiência;
123. Que sejam revisados os normativos do Banco Central do Brasil, que dispõe sobre as Cooperativas de Crédito Rural, garantindo a estratificação por porte econômico destas cooperativas e o acesso das Centrais de Cooperativas de Crédito à captação dos recursos da Poupança Rural;
124. Garantir o acesso das Cooperativas de Crédito Rural recém-constituídas à linha de crédito para financiamento de quotas-parte;
125. Que seja criada a Seção de Cooperativismo de Crédito Rural do BACEN na Região Norte a fim de facilitar a análise dos projetos de constituição das Cooperativas daquela Região.

23. BIODIESEL

126. Garantir a participação da Contag na no Comitê Gestor do PNBio.
127. Garantir a participação da Conab e da Petrobrás na compra da produção da agricultura familiar ligada à produção direcionada ao Biodiesel.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

128. Garantir a participação da Contag na discussão sobre a forma de utilização dos recursos do Pronaf em apoio à participação da agricultura familiar no PNBio.
129. Discutir com a Embrapa uma agenda de pesquisas direcionadas às necessidades da agricultura familiar para participar do PNBio;
130. Apoio técnico e financeiro (MDA, MME, Petrobrás, BNDES, BN, Banco do Brasil) para elaboração e execução de um projeto de integração da agricultura familiar ao PNBio, prevendo:
 - a. Estudos e diagnósticos de viabilidade para as diversas oleaginosas;
 - b. capacitação dos agricultores e agricultoras familiares para participarem do PNBio;
 - c. estruturação de cadeias produtivas, através de experiências pilotos nos Estados do Nordeste;
 - d. constituição de redes de pesquisas voltadas para os interesses da agricultura familiar.
 - e. Promoção de intercâmbios de experiências de tecnologias apropriadas.

24. PROAMBIENTE

O Programa de Produção Sustentável na Amazônia - Proambiente é um programa oficial do Governo Federal, para ser desenvolvido em parceria com movimentos sociais iniciado na Região Amazônica. Tem expressiva participação das FETAG's que compõem seu Conselho Gestor. A novidade deste programa, além dos serviços de ATER, está na remuneração de serviços ambientais na produção sustentável familiar da Amazônia. Entretanto, para que este o programa seja implementado é preciso constituir o Fundo de Remuneração dos Serviços Ambientais, principalmente:

131. Constituir o fundo Sócio-ambiental com recursos do Governo Federal;
132. Constituir a linha de Crédito Pronaf, especial e diferenciada, para o Programa Proambiente;
133. Destinar recursos específicos para capacitar gestores e beneficiários do Proambiente;
134. Realizar eventos para debater a ampliação do Proambiente para outras regiões do país;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

135. Garantir recursos para cobrir despesas do custeio de serviços de ATER nos Pólos Pioneiros do Proambiente, conforme normas do Programa.

25. Convivência com o Semi-Árido e Perdas da Produção Relacionadas a Eventos Climáticos

ACÕES ESTRUTURADORAS

136. Elaborar um Plano de Desenvolvimento Regional que aponte investimentos prioritários de recuperação e fortalecimento da infra-estrutura hídrica, produtiva e social nos assentamentos rurais e nas comunidades de agricultores e agricultoras familiares, com a utilização de mão de obra local, priorizando a construção das seguintes obras:
- 136.1. Cisternas de placas em cada unidade familiar;
 - 136.2. Construção de poços artesianos e amazonas (perfuração, recuperação e instalação);
 - 136.3. Barragens subterrâneas e de assoreamento, pequenas adutoras e instalar pontos de distribuição ao longo do percurso das adutoras já existentes para abastecimentos de comunidades e assentamentos rurais;
 - 136.4. Canais de irrigação em bacias hidrográficas com recursos hídricos disponíveis, para uso dos agricultores e agricultoras familiares, assim como, a instalação de dessalinizadores comunitários e gestão adequada dos resíduos;
 - 136.5. Barragens sucessivas de perenização de rios, açudes e barragens médias, bem como, desassoreamento e despoluição dos açudes, rios e barragens, tendo a preocupação, no caso dos açudes não retirar o material da montante para não prejudicar o aproveitamento da mesma para vazantes, e sim do "porão" dos reservatórios;
 - 136.6. Implantação de Programa de Habitação e Saneamento na zona rural, com o aproveitamento dos materiais recolhidos no desassoreamento dos açudes, lagoas, barragens e rios, para confecção de telhas e tijolos, através da implantação de olarias comunitárias;
 - 136.7. Conservação e recuperação das matas siliars e a implantação de um Programa de aproveitamento dos vales úmidos e vazantes, para produção de alimentos e sementes;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

- 136.8. Apoio ao desenvolvimento de um programa de energia solar e eólica, a ser utilizado na instalação dos poços artesianos que serão perfurados.
137. Garantir da embrapa a realização de pesquisa tecnológica voltada à produção diversificada de culturas e forragens resistentes a seca, bem como disponibilizar as pesquisas já existentes através da ATER;
138. Criar programa que estimule, as regiões úmidas como a Zona da Mata, a produção de forragens para garantir suporte forrageiro às regiões do Semi-árido brasileiro;
139. Realizar reunião de trabalho no NE envolvendo o MSTTR e os governos (federal e estaduais) para discutir o projeto de revitalização do Rio São Francisco e integração de Bacias.
140. Ampliar o Programa Don Helder para todos os Estados da Região Nordeste, de modo a contemplar todos os municípios do Semi-árido.
141. Fortalecer os programas de Assessoria Técnica que tenham como orientação a divulgação de estratégias de convivência com o Semi-árido.
142. Incluir no Pronaf Semi-Árido um componente não reembolsável, equivalente (no máximo) a 50% do valor financiado para o investimento e recuperação da Infra-estrutura de armazenamento de água e outras estratégias de convivência com a seca na região Nordeste.

AÇÕES EMERGENCIAIS

143. Garantia do abastecimento d'água para consumo humano e animal na região atingida pela seca, a ser executado pelo Exército e com programação e acompanhamento definido pelos Conselhos, sobretudo nas áreas de assentamento e comunidades rurais;
144. Liberação dos recursos do Programa Garantia Safra para as famílias atingidas pela seca, integrado a um Programa de Alfabetização, Capacitação e Formação Profissional voltado à Gestão de Recursos Hídricos e de Convivência com o Semi-Árido;
145. Garantia no OGU de recursos para o programa de um milhão de cisternas de placas (P1MC) e ampliar o Programa a todos os Estados que enfrentam problemas com as irregularidades das chuvas.
146. Ampliar o atendimento do Programa Bolsa Escola para todas as famílias contempladas pelos critérios do programa, priorizando às famílias rurais;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs – STRs**

147. Em casos de eventos diversos com perda da produção, elevar o valor do rebate no Pronaf Custeio C em 100%, como incentivo para quitação da dívida, ou prorrogação em um ano para os que não puderem quitar os compromissos;
148. Criar o programa “Bolsa Estiagem” destinando um valor de mil reais para o ano agrícola 2005/2006, para atender agricultores/as familiares atingidos pela seca que não foram beneficiados com o Pronaf Crédito.
149. Revisão do enquadramento na região do Semi-árido em vários municípios dos Estados do Nordeste, incluindo Minas Gerais e Espírito Santo.
150. Destinar recursos não reembolsáveis para a reconstrução de moradias (nas comunidades e assentamentos rurais), destruídas pelas chuvas;

POLÍTICAS SOCIAIS**26. PREVIDÊNCIA SOCIAL**

151. Segurança quanto às regras de proteção previdenciária
 - 151.1. Assegurar, mediante regras claras e objetivas, a participação e o efetivo direito dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais na Previdência Social, apoiando o Projeto de Lei n.º 6.548/2002 que encontra-se tramitando na Comissão de seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, de forma que o referido Projeto seja aprovado ainda no ano de 2005.
 - 151.2. Que o Ministério da Previdência Social manifeste-se, através de parecer jurídico, sobre o entendimento do artigo 143 da Lei n.º 8.213/91, que estabelece prazo de transição até o ano de 2006 para que os trabalhadores/as rurais tenham acesso aos benefícios previdenciários mediante comprovação da atividade rural.
 - 151.3. Prorrogar até o ano de 2011 o prazo de transição para que todos os trabalhadores/as rurais (assalariados rurais e segurados especiais) continuem tendo acesso aos benefícios previdenciários mediante comprovação da atividade rural.
 - 151.4. Que o MPS/INSS, em parceria com o MSTTR, inicie imediatamente, em âmbito nacional, a um processo massivo de inscrição / cadastramento dos trabalhadores/as rurais no Regime geral da Previdência Social.
 - 151.5. Que o INSS realize processo de re-cadastramento dos trabalhadores/as rurais (aposentados e pensionistas) beneficiários da Previdência Social, mediante termo de parceria/convênio a ser firmado com a CONTAG.
152. Melhoria no atendimento
 - 152.1. Dar continuidade ao processo de capacitação / treinamento conjunto de servidores do INSS e dirigentes e assessores do MSTTR visando a uniformização do entendimento das normas previdenciárias. (obs:

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

Solicitamos que os cursos de capacitação possam contar, dentre outros, com representantes da perícia médica, da JRPS, da Auditoria e do PEP).

152.2. Intensificar o Programa de Educação Previdenciária na área rural e viabilizar recursos para a execução de atividades que tenham como público prioritário as mulheres trabalhadoras rurais (seguradas especiais e assalariadas).

152.3. Intensificar a aplicação dos procedimentos já negociados no ano de 2004, visando a revisão dos processos indeferidos indevidamente com base na Instrução Normativa n.º 095/2003, bem como o desrepresamento dos processos de benefícios dos trabalhadores e trabalhadoras rurais nas Agências do INSS e nos Sindicatos.

152.4. Determinar que as Agências e Postos do INSS protocolam imediatamente todos processos de benefícios represados nos Sindicatos de Trabalhadores/as Rurais. Se possível, viabilizar meios para que os Sindicatos de Trabalhadores Rurais processem diretamente por meio eletrônico o protocolo dos processos.

152.5. Contratação imediata, mediante a realização de concurso público de novos servidores (agentes administrativos e peritos médicos) para atender nas agências e postos do INSS localizados nos municípios do interior.

152.6. Que o INSS, em parceria com a CONTAG, intensifique as visitas aos Estados aonde vem ocorrendo problemas mais sérios em relação ao atendimento aos Trabalhadoras/es rurais.

152.7. Que todos os processos de benefícios dos trabalhadores/as rurais não julgados até a data de 18/04/2005 e que se encontram nas agências do INSS e nos Sindicatos, sejam analisados com base na Instrução Normativa nº 095/2003 e não com base na Instrução Normativa n.º 118/2005.

152.8. Orientar corretamente as Agências do INSS (ES, AL, GO, MA) para que cumpram efetivamente as regras legais sobre o direito de acesso ao benefício salário maternidade da trabalhadora rural, de forma que sejam observados os critérios para a comprovação do tempo de atividade rural, *respeitando-se as especificidades do afastamento da trabalhadora rural grávida em relação às suas atividades.*

153. Perícia Médica

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

153.1. Estabelecer que as decisões das perícias médicas sejam com laudos bem fundamentados, objetivos e de fácil compreensão para o trabalhador e trabalhadora rural.

153.2. Que os médicos do INSS, em suas perícias, leve em consideração as especificidades das doenças e dos ambientes de trabalho que atingem os trabalhadores/as rurais para fins de incapacidade naquelas atividades.

153.3. Que o laudo fornecido por médico especialista sobre determinada doença que incapacite o beneficiário para o trabalho, só possa ser contrariado se o médico perito do INSS também for especialista na mesma área.

154. Infraestrutura

154.1. Implantar novas Agências e novas Gerências Executivas do INSS visando fazer um melhor atendimento à população dos municípios do interior. (obs: apresentaremos oportunamente as propostas sobre onde implementar novas agências e novas gerências).

154.2. Remanejar o atendimento dos beneficiários de uma Agência para outra, conforme solicitação a ser apresentada pelo MSTTR oportunamente.

154.3. Definir, através do Programa de Melhoria das Agências – PMA, a implantação gradativa de melhoria na infraestrutura das Agências de Atendimento do INSS nos municípios do interior.

155. Junta de Recursos da Previdência Social – JRPS

155.1. Agilizar o julgamento dos processos de benefícios dos trabalhadores/as rurais que estão nas JRPS, aplicando-se as regras estabelecidas na Instrução Normativa do INSS n.º 118/2005, e observando-se os procedimentos previstos na Cartilha elaborada pelo INSS que trata da comprovação do exercício de atividade rural.

155.2. Fazer capacitação dos conselheiros das JRPS assegurando a participação do Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – MSTTR.

155.3. Implantar, no mínimo, uma JRPS em cada Estado da Federação.

156. Empréstimos Bancários - pagamento de benefícios – convênios

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs - STRs**

-
- 156.1. Estabelecer mecanismos para que os aposentados/as e pensionistas rurais, cujo valor do benefício é de apenas um salário mínimo, não sejam lesados pelos Bancos e Financeiras na oferta de empréstimos.
- 156.2. Que sejam estabelecidos mecanismos que impeçam que os órgãos conveniados com o INSS para pagamento de benefícios (a exemplo dos Correios) terceirizem esses serviços, pois a terceirização precariza e prejudica a qualidade de atendimento dos segurados/as.
- 156.3. Que as Agências do INSS cumpram com o estabelecido no Termo de Convênio firmado entre o INSS / CONTAG, que trata do desconto das mensalidades sociais dos aposentados/as, no sentido de enviar à CONTAG e aos Sindicatos a comunicação da desautorização da contribuição feita diretamente pelas Agências do INSS.
157. Questões que demandam relações com outros órgãos governamentais
- 157.1. Que o MPS / INSS atue junto à Agência Nacional dos Transportes Terrestres – ANTT, no sentido de permitir que o segurado especial que possui veículo próprio para transporte de sua produção e de outros *agricultores/as familiares aos centros de vendas, possa utilizar o Número de Inscrição do Trabalhador – NIT* em substituição à inscrição de transportador autônomo de cargas, conforme exigência da Resolução 437, de 17/02/04 da ANTT.
- 157.2. Que o MPS / INSS não exclua da condição de segurado especial, os *agricultores/as segurados/as especiais que se inscreveram perante à ANTT na condição de transportadores autônomos de cargas.*
- 157.3. Que o MPS /INSS atue junto ao INCRA no sentido de viabilizar um contrato especial entre o beneficiário do Programa de Reforma Agrária (assentado / parceleiro) e os filhos/as que venham a constituir um novo *grupo familiar e continuem trabalhando na parcela de terra, de forma que sejam preservados os direitos do Assentado / Parceleiro em continuar como beneficiário do Programa da Reforma Agrária bem como que seja assegurado os direitos previdenciários no novo grupo familiar constituído.*
- 157.4. Que o MPS /INSS atuem junto ao INCRA no sentido de viabilizar o *reconhecimento dos direitos previdenciários dos trabalhadores e trabalhadoras rurais acampados, mediante o fornecimento de uma declaração ou qualquer outro documento por parte do INCRA, cujo*

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

parâmetro seja o cadastro de acampados existente no Instituto, e que o referido documento sirva para fins de inscrição na Previdência Social e de início de prova do exercício da atividade rural.

27. EDUCAÇÃO DO CAMPO

Construção de uma Política Nacional de Educação do Campo em todos os seus níveis (da Educação Infantil ao Ensino Superior) e modalidades de ensino, tendo por parâmetro as Diretrizes Operacionais para Educação do Campo aprovadas pelo CNE:

Universalização do acesso:

158. Garantir a universalização do acesso imediato da população brasileira que trabalha e vive no campo à Educação Básica (da Educação Infantil ao Ensino Médio e Formação Técnico Profissional) de qualidade social, por meio de uma política pública, permanente, garantida pelos poderes públicos Municipal, Estadual e Federal que inclua como ações básicas o fim do fechamento arbitrário de escolas no campo e a reabertura das mesmas.
159. Que todos os níveis de governos (municipais, estaduais e Federal) assumam o compromisso de universalização da Educação Infantil no campo, pois historicamente o acesso das crianças não foi prioridade dos governos;
160. Garantir a manutenção das escolas nas próprias comunidades rurais, reforçando a cultura, as tradições locais, a qualidade do ensino e integridade física e mental das crianças e que apenas em casos estritamente necessários seja realizada o processo de nucleação das escolas do campo. Que a nucleação, quando feita, aconteça no próprio campo, sem deslocamento das crianças e jovens para a área urbana. Identificar estratégias para revisão dos processos de nucleação, no qual as crianças tiveram que sair para as escolas da cidade, de sorte que estas retornem para escolas no campo.
161. Manutenção de um transporte escolar de qualidade, público, gratuito, dentro do próprio campo e externo apenas quando não for possível ofertar o ensino nas unidades escolares na própria localidade.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

Financiamento da Educação do campo:

162. Assegurar na PEC do FUNDEB a diferenciação do financiamento do custo/aluno matriculados nas escolas do campo, considerando as especificidades do campo e requisitos da qualidade do ensino, assegurados na Constituição Federal ;
163. Garantir a diferenciação dos recursos destinados às escolas do campo em todos os programas e projetos do governo (merenda escolar, transporte, material didático);
164. Garantir a efetiva aplicação dos percentuais constitucionais definidos para educação nos três níveis de governo (Municipal e Estadual 25% e União 18%);
165. Garantir uma fiscalização/auditorias mais efetiva, pelas instâncias competentes, da aplicação dos recursos da Educação por parte das Prefeituras, evitando assim a prefeiturização dos recursos públicos;
166. Garantir a negociação para destinar que o pagamento de 1% da dívida externa seja revertido para investimento na educação brasileira;

Formação de Professores/as para atuar nas escolas do campo:

167. Garantir a valorização e formação específica de educadoras/es do campo por meio de uma política pública permanente que priorize a formação profissional e política que tenha por base a realidade e o projeto político pedagógico das escolas do campo, de responsabilidade das universidades públicas e poder público em parceria com os movimentos sociais.
168. Garantir que dos recursos municipais e estaduais assegurados pelo FUNDEF/FUNDEB para formação de professores/as, seja destinado um percentual para formação específica de professores/as que atuam nas escolas do campo;
169. Que o MEC garanta recursos para entidades dos Movimentos Sociais e sindicais para que junto com as Prefeituras desenvolva uma política ampla de formação e capacitação dos professores/as que atuam nas escolas do campo
170. Que o MEC financie Projeto do MSTTR para elaboração de material didático-pedagógico dentro dos princípios da Educação do Campo, para

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

servir de referencial para o poder público municipal realizar capacitação dos/as professores/as do campo;

Qualificação, ampliação do acesso e Interiorização dos Institutos de Educação Superior (Universidades, Faculdades, Centros de Educação Superior etc...), voltados para a Educação do Campo:

171. Capacitar e requalificar os profissionais das Universidades na área da educação para que compreendam e promovam as políticas de Educação do Campo a partir dos princípios estabelecidos nas Diretrizes (Resolução n.º 01/2002 do CNE).
172. Aprofundar junto aos Institutos de Ensino Superior um debate político e conceitual sobre a agricultura familiar, pois em muitas universidades a agricultura familiar é entendida apenas como produção de subsistência;
173. Garantir a obrigatoriedade da Educação do Campo nos currículos das Universidades, para garantir uma formação profissional condizente com as demandas do campo hoje, respaldados nas orientações das Diretrizes Operacionais da Educação do campo;
174. Concessão de Bolsas no Ensino Superior para os jovens trabalhadores e trabalhadoras rurais, provenientes das Escolas Públicas do campo;
175. Que o MEC constitua programas e recursos financeiros para o preparação dos filhos e filhas os trabalhadores e trabalhadoras rurais em cursinhos pré-vestibulares preparando-os para ingressar no ensino superior;
176. Realizar auditorias nos espaços Federais de Educação, a exemplo das Universidades Federais, pois muitas delas estão funcionando sem estrutura física e pedagógica adequada para que se possa garantir um processo de formação de qualidade para os jovens do campo, que ali estão estudando, principalmente nos cursos de graduação voltados para para capacitação específica da área (Ciências Agrárias, etc...);
177. Interiorizar a universidade pública, com cursos voltados para a realidade rural. Essas universidades devem ter cota específica para jovens filhos (as) de agricultores (as) familiares e devem utilizar a pedagogia da alternância no seu modelo de ensino.
178. Construir (MEC) propostas e políticas que garantam financiamento para realização de Cursos de Formação de Nível Superior em sistema de

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

alternância, para os jovens do campo, que não estão em assentamentos/acampamentos e que não tem acesso as Universidades;

Ampliar o PRONERA enquanto instrumento de desenvolvimento dos assentamentos e acampamentos

179. Garantir a ampliação da abrangência do PRONERA em todas as linhas de atuação (da Alfabetização ao Ensino Superior), para beneficiar também os acampados e acampadas;
180. Garantir a distribuição de recursos para financiamento, mediante apresentação de projetos do MSTTR, para realização de cursos de Nível superior em áreas de reforma agrária.
181. Reavaliar os Recursos orçamentários destinados ao PRONERA, tendo em vista o posicionamento dos órgãos fiscalizatórios no sentido de exigir o recolhimento dos encargos sociais referente ao pagamento dos professores que trabalham nas escolas dos assentamentos.

Articular uma política de Educação do Campo com diferentes políticas públicas com temas ligados aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, para a promoção do desenvolvimento sustentável do campo, priorizando os povos do campo.

182. Instituir no currículo das escolas do campo a disciplina de Organização da Produção e difundir nos materiais didáticos temas como agroecologia, preservação ambiental, associativismo, cooperativismo, violência, saúde reprodutiva, DST/AIDS e outros;
183. Que o MEC institua critérios para aquisição de merenda escolar por parte das Prefeituras para comprar a produção dos Agricultores Familiares, articulando e incentivando associações e cooperativas, garantindo melhor qualidade da alimentação, regionalização da merenda e o desenvolvimento da economia local.
184. Diagnosticar e reconhecer as propostas pedagógicas inovadoras (SERTA, MOC, IRPAA e de alternância, etc...), que viabilizam com qualidade a existência de escolas de ensino fundamental e ensino médio no próprio campo (área rural), preservando as culturas de cada localidade.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs - STRs**

185. Construir novas e reestruturar Escolas Agrotécnicas Federais, apoiando com recursos financeiros e estruturais, em todas as regiões do país, centralizadas em cidades pólos das regiões, voltadas para atender a juventude rural, com infra-estrutura física adequada e reformulação da proposta didático-pedagógica centrada nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas escolas do Campo, de forma que possam atender a demanda dos trabalhadores/as rurais.
186. Que o Ministério da Educação contribua para a criação e o fortalecimento das Escolas Famílias Rurais - EFAs e Casas Família Rurais – CFRs, nas áreas de assentamento e em comunidades rurais de agricultores (as) familiares, garantindo o ensino fundamental e médio para que os alunos e alunas possam oferecer assistência/apoio técnico para os agricultores e agricultoras familiares e sejam absorvidos pela ATER oficial.
187. Instituir uma Lei e um Programa Nacional de reconhecimento e apoio financeiro aos Centros Familiares de Formação por Alternância – CEFFAs, bem como, instituir um programa de ampliação do ensino médio e profissionalizante no meio rural através dos referidos Centros.
188. Definir estratégias para envolver prefeituras municipais e seus representantes legais na construção e implementação da política de educação do campo, pois muitos deles não têm compromisso com os trabalhadores e trabalhadoras rurais, não respeitando as definições e conquistas nacionais (a exemplo da implementação da Resolução nº01/2002 do CNE);
189. Ampliar nas instâncias do governo, especialmente no MEC, a visão da Educação do campo brasileiro, entendendo que o campo vai além das áreas de reforma agrária (acampamentos e assentamentos) e que as políticas precisam considerar todo o universo do campo;
190. Ampliar o Programa de Educação de Jovens e Adultos na área rural, transformando-o em política pública de educação.
191. Desenvolver um Projeto de criação de Bibliotecas volantes e fixas nas comunidades rurais, assegurando o acesso à leitura e à pesquisa.
192. Garantir representação do MSTTR (CONTAG e Federações e STTRs) nos espaços e instâncias de construção e deliberação das políticas de Educação (Conselho Nacional, Estaduais e Municipais de Educação);

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs – STRs**

28. SAÚDE

193. Implementar uma política nacional de saúde, com fundamento nos princípios do SUS, que atenda as especificidades do campo, observando-se a política de regionalização, de forma a fazer também o atendimento de média complexidade nos municípios do interior.
194. Realizar em parceria com o MSTTR a capacitação dos conselheiros para que possam atuar de forma qualificada na gestão do SUS.
195. Regulamentar a emenda constitucional n.º 29/2000, que estabelece a responsabilidade dos recursos orçamentários para as três esferas de governo.
196. Efetivação de um Programa de Assistência Integral às Pessoas da 3ª Idade, que assegure atendimento especializado.
197. Assegurar o fornecimento de medicamentos gratuitos às pessoas da terceira idade e aos portadores de necessidades especiais da área rural.
198. Articular parcerias de outros setores do Governo Federal (Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério do Trabalho, Secretaria Especial de Políticas para Mulheres, Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, Ministério da Educação) ao Projeto de Formação de Multiplicadoras(es) em Gênero, Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos.
199. Que sejam implantados nas maternidades e hospitais públicos e conveniados do SUS programas de atendimento humanizado em situações de aborto previsto em lei.
200. Implementação dos Comitês de acompanhamento de mortalidade materna (morbi-mortalidade) nos municípios, com participação das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas.
201. Atendimento psíco-social às mulheres vítimas de violência doméstica e sexual, incluindo as portadoras de transtorno mental, em toda a rede pública, assegurando o cumprimento da Norma Técnica do Ministério da Saúde.
202. Obrigatoriedade dos registros de óbitos maternos nas maternidades e hospitais públicos e conveniados do SUS, objetivando reduzir a sub-notificação.
203. Desenvolver dentro dos Programas Saúde da Família e Agentes Comunitários ações focadas nas DSTs/AIDS, voltadas para os

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

trabalhadores/as rurais, especialmente para a juventude rural e para as mulheres.

204. Desenvolver políticas públicas que resgate e incentive o uso da medicina alternativa e fitoterápica.
205. Realizar pesquisa no meio rural para levantar dados sobre a utilização das drogas e suas conseqüências.
206. Garantir a implantação de políticas para a saúde do homem e da mulher, através de ações de prevenção e diagnóstico do câncer de próstata, do pênis, de mama e do útero.
207. Intensificar as políticas de combate às doenças tropicais, haja vista o aumento da incidência dessas doenças na população rural nos últimos anos.

29. AGROTÓXICOS

208. Ampliar a Rede Nacional de Saúde do Trabalhador – RENAST, com a implantação de laboratórios regionais equipados para a realização de exames específicos relacionados às doenças e acidentes provocados pelos agrotóxicos.
209. Implementar projeto piloto que contemple todos os Estados da Federação, visando diagnósticos e estudos de casos de contaminação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais pelo uso de agrotóxicos.
210. Intensificar a fiscalização em relação à destinação final dos vasilhames de agrotóxicos, conforme determina a Lei.
211. Realizar campanha nacional direcionada aos trabalhadores e trabalhadoras rurais, que oriente sobre a exposição à radiação solar.
212. Realizar campanha nacional que oriente sobre as conseqüências do uso indiscriminado dos agrotóxicos ao meio ambiente e à saúde.
213. Interceder para que seja feita uma revisão do CID – Código Internacional de Doenças, de forma a contemplar as especificidades das patologias de origem ocupacional que afetam os trabalhadores/as rurais, decorrentes do uso de agrotóxicos, exposição à radiação solar, etc.

30. POLÍTICAS PARA A TERCEIRA IDADE

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

214. Viabilizar a efetivação do direito dos Idosos/as à gratuidade ao transporte interestadual conforme disciplina o Estatuto do Idoso.
215. Que os órgãos governamentais ajudem a promover a discussão em âmbito nacional e assegurar aos Idosos/as o direito à gratuidade ao transporte público intermunicipal..
216. Elaborar, em parceria com a CONTAG, materiais de divulgação sobre o Estatuto do Idoso, com linguagem de fácil compreensão para os trabalhadores e trabalhadoras rurais.
217. Implementar uma política nacional visando a constituição dos Conselhos Municipais e Estaduais do Idoso, inclusive com material orientativo para tal fim.

31. POLÍTICAS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL

218. Estabelecer meios de informações acessíveis sobre os programas sociais, que possam orientar a sociedade civil organizada e a população em geral, especialmente na área rural, na fiscalização da aplicação dos recursos destinados aos programas.
219. Realizar um mutirão nacional para o acesso à documentação e um cadastro nacional dos trabalhadores/as rurais, com o objetivo de assegurar diversos direitos aos mesmos e ainda alimentar o banco de dados do poder público para melhor direcionamento das políticas públicas.
220. Alterar a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, de forma a não considerar para fins de renda per capita familiar o benefício previdenciário no valor de um salário mínimo.

32. TRABALHO INFANTIL E PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE TRABALHADOR.

221. Realizar, em parceria com a CONTAG / MSTTR, 01 seminário nacional e 05 seminários regionais, para discutir a concepção de trabalho infantil na agricultura familiar, de maneira que seja possível perceber claramente, onde começa e termina a ajuda das crianças no processo produtivo do grupo familiar;

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

222. Viabilizar recursos para o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR realizar um diagnóstico da situação do trabalho infantil no âmbito da agricultura familiar.
223. Estimular a implementação de cursos de qualificação e requalificação profissional na área rural (empreendedorismo, agroturismo, artesanato, enfermagem, etc.) mediante apoio financeiro e fornecimento de certificados escolares (sistema de certificação) reconhecidos pelo MEC e MTE, e vinculando-os aos processos regulares de ensino.
224. Criar políticas de apoio às famílias dos adolescentes rurais que saírem do Programa do PETI, a fim de garantir-lhes renda suficiente para a manutenção do adolescente na escola regular e em cursos profissionalizante.

33. ESPORTE, CULTURA

225. Promover um evento nacional, para elaborar uma política de promoção do esporte e de resgate da cultura popular do meio rural, proporcionando a visibilidade econômica, social e cultural das comunidades do campo.
226. Que o Ministério dos Esportes promova, junto com a CONTAG, a organização de uma Olimpíada Nacional da Juventude Rural para o ano de 2006.
227. Que o Ministério da Cultura viabilize recursos para projetos culturais apresentados pelo Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – MSTTR.
228. Implementar o Projeto Segundo Tempo nas comunidades rurais, mediante convênio a ser firmado com a CONTAG.

34. HABITAÇÃO E INFRA-ESTUTURA

229. Implementar uma política habitacional e de saneamento básico para o setor rural, com recursos não reembolsáveis, para as famílias que se encontram abaixo da linha de pobreza.
230. Implementar um programa nacional que leve água potável ao meio rural;
231. Liberação de Recursos através do PSH – Programa de Subsídio Habitacional de Interesse Social para a construção de 30.000 (trinta mil) casas no período de 2005 a 2007.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

ASSALARIADOS E ASSALARIADAS RURAIS**QUESTÕES ESTRUTURAIS****35. POLÍTICA NACIONAL DE EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA**

- 232. Aumentar os postos de trabalho no campo.
- 233. Combater a informalidade e a precarização nas relações de trabalho no campo.
- 234. Erradicar o trabalho escravo estabelecendo estratégias de atuação e ações efetivas de fiscalização.
- 235. Reduzir a jornada de trabalho para 40 horas semanais

36. POLÍTICA NACIONAL PARA O SALÁRIO MÍNIMO

- 236. Valorização e recuperação do poder aquisitivo do Salário Mínimo

QUESTÕES EMERGENCIAIS**37. COMBATE À INFORMALIDADE**

Fiscalização na área de Direitos Trabalhistas, Previdenciários, de Medicina e Segurança no Trabalho.

- 237. Meta Nacional de Fiscalização para 2005.
Considerando os dados da PNAD/IBGE – 2002, temos 03 milhões e 200mil trabalhadores com vínculo empregatício sem carteira assinada na área rural, reivindicamos que a meta nacional para fiscalização na área rural para o ano de 2005 seja o registro de 1.490.000 trabalhadores e trabalhadoras, garantindo o efetivo cumprimento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários;
- 238. Fiscalização diferenciada
Em algumas regiões do país, em virtude das especificidades em alguns pólos regionais:
Bahia – Juazeiro (Vale São Francisco)
Espírito Santo (Soretama (região Norte) / Brejetuba (região Serrana)
Goiás – Santa Helena (região Sudoeste)

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs - STRs

Maranhão – Imperatriz (Região Tocantina)

Mato Grosso – São Félix do Araguaia

Minas Gerais – Unai (Região Noroeste) / Patrocínio (Alto Parnaíba) / Três Pontas (Sul de Minas)

Paraná – Londrina

Pernambuco – Petrolina (Vale São Francisco) / Zona da Mata

Piauí – Uruçui (Região do Cerrado)

Rio Grande do Sul – Vacaria

Santa Catarina – Fraiburgo

São Paulo – Ribeirão Preto

239. Criar mecanismo de controle para combater o trabalho informal migrante
Que o Ministério do Trabalho e Emprego articule ações integradas entre Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs, Polícia Rodoviária Estadual e Federal, Ministério Público do Trabalho – MPT e Departamento Nacional de Infraestrutura Terrestre – DNIT, visando coibir o trabalho informal migrante regularizando a situação dos trabalhadores envolvidos neste processo.
240. Ações de fiscalização
Que o Ministério do Trabalho e Emprego e as Delegacias Regionais do Trabalho – DRTs realizem ações mais ágeis, efetivas e eficientes de fiscalização na área de Direitos Trabalhistas, Previdenciários, de Medicina e Segurança no Trabalho no meio rural.

38. CAMPANHAS NACIONAIS

Campanha Nacional de Assinatura da CTPS

241. Realizar uma Campanha Nacional que vise a efetivação da assinatura da Carteira de Trabalho para o conjunto dos trabalhadores e trabalhadoras assalariadas rurais. No âmbito desta campanha, considerar a especificidade da juventude assalariada rural.

39. NOVAS FORMAS DE CONTRATAÇÃO

242. Discutir sobre novas formas de contratação no campo.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005**CONTAG – FETAGs - STRs****40. NORMA REGULAMENTADORA ESPECÍFICA PARA A
ÁREA RURAL**

243. Implementar a Norma Regulamentadora Rural – NR 31 e o Manual de Operações da NR 31;
244. Realizar capacitação para os trabalhadores e trabalhadoras rurais através de um Seminário Nacional para compreensão do conteúdo da NR31, com destaque para o item da CIPATR; como também a divulgação desta norma para o Movimento Sindical de Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais – MSTTR.

41. REFORMA TRABALHISTA

245. Ao ser discutido a reforma trabalhista assegurar a participação direta da CONTAG nos espaços de discussão, formulação, negociação e grupos de trabalho, visando garantir as especificidades das relações do trabalho rural.

42. CAPACITAÇÃO

246. Firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego para capacitação de lideranças sindicais e técnicos (as) do MSTTR sobre negociação coletiva;
247. Realizar uma campanha nacional de formação e informação dos jovens assalariados (as) rurais, sobre direitos trabalhistas, previdenciários e prevenção de acidentes no trabalho;
248. Que o Ministério do Trabalho e Emprego apóie técnica e financeiramente a realização de 06 encontros, com as trabalhadoras assalariadas rurais, com a finalidade de identificar demandas para a formação profissional, visando estimular e fortalecer sua organização nos locais de trabalho e qualificar sua intervenção nas mesas de negociação coletiva de trabalho.

**43. PROGRAMA 1º EMPREGO (CONSÓRCIO SOCIAL DE
JUVENTUDE RURAL)**

249. Ampliar as ações do Consórcio Social da Juventude Rural em todos os estados do país, contemplando a juventude assalariada rural.

GRITO DA TERRA BRASIL/2005

CONTAG – FETAGs – STRs

44. CÂMARA SETORIAL TRIPARTITE

250. Garantir a participação da CONTAG na Câmara Setorial Tripartite responsável pela discussão da reestruturação do setor sucroalcooleiro.

45. SEGURO DESEMPREGO

251. Estender o seguro desemprego para os trabalhadores e trabalhadoras rurais com contrato de trabalho por tempo determinado.

46. PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL – PIS

252. Acesso ao Programa de Integração Social - PIS para todos os trabalhadores e trabalhadoras rurais.

47. APOIO DO GOVERNO FEDERAL A INICIATIVAS LEGISLATIVAS

253. Ratificação da Convenção 184 – Segurança e Saúde na Agricultura.

254. Agilizar a tramitação da Mensagem 76/2004 que submete à consideração do Congresso Nacional o texto da Convenção 184 da OIT.

COMBATE À VIOLÊNCIA E IMPUNIDADE NO CAMPO

Garantia de direitos humanos e combate à violência, discriminação e impunidade no campo

48. DEMANDAS PARA O PODER JUDICIÁRIO:

255. Agilizar a conclusão das ações penais, garantindo que sejam punidos todos os mandantes e executores de crimes cometidos contra trabalhadores e trabalhadoras rurais, definindo medidas especiais para o Estado do Pará, em razão da grave situação observada naquele estado.
256. Classificar, segundo a EC 45, de 2004 (parágrafo 5º do art. 109 da CF), os crimes decorrentes de conflitos fundiários como uma grave violação dos direitos humanos, transferindo os procedimentos investigatórios e processuais para a competência da Justiça Federal, em especial o caso do assassinato de Irmã Dorothy Stang, além todos aqueles outros crimes decorrentes da luta pela terra.
257. Instituir uma comissão no âmbito do STF, composta por especialistas e estudiosos da questão agrária, para proceder a Estudos dos processos de desapropriação em andamento naquela casa judiciária, com a finalidade de discutir os problemas observados nos processos de desapropriação e sugerir medidas para agilizar a sua tramitação junto ao Poder Judiciário.
258. Após a realização de tais estudos, organizar um seminário com representantes da OAB, PGR, Tribunais de Justiça, TRF e Movimentos Sociais, para divulgação, avaliação e sistematização dos seus resultados e discussão e definição de formas de promover orientação aos Juízes, Procuradores e operadores do Direito sobre os procedimentos que agilizem as desapropriações.
259. Reconhecer a constitucionalidade da medida governamental que publicou a relação de empregadores rurais conhecidos pela prática de trabalho escravo conhecida como “*Lista Suja*”, que limita o acesso destes aos financiamentos públicos.

260. Criação de varas agrárias em todos os Estados para agilização dos processos desapropriatórios e dos relativos aos crimes decorrentes de conflitos agrários.

49. DEMANDAS PARA O PODER EXECUTIVO:

261. Discutir a criação de ouvidorias agrárias nos estados, vinculadas à Ouvidoria Agrária Nacional, com ouvidores ou ouvidoras comprometidos com a realização da reforma agrária, assegurando a estes condições de trabalho e de atendimento aos compromissos que assumem junto aos trabalhadores/as.

262. Discutir com os movimentos sociais a criação de comissões estaduais de prevenção e mediação de conflitos, no âmbito do INCRA, com a participação de órgãos governamentais, ministério público, movimentos sociais e ouvidoria agrária

263. Definir critérios para a recepção de denúncias de irregularidades nos processos e de outros crimes, assegurando o sigilo da informação e a proteção das pessoas que fazem as ocorrências.

264. Desenvolver uma Ação interministerial (Ministério do Desenvolvimento Agrário, Meio Ambiente, Justiça, Defesa e Secretaria Especial de Direitos Humanos) articulada e permanente, para atuar nas diversas faces do problema agrário e ambiental, ampliando recursos e efetivo policial para garantir a fiscalização ambiental e à repressão às violações aos direitos humanos;

265. Ampliar os recursos – e repassar imediatamente para os órgãos responsáveis – assegurando todas as condições necessárias à erradicação do trabalho escravo em todo o País.

266. Adoção de medidas urgentes para proteger os defensores e defensoras de direitos humanos com risco de morte e a imediata efetivação da Coordenação para Defensores de Direitos Humanos no País, especialmente, no estado do Pará.

267. Assegurar que nos processos de garantia de segurança aos ameaçados de morte, sejam estabelecidas condições que não as privem do convívio com a família, nem de suas atividades no trabalho.

268. Em especial no Estado do Pará, implementar medidas eficientes de proteção aos “marcados para morrer”, colocando um fim ao massacre permanente de lideranças e de trabalhadores e trabalhadoras rurais naquele estado e em todos os outros.

49. Demandas Para o Poder Legislativo:

269. Colocar em pauta e aprovar imediatamente a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 438-A, de 2001, que altera o artigo 243 da CF e pune a prática do trabalho escravo.

50. Direitos Humanos das Mulheres:

270. *Que a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e Secretaria Nacional de Direitos Humanos promova o financiamento de 6 seminários (5 regionais e 1 nacional) com a finalidade de aprofundar os estudos e debates sobre os Direitos das Mulheres, focando prioritariamente o combate à violência e todas formas de discriminação contra as mulheres.*
271. *Que o Governo Federal adote diálogos e mecanismos políticos junto aos governos estaduais e municipais para que sejam cumpridas as deliberações da I Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, especialmente no que se refere à criação das secretarias e/ou coordenadorias de políticas para as mulheres e os conselhos dos direitos das mulheres, com ampla participação das organizações e movimentos de mulheres trabalhadoras rurais.*

MEIO AMBIENTE

51. Meio ambiente e desenvolvimento sustentável:

Que o MMA, em conjunto com o MSTTR discuta mecanismos de incentivo especial para viabilizar os agricultores e agricultoras familiares a recuperarem as áreas degradadas, inclusive em APP's, assegurando:

272. Garantia de ATER para os pólos do PROAMBIENTE de acordo com os princípios e recomendações do programa;
273. Garantia de compensação pelos Serviços Ambientais às famílias dos pólos que cumprirem as condições do Programa;
274. *Constituição do Fundo nacional de Compensação pelos Serviços Ambientais – Meio Ambiente;*
275. Nacionalização do Programa;
276. Institucionalização do Conselho Nacional Gestor
277. Fomentar processos de produção agroecológica em todo o Brasil, inclusive *projetos de capacitação de trabalhadores e trabalhadoras rurais nesta área.*
278. Discutir com o MDA, com a participação do MSTR, a reformulação e redirecionamento das políticas de crédito para a Agricultura Familiar e Assentamentos para que estas efetivamente fortaleçam a produção agroecológica e orgânica, assegurando apoio financeiro, tecnológico, formação, além de *definição de critérios especiais para a certificação de produtos da agricultura familiar.*
279. Criar linha de crédito específica para *a juventude*, voltada à produção orgânica agroecológica e na diversificação produtiva, com o objetivo de estimular esta forma de produzir.
280. *Instituir, a partir da realização de um Fórum Nacional da Juventude Rural, um Programa de Educação Ambiental voltado à processos contínuos de animação da juventude nesta área.*
281. Fomentar a criação e/ou reativação de bancos de mudas e sementes de espécies nativas/crioulas.
282. *Criar um grupo de trabalho envolvendo MMA/INCRA/IBAMA e movimentos sociais visando a regularização de assentamentos em áreas ambientalmente*

sensíveis assegurando assessoramento técnico, jurídico e financeiro para as famílias envolvidas.

283. Assegurar recursos humanos e financeiros que viabilizem de forma ágil os processos de licenciamento ambiental para os assentamentos de reforma agrária, conforme o Termo de Ajuste de Conduta – TAC, assinado em conjunto com a Casa Civil e MMA/MDA/INCRA/IBAMA em 2001. Definindo em conjunto com MMA e Movimento Sindical o calendário para a conclusão dos Processos de Licença Ambiental.
284. Dotar os órgãos ambientais de condições estruturais, matérias e humanas para que tenham condições de atendimento à demanda.
285. Que os órgãos responsáveis pela fiscalização atuem junto à agricultura familiar não apenas para aplicar multas, mas para realizar ações de capacitação e de orientação para adequação das situações observadas como irregulares, apoiando processos de desenvolvimento sustentável.
286. Assegurar a participação/representação do MSTTR no Grupo de Trabalho que está discutindo a implantação do Protocolo de Kioto, instrumento para implementar a Convenção das Nações Unidas sobre as mudanças climáticas.
287. Apoiar as ações de assessoria técnica do MDA, assegurando os princípios previstos na política nacional de ATER quanto à transição para a produção agroecológicos na agricultura familiar e nos assentamentos.
288. Firmar o convênio com a CONTAG, relativo ao Projeto negociado no GTB – 2004, para implementação de ações de capacitação e sensibilização sobre a questão ambiental para os trabalhadores e trabalhadoras rurais, lideranças e técnicos do Movimento Sindical especialmente para incentivar a utilização de tecnologias baseadas na agroecologia e no manejo sustentável dos recursos naturais.
289. Atuar de forma eficiente e urgente no combate ao desmatamento, extração ilegal de madeiras, derrubada das matas ciliares, utilização das áreas de Preservação Ambiental e quaisquer outros danos ambientais provocados pelos ex-proprietários de áreas desapropriadas ou terceiros estranhos aos assentamentos ou às áreas de agricultura familiar.

290. Garantir recursos para a organização das famílias e entidades interessadas na criação e na efetiva implantação de Projetos Especiais, Extrativistas, Unidades de Conservação, etc. a exemplo das RESEX, PAES, RDS, PDS.
291. Aprofundar o debate sobre o Projeto de Lei 4.776/05, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas, antes de sua aprovação pelo Congresso Nacional, de forma a garantir a participação dos Agricultores/as familiares nos processos de concessão para realização do manejo das áreas.
292. Realizar os zoneamentos ambientais, garantindo as peculiaridades regionais/micro-regionais e assegurando, também a participação do MSTTR nos processos.
293. Admitir que as propriedades familiares possam somar as áreas de Preservação Permanente - APPs, no computo do percentual da reserva legal da propriedade.
294. Reduzir para 20% os critérios expressos no artigo 3º da Resolução do CONAMA nº 303/2002.
295. Instituir uma política nacional de educação ambiental.
296. Evitar a criação de unidade de conservação, parques ecológicos, reservas ecológicas, etc., à revelia das populações tradicionais e rever a criação de todas, que tenham sido feitas sem consulta ampla às populações atingidas.
297. Criação de um fórum ambiental (Câmara Técnica) da juventude, no âmbito do CONAMA, visando a promoção de políticas e programas especiais para este público, em especial quanto à agroecologia e meio ambiente.

52. OS GRANDES PROJETOS

298. Apoiar a realização de Encontros, Seminários, Reuniões do MSTTR e entidades ambientalistas, com a participação dos governos locais para discutir os impactos ambientais provocados pelos grandes projetos de monocultura, reflorestamento e outras culturas concentradoras de terras.
299. Estabelecer uma metodologia de avaliação de impacto socioambiental provocado pela implantação de grandes projetos como a construção de barragens, hidrelétricas, projetos agroindústrias, transposição de rios, integração de bacias, divulgando amplamente o resultado desta avaliação.
300. Adotar medidas rigorosas para aprovação e fiscalização de projetos de manejo florestal das empresas madeireiras.

301. Ampliar o debate com o MSTTR sobre Projeto de Integração de Bacias do Rio São Francisco, dando prioridade no debate a participação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais e lideranças sindicais das regiões diretamente atingidas.
302. Adotar medidas junto às instituições financeiras e órgãos públicos competentes para que estes incorporem a dimensão socioambiental na avaliação dos projetos produtivos para concessão de financiamentos e de incentivos fiscais.
303. Criar programas de capacitação de *mulheres e jovens* para qualificar a participação nos espaços institucionais de discussão sobre o Meio Ambiente.
304. Não admitir, para a aprovação de qualquer grande projeto, estudos de *impacto ambiental* que tenham sido realizados há mais de 2 anos.

53. RECURSOS HÍDRICOS:

305. Viabilizar a participação do MSTTR em todo o processo de elaboração do Plano Nacional de Recursos Hídricos.
306. Participação efetiva do MMA, nos espaços de negociações internacionais, na perspectiva deste ministério, defender nos acordos comerciais *o direito a água como um direito humano Universal*, não permitindo a sua inclusão nesses acordos para que os recursos hídricos não sejam privatizados.
307. Implementar o Plano Nacional de Proteção as Nascentes com a participação do MSTTR e movimentos sociais.
308. Implementar um programa de capacitação sobre conservação e uso da água, voltado para *trabalhadores e trabalhadoras rurais*, qualificando-os para técnicas de produção, que envolvam o uso racional da água e para participação nos comitês de bacias.

54. TRANSGÊNICOS:

309. Apoiar campanhas contra a produção e o uso de produtos *transgênicos*, além de exigir o cumprimento da lei para que as empresas que comercializam *transgênicos* promovam a imediata rotulagem de tais produtos, com as informações detalhadas aos consumidores, punindo as empresas que descumprirem as normas.

310. Promover em conjunto com o MSTTR e outros movimentos sociais, uma campanha de sobre os riscos á saúde e à segurança alimentar provocados pela produção de transgênicos e utilização de agrotóxicos.

55. AGROTÓXICOS

311. Implementar em conjunto com o Ministério da Saúde, Ministério do Trabalho, Ministério do Meio Ambiente e Polícia Federal uma ação permanente e de caráter nacional para combater o uso de agrotóxicos, bem como coibir a comercialização e a fabricação de produtos agrotóxicos que integram a denominada "*lista suja*" e que ainda circulam livremente no mercado, punindo os comerciantes destes produtos.
312. Realizar em parceria com o Ministério da Saúde projeto Piloto, que contemple todos Estados da Federação, visando diagnósticos e estudos de casos de contaminação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que manuseiam agrotóxicos.
313. Realizar campanha nacional direcionada aos agricultores e agricultoras familiares que oriente sobre o manuseio e a destinação final dos vasilhames de agrotóxicos, bem como sobre a exposição à radiação solar.
314. Intensificar a fiscalização junto aos órgãos competentes em relação a destinação final dos vasilhames de agrotóxicos, conforme determina a Lei.
315. Realizar uma pesquisa para levantamento de dados técnicos para fazer uma comparação quanto ao uso de agrotóxicos na produção convencional e na produção de transgênicos.
316. Exigir que para a certificação de produtos orgânicos seja feita análise residual da água e do solo, criando comissão dentro do MMA para fiscalizar as certificadoras.

POLÍTICA DE RELAÇÃO INTERNACIONAL PARA TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS

56. NAS NEGOCIAÇÕES DA OMC

317. Participar e colaborar com o Governo no tema agricultura nas reuniões do Grupo Interministerial do Comércio de Mercadorias e Serviços - GICI; nas reuniões Ministeriais do G-20, preparatórias à reunião Ministerial da OMC e participação na Reunião de Ministros da OMC, em Hong Kong, em dezembro/05.

57. NAS NEGOCIAÇÕES DO MERCOSUL

318. Participar e colaborar nas reuniões do Conselho do Mercosul, do Grupo Mercado Comum- GMC e nas reuniões que tratarão do tema agricultura nos acordos comerciais do Governo brasileiro no âmbito do MERCOSUR (intrabloco) e deste com a União Européia ou com outros países ou bloco.

58. MELHORIA DA RELAÇÃO INSTITUCIONAL COM O GOVERNO

319. A CONTAG quer e precisa melhorar a relação institucional com o Governo Lula referente aos acordos de comércio internacional. É preciso que o Ministério de Relações Exteriores e o Ministério de Indústria e Comércio estabeleça um dialogo aberto e sincero com esta organização, ouvindo-a e informando-a sobre os processos de negociação nos acordos de comercio internacional. Neste sentido, a CONTAG demanda sua participação no Gcex, quando são discutidas e elaboradas proposições referentes à agricultura, demandadas pelos Ministros que fazem parte da CAMEX.

59. TRATAMENTO ESPECIAL E DIFERENCIADO

320. A CONTAG quer que o Governo reconheça e considere a agricultura familiar e tenha todo cuidado nas negociações internacionais, principalmente por parte do Ministério de Relações Exteriores que coordena as negociações, de garantir nos mandatos de negociações da agricultura nos acordos de

comércio internacional, *tratamento especial e diferenciado para a Agricultura Familiar e para a soberania e segurança alimentar*, em conformidade com o artigo 13 da Declaração de Doha.

60. PARTICIPAÇÃO DO MDA NA CAMEX

321. Solicitamos a inclusão do Ministério do Desenvolvimento Agrário na CAMEX, *por ser o Ministério encarregado de tratar e apresentar posição sobre os temas referentes à agricultura de base familiar nas negociações de comércio internacional.*

61. A COOPERAÇÃO TÉCNICA DO MDA E MRE

322. Apoio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e do Ministério das Relações Exteriores nas ações da Coordenadora de Organizações de Produtores Familiares do MERCOSUL - COPROFAM- na promoção da cooperação de técnica e intercâmbio de experiências para a formulação de políticas de desenvolvimento rural sustentável que venham fortalecer a agricultura de base familiar nos países do MERCOSUL e com os demais países da América Latina, através das proposições da REAF-MERCOSUL.

62. APOIO FINANCEIRO DO MDA

Apoio financeiro do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA para:

323. Ações de formação e capacitação de dirigentes e técnicos do Movimento Sindical dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - MSTTR em negociações de acordos de comércio internacional;
324. A realização do Seminário Anual de Avaliação das Negociações de Acordos de Comércio Internacional (ALCA, OMC, MERCOSUL e MERCOSUL com outros blocos e países);
325. Garantir a participação da CONTAG nas reuniões e eventos importantes em nível nacional e internacional supracitados no item 1 e 2, em que serão tratados os temas de acordos de comércio que envolve os trabalhadores e trabalhadoras rurais, *principalmente, nas REAF-MERCOSUL;*
326. Realização e divulgação de estudos e pesquisas sobre os impactos decorrentes dos acordos de comércio internacional na produção familiar.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena por cessão do Senador Heráclito Fortes, por dez minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, primeiro, quero agradecer a delicadeza do Senador Heráclito Fortes em me conceder o seu local de inscrição.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Srs. Visitantes, ainda hoje vou falar, pela Liderança do P-SOL, sobre mais uma tentativa e mais uma manobra, Senador Jefferson Péres, acompanhada e condenada por V. Ex^a, por ser o homem ético que é, que estão sendo efetivadas pelo atual Governo para impedir a instalação da Comissão Parlamentar de Inquérito. Isso demonstra, para a tristeza de todos nós, que as críticas que eram feitas por importantes lideranças que faziam Oposição ao Governo Fernando Henrique e que, hoje, compõem a corriola da base de sustentação do Governo, de fato eram apenas vigarice política e demagogia eleitoral, mas vou falar sobre isso depois, pela Liderança do P-SOL.

No entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar agora sobre uma atividade da qual tive a oportunidade de participar ontem, na Biblioteca do Senado, promovida pela Sociedade Bíblica do Brasil. A atividade contou com a presença de vários Senadores, entre eles, Marcelo Crivella, Lúcia Vânia, Augusto Botelho, Mão Santa, Flexa Ribeiro, Garibaldi Alves Filho, Demóstenes Torres, além de toda a direção da Sociedade Bíblica do Brasil, da participação da representação dos cegos brasileiros – e não vou falar de deficiente visual, porque também sou deficiente visual, consigo ler apenas com óculos, mas não necessariamente com braile.

Eles lançaram uma publicação ontem, Senador Tião Viana. E sei o quanto V. Ex^a tem paixão, dedicação e sensibilidade ao tema, até porque também publicou parte da prestação de contas de seu mandato em braile, como faço também.

Sei que o Senador José Sarney, quando Presidente da Casa, esforçou-se muito, fez muitas publicações com o auxílio do Senador Romeu Tuma, várias publicações novas foram feitas em braile. Tive a honra, inclusive, de receber do então Presidente José Sarney a primeira Ordem do Dia feita em braile.

O Senador Tião Viana e eu continuamos nessa luta e temos uma proposta: que não seja necessária a aprovação de um decreto legislativo, mas que a própria Mesa Diretora do Senado estabeleça uma cota para os Parlamentares reproduzirem o seu material em braile, até por que não é uma coisa simples.

Trouxe esse material para que as pessoas que não conhecem o braile tenham a oportunidade de vê-lo. Tenho uma filha de leite que é cega, minha querida Fabrícia, que acabou me fazendo ter muito mais sensibilidade em relação ao tema.

Para se ter uma idéia do impacto que tem entre os Parlamentares que querem produzir o seu material em braile, este pequeno e fino livro da prestação de contas de um mandato significa esta publicação gigantesca. Para eu fazer cem exemplares em braile, Senador Heráclito Fortes, preciso abrir mão de fazer trinta mil livrinhos como este. Então, é evidente que muitos Senadores – não por falta de sensibilidade, mas talvez por não terem muita identidade com o tema – acabam não produzindo livros em braile.

Espero que a Mesa do Senado tome a decisão de criar uma cota para material em braile, que não possa ser transformada em tinta, para as pessoas que querem e que se relacionam e se comunicam com deficientes visuais e com cegos.

Sei que há muitas inovações maravilhosas. Muitos pesquisadores, doutores, professores da Unicamp têm desenvolvido soluções tecnológicas para viabilizar esse acesso ao deficiente visual. Foi produzido há pouco tempo, na Unicamp, um *scanner* que possibilita a tradução de material em braile. É colocado o texto em braile em um determinado *scanner*, o texto é digitalizado e transformado em caracteres alfanuméricos, para possibilitar aos alunos cegos, que estão no doutorado ou no mestrado, o auxílio de outros professores.

Há muitas coisas maravilhosas que têm sido produzidas em braile. Maurício de Sousa, está fazendo – nos seus gibis, há um personagem de cadeira de rodas e um surdo-mudo, a Dorinha e o Humberto – a publicação das revistinhas da **Turma da Mônica** em braile também.

Não tenho tempo de assistir a novelas, infelizmente, mas sei que a Glória Peres criou dois personagens muito importantes. O grande e maravilhoso Marcos Frota, que está fazendo o personagem de um cego, com a delicadeza de sempre, visitou-nos no Senado e falou com a minha filha de leite pelo telefone, disse que iria fazer o papel de um cego revolucionário, que faria muitas reivindicações. E há muitos outros envolvidos, vários que também já trabalharam nesse tema, que é de muita delicadeza.

A própria criação do braile é algo sensacional. O Louis Braille criou esse método, a protuberância em seis pontos que fazem 63 combinações. Então, quando se lê em braile, lê-se física, matemática, notas musicais. É maravilhoso. São seis pontinhos que ele transformou em 63 combinações.

Louis Braille ficou cego com três anos de idade. Isso aconteceu por que o seu pai trabalhava numa oficina e usava uma determinada agulha para esculpir, fazer trabalhos bonitos de relevo em selas de cavalo. Ele acabou ficando cego mexendo com aquele instrumento. O instrumento que o fez ficar cego na oficina do pai foi o mesmo instrumento que esculpia as selas dos cavalos e possibilitava a ele, com as mãos, identificar os detalhes feitos pelo pai. Com isso, ele criou o método. O mesmo instrumento que o levou à cegueira levou-o a ter a delicadeza de ler com as mãos e criar um método em braile, como esse que para alguns é conhecido como anaglifotografia, criado por Louis Braille, e daí o nome braile.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, saúdo, com muito entusiasmo, a publicação da Sociedade Bíblica do Brasil. Para se ter uma idéia do quanto esse processo é importante e ao mesmo tempo de alto custo, uma Bíblia em braile – quero até agradecer às funcionárias da Biblioteca do Senado que me disponibilizaram este exemplar mesmo antes de estar cadastrado – significa 38 exemplares como este. Imaginem que 38 exemplares como este possibilitam que uma criança cega possa ler com a delicadeza das suas mãos e não apenas pelos olhos de seus amigos ou parentes. Existem vários programas importantes de computação, *softwares*, coisas maravilhosas, para cegos, mas a maioria das crianças não tem acesso ao computador.

Espero que a decisão da Sociedade Bíblica do Brasil possibilite que essa publicação em braile possa ser adquirida pelas prefeituras, pelas bibliotecas municipais públicas, pelas entidades não-governamentais, pelos governos estaduais.

Quero, de fato, saudar essa generosa publicação da Sociedade Bíblica do Brasil e espero que essa Bíblia em braile possa ser adquirida pelas bibliotecas municipais e estaduais, para que os cegos brasileiros possam ler com a delicadeza das mãos o belo livro que conta a história de luta e de libertação do povo de Deus. A Bíblia não conta a subserviência aos grandes e poderosos, não conta o cinismo e a dissimulação, não faz nenhuma ode ao capital, pelo contrário, é uma história de luta e de libertação de um povo oprimido, marginalizado, que é a luta do povo de Deus.

Portanto, saúdo com entusiasmo a publicação da Sociedade Bíblica do Brasil e espero que todas as bibliotecas públicas do País possam adquiri-la. Para se ter uma idéia, se um cego chegar à biblioteca do Senado, ele terá poucas coisas para ler, a não ser que saiba lidar com o computador, porque existem programas específicos. Há publicações minhas, do Senador Tião Viana, do Senador Romeu Tuma e do

Senador José Sarney. Sabemos o quanto isso é realmente importante.

Tentei muito aprovar um projeto aqui, para que 1% das publicações – porque a média de cegos no Brasil é de 1,6 milhão – literárias e científicas fossem feitas em braile ou mesmo que não necessariamente 1% do total dessas publicações.

Voltarei a me inscrever pela Liderança, porque não poderia deixar de falar da proteção do Governo em relação aos delinquentes de luxo e do papel muito feio e sujo do Governo com sua base de bajulação hoje, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, na Câmara dos Deputados, tentando impedir a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito. Eu não poderia, Sr. Presidente, Senador Tião Viana, deixar de falar isso.

Espero que a proposta de decreto assinada por V. Ex^a e por mim possa ser acatada pela Mesa do Senado, para que possamos de fato garantir uma cota de material em braile para todos os Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Paim por dez minutos.

Pela ordem, concedo a palavra ao Senador José Jorge.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu tinha me inscrito como Líder da Minoria. Assim, eu gostaria de usar da palavra, quando for possível.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – SP) – Após o Senador Paulo Paim, V. Ex^a terá a palavra.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Tião Viana, vim à tribuna ontem para falar do movimento nacional dos produtores, que está abalando – e muito – a economia do Rio Grande do Sul, e falei principalmente da questão do arroz.

Considero positivo o reflexo desse movimento e já há uma repercussão com respostas concretas por parte do Governo Lula. Mas, ainda hoje pela manhã, recebi do meu Rio Grande mais um pedido para que continuemos a insistir na marcação de audiência com o Presidente Lula e com o Ministro da Fazenda. Assim, mais uma vez, reafirmo essa solicitação dos produtores gaúchos.

Sr. Presidente, como a demanda nacional, devido à queda do dólar, é muito grande, venho hoje à tribuna para falar de um situação que também nos preocupa: a questão da exportação de calçados, principalmente na área do Vale dos Sinos, lá no Estado, porque mais

da metade da exportação de calçados do Brasil vem do Rio Grande do Sul.

Segundo dados da Associação Brasileira dos Exportadores de Calçados – Abicalçados, as exportações de calçados brasileiros acusaram queda de 16% em março e de 11% no primeiro trimestre deste ano, em comparação com o ano passado.

O próprio Presidente da Abicalçados e os empresários do setor – é claro – atribuem essa queda nas exportações à política cambial e à valorização do real frente ao dólar.

Segundo os dados da Fiergs, o Índice de Desempenho Industrial, no período de janeiro a março de 2005, apresentou uma queda em relação a 2004 de 6,4%, demonstrando uma desaceleração da produção industrial gaúcha.

O fator mais preocupante é a falta de investimento e, conseqüentemente, de crescimento industrial, acarretando uma forte diminuição no número de empregos no Rio Grande. Segundo avaliação dos dados fornecidos pelo Ministério do Trabalho, geramos, no primeiro trimestre de 2004, Senador Tião Viana – o que é muito positivo –, 33.259 empregos, contra os 16.033 criados no primeiro trimestre deste ano.

Tal situação tem que ver, infelizmente, com as altas taxas de juros, que estamos torcemos para que diminuam.

Já os dados do setor de couro, segundo a revista **Courobusiness**, registraram uma queda na quantidade de couros exportados e uma elevação quanto ao valor exportado.

Outro fato interessante – que aqui queremos valorizar –, que já foi objeto de um discurso feito por mim nesta tribuna e que teve, felizmente, uma reação positiva por parte do nosso Governo: nós estávamos exportando o chamado couro *wet blue*, o couro cru, e estávamos, infelizmente, importando esse produto com valor agregado. Felizmente, podemos dizer, hoje, que a exportação de couro acabado cresceu, neste ano, na ordem de 14,65%, o que propicia a geração de emprego e divisas para o nosso País. Isso significa um acréscimo na exportação do couro com maior valor agregado. Estamos no caminho certo.

Cumprimento os trabalhadores do Rio Grande e os empresários que, ao mesmo tempo que me remetem esse documento, demonstrando sua preocupação com a questão do dólar, Senador Antonio Carlos Magalhães, demonstram iniciativas para buscar saídas, já que o desemprego aumenta, e muito, lá no nosso Estado.

Quero ainda, Sr. Presidente, abordar um outro tema. Hoje, 1º de junho, é o Dia Nacional da Liberdade

de de Imprensa. E, para sintetizar, resolvi homenagear Tim Lopes.

O ano era 2002. Tim Lopes fazia uma reportagem sobre bailes *funks*, tráfico de droga e sexo explícito nos subúrbios do Rio de Janeiro. No dia 2, um domingo, ele não retornou para sua casa.

Na tarde do dia seguinte, uma equipe de policiais encontrou, no alto do morro da Vila Cruzeiro, um corpo carbonizado ao lado de pedaços de fitas de oito milímetros. Como sabemos, posteriormente o corpo foi identificado como sendo de Tim Lopes, assassinado brutalmente.

O caso revoltou todos os brasileiros. Na época, o Diretor da Central Globo de Jornalismo, Carlos Henrique Schroder, fez um comunicado, que foi lido no “Jornal Nacional”, a que eu assisti, e que reproduzo aqui alguns trechos, homenageando a liberdade de imprensa do nosso País:

(...) Tim morreu em pleno exercício da profissão que tanto amava, na defesa de uma população que vive, impotente, sob o terror do tráfico e do crime organizado.

O jornalismo investigativo tem prestado um inestimável serviço ao País, com a denúncia contundente de crimes, corrupção, prevaricação de autoridades e serviços mal prestados aos cidadãos(...) Um trabalho que ressalta, talvez, o lado mais nobre do jornalismo: empenhar-se com tenacidade, mas dentro de limites rígidos que minimizem os riscos para revelar os lados obscuros de nossa sociedade. O único objetivo é torná-la mais humana e mais justa. Nós temos certeza de que, mesmo diante desse atentado, a imprensa brasileira não abrirá mão do seu papel.

Assim Schroeder resumiu o pensamento de todos, profissionais ou não da mídia. Na semana passada, felizmente, o assassino foi condenado a 28 anos de prisão.

E este é o papel que deve prevalecer, ao lado de informar com responsabilidade, com dignidade, respeitando aqueles que recebem as notícias: o comprometimento com a verdade, com a imparcialidade, a apuração dos fatos. São características que devem, sempre, permear a vida daqueles que fazem parte de nossa imprensa.

A liberdade de imprensa é mais que um direito desses profissionais. É requisito básico para o próprio processo democrático.

Por isso resolvi fazer este pronunciamento, que encerro dizendo: Senador Tião Viana, estou muito feliz com o meu Rio Grande. Tenho recebido muitas corres-

pondências do meu Estado. É que lá, no Rio Grande, a palavra empenhada, o compromisso assumido, os documentos assinados – não vou usar a expressão porque daria a impressão de que é um termo machista – vale mais que fio de bigode.

Muito obrigado, Rio Grande!

Senador Tião Viana, penso que, no dia em que reunirmos no Parlamento um Colégio de Líderes, tomarmos uma decisão e depois, aqui, percebermos que tudo o que foi acordado e formulado não vale mais, vai ser difícil trabalhar no Parlamento.

É por isso que, para mim, é muito importante que, passados os incidentes, esse ou aquele, retomemos essa visão de que um documento assinado ou a palavra empenhada tem que ser cumprida. Não estou fazendo críticas a ninguém. É uma questão de foro íntimo, da certeza de que isso pode ajudar muito o procedimento, a conduta deste Parlamento.

Nesse ponto, Senador Tião Viana, vou voltar à PEC paralela, que foi acordada, foi documentada e assinada por todos nós. Tenho dito publicamente que não acredito que vamos entrar no recesso parlamentar sem aprovar a PEC paralela. Isso não tem mais razão de ser.

No dia em que subi à tribuna para dar o meu voto pela aprovação da reforma da previdência, eu disse: dou esse voto favorável porque há um acordo firmado, não comigo, mas com o Senado da República, no sentido de que votaríamos a PEC paralela.

Senador Jefferson Péres, V. Ex^a e o Senador Antonio Carlos Magalhães tiveram um gesto de grandeza. Abrimos mão de todos os prazos. Votem, então, a PEC paralela. Eu conversava ontem com V. Ex^{as}, e ambos disseram: “se depender de nós...” Encerrem os prazos e votem a PEC paralela, em cima da palavra empenhada, do acordo firmado, da assinatura lavrada por todos nós, que prezamos tanto isso como um bem de caráter, como um bem de honra, como um bem de história das nossas vidas.

Eu nunca gostaria de dizer para um filho meu que dei a minha palavra e a neguei, que assinei e rasguei. Isso eu nunca farei, nem que eu tombe primeiro. Estou falando da PEC paralela, deixa bem claro. Trata-se da PEC paralela que acordamos desta tribuna.

Assim, fica um apelo nesse sentido, Senador Tião Viana. Senador Antonio Carlos Magalhães, sei que há boa vontade de V. Ex^a, inclusive na Comissão importantíssima que preside. Falei ontem com o Senador Jefferson Péres para que a PEC paralela, fruto da obra de todos nós, seja votada antes do recesso. Eu não gostaria de ir para casa, em julho, olhar de frente os meus filhos e dizer-lhes: “o acordo não foi cumpri-

do; a PEC paralela, que iludiu milhões de pessoas, não foi votada”.

Esse é o apelo que faço.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela tolerância.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Jorge, pela Minoria, por cinco minutos. A seguir, ao Senador Ribamar Fiquene.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O Senador Osmar Dias está inscrito.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Obrigado.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Como Líder.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no último dia 11, fiz desta tribuna um pronunciamento em que destaquei a manipulação de que os aposentados e pensionistas do INSS estavam sendo vítimas, em vista da implantação apressada do empréstimo consignado e a massiva campanha publicitária desenvolvida pelo Governo Federal e por toda a rede bancária. Mostrei exemplos publicados na imprensa de pessoas idosas que estavam sendo iludidas com a publicidade oficial e dos agentes financeiros que haviam se endividado, autorizando o desconto diretamente nas pensões e aposentadorias e que, agora, davam sinais de desespero ante a abrupta queda de renda.

Recebi correspondências de todo o Brasil, de ouvintes e de telespectadores do sistema de comunicação do Senado Federal, que confirmaram as minhas suspeitas de que os velhinhos estavam mais uma vez sendo enganados, Sr. Senador Antonio Carlos Magalhães. De fato, como havia denunciado, todos reconheciam a enganação que era a propaganda oficial sobre o crédito consignado.

Na edição do dia 18 de maio, a revista **Veja** publicou um artigo denominado “Ressaca do Crédito”, em que informa que o Governo e as instituições começariam a pedir aos consumidores “que se endividem com moderação”.

O texto da jornalista Carina Nucci diz o seguinte:

Todo esse esforço de conscientização é bem-vindo, mas há uma situação no mínimo curiosa. Ele está sendo feito concomitantemente ao bombardeio de publicidade favorável ao financiamento. Na TV e no rádio, bancos utilizam a imagem de figuras públicas e ambientes lúdicos para seduzir o consumidor.

O economista Eduardo Giannetti da Fonseca declarou:

O próprio Governo está tendo um papel lamentável nessa história. Usa o Banco do

Brasil para oferecer crédito e o Banco Central para frear o consumo. Está contaminando a população com o vírus da dívida. Não vai demorar para o aposentado e o trabalhador serem obrigados a fazer superávit primário, [Senador Antonio Carlos], para pagar os juros do consignado no seu salário.

Esta semana recebi correspondência do Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária – Conar, em resposta ao ofício no qual faço denúncias contra peças publicitárias de autoria de bancos privados e do Governo Federal, com o intuito de atrair novos beneficiários, aposentados e pensionistas do Regime Geral de Previdência.

Segundo informou o Conar, foi instaurado o Processo Investigatório nº 119, de 2005, para verificar se as peças publicitárias de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do INSS estão sendo veiculadas em conformidade com os ditames éticos dos quais o Conselho é guardião. Inclusive alguns bancos, Sr^{as} e Srs. Senadores, já retiraram a sua publicidade e já a estão modificando, e o Conar também pediu aos bancos brasileiros que, em todas as suas peças publicitárias, seja feita uma investigação. Tenho certeza de que a maioria delas vai ser retiradas do ar, porque elas induzem ao empréstimo pessoas que, muitas vezes, não têm o conhecimento necessário para tomar essa decisão.

Tenho informações, inclusive, de que o Bradesco mudou a sua publicidade e que, de fato, a correspondência enviada pelo Conar estaria levando os outros bancos a reverem as suas mensagens publicitárias. Contudo, o que tenho observado é que, apesar de reduzida a publicidade dos grandes bancos, resta ainda a publicidade de outras instituições financeiras de menor porte, que não só aumentaram suas mensagens como até mesmo têm oferecido prêmios aos clientes, como sorteios de automóveis. Vi uma que sorteava cinco automóveis; vi outra, Senador Antonio Carlos Magalhães, que o aposentado podia retirar o empréstimo pelo telefone, porque isso virou um grande negócio.

Eu disse no meu discurso que o juro médio era de 2,8%, mas depois soube que já estava em 3,2%. Nesse percentual, se uma pessoa faz um empréstimo de R\$2 mil, isso corresponde a colocar um terço do valor – muitas vezes, de R\$300,00, colocam R\$90,00 – durante 24 meses. Ela vai pagar o dobro do que tirou. Quem tirou R\$1.000,00, vai pagar R\$2 mil. Então, é um excelente negócio também para quem está emprestando.

Mas agora é muito tarde! O índice de cheques sem fundo cresceu assustadoramente em março último. Mais de 20 cheques devolvidos para cada 1.000

emitidos. Cerca de 1,5 milhão de pessoas ficaram com o nome sujo na praça nos quatro primeiros meses deste ano. Um acréscimo de 23% em relação ao mesmo período de 2004.

Até o propalado crescimento econômico está demonstrando ser falacioso. No último trimestre, crescemos míseros 0,3% – não são 3%, Senador José Agripino, como V. Ex^a estava imaginando, mas 0,3%, ou seja, menos de 1% –, enquanto o propalado crescimento de 5,2% em 2004, Senador Antonio Carlos, era falso. O crescimento real, informou o IBGE, não passou de 4,9%.

Apresentei, quando do meu discurso sobre os empréstimos consignados, um projeto de lei com o objetivo de coibir as instituições financeiras de praticarem quaisquer atos de publicidade com o intuito de atrair novos devedores, entre os beneficiários de aposentadorias e pensões da seguridade social.

Portanto, Sr. Presidente, o que é que nós temos hoje? Nós temos um Governo que está enterrado até o pescoço em denúncias de corrupção e tenta, de manhã, de tarde e de noite, interromper a criação de uma CPI que conta com a assinatura de 51 Senadores e 240 Deputados. Hoje, tivemos até uma declaração importante do Deputado João Paulo, ex-Presidente da Câmara, que disse, do alto da sua sapiência, uma frase curta e grossa: “Não haverá CPI”.

No entanto, trata-se do mesmo Deputado que disse: “Nós vamos aprovar a reeleição do Presidente da Câmara e do Senado”. Não aprovaram. Depois, disse: “Eu vou eleger meu sucessor”. Perdeu. Agora, o Deputado João Paulo diz: “Não vamos ter CPI”. Eu acredito que agora é que vai, porque quando o Deputado João Paulo diz uma coisa, normalmente acontece o contrário. Então, o Deputado João Paulo deu uma grande contribuição à CPI. Senador Geraldo, quando S. Ex^a diz que não vai acontecer CPI, pode ficar tranquilo que a CPI vem aí!

Sr. Presidente, para encerrar, quero lamentar esse crescimento de 0,3%, mas, em verdade, não fiquei surpreso. Governo medíocre, crescimento medíocre.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador André Ribamar Fiquene. Em seguida, aos Senadores Antonio Carlos Magalhães e Osmar Dias.

O SR. RIBAMAR FIQUENE (PMDB – MA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é forte a intenção de dizer que a democracia brasileira assume o ponto exponencial com a representatividade popular.

Vale como mérito de grandeza nacional servir à Pátria, neste Senado, com abnegação e civismo. É com

esse primado que retorno ao excelso Senado Federal, substituindo, por alguns dias, o preclaro Senador João Alberto, do PMDB, como eu.

Valho-me da experiência que passei como Promotor de Justiça, Juiz de Direito, Reitor Universitário, Prefeito de Imperatriz, Vice-Governador e Governador do Maranhão, procurando sempre trazer a contribuição modesta.

O Brasil é imenso pela densidade territorial e populacional. Os Constituintes da Carta Magna de 1988 estabeleceram as regras ao desmembramento estadual como contribuição brilhante ao anseio e à necessidade do povo brasileiro. Tornou-se imperiosa a divisão territorial dos Estados para unir mais, crescer mais, amenizar mais as dificuldades e integrar mais o verdadeiro sentido patriótico.

No Brasil, os exemplos se acumulam, trazendo a clareza existencial do que ocorreu ultimamente com os Estados do Tocantins e do Mato Grosso do Sul, atendendo o desejo da população interessada. Por que não, agora, o Estado do Maranhão do Sul? É de suma importância a criação desse Estado, como de outros pleiteados no Congresso Nacional.

Falo não só como Senador, mas também como presidente do Comitê Interpartidário do Maranhão do Sul, pois fui para tanto indicado por 24 partidos políticos que atuam no futuro Estado do Maranhão do Sul.

Os 49 Municípios do vindouro Estado do Maranhão do Sul têm potencialidade econômica perfeitamente ajustada aos interesses nacionais. Têm um pouco mais de um milhão de habitantes e quase 700 mil eleitores.

Cabe, então, usar o lema da democracia, ou seja, governar com o povo e pelo povo para progredir.

O Senado é a fonte inspiradora da destinação da Pátria.

O Senado condiz perfeitamente com a trincheira democrática da legalidade brasileira.

O Senado avulta a esperança de tempos vindouros à continuidade de desenvolvimento nacional.

O Senado é a manifestação legítima do povo brasileiro, que se determina à vontade de crescer.

Desejo congratular-me com o Maranhão, por intermédio dos eminentes Senadores José Sarney, João Alberto, Roseana Sarney e Edison Lobão, com o meu reconhecimento e apreço.

Destaco as minhas homenagens a todas as eminentes Senadoras e aos eminentes Senadores e digo que sou um apreciador da dedicação e competência de todos.

Tudo que venha beneficiar ou soerguer o Maranhão e o Brasil terá a minha aprovação.

A visão amplificada do mundo ressalta a grandeza deste País com união e democracia.

O Congresso Nacional dimensiona os meios aos objetivos crescentes e altaneiros.

A educação é o marco determinativo e consubstancial ao aperfeiçoamento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Antonio Carlos Magalhães, por permuta com o Senador Augusto Botelho.

S. Ex^a dispõe de dez minutos.

A seguir, a Mesa concederá a palavra aos Líderes Osmar Dias e José Agripino.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL

– BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acabo de ouvir um pronunciamento de Sua Excelência, o Senhor Presidente da República, demonstrando um otimismo panglossiano. Para ele, tudo vai bem e ainda vai ficar melhor. Não é isso que o povo pensa, não é isso que as pesquisas dizem, entretanto, ele fez até blagues no seu discurso. Ele estava alegre hoje. Não sei o que houve no Palácio, porque os motivos eram só para tristeza, mas o Presidente estava alegre com a situação terrível que o País atravessa.

Confesso que não entendi essa alegria, a não ser que só cheguem aos ouvidos do Presidente, pelos seus áulicos, notícias que não correspondem à verdade dos fatos.

Quando se pergunta a qualquer brasileiro se a situação está boa, a resposta é negativa. Peço até que tenham paciência. Pelo amor de Deus, não agridam os homens da Contag que estão fazendo manifestações. Temo – porque vi muitos policiais nas ruas – que esses homens sejam agredidos, quando, democraticamente, estão reivindicando o que têm direito.

Hoje, vi no discurso desse grande Parlamentar, verdadeiramente amigo do povo, o Senador Paulo Paim, a preocupação de S. Ex^a com o desemprego no Rio Grande do Sul. No entanto, essa preocupação não é apenas de S. Ex^a, mas, sim, de todo o Brasil.

Vejo coisas quase que inacreditáveis! Por que o Governo quer indicar para a tal CPMI, que ele não quer que se realize, pessoas que foram signatárias do requerimento de instalação da CPMI e que, de madrugada, retiraram as suas assinaturas? É humilhação demais! Ter que retirar assinatura porque saiu uma verba! Aliás, vou fazer um requerimento, Sr. Presidente, a fim de saber para onde foram destinadas as verbas naqueles dias que antecederam a quarta-feira passada, porque isso elucidará muita coisa, esclarecerá quais

as razões de se retirar ou de se colocar assinatura. É incrível que queiram humilhar!

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o Dr. Antonio Carlos Biscaia, por quem tenho a maior admiração, que assinou o requerimento e, depois, retirou a assinatura, hoje diz que a CPMI é inconstitucional! A mesma coisa aconteceu com o Sr. Inaldo Leitão: assinou, e hoje querem que o homem escreva que é inconstitucional! Não façam assim! Escolham um petista que tenha sido fiel ao Partido! E, quanto a infidelidade, posso atestar que o Senador Suplicy, na realidade, é mais fiel do que os que não a assinaram.

Estou estarelecido! Isso faz com que Parlamentares cometam agressões verbais. O Senador César Borges e eu estamos sendo vítimas disso, na Bahia, por parte do Deputado Isaías Gomes, presidente do PT local, que é amigo do Chefe da Casa Civil, agredindo-nos e, ao mesmo tempo, ressaltando a minha figura. S. Ex^a diz que Lula está caindo por causa dos meus ataques. Nunca vi uma coisa dessa! Ora, se eu tivesse esse poder, talvez estivesse além desta tribuna! Estaria em outros postos. Eu não tenho esse poder! Mas tenho o poder de dizer o que o povo pensa. Para isso estou aqui: para dizer que o povo não aguenta essa situação. Esse mesmo Deputado, Isaías Gomes, telefonou-me, há cerca de trinta dias, para que eu pedisse ao Ministro da Fazenda providências para resolver o problema do cacau. É um homem do PT que pede a uma pessoa que sempre está acusando o Governo, embora não acuse o Ministro Palocci, para resolver o problema do financiamento do cacau, que, aliás, temporariamente foi resolvido, com os seis meses de prorrogação da dívida dos cacauicultores.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Pois não, Excelência.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Naturalmente não quero desviar o curso do pronunciamento que V. Ex^a faz. Discordo apenas do que disse V. Ex^a sobre poder. V. Ex^a sempre foi um político poderoso neste País, ora como Governador da Bahia, ora como Senador, ora como Ministro. V. Ex^a é, reconhecidamente, um homem que sempre foi poderoso. Por isso, não posso concordar com V. Ex^a. V. Ex^a tem poder. A palavra de V. Ex^a é ouvida em todo o Brasil. Mas pedi o aparte para registrar – e com muita satisfação – a presença dos suplentes de Vereador da Bahia neste plenário e, ao mesmo tempo, Senador Antonio Carlos Magalhães, dizer que os suplentes – não só os da Bahia, mas de todo o Brasil – estão em uma luta, a meu ver, muito justa, e que deverá ser julgada pelo Supremo Tribunal

Federal. Refiro-me à questão das oito mil vagas cortadas pelo TSE, correspondentes a seis mil homens e duas mil mulheres, que poderiam estar atuando. Não houve economia para as Câmaras Municipais; não houve redução do repasse das prefeituras para as Câmaras; e o Brasil perdeu oito mil agentes políticos. Quero manifestar mais uma vez o meu apoio aos suplentes de Vereador de todo o Brasil que estão hoje se movimentando por Brasília, buscando o apoio político daqueles que conhecem a importância do trabalho dos Vereadores deste País. Também quero cumprimentá-lo pelo pronunciamento, embora não concorde com a maioria das palavras proferidas.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Mas eu concordo com V. Ex^a – e vejo que o Senador Tião Viana também concorda, porque está pedindo que a galeria aplauda V. Ex^a, que também merece o meu aplauso. Sua tese é a minha tese. Eu ia falar sobre esse assunto hoje, porque já tenho tratado do problema no Supremo Tribunal Federal – não sei se com êxito ou não – para que haja a corrigenda. É preciso a correção! Até porque não houve economia de coisa alguma! Os recursos vão para as prefeituras – e diminuíram o número de representantes do povo – para comprar automóveis para Prefeitos e outras pessoas mais.

Estou inteiramente de acordo com V. Ex^a. E, como V. Ex^a tem grande força com, pelo menos, o Líder do Governo, vamos nos juntar, todos, para defendermos os Vereadores, que foram alijados injustamente de suas cadeiras nas Câmaras de Vereadores de todo o Brasil.

Já estou trabalhando nesse sentido e votei assim neste plenário, quando muitos não o fizeram. Creio que não se venceu por pouco. Mas temos o direito de voltar a esse assunto, que é nosso, porque é da comunidade brasileira.

Portanto, trabalheemos, aí, sim, unindo Governo, Oposição, pouco importa. Todos devemos seguir a mesma direção para restabelecer, quando não, o número de Vereadores nas Câmaras Municipais, que, infelizmente, caiu no Supremo.

Ora, Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, ainda hoje presidi – V. Ex^{as} viram – com a maior isenção, a reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. É meu dever, lá, ser isento. Mas eu não sei por que o Governo brigou para impedir que se saiba dos gastos nos cartões de crédito corporativistas. Essa é uma luta inglória! Devemos querer saber tudo e o Governo deve ter interesse em demonstrar tudo o que acontece, até para mostrar que está agindo bem, que não tem medo de que o Senador A ou B procurem saber isso ou aquilo. Mas não é essa posição, infeliz-

mente, que estou encontrando nos representantes do Governo neste Parlamento. Estou encontrando, sempre, resistência a isso. E o pior: resistem e depois sofrem uma derrota, que não é política – ninguém ali votou politicamente; votou com sua consciência pelo que é melhor –, mas as manchetes já dizem: “Nova derrota do Governo na Comissão de Justiça”.

Não quero essa derrota do Governo. Vamos investigar tudo: o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) precisa ser investigado, a Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária (Infraero) precisa ser investigada, a Petrobrás; enfim, todos esses órgãos necessitam de investigação. E o Governo deve estar aberto para que se investigue. Não deve se esconder; não há por que se esconder. O próprio Presidente da República diz que quer que se apure. E os seus companheiros vão para a Comissão de Constituição e Justiça impedir que se faça um relato isento. Querem colocar um relator marcadamente, que não possa falhar, talvez entre aqueles que tenham sido contemplados, ontem ou hoje, ou serão amanhã, com verbas do Governo, que nem todos têm a felicidade de levar para os seus Estados.

V. Ex^a quer apartear?

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Sim.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Muito obrigado, sei que V. Ex^a vai concordar comigo. Com o maior prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Valmir Amaral (PMDB – DF) – Pedi o aparte para dizer que concordo plenamente com as palavras de V. Ex^a e para lhe dar os parabéns. Acho que todo brasileiro hoje está preocupado com a situação do País. Assustei-me quando vi a imagem do nosso Presidente da República falando que estava tranquilo. Mesmo as pessoas mais simples estão preocupadas. A empregada doméstica lá em casa me falou assim: “Valmir, estou preocupada com o nosso País. Estou preocupada”. Então, naquele momento, acho que o Presidente falhou, e muito. Ele deve estar preocupado, porque o País não pode continuar como está, com essa roubalheira nos Correios, roubalheira na Infraero, com essa ratoeira que está aí. O Presidente tem que se preocupar, sim, com o nosso País. Quero dar os parabéns a V. Ex^a, Senador Antonio Carlos Magalhães. O Brasil não pode continuar dessa forma. Parabéns a V. Ex^a, que está aí nessa tribuna falando a verdade. Sinto-me quase uma pessoa inútil por não poder fazer nada neste momento para acabar com a corrupção que está, a cada a dia, aumentando mais e mais em nosso País.

Chega de corrupção! E se preocupe, Lula. O despreocupado era o Collor, que saiu. O Collor estava sempre despreocupado, sempre de cabeça fria. Tiraram-no. Preocupe-se, porque, senão, daqui a uns dias, tem outro em seu lugar. Peço desculpas a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Aceito esse aparte, com muito prazer, porque V. Ex^a traduz uma opinião do povo brasileiro, do povo do Distrito Federal e, mais ainda, do empresariado brasileiro, do qual V. Ex^a faz parte. Todos devem se preocupar, pois o País está numa situação extremamente difícil. Eu me alegro bastante em tê-lo em nossa companhia nesta luta – que nós vamos vencer – para que a corrupção acabe neste País e triunfe a moralidade. Que possamos fazer o povo mais feliz, até mesmo esses Vereadores todos que representam o nosso País, e que os nossos Estados possam andar de cabeça erguida, merecendo o aplauso da Nação brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa adverte a Galeria, que, de acordo com o Regimento, com as normas regimentais, não pode haver manifestação de aplauso ou reprovação a qualquer Senador no uso da palavra.

Os senhores são muito bem-vindos, mas devem seguir o Regimento.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, estou sentado porque estou com o joelho operado. Peço a V. Ex^a que me inscreva como Líder do meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Mesa aguarda a delegação escrita do Líder de V. Ex^a para inscrevê-lo.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Está vindo, eu só gostaria que V. Ex^a colocasse meu nome na lista.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – V. Ex^a é o quarto inscrito na lista dos oradores que falarão como Líderes.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias, como Líder do PDT, por cinco minutos.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a minha inscrição pela Liderança do Bloco e, no momento em que chegar a autorização, eu a farei chegar até V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a está inscrito em quinto lugar. Estamos aguardando o Presidente Renan Calheiros para iniciar a Ordem do Dia.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, antes do Senador Osmar Dias.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, requeiro minha inscrição como

Líder do PMDB, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a é o segundo inscrito, após a Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao Senador Osmar Dias.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR. Como Líder.

Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acho que vou falar aqui em nome do Senador Jefferson Péres, da Bancada do PDT, do Senador Juvêncio da Fonseca e do Senador Augusto Botelho, contando uma pequena história. Com isso, acho que vou contribuir com o Governo do Presidente Lula e com o PT.

Trata-se de uma pequena história acontecida exatamente no mesmo mês, no mesmo período que antecede as eleições. Era o ano de 2001, mês de junho. O PT, por intermédio de seu Líder na época, o Senador José Eduardo Dutra, andava pelas poltronas do Senado colhendo assinaturas para a instalação de uma CPI, a CPI da corrupção. Eu era do PSDB. Conto esta história exatamente para mostrar o exemplo do PSDB, que deve ser seguido pelo PT, mas de forma contrária, para não cair no mesmo equívoco.

Eu assinei a CPI da corrupção. Eu a assinei e o requerimento adquiriu 28 assinaturas. Comigo assinou também o Senador Alvaro Dias, que, posteriormente, retornou ao PSDB. Mas eu assinei a CPI em junho e, no ano seguinte, haveria eleição. Em setembro, terminaria o prazo de filiação nos partidos para que alguém concorresse às eleições. Naquele momento, o Diretório Nacional do PSDB abriu um processo que poderia resultar na expulsão, tanto do Senador Alvaro

Dias quanto na minha, se não retirássemos as nossas assinaturas do requerimento.

E eu disse que, no meu Estado e no nosso País, as pessoas têm que cumprir o que falam. E, se têm que cumprir o que falam, têm que cumprir muito mais o que assinam. A assinatura, quando é colocada num documento, de lá não pode sair, porque representa a honra, a dignidade e a história de quem está assinando. Não é possível que alguém não tenha pensado antes de assinar para, depois, pensar melhor e retirar a assinatura de um requerimento. O processo prosseguiu e eu me antecipei antes da abertura do processo de expulsão, já que não cedi à pressão para retirar a assinatura do requerimento. Eu mantive a assinatura, mantive a minha dignidade e perdi o partido, fiquei sem partido. Fui acolhido pelo PDT na véspera do encerramento do prazo para filiação para disputar as eleições. No dia 23 de setembro de 2001, eu assinei a ficha do PDT, onde estou até hoje e onde hoje lidero a Bancada do Partido no Senado.

Esse processo desgastou tanto o Governo na época, porque o Governo tinha... Se pegarmos o discurso que fazem hoje o PT e o Governo do PT, verificaremos que é o mesmo que fazia o Governo da época: uma CPI vai perturbar o ambiente político e vai resultar em turbulências na economia do País; uma CPI pode resultar em transtornos para a economia brasileira, trazendo prejuízos à população; não podemos instalar a CPI porque ela vai prejudicar os trabalhos do Congresso Nacional, prejudicar o Governo e prejudicar o País. Os argumentos eram os mesmos, só que mudaram de lado. Hoje, o PT usa os mesmos argumentos, só, naquela época, insistia, pressionava para a instalação da CPI.

Estou dizendo que o PT não deveria cometer o mesmo erro, porque conhecemos os resultados das eleições de 2002. Não podemos aqui avaliar qual percentual de votos saiu do PSDB para o PT em função desse posicionamento de omissão em relação a investigar a corrupção no País. Mas posso garantir que muita gente mudou de lado, muita gente se decepcionou e votou no PT, buscando exatamente aquilo que o PT prometia, que era investigar e não deixar nada sem investigação. Hoje, a postura do PT é outra, não quer investigar. A CPI não vai perturbar o ambiente político e nem vai trazer problemas para a economia. Aliás, a economia já tem problemas demais. A CPI pode, inclusive, melhorar a situação da economia porque poderíamos, pelo menos, amedrontar um pouco aqueles que nos órgãos públicos estão metendo a mão

no jarro. Poderíamos, pelo menos, colocar um pouco de consciência na cabeça daqueles que ainda não perceberam que nada pode ficar impune neste País se houver um Congresso que cumpra o seu dever de investigar. A CPI tem que ser instalada, sim, porque, se no Correio houve provas concretas de desvio de dinheiro público, pode estar havendo desvio de dinheiro público em outros órgãos. Isso tem de ser investigado. Não dá para varrer para debaixo do tapete toda a sujeira; essa sujeira tem de ser limpa, investigada, para o bem da população brasileira. Tenho certeza de que causa muito mais dano à economia e ao País esse conceito de corrupção, que o Brasil ainda carrega, infelizmente, perante a comunidade econômica internacional, do que o ato de investigarmos e punirmos os verdadeiros responsáveis e apresentarmos, com clareza, à população aquilo que vem ocorrendo nos órgãos públicos deste País.

O PDT inteirinho assinou. Aliás, não precisamos fazer reunião da Bancada, para decidir se vamos ou não assinar requerimento de CPI. Cada um já o assina, antes de conversar com o outro. Temos a convicção de que nenhum Senador do PDT deixará de assinar um pedido de instalação de CPI no Congresso Nacional, como a que está sendo solicitada, com provas tão concretas, com objetos tão consistentes e específicos. Vamos assinar todas, mas não queremos, agora, manobras que enterrem a possibilidade da investigação.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Senador Osmar Dias, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Concedo um aparte a V. Ex^a, Senador Jefferson Péres.

O Sr. Jefferson Péres (PDT – AM) – Tenho certeza de que, se amanhã, o Governo for do PDT, o Presidente do PDT, eu e V. Ex^a vamos assinar todos os requerimentos de CPI.

O SR. OSMAR DIAS (PDT – PR) – Com toda a certeza, Senador Jefferson Péres. Aliás, a única exigência que fiz para ingressar no PDT foi a de que não me tolhessem a liberdade de assinar requerimentos de instalação de CPIs, quando estas fossem propostas para investigar algo concreto, não apenas para virar palanque. E, neste caso, não é para fazer palanque, mas para investigar o que ocorreu, o que a imprensa noticiou, o que virou escândalo e que não pode ficar, até para o bem do Governo, sem investigação.

O Governo está usando a mesma estratégia usada no passado. Tenho certeza de que quem o fez, no passado, arrependeu-se – e muito – de não ter permitido a investigação. Tenho certeza de que o Presidente Lula nada tem a ver com esses procedimentos ilícitos

e imorais; por isso, vai mudar de estratégia e permitir que a CPI seja instalada no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – A Presidência informa que se encontra na Casa o Sr. Luiz Antonio Vitório Soares, 1º Suplente do Senador Antero Paes de Barros, da representação do Estado do Mato Grosso, convocado em virtude de licenças do titular.

S. Ex^a encaminhou à Mesa o original do Diploma e demais documentos exigidos por lei, que serão publicados na forma regimental.

Designo comissão formada pelos Srs. Senadores Mozarildo Cavalcanti, Flexa Ribeiro e Juvêncio da Fonseca, para conduzir S. Ex^a ao plenário, a fim de prestar o compromisso regimental.

(O Sr. Luiz Antonio Vitório Soares é conduzido ao plenário e presta, perante a Mesa, o compromisso.)

Solicito que todos os presentes permaneçam de pé para o compromisso de posse.

O SR. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES (S/ Partido – MT) – Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar, fiel e lealmente, o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Declaro empossado, no mandato de Senador da República, o nobre Sr. Luiz Antonio Vitório Soares, que, a partir deste momento, passa a participar dos trabalhos da Casa.

Sobre a mesa, comunicação que passo a ler.

É lida a seguinte:

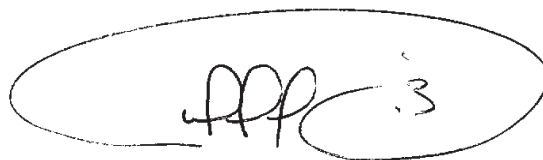
COMUNICAÇÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA E NOME PARLAMENTAR

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, em conformidade com o art. 7º do Regimento Interno, que, assumindo nesta data a representação do adotarei o nome abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido.

Nome Parlamentar: **Luiz Soares.**

Sala das Sessões, 31 de maio de 2005. – **Luiz Soares.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

D i p l o m a

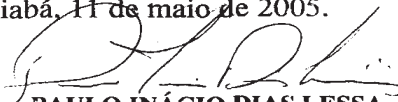
(2ª Via)

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 215 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15.07.1965) e tendo em vista a proclamação dos resultados das Eleições Gerais de Mato Grosso em 04.10.1998, outorga o presente Diploma a

LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES

Eleito 1º suplente de Senador pelo Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB.

Cuiabá, 11 de maio de 2005.


Des. PAULO INÁCIO DIAS LESSA
Presidente do TRE-MT

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador José Agripino, Líder do PFL, por cinco minutos. A seguir, falará o Senador Aloizio Mercadante.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (PFL – RN. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, gostaria de saudar o nosso novo companheiro Senador Luiz Soares, que assume o cargo na licença circunstancial do nosso querido e bravo Senador Antero Paes de Barros.

Sr^{as} e Srs. Senadores, as manchetes de primeira página dos jornais de hoje, depois de dez dias sistematicamente tratando de um único assunto, a CPI dos Correios, as denúncias de prática de corrupção no serviço público federal, cedem espaço para outra notícia, que não é boa. É notícia ruim, Senador Luiz Otávio, para o Governo, para a sociedade, para nós todos!

Primeiramente, há a correção de um fato pretérito, exaustivamente comemorado pelo Governo, cantado em prosa e verso, que foi o crescimento do PIB de 5,2% em 2004, que, na verdade, foi de 4,9%. O IBGE, órgão que merece fé, informa que, no último trimestre – janeiro, fevereiro e março –, Senador Ramez Tebet, o crescimento do PIB sobre o do trimestre anterior foi de 0,3%. Foi de 0,3% sobre o anterior, que tinha sido de 0,4%, cujo anterior tinha sido de 1,1%, cujo anterior tinha sido de 1,5%, cujo anterior tinha sido de 1,8%: uma escalada lamentavelmente descendente na curva de crescimento do PIB.

O que houve, Senadora Heloísa Helena? Nós somos responsáveis, queremos o bem-estar da sociedade brasileira, queremos ver o nosso irmão do Norte e do

Nordeste empregado, vivendo bem. O que houve para o PIB ter crescido só 0,3% e estar na iminência de crescimento negativo? O motivo é que a agricultura cresceu 2,6% – foi o único setor a contribuir positivamente –, a indústria cresceu negativamente 1%, os serviços cresceram negativamente 0,2%, e os investimentos, Senador Antonio Carlos Magalhães, decresceram 3% em relação ao trimestre passado. Em função de quê?

O nosso papel aqui é o de fazer a avaliação crítica dos fatos, é o de pedir, o de impor, o de encostar o Governo no canto da parede e o de tentar corrigir erros. É o que vou tentar fazer hoje.

O que está havendo, Senadora Heloísa Helena? Juros impostos. Não há outra explicação. Como juros impostos? No plano interno, qual é a indústria que vai tomar dinheiro emprestado, com a taxa Selic em 19,75%, para investir e não ter a quem vender, quando a massa salarial está em processo de estagnação, em queda? Não pede dinheiro emprestado para investir, porque o dinheiro é caro; não tem coragem de investir, porque não tem a quem vender, porque o poder de compra do brasileiro está em queda.

A indústria cresceu um ponto percentual. Os serviços caíram por quê? PIS/PASEP, Cofins, carga tributária, evidente que é isso! Os prestadores de serviços no Brasil são hoje encostados no canto da parede. Resultado prático – tanto que falamos aqui! –, dado do IBGE: caiu em 0,2% a atividade de serviços.

A agricultura cresceu baseada – espero estar errado – nos últimos estertores do que houve no ano passado, mas a taxa de juros, Senador Jefferson Péres, estimula o investidor estrangeiro, que encontra a aplicação a 3% lá fora, a aplicar no Brasil a 13%, ganho real. Haja dólar entrando no Brasil, e a cotação do dó-

lar caindo! Resultado: a agricultura, que cresceu muito em 2004, ainda está apontando o resultado de 2005, só que está nos últimos estertores. Por quê? Porque fundou uma safra comprando insumo a US\$3.2330 e vai vender a safra a US\$2.37, a US\$2.40.

Estamos, portanto, na iminência, na perspectiva de também a agricultura dar sinais de crescimento negativo. E aí vai ser o caos completo.

Dito isso, Sr. Presidente, quero chamar a atenção para uma coisa extremamente perversa e preocupante: o nível de investimentos. Mede-se o PIB também pelo investimento feito. Os juros têm uma conexão direta com os investimentos.

Senador Reginaldo, sabe quanto, nos quatro primeiros meses e meio deste ano, o Brasil pagou de juros da dívida interna e externa? Foram R\$51,2 bilhões. Somente no mês de abril foram R\$8,8 bilhões. Foram R\$296 milhões de juros pagos por dia.

E os investimentos do Brasil para gerar emprego, ativar a economia, dar exemplo ao investidor estrangeiro, que pode trazer com o seu investimento a perspectiva de crescimento de negócios e empregos, como foram? Está bem sentado, Senador Jefferson Péres? Sabe quanto foi o investimento praticado pela República Federativa do Brasil de 1º de janeiro até 20 de maio deste ano? O total dos quatro meses e meio foi de R\$271 milhões. Pagou, por dia, de juros, R\$296 milhões. Portanto, de juros, num dia, pagou mais do que investiu em quatro meses e meio.

Investimentos, como? Gastou bem ou gastou mal? Vou dizer rapidamente. Em Saúde, R\$24 milhões. Pasmem! São dados do Siafi. Se alguém está errado é o Siafi. Em Educação, R\$13 milhões; em Transportes, R\$23 milhões, para as estradas que estão em ótimo estado no Brasil e, portanto, não precisam de investimento; na Defesa, R\$63 milhões.

Portanto, R\$63 milhões na Defesa, Senador Mozarildo, contra R\$13 milhões na Educação e R\$24 milhões na Saúde?

Senador José Jorge, R\$63 milhões na Defesa, sabe por conta de quê? De um assunto que V. Exª tanto fala: o "Aerolula". Só tem essa explicação.

Isso tudo redundando na coisa que mais me preocupa e é o que mais o brasileiro comum esperava do Governo Lula: corrigir desigualdades, que estão ampliadas em função do estado de coisas, em função da não retomada do crescimento, em função dos dados que o IBGE está revelando.

As desigualdades no Brasil andavam em progressão positiva.

Existe um índice, chamado Índice de Gini, que varia de zero a um: seria índice um quando toda a renda brasileira, por exemplo, se concentrasse em

uma única pessoa, e seria índice zero quando toda a renda brasileira fosse distribuída pelos 170 milhões de brasileiros – seria o ideal. Quanto mais perto de um, pior a renda, pior a desigualdade. O Brasil é o vice-campeão numa relação de 150 países, só perde para Serra Leoa. Está com índice 0.60.

Em 1993, antes do Plano Real, era 0.60. Com o Plano Real, caiu para 0.58, de 1995 a 1997; caiu para 0.58, em 1998; caiu para 0.56 no quadriênio 1999/2000 e agora voltou para 0.60. Vinha caindo de 0.60 para 0.59, 0.58, 0.57, 0.56, e subiu de novo para 0.60. Por conta de quê? Por conta de tudo isso que acabei de citar, Senador Antonio Carlos Magalhães. Produto de quê? Juros, fundamentalmente. Somos os campeões mundiais de taxa de juros no mundo todo e somos os vice-campeões em desigualdade no mundo todo.

Senador Antonio Carlos Magalhães, ou o Governo toma juízo e, depois de nove meses seguidos de aumento, começa a baixar a taxa de juros, ou vamos continuar campeões de taxa de juros e vamos passar Serra Leoa no campeonato de desigualdade mundial.

Antes que seja tarde, pelo amor de Deus, vamos baixar a taxa de juros, antes que seja tarde!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Aloizio Mercadante, pela Liderança do Governo. S. Exª dispõe de cinco minutos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Como Líder. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 1º DE JUNHO DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC) – Concedo a palavra ao nobre Senador Juvêncio da Fonseca, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 14, inciso VII, e do art. 158, § 2º do Regimento Interno, por cinco minutos.

O SR. JUVÊNCIO DA FONSECA (PDT – MS. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, fala-se muito, nesta tribuna, das questões financeiras do País: o contingenciamento das verbas federais e o superávit primário, tudo isso levando à recessão da economia nacional.

No entanto, verificamos que há uma pressa do Governo Federal, e uma pressão também, no sentido de que se gaste uma fortuna para o referendo do

desarmamento, em outubro deste ano. Essa fortuna é orçada, hoje, em mais de R\$200 milhões, para saber o que o povo pensa a respeito do desarmamento, quando as pesquisas já dizem o que o povo pensa. A população não deseja, de forma alguma, o desarmamento do homem honesto e a permanência das armas na mão do bandido. A população já sabe – mas a propaganda do Governo continua enganosa – que acabou o porte de arma para o cidadão comum, que não pode usar arma na rua. Não existe mais isso. Está proibido por lei. Não há como o cidadão comum usar arma na rua, no trânsito, no campo de futebol, nos bares, nem as gangues para cometer violência. Portanto, a propaganda é enganosa.

E verifiquem V. Ex^{as} que a pesquisa da Sensus, da CNT, de março de 2004. Com relação à proibição da venda de armas no Brasil, 73% dos entrevistados eram favoráveis. Em fevereiro de 2005, apenas 48% da população ainda é favorável ao desarmamento. Esse mesmo instituto, em pesquisa realizada em maio deste ano, perguntou à população o que fazer para resolver o problema da violência. A população respondeu: punições mais rigorosas, 35%; programas sociais e assistenciais, 32%; melhorar as polícias, 13%; desarmar a população, apenas 9,6% respondeu que desarmamento seria a solução.

Observem, Srs. Senadores como a população está consciente de que o processo que se desenrola no País, por intermédio de uma grande publicidade que trata do desarmamento da população, não significa aquilo que a população deseja e quer. No entanto, estamos gastando dinheiro. Duzentos milhões de reais é o primeiro orçamento. Sabemos que a quantia chegará, no mínimo, a R\$300 milhões.

E eu diria aos Srs. Senadores, apenas para lembrar, que de R\$3,5 milhões de nossas emendas individuais, dos 81 Senadores, para inúmeras obras do interior, custariam ao Governo R\$280 milhões. E o Governo regateia, contingência, praticamente proíbe a liberação desses recursos em nome do superávit primário do pagamento dos juros, mas, ao mesmo tempo, gasta nababescamente, de forma inócua, só para encobrir o problema da violência no País, dizendo que é a arma de fogo que produz a violência, enquanto o que produz a violência é a impunidade, é a falta de uma Polícia aparelhada, instrumentalizada, para que de fato ocorra a segurança que tem de ser oferecida pelo Estado.

Então, a propaganda do Governo Federal é enganosa. Eu ainda volto a me referir àquela imagem veiculada na televisão de todo o Brasil, no início do mês passado. O Ministro Márcio Thomaz Bastos, nessa campanha enganosa contra o desarmamento, ofereceu para as famílias brasileiras a imagem de uma criança

de sete ou oito anos de idade com um revólver calibre 38 na mão entregando-a para o Ministro, para as autoridades policiais.

Que imagem pobre, que imagem desprovida de criatividade ou inteligência, inclusive levando uma criança a um papel como esse, quando ela deveria estar na escola, longe da arma e da violência, preservada pelo Estado na sua segurança pessoal, bem como sua família.

O povo não deseja o desarmamento. Está aqui a pesquisa da Sensus, dizendo isso. Chega dessa propaganda enganosa. É preciso que nós, Senadores, trabalhemos intensamente, aqui e no Congresso Nacional, para que nesse referendo, cuja realização é muito importante para a consulta à população, todos nós – como a população vai fazer – digamos não ao desarmamento, porque o homem honesto tem de ter a arma na mão para defender sua família, seu patrimônio e sua incolumidade física e pessoal.

O desarmamento serve apenas para enfraquecer o Estado, a família, deixando os homens honestos expostos à sanha de bandidos que estarão sempre armados e muito bem armados.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)) – Concedo a palavra ao Senador Heráclito Fortes. (Pausa).

Concedo a palavra ao Senador Valdir Raupp. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Delcídio Amaral, pela Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, por cinco minutos.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras e Srs. Senadores, eu gostaria de falar rapidamente sobre o agronegócio brasileiro, tema que ontem foi bastante discutido, debatido e que continuará sendo nos próximos dias e semanas aqui no Senado Federal.

Ontem, no meu Estado, houve uma grande mobilização de produtores rurais exatamente num momento em que o agronegócio brasileiro enfrenta dificuldades. Mas eu não poderia deixar de destacar, Sr. Presidente, que o agronegócio brasileiro corresponde, hoje, a 1/3 do PIB brasileiro. Tomando-se os números de 2003, isso corresponde a R\$500 bilhões. Tal importância reflete-se na participação da ocupação de mão-de-obra, que é de 37% dos empregos gerados no Brasil. Por esses números, nós podemos ver a importância do agronegócio e a vocação do Brasil para essa atividade.

No que tange às contas externas, as vantagens naturais conjugadas à modernização do setor resultam no enorme peso nas exportações nacionais: 43%,

consideradas as vendas externas entre março de 2004 e fevereiro de 2005.

São quase US\$40 bilhões, com predominância do complexo soja (25%), carnes (16%), madeiras e suas obras (7,9%), celulose e papel (7,4%), açúcar (7,1%), café (5,5%), produtos de couro (4,1), fumo e tabaco (3,7%), couros, (3,3%) e sucos de frutas (3,1%).

Além da diversidade por produto, o que, por si só, já é indicador importante de pujança do setor, há também diversificação de mercados, entre eles União Européia, Ásia, Oriente Médio, China, Estados Unidos, Europa, enfim, vários países e continentes.

Não posso deixar de destacar também o trabalho da diplomacia brasileira, do Ministro Celso Amorim, principalmente no tema comercialização. Nesses números já estão os reflexos claros dessa política.

Mais expressivo ainda é o saldo comercial do setor de R\$35,1 bilhões entre março de 2004 e fevereiro de 2005, valor muito próximo do saldo total do Brasil.

Sr. Presidente, conhecida a escassez estrutural de divisas que caracteriza a economia brasileira com as conseqüentes crises cambiais e ameaças ao crescimento sustentado, é fácil avaliar a contribuição do agronegócio para o desempenho macroeconômico do Brasil.

Em termos de evolução do setor, os números são bastante contundentes. A safra de grãos entre 1990/01 e 2003/04 subiu 106%, média de 5,7% ao ano, apesar da estagnação do período 1994/95 a 1999/00. Em 2003/04, a safra foi de 119 milhões de toneladas.

Neste ponto, Sr. Presidente, quero destacar as sérias dificuldades enfrentadas por um setor tão pujante. Dificuldades na compra de equipamentos, que sofreram aumento de preço em função do preço do aço no mercado internacional, dos insumos. Por que também não destacar as condições climáticas que várias regiões enfrentaram, dentre elas a Região Sul, Centro-Oeste e Nordeste.

Sr. Presidente, os produtores rurais dos Estados estão enfrentando uma grave crise: plantaram a safra com US\$1.00 valendo R\$3,00, com o custo de produção 25% maior. Ao colher a safra, os preços internacionais haviam despencado em função de uma super-oferta e US\$1.00 valendo menos de R\$2,5. Para culminar, houve uma seca que nos roubou quase 20% da colheita.

Por isso mesmo, Sr. Presidente, eu não tenho dúvida de que o Governo já vem tomando e tomará medidas no sentido de implementar rapidamente as medidas aprovadas, não só pelo Governo, mas anunciadas pelo Ministro Roberto Rodrigues, em Rio Verde de Goiás, especialmente no que se refere à prorrogação

dos débitos de custeios e à prorrogação dos débitos de investimentos.

Não tenho dúvidas nenhuma em função dos preços aviltados...

(Interrupção do som.)

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – ..., fruto da realidade que vivemos, trabalha no restabelecimento da política de garantia de preço mínimo, cumprindo não só mecanismo de aquisição do Governo Federal, como também o seu empréstimo.

Sr. Presidente, ressalto que vários Estados já tiveram aprovados o reconhecimento de estado de emergência em vários Municípios. O meu Estado, Mato Grosso do Sul, com 39 municípios atingidos, recebeu essa notícia na semana passada. E isso é absolutamente importante. Estaremos empenhados, nós da Liderança do PT, dos Partidos aliados e o Governo, na agilização da aprovação dos recursos advindos do FAT, que se encontram em negociação com o nosso Governo, para que a viabilização desses recursos nos leve à renegociação da dívida dos agricultores.

Sr. Presidente, finalmente, a suplementação do orçamento do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em pelo menos R\$1 bilhão, em 2005. Ainda quero me referir que, com relação à febre aftosa, os investimentos na sanidade animal, no controle da sanidade animal são importantes, até porque hoje o que nos tem prejudicado, principalmente nas vendas externas, são as barreiras, não mais com os tributos, mas barreiras, acima de tudo...

(Interrupção do som.)

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS) – ..., deixando as alíquotas que usualmente eram utilizadas como barreiras, agora utilizando como barreiras a sanidade animal. Precisamos de R\$160 milhões, Sr. Presidente, para fazer frente a esses desafios, e não tenho dúvida de que conseguiremos, até porque é fundamental para os Estados produtores. O Governo tem dado relevância ao agronegócio e continuará assumindo esse papel.

Não posso deixar de destacar avanços significativos na aprovação da Lei de Biossegurança, na aprovação do biodiesel e, principalmente, na implementação do programa do álcool, que será efetivamente a grande redenção não só do Brasil mas também de países da Ásia, como o Japão, assim como dos Estados Unidos, da Europa, fruto das imposições do Protocolo de Quioto, o que, sem dúvida nenhuma, fará com que o Brasil assuma uma posição de destaque naquilo que chamamos de agroenergia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco PT – AC)
– Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao nobre Senador Flexa Ribeiro, por cessão do Senador João Batista Motta.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente Senador Tião Viana, Sr^{as} e Srs. Senadores, senhoras e senhores, venho a esta tribuna, mais uma vez, para lamentar que, dois anos, cinco meses e um dia depois de ser empossado na Presidência da República, o Excelentíssimo Senhor Presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, não tenha cumprido uma promessa sequer feita nos palanques de campanha do meu querido Pará, para atender aos anseios da população do meu Estado, Senador Jefferson Péres. As grandes obras prometidas pelo então candidato Lula – e ontem aqui, Senador Antonio Carlos Magalhães, o nobre Senador Luiz Otávio teve oportunidade de fazer referência a elas – não saíram do papel.

O asfaltamento das rodovias Transamazônica e Santarém-Cuiabá é da maior importância, não apenas para o Pará, mas para a Nação brasileira. A conclusão das eclusas do rio Tocantins em Tucuruí trará economia e competitividade para o escoamento da soja do Centro-Oeste brasileiro. Hoje, além de produzir congestionamento no porto de Paranaguá, o escoamento custa US\$70,00 a tonelada, mas poderia ser feito pelo Norte, trazendo uma economia da ordem de US\$40,00 por tonelada, aumentando a competitividade no mercado internacional. Mas elas também não estarão concluídas. Pior ainda, Presidente José Sarney, pelo contingenciamento dos recursos, hoje, o canteiro de obras está ocupado pelas famílias que se sentem atingidas pela barragem de Tucuruí. Então temos dois problemas hoje para concluir as eclusas, Presidente Tião Viana: o contingenciamento dos recursos e a ocupação do canteiro de obras pelas famílias atingidas, que se sentem atingidas, prejudicadas pela barragem. A construção da hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, todas essas obras – e eu poderia citar aqui, Senador Gilberto Mestrinho, inúmeras outras – continuam no campo das boas intenções.

O mais grave, porém, Presidente Tião Viana, é a penalização que o Governo Federal impõe ao meu Estado. Apenas nos dois primeiros anos do Governo do Presidente Lula, deixamos de receber, a título de transferências voluntárias da União, mais de R\$1 bilhão. Somente na área da saúde, diferentemente do que foi dito aqui semana passada, conforme informações do Secretário Executivo de Saúde, Dr. Fernando Dourado, o Pará deixou de receber mais de R\$300 milhões nesse 29 meses de Governo Lula. Apesar desse boicote de verbas que afeta duramente os mais de sete milhões de paraenses, Sr. Líder Senador Delcídio Amaral, sobretudo

os mais pobres, o Governador Simão Jatene, do PSDB, tem conseguido, com recursos próprios do Tesouro do Estado, executar obras de que o Pará necessita, como a construção de hospitais regionais em todo o Estado e o asfaltamento da malha rodoviária estadual.

Senador César Borges, citarei obras de cunho social da maior importância para atender às camadas mais pobres do nosso Estado, fazendo referência ao Banco do Cidadão, que completou um ano de instalação no Estado do Pará e já atendeu, Senador Delcídio Amaral, 4.100 famílias, com recursos aplicados de R\$6,5 milhões, gerando 8.200 empregos diretos e 20.800 empregos indiretos em vinte Municípios do nosso Estado. Trata-se de um projeto do Governo do Estado com recursos do Tesouro estadual. Há também o Cheque-moradia, programa de habitação. Nos dez anos do PSDB no Estado, foram feitas 70 mil residências e, nos dois anos e meio do Governo de Simão Jatene, construíram-se oito mil residências. Há ainda a Casa do Trabalhador, para relocação no mercado de trabalho, além de vários outros programas sociais. Não quero me alongar, pois o tempo não me permite.

Não é por acaso que, para desespero da Oposição ao seu Governo, o Governador Simão Jatene tem aprovação de 85% da população do meu Estado, conforme comprovou pesquisa realizada pelo Ibope em todas as regiões do meu Pará.

Em contrapartida, Senador Heráclito Fortes, é lamentável constatar que o Governo Federal falha até em questões consideradas sagradas para o PT, para o Presidente Lula como a reforma agrária. Infelizmente, até os recursos emergenciais prometidos para resolver a situação de conflito na região de Anapu – onde, em 12 de fevereiro, foi assassinada a missionária Dorothy Stang – não foram liberados até hoje, Senador Antonio Carlos Magalhães; e do total de 38 mil famílias assentadas pelo Incra em 2004 no Estado do Pará, apenas 7,4% tiveram suas terras tituladas.

O Governo, Senador Tião Viana, falha até mesmo no combate à grilagem de terras. Esta semana, Senador Mozarildo, o jornal **O Liberal**, periódico de maior circulação na Amazônia, noticiou que a madeireira holandesa Precious Wood grilou oitenta mil hectares de terra no Pará com a conivência do Ibama, Senador Gilberto Mestrinho. Essa mesma madeireira participou ativamente da campanha eleitoral de 2004, financiando a candidata petista derrotada nas urnas. É o PT recebendo o dinheiro da grilagem para financiar as suas campanhas.

Espero voltar a esta tribuna, Sr. Presidente Tião Viana, ao final de 2006, para me penitenciar e anunciar que o Governo Lula cumpriu suas promessas, Presidente José Sarney; que mandou asfaltar a Transama-

zônica e a Santarém-Cuiabá; que concluiu as eclusas; que está construindo Belo Monte; que assentou quinhentas mil famílias no campo. Ao contrário de certos políticos, torço para que o Brasil dê certo, que o meu Estado do Pará receba os benefícios dos investimentos federais. Abomino a política destrutiva do “quanto pior melhor”, defendida exaustivamente pelo PT durante o Governo Fernando Henrique Cardoso.

Quero, para encerrar, Presidente Tião Viana, dizer aos nobres Senadores do Governo que defendem aqui os números, as estatísticas, Senador Antonio Carlos Magalhães, que é preciso, ao defender esses números, que façam também referência aos cenários em que foram construídos, porque estatísticas têm que ser comparadas com cenários em que foram definidas.

Penso que todos os Senadores aqui, todos os brasileiros, todos nós torcemos para que o Brasil dê certo, como disse, que todos os Estados sejam atendidos nas suas reivindicações e que eu, particularmente, possa voltar aqui, ao final do Governo, e me penitenciar e parabenizar o Governo Lula pelo cumprimento de todas as suas promessas aos paraenses e ao Governo do Pará.

Ao final, quero dar aos Vereadores que estão aqui, na nossa tribuna de honra, o nosso voto de solidariedade. E que o Supremo Tribunal Federal, que vai decidir a questão na Justiça, dê o julgamento favorável para que o Senado possa, ao final, legislar sobre uma nova questão de um processo futuro eleitoral que atenda à reivindicação dos nobres Vereadores, que sabemos são os primeiros a serem acionados no processo junto ao eleitorado.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Senador Arthur Virgílio, Líder do PSDB, que dispõe de cinco minutos.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, peço a palavra, depois, nos termos do art. 14, por ter sido citada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– V. Ex^a pode usar da palavra agora, neste momento, Senadora Ana Júlia Carepa, ou então perderá direito ao uso da palavra.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Então, vou usá-la agora.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senador Arthur Virgílio, peço a V. Ex^a que aguarde cinco minutos, pois o art. 14 foi invocado pela Senadora Ana Júlia Carepa.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Sr. Presidente, eu fui informada – estava na CPMI

da Terra como membro titular – de que fui citada aqui, dizendo que havia...

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Senadora Ana Júlia, a Mesa a está interrompendo para ponderar a V. Ex^a o seguinte: as informações da Secretaria são as de que V. Ex^a não foi citada nominalmente. Se V. Ex^a tem certeza...

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Fui citada nominalmente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Se V. Ex^a tem certeza, a Mesa lhe dará a palavra.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– O Senador citou aqui a campanha, em Belém, da Senadora derrotada. Não tem outra pessoa!

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Então, V. Ex^a tem a palavra.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

Para uma explicação pessoal. Sem revisão da oradora.) – Poxa! Por favor! E, portanto, eu tenho direito, primeiro, a dizer que as pessoas devem ter cuidado quando falam.

Sr. Presidente, quero dizer que todas as nossas prestações de contas foram feitas e foram aprovadas no Tribunal de Contas. As falhas formais, inclusive, foram aprovadas no Tribunal de Contas, no Tribunal Regional Eleitoral. Quero dizer que nós fizemos questão, porque sempre subimos a esta tribuna para defender. E aqui, Senador, V. Ex^a é testemunha. Atacar, sim, grileiro, predador, mas defender aqueles que fazem a exploração florestal de forma correta, de forma séria, e, portanto, vão merecer sempre! Eu tenho orgulho de apoiar e, graças a Deus, ser apoiada. Mas, quero dizer mais: que isso se trata de ataques a mim, porque pensam que eu sou candidata. E pessoas que nos atacam, inclusive, é que têm que se defender perante a Justiça, perante a Polícia Federal. Porque eu nunca fui presa pela Polícia Federal, respondendo a acusações. Não! Nunca fui presa, Senadora Ideli, pela Polícia Federal, nem tenho empresa cujo sócio está sendo procurado pela Polícia Federal porque foi preso por fraude à Previdência Social. Não! Não é o meu caso, graças a Deus! Durmo tranqüila no meu travesseiro e os meus filhos não têm vergonha desta Senadora. Muito pelo contrário. Muito menos o povo do Pará.

Portanto, eu lamento. Eu lamento esses ataques levianos, eu lamento essa atitude, que eu só posso crer que seja por conta de pensarem que eu sou candidata, apesar de já ter dito que não, e de estar “aparecendo bem na foto”, como se diz.

Sr. Presidente, vamos, inclusive, exigir que as pessoas comprovem essas afirmações levianas, senão vamos levá-las ao Conselho de Ética.

Quero dizer que eu tenho a minha prestação de contas absolutamente feita. Eu sei que muitos nem colocam algumas doações na sua prestação de contas. Eu não tenho medo de colocar nenhuma doação, quando ela é feita. Pode ter sido de R\$15 mil, de R\$5 mil, mas está lá colocada. Fizemos questão, inclusive, de que fosse legal essa prestação.

Então, quero dizer até que não me surpreendem esses ataques. Não me surpreendem porque eu já estou acostumada a ser atacada. Isso aconteceu e tem acontecido sempre. Quem enfrenta bandido que ajuda a financiar a morte e a violência no Estado do Pará, que infelizmente é o campeão de mortes no campo; quem enfrenta aqueles que se utilizam do trabalho escravo; quem apresentou projeto impedindo financiamento para aqueles que cometem o crime de se utilizar do trabalho escravo e crime ambiental, é natural que, agora, esteja sofrendo essa campanha difamatória para tentar enlamear o meu nome, para tentar me juntar com esse tipo de gente.

Mas eu quero dizer que o povo do Pará conhece a minha história, inclusive o meu patrimônio, e, graças a Deus, o povo paraense sabe inclusive onde eu moro. Portanto, eu não tenho o que esconder. Só lamento de estar sendo tão levemente atacada, visto que as pessoas o fazem sub-repticiamente, numa forma de tentar fazer com que eu me iguale àqueles que, na verdade, devem – e devem muito! – à Justiça e ao povo. Eu, graças a Deus, só devo a satisfação daquilo que faço e procuro mostrar.

(Interrupção do som.)

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Peço a V. Ex^a que conclua. Não há prorrogação em explicação pessoal.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA)

– Certo. É só para dizer, Presidente, que eu tenho algo na minha vida que prezo mais que qualquer coisa, que é a minha história, a minha ética, a minha honra. E isso não vai ser qualquer pessoa que vai conseguir atacar ou atingir, muito menos aqueles que estão junto a esse grupo, como falei para V. Ex^a, e que precisam responder, explicando para a sociedade e para a Polícia Federal, sobre os processos que estão sofrendo. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Pela ordem, tem a palavra o Senador Flexa Ribeiro, de acordo com o art. 14, por cinco minutos.

O SR. FLEXA RIBEIRO (PSDB – PA. Para uma explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero dizer às nobres Sr^{as} e Srs. Senadores que tenho a consciência tranqüila. Nada tenho a dever. A Senadora fez referência a várias acusações. Não fiz, nominalmente, nenhuma referência. Apenas citei o arti-

go do jornal **O Liberal**, do meu Estado. Citei a questão de campanha porque está no site do TSE a prestação de contas onde consta como doadora de campanha a empresa holandesa que grilou as terras. Está na Internet, está na prestação de contas. Com relação à minha pessoa, estou tranqüilo. Não tenho nada a dever. Por quase 40 anos, militei na iniciativa privada. Não tenho nenhum processo, a não ser essa questão que ocorreu em novembro por uma ação política. Estou esperando que o processo que está na Procuradoria-Geral seja ou não acolhido. Se for acolhido, estou sereno, porque tenho a consciência tranqüila de que não devo nada à Justiça, nunca cometi uma ilegalidade. Então estou tranqüilo com relação a isso.

Não vejo nenhum motivo para que a Senadora tenha levantado a questão política. Se ela é ou não candidata no meu Estado, eu não estou preocupado com essa questão. Se tive a informação de que ela não seria candidata, ou não é candidata no Estado do Pará, apenas fiz referência a uma reportagem do jornal **O Liberal**, que é o jornal de maior circulação no Estado, e à questão da própria prestação de contas que a Senadora fez por ocasião da sua campanha à Prefeitura de Belém.

Com relação – como disse – ao processo em que politicamente eu fui injustiçado mencionado pela Senadora, eu o comparo – é preciso que se diga – aos dois casos veiculados pela imprensa, pela mídia nacional agora, recentemente, esta semana, dois casos de pessoas que foram inocentemente presas, algemadas, expostas à execração pública e, depois, 24 horas, 48 horas depois, ficou comprovado que não tinham nada a ver com o processo. Tratava-se de uma aluna e um professor da UnB que não tinham nada a ver com o processo. E aí eu quero saber quem vai responder para a sociedade brasileira pelo erro que cometeu a Polícia Federal ou o Ministério Público. Quem vai responder?

Estou esperando, tranqüilamente, que seja dita a verdade. Tenho plena consciência e tranqüilidade de que ela vai ser revelada assim que o processo for julgado. Estou aqui esperando que isso ocorra. Peço a Deus que ocorra o mais breve possível, porque aí sim vou fazer um pronunciamento e, tão logo seja submetido a julgamento ou arquivado, vou me pronunciar para os meus Pares.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Concedo a palavra ao nobre Líder Senador Arthur Virgílio, por cinco minutos, pelo PSDB.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Como Líder. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço esta comunicação em nome do meu Partido, Sr. Presidente, em tom de enorme preocupação com o País.

Se alguém me pergunta qual a raiz dos males do Governo Lula, que terminam sendo males do povo brasileiro e da sociedade deste país, eu poderia responder, tratando dos efeitos, que é a corrupção que está grassando por toda parte, sem ninguém que, de maneira decisiva, tente contê-la. Há mais a manobra para se aparentar contê-la oferecendo limites a pessoas bem intencionadas que investigam do que efetivamente, Senador Jefferson Peres, uma tentativa de conter o mal que é a corrupção.

Mas para mim, estou falando de efeitos. A causa neste momento é precisamente a falta de comando, a falta de liderança do Presidente da República sobre o País. O Presidente não governa, o Presidente não lidera, o Presidente não coordena. Os jornais de hoje dizem que o Ministro Palocci tem uma sala e dessa sala ele faz triagem quem deve ou quem não deve falar com o Presidente da República por telefone ou pessoalmente.

O Presidente passa a imagem do delirante que viaja pelo mundo afora vendo um país de Alice; vendo um País absolutamente pelos olhos do otimismo mais panglossiano que se possa supor.

Então, numa hora em que nós estamos percebendo a ilusão do Governo de que com operações *abafas*, vai chegar a algum lugar; quando vemos cenas como a de hoje na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em que apresentei mais de trinta requerimentos de informação, pedindo que o Governo informasse dos gastos de cada Ministro com os chamados cartões corporativos. Nada mais simples, nada mais do direito do cidadão de saber como está sendo empregado o seu dinheiro. E, mais ainda, em um dos requerimentos eu, que fui Ministro de Estado, Chefe da Secretaria Geral da Presidência da República, durante uma parte do Governo Fernando Henrique, pedi que todos os gastos de todos os Secretários-Gerais da Presidência, de Fernando Henrique para cá, fossem postos a nu, expostos a público.

O Relator da matéria, pelo Governo, negou a investigação dos demais secretários-gerais da Presidência e negou o direito de eu próprio saber se, durante o período em que eu fui Secretário-Geral da Presidência, meus assessores trataram com correção a coisa pública, ou seja, a mais absoluta preocupação de evitar a transparência e a responsabilidade perante o público.

Hoje, eu poderia fazer mais um discurso candente, um discurso do tipo que, a meu ver, não serviria ao País. Eu prefiro me dirigir ao Presidente da República, dizendo a ele que o seu tempo político está se esco-

ando. A ampulheta começa a marchar contra ele. E não me refiro ao fim do mandato ou a dizer que daqui a tanto tempo tem eleição. Não. Não me refiro a dizer que daqui a pouco começa o último ano da eleição e cresce capim no Palácio. Eu não estou falando de capim; estou falando de falta de comando; estou falando de falta de liderança; estou falando de falta de direção sobre o País.

Dirijo-me ao Presidente da República, para dizer a Sua Excelência o seguinte: o tempo corre contra Vossa Excelência, Presidente Lula. Vossa Excelência pode e deve fazer uma efetiva reforma ministerial para não continuar passando a idéia de que se transformou no Presidente que não pode demitir ninguém, que não pode nomear ninguém. Não teria autoridade nem autonomia política para nomear quem quer que fosse, ou para demitir quem quer que lhe aprouvesse.

A idéia do ministério, não aquela figura colorida do ministério ético, até porque quando alguém diz que vai montar o ministério ético parece que os demais ministérios não eram éticos. É a figura do ministério que seja ético, porque isso é uma preliminar, e ao mesmo tempo eficaz, porque o Brasil precisa ser governado; um ministério que seja capaz de dar respostas aos eleitores de Lula e aos não eleitores de Lula. Há uma democracia a ser preservada. Há uma ordem que precisa ser aperfeiçoada a favor do povo e não podemos permanecer nesse “Deus dará”, com indicadores econômicos se deteriorando.

Senador Antonio Carlos Magalhães, passei cinco dias fora do País. No primeiro dia, acompanhei como se daqui não tivesse saído; depois, deixei que as informações fossem rareando. No último dia de permanência no exterior, voltei a tomar conhecimento do Brasil. Mas o que descreveram assessores, o que me descreveu o Senador Tasso Jereissati, com quem falei algumas vezes ontem, nem de leve se compara ao que li nos jornais. O quadro, Presidente Lula, é de absoluta deterioração do seu poder! O quadro é de absoluto desequilíbrio da balança de poder neste País contra V. Ex^a! Vossa Excelência está perdendo votações na Câmara, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa. Vossa Excelência está passando a idéia de que não se deve prestar informações ao público. Vossa Excelência está passando a idéia de que não consegue coordenar ou liderar, política e administrativamente, um Governo que tem que ter a mão forte do Presidente. Afinal de contas, o Presidencialismo exige de Vossa Excelência esse comportamento e essa postura.

Digam o que lhe disseram os áulicos, digam o que lhe disseram os bajuladores, digam o que lhe disseram

os ingênuos, a continuar neste passo, Sr. Presidente, Vossa Excelência terá algo talvez imerecido pela sua biografia mas que, sem dúvida alguma, representará a pior infelicidade de toda a sua brilhante e já longa trajetória política. A continuar como está, Sr. Presidente, Vossa Excelência, em pouco tempo, perderá as rédeas deste País. A continuar desta forma, Sr. Presidente, daqui a pouco a sua palavra virará algo de muito pouca relevância, até porque já se publica nos jornais que há Ministro que manda mais do que Vossa Excelência na área política e na área econômica, já se publica que, não importa o que Vossa Excelência declare, o importante era o que determinado Ministro com efetiva responsabilidade pudesse dizer ou o que outro com efetiva responsabilidade pudesse pensar. Isto não é bom para a oposição que nós fazemos, não é bom para a democracia que nós ajudamos a construir ao lado de Vossa Excelência, Presidente Lula, porque é hora de nós mostrarmos o máximo de sinceridade perante a Nação.

CPI é um detalhe da vida republicana. Pode haver CPI neste momento e poderia não ter havido a CPI. Desgaste é algo que também não passa de detalhe na vida republicana. Alguém pode sofrer desgaste e pode até ficar impopular; o que não se pode é perder a credibilidade, o que não se pode é perder a fé pública, o que não se pode é perder o peso da confiança da sociedade. E o verdadeiro Presidente é aquele em quem confia o seu eleitor, é aquele em quem o seu adversário também confia, aquele que passa a idéia de estabilidade para a nação, não aquele que inventa a idéia de golpes que ninguém quer dar ou aquele que inventa conspirações que não existem. O verdadeiro Presidente é aquele que dá a segurança de que democracia estará mais aperfeiçoada ao fim do seu período, não importando se ele vai ganhar ou perder a próxima eleição, porque eleição foi feita para uns ganharem e outros perderem, outros ganharem e uns perderem. É da democracia o princípio da alternância no Poder.

Senhor Presidente, eu lhe faço, neste momento, muito mais do que uma crítica, um apelo. Não continue chafurdando no lamaçal da fisiologia mais! Não permita que o seu nome entre para a história como um Presidente que teria sido leniente com a corrupção, porque não era esta a sua proposta de vida! Presidente Lula, faça uma reforma ministerial ampla, pensando no País, pensando em nomes ilustres e sérios! Presidente Lula, mostre a sua capacidade de comando! Dê à Oposição o direito de enfrentar um Presidente com cara definida, um Presidente com perfil nítido, um Presidente com absoluto controle sobre o seu Governo!

Neste momento, Senhor Presidente Lula, a Oposição se põe a questionar sobre o futuro do País e propõe um debate. Que seja um debate alto, que não seja um debate de picuinhas. Quando digo que Vossa Excelência, Senhor Presidente Lula, está perdendo as condições de governar o País, eu gostaria – cada um diz o que quer – que as respostas não fossem do tipo “lá está a Oposição pregando a desestabilização” ou “lá está a Oposição pregando o golpe” ou o que quer que seja. Eu estou pregando e exigindo. De minha parte, procuro cumprir, como os meus companheiros o fazem, o dever de fiscalizar o Governo. De outra parte, estamos, Senador José Agripino, exigindo, como brasileiros, que o Presidente – e não é retórica nem proselitismo o que neste momento profiro – assuma de uma vez as rédeas da Nação assumindo as rédeas e o comando do seu Governo, até porque, se não fizer assim, a corrupção se alastrará por todas as repartições públicas deste País. Afinal de contas, a corrupção é filha do desvio da alma, do desvio do caráter, mas a corrupção é também filha da falta de comando, até porque, se há comando, se há a sensação de que não se quer a impunidade, aquele que quer corromper ou que imagina que possa ser corrompido temerá alguém. Neste Governo ninguém teme ninguém.

Já concluo, Sr. Presidente. Passam impressões horríveis algumas notas. A **Folha de S.Paulo**, há alguns dias, passou a idéia de que Ministros pediam ao Presidente do PTB que ele, pelo amor de Deus, fizesse isso ou deixasse de fazer aquilo. Passa-se a idéia de que, se fulano de tal for chamado à CPI, vai levar com ele, quem quer que seja, a idéia de um Presidente refém, a idéia de um Governo recuado, a idéia de um Governo que não está, efetivamente, mostrando para a Nação que é capaz de tomar conta dos destinos dela. Essa idéia faz mal, certamente, a quem, de fato, possa estimar o Presidente pelo lado dele, faz mal a quem faz oposição não ao País, mas a erros de um governo, faz mal à democracia brasileira e faz mal ao esforço de civilização que queremos para o nosso País.

Portanto, Sr. Presidente, está na hora de cada um cumprir com o seu dever, e a figura mais alta que tem que começar a cumprir com o seu é, precisamente, o Presidente da República, que, a meu ver, por negligência, tem sido responsável pelo quadro de mazorca, de confusão e de caos que se instala no País e que se transmite de modo psicossocial para o povo brasileiro.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Arthur Virgílio, o Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)

– Sr. Presidente, solicito a palavra para a réplica, na condição de Líder, pelo mesmo tempo generoso que a Mesa concedeu ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a, mas lembro à Casa e aos Srs. Senadores que vamos ter hoje 13 votações nominais.

Se este debate novamente prosperar, vamos perder o prazo para eleger os membros do Conselho. É o apelo que faço a todos.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP.

Pela ordem. Sem revisão do orador.) –

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ALOIZIO MERCADANTE NA SESSÃO DO DIA 1º DE JUNHO DE 2005, QUE, RETIRADO PELO ORADOR PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

(Art. 201, §§ 2º e 3º, do Regimento Interno.)

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr.

Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr.

Presidente, peço a palavra para réplica.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr.

Presidente, eu gostaria de me inscrever pela Liderança do P-SOL.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio para réplica, na forma do Regimento.

Depois, concederei a palavra à Senadora Heloísa Helena, para que comecemos a Ordem do Dia.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Pela

ordem. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou sair muito pouco do ponto que interessa ao País.

Primeiro, o tal *boom* das exportações – peço inclusão nos Anais deste gráfico do IMD – mostra que *boom* é o da China. No Brasil, o gráfico, Senador Jefferson Péres, aponta para a continuidade. Em algum momento, foi dada a virada. O gráfico indica uma performance brasileira medíocre – ainda medíocre infelizmente.

Em segundo lugar, ouvi uma salada de argumentos que passavam por repetições de frases sobre o econômico já várias vezes proferidas, surradas estatísticas. E a verdade é apenas uma. No econômico:

4,9% de crescimento no ano passado; 0,5% no outro; 5,4% nos dois anos. Já dizem que pode chegar a 8% em três anos. E uma interrogação brutal, a depender do político sim, uma interrogação brutal para 2006. Ou seja, não há crescimento além do que tem sido o dilema do País de não conseguir sustentar altas taxas durante tempos que pudessem propiciar a nosso povo saldos sociais e, à Nação, conquistas econômicas duradouras e efetivas.

Mas, Sr. Presidente, em outro minuto digo, de maneira bem simples, didática e clara, que o Rodoanel é uma grande obra sim. E, mais ainda, não tenho conhecimento de ação da Polícia Federal, nem de quem quer que seja, investigando corrupção no Governo do Sr. Geraldo Alckmin. A tal CPI de Minas, se não saiu, não tem nada a ver nem comigo nem com ninguém desta Casa, até porque não adianta tentarmos forçar uma compreensão diferente da Constituição Federal. Não sou Líder da Oposição na Assembléia Legislativa do Amazonas. E não há Senador algum que possa se arvorar a Líder de Deputados Estaduais. Isso deve ser feito por quem é Deputado Estadual. Mas, muito bem, em Minas Gerais se discutia se o Governador Aécio Neves teria aplicado ou não 12% em educação. O caso dos Correios é roubo! Está se discutindo roubo! No caso Waldomiro Diniz, discute-se roubo! No caso de Santo André, discute-se roubo e assassinato! Nós discutimos a presença de pessoas envolvidas nesses esquemas todos, na proximidade – para ser tautológico, repetitivo – mais próxima do centro do poder. Disse e vou repetir: não falo como inimigo. Neste momento, falo como adversário, até porque foi essa a imposição das urnas. Afirmo que falta a lealdade de aliados do Presidente Lula em relação a Sua Excelência. É preciso que digam ao Presidente que seu Governo está se desmoralizando, a cada momento. Sua Excelência poderá dizer: “Eu, Lula, quero deixar meu Governo se desmoralizar”. É seu direito. Teremos que voltar à tribuna para dizer, então, que, lamentavelmente, temos um Presidente que causa esse tipo de instabilidade.

Traçar cenários panglossianos, de otimismo desvairado, de delírios ambulantes, não faz bem à saúde do Governo. E eu não estaria tão preocupado, Senadora Heloísa Helena, se não estivesse em jogo a saúde da Nação, a saúde da democracia do País.

Não se trata, hoje – é esta minha opinião –, de discutir o Governo passado, se o vereador da comunidade não sei de onde está indo bem ou mal, se é preciso fazer uma CPI na Assembléia do Amazonas ou de Minas Gerais. Estamos discutindo, hoje, que não há um exercício efetivo do comando, da liderança,

pelo Presidente da República. O Brasil está, a meu ver, desgovernado porque não surgiu no Presidente, até agora, a energia, a competência e a organização para comandar sua equipe de Governo. Melhor ainda, para trocá-la por outra mais competente, dando ao seu Ministério o caráter do binômio “competência e probidade”, inquestionável aos olhos da Nação. Isso devolveria o respeito à figura do Presidente. Devolveria a Sua Excelência até a chance de disputar eleições. E eu não falei em eleição. Vi a pesquisa. O resultado eleitoral, Senador Jefferson Péres, é pífio. O Presidente já não consegue mais chegar a 40%. Corre sozinho. Antigamente, Sua Excelência concorria com a Senhora do Destino, agora está perdendo para a Sol, de América, que dá um Ibope muito maior. O Presidente não tem mais 40% contra candidatos que não são candidatos. Sua Excelência não tem mais 40%, e deveria ter 65%, 70%, Sr. Presidente, ...

(Interrupção do som.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) ...se estivesse, pura e simplesmente, governando a Nação com serenidade e até aproveitando o clima de favoritismo que cerca quem se candidata a uma reeleição no País. Sua Excelência acaba pondo em risco a reeleição, acaba perdendo a eleição. E não fui eu quem primeiro falou em eleição aqui. Ao contrário, quero que saibamos fazer o País transitar de maneira pacífica para a eleição. Quem vai ganhar não importa. Quero que o Presidente Lula entregue o País para seu sucessor de maneira melhor do que encontrou, e que seu sucessor entregue o País melhor do que encontrou, quando o recebeu de seu antecessor. Não quero discutir aqui surradas estatísticas. Temos que saber se o Presidente Lula é capaz de dar uma virada e de deter a escalada de roubo, de permissividade e de desrespeito à coisa pública que está acontecendo e que já começa a ser percebida por amplíssimos setores da opinião pública do País.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP)
– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Ramez Tebet.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Pela ordem também, Sr. Presidente. Quando vamos votar alguma coisa?

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas para saber a que horas vamos votar. É claro que me delicio – quem é que não gosta do debate parlamentar? –, mas muitos têm seus compromissos. Eu gostaria de saber se haverá ou não votação hoje, porque a sessão está sendo tomada por debates. Naturalmente, eles são do agrado de muitos, mas muitos também estão aqui devido à Ordem do Dia.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Ramez Tebet, V. Ex^a tem absoluta razão. Há pouco, fiz um apelo para que deixássemos o debate para depois. Há 13 votações nominais. Da outra vez que isso aconteceu, proroguei a sessão e deixei o debate varar a madrugada. Podemos fazer isso tranquilamente de novo, desde que votemos. Temos hoje um prazo fatal para votar os nomes de membros do Conselho Nacional de Justiça.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, V. Ex^a disse treze votações nominais?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Treze votações nominais.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Pela ordem.) – Sr. Presidente, apenas para dizer que entendo todos os apelos que são feitos, mas não vou abrir mão da inscrição a que tenho direito – e nem V. Ex^a está propondo isso – pela Liderança. Vou falar pela Liderança após o debate dos dois Senadores.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra, com a aquiescência do orador que está na tribuna.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a a suspensão da reunião da CPMI da Terra, tendo em vista que haverá votações nominais, que serão muitas. Portan-

to, não podemos nos revezar, como assim sugeriu o Presidente daquela Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tão logo iniciemos a Ordem do Dia, automaticamente será...

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Compreendo, Sr. Presidente, mas foi sugerido na Comissão que as votações fossem alternadas, já que não estamos votando, e sim ouvindo os Parlamentares. Mas com 13 votações nominais, somos obrigados a ficar aqui permanentemente. Então, temos que suspender a reunião.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Infelizmente, não podemos ferir o Regimento.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no meu caso, no do Presidente José Sarney e de outros, somos Parlamentares há muito tempo e temos uma prática em relação a isso que, evidentemente, se não está realmente com o Regimento, o Regimento deve estar com essa prática. Todos os debates são naturais, são justos e bons para o Parlamento, mas na Hora do Expediente. A Ordem do Dia não pode se prestar a esses debates. Não vou culpar V. Ex^a. Isso deve ter acontecido comigo na Presidência, mas acho que, se V. Ex^a não tomar uma providência, evidentemente não teremos Ordem do Dia, pelo menos com o número que necessitamos para uma votação que represente a vontade do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem absoluta razão, Senador Antonio Carlos Magalhães. Ontem nós delongamos a Ordem do Dia porque eu estava trabalhando para contornar algumas dificuldades com relação à pauta de votação. Hoje, tivemos o mesmo problema, ainda estamos concluindo a conversação para contornar as dificuldades, mas quero assumir um compromisso com esta Casa, de que, a partir de terça-feira, a Ordem do Dia começará, improrrogavelmente, às 16 horas. E, durante a Ordem do Dia, ninguém poderá falar. O debate, lamentavelmente, não vai ocorrer, porque teremos a Hora do Expediente toda, durante a Ordem do Dia. O debate é muito bom, é democrático, é salutar, mas estamos comprometendo a produtividade do Senado Federal, infelizmente.

Com a palavra V. Ex^a, Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, como vamos começar na terça-feira e não há por que não começar hoje, eu vou acatar as ponderações feitas, mas não sem deixar de dizer que o líder Arthur Virgílio falou sem nenhum controle de tempo, a primeira vez. S. Ex^a tinha direito a cinco minutos como os demais Líderes.

Só não entendo por que a Oposição não fez essa ponderação quando S. Ex^a estava aqui na sua réplica pela segunda vez. Mesmo assim, considero o sentimento do Plenário legítimo. Temos treze votações e voltarei à Tribuna. Mantenho a minha inscrição como primeiro inscrito assim que terminar a Ordem do Dia, porque se há alguma coisa que gosto é debater, apresentar argumentos e dados para que possamos aprofundar a reflexão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é evidente que reconheço que já passamos da hora de início da Ordem do Dia há muito tempo. Considero essencial essa proposta que assume agora o Presidente da Casa no sentido de que isso não se repita.

Todavia, eu não poderia deixar de falar, mesmo me considerando repetitiva, diante dos debates que são feitos na Casa pelos dois lados da mesma moeda. Não vou aceitar isso. Todas as vezes, mesmo que eu me sinta cansada, exausta e repetitiva, em que estiverem nesse jogo, certamente, por algum problema psicológico referente ao objeto de desejo do PT, do PSDB, ou de quem quer que seja, vou pedir para falar pela Liderança do P-SOL, porque não me sinto diante do falso dilema entre os neoliberais do tucaninho e os neoliberais da estrelinha.

Portanto, todas as vezes em que alguém ocupar a tribuna, sejam os representantes do Governo passado, sejam os representantes do atual, volto a repetir, mais do que indignação de ver delinquentes de luxo saqueando os cofres públicos, eu me sinto mais triste por ver os membros, lideranças importantes do atual Governo repetindo a mesma verbosidade que condenávamos com fúria e violência quando apresentadas pelo Governo Fernando Henrique.

Infelizmente, o atual Governo repete a mesma metodologia corrupta e perversa do Governo anterior

de uma forma cínica e dissimulada. Eu fico impressionada!

O que o atual Governo não diz é por que repete o velho balcão de negócios sujos do Governo Fernando Henrique para impedir instalação de Comissão Parlamentar de Inquérito aqui. O que o atual Governo precisa responder é por que oferece o aparelho de Estado para ser ocupado por conhecidos e ilustres delinquentes de luxo que parasitaram e privatizaram a estrutura pública. O que o atual Governo não explica é por que repete a mesma conduta do balcão de negócios, da distribuição de cargos, prestígio e poder. A mesma metodologia se deu na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A mesma coisa que o Governo passado fazia o atual Governo faz e usa os mesmos argumentos. Não é possível!

O que precisa responder o atual Governo é o que o Governo passado não respondeu: por que não deixa instalar a Comissão Parlamentar de Inquérito? Por que temos de ver todos os dias, no Governo passado e no atual, o aparelho de Estado submetido a uma situação tal que quando é tocado sai secreção purulenta? E o Congresso Nacional golpeado, impedido de cumprir a sua obrigação constitucional de abrir a Comissão Parlamentar de Inquérito e os procedimentos de investigação.

Então, só para deixar claro, todas as vezes que os neoliberais do “tucaninho” e os neoliberais da “estrelinha” forem se transformar em objetos do desejo um do outro, nós do P-SOL vamos nos manifestar. Como se não bastasse a legitimidade da política econômica, da verborragia neoliberal do Governo passado, os mesmos danos, vícios e a mesma apropriação privada e parasitária que o Governo passado fazia o atual faz. Não tem quem agüente tanto cinismo e dissimulação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 580, DE 2005

Sr. Presidente,

Requeiro seja consignado um voto de aplauso à Imprensa brasileira, que hoje comemora o seu dia.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005 – Senador **Romeu Tuma**

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o autor do requerimento, Senador Romeu Tuma.

O SR. ROMEUTUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, comemora-se hoje o Dia Nacional da Imprensa.

Senadora Heloísa, a pulsação vai acima de 90 com essa dramaticidade dos debates, das virulentas discussões que aqui se fazem.

Senador José Sarney, não podemos nos esquecer da importância da Imprensa na atividade Parlamentar, porque ela tem contribuído muito, Senadora Heloísa Helena, para essas denúncias que trazem a público a necessidade da implementação de CPIs para investigar a verdade. Não há acusação quando se cria uma CPI. Então, a Imprensa tem exercido um papel muito importante. Por isso, presto hoje minhas homenagens ao **Jornal do Senado**, à TV Senado e a toda essa gama de juventude que milita na imprensa.

É apenas isso o que queria dizer, para ganhar tempo.

Acredito que todos os membros do Senado concordam comigo no que tange à necessidade dessa homenagem.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sobre a mesa requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 581, DE 2005

Requeiro, nos termos do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas ao Ministro de Estado da Educação informações sobre o seguinte:

1. Quais as ações que serão desenvolvidas com os recursos constantes do Orçamento Geral da União de 2005, alocados na programação nº 1067.6334.0001, Funcional: 12121 – sob o título: Preparação para Implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, no valor total de R\$470.000.000 (quatrocentos e setenta milhões de reais);

2. Quais os critérios, parâmetros e a forma de distribuição dos recursos acima; e

3. Quais os valores definidos para cada uma das Unidades da Federação e o cronograma de execução.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – Senador **Marcelo Crivella**.

(À Mesa para decisão)

REQUERIMENTO Nº 582, DE 2005

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeremos que o Ministro de Estado das Comunicações informe os valores faturados anualmente, desde 1998, separados por prestadora, pelas concessionárias e autorizatárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado, do Serviço Móvel Celular e do Serviço Móvel Pessoal, decorrentes da exploração dos códigos 0300, 0900 ou equivalentes, para oferta de suporte à prestação de serviços de valor adicionado.

Justificação

Encontra-se no Senado Federal o Projeto de Lei do Senado nº 473, de 1999, que dispõe sobre o uso do Serviço 0900 nos terminais de telefonia fixa. A proposição estabelece uma série de limitações à oferta desses serviços. Por certo, caso aprovada, terá efeitos diferenciados nos distintos segmentos envolvidos: prestadores de serviços, operadoras de telecomunicações e consumidores. A fim de que se possa decidir sobre a questão de forma apropriada, é necessário que tais informações estejam disponíveis. Dessa forma, faz-se mister saber qual o impacto concreto que tal medida terá sobre as operadoras de telefonia fixa e móvel. Por esse motivo, o presente requerimento busca obter dados referentes aos valores faturados por essas empresas decorrentes da oferta dos códigos 0300, 0900 ou equivalentes para a prestação desses serviços, desde 1998, ano da privatização das empresas de telefonia. Ressalte-se que as prestadoras de serviços de telecomunicações têm a obrigação de fornecer essas informações ao órgão regulador, em face do disposto no art. 96 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – Senador **Heráclito Fortes**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os requerimentos que acabam de ser lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do art. 216, III, do Regimento Interno.

Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 583, DE 2005

Requeiro, tendo em vista o disposto no art. 55, inciso III, da Constituição Federal, combinado com o art. 40, § 1º, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, autorização para participar, a convite do Presidente da Federação Russa, do Nono Fórum Internacional de Economia (*Ninth Petersburg International Economy Fórum*), em São Petersburgo, Federação Russa, no período de 14 a 16 de junho de 2005, devendo ficar ausente do País no período de 9 a 18 de junho de 2005.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – Senador **Luiz Otávio**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O requerimento que acaba de ser lido será votado oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PARECER Nº 595, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 595, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/29, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação da Procuradora Regional da República, Dra. *Janice Agostinho Barreto Ascari*, pelo Ministério Público Federal, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JEFFERSON PÉRES (PDT – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem e sucessivamente, aos Senadores José Jorge, Jefferson Péres e Arthur Virgílio.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos hoje dando mais um passo importante na reforma do Judiciário, aprovando os nomes indicados para compor o Conselho Nacional do Ministério Público. Em vez de 13, como foi citado muitas vezes, são 14 membros que representam os diversos níveis e os diversos tipos de ministérios públicos, estaduais, federais, advogados, representantes da Câmara e do Senado, dois juízes. Portanto, é um avanço que considero muito importante.

De certa maneira, considero que o Conselho Nacional de Ministério Público – que muitas vezes não teve na mídia o mesmo destaque – em alguns pontos é até mais importante que o Conselho Nacional de Justiça. Por quê? Porque, às vezes, temos muito mais problemas com promotores e procuradores que muitas vezes fogem de suas atribuições, fazem acusações sem antes terem a prova, divulgam informações que deixam mal as pessoas. Agora, com a criação do Conselho Nacional do Ministério Público, existe a possibilidade de que, em um órgão de controle externo, com representante da sociedade, de advogados e juízes, esses promotores e procuradores possam ser denunciados e, se for o caso, os casos analisados.

Então, se o Conselho Nacional do Ministério Público for efetivamente bem implantado, não precisamos mais falar de leis como a chamada “lei da mordça”.

O Conselho Nacional de Ministério Público pode desempenhar um papel que o torne forte, competente e observador dos direitos dos acusados, permitindo que eles se defendam e não fiquem expostos à opinião pública.

Portanto, como Relator, eu estou feliz hoje porque daremos o passo para a aprovação dos 14 membros do Ministério Público.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador José Jorge, que foi o Relator da reforma do Judiciário, tem absoluta razão. São quatorze membros. No entanto, só vamos realizar treze votações porque o Procurador-Geral da República é membro nato.

Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PERÉS (PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em relação à Dr^a Janice Ascari, a quem não conheço pessoalmente, tenho, no entanto, o dever de fazer uma comunicação à Casa. Há dias fui procurado, primeiro por *e-mail*, depois pessoalmente, por um cidadão brasileiro que ocupou alto cargo no Governo passado, Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, que me fez uma queixa a respeito da Dr^a Janice, de que ela o teria perseguido, por ocasião da CPI do Judiciário; e, posteriormente, em depoimento na mesma CPI, ela teria faltado com a verdade ao Senado, ao reiterar em seu depoimento – cuja cópia ele me entregou – que o nome do Sr. Eduardo Jorge fora mencionado no processo por ela porque um cidadão de nome José Alberto teria escrito uma carta ao Ministério Público denunciando o Sr. Eduardo Jorge. Além disso, ela teria também, no mesmo depoimento, cuja cópia está em meu poder, se louvado no depoimento de outro cidadão que teria acusado da mesma maneira o Sr. Eduardo Jorge.

Então, os documentos que me foram entregues pelo Sr. Eduardo Jorge mostram que realmente o Sr. José Alberto parece não existir, porque a carta anexada ao processo é anônima, embora a Procuradora tenha dito no seu depoimento que o Sr. José Alberto tinha assinado a carta, mas não consta tal assinatura. Quanto ao outro cidadão depoente que teria acusado o Sr. Eduardo Jorge, em nenhum momento ele menciona o Sr. Eduardo Jorge. Diante disso, requeri à CCJ que reinquirisse a Dr^a Janice Ascari para que esclarecesse esse ponto. Talvez ela tenha tido boas razões para fazer essas declarações à CPI.

Após apresentação do meu requerimento, fui procurado em meu gabinete pelo Dr. Cláudio Fontelles, que, além de ter reiterado sua inteira confiança na Procuradora, ponderou que o requerimento iria atrasar o processo e iria submetê-la a grande constrangimento. Em face disso, retirei o requerimento, mas me senti no dever de dar esta informação às Sr^{as} e aos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, devo prestar uma explicação à Casa e ao País, mas opto por me pronunciar após o Relatório do Senador Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O relatório já está distribuído.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Então seria agora o momento. (Pausa.)

S. Ex^a não vai usar da palavra? (Pausa.)

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra a V. Ex^a para discutir o parecer. (Pausa.)

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Sr. Presidente, está havendo alguma deficiência no som. Pelo menos esta ala aqui está sendo prejudicada porque não está conseguindo ouvir o que está sendo dito nos outros microfones.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Já tomamos as providências devidas, em função da intervenção de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É que V. Ex^a está muito à direita. Vá mais para o centro.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Com muito orgulho, fico à sua frente sempre aqui e tenho aprendido muito. (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra o Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, esta Casa vota a segunda parte de um importante processo que haverá de ter uma influência muito grande na Justiça brasileira. Longo, longo debate em torno do Poder Judiciário. Mas, infelizmente, poucas as medidas que atingiram a melhoria do Poder Judiciário.

Esta Casa, em comum acordo com o Poder Judiciário, votou e escolheu o Conselho do Poder Judiciário, da Magistratura, e agora o Conselho da Promotoria. Grande decisão esta: pela primeira vez, os dois setores terão uma coordenação. Haverá um setor com responsabilidade pela visão geral daquilo que, de certa forma, eram ilhas isoladas. Imaginávamos que o Supremo Tribunal tomava todas as decisões. Cada Tribunal era absolutamente autônomo para fazer o que bem entendesse. Agora não. Agora este Senado votou, com grande responsabilidade, o Conselho da Magistratura, tendo à frente o Presidente do Supremo Tribunal Federal, que, justiça seja feita, foi um dos coordenadores de todo esse trabalho.

Agora vamos votar a segunda parte, o Conselho da Procuradoria. Tão importante quanto os Magistrados é a Procuradoria. Disse bem o orador que me antecedeu que, muitas vezes, para nós é mais importante a ligação com a Procuradoria do que a ligação com a Magistratura, porque a Procuradoria é aquela que faz o deba-

te, de onde sai a notícia e a denúncia, onde aparece a matéria; enquanto que a Magistratura é lá no final, é na hora da decisão final. A Promotoria fala em andamento do processo; o Magistado dá a sua decisão nos autos. Muitas vezes, o processo vem à tona, vem a manchete por causa da Promotoria. Por isso a importância deste Conselho, bem como do estudo, do debate, do carinho e do afeto que, como me parece, foi constituído.

Em primeiro lugar, quero agradecer ao Senador Antonio Carlos Magalhães a honra e a gentileza de ter confiado a nós a relatoria desses processos, pela sua importância e seu significado. Procurei corresponder, fazendo uma análise profunda e verificando que houve uma intenção sincera, por parte de todos os órgãos, de escolher o que havia de melhor. Senti que, na verificação, na análise e no estudo das pessoas que vieram para cá, todos escolheram o que havia de melhor. Escolhemos três Promotores dos vinte e seis em que poderíamos votar para representar os Estados. Optamos por Alagoas – em homenagem a V. Ex^a, Sr. Presidente –, Goiás e Espírito Santo. Mas os outros estavam nas mesmas condições e poderiam ser escolhidos.

V. Ex^a há de ver a preocupação do Procurador-Geral da República na análise que fez, no diálogo que teve com S. Ex^a o Presidente Antonio Carlos, com os Líderes das bancadas, com o Presidente do Senado sobre as dúvidas e sobre as interrogações havidas durante esse processo.

Eu quero dizer que tenho a maior tranquilidade. Nós vamos votar nomes que merecem respeito, que merecem credibilidade e que terão uma missão importantíssima de cuidar dessa gente. Não sei se os senhores viram uma matéria saída ontem na **Folha de S. Paulo**, do atual Procurador-Geral da República, em que ele fala da diferença da Procuradoria-Geral da República no mandato dele, que está terminando agora, e de seus anteriores. Anteriormente, a Procuradoria da República aparecia pelo nome do Procurador, João, Manoel, Antonio, Batista. Era o Procurador que aparecia, que destacava, que debatia e que dava manchete.

Nesses dois anos, não. Nesses dois anos, apareceu a Procuradoria e o que ela significava. O nome ficava no anonimato, o nome não aparecia. O nome de quem estava estudando a matéria não aparecia porque não é essa a intenção da Procuradoria. E verificou-se que, nesse último tempo, ao contrário dos anos anteriores em que debates enormes tivemos sobre essa matéria, desta vez não aconteceu. Esse é o sentido que acho que se levará para essa questão.

Fomos procurados por uma pessoa que merece o nosso respeito e que buscou debater uma matéria,

o Sr. Roberto Cláudio Jorge, representante do governo anterior, e que teve longo debate, longas discussões, e que hoje, de certa forma, pertence ao passado. S. Ex^a procurou o Senador Jefferson, procurou o Senador Antonio Carlos, procurou o Líder do PSDB e procurou a mim, com afirmativas relativas à Procuradora que agora estamos analisando. S. Ex^a manifesta mágoas com relação à Procuradora. A primeira argumentação de S. Ex^a com relação em cima do quê era baseada uma denúncia feita pela Procuradora. Ocorre que a denúncia não é da Procuradora. A denúncia é do Sr. José Ricardo Meirelles, Procurador da República. Foi ele que fez, que chegou à conclusão, e a Procuradora, baseada na conclusão do Procurador, é que fez o processo. É muito importante isto: mostrar que a Procuradora não teve nenhuma participação no levantamento, não teve nenhuma participação na vida, nos casos referentes a ele. Está aqui a cópia: “São Paulo, 21 de julho de 2000, José Ricardo Meirelles, Procurador da República”. Peço a transcrição nos Anais.

Então, diz-se que ela usou – e usou equivocadamente. Não. Ela usou o que foi feito por um outro procurador que não foi ela.

Com relação a que a ilustre Procuradora teria sido responsável pelo arquivamento de precatórios de representações da Fazenda Nacional contra cidadãos acusados de sonegação – ditos processos foram arquivados depois de permanecerem anos na sua gaveta, só sendo devolvidos quando da época da sua promoção para o Poder Regional –, eu procurei investigar essa questão, porque ela é realmente muito séria. E todas as informações que obtive foram no sentido contrário, no sentido de que essa senhora Procuradora é exatamente o contrário. Foi ela quem teve uma atuação excepcional na Procuradoria de São Paulo, inclusive na questão referente ao célebre Juiz que foi preso. Inclusive, na primeira vez, foi ela quem conseguiu trazer dinheiro de fora, dinheiro que foi para fora, roubado, e que foi restituído ao Tesouro Nacional. As questões sobre o Juiz Nicolau e tudo que ocorreu, ela é que foi responsável por isso.

Então, falo com muita calma. Quero falar aos meus amigos do PSDB, ao seu Líder, ao nobre Líder do PSDB. Eu entendo, eu compreendo. Um ilustre representante do PSDB, homem público do seu Partido, me procurou, fez a reclamação e levantou a dúvida. Vê-se que esse jovem está profundamente machucado, magoado. Eu diria até que ele está extenuado com relação a essa matéria. Mas nós não podemos votar aqui uma matéria dessa natureza sem ver a importância do que estamos votando. Olha, eu não acredito, mas no caso que houve,

anteriormente, quando nós rejeitamos e depois voltamos atrás, corrigimos o erro. Ali foi algo que aconteceu e não se sabe o que foi e o que não foi...

(Interrupção do som.)

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – V.. Ex^a estava falando sem som.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Eu não sabia que a Mesa tinha me tirado o som.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – É automático.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – É que a Mesa várias vezes faz isso comigo, sem eu saber.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa jamais fará isso com V. Ex^a. Ao contrário, já repeti duas vezes a concessão.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Obrigado. Naquele caso, aconteceu. Na verdade, aconteceu e já tem acontecido isso aqui. O Presidente Sarney sabe. O nosso amigo Itamar ficou fulo de brabo porque, por dois votos, quase ele não foi para a embaixada. E nosso amigo, para Portugal, teve um voto. E ele não queria aceitar, porque achava que era uma barbaridade. E nós tivemos de insistir com ele para que ele fosse. Foi na base de uma brincadeira. Agora, não. Agora caso é sério, é da maior importância. Estamos todos conscientes do que se trata: trata-se de uma Procuradora altamente responsável.

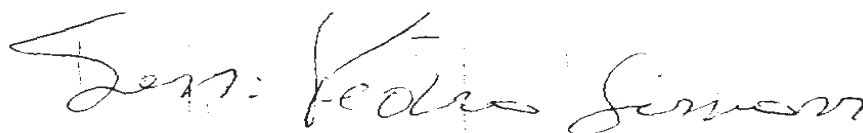
O Procurador-Geral da República veio aqui ao Senado, falou com o Presidente Antonio Carlos, falou com o Senador Jefferson, acho que falou com o Líder do PSDB, para dizer e assumir a responsabilidade, mostrando as provas, do que se tratava. Escolha pessoal dele. Então, eu acho que, na hora em que nós vamos instalar este Conselho, rejeitarmos essa senhora fica mal para nós. Ninguém ganha. Nem o nosso amigo Eduardo Jorge, na mágoa que está vivendo, nem para ele vai somar.

Faço um apelo aos meus irmãos do PSDB. Vai ser um gesto bonito do PSDB, vai ser um gesto de grandeza do PSDB, vai ser um gesto de aplaudir e de ficar na história do PSDB, o PSDB dar solidariedade ao seu companheiro, e deve dar; dar apoio ao seu companheiro, e deve dar, mas vote a favor da Procuradora, que também deve dar.

Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR. PEDRO SIMON EM SEU
PRONUNCIAMENTO.**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE****MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

São Paulo, 21 de Julho de 2000

Considerando as matérias publicadas em jornais e revistas de grande circulação nacional e que trazem indícios da participação de outras pessoas no que se refere ao desvio/apropriação de verbas destinadas à construção do Fórum Trabalhista em São Paulo;

Considerando a relação de chamadas telefônicas obtidas junto ao Jornal "O Globo", oriundas da CPI do Judiciário e efetivadas por Nicolau dos Santos Neto a pessoa identificada como "Eduardo";

Considerando a relação de ordens bancárias emitidas a favor da empresa "INCAL Incorporações S/A" por ocasião de levantamento da CPI do Judiciário;

Considerando a remessa, pelo Banco Central do Brasil, de parte do rastreamento de ordens bancárias emitidos pelo TRT em favor da empresa "INCAL Incorporações S/A";

Considerando a correspondência remetida a esta Procuradoria da República por João Alberto Peixoto, onde informa sobre a atuação do Sr. Eduardo Jorge no ramo de seguros, dando conta de eventuais condutas irregulares;

Considerando o teor do depoimento prestado por Roberto Cláudio Jorge Moreira Rivera nesta Procuradoria da República;

Considerando que é dever constitucional e legal do Ministério Público Federal apurar toda e qualquer notícia que seja do seu conhecimento e que possa se constituir, em tese, infração penal em detrimento de bens, serviços ou interesse na União;

Considerando a necessidade de se aprofundar as investigações de modo a apurar eventuais outros envolvidos e/ou beneficiários no desvio/apropriação das verbas originariamente destinadas à construção do Fórum Trabalhista em São Paulo;

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que esta subscreve, resolve instaurar o presente **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO**, com fulcro no art. 129 da Constituição Federal; arts. 7º e 8º da Lei Complementar nº 75/93; Resolução nº 38, de 13/03/1998 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Enunciado nº 16 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, visando o prosseguimento das investigações no concerne ao desvio/apropriação das verbas do TRT/SP.

Determino, desde já, a juntada dos documentos mencionados nos itens anteriores, sendo as informações da mídia em original e os demais documentos em cópias.

Outrossim, determino que o presente procedimento tramite em sigilo, face a natureza das informações nele contidas e para preservar as pessoas envolvidas.

Após cumprido e certificado, abra-se conclusão imediata.


JOSE RICARDO MEIRELLES

Procurador da República

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a será atendido nos termos regimentais.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, a V. Ex^a. Depois, ao Senador Arthur Virgílio.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA). Pela ordem. Sem revisão da oradora) – Sr. Presidente, estou preocupada porque já começamos a Ordem do Dia e está funcionando a CPMI da Terra. Pelo Regimento, não poderia haver os trabalhos da CPMI da Terra no momento da Ordem do Dia.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Já pedi para suspender dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não sei por que o PT está tão preocupado com o funcionamento dessa CPMI, mesmo porque só está havendo um depoimento lá, o que pode se dar apenas com a presença dos Deputados, uma vez que se trata de uma comissão mista.

A SRA. ANA JÚLIA CAREPA (Bloco/PT – PA) – Sr. Presidente, sou membro titular da CPMI da Terra, e a Lei da Física não me permite estar em dois lugares ao mesmo tempo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a pediu a palavra pela ordem, estamos em processo de discussão e votação.

Concedo a palavra ao Senador Arthur Virgílio, para discutir o parecer.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, conheço de perto o Ministro Eduardo Jorge Caldas Pereira. Conheço-o, conheço a sua família, sei de sua carreira pública correta, sei de sua passagem brilhante pela Consultoria e por outros cargos relevantes do Senado Federal e sei de sua passagem pelo Executivo, merecendo cargo de confiança no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Eduardo Jorge é uma vítima, absoluta vítima de excessos cometidos pela má-fé de alguns, pela falta de maturidade de outros. A má-fé não se cura; a falta de maturidade pode dar lugar à reflexão, ao bom senso. Mas ele é alguém que, precisamente por ter orgulho da sua biografia e do que fez na sua vida pública, reflete o sofrimento familiar, que acompanhei de perto, dor pessoal, que tenho da mesma maneira observado

e procurado assistir. Eduardo Jorge não pede outra coisa a não ser justiça. E o que se quer com a criação do Conselho do Ministério Público, dando esse passo gigantesco na direção do controle externo do Ministério Público, portanto, da implementação do que se pôde aprovar aqui de reforma do Judiciário, com a brilhante relatoria do Senador José Jorge, é precisamente que abusos sejam coibidos, que excessos não possam ser perpetrados e que injustiçados não fiquem vagando pelos gabinetes em busca de compreensão, de julgamento, de decisão, de definição, porque só se tem uma vida e quem vive a sua vida com honradez – e esta é a minha fé: a fé é a de que Eduardo Jorge Caldas Pereira vive a sua vida com honradez, com seriedade – pretende passar para seus filhos a herança que recebeu de seu pai: um nome limpo, sem agravos, respeitável, um nome de alguém que merece ser respeitado por ser respeitável e é respeitável, Presidente Sarney, porque sempre foi respeitoso em relação às leis do País.

Sr. Presidente, que dilema o do PSDB! De um lado, temos a injustiça cometida contra um homem de bem; de outro, Senador Teotônio Vilela Filho, temos o que não haverá de virar um impasse político: a necessidade de se implementar o Conselho do Ministério Público.

Temos apreço pela figura do Procurador-Geral Cláudio Fonteles. O Procurador-Geral da República, após uma eleição no Ministério Público – que eu não sei se foi a forma mais correta de se fazer a indicação ao Senado Federal, questiono isso, sem querer intrometer-me nos desígnios do Ministério Público, mas quero apenas opinar: não sei se foi a melhor definição a da eleição –, sagrou-se vencedor o nome da Dr^a Janice Ascari, e depois esse nome foi referendado pelo Procurador-Geral, Cláudio Fonteles.

Vejo que se deva dar importância à figura do Dr. Cláudio Fonteles, figura correta, a toda prova, passível de erros e de acertos, mas, a meu ver, prenhe de boa-fé durante a sua trajetória.

Do mesmo modo, vejo a figura do Ministério Público, que se encaminha na direção do amadurecimento dessa instituição, evitando claramente os que praticavam excessos em busca de holofotes e que perdem prestígio a cada momento, para que, no lugar desses, atuem aqueles que estão preocupados com a fiscalização da lei no País. Esse, para mim, é o Ministério Público. Não é o Ministério Público da minoria espetacular, não é o Ministério Público dos arbitrários, dos atrabiliários, dos holofoteiros. É o Ministério Público daqueles que querem fiscalizar a lei em defesa da sociedade. É assim que eu vejo o Ministério Público, que

merece, portanto, toda a nossa homenagem, todos os encômios, todos os elogios do PSDB.

E temos Eduardo Jorge injustiçado. Se alguém me pergunta, Senador Pedro Simon, eminente representante do Rio Grande do Sul e eminente Senador deste País, se eu me ponho de acordo com as explicações dadas e prestadas a Senadores e à Casa pela Dr^a Janice Ascari, eu digo, com toda a nitidez, que não me dei por convencido. Com toda a nitidez, não me dei por convencido.

Entendo que a expectativa realista é supor que S. S^a também tenha amadurecido ao longo desses anos e que todo esse episódio em torno dela, em torno de um episódio em que ela atuou mais direta ou menos diretamente, tenha servido para que ela faça, a tempo de recuperar a sua carreira, a tempo de resgatar qualquer eiva de credibilidade que possa ter perdido, a sua reflexão, o seu amadurecimento.

A Dr^a Janice Ascari haverá de meditar sobre os famosos heróis do episódio Eduardo Jorge. Um deles, o Sr. Luiz Francisco. Poucas pessoas hoje prestam atenção ao que ele fala neste País. Falece a figura da credibilidade em torno de S. Ex^a. Digo isso abertamente, até porque já tive a ocasião de dizer para ele de frente. Fui à Comissão de Fiscalização e Controle, mal havia chegado ao Senado, e disse: “Dr. Luiz Francisco, pouco sei do que se está discutindo nesta comissão, eu vi V. Ex^a pelo vidro e vim aqui dizer que não acredito em V. Ex^a”. Os Srs. Senadores são testemunhas disso. Eu disse e não preciso ficar dizendo de novo. Posso precisar dizer isso mais de um milhão de vezes, e direi um milhão de vezes, sim, se o meu coração e o meu cérebro me mandarem fazê-lo.

O Sr. Guilherme Shelb está respondendo a um processo, lá dentro do Ministério Público, em torno de assuntos nebulosos, cabulosos, complicados, estranhos, duvidosos. E era o grande herói da opinião pública, era o grande herói da moralidade, o grande herói da caça à corrupção neste País.

Nós temos visto o desgaste a que se expuseram figuras que exorbitaram de um poder que lhes foi concedido pela Carta de 88. A meu ver, não deve esse poder ser cassado, mas deve esse poder ser exercido com toda a integridade intelectual, com toda a respeitabilidade, com todo o comedimento, com todo o respeito pelo direito de defesa a que faz jus qualquer acusado, aquele que venha a ser considerado culpado, aquele que venha a ser absolvido pela Justiça.

Não estão indo bem os heróis do caso Eduardo Jorge.

O Ministério Público, para mim hoje, é a figura do Dr. Fonteles; o Ministério Público hoje é a atual direção da Associação Nacional dos Procuradores da República; o Ministério Público para mim é a figura íntegra do Dr. Carlos Frederico Santos; o Ministério Público para mim é a figura séria do Dr. Antonio Fernando.

O Ministério Público para mim não é aquilo que, a meu ver, não deixa de refletir a não ser um passado, um passado que já vai ficando longe, o passado da exorbitância em nome da moralidade, enquanto o que queremos é a busca da moralidade sem desrespeitar as leis, sem desrespeitar a ética profissional, sem exorbitarmos em relação aos direitos de quem é acusado, sem sapatearmos sobre a honra alheia. Até porque é muito penoso se construir uma reputação, mas nós sabemos que é muito fácil uma reputação ser abalada se ela vem acusada pelo crivo de alguém do Ministério Público

(O Sr. Presidente faz soar a campainha.)

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a um pouco mais de tolerância para eu falar numa hora difícil para mim, uma hora muito dura, muito sentida, muito sensível.

Eu dizia ainda há pouco ao Senador Tasso Jereissati e ao Senador Teotônio Vilela Filho que eu faria um discurso difícil, sofrido, um discurso que eu preferiria não ter de fazer. São os ônus da liderança partidária, mas são os ônus também de nós não podermos deixar de prestar contas, Sr. Presidente, à opinião pública em nenhum momento da trajetória pública que vamos descrevendo.

Portanto, eu lhes digo: meditei muito, conversei com cada Senador da minha Bancada, conversei com a Senadora Lúcia Vânia, conversei exaustivamente com o Dr. Eduardo Jorge, ouvi exaustivamente, como meus companheiros, o Dr. Cláudio Fonteles.

Neste momento, falo aqui da crença absoluta que eu tenho, Sr. Presidente, na seriedade do Ministro Eduardo Jorge Caldas Pereira, que merece uma reparação muito clara, merece que todos lhe digam que ele deve andar de cabeça erguida nas ruas deste País, que deve andar de cabeça erguida por onde trabalhou, no Senado da República ou em qualquer repartição deste País, que deve andar de cabeça erguida onde hoje presta sua competente consultoria profissional, que não baixe a cabeça, porque não é o excesso de

alguns que será o bastante para que se quebre a figura da respeitabilidade em torno de alguém que é respeitável até por origem familiar.

Devo dizer que, pesando os dois pratos na balança e procurando ter um senso de justiça, que não deve faltar aos homens públicos nas horas de decisão – erros se cometem, mas acertos devem ser buscados –, faço uma opção neste momento, com muita dor, com muito sofrimento: se eu fosse meramente uma pessoa física, eu não votaria na Dr^a Janice Ascari para esse cargo; se eu não estivesse pensando na necessária fiscalização, no controle externo do Ministério Público, até para que excessos futuros não sejam praticados contra novos eduardos jorges deste País, eu daria vazão ao meu sentimento, à minha emoção, a um lado essencial da minha racionalidade e diria “não” ao nome da Dr^a Janice Ascari; mas pensei no apoio do Dr. Cláudio Fonteles; meditei sobre a figura do Ministério Público, que aumenta os cabelos brancos de uns, e os excessos lá se vão, a cultura de equilíbrio vai-se implantando, e os novos já entram nos limites. E agora estamos vendo algo pedagógico. Podiam tudo, mas não podem mais tudo, tanto que depende deste Senado o destino da Dr^a Janice Ascari.

Sr. Presidente, pesei, de um lado, a dor pessoal, a dor familiar, a dor do amigo e, de outro lado, o Ministério Público, que amadurece e deve ser prestigiado como instituição, além do Dr. Cláudio Fonteles, que merece o nosso respeito.

Mais ainda. Hoje não estou colaborando para que se aprove um Ministério Público que venha a perpetuar excessos. Estou, ao contrário, fazendo uma inflexão e dizendo que minha atitude é precisamente para que excessos nunca mais sejam cometidos, em cima de uma tese que para mim é clara, transparente: as pessoas passam, todos passaremos. Há pouco mais de dois anos, eu não estava no Senado e não sei o que será daqui para frente, pois tenho mais alguns anos de mandato e não sei o que o destino reserva a mim ou a qualquer dos meus e das minhas prezadas colegas. As pessoas passam, as instituições ficam. Então, não posso recomendar à minha Bancada, em nome dessa coerência, em nome da coerência que tivemos no episódio Alexandre de Moraes, não posso, embora se trate de coisas diferentes, não posso deixar de recomendar que votemos hoje na instituição do Ministério Público, fazendo o agravo necessário e merecido ao Eduardo Jorge; mas votemos na instituição do Ministério Público, e não na pessoa da Dr^a Janice.

Mas peço, precisamente para ela, com muito empenho, com todo afeto, com todo o carinho, a cada Senador do PSDB que, por trás ou contra as razões do seu coração, vote, que vote cada Senador, que vote a Senadora Lúcia Vânia, que votemos todos nós, unanimemente, pela aprovação da Dr^a Janice Ascari, menos por ela e mais pela instituição, mais pelo controle externo do Ministério Público, mais pela instituição, que haverá de marchar a favor de um País maduro e de um País justo, ou seja, votando contra o coração de Eduardo Jorge, sei que estou votando a favor de que nunca mais se cometam injustiças contra qualquer homem sério, como ele sempre foi e haverá de ser.

Eduardo Jorge Caldas Pereira, meu prezado amigo e companheiro, meu prezado correligionário e patrício, não estou votando contra você! Estou votando em cima do seu exemplo, para que nunca mais excessos e arbitrariedades sejam praticados contra pessoas de bem!

Portanto, pensando nesse Eduardo Jorge e para que não haja outros, voto “sim” e peço à minha Bancada que vote, unanimemente, sem a falta de nenhum voto, a favor da Dr^a Janice Ascari, porque não é ela, mas o Ministério Público que está em jogo neste momento, é a credibilidade do Procurador-Geral e a instituição, que veio para ficar e para servir à sociedade brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Era o que tinha a dizer. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Prorroga a sessão, na forma do art. 179 do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores, as palavras do nosso Líder e conselheiro Arthur Virgílio são absolutamente didáticas e verdadeiras. Não era eu político, mas Secretário de Segurança Pública e Justiça, licenciado da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, quando assisti, pela televisão, ao depoimento do Sr. Eduardo Jorge. Com a experiência que eu tinha de Procurador-Geral, de Secretário de Segurança Pública, vendo aquele depoimento, todos podiam ver que ele falava na mais absoluta sinceridade. Não era um advogado, não era um homem preparado para depor; era um homem que repetia a pergunta dos Srs. Senadores e dos Srs. Deputados e dizia, com toda a sinceridade, o que

havia acontecido. Ele era vítima, sim, de um processo marcado pelo preconceito, de um processo em que queriam condená-lo, sem direito algum a defesa.

Há uma música, Sr. Presidente, de um grande compositor da década de 50, Haroldo Barbosa, chamada “Notícia de Jornal”, que termina dizendo o seguinte: “Ninguém sentiu, ninguém morou na dor que era o seu mal. A dor da gente não sai no jornal”.

Então, quando o Senador Arthur Virgílio vem e diz que o nosso querido Eduardo Jorge foi injustiçado, acredito que realmente o foi. Encontrei-me com ele, tive a oportunidade de conversar com ele aqui e lhe confessei que o admirava pela expiação que passou. Passar por sofrimento não é fácil, ainda mais quando isso se configura uma injustiça.

E ele me disse: “Se o senhor gosta de mim e tem admiração por mim como está dizendo, vote contra a Dr^a Janice, porque ela foi injusta comigo. Ela mentiu, ela esteve aqui no Senado Federal e faltou com a verdade”. E juntou a sua documentação. Sinceramente, fiquei tendente a votar com o Sr. Eduardo Jorge, por achar que havia procedência. Uma pessoa não pode vir ao Senado Federal e mentir.

Posteriormente, fui procurado pelo SR. Procurador-Geral da República, Dr. Cláudio Fonteles, homem sensato, correto, que mudou o Ministério Público do Brasil e que, ao contrário do que muitos pensavam, não se tornou um sabujo do Governo, nem foi também arauto de coisa alguma da Oposição. O Procurador Geral da República foi um homem correto como deveria ser, à frente da Procuradoria Geral da República. Ele disse: “Demóstenes, não posso dizer que ela mentiu. Ela atuou nesse caso e em outros. Foi ela que colocou o Lalau na cadeia. É uma mulher de fibra, é uma guerreira, é uma lutadora”.

O que sei e o que penso é que não podemos fazer, no Senado da República, o que fizeram com o Sr. Eduardo Jorge. Não podemos fazer com a Dr^a Janice o que ela é acusada de ter feito com aquele ex-Ministro. Temos de dar a ela o voto de confiança de uma defesa que não foi produzida, para ela poder dizer se mentiu ou não. É certo que ela tem uma carreira brilhante. É certo também que, se errou, vai purgar por isso. É mais certo ainda que o Dr. Eduardo Jorge vai entrar com uma representação contra ela no Conselho Nacional do Ministério Público, onde ela terá oportunidade de se defender, e o Sr. Eduardo Jorge vai ter oportunidade de expor todos os motivos pelos quais

lutou e batalhou para que ela efetivamente não fosse indicada para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O Conselho Nacional do Ministério Público tem diversas finalidades: profissionalizar o Ministério Público, cobrar metas de atuação, fazer com que os procedimentos se agilizem. Entretanto, o principal motivo para a existência do Conselho Nacional do Ministério Público – o Controle Externo do Ministério Público – é justamente o desvio ético em que muitos promotores de justiça e procuradores da república estão inseridos, porque não conseguem, efetivamente, desempenhar a sua profissão sem estar com o olho voltado para a imprensa e para a mídia. São mais vedetes do teatro rebolado do que propriamente promotores e procuradores. Digo isso como homem do Ministério Público. Felizmente, isso é exceção, mas esses nós apanharemos, porque a vida pública exige, acima de tudo, seriedade, decência para exercer essa função grandiosa.

Quando o Constituinte de 1988 resolveu dar ao Ministério Público uma série de atribuições, inclusive a relevante missão de fiscalizar o patrimônio público num país reconhecidamente corrupto, o fez para que o Ministério Público pudesse extirpar da vida pública esses verdadeiros monstros, esses verdadeiros ratos que acabam por dilapidar todo o nosso patrimônio moral. Não foi para que o promotor de justiça estivesse a cada momento prestes a dar uma entrevista, prestes a desencadear um procedimento que acaba com a honra de um cidadão. Não foi para isso que o Ministério Público foi construído em 1988.

Faço um apelo a cada Sr^a Senadora e a cada Sr. Senador para que possamos dar o voto “sim” para a Dr^a Janice, porque ela foi indicada e votada por uma instituição correta, uma instituição séria, uma instituição decente; e ela tem uma carreira limpa. Pode ter essa mácula e, se a tiver, será a primeira a ser investigada e punida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pelo seu Controle Externo.

Sr^{as} e Srs. Senadores, não vamos nos deixar levar pela emoção. Sabemos que o Dr. Eduardo Jorge é um homem correto, sério e decente. Não vamos votar com emoção. Vamos fazer o que sugeriu o Senador Arthur Virgílio, nosso conselheiro: dar um “sim” para que ela possa sentar-se naquela cadeira e, exercendo o seu direito de defesa, mostrar que não é uma pessoa que, acima de tudo, visa patrocinar a sua personalidade e

engrandecer-se à custa da desmoralização de outras pessoas.

Vamos nos lembrar daquela frase lapidar de Millôr Fernandes: “Chegou ao limite de sua ignorância; não obstante, prosseguiu”. Não vamos cair nesse poço. Vamos fazer com que o Conselho Nacional do Ministério Público seja instalado e que a Dr^a Janice, com o nosso voto de confiança, possa a ele pertencer. Se ela dever, será, com certeza, punida pelo Conselho ao qual pertencerá.

Muito obrigado, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi há pouco a atenção de V. Ex^a a respeito da CPMI.

Estamos em regime de votação, e o trabalho lá continua. Sei que o pessoal está tendo o entendimento de que deveria vir votar, mas quero participar das duas coisas. Portanto, estou me sentindo prejudicado porque tenho que estar presente no plenário e não posso estar em dois lugares ao mesmo tempo.

Eu pediria a V. Ex^a que suspendesse a reunião, que continua funcionando, porque, ainda há pouco, vim de lá, e o Presidente que está dirigindo os trabalhos foi muito mal-educado comigo, e não quero ser mal-educado com ninguém.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa já determinou a suspensão dos trabalhos da CPMI. Qualquer ato que for praticado durante a realização da sessão não tem validade, absolutamente nenhuma validade. Fique tranquilo.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para esclarecer. A determinação de V. Ex^a foi respeitada imediatamente, em cumprimento ao Regimento.

Apenas se solicitou a condescendência de permitir que o depoente concluísse a sua participação, e, como é uma Comissão Mista, os deputados permaneceram na reunião até a sua conclusão. Mas está suspensa

a reunião. Os demais depoimentos serão colhidos no dia de amanhã, às dez horas da manhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, em nome do PMDB, eu pediria a todos os nobres colegas que ainda quisessem falar que não o fizessem para passarmos à votação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – V. Ex^a poderia abrir o painel se já estivermos em votação?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos agilizar o processo de votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Como se aproximam as 19 horas, o Senador Alvaro Dias, juntamente comigo, fez um apelo ao Ministro Gushiken para que pudesse haver uma autorização dele, pelo Executivo, de V. Ex^a e do Ministro Nelson Jobim, para que as emissoras, sobretudo do Paraná e de São Paulo, pudessem transmitir o jogo pela Copa Libertadores da América entre Santos e Atlético Paranaense. Veio a resposta do Ministro Gushiken dizendo que somente se V. Ex^a e o Ministro Nelson Jobim aprovassem, isso poderia ser feito pelas emissoras de rádio.

V. Ex^a me esclareceu que melhor será, para não criarmos uma exceção a cada momento, apresentarmos uma iniciativa legislativa para que se resolva isso de maneira mais sistemática.

Conversei, então, com o Senador Alvaro Dias, sobre a possibilidade de conversarmos com o Sr. Eugênio Bucci, Presidente da Radiobrás, para verificar qual a melhor maneira de fazer uma ligeira alteração na legislação que obriga as emissoras de rádio a transmitir a Voz do Brasil sem exceção, para que, eventualmente, em casos tais como esse, possa haver autorização de a retransmissão da Voz do Brasil ser noutro horário.

Agradeço a V. Ex^a a atenção e vou encaminhar à Mesa para ser registrada a cópia do ofício da Secretaria de Comunicação, do Ministro Gushiken e do seu responsável.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU
PRONUNCIAMENTO:**

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA
Subsecretaria de Publicações, Patrocínios e Normas.

Ofício-Circular nº 53 SPPN/SECOM/PR

Brasília, 1 de junho de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
SENADOR EDUARDO MATARAZZO SUPPLY
Ala Senador Dinarte Mariz – Gabinete 02
70.165-900 – Brasília - DF

DOCUMENTO A QUE SE REFERE

Sen: E. Supply

Assunto: A Voz do Brasil

Senhor Senador,

1. Incumbiu-me o Exmo. Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, Dr. Luiz Gushiken, de orientá-lo acerca do conteúdo da solicitação enviada por V. Excelência a esta SECOM.

2. Como é de vosso conhecimento, o Poder Executivo - assim como as concessionárias de serviços de radiodifusão - está obrigado ao que dispõe a alínea "e" do art. 38 da Lei 4.117, de 27 de agosto de 1962, que fixa o horário das 19 às 20 horas, exceto sábados, domingos e feriados, para transmissão do programa oficial dos Poderes da República, a saber:

"e) as emissoras de radiodifusão, excluídas as de televisão, são obrigadas a retransmitir, diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República, ficando reservados 30 (trinta) minutos para divulgação de noticiário preparado pelas duas Casas do Congresso Nacional;"

3. Em vista de falta de determinação legal, não pode essa Secretaria aquiescer com a mudança de horário da veiculação da Voz do Brasil, sob qualquer pretexto, uma vez que trata-se de ato vinculado.

4. Ademais, tratando-se de horário destinado a veiculação de informações dos Poderes da República, a efetividade da anuência desta Secretaria, em nome do Poder Executivo, estará sempre condicionada à dos Poderes Legislativo e Judiciário, já que a Lei 4.117, de 1962, determina a transmissão do programa oficial dos **Poderes da República**.

Ofício-Circular nº 53 SPPN/SECOM/PR

5. Em face do que consta na referida Lei, a autorização, se possível, requereria o concurso de mais de uma vontade para sua completude.

6. Assim, o Ministro-Chefe da Secretaria de Comunicação e Gestão Estratégica, também não possui legitimidade para, unilateralmente, deferir pedidos na forma pleiteada, porquanto, sem o concurso de vontade dos representantes dos outros Poderes da República.

7. Por fim, cumpre destacar, ainda, que a determinação é originária de legislação federal, oriunda de ato do Poder Legislativo Federal.

Atenciosamente,


JAFETE ABRAHÃO

Subsecretário de Publicações, Patrocínios e Normas

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A Mesa aguarda que V. Ex^a envie a proposição para a respectiva tramitação.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto do art. 130 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

Faço um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa para que compareçam ao Plenário. Vamos ter treze votações nominais.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB pede aos Srs. Senadores que estejam nos gabinetes que, por gentileza, venham ao Plenário, pois estamos em processo de votação nominal.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, solicito a todos os Senadores da Base do Governo que venham ao plenário e votem “sim”. É muito importante para o Senado, neste momento, reconhecer o papel que o Ministério Público tem hoje na fiscalização dos recursos públicos, nas representações contra todas as injustiças, todas as formas que dizem respeito à Legislação.

A Dr^a Janice Ascari foi eleita por seus pares e indicada pelo Procurador-Geral da República. Esta votação é o reconhecimento da carreira, do trabalho e da importância que tem o Ministério Público.

É evidente que há excessos, do ponto de vista do desempenho de alguns representantes do Ministério Público. O papel do Conselho vem, inclusive, no sentido de contribuir para um trabalho isento, fundamentado a partir de provas, da representação consistente para que não haja abusos, estrelismos e nem a utilização política de qualquer episódio. A Dr^a Janice Ascari, ao longo de sua carreira, deu uma grande contribuição profissional. O episódio do TRT era bastante complexo. Havia ali uma corrupção de grandes proporções. Ela representava contra a fraude no TRT. O processo era muito mais amplo. Basta lembrar que um juiz está preso até hoje e um Senador foi cassado naquele episódio. É evidente que havia indícios de envolvimento do Poder Executivo em processo de tal magnitude. E ela estava na sua função, na sua representação. Respondeu algumas questões que o Sr. Eduardo Jorge apresentou, e buscou fundamentar algumas atitudes tomadas,

inclusive baseadas em representação do Procurador, atualmente da Procuradoria de Campinas, o Sr. José Ricardo Meireles, que encaminhou essa função junto à representação. Vi, depois, a partir do Senador Eduardo Suplicy, que o Sr. Eduardo Jorge não compartilha das explicações fornecidas. Elas me parecem bastante ponderadas, e deveriam ser consideradas.

Quero, de público, elogiar a atitude da Oposição a fim de que possamos aprovar, por unanimidade, a indicação. Particularmente, destaco o depoimento do Senador Arthur Virgílio, que foi muito sincero e muito franco. O Conselho vem no sentido de fiscalizar o Ministério Público, de contribuir. Seguramente, contribuirá para que haja eficácia, ponderação e equilíbrio em um trabalho tão fundamental da Justiça brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos em processo de votação. Não há mais encaminhamento.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ AGRIPIANO (PFL – RN) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Estamos em processo de votação. Infelizmente não há mais encaminhamento.

O SR. JOSÉ AGRIPIANO (PFL – RN) – É para orientar a Bancada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para orientar a Bancada, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ AGRIPIANO (PFL – RN) – Sr. Presidente, ouvi com muita atenção o emocionado, sincero e patriótico discurso do Senador Arthur Virgílio. V. Ex^a é testemunha de que não se trata de matéria pacífica. Não foi a votação de uma matéria pacífica. Há razões de parte a parte. O Dr. Eduardo Jorge possui demandas nas quais nós, do PFL, acreditamos. Sempre disse que pautaria a recomendação do voto na opinião do Senador Arthur Virgílio, que falaria pela Bancada do PSDB. S. Ex^a fez uma manifestação madura e de respeito à Instituição. Disse-nos, claramente, que teria razões de sobra para recomendar o voto contra a Dr. Janice Ascari, mas que votaria a favor do Ministério Público, que a elegeu por 460 votos, em um colegiado de 520 votantes. Disse-nos que não tornaria emocional uma discussão que era da área institucional. Essa posição nos deixa confortáveis para fazer o que julgamos ser o racional. Não tiramos, em nenhum momento, as razões do Dr. Eduardo Jorge nem o sentimento interior de revolta de S. S^a, mas entendemos que a posição aqui espelhada pelo Senador Arthur Virgílio é sensata, madura e aprovável.

Com os cumprimentos à posição da Bancada do PSDB, digo que votarei “sim”. A matéria é questão aberta no PFL, mas votarei “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senadora Ideli Salvatti, V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

A SRA. IDELI SALVATTI (Bloco/PT – SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apenas para realçar uma questão que considero particularmente relevante. Fizemos as indicações para o Conselho Nacional de Justiça e tivemos a oportunidade de escolher para integrar aquele órgão duas mulheres. No caso do Conselho Nacional do Ministério Público, também teremos a oportunidade de sagrar, se for esse o resultado das votações, duas mulheres.

Nós, mulheres, sabemos muito bem o quanto custa chegar a postos de relevância, a postos de poder. Sempre brinco quando digo que, geralmente, para se chegar a determinados cargos e postos, as mulheres precisam ser muito melhores do que a normalidade. Para serem mais ou menos, elas têm que demonstrar muito mais capacidade.

Portanto, eu gostaria de relevar a importância também da eleição, da consagração, da indicação da Dr^a Janice Ascari, lembrando que, além de atuações relevantes que teve à frente de processos como o do TRT de São Paulo e da Operação Anaconda, também passou pelo processo de indicação, dentro do Ministério Público, e foi a mais votada dentre seus pares. Portanto, realçando a questão, incentivo e agradeço a todos os que tiveram a compreensão política de fazermos a votação dessas indicações com toda a tranquilidade com que está sendo feita.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ JORGE (PFL – PE. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, também gostaria de dar minha palavra de apoio ao discurso do Senador Arthur Virgílio. Na época do problema no TRT, foi criada, no Senado Federal, uma subcomissão para fazer a investigação. Por coincidência, V. Ex^a era o Presidente e eu o Relator. Participamos de muitas

reuniões e pude ver que o Dr. Eduardo Jorge, na verdade, não tinha nada a ver com a questão. Foi colocado exatamente porque era uma pessoa importante. Havia sido Ministro do ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Realmente, foram cometidos alguns excessos contra ele. Ele sofreu, permaneceu dias, meses, nos jornais, ameaçado de ser processado, quando, ao final, o próprio Ministério Público não o processou. Na realidade, o Ministério não tinha nada contra ele. Portanto, ele tem toda a razão de ficar com essa mágoa até hoje. O Senador Arthur Virgílio disse certo: neste momento, devemos dar nossa solidariedade ao Dr. Eduardo Jorge, mas devemos votar na Procuradora Janice Ascari porque imagino que o Conselho é exatamente para evitar que aconteçam com outras pessoas o que aconteceu com o Dr. Eduardo Jorge.

Apenas isso, Sr. Presidente.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Ney Suassuna. Em seguida, V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, o PMDB não vai fazer nenhuma indicação porque já fez, votando.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Eduardo Suplicy, é sobre a votação?

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sim, Sr. Presidente.

Quero também cumprimentar a forma como o Senador Arthur Virgílio tratou desse assunto, o respeito que manifestou pelo Ministério Público, pelo Dr. Cláudio Fonteles, pelo seu testemunho, pela Dr^a Janice Ascari, a maneira como reportou o drama vivido pelo Sr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, de como esse até se comunicou com diversos Senadores, inclusive comigo. Encaminhei as observações dele à Dr^a Janice Ascari, que respondeu. Ele ainda fez novas observações. Mas penso que ambos estão hoje merecendo o respeito desta Casa, e o pronunciamento do Senador Arthur Virgílio deixa as coisas com um sentido muito maior e positivo para o Senado Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vou encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 595, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

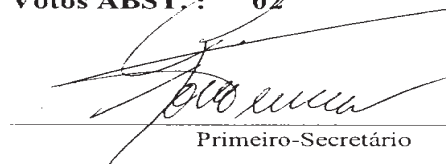
Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005Num.Votação: 1
Hora Sessão: 14:00:00Abertura: 1/6/2005 18:51:11
Encerramento: 1/6/2005 19:01:59

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JULIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPPLY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TÍAO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 45
 Votos NÃO : 22
 Votos ABST. : 02
Total : 69


 Primeiro-Secretário

Operador: HÉLIO FERREIRA LIMA

Emissão: 1/6/2005 19:02:01

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 45 Srs. Senadores; e NÃO, 22. Houve 02 abstenções.

Total: 69 votos.

Aprovado o nome da Dr^a Janice Ascari para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item 2:

PARECER Nº 596, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 596, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/30, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação da Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr^a Ivana Auxiliadora Mendonça

Santos, pelo Ministério Público do Trabalho, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à votação.)

PARECER Nº 596, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005Num.Votação: 2
Hora Sessão: 14:00:00Abertura: 1/6/2005 19:02:34
Encerramento: 1/6/2005 19:06:22

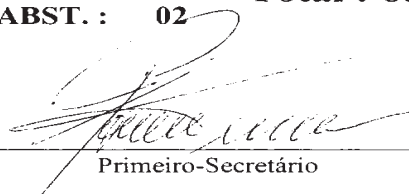
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMÉU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 10
Votos ABST. : 02

Total : 68



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores; e NÃO, 10. Houve 02 abstenções.

Total: 68 votos.

Está aprovado o nome da Srª Ivana Auxiliadora Mendonça Santos para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 3:**

PARECER Nº 597, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)
(Incluído em Ordem do Dia nos termos
do art. 353, parágrafo único
do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 597, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro

Simon, sobre o Ofício nº S/31, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação do Procurador da Justiça Militar, Dr. *Osmar Machado Fernandes*, pelo Ministério Público Militar, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art.130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto

favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.
(Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(*Procede-se à votação.*)

PARECER Nº 597, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. OSMAR MACHADO FERNANDES, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão:	1	Num.Votação:	3	Abertura:	1/6/2005 19:06:38
Data Sessão:	1/6/2005	Hora Sessão:	14:00:00	Encerramento:	1/6/2005 19:09:31

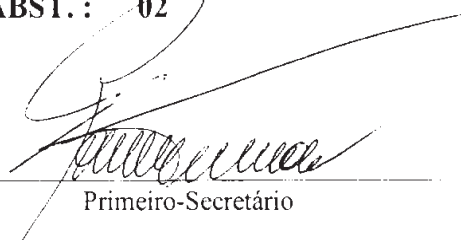
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BÔTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDÉ	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JUNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NÉY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMÉU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SERGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 09
Votos ABST. : 02

Total : 66



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros.
PMDB – AL) –Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO 09.

Houve 2 abstenções.

Total: 66 votos.

Está aprovado o nome do Dr. Osmar Machado Fernandes para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 4:**

PARECER Nº 598, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 598, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/32, de 2005 (nº 535/2005, na origem), pelo qual a Procuradoria-Geral da República submete à deliberação do Senado a indicação do Promotor de Justiça, Dr. *Gaspar Antônio Viegas*, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Srs e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à votação.)

PARECER Nº 598, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. GASPAR ANTÔNIO VIEGAS, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 4
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 19:09:54
Encerramento: 1/6/2005 19:12:34

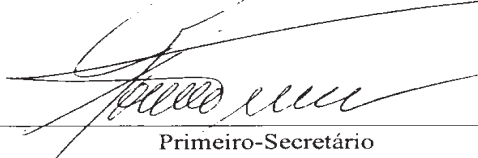
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	ES	GERSON CAMATA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIANO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou

Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	CE	TASSO JEREISSATI	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 04

Total : 66


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros – PMDB – AL) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO, 08. Houve 04 abstenções.

Total: 66 votos.

Está aprovado o nome do Dr. Gaspar Antônio Viegas para o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 5:**

PARECER Nº 599, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 599, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/33, de 2005 (nº 17/2005, na origem), pelo qual o Supremo Tribunal Federal submete à deliberação do Senado a indicação do Juiz do Trabalho, Dr. *Hugo Cavalcanti Melo Filho* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

Declaro encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de solicitar aos Senadores que não estão presentes no plenário que voltem; tivemos uma queda muito grande no **quorum** e isso prejudica as indicações. Há vários Srs. Senadores no cafezinho. Solicito a S. Ex^{as} que venham votar – as votações estão sendo sucessivas – para que possamos acelerar esse processo.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

Faço uma apelo aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa para que compareçam ao plenário.

Se todas as Sr^{as} Senadoras e todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação. (Pausa.)

Está encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 599, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

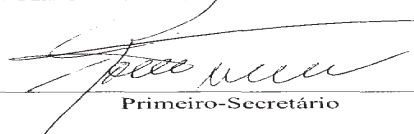
Sr. HUGO CAVALCANTI MELO FILHO, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num. Sessão: 1 Num. Votação: 5 Abertura: 1/6/2005 19:12:52
Data Sessão: 1/6/2005 Hora Sessão: 14:00:00 Encerramento: 1/6/2005 19:17:03

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou	Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou	PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou	Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou	PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JULIA CAREPA	Votou	Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	Votou	PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou	Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou	PFL	DF	PAULO OCTAVIO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou	Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou	PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou	PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou	PMDB	AI	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou	PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou	Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou	Bloco-PT	MT	SÉRY S SHESSARENKO	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou	Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou	Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	MG	HELIO COSTA	Votou	PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
-	MT	LUIZ SOARES	Votou				

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 10
Votos ABST. : 02
Total : 67


Primeiro-Secretário

O Sr. Renan Calheiros, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO, 10.

Houve 2 abstenções.

Total: 67 votos.

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Tião Viana. Bloco/PT – AC)

– Item 6:

PARECER Nº 600, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 600, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/34, de 2005 (nº 453/2005, na origem), pelo qual o Superior Tribunal de Justiça submete à deliberação do Senado a indicação do Juiz Federal *Ricardo*

César Mandarin Barretto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, está encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Srs e os Sr. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Está encerrada a votação.

Vou proclamar o resultado.

(Procede-se à votação.)

PARECER Nº 600, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETTO, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 6
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 19:17:17
Encerramento: 1/6/2005 19:19:51

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPÍCY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PDT	AM	JEFFERSON PÉRES	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 54
Votos NÃO : 09
Votos ABST. : 03
Total : 66


Primeiro-Secretário

O Sr. Tião Viana, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Renan Calheiros, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 54 Srs. Senadores; e NÃO, 09. Houve 03 abstenções.
Total de votos:66

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Ricardo César Mandarinho Barretto para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 7:**

PARECER Nº 601, DE 2005

*(Escolha de Autoridade – votação nominal)
(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)*

Discussão, em turno único, do Parecer nº 601, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/18, de 2005 (nº 88/2005, na origem), pelo qual pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a indicação do Dr. *Francisco Ernando Uchoa Lima* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

PARECER Nº 601, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. FRANCISCO ERNANDO UCHOA LIMA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **1/6/2005**

Num.Votação: **7**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **1/6/2005 19:20:14**
Encerramento: **1/6/2005 19:23:28**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.(Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Apelo aos Srs. Senadores para fazermos um esforço, a fim de se manter o **quorum** da votação anterior, em que 66 Senadores votaram.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

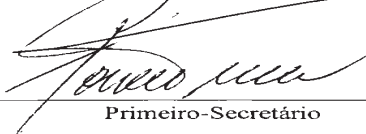
Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **54**
Votos NÃO : **09** **Total : 66**
Votos ABST. : **03**


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 54 Senadores; e NÃO 9 Senadores.

Houve 3 abstenções.

Total: 66 votos.

Está aprovado o nome do Dr. Francisco Uchoa Lima para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O seu nome será remetido ao Presidente da República para posterior nomeação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 8:**

PARECER Nº 602, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 602, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/19, de 2005 (nº 88/2005, na origem), pelo qual o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à deliberação do Senado a indicação do Dr. *Luiz Carlos Lopes Madeira* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição

Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, já que V. Ex^a pronunciou o meu nome, permita-me dizer que dei o meu voto. E faço até questão de declarar, porque sou amigo pessoal do Dr. Madeira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a intervenção de V. Ex^a.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, se eu tivesse o direito de votar cem vezes, votaria “sim”. Um dos brasileiros mais íntegros, o Ministro Luiz Carlos Lopes Madeira.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para atingirmos o **quorum** da votação anterior, precisamos contar com um voto apenas.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 602, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

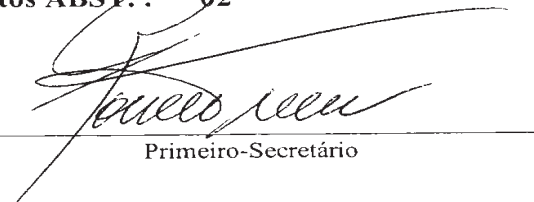
Sr. LUIZ CARLOS LOPES MADEIRA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: **1** Num.Votação: **8** Abertura: **1/6/2005 19:23:48**
 Data Sessão: **1/6/2005** Hora Sessão: **14:00:00** Encerramento: **1/6/2005 19:26:13**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
3loco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou	PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
2SDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou	PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
3loco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou	3loco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
2SDB	PR	ALVARO DIAS	Votou	PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
2MDB	RO	AMIR LANDO	Votou	PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
3loco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou	3loco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
2FL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou	PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
3loco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou	3loco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
2SDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou	PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
2DT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
2FL	BA	CÉSAR BORGES	Votou	PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
3loco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
3loco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	Votou	PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
2FL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou	3loco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
2SDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou	PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
3loco-PT	SP	EDUARDO SUPLEY	Votou	PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
3loco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou	3loco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	Votou
3loco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou	3loco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
3loco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou	3loco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
2SDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou	3loco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou	PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou	PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou	PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
3loco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PFL	SC	JORGÉ BÖRNHAUSEN	Votou				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou				
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou				
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou				
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou				
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou				
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
	MT	LUIZ SOARES	Votou				
3loco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou				
PMDB	GO	MAGUIETO VILELA	Votou				
3loco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou				

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **59**
 Votos NÃO : **05** Total : **66**
 Votos ABST. : **02**



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 59 Senadores; e NÃO, 05.

Houve 02 abstenções.

Total: 66 votos.

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Luiz Carlos Lopes Madeira para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Seu nome será remetido ao Presidente da República para posterior nomeação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 9:**

PARECER Nº 603, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 603, de 2005, da Comissão de Consti-

tuição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/35, de 2005 (s/nº, na origem), pelo qual os Líderes Partidários desta Casa submetem à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor *Alberto Machado Cascais Meleiro* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro é Advogado-Geral do Senado Federal e funcionário de carreira desta Casa.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acho que é antiregimental, porém é justo. Não vai atrapalhar a votação.

Penso que é um dever nosso dizer que este é um nome do Senado da República, este é um nome que temos que sufragar com unanimidade. É nome nosso, é nome do Senado, é um homem que conviveu conosco. Eu, quando ocupei o posto que hoje V. Ex^a ocupa, Senador Renan Calheiros, pude conhecer mais de perto o caráter, a dignidade, a presteza do Dr. Cascais.

Só queria fazer esse registro, ressaltando que se trata de um homem da Casa.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Faltam seis Senadores votar para atingirmos o **quorum** da votação anterior.

Se todos os Srs. Senadores já votaram, vou encerrar a votação.

Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 603, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. ALBERTO MACHADO CASCAIS MELEIRO, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **1/6/2005**

Num.Votação: **9**
Hora Sessão: **14:00:00**

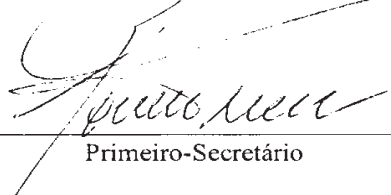
Abertura: **1/6/2005 19:26:38**
Encerramento: **1/6/2005 19:29:38**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLYIC	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDÉLI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
Bloco-PL	RJ	MARCÉLO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMÉU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **57**
Votos NÃO : **05**
Votos ABST. : **01** **Total : 63**


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 57 Senadores; e NÃO, 5.

Houve 1 abstenção.

Total: 63 votos.

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Alberto Machado Cascais Meleiro para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Seu nome será remetido ao Exmº Sr. Presidente da República para posterior nomeação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 10:**

PARECER Nº 604, DE 2005

(Escolha de Autoridade – votação nominal)

(Em regime de urgência, nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 604, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/36, de 2005 (nº 583/2005, na origem), pelo qual a Câmara dos Deputados submete à deliberação do Senado Federal a indicação do Senhor *Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque Silva* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

PARECER Nº 604, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sr. FRANCISCO MAURÍCIO RABELO DE ALBUQUERQUE SILVA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **1/6/2005**

Num.Votação: **10**
Hora Sessão: **14:00:00**

Abertura: **1/6/2005 19:30:01**
Encerramento: **1/6/2005 19:32:06**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JULIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLEY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Este é um nome indicado pela Câmara dos Deputados.

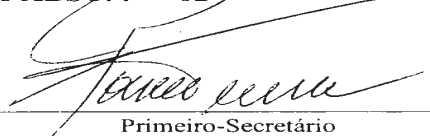
É importante manter o **quórum** da votação anterior. Ainda temos algumas votações. Se contarmos com a aquiescência da Casa, poderemos votar mais três autoridades, mais três embaixadores. Falo do Embaixador do Brasil na França, o Embaixador do Brasil na República do Peru e o Embaixador do Brasil junto à República do Senegal.

(Procede-se à apuração.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
Bloco-PT	RJ	ROBERTO SATURNINO	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **55**
Votos NÃO : **07** **Total : 64**
Votos ABST. : **02**


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 55 Srs. Senadores; e NÃO, 7. Houve 2 abstenções.

Total: 64 votos.

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Francisco Maurício Rabelo Albuquerque Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Seu nome será remetido ao Presidente da República para posterior nomeação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 11:**

PARECER Nº 686, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 686, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/38, de 2005 (nº 776/2005, na origem), pelo qual o Presidente do Senado Federal submete à deliberação desta Casa a indicação do Procurador de Justiça Paulo Sérgio Prata Rezende para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex^a, Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, Paulo Sérgio Prata Rezende é goiano, é também de uma integridade a toda prova, um Procurador de Justiça que merece, sem dúvida alguma, o apoio de todo o Senado da República.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Demóstenes Torres.

O SR. DEMÓSTENES TORRES (PFL – GO. Pela ordem.) – Sr. Presidente, o Procurador de Justiça Paulo Sérgio Prata Rezende é um dos Procuradores mais destacados do Brasil nessa linha de que o promotor deve trabalhar, deve se empenhar na sua função, mas não admite, de forma alguma, aparecer mais do que deve, mais do que seu próprio trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Maguito, para completar o elogio, seria importante o voto de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra V. Ex^a, Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, gostaria também de fazer um apelo aos Srs. Senadores pela indicação do Sr. Paulo Sérgio Prata, um goiano que tem toda a respeitabilidade, tem uma trajetória importante no nosso Estado e teve a grata satisfação de ter aqui o maior número de votos. Espero que os votos dados a S. S^a, quando da prévia, sejam garantidos agora nesta votação.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas gostaria de fazer uma correção favoravelmente: ele trabalha em Goiás, mas é mineiro. Não mudou. Nasceu em Minas Gerais.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Pela ordem.) – Sr. Presidente, reforço a cidadania mineira do Dr. Paulo Sérgio Prata Rezende.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, os dois Senadores mineiros estão com razão. O Dr. Paulo Sérgio Prata Rezende nasceu em Minas Gerais, mas brilhou em Goiás.

O SR. AELTON FREITAS (Bloco/PL – MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho orgulho de dizer que ele, além de mineiro, é da minha região do Triângulo, da nossa grande Campina Verde. Parabéns!

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^{as}.

Vou encerrar a votação e proclamar o resultado. Encerrada a votação.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 686, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. PAULO SÉRGIO PRATA REZENDE, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

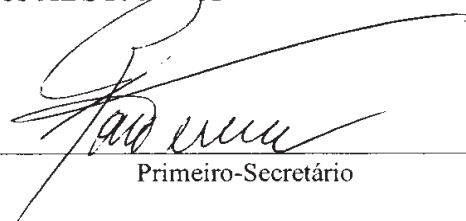
Num.Sessão: **1**
Data Sessão: **1/6/2005**Num.Votação: **11**
Hora Sessão: **14:00:00**Abertura: **1/6/2005 19:32:33**
Encerramento: **1/6/2005 19:35:24**

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
Bloco-PT	PA	ANA JÚLIA CAREPA	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLEY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BÖRNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBA MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : **53**
 Votos NÃO : **07** **Total : 63**
 Votos ABST. : **03**



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Votaram SIM 53 Senadores; e NÃO, 7.

Houve 03 abstenções.

Total: 63 votos.

Está aprovado o nome do Dr. Paulo Sérgio Prata Rezende para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Seu nome vai ao Presidente da República para posterior nomeação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDBAL) – **Item 12:****PARECER Nº 687, DE 2005**

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 687, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/39, de 2005 (nº 777/2005, na origem), pelo qual o Presidente do Senado Federal submete à deliberação desta Casa a indicação do Procurador de Justiça Luciano Cha-

gas da Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Em discussão o parecer, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o parecer, declarado encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Se todos os Senadores já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

Faltam seis Senadores para atingirmos o **quórum** da votação anterior. Seria muito importante concluirmos a nossa pauta de votação.

Encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*)

PARECER Nº 687, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. LUCIANO CHAGAS DA SILVA, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 12
Hora Sessão: 14:00:00

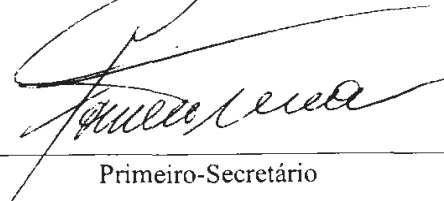
Abertura: 1/6/2005 19:35:44
Encerramento: 1/6/2005 19:40:12

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOÍSA HELENA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 51
Votos NÃO : 08
Votos ABST. : 02
Total : 61


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 51 Senadores; e NÃO, 8.

Houve 2 abstenções.
Total: 61 votos.

Está, portanto, aprovado o nome do Dr. Luciano Chagas da Silva para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Seu nome será remetido ao Presidente da República para nomeação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 13:**

PARECER Nº 688, DE 2005

(Escolha de Autoridade)

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Parecer nº 688, de 2005, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Pedro Simon, sobre o Ofício nº S/40, de 2005 (nº 778/2005, na origem), pelo qual o Presidente do Senado Federal submete à deliberação desta Casa a indicação do Promotor de Justiça *Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior* para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador Magno Malta, V. Exª tem a palavra.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Dr. Saint'Clair é um patrimônio moral do Estado do Espírito Santo, um orgulho para nós, que passamos doze anos enclausurados, contra a parede, por obra e graça do crime organizado. É esse Promotor um dos mais ferrenhos combatentes, um dos soldados mais significativos na luta para debelar o crime organizado no Estado do Espírito Santo.

Por isso, é com muito orgulho que conclamo a Casa a, por unanimidade, sufragarmos o nome do Dr. Saint'Clair.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continua em discussão.

Não havendo quem queira discutir o parecer, declaro encerrada a discussão.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 130-A da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

As Srªs e os Srs Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação.)

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES) – Sr Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Senador João Batista Motta, tem a palavra V. Exª

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria de acrescentar às palavras do Senador Magno Malta que o Dr. Saint'Clair é filho de uma lavadeira que se tornou professora e de um policial militar.

Além das qualidades referidas aqui pelo Senador Magno Malta, o Dr. Saint'Clair é um homem ponderado, que não joga para a platéia, que prima pela justiça e pela igualdade social.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª, Senador João Batista Motta.

Se todos já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

PARECER Nº 688, DE 2005 (ESCOLHA DE AUTORIDADE)

Sra. SAINT'CLAIR LUIZ DO NASCIMENTO JÚNIOR, PARA COMPOR O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

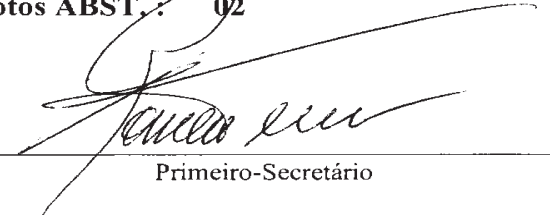
Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005Num.Votação: 13
Hora Sessão: 14:00:00Abertura: 1/6/2005 19:40:34
Encerramento: 1/6/2005 19:43:26

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	Votou
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PSDB	PR	ALVARO DIAS	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	Votou
PFL	PI	HERACLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JÔNAS PINHEIRO	Votou
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	Votou
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	Votou
PFL	PE	JOSÉ JORGE	Votou
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	Votou
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
-	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
Bloco-PTB	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PMDB	MA	RIBAMAR FIQUENE	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PP	DF	VALMIR AMARAL	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 55
 Votos NÃO : 05
 Votos ABST. : 02
Total : 62



Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 55 Srs. Senadores e NÃO, 5.

Houve 2 abstenções.

Total: 62 votos.

Está aprovado o nome do Dr. Saint'Clair Luiz do Nascimento Júnior para compor o Conselho Nacional do Ministério Público.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Pela ordem, com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM) – Temos ainda três matérias relativas à indicação de três

nomes para embaixadas brasileiras mundo afora, mas eu queria aqui fazer apenas um registro.

Em relação à votação secreta, beira a leviandade de qualquer tentativa de se adivinhar o que, soberanamente, fazem os Srs. Senadores nessa hora. E são livres para fazer o que quiserem.

Não desconheço o mérito nem as razões históricas que levaram os parlamentos ocidentais a adotar a figura da votação secreta. A idéia é proteger, por intermédio dos seus representantes, do seu parlamentar opositor, o súdito do rei. Então, o voto secreto tem razão de ser.

Mas eu fiquei, pacientemente, Sr. Presidente, observando o caminhar dos votos. Excluindo a Dr^a Janice Ascari, quem obteve menos votos contrários obteve cinco votos e quem obteve mais votos contrários, se não me engano, obteve dez votos. No caso da Dr^a Janice

Ascari, foram 22 votos contrários. Não tenho a menor condição de dizer nada, nem fazer adivinhações, pois não sou jogador de tarô, nem sou leviano para saber quem votou ou quem não votou. Posso ter minhas convicções, mas o voto secreto me impede de revelá-las. Só digo, Sr. Presidente, que há duas hipóteses. Rejeito liminarmente uma delas, que foi aventada ontem perante V. Ex^a, com a presença de líderes da oposição e da base governista: a idéia de alguns tentarem votar para parecer que ou para parecer que não que. Não tenho a menor condição de avançar em uma teoria dessas, porque beira o espalhafatoso, o bizarro, o esquisito.

Sr. Presidente, posso, na outra hipótese, dizer que poderia ter havido uma surda manifestação contra a indicação dessa Procuradora. Fiz o apelo aos Senadores tucanos, que eram apenas dez presentes à sessão. Consegui contar dez. Se tivesse errado, seriam não menos do que dez. Poderiam ser 11, mas não 13, porque o Senador Antero Paes de Barros está de licença. Eram, no máximo, dez Senadores tucanos presentes.

Digamos que eu fosse uma figura insincera e tivesse feito um discurso e votado em outro sentido e que todos os tucanos estivessem combinados comigo na insinceridade. Seriam dez os votos contra a Dr. Janice Ascari, Sr. Presidente. Eu peço a V. Ex^a um pouco de paciência, porque eu gosto de ver as coisas bem esclarecidas quando se trata de questões públicas. Outros doze, de quaisquer procedências, votaram contra essa senhora. Eu votei com ela, apesar das razões que tinha para votar em sentido contrário. Obtive dos Senadores do meu Partido o compromisso de que votariam todos a favor para darmos a unanimidade. A depender do PSDB, seria unânime o resultado. Mas não foi. Por pouco seu nome não seria aprovado.

Digo isso apenas para fazer o registro, porque percebo que há muito desajuste aqui num momento grave por que passa o País. Mas o que eu queria aconteceu: passou o Conselho Nacional do Ministério Público, e passou com o nome da Dr^a Janice Ascari. Passou do jeito que se queria, do jeito que o bom senso mandava que se fizesse. Estranho muito que 22 pessoas tenham se manifestado nessa direção. Eu adoraria ser um passarinho que invadissem consciências ou inconsciências, não posso dizer. Mas me recolho humildemente ao respeito pelo voto secreto. Cada um sabe como fez e cada um, nessa votação, deu a dimensão da sua responsabilidade e do seu senso de

respeito por este momento importante por que passa o Senado votando a reforma do Judiciário.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Congratulo-me com as Sr^{as} e os Srs. Senadores pela decisão que acabamos de tomar, compondo o Conselho Nacional do Ministério Público.

Assino, portanto, neste momento, as Mensagens ao Sr. Presidente da República, para a nomeação dos nomes, para que o Conselho possa se instalar no dia 7.

Teremos ainda, como entendi ser a decisão da Casa, mais quatro votações. Uma votação, o item 14 da pauta, é a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, que institui o Plano Nacional de Cultura, cuja votação em primeiro turno foi unânime nesta Casa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 14:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 57, DE 2003

(Votação nominal)

Votação, em segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57, de 2003 (nº 306/2000, na Câmara dos Deputados), que *acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.*

Parecer favorável, sob nº 195, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Marcelo Crivella.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

Em votação, em segundo turno.

Com a palavra o Senador Hélio Costa, para encaminhar a votação.

O SR. HÉLIO COSTA (PMDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é apenas para lembrar, conforme disse V. Ex^a, que se trata da votação, em segundo turno, do Plano Nacional de Cultura, porque o art. 215 da Constituição faz menção e cria o Plano Nacional de Educação, mas ficou devendo a criação do Plano Nacional da Cultura.

A inserção do § 3º no art. 215 é exatamente para criar o Plano Nacional da Cultura, cuja aprovação por unanimidade é extremamente importante, conforme lembrou V. Ex^a.

Quero, nesta oportunidade, lembrar uma frase do ex-Ministro da Cultura da França, Jacques Lang, que dizia que as únicas coisas no mundo que deveriam ter subsídios governamentais são a cultura e a agricultura, porque os alimentos para a alma são tão necessários quanto os alimentos para o corpo.

Uma das razões para a aprovação em segundo turno é porque há vários anos estamos tentando aprovar esse Plano Nacional de Cultura, e esta é a última votação, depois de passar pela Câmara e pelo Senado.

Parabenizo o autor do projeto, o Deputado Gilmar Machado, da nossa querida Uberlândia, no Triângulo Mineiro.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Na votação anterior, votaram 65 Srs. Senadores.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Faço um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que compareçam ao plenário. Essa matéria é muito importante, foi votada por unanimidade no primeiro turno, é uma proposta de emenda à Constituição que acrescenta § 3º ao art. 215, da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

É uma proposta de emenda à Constituição que teve como primeiro subscritor o Deputado Gilmar Machado, de Minas Gerais.

Depois, vamos votar mais três embaixadores.

Em seguida, vamos votar o nome da Embaixadora Vera Pedrosa Martins de Almeida para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à república francesa e mais dois embaixadores.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Se todos já votaram, vou encerrar a votação e proclamar o resultado. (Pausa.)

Senador Marcelo Crivella, estamos votando uma proposta de emenda à Constituição que institui o Plano Nacional de Cultura.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, enquanto meus companheiros votam, quero fazer um apelo.

Trata-se de uma iniciativa do Governo Federal da maior relevância. Estamos sendo aculturados por potências estrangeiras hegemônicas, porque não temos ainda, neste País, um plano nacional que valorize a nossa cultura, que destine recursos suficientes e que organize desde os nossos *sites* antropológicos, onde estão a história dos nossos ancestrais, até mesmo uma organização consistente, um arcabouço completo da nossa cultura, das nossas festas, da nossa música, da nossa poesia, dos nossos quadros, principalmente da nossa história, para que os brasileiros não cometam os erros do passado.

O Plano Nacional de Cultura é fundamental tanto no seu conselho gestor como no seu fundo. É um momento importante em que o Congresso Nacional e o Senado Federal dão uma manifestação concisa, definitiva para que fique valorizada e preservada para as futuras gerações a cultura do nosso povo.

Portanto, peço, meus companheiros, que votem favoravelmente ao Plano Nacional de Cultura.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Na mesma direção, eu gostaria de pedir aos Senadores que não votaram que permaneçam em plenário e votem, porque essa é uma demonstração do compromisso desta Casa com a cultura nacional. A política precisa muito mais da cultura do que a cultura da política, mas, neste momento, a cultura precisa da política. Estamos construindo um conselho gestor, um fundo, uma forma de estimular a música, a dança, o teatro, o cinema e de colocar isso como uma perspectiva histórica na Constituição brasileira, para que possa se construir ao longo dos anos uma política permanente de valorização da cultura.

Tínhamos um **quorum** bem mais elevado do que temos agora.

Peço, portanto, aos Senadores que não estão em plenário que compareçam, que prestigiem a cultura nacional e que ajudem a aprovar esta emenda, que é constitucional e precisa do **quorum** qualificado.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-Sol – AL) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-Sol – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Embora estejamos em processo de votação, apelo a V. Ex^a para dar

continuidade à Ordem do Dia. Sei que o **quorum** está baixo, mas, do mesmo jeito, podemos manter esse **quorum** para votar o projeto da Senadora Maria do Carmo que possibilita o salário maternidade para as mães que adotam crianças.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esta Presidência tem pedido reiteradamente que as Sr^{as} e os Srs. Senadores continuem no plenário a fim de que possamos esgotar a nossa pauta e votar matérias importantes, como a que acaba de ser citada pela Senadora Heloísa Helena.

(Procede-se à apuração.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 57, DE 2003 (2º TURNO)

ACRESCENTA O § 3º AO ART. 215 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, INSTITUINDO O PLANO NACIONAL DE CULTURA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 14
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 19:49:57
Encerramento: 1/6/2005 19:57:27

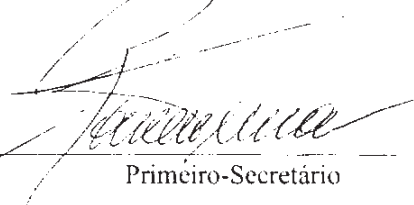
Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CESAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCÍDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PTB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HELIO COSTA	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	NÃO
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
-	MT	LUIZ SOARES	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TÍÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 56
Votos NÃO : 01
Votos ABST. : 00

Total : 57


Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 56 Srs. Senadores e NÃO, 1.

Não houve abstenções.

Total: 57 votos.

Aprovada, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 57, que institui o Plano Nacional de Cultura.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 57, DE 2003**

(Nº 306/2000, na Câmara dos Deputados)

Acrescenta o § 3º ao art. 215 da Constituição Federal, instituindo o Plano Nacional de Cultura.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 215 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 215.

.....
§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

I – defesa e valorização do patrimônio cultural brasileiro;

II – produção, promoção e difusão de bens culturais;

III – formação de pessoal qualificação para a gestão da cultura em suas múltiplas dimensões;

IV – democratização do acesso aos bens de cultura; e

V – valorização da diversidade étnica e regional.” (NR)

Art. 2º Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, há um voto contra do Senador Heráclito Fortes. Deve ter havido um engano.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Exatamente, Sr. Presidente. Peço a V. Exª que registre nos Anais do Senado o meu voto contrário por erro.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – É o hábito.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Constará da Ata a retificação do voto do Senador Heráclito Fortes.

O SR. HERÁCLITO FORTES (PFL – PI) – Não é o hábito, Sr. Senador. Não brinco com esses assuntos.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 15:**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 73, DE 1999**

(Votação nominal, caso não haja emendas)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 73, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Pedro Simon, que *inclui novo inciso no § 9º, além de novos parágrafos no art. 165 da Constituição Federal* (participação da população ou de entidades civis legalmente constituídas na elaboração, aprovação e execução do processo orçamentário).

Parecer sob nº 1.398, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Valadares, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Senhor Primeiro-Secretário, em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lida a seguinte:

EMENDA Nº 2 – PLENÁRIO

Suprima-se o § 11 do art. 165, constante do art. 2º da Proposta de Emenda Constitucional nº 73 de 1999.

Justificação

A proposta de emenda constitucional, ao introduzir o § 11 ao art. 165 da Constituição Federal, prevê que as dotações orçamentárias decorrentes da participação popular serão obrigatoriamente executadas. Tal medida torna a lei orçamentária, que tradicionalmente possui caráter autorizativo, impositiva no que se refere às dotações mencionadas.

Ressalta-se que a Proposta de Emenda Constitucional nº 22 de 2000, aborda o processo de elaboração e execução orçamentária de forma mais ampla e autônoma, estabelecendo o caráter impositivo para toda a lei orçamentária. Sendo assim, é preferível

realizar o debate sobre o tema a partir da PEC nº 22/00, na medida em que se assegura ali uma discussão mais profunda e completa sobre o tema dos orçamentos.

Sala das Sessões 1º de junho de 2005.

ASSINATURA	NOME
	FERNANDO BEZERRA
	DELÍDIO DO AMARAL
	ALOÍZIO MERCADANTE
	GARIBALDI ALVES
	IDELI SALVATTI
	EDUARDO SUPlicy
	ANNA JÚLIA CAREPA
	SEFISMUNDO BRAGA
	AÉCIO COSTA
	VALDIR ROUFF
	ANTÔNIO C. VALADÃO

EMENDA Nº - PLENÁRIO À PEC Nº 73, DE 1999

	NEY GUSSAC
	NEZIRIO ALENCAR
	AELSON FREITAS
	SIBA PIMENTA
	FATIMA CEIDE
	ALBERTO SILVA
	MOZAMILDO
	AUGUSTO BOTELHO
	LUIZ OTÁVIO
	CRISTÓVÃO BUARQUE
	GARIBALDI
	WILDMAN DE LENC.
	SÉRGIO CABRAL
	EDMAR DE BARROS
	PAULO SÉRGIO
	AUGUSTO CÉSAR
	MARCO MACIEL
	AMIR LANDO
	ROMEU TUMA

Folha 2 - Continuação das assinaturas

32.

33.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, não entendi.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É uma emenda que acaba de ser lida pelo 1º Secretário.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sim, mas não ouvi o teor da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – O Senador Fernando Bezerra é o primeiro signatário e outros Senadores.

Em discussão a proposta e as emendas, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão em primeiro turno.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emitir parecer sobre a emenda.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 16:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000

(Votação nominal, caso não haja emendas)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acrescenta inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.*

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão a Proposta e a emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a proposta, sem prejuízo da emenda.

De acordo com o disposto no art. 60, §2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo eletrônico.

Os Srs. Líderes poderão orientar suas bancadas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (P-SOL – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora. – Sei que não dá para falar muito, até para garantir o **quorum**. Mas não posso deixar de saudar a Senadora Maria do Carmo Alves pela proposta, que expressa generosidade e que é essencial porque todos sabemos que a maternidade não está circunscrita ao momento da fecundação ou da gestação. A maternidade, eu já acreditava nisso antes de ser mãe, depois tive mais certeza ainda, por mais especial que seja a gestação, as relações de amor e de afeto, não tenho dúvida de que ser mãe é de fato criar filhos, é acordar à noite etc.

Portanto, saúdo a Senadora Maria do Carmo Alves, que, com um gesto de generosidade, possibilita o acesso ao salário-maternidade. Há muitas outras mães que por motivos absolutamente diversos não tiveram a possibilidade de ter filhos por meio de seu próprio útero, mas criam os filhos da humanidade, em uma belíssima declaração de amor e de afeto. Parabeno a Senadora pela importância da matéria.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Eduardo Azeredo.

O SR. EDUARDO AZEREDO (PSDB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha no sentido favorável. Trata-se de uma proposta de grande alcance social. É importante inclusive para que haja um aumento no número de adoções, já que as mães que adotam filhos terão as mesmas proteções que a mãe natural.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É importante que todos os Srs. Senadores votem, porque poderemos ter problema com o **quorum** em uma matéria importantíssima e uma rara oportunidade de homenagearmos a Senadora Maria do Carmo Alves.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Sibá Machado, para orientar a Bancada.

O SR. SIBÁ MACHADO (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é comum, nos bairros mais pobres das principais cidades brasileiras, principalmente capitais, que pessoas da classe mais pobre, mulheres, mães solteiras, meninas que, às vezes, estão no ramo da prostituição, no ramo da droga, tenham filhos e coloquem os bebês na porta do vizinho ou da vizinha mais próxima. Vejo isso comumente, Sr. Presidente, em muitos lugares. E muitas dessas pessoas, com dor no coração, acabam adotando aquelas crianças – em alguns casos resgatadas de latas de lixo –, e não há nenhum tipo de proteção.

Matéria dessa natureza, Sr. Presidente, merece desta Casa a mais sincera participação, pois vamos atender de imediato não apenas mães ou casais mais abastados financeiramente, que talvez nem precisem de uma medida como esta, mas de casos como os que acabo de citar, pois muitas mães adotam crianças nessas condições e merecem o mínimo de apoio do Estado.

Parabéns à autora.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Faço um apelo aos Srs. Senadores para que possamos votar.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Aloizio Mercadante, para encaminhar a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de encaminhar a matéria porque, quando eu era Presidente da Associação de Professores da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, nos anos de 1979 e 1980, fizemos o primeiro acordo trabalhista que incluiu a licença-maternidade extensiva a filhos adotivos, por entender que a adoção é um gesto de amor, é um gesto de maternidade, é um gesto de paternidade da maior relevância. Todos nós conhecemos famílias que adotaram crianças e que tratam com o amor que é próprio de uma mãe e de um pai. O pai e

a mãe não são simplesmente aqueles que praticaram o ato biológico, mas os que assumem a responsabilidade da relação para o resto da vida. Isso inspirou, mais tarde, a questão da licença-maternidade. Eu incluí, naquela ocasião, em um debate duro que tive com o movimento feminista à época, a licença-paternidade aos pais de filhos adotivos. Há uma visão de que a responsabilidade do pai é apenas a de pagar conta do hospital e de registrar a criança em cartório, como se não tivesse a mesma responsabilidade de criação que tem a mãe. A licença-paternidade, por exemplo, em alguns países como a Suécia, em que o período é muito mais longo, pode ser compartilhado entre o pai e a mãe. O pai pode assumir a relação afetiva de criar, de formar e estar presente desde os primeiros momentos da vida. E incluí, desta vez, a mesma emenda no projeto da Senadora Maria do Carmo Alves: a extensão do direito da licença-maternidade também à licença-paternidade, quando se trata de filho adotivo. Isso é parte de uma luta para se construir uma identidade masculina não-machista no Brasil. Que a repartição da tarefa doméstica, da relação afetiva e da formação das crianças seja, também, uma atitude do homem.

Portanto, é uma bela iniciativa das mulheres, mas é também uma parceria masculina, daqueles que acreditam que a dimensão da adoção é fundamental na relação de o casal ter o direito de criar uma criança. E, talvez, seja a mais bela dimensão do gesto de amor de pais em relação aos filhos.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Peço aos Srs. Senadores que sintetizem ao máximo as intervenções, porque poderemos, como consequência, comprometer o **quorum**.

Com a palavra o Senador Marcelo Crivella.

O SR. MARCELO CRIVELLA (Bloco/PL – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, vou sintetizar. Quero neste momento fazer uma homenagem à Senadora autora dessa bela proposta, mas quero também homenagear a todos os brasileiros que têm adotado crianças e que agora terão o direito, que antes não tinham, da licença-maternidade e da licença-paternidade.

Portanto, Sr. Presidente, peço ao meu Partido, o Partido Liberal, que vote favoravelmente, em uma homenagem não apenas à Senadora, mas também a todos os brasileiros que tiveram esse gesto de grandeza, que é o de adotar crianças carentes.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Faço um apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores

para que compareçam ao plenário. Precisamos concluir a pauta, e esta votação é muito importante.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Darei a palavra a todos.

Com a palavra o Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o benefício concedido atualmente apenas às mães biológicas prevê uma justa extensão às mães adotivas. Tentarei sintetizar, como V. Ex^a requereu, e diria que é, sobretudo, um incentivo a esse ato humanitário, que é a adoção de crianças carentes. A partir daí, existe a perspectiva de se aumentar o número de crianças protegidas pela figura maternal, que é essencial à formação do caráter e à formação do cidadão e da cidadã do amanhã.

E cito um exemplo muito pessoal. Há uma distância muito grande de idade entre minha filha mais velha e a mais jovem. A mais jovem, por todas as razões pessoais, reage mal quando brincamos com a hipótese de um irmãozinho. Ela reage muito mal. E diz, com clareza, que seria uma hipocrisia. Ela diz que gosta de ser a caçulinha. Quando se fala na hipótese de uma adoção, ela não reage, ou seja, compreende que a opção deveria ser por não ter mais filhos, até pela idade a que chego, até pela vida que já construímos. Mas ela estuda e admite a hipótese de adotarmos uma criança. Ou seja, ela tem condição de compreender, portanto, o espírito do projeto tão bonito da Senadora Maria do Carmo Alves, que, neste momento, fala por todas as mães do País, por todas as pessoas do sexo masculino e feminino que têm a sensibilidade à flor da pele e que pensam muito em gestos que parecem pequenos e não são, porque visam a realizar uma grande obra, que é a de resgatar crianças carentes, necessitadas e sofredas de um país, infelizmente, secularmente injusto, Sr. Presidente.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com a palavra a Senadora Serys Slhessarenko.

A SRA. SERYS SLHESSARENKO (Bloco/PT – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, realmente é um projeto da mais alta relevância. Saúdo a Senadora Maria do Carmo Alves. Fui relatora do substituto do projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde foi aprovado também por unanimidade.

O projeto aborda também a questão dos homens, porque o homem é co-participe na criação dos filhos. E o pai adotante, com certeza, é co-participe, e deve estar em igualdade de condições da mulher. Diria que à mãe adotante esse tempo de licença-maternidade é tão importante e está em igualdade de condições com mãe não-adotante. Por quê? Porque para a mãe adotante é extremamente importante o período de adaptação, de construção do relacionamento da mãe e do pai com a criança adotada.

Por isso, considero da mais alta relevância para todas as mulheres e homens brasileiros que adotam crianças a oportunidade real de construção desses laços afetivos, principalmente no início da adoção. É um projeto da mais alta relevância.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Tem a palavra o Senador Sérgio Cabral.

O SR. SÉRGIO CABRAL (PMDB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também serei breve. Apenas para saudar essa proposta de emenda à Constituição e dizer que, desde 2001, o Estado do Rio de Janeiro tem a Lei nº 3.693, de outubro de 2001, de minha autoria, quando Deputado Estadual – estou usando o nosso computador de bordo do Senado – que concede licença-maternidade e licença-paternidade aos servidores públicos, uma vez que no plano do Estado só poderia legislar para o servidor público. Seria inconstitucional se eu abrisse essa possibilidade a todos os cidadãos do Estado. Tem que ser, de fato, por emenda à Constituição. Naquela ocasião, aprovamos a Lei Estadual nº 3.693, que concede licença-maternidade e licença-paternidade aos servidores públicos estaduais que adotam filhos. A lei já está em vigor há quatro anos no Estado do Rio de Janeiro e é um sucesso. Fico feliz de aqui, no Senado, estarmos ampliando esse benefício no plano nacional.

Sobre a declaração do Senador Arthur Virgílio, que enfaticamente foi à tribuna, como lhe é peculiar, com capacidade, inteligência e denodo, orientando a Bancada para votar favoravelmente à Drª Janice Ascari, e quanto ao resultado, os 22, que S. Exª fez questão de esclarecer, a sua orientação, eu quero dizer o seguinte, Senador Renan Calheiros – é um tema que eu sei que é controverso, mas, sempre que tenho oportunidade, trago à tona: vamos acabar com o voto secreto. Vamos acabar com o voto secreto, pelo amor de Deus, para acabar com todo tipo de constrangimento, vamos assumir os nossos votos, seja para Embaixador, seja para o Conselho Nacional do Ministério Público, seja para o Supremo Tribunal Federal, para Diretores do Banco

Central, vamos acabar com o voto secreto, pois, assim, eliminamos toda e qualquer desconfiança.

Mas, quanto à licença-paternidade e à licença-maternidade para quem adote, nota dez.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Lúcia Vânia.

A SRA. LÚCIA VÂNIA (PSDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, associo-me a todos os Srs. Senadores que já cumprimentaram a Senadora Maria do Carmo Alves por essa iniciativa e dizer da nossa alegria de ver um projeto dessa natureza aprovado hoje, nesta Casa, uma vez que é um projeto de grande alcance social. Tenho certeza de que são muitas as mulheres que esperavam por essa oportunidade.

Saúdo também o Senador Aloizio Mercadante, que, exercitando o seu lado feminino, pôde apresentar uma emenda que melhorou ainda mais essa iniciativa, concedendo também a licença-paternidade para o pai adotivo.

Portanto, saúdo hoje esta Casa, bem como V. Exª, por nos dar a oportunidade de aqui homenagear a mulher brasileira através desse projeto de lei.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

Concedo a palavra ao Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/PT – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisado do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em primeiro lugar, enalteço a iniciativa da Senadora Maria do Carmo e as emendas apresentadas, bem como a discussão que houve.

Digo ao Plenário e ao Brasil da importância de todos nós reforçarmos a iniciativa do instituto da adoção no País. Seria uma das grandes iniciativas, um dos grandes trabalhos que poderíamos fazer. Nesse sentido, precisamos dar às pessoas que adotam crianças os mesmos direitos que são dados às famílias que têm filhos naturais, porque o filho adotado é criado com todo o carinho, com todo o amor, com toda a participação da família. Essa é, sem dúvida, uma das iniciativas de que o Brasil mais precisa.

É importante este momento em que fazemos um acréscimo à Constituição de um fator que vai levantar, enaltecer e reforçar a cidadania. Estamos, toda a sociedade brasileira, de parabéns pela iniciativa.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra à Senadora Patrícia Saboya Gomes.

A SRA. PATRÍCIA SABOYA GOMES (Bloco/PPS – CE. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria, neste momento, se me permitem os demais colegas desta Casa, de falar, não apenas em meu nome, mas em nome de todos os membros da Frente Parlamentar pelos Direitos da Criança e do Adolescente, que têm nos ajudado a trazer definitivamente para a agenda nacional o tema da criança e do adolescente.

Neste momento, parablenho a Senadora Maria do Carmo Alves por essa iniciativa, que certamente sensibiliza a todos nós Senadores, mas especialmente às mulheres, mães, que conseguiram adotar filhos. Muitas delas por opção pessoal; outras, evidentemente, por não terem a condição de gerar um filho.

Nós que somos mães sabemos da preciosidade deste que é, talvez, o momento mais significativo, mais expressivo, mais alegre, mas tudo da vida de uma mulher: o momento em que conseguimos gerar uma criança, dar à luz uma criança. E certamente esse é o mesmo sentimento de uma mulher que adota uma criança.

Portanto, nós, que militamos na área dos direitos da infância e da juventude, gostaríamos de dar os parabéns, de todo coração, à Senadora Maria do Carmo Alves pela iniciativa, pela sensibilidade. Certamente, muitas mulheres, muitas mães a agradecem por essa iniciativa.

Parabéns à Senadora Maria do Carmo Alves, parabéns a todos que ajudaram a concretizar essa idéia. Esperamos que, com essa iniciativa, com mais essa atenção voltada para a criança e para o adolescente, possamos expandir cada vez mais, olhando por esse segmento da sociedade brasileira, que é tão sofrido, vulnerável e fragilizado: os nossos filhos e as nossas crianças.

Sr Presidente, Sr^{as} e Srs Senadores, aproveito para fazer um apelo: que possamos no Brasil cada vez mais estimular políticas públicas, o envolvimento dos Governos Federal e Estadual, que possamos envolver cada vez mais a sociedade civil na luta por uma sociedade mais justa e digna. Isso só será possível se formos capazes de olhar, em primeiro lugar, antes de tudo e de qualquer coisa, para as nossas crianças.

Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, a questão de ordem é apenas para saber quantas votações ainda faltam.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Temos mais quatro votações.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – São duas votações de quórum qualificado. Portanto, é importante que nós mantenhamos esse quórum de votação.

Com a palavra o Senador Delcídio Amaral.

O SR. DELCÍDIO AMARAL (Bloco/PT – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei muito rápido em função do adiantado da hora.

Parabenizo a Senadora Maria do Carmo Alves, porque essa Proposta de Emenda à Constituição se resume a três palavras: fraternidade, solidariedade e cidadania. Eu fico muito honrado de ter a oportunidade de votar, juntamente com a minha Bancada e os Partidos de apoio ao Governo, um projeto tão significativo! Importante é o País que respeita as suas crianças e a terceira idade.

Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para solicitar que os Senadores e as Senadoras venham ao plenário, porque esta matéria é muito importante e merece toda a nossa atenção.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a, Senador Delcídio Amaral.

Concedo a palavra ao nobre Senador João Batista Motta.

O SR. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é com muita emoção e orgulho que me junto à Senadora Maria do Carmo, porque o Senador que fala a V. Ex^a foi adotado aos três meses pelo casal de lavradores Manoel Ribeiro de Alvarenga e Maria Barcelos de Alvarenga, na Fazenda Boa Esperança, Distrito de Acioli, Município de João Neiva, no interior do Espírito Santo. Repetindo, fui adotado, aos três meses, por uma família de lavradores, que, infelizmente, não contou com o apoio de uma Senadora do quilate da Senadora Maria do Carmo Alves para gozar desse benefício. Eles comeram o pão que o diabo amassou para me matricular em uma escola técnica federal, que oferecia ensino gratuito e que me ensinou o caminho da vida, tendo eu sido eleito Prefeito do Município da Serra, Deputado Federal e, hoje, Senador da República.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao eminente Senador Sérgio Guerra.

O SR. SÉRGIO GUERRA (PSDB – PE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acrescento minha opinião e manifestação a

de tantos companheiros que já se pronunciaram, prestando homenagem à Senadora Maria do Carmo Alves, afirmando o caráter sensato, justo e humanitário deste projeto. Conheço alguns casos de mães que se excederam e que criaram filhos que não eram seus como se o fossem, às vezes até em condição humana mais aplicada e com melhor qualidade do que ofereceria a própria mãe genética.

Este projeto, feito na linha das coisas boas, deve o Senado não apenas aprovar, mas comemorar, por seu senso de justiça e pelo que produz de resultado para uma sociedade que precisa de bons resultados sociais.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em alguns momentos da sessão de hoje tive vontade de me retirar, mas alguma coisa me segurava. Penso eu que foi este projeto que ora estamos votando, de um conteúdo humanitário profundo, a merecer a aprovação pela unanimidade da Casa.

Fico feliz de participar desta votação, já que não tive o privilégio, a felicidade de participar da votação em primeiro turno desta votação, momentaneamente licenciado dos meus trabalhos aqui no Senado da República.

Creio que valeu a pena, Sr. Presidente, nós estarmos aqui até esta hora.

Nossos cumprimentos, portanto, à Senadora Maria do Carmo Alves pela apresentação deste projeto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra ao nobre Senador Magno Malta.

O SR. MAGNO MALTA (Bloco/PL – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Renan Calheiros, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste momento, extremamente importante na história brasileira, na história da nossa sociedade, um momento que nos une, em que falamos a mesma língua, em que não há debate, em que as falas são no mesmo sentido, que emociona a todos nós, porque o que há de mais singelo e significativo na vida é tratar com vida humana.

Minha mãe, D. Dadá, Sr. Presidente, era analfabeta profissional, mas falava algo que muito doutor não sabe falar. Minha mãe dizia que a vida só tem um sentido, e o único sentido da vida é investir a nossa vida na vida dos outros. Esse é o único sentido que a vida tem.

Tenho centenas de filhos. Quando me casei, comecei a tirar gente da rua, colocar dentro de casa, e assumi a paternidade dessa gente. Dividi paternidade

e maternidade, eu e minha esposa, e, depois de recuperá-los, devolvi-os às famílias.

Temos uma filhinha de cinco anos, Sr. Presidente, que adotamos há dois anos, que deve estar me vendo, sentada no colo da mãe. Eu imaginava que adotar uma criança era um gesto de misericórdia. E é. Mas não é tudo. Eu imaginava que a traríamos para casa por conta de estarmos exercitando a misericórdia do nosso coração. Em um primeiro momento, isso é verdade. Mas, quando essa linha é ultrapassada, e essa vida vem para dentro de casa, isso é “deletado”. Ela, então, passa a viver na nossa vida, entra no nosso sangue e aí já não nos lembramos mais de que tão-somente estamos fazendo o bem. Passa a ser um filho, que veio para o seio da família, que entrou no sangue. É uma felicidade, é um privilégio. Àqueles que nos vêem e nos ouvem, sem dúvida alguma, quero dizer que, se existem privilégios na vida, o maior de todos eles é adotar.

Há muitas pessoas que, de forma deliberada, talvez por refletir pouco, resolvem adotar animais, colocando-os dentro de casa, dando-lhes beijo e nome de gente. Mas Jesus disse que das crianças é que é o reino dos céus e que quem bem faz a um pequenino a Ele faz esse bem.

É muito mais singelo e significativo adotar gente, que viva no nosso sangue e viva a nossa própria vida.

Senadora Maria do Carmo, parabéns! O Brasil a homenageia nesta hora, porque este é um momento significativo.

Abraço todas as famílias que tiveram o gesto maravilhoso de trazer alguém para o seio de sua família, num primeiro momento como um exercício da misericórdia, mas num segundo momento tendo-o como parte do seu sangue e da sua vida, tratando aquela pessoa como aquele filho que nasceu do útero da esposa, de laços fraternos de amor, da unidade de um casamento.

Estou emocionado porque tenho na minha vida esse momento importante. Cumprimento a minha esposa, que deve estar me vendo com essa jóia, essa pérola que Deus colocou em nossa vida como um presente dos mais valiosos que recebemos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não havendo mais quem peça a palavra, encerro o encaminhamento da votação.

Encerrada a votação, vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31, DE 2000 (1º TURNO)

ACRESCENTA INCISO XVIII-A AO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA BENEFICIAR, COM LICENÇA-MATERNIDADE, AS MULHERES QUE ADOTAREM CRIANÇAS

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 15
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 20:00:49
Encerramento: 1/6/2005 20:27:32

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PL	MG	AELTON FREITAS	SIM
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	SIM
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	SIM
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	SIM
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	SIM
PFL	BA	CÉSAR BORGES	SIM
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	SIM
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	SIM
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	SIM
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	SIM
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	SIM
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	SIM
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	SIM
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	SIM
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	SIM
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	SIM
P-SOL	AL	HELOISA HELENA	SIM
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	SIM
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	SIM
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	SIM
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM
PMDB	PB	JOSÉ MARANHÃO	SIM
PDT	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	SIM
PSDB	GO	LÚCIA VÂNIA	SIM
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM
-	MT	LUIZ SOARES	SIM
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	SIM
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM
Bloco-PL	RJ	MARCELO CRIVELLA	SIM
PFL	PE	MARCO MACIEL	SIM
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PDT	PR	OSMAR DIAS	SIM
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	SIM
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	SIM
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	SIM
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
PSDB	CE	REGINALDO DUARTE	SIM
PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	RJ	SÉRGIO CABRAL	SIM
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	SIM
Bloco-PTB	RS	SÉRGIO ZAMBIASI	SIM
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESSARENKO	SIM
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	SIM
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
Bloco-PT	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	SIM
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	SIM

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 55
Votos NÃO : 00
Votos ABST. : 00

Total : 55

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 55 Srs. Senadores.

Não houve voto contrário.

Total: 55 votos.

Está aprovada a matéria. (Palmas.)

Esta é, sem dúvida, uma grande homenagem do Senado Federal à mulher brasileira, aprovando a iniciativa brilhante da Senadora Maria do Carmo Alves. Fico feliz em ter colocado a matéria na Ordem do Dia, uma vez que ela tramita desde o ano 2000.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – É importante continuarmos a votação. Vamos ter que votar uma emenda.

Consulto à Casa se é prudente continuarmos a votação.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, eu gostaria de ponderar, pois acho que o **quorum** está bastante baixo e tivemos um dia bem produtivo, com resultados importantes. Sugiro que deixemos para um momento em que tenhamos mais segurança no Plenário.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Sr. Presidente, há alguma matéria pacífica que não precise de **quorum** qualificado? (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Continuaremos com a votação desta matéria na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 17:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 48, DE 2003

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Antonio Carlos Magalhães, que *dispõe sobre aplicação de recursos destinados à irrigação*.

Parecer sob nº 1.199, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador João Alberto Souza, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

À proposta foi oferecida a Emenda nº 2-Plen.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta e as emendas, em primeiro turno.

Concedo a palavra ao Senador Marco Maciel, para discutir. (Pausa.)

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, vamos apenas discutir esta matéria e não teremos mais nenhuma votação, não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Esta matéria recebeu uma emenda e voltará para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Perfeito.

Então, não haverá mais nenhuma votação. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Temos os três Embaixadores, e houve a concordância da Casa para que pudéssemos votar o nome desses embaixadores.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP. Pela ordem.) – Então, antes de votar os embaixadores, peço verificação de **quorum** para ver quantos Senadores temos em plenário, para ter segurança da votação. Só para verificar o **quorum**, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Mas não haverá problema. O **quorum** para aprovação do nome dos embaixadores é um **quorum** simples, é a maioria da maioria. Não haverá problema.

O SR. ALOIZIO MERCADANTE (Bloco/PT – SP) – Então, vamos votar.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Vamos votar. Vamos aproveitar a oportunidade e votar.

A proposta de emenda à Constituição recebeu uma emenda. Portanto, ela voltará para apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel, para discutir. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em primeiro turno.

A matéria retorna à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para emitir parecer sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 18:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2004

(Votação nominal, caso não haja emendas)

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, que *acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias*. (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania,

Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão.

Em discussão a proposta e a emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão, em primeiro turno.

A votação fica adiada, portanto.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item 19:**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 12, DE 2003

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia*.

Parecer sob nº 466, de 2004, da Relatora Senadora Serys Slhessarenko, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de ontem, quando deixou de ser apreciada devido à falta de acordo para prosseguimento da Ordem do Dia.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia durante cinco sessões deliberativas ordinárias consecutivas, em fase de discussão em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a quarta sessão de discussão.

Em discussão a proposta e a emenda, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto a Casa se podemos começar a votação referente aos três embaixadores.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu concordo com o Senador Aloizio Mercadante – a não ser que ele tenha mudado – que já votamos bastante e que é um certo risco colocar em votação os embaixadores agora.

De modo que votar com **quorum** baixo não é uma coisa boa. Já se votou demais, o Senado já cumpriu parte do seu dever. Então, deixe para cumprir essa parte na outra semana.

É a minha opinião. Mas V. Exª, evidentemente, pode consultar o Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Faço apenas uma ponderação e consulto todos, porque hoje receberemos pelo menos seis medidas provisórias.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – No momento, há 43 Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Consulto o Senador Antonio Carlos Magalhães se podemos fazer um esforço.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Excelência, eu não serei empecilho. Agora, evidentemente, acho 42 um número apertado. Basta que saiam três Senadores...

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 119, DE 2005

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 119, de 2005 (nº 174/2005, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora *Vera Pedrosa Martins de Almeida*, Ministra de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República Francesa.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer da Comissão de Relações Exteriores.

PARECER Nº 699, DE 2005 – CRE

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer:) – Sr. Presidente, a indicação do nome da Srª Vera Pedrosa Martins de Almeida obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de

Defesa Nacional com 14 votos favoráveis e nenhum voto contrário; portanto, pela unanimidade dos Membros presentes.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Para uma questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Para uma questão de ordem, concedo a palavra ao Senador Ramez Tebet.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS. Para uma questão de ordem.) – Se não alcançarmos 41 votos, o que vai acontecer?

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – A votação fica adiada. Mas vamos fazer uma tentativa.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – A indicada recebeu 14 votos favoráveis na Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acho que a Sr^a Vera Pedrosa tem todas as condições para exercer a função de Embaixadora em Paris. Entretanto, devo chamar a atenção de que tiraram antes da hora, do

prazo normal, o Embaixador Sérgio Amaral, que tem serviços prestados não só ao Itamaraty, como também ao Governo passado, como Ministro do Desenvolvimento. Acho que deveria o Itamaraty fazer justiça a esse Embaixador, mas isso não foi feito. Foi tirado antes do prazo, como às vezes acontece quando se deseja não atender aos reclamos e por causa da sua ligação com o ex-Presidente Fernando Henrique Cardoso. Quer dizer, se isso é pecado, evidentemente eu acho que não deveria se proceder assim em outros casos, embora não negue mérito à Embaixadora Vera Pedrosa. O que acho é que se deve fazer justiça ao Senador Sérgio Amaral.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço ao Senador Antonio Carlos Magalhães.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será feita pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

MENSAGEM Nº 119, DE 2005 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sra. VERA PEDROSA MARTINS DE ALMEIDA, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA FRANCESA

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 16
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 20:35:12
Encerramento: 1/6/2005 20:38:30

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou			Primeiro-Secretário	
Bloco-PT	SP	ALDIZIO MERCADANTE	Votou				
PMDB	RO	AMIR LÂNDIO	Votou				
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou				
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou				
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou				
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou				
Bloco-PT	MS	DELÍDIO AMARAL	Votou				
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou				
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou				
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou				
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou				
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou				
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou				
PMDB	RN	GARIBALDI ALVES FILHO	Votou				
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou				
PMDB	MG	HÉLIO COSTA	Votou				
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou				
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou				
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou				
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou				
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou				
-	MT	LUIZ SOARES	Votou				
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou				
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou				
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou				
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou				
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou				
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou				
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou				
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou				
Bloco-PT	MT	SERYS SLHESARENKO	Votou				
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou				
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou				
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou				
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou				

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 40

Votos NÃO : 03

Votos ABST. : 00

Total : 43

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Não houve abstenção.

Total: 43 votos.

Aprovado o nome da Embaixadora Vera Pedrosa Martins de Almeida.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB

– AL) – **Item extrapauta:**

MENSAGEM Nº 124, DE 2005*Escolha de Chefe de Missão Diplomática*

Mensagem nº 124, de 2005 (nº 186/2005, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha do Sr. Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Especial do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil perante a República do Peru.

Concedo a palavra ao Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer

PARECER Nº 700, DE 2005 – CRE

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer:) – Sr. Presidente, a indicação do nome do Sr. Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com 14 votos favoráveis e nenhum voto contrário; portanto, pela unanimidade dos Membros presentes.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

Em votação.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal e pelo sistema eletrônico.)

MENSAGEM Nº 124, DE 2005 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sr. LUIZ AUGUSTO SAINT-BRISSEON DE ARAÚJO CASTRO, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADOR DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO PERU

Num.Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num.Votação: 17
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 20:38:51
Encerramento: 1/6/2005 20:40:18

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOIZIO MERCADANTE	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
PFL	BA	ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGÍLIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELCIDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
PMDB	RN	GARIBALDI ALVÉS FILHO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HELIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PSDB	SC	LEONEL PAVAN	Votou
PMDB	PA	LUIZ OTÁVIO	Votou
	MT	LUIZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou

PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou
Bloco-PPS	CE	PATRÍCIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMON	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PSDB	PE	SÉRGIO GUERRA	Votou
Bloco-PT	MT	SÉRY S LHESARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	RR	WIRLANDE DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 42
Votos NÃO : 04
Votos ABST. : 00
Total : 46

Partido UF Nome do Senador Voto

(Assinatura)

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros – PMDB – AL) – Votaram SIM 42 Srs. Senadores; e NÃO 4. Não houve abstenção. Total: 46 votos.

Aprovado o nome do Embaixador Luiz Augusto Saint-Brisson de Araújo Castro.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Última votação.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES (PFL – BA) – Sr. Presidente, votei favoravelmente. Trata-se de um grande Embaixador, com uma grande tradição: seu pai foi um grande Embaixador do Brasil, e ele prossegue a carreira do pai, brilhantemente.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Item extrapauta:

MENSAGEM Nº 125, DE 2005

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Mensagem nº 125, de 2005 (nº 194/2005, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal a escolha da Sr^a Kátia Godinho Gilaberte, Ministra de Segunda Classe da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República do Senegal.

MENSAGEM Nº 125, DE 2005 (ESCOLHA DE CHEFE DE MISSÃO DIPLOMÁTICA)

Sra. KÁTIA GODINHO GILABERTE, PARA EXERCER O CARGO DE EMBAIXADORA DO BRASIL JUNTO À REPÚBLICA DO SENEGAL

Num. Sessão: 1
Data Sessão: 1/6/2005

Num. Votação: 18
Hora Sessão: 14:00:00

Abertura: 1/6/2005 20:40:51
Encerramento: 1/6/2005 20:42:37

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSDB	SE	ALMEIDA LIMA	Votou
Bloco-PT	SP	ALOÍZIO MERCADANTE	Votou
PMDB	RO	AMIR LANDO	Votou
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	Votou
Bloco-PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	Votou
PSDB	AM	ARTHUR VIRGILIO	Votou
PDT	RR	AUGUSTO BOTELHO	Votou
PFL	BA	CÉSAR BORGES	Votou
Bloco-PT	DF	CRISTOVAM BUARQUE	Votou
Bloco-PT	MS	DELÍCIDIO AMARAL	Votou
PFL	GO	DEMÓSTENES TORRES	Votou
PSDB	MG	EDUARDO AZEREDO	Votou
Bloco-PT	SP	EDUARDO SUPLICY	Votou
Bloco-PT	RO	FÁTIMA CLEIDE	Votou
Bloco-PT	PR	FLÁVIO ARNS	Votou
PSDB	PA	FLEXA RIBEIRO	Votou
P-SOL	AC	GERALDO MESQUITA JÚNIOR	Votou
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	Votou
PMDB	MG	HELIO COSTA	Votou
PFL	PI	HERÁCLITO FORTES	Votou
Bloco-PT	SC	IDELI SALVATTI	Votou
PMDB	ES	JOÃO BATISTA MOTTA	Votou
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	Votou
PMDB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	Votou
PMDB	PA	LUÍZ OTÁVIO	Votou
	MT	LUÍZ SOARES	Votou
Bloco-PL	ES	MAGNO MALTA	Votou
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	Votou
PFL	PE	MARCO MACIEL	Votou
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	Votou
PDT	PR	OSMAR DIAS	Votou

Concedo a palavra ao 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma, para a leitura do parecer.

PARECER Nº 701, DE 2005–CRE

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para emitir parecer:) – Sr. Presidente, a indicação do nome da Sr^a Kátia Godinho Gilaberte obteve a aprovação da Comissão de Relações Exteriores com 14 votos favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em discussão o parecer.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Passa-se à votação que, de acordo com a deliberação do Senado do dia 6 de maio de 1998, e nos termos do disposto no art. 383, inciso VII, do Regimento Interno, deve ser procedida por escrutínio secreto, em sessão pública.

Esclareço ao Plenário que a votação será pelo sistema eletrônico.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

Falta um voto para atingirmos o quórum.

(Procede-se à votação nominal pelo sistema eletrônico.)

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Declaro encerrada a votação e vou proclamar o resultado.

(Procede-se à apuração.)

Partido	UF	Nome do Senador	Voto
Bloco-PPS	CE	PATRICIA SABOYA GOMES	Votou
PFL	DF	PAULO OCTÁVIO	Votou
Bloco-PT	RS	PAULO PAIM	Votou
PMDB	RS	PEDRO SIMÓN	Votou
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	Votou
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	Votou
PFL	SP	ROMEU TUMA	Votou
PSDB	PE	SERGIO GUERRA	Votou
Bloco-PT	MT	SERYS SHLESSARENKO	Votou
Bloco-PT	AC	SIBÁ MACHADO	Votou
PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	Votou
PMDB	RO	VALDIR RAUPP	Votou
PMDB	RR	WIRLANDÉ DA LUZ	Votou

Presidente: RENAN CALHEIROS

Votos SIM : 40
Votos NÃO : 03
Votos ABST. : 01
Total : 44

Primeiro-Secretário

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores; e NÃO 3.

Houve 1 abstenção.

Total: 44 votos.

Está aprovado o nome da Embaixadora Kátia Godinho Gilaberte.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 584, DE 2005

Aditamento ao Requerimento nº 513, de 2005.

Em aditamento ao Requerimento nº 513, de 12 de maio de 2005, requeiro a Vossa Excelência que a data de realização da Sessão Especial destinada a comemorar o centenário de nascimento do escritor Érico Veríssimo seja remarcada da data atualmente prevista – 15 de dezembro de 2005 – para a data de 24 de agosto de 2005.

Justificação

A solicitação se justifica em razão de, na data de 24 de agosto próximo, ter início nesta Casa a ex-

posição comemorativa dos 100 anos de nascimento de Érico Veríssimo.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005 – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o requerimento do Senador Pedro Simon.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Em votação o Requerimento nº 578, de 2005, do Senador Paulo Octávio, lido no Expediente da presente sessão.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 585, DE 2005

Nos termos do item I do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para tratamento de saúde pelo prazo de 8 (oito) dias, a partir de 3 de junho de 2005.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **José de Ribamar Fiquene**, Senador.

CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SENADOR

IDENTIFICAÇÃO NOME DO(A) SENADOR(A) JOSÉ RIBAMAR FIQUENE		PARTIDO PMDB	ESTADO MA	PRONTUÁRIO
OBSERVAÇÕES		ORIGEM/MÉDICO		CRM
		☐ HOMOLOGADO		☐ NÃO HOMOLOGADO
TIPO ☐ TRATAMENTO DE SAÚDE ☐ REPOUSO À GESTANTE *		AFASTAMENTO A PARTIR DE 03 / 06 / 2005 Nº DE DIAS 08 (OITO)		SITUAÇÃO ☐ CONCESSÃO INICIAL ☐ PRORROGAÇÃO
ASSINATURAS/CARIMBOS				
Dr. Carlos Henrique S. F. Silva Presidente do Senado Federal Mat. nº 221 - CRM 2620 Dr. José de Ribamar Fiquene Senador Mat. nº 3321 - CRM 1144				
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL				
CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 56, II * CONSTITUIÇÃO FEDERAL, art. 7º, XVIII REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL, art. 43, I DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 19.01.1995, art. 4º, § 4º, REVIGORADO PELO DECRETO LEGISLATIVO nº 7, de 29.01.1999				
DECISÃO DA MESA				
☐ APROVADO ☐ REJEITADO				
PRESIDENTE				
1º Vice-Presidente		2º Vice-Presidente		
1º Secretário		2º Secretário		
3º Secretário		4º Secretário		

RECEITUÁRIO

NOME:

MATR.:

Atesta para os devidos
 fins que o sr. Sr. José
 de Ribamar Figueira de Assis
 do 8 (dez) por Intenção de
 Saúde com vínculo a partir
 de dia 3/6/2005

CID: D-10

16 2005
 DATA:

Getro Arnego L. Silva
 Cardiologista
 3836
 Médico – Carimbo e Assinatura

REQUERIMENTO Nº 586, DE 2005

Nos termos do item II do art. 43 do Regimento Interno do Senado Federal, requiro licença para tratar de interesses particulares pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 11 de junho de 2005.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2005. – **José de Ribamar Figueira**, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Os requerimentos que acabam de ser lidos vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Sobre a mesa, ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Romeu Tuma.

São lidos os seguintes:

OFÍCIOS
 DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA
 CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nºs 234, 252 a 256, de 2005, de 1º do corrente, submetendo à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, as seguintes matérias:

- Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004), que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de

28 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

- Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 234, de 2005), que altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.
- Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 235, de 2005), que dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.
- Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005), que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.
- Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005), que institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

- Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

São as seguintes às matérias recebidas:

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 10, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004)

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.053, de 29 de outubro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

Este Avulso contém os seguintes documentos:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 1.007/2004
- Exposições de Motivos nº 461, de 2004, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social
- Ofício nº 254/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória.
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 2/2005, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Iberê Ferreira (PTB-RN)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 10, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004)

Cria a superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002,

10.693, de 29 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, que atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º Compete à Previc:

I – proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação;

II – expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.693, de 29 de maio de 2003;

III – autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

IV – harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

V – decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar ou de plano de benefícios por elas administrado, bem

como nomear interventor ou liquidante, nos termos da legislação aplicável;

VI – nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial no respectivo plano, na forma da legislação;

VII – decidir, na esfera administrativa, conflitos de interesse entre entidades fechadas de previdência

complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, assim como dispor sobre os casos omissos;

VIII – apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

IX – enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X – adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º No exercício de suas competências de fiscalização, a Previc, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários terão acesso recíproco a quaisquer informações referentes às operações e posições mantidas pelas entidades fechadas de previdência complementar em quaisquer mercados em que apliquem os seus ativos, inclusive quando por meio de fundos de investimento de que sejam cotistas, podendo tais informações ser igualmente requisitadas aos custodiantes ou aos depositários de títulos e valores mobiliários.

§ 2º No exercício de suas competências administrativas, compete ainda à Previc:

I – deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II – contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III – adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV – submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V – criar escritórios regionais nos termos do regulamento; e

VI – exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Procuradoria Federal;

III – Coordenações-Gerais;

IV – Ouvidoria; e

V – Corregedoria.

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por 1 (um) Diretor-superintendente e 4 (quatro) Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Ficará a cargo da Diretoria Colegiada da Previc o exercício das seguintes atribuições:

I – apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Previdência Social para formulação das políticas e regulação do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II – determinar investigações, instaurar inquéritos e aprovar programas anuais de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III – decidir sobre as conclusões do relatório final dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito administrativo, instaurados para apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, relativa a infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, aplicando as penalidades cabíveis;

IV – apreciar e julgar, em 1º (primeiro) grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, a que se refere o art. 12 desta lei;

V – elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e

VI – revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes ao disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º Em relação às demais matérias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Colegiada poderá, por maioria absoluta, delegar competência a qualquer de seus membros, na forma do regulamento.

§ 4º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou do montante do crédito cobrado, a Diretoria poderá delegar as competências relativas ao disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Ao Diretor-Superintendente e aos diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção polí-

tico-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais disposições legais.

Art. 7º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de 4 (quatro) meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e desempenho para a Previc, mediante contrato de gestão e desempenho a ser celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da Autarquia.

§ 1º O contrato de gestão e desempenho será firmado anualmente.

§ 2º As metas de gestão e desempenho estabelecidas constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e da avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da Previc:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas provenientes do recolhimento da Tatic;

IV – produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII – outras rendas eventuais.

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, que será cobrada a partir de 1º de abril de 2005, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para fiscalização e supervisão das atividades descritas no art. 2º desta lei.

§ 1º São contribuintes da Tatic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A Tatic é devida trimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo III desta lei, e seu recolhimento será feito até o dia 10 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 13. Os valores relativos à Tatic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão os acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

Parágrafo único. Incidirá multa de mora de 20% (vinte por cento) sobre o montante resultante da aplicação do § 2º do art. 12 desta lei, que será reduzida a 10% (dez por cento) se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 14. A Tatic será recolhida diretamente à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada, na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 15. A Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social passa a denominar-se Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, que atuará como órgão responsável pela proposição das políticas e diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, e também como órgão de apoio ao Conselho Nacional de Previdência Complementar e ao Ministro de Estado da previdência Social na função de supervisão das atividades da Previc.

Art. 16. O Conselho de Gestão da previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar e será responsável pela definição das políticas e diretrizes aplicáveis ao referido regime.

Art. 17. O Conselho Nacional de Previdência Complementar será integrado:

I – pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá;

II – pelo Diretor-Superintendente da Previc; e

III – por um representante:

a) da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

b) da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

- c) do Ministério da Fazenda;
- d) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- e) dos patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar;
- f) de instituidores de entidades fechadas de previdência complementar;
- g) das entidades fechadas de previdência complementar; e
- h) dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

Art. 18. Somente das decisões da Diretoria da Previc decorrentes da aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 5º desta lei caberá recurso à Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância especial no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, nos termos do regulamento.

§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência Complementar será composta por 10 (dez) membros titulares, e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos a previdência complementar, sendo 6 (seis) representantes do Poder Executivo obrigatoriamente servidores federais ocupantes de cargos efetivos e 4 (quatro) representantes dos demais setores interessados designados na forma do regulamento.

§ 2º O recurso referido no **caput** deste artigo que tenha por objeto discutir a aplicação de penalidade pecuniária somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do pagamento antecipado a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 3º O recurso referido no **caput** deste artigo que tenha por objeto discutir o lançamento da Tafc somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do depósito de 30% (trinta por cento) do valor devido.

§ 4º Após a decisão final nos processos mencionados nos §§ 2º e 3º deste artigo, o valor antecipado para fins de seguimento do recurso, devidamente atualizado nos termos do **caput** do art. 13 desta lei, será:

I – devolvido ao recorrente, se a decisão lhe for favorável; e

II – convertido em pagamento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for desfavorável ao recorrente.

Art. 19. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social:

I – em caráter privativo:

a) relativamente às contribuições administradas pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria da Receita Previdenciária:

1. executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social, lançar e constituir os correspondentes créditos apuradas;

2. efetuar a lavratura de auto de infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de auto de apreensão e guarda de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades;

3. examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos da Lei nº 10.406, de 10 de dezembro de 2002 – Código Civil;

4. julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário;

5. reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições, quando for necessário o exame da contabilidade da empresa ou quando envolver sigilo fiscal;

6. auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse; e

7. supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuada por intermédio de mídia eletrônica, telefone ou plantão fiscal;

b) relativamente ao regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar:

1. executar os procedimentos de auditoria e fiscalização de suas atividades e operações, objetivando o cumprimento da legislação, bem como lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura;

2. examinar a contabilidade das entidades fechadas de previdência complementar e de seus patrocinadores, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193,

todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

3. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia, bem como de atividade de administrador especial, interventor ou liquidante; e

4. constituir em nome da Previc, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não-recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – Tafc e promover a sua cobrança administrativa;

c) relativamente aos regimes próprios de previdência social:

1. exercer as atividades de auditoria e fiscalização das entidades e dos fundos dos respectivos regimes;

2. examinar a contabilidade de entidades, fundos e entes públicos que operam os regimes próprios de previdência social, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil;

3. lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura; e

4. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia e de outras situações estabelecidas em lei;

II – em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e dos órgãos e entidades a ele vinculados.

.....
§ 3º No desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Auditor-Fiscal da Previdência Social o livre acesso às dependências e informações dos entes objeto de ação fiscal, na forma da lei, deles podendo requisitar e apreender livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 4º Quando em exercício no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Previdência Social, os ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus a todos

os direitos e vantagens dos respectivos cargos.” (NR)

“Art. 8º-A Os concursos públicos para ingresso na Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social poderão ser realizados por área de especialização, observados os seguintes requisitos:

I – fixação, em edital, do número de cargos a serem providos nas áreas de previdência social básica e previdência complementar;

II – aferição no concurso de conhecimentos específicos exigidos para o exercício das atividades de auditoria e fiscalização em cada área de atuação; e

III – estabelecimento de período mínimo de permanência no órgão ou entidade de exercício, a partir da data de investidura no cargo, não inferior a 36 (trinta e seis) meses, observada a disponibilidade de realocação por ocasião da realização de novo concurso público.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição, no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Comitê Supervisor da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, com a finalidade de formular propostas e critérios para alocação, remoção, aferição de desempenho, promoção e treinamento dos seus quadros, nos termos do regulamento.”

Art. 20. Fica o Ministro de Estado da Previdência Social autorizado a fixar o exercício, no âmbito da Previc, de 300 (trezentos) Auditores-Fiscais da Previdência Social, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo.

Art. 21. Ficam criadas, para exercício exclusivo na Previc, e observados os respectivos quantitativos constantes no art. 22 desta lei, as Carreiras de:

I – Especialista em Previdência Complementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Previdência Complementar, com atribuições voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, compatibilização, controle e supervisão do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro do País, bem como para a implementação de políticas e para a realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, preservadas as atribuições e competências da Procuradoria-Geral Federal e as atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social;

II – Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas da nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 22. Ficam criados 120 (cento e vinte) cargos efetivos de Especialista em Previdência Complementar, 100 (cem) cargos efetivos de Analista Administrativo e 80 (oitenta) cargos efetivos de Técnico Administrativo no Quadro de Pessoal da Previc para provimento gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º desta lei.

Art. 24. Fica criados na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, 50 (cinquenta) cargos efetivos de Procurador Federal.

Art. 25. Para os efeitos desta lei, considerasse:

I – carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes a suas atribuições;

II – classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 26. As Carreiras a que se refere o art. 21 desta lei estão organizadas em classes e padrões, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 27. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de que trata o art. 21 desta lei ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão

de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 28. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras referidas no art. 21 desta lei observará:

I – o interstício mínimo de 1 (um) ano entre cada promoção ou progressão;

II – a competência e qualificação profissional; e

III – a existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerá à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico da Previa.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 21 desta lei antes de completado o interstício de 1 (um) ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício previsto no inciso I do **caput** deste artigo poderá sofrer redução de até 50% (cinquenta por cento), conforme disciplinado em regulamento específico da Previc.

Art. 29. Será de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 21 desta lei.

Art. 30. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 21 desta lei dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio da Previc, de publicação obrigatória no **Diário Oficial** da União, e a legislação aplicável.

§ 1º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 2º O concurso público observará o disposto em edital e será constituído de prova escrita, admitida ainda a avaliação de títulos, de acordo com critérios previamente divulgados aos candidatos.

§ 3º O concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em 1 (uma) ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 4º edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 5º Constituirá fase obrigatória do concurso para provimento dos cargos referidos no inciso I do art. 21 desta Lei curso de formação específica, com efeito eliminatório e classificatório, cuja avaliação obedecerá a critérios objetivos previamente estabelecidos.

Art. 31. Os vencimentos dos cargos das Carreiras de que trata o art. 21 desta lei constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, para os cargos a que se refere o inciso I do art. 21 desta lei;

II – vencimento básico, para os cargos de que tratam os incisos II e III do art. 21 desta lei; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ, para os cargos referidos nos incisos I e II do art. 21 desta lei, observadas as disposições específicas fixadas no art. 38 desta lei.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos cargos de que trata o art. 21 desta lei são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 32. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência complementar – GDPC, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o inciso I do art. 21 desta lei, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Previc, no percentual de até 35% (trinta e cinco por cento), observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até 15% (quinze por cento), incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPC, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPC serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada da Previc, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da Previc.

§ 5º Caberá à Diretoria Colegiada definir, na forma de regulamento específico, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a partir da definição dos critérios a que se refere o § 1º deste artigo, o seguinte:

I – as normas, os procedimentos, os critérios específicos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da GDPC; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 33. O titular de cargo efetivo referido no inciso I do art. 21 desta Lei, em exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDPC, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados DAS-1 a 4 ou cargos equivalentes perceberão até o percentual máximo da GDPC exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional; e

II – ocupantes de cargos comissionados DAS-5 e 6 ou cargos equivalentes perceberão a GDPC no seu percentual máximo.

Art. 34. O titular de cargo efetivo referido no inciso I do art. 21 desta lei que não se encontre em exercício na entidade de lotação, excepcionalmente, fará jus à GDPC nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDPC com base na regra prevista no inciso I do **caput** do art. 33 desta lei; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no **caput** e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS-6, DAS-5 ou equivalentes perceberá a GDPC com base no seu percentual máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS-4 ou equivalente perceberá a GDPC no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) do seu percentual máximo.

Art. 35. Enquanto não for editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 32 desta lei, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDPC corresponderá a 20% (vinte por

cento) incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da 1ª (primeira) avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPC.

Art. 36. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDPC:

I – somente será devida se percebida há pelo menos 5 (cinco) anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos 60 (sessenta) meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 37. Os servidores alcançados por esta lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 38. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e II do art. 21 desta lei, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – às políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da Previc;

II – aos serviços que lhe são afetos na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à conclusão, com aproveitamento, das seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula.

§ 2º A adequação dos cursos às atividades desempenhadas pelo servidor na Previc será objeto de avaliação pelo Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido

amplo, mediante avaliação do Comitê à que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de 20% (vinte por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 15% (quinze por cento) dos cargos de nível superior providos; e

II – GQ de 10% (dez por cento) do maior vencimento básico do cargo, até o limite de 30% (trinta por cento) dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das vagas existentes, e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 39. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício na Previc:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações relativas ao programa de investimentos de plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, bem como sobre as informações de caráter pessoal de participantes e assistidos de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função, observado o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e legislação correlata;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidades fechadas de previdência complementar cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Previc, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com entidades fechadas de previdência complementar, salvo na condição de participante ou assistido;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político partidária, excetuados os casos admitidos em lei; e

d) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessa-

do parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 2º (segundo grau), cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

Parágrafo único. As infrações decorrentes do descumprimento dos incisos I e II do **caput** deste artigo serão punidas, de acordo com a gravidade, nos termos da Lei nº 9.112, de 11 de dezembro de 1990, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 40. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I desta Lei os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas, e experiência mínima de 5 (cinco) anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo 240 (duzentas e quarenta) horas, e experiência mínima de 9 (nove) anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira;

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas e experiência mínima de 14 (quatorze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de 12 (doze) anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de 10 (dez) anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

Art. 41. Para fins de progressão e promoção na carreira, os ocupantes dos cargos referidos no art. 21 desta Lei serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados semestralmente e consolidados a cada 12 (doze) meses, obedecendo ao disposto nesta Lei.

§ 1º A Previc implementará instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desem-

penho de seus servidores, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 42. Ficam criados 450 (cento e cinquenta) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da Previc, nos seguintes níveis: 1 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-5, 8 (oito) DAS-4, 42 (quarenta e dois) DAS-3, 74 (setenta e quatro) DAS-2 e 24 (vinte e quatro) DAS-1.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnicos e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de

Recursos da Previdência Complementar do Conselho Nacional de Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.

Art. 44. Os servidores em exercício na Secretaria de previdência Complementar em 31 de dezembro de 2004, a critério do Ministério da Previdência Social, serão cedidos à Previc., independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos efetivos, observado o disposto no art. 9º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002.

Art. 45. As competências atribuídas à Secretaria de previdência Complementar do Ministério da previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a previc, ressalvadas as disposições em contrário desta Lei.

Art. 46. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de 190 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que sucederá a União em tais ações.

§ 1º A Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou Tribunal em que tramitarem os processos mencionados no **caput** deste artigo informando a sucessão de partes.

§ 2º Enquanto não for cumprido o disposto no § 1º deste artigo, caberá à Advocacia-Geral da União acompanhar o feito e praticar os atos processuais necessários.

Art. 47. O inciso XVIII do **caput** do art. 29 da Lei nº 10.693, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29.

.....
XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e até 3 (três) Secretarias;

..... “(NR)

Art. 49. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta Lei aquelas de natureza pública referidas no art. 40 da Constituição Federal.

Art. 49. Ficam mantidos os atos praticados pela Secretaria de Previdência Complementar e pelo Con-

selho de Gestão da Previdência Complementar, no desempenho de suas atribuições com base no disposto no art. 53 da Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 50. Os arts. 1º e 5º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo deverão ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em Fapi e serão irretratáveis, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos e de transferência de participantes e respectivas reservas.” (NR)

“Art. 5º

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** deste artigo aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais de que trata o art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.” (NR)

Art. 51. Os prazos para opção previstos no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, unicamente em relação aos participantes que ingressarem até 30 de novembro de 2005, e no § 2º do art. 2º da referida Lei ficam prorrogados até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.

Art. 52. A diferença apurada em procedimento de fiscalização relativa aos pagamentos efetuados sem incidência de multa e juros, nos termos da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, e alterações posteriores, ficará sujeita à incidência dos encargos moratórios desde a ocorrência do fato gerador, não implicando exclusão da opção para o regime especial de tributação.

Art. 53. Não se aplica o regime de tributação de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, ao benefício não programado ou parcela deste benefício que seja estruturado em regime financeiro de repartição simples, repartição de capitais por cobertura ou que tenha o mutualismo como premissa na constituição das reservas garantidoras do benefício não programado durante o período de acumulação.

Art. 54. O **caput** do art. 9º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 8º A alíquota fica reduzida a 0 (zero);

.....
IX – nos lançamentos relativos à transferência de reservas técnicas, fundos e provisões de plano de benefício de caráter previdenciário entre entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, inclusive em decorrência de reorganização societária, desde que:

a) não haja qualquer disponibilidade de recursos para o participante, nem mudança na titularidade do plano; e

b) a transferência seja efetuada diretamente entre planos.

.....” (NR)

Art. 55. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender as necessidades dos Ministérios do Esporte, da Defesa, da Ciência e Tecnologia

e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, 44 (quarenta e quatro) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 2 (dois) DAS-5, 11 (onze) DAS-4, 13 (treze) DAS-3, 8 (oito) DAS-2 e 10 (dez) DAS-1, bem como uma Função Gratificada – FG-3.

Art. 56. O Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 14 de abril de 2004, passa a denominar-se Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado – INSA-CF.

Art. 57. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os cargos vagos do Plano de Classificação de Cargos – PCC discriminados, no Anexo IV desta Lei.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo identificará a lotação dos cargos extintos nos termos desta Lei.

Art. 58. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.490, de 2 de julho de 2002, os cargos efetivos discriminados no Anexo V desta Lei.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		III
	ESPECIAL	II
		I
		V
		IV
Especialista em Previdência Complementar	B	III
Analista Administrativo		II
Técnico Administrativo		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS DA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIAL	III	5.151,00	III	2.555,30
	II	4.949,11	II	2.458,46
	I	4.755,13	I	2.362,10
	V	4.362,51	V	2.265,74
	IV	4.191,52	IV	2.169,38
B	III	4.027,24	III	2.073,02
	II	3.869,40	II	1.976,67
	I	3.717,74	I	1.880,31
	V	3.410,77	V	1.783,95
	IV	3.277,09	IV	1.687,59
A	III	3.148,64	III	1.591,23
	II	3.025,24	II	1.494,88
	I	2.906,66	I	1.399,10

ANEXO III

Taxa trimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios				Taxa Trimestral (R\$)
		até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01	até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01	até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01	até	40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01	até	90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01	até	200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01	até	300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01	até	500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01	até	1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01	Até	2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01	Até	5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01	Até	11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01	Até	19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01	Até	26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01	Até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01	Até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01	Até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
Mais de	60.000.000.000,01			2.225.000,00

**ANEXO IV
CARGOS EXTINTOS - ART. 57**

Cargo	Quantidade
Administrador	300
Estatístico	20
Contador	100
Economista	60
Engenheiro	20

**ANEXO V
CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ART. 58**

Cargo	Quantidade
Administrador	300
Estatístico	20
Contador	100
Economista	60
Engenheiro	20

**MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 233, DE 2004**

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, que atuará como entidade de fiscalização e de supervisão

das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º Compete à Previc:

I – proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação;

II – expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar, a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

III – autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência comple-

mentar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

IV – harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

V – decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da legislação aplicável;

VI – nomear administrador especial de plano de benefícios específicos, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial no respectivo plano, na forma da legislação;

VII – decidir, na esfera administrativa, conflitos de interesse entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, assim como dispor sobre os casos omissos;

VIII – apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

IX – enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X – adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Parágrafo único. No exercício de suas competências administrativas, compete ainda à Previc:

I – deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos;

b) nomeação e exoneração de servidores;

II – contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III – adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV – submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V – criar escritórios regionais nos termos do regulamento; e

VI – exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Procuradoria Federal;

III – Coordenações-Gerais;

IV – Ouvidoria; e

V – Corregedoria.

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, ficará, ainda, a cargo da Diretoria Colegiada da Previc o exercício das seguintes atribuições:

I – apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Previdência Social para formulação das políticas e regulação do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II – determinar investigações, instaurar inquéritos e aprovar programas anuais de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar, bem como decidir sobre as penalidades cabíveis;

III – decidir sobre as conclusões do relatório final dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito administrativo, instaurados para apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, relativa a infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar;

IV – apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, a que se refere o art. 20;

V – elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades; e

VI – revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes aos incisos III e IV deste artigo serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º Em relação às demais matérias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a

maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Colegiada poderá, por maioria absoluta, delegar competência a qualquer de seus membros, na forma do regulamento.

§ 4º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou do montante do crédito cobrado, a Diretoria poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV deste artigo.

Art. 6º Ao Diretor-Superintendente e aos diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais disposições legais.

Art. 7º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de quatro meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e desempenho para a Previc, mediante acordo a ser negociado e celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da Autarquia.

§ 1º As metas de gestão e desempenho estabelecidas constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e da avaliação de seu desempenho.

§ 2º As metas referidas no **caput** terão duração mínima de um ano, sendo periodicamente avaliadas e, se necessário, revisadas.

Art. 9º As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da Previc:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

III – receitas provenientes do recolhimento da TAFIC;

IV – produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII – outras rendas eventuais.

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, que será cobrada a partir de 1º de abril de 2005, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para fiscalização e supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da Tatic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da Legislação.

§ 2º A Tatic é devida trimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo III desta Medida Provisória, e seu recolhimento será feito até o dia dez dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 13. Os valores relativos a Tatic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão os acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

Parágrafo único. Incidirá multa de mora de vinte por cento sobre o montante resultante da aplicação do § 2º do art. 12, que será reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 14. A Tatic será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada.

Art. 15. A Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, que atuará como órgão responsável pela proposição das políticas e diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, e também como órgão de apoio ao Conselho Nacional de Previdência Complementar e ao Ministro de Estado da Previdência Social na função de supervisão das atividades da Previc.

Art. 16. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar e será responsável pela definição das políticas e diretrizes aplicáveis ao referido regime.

Art. 17. O Conselho Nacional de Previdência Complementar será integrado:

I – pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá;

II – pelo Diretor-Superintendente da Previc;

III – por um representante:

a) da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

b) da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

c) do Ministério da Fazenda;

d) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) dos patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar;

f) de instituidores de entidades fechadas de previdência complementar;

g) das entidades fechadas de previdência complementar; e

h) dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Previdência serão definidas em regulamento.

Art. 18. Somente das decisões da Diretoria da Previc decorrentes da aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 5º caberá recurso à Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância especial no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, nos termos do regulamento, composta por servidores federais ocupantes de cargo efetivo designados pelo presidente do referido Conselho.

§ 1º O recurso referido no **caput** que tenha por objeto discutir a aplicação de penalidade pecuniária somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do pagamento antecipado a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 2º O recurso referido no **caput** que tenha por objeto discutir o auto de infração relativo à Tatic, somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do depósito de trinta por cento do valor devido.

§ 3º Após a decisão final nos processos mencionados nos §§ 1º e 2º, o valor antecipado para fins de seguimento do recurso será;

I – devolvido ao recorrente, se a decisão lhe for favorável, pelo valor atualizado nos termos do **caput** do art. 13; e

II – convertido em pagamento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for desfavorável ao recorrente.

Art. 19. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social:

I – em caráter privativo:

a) relativamente às contribuições administradas pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria da Receita Previdenciária:

1. executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados;

2. efetuar a lavratura de auto de infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de auto de apreensão e guarda de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades;

3. examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

4. julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário;

5. reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições, quando for necessário o exame da contabilidade da empresa ou quando envolver sigilo fiscal;

6. auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse; e

7. supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuada por intermédio de mídia eletrônica, telefone ou plantio fiscal;

b) relativamente ao regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;

1. executar os procedimentos de auditoria e fiscalização de suas atividades e operações,

objetivando ao cumprimento da legislação, bem como lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura;

2. examinar a contabilidade das entidades fechadas de previdência complementar e de seus patrocinadores, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

3. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia, bem como de atividade de administrador especial, interventor ou liquidante; e

4. constituir em nome da Previc, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não-recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC e promover a sua cobrança administrativa;

c) relativamente aos regimes próprios de previdência social:

1. exercer as atividades de auditoria e fiscalização das entidades e dos fundos dos respectivos regimes;

2. examinar a contabilidade de entidades, fundos e entes públicos que operam os regimes próprios de previdência social, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

3. lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura; e

4. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia e de outras situações estabelecidas em lei;

II – em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e dos órgãos e entidades a ele vinculados.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Auditor-Fiscal da Previdência Social o livre acesso às dependências e informações dos entes objeto de ação fiscal, na forma da lei, deles podendo requisitar e apreender livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, caracterizando-se

embaraço à fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 4º Quando em exercício no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Previdência Social, os ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus a todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos.” (NR)

“Art. 8º-A Os concursos públicos para ingresso na Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social poderia ser realizados por área de especialização, observados os seguintes requisitos:

I – fixação, em edital, do número de cargos a serem providos nas áreas de previdência social básica e previdência complementar;

II – aferição no concurso de conhecimentos específicos exigidos para o exercício das atividades de auditoria e fiscalização em cada área de atuação; e

III – estabelecimento de período mínimo de permanência no órgão ou entidade de exercício, a partir da data de investidura no cargo, não inferior a trinta e seis meses, observada a disponibilidade de realocação quando da realização de novo concurso público.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição, no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Comitê Supervisor da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, com a finalidade de formular propostas e critérios para alocação, remoção, aferido de desempenho, promoção e treinamento dos seus quadros, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 20. Fica o Ministro de Estado da Previdência Social autorizado a fixar o exercício, no âmbito da Previc, de trezentos Auditores-Fiscais da Previdência Social, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo.

Art. 21. Ficam criadas, para exercício exclusivo na Previc, e observados os respectivos quantitativos constantes no art. 22, as carreiras de:

I – Especialista em Previdência Complementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Previdência Complementar, com atribuições voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, compatibilização, controle e supervisão do

regime de previdência complementar opondo por entidades fechadas de previdência complementar com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro do País, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, preservadas as atribuições e competências da Procuradoria-Geral Federal;

II – Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 22. Ficam criados cento e vinte cargos efetivos de Especialista em Previdência Complementar, com cargos efetivos de Analista Administrativo e oitenta cargos efetivos de Técnico Administrativo, no Quadro de Pessoal da Previc, para provimento gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 24. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, cinquenta cargos efetivos de Procurador Federal.

Art. 25. Para os efeitos desta Medida Provisória, consideram-se:

I – carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes a suas atribuições;

II – classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 26. As Carreiras a que se refere o art. 21 estão organizadas em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 27. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de que trata o art. 21 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Medida Provisória, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 28. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras referidas no art. 21 observará:

I – o interstício mínimo de um ano entre cada promoção ou progressão;

II – a competência e qualificação profissional; e
III – a existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico da Previc.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 21 antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício previsto no inciso I deste artigo poderá sofrer redução de até cinquenta por cento, conforme disciplinado em regulamento específico da Previc.

Art. 29. Será de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 21.

Art. 30. A investidura aos cargos efetivos de que trata o art. 21 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio da Previc, de publicação obrigatória no **Diário Oficial** da União, e a legislação aplicável.

§ 1º Os concursos públicos para provimento dos cargos a que se refere o art. 21 serão propostos pela instância de deliberação máxima da entidade, ouvido o Ministério da Previdência Social, e autorizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada a disponibilidade orçamentária e de vagas.

§ 2º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 3º O concurso público observará o disposto em edital da Previc, devendo ser constituído de prova escrita e podendo, ainda, incluir provas orais e ava-

liação de títulos, de acordo com critérios previamente divulgados aos candidatos.

§ 4º O concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 5º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 6º Constituirá fase obrigatória do concurso para provimento dos cargos referidos no inciso I do art. 21 curso de formação específica, com efeito eliminatória e classificatório.

Art. 31. Os vencimentos dos cargos das carreiras de que trata o art. 21 constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, para os cargos a que se refere o inciso I do art. 21;

II – vencimento básico, para os cargos de que tratam os incisos II e III do art. 21; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ, para os cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, observadas as disposições específicas fixadas no art. 38.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos cargos de que trata o art. 21 são os constantes do Anexo II desta Medida Provisória.

Art. 32. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o inciso I do art. 21, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Previc, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPC, prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPC serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada da Previc, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias as condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da Previc.

§ 5º Caberá à Diretoria Colegiada definir, na forma de regulamento específico, no prazo de até cento e vinte dias a partir da definição dos critérios a que se refere o § 1º deste artigo, o seguinte:

I – as normas, os procedimentos, os critérios específicos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da GDPC; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 33. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a III do art. 21, em exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus a GDPC, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados DAS 1 a 4, ou cargos equivalentes, perceberão até o percentual máximo da GDPC exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional; e

II – ocupantes de cargos comissionados DAS 5 e 6, ou cargos equivalentes, perceberão a GDPC no seu percentual máximo.

Art. 34. O titular de cargo efetivo referido nos incisos I a III do art. 21 que não se encontre em exercício na entidade de lotação, excepcionalmente, fará jus a GDPC nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDPC com base na regra prevista do inciso I do art. 33; e

II – quando cedido para Órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no **caput** e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDPC com base no seu percentual máximo; e

b) o servidor investido em cargo cm comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDPC no percentual de setenta e cinco por cento do seu percentual máximo.

Art. 35. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 32, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDPC corresponderá a vinte por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPC.

Art. 36. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou de pensões a GDPC:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 37. Os servidores alcançados por esta Medida Provisória não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 38. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, em percentual de dez por cento ou vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – às políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da Previc;

II – aos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à conclusão, com aproveitamento, das seguintes modalidades de cursos:

- a)** doutorado;
- b)** mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º A adequação dos cursos às atividades desempenhadas pelo servidor na Previc será objeto de avaliação pelo Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior providos; e

II – GQ de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de setenta e cinco por cento das vagas existentes, e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 39. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício na Previc:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações ativas e passivas e serviços prestados pelas entidades fechadas de previdência complementar de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função, conforme regulamentação da Previc;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidades fechadas de previdência complementar cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Previc, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com entidades fechadas de previdência complementar;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei;

d) contrariar deliberações, parecer normativo ou orientação técnica adotados pela Diretoria da Previc; e

e) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

§ 1º A não-observância ao dever previsto no inciso I do **caput** deste artigo é considerada falta grave, sujeitando o infrator à pena de demissão ou de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, de que tratam os arts. 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 2º As infrações das proibições estabelecidas no inciso II do **caput** deste artigo são punidas com a pena de advertência, suspensão, demissão ou cassação de aposentadoria, de acordo com a gravidade, conforme o disposto nos arts. 129, 130 e seu § 2º, 132 e 134 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 3º Aplicam-se aos Procuradores Federais em exercício na Previc as disposições deste artigo, exceto o disposto na alínea **d** do inciso II.

Art. 40. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I desta Medida Provisória os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas, e experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, e experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira;

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e experiência mínima de quatorze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de doze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de dez anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

Art. 41. Para fins de progressão e promoção na carreira, os ocupantes dos cargos referidos no art. 21 serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados semestralmente e consolidado a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta Medida Provisória.

§ 1º A Previc implementará instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desempenho de seus empregados, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 42. Ficam criados cento e cinquenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da Previc, nos seguintes níveis: um DAS 6, um DAS 5, oito DAS 4, quarenta e dois DAS 3, setenta e quatro DAS 2 e vinte e quatro DAS 1.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamen-

tários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnicos e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar do Conselho Nacional de Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.

Art. 44. Até a definição do quadro de pessoal da Previc, os servidores em exercício na Secretaria de Previdência Complementar, a critério do Ministério da Previdência Social, serão cedidos à Previc, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos efetivos, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 10.593, de 2002.

Art. 45. As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a Previc, ressalvadas as disposições em contrário desta Medida Provisória.

Art. 46. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da data de publicação desta Medida Provisória, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que sucederá a União em tais ações.

§ 1º A Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou Tribunal em que tramitarem os processos mencionados no **caput** informando a sucessão de partes.

§ 2º Enquanto não for cumprido o disposto no § 1º, caberá à Advocacia-Geral da União acompanhar o feito e praticar os atos processuais necessários.

Art. 47. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e até três Secretarias;” (NR)

Art. 48. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta Medida Provisória aquelas de natureza pública, referidas no art. 40 da Constituição.

Art. 49. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender as necessidades dos Ministérios do Esporte, da Defesa, da Ciência e Tecnologia e da Comissão Nacional de Energia Nuclear, quarenta e quatro cargos em comissão do Grupo-Direção a Assessoramento Superiores – DAS, sendo dois DAS-5, onze DAS-4, treze DAS-3, oito DAS-2 e dez DAS-1, bem como uma Função Gratificada – FG -3.

Art. 50. O Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, criado pela Lei nº 10.860, de 14 de abril de 2004, passa a denominar-se Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado – INSA-CF.

Art. 51. Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Federal, os cargos vagos do Plano de Classificação de Cargos – PCC discriminados no Anexo IV.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo identificará a lotação dos cargos extintos nos termos desta Medida Provisória.

Art. 52. Ficam criados no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, de que trata a Lei nº 10.480, de 2002, os cargos efetivos discriminados no Anexo V.

Art. 53. Até que sejam publicados os regulamentos referentes à entidade e aos órgãos de que tratam os arts. 1º, 15 e 16, a Secretaria de Previdência Complementar e o Conselho de Gestão da Previdência Complementar continuarão desempenhando suas atribuições, em conformidade com a legislação vigente na data anterior à publicação desta Medida Provisória.

Art. 54. Fica revogado o art. 7º da Medida Provisória nº 222, de 2004.

Art. 55. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 30 de dezembro de 2004; 183º da Independência e 116º da República. — **Luiz Inácio Lula da Silva.**

ANEXO I**ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS DA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II**TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS DA SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR**

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIAL	III	5.151,00	III	2.555,30
	II	4.949,11	II	2.458,46
	I	4.755,13	I	2.362,10
B	V	4.362,51	V	2.265,74
	IV	4.191,52	IV	2.169,38
	III	4.027,24	III	2.073,02
	II	3.869,40	II	1.976,67
	I	3.717,74	I	1.880,31
	V	3.410,77	V	1.783,95
A	IV	3.277,09	IV	1.687,59
	III	3.148,64	III	1.591,23
	II	3.025,24	II	1.494,88
	I	2.906,66	I	1.399,10

ANEXO III

**TAXA TRIMESTRAL DE ACORDO COM OS RECURSOS GARANTIDORES POR PLANO DE
BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR.**

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa Trimestral (R\$)
	até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01 até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01 até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01 até	40.000.000,00	650,00
De	40.000.000,01 até	90.000.000,00	1.750,00
De	90.000.000,01 até	200.000.000,00	3.750,00
De	200.000.000,01 até	300.000.000,00	8.750,00
De	300.000.000,01 até	500.000.000,00	13.750,00
De	500.000.000,01 até	1.000.000.000,00	23.750,00
De	1.000.000.000,01 até	2.000.000.000,00	47.500,00
De	2.000.000.000,01 até	5.000.000.000,00	95.000,00
De	5.000.000.000,01 até	11.000.000.000,00	237.500,00
De	11.000.000.000,01 até	19.000.000.000,00	500.000,00
De	19.000.000.000,01 até	26.000.000.000,00	900.000,00
De	26.000.000.000,01 até	35.000.000.000,00	1.225.000,00
De	35.000.000.000,01 até	45.000.000.000,00	1.625.000,00
De	45.000.000.000,01 até	60.000.000.000,00	2.125.000,00
mais de	60.000.000.000,01		2.800.000,00

ANEXO IV**CARGOS EXTINTOS - ART. 51**

Cargo	Quantidade
Administrador	300
Estatístico	20
Contador	100
Economista	60
Engenheiro	20

ANEXO V

**CARGOS CRIADOS NO QUADRO DE PESSOAL DA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - ART. 52**

Cargo	Quantidade
Administrador	300
Estatístico	20
Contador	100
Economista	60
Engenheiro	20

MENSAGEM Nº 1.007, DE 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004, que “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências”.

Brasília, 30 de dezembro de 2004. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Interministerial nº 461/2004/MP/MPS

Brasília, 30 de dezembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos a superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, e dá outras providências.

2. Pela proposta ora encaminhada, a Previc será uma autarquia de natureza especial, dotada de autonomia administrativa e financeira, patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal, com atuação em todo o território nacional, responsável pela supervisão do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar.

3. As entidades fechadas de previdência complementar, mais conhecidas como fundos de pensão, apresentam números expressivos que demonstram sua importância social e econômica para o País. Segundo os dados acumulados no ano de 2003, o sistema conta com a participação de 2,3 milhões de participantes, entre trabalhadores ativos e assistidos, alcançando, com os dependentes, cerca de 6,5 milhões de pessoas. Atualmente, há 362 entidades fechadas de previdência complementar em funcionamento no País, administrando aproximadamente 1.000 planos de benefícios, patrocinados por 2,1 mil empresas. Tais entidades acumulam um patrimônio superior a R\$260 bilhões, correspondendo a 16% do Produto Interno Bruto brasileiro.

4. A previdência complementar operada pelos fundos de pensão tem um papel expressivo não somente em termos de ampliação da cobertura social, na medida em que garante uma complementação de aposentadoria do trabalhador, mas também como fonte de acumulação de poupança de longo prazo, estável, nacional, essencial para o fomento da atividade produtiva.

5. A Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, ao trazer novas regras de funcionamento dos fundos de pensão brasileiros, prevê expressamente, em seu art. 5º, a edição de uma lei ordinária que trataria do aparato oficial de regulação e fiscalização das entidades de previdência complementar. Com efeito, o art. 74 da Lei supramencionada estabelece que “até que seja publicada a lei de que trata o art. 59 desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas”.

6. Pela proposta, continua na Administração Pública direta, isto é, no Ministério da Previdência Social, as atribuições de regulação e formulação das políticas e diretrizes da previdência complementar, por meio da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar – SPPC. Nesse sentido, mantêm-se as atribuições regulatórias atualmente exercidas pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar que passa a se denominar Conselho Nacional de Previdência Complementar, conservando, assim, a instância colegiada com participação do Governo, participantes, patrocinadores e fundos de pensão. No âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar é criada uma instância recursal: a Câmara de Recursos da Previdência Complementar.

7. Portanto, a presente proposta de Medida Provisória atende a exigência da Lei Complementar nº 109, de 2001. Cria a Previc como instrumento de fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar. A Previc ficará vinculada ao Ministério da Previdência Social, tendo em vista que os fundos de pensão são entidades sem fins lucrativos, constituídos como fundação ou sociedade civil, tendo por objetivo maior o pagamento de benefícios previdenciários para os participantes que, voluntariamente, se vinculam a tais planos de previdência, seja em decorrência do vínculo empregatício com o patrocinador (empregador) do fundo, seja em razão do vínculo associativo com o instituidor (entidade de classe) desse fundo de previdência.

8. Regulamentados em 1977, ao longo desses quase trinta anos de existência, os fundos de pensão cresceram e se tornaram mais desenvolvidos. Em 2001, foi editada uma nova legislação para o sistema, com novos institutos, como o da portabilidade e o do benefício proporcional diferido, além de novas regras que permitem a expansão do sistema. Os planos de previdência, ao longo desses anos, se diversificaram.

Os mecanismos de gestão de ativos, e também do passivo previdenciário, se aprimoraram e se tornaram mais complexos. No entanto, o aparato oficial de supervisão não acompanhou essa evolução do sistema, carecendo de um fortalecimento institucional, indispensável para um regime de previdência pautado por regras de longo prazo.

9. As entidades fechadas de previdência complementar, em razão de seu perfil de longo prazo, devem estar inseridas num ambiente de previsibilidade, estabilidade de regras e de comportamento, com elevado grau de especialização. O Estado, para dar conta de suas altas atribuições de fiscalização, deve contar com uma estrutura institucional que tenha quadros estáveis, especializados, capazes de transcender os diversos governos e concepções que se sucedem num regime democrático.

10. Assim sendo, em face da complexidade e dimensões que vem tomando o sistema de previdência complementar, bem como objetivando o incentivo e fortalecimento do sistema fechado de previdência complementar, modernizando a legislação e os instrumentos de fiscalização e controle, é absolutamente imprescindível que o sistema seja estruturado com mais segurança e transparência, o protegendo os interesses dos participantes e assistidos, promovendo o respeito aos patrocinadores e instituidores de planos de previdência, de modo a viabilizar a ampliação da cobertura previdenciária e o fortalecimento da poupança nacional.

11. A Previc assumirá as atribuições de fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, em sintonia com os preceitos da Lei Complementar nº 109, de 2001. Assim, a Previc terá como objetivos institucionais:

- executar a política de previdência complementar operada por entidades fechadas de previdência complementar e participar da sua formulação;

- coordenar e supervisionar o regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar;

- proteger os interesses dos participantes e assistidos dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar;

- assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso às informações relativas à gestão de seus planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar; e

- fiscalizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, bem como aplicar as penalidades.

12. Para tanto, a Previc contará com uma estrutura organizacional composta de uma Diretoria Colegiada, formada pelo Diretor-Superintendente e quatro Diretores, Procuradoria Federal, Coordenações-Gerais, Corregedoria e Ouvidoria.

13. A Diretoria, que atuará na forma de colegiado, será indicada pelo Ministro de Estado da Previdência Social, dentre pessoas de ilibada reputação e notória competência na área de previdência complementar, e nomeada pelo Presidente da República. A Procuradoria Federal Especializada terá seu quadro constituído por Procuradores Federais, vinculados à estrutura da Advocacia Geral da União – AGU, com conhecimento na matéria, o que contribui para a profissionalização e estabilidade dos quadros da Administração Previdenciária.

14. Em consonância com os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, será implantada a Ouvidoria para atuar junto à Diretoria, mas sem subordinação hierárquica a esta, o que lhe assegura autonomia e independência de atuação no cumprimento de suas atividades institucionais.

15. Ainda, a presente proposta prevê a celebração de um contrato de gestão e desempenho entre o Ministério da Previdência Social e a Previc para acompanhamento da sua atuação administrativa e avaliação do seu desempenho, permitindo o aperfeiçoamento da gestão e das relações de cooperação da superintendência com o Ministério supervisor, em particular no cumprimento das políticas públicas definidas em lei. Como é sabido, o contrato de gestão tem por objetivo alcançar maior transparência e controle social dos atos administrativos.

16. Não obstante as relevantes responsabilidades atinentes ao sistema de previdência complementar, seja em relação aos findos de pensão já existentes, seja em relação à perspectiva de crescimento da previdência complementar diante da criação de novos planos de previdência, o novo aparato oficial de supervisão dará ao regime de previdência complementar estabilidade de regras, estabilidade de comportamento, quadros técnicos estáveis e especializados, autonomia orçamentária com a instituição da taxa de fiscalização e capacidade operacional para normatizar, coordenar e supervisionar o universo dos fundos de pensão.

17. Para a atividade finalística do novo órgão, propõe-se que a Carreira de Auditoria-Fiscal da Previdência Social seja estendida para a Previc. Com isso, a referida Carreira, por meio de alteração da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, ficaria vinculada

ao Ministério da Previdência Social, o qual, com base em critérios definidos por um Comitê Gestor, alocaria tais profissionais no Instituto Nacional de Seguro Social – INSS e na Previc.

18. Pretende-se que haja na Previc um total de 300 (trezentos) Auditores-Fiscais da Previdência Social, 120 (cento e vinte) cargos de Especialista em Previdência Complementar, 100 (cem) cargos de Analista Administrativo e 80 (oitenta) cargos de Técnico Administrativo.

19. Propomos, também, a criação de cento e cinquenta cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da Previc, nos seguintes níveis: um DAS-6, um DAS-5, oito DAS-4, quarenta e dois DAS-3, setenta e quatro DAS-2, e vinte e quatro DAS-1. Essa estrutura será complementada com cargos em comissão e funções gratificadas que serão remanejados da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social para a Previc.

20. A proposta ora encaminhada prevê o ordenamento das atribuições de direção e assessoramento da nova estrutura de regulação e fiscalização, na forma da lei e do regulamento, com a previsão de cargos em comissão, seja para a Previc, seja para a estrutura do Ministério da Previdência Social.

21. Não obstante o aumento da estrutura ora proposta, vale realçar que os impactos orçamentários serão substancialmente atenuados em função da criação de uma taxa de fiscalização, a qual incidirá sobre os ativos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, seguindo práticas utilizadas em países desenvolvidos. Nos próximos anos, com a expectativa de crescimento do setor, a referida taxa de fiscalização tende a tomar a estrutura de fiscalização orçamentariamente auto-suficiente.

22. Além da relevância da matéria demonstrada, a criação desse novo aparato de regulação e fiscalização é medida urgente, uma vez que o sistema a ser regulado já atinge 16% do PIB e com a retomada do crescimento econômico e a modernização da legislação dos fundos de pensão, novas empresas e entidades associativas estão criando planos de previdência complementar para seus empregados e associados, o que demanda maior capacidade de atuação do Estado. Além disso, dando seqüência a reforma da previdência (Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), está em fase adiantada de formatação o projeto que estrutura a previdência complementar dos servidores públicos, modalidade previdenciária que será regulada e fiscalizada pelo novo órgão que ora se cria.

23. A proposta ora em anexo visa, ainda, criar um DAS-5 e sete DAS-4, a serem alocados no Ministério do Esporte, os quais destinam-se a implantação de uma secretaria-executiva para assessorar as ações do Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 – PAN2007, criado pelo Decreto de 18 de julho de 2003. A Secretaria-Executiva do Comitê terá como principal competência prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê de Gestão na implementação das medidas necessárias à coordenação governamental e no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro para a realização do evento.

24. Com relação à criação de dois DAS-4, dois DAS-3 e dois DAS-2 para o Ministério da Defesa, a justificativa encontra-se na necessidade de suprir o Hospital das Forças Armadas de um quadro gerencial que possibilite o atingimento de sua missão institucional, facilitando, inclusive, a entrada em vigor da parceria com o Instituto do Coração – InCor, em Brasília – DF.

25. A criação de cargos, destinados ao Ministério da Ciência e Tecnologia – um DAS-5, dois DAS-4, onze DAS-3, dois DAS-2 e um DAS-1 –, visa a atender ao que dispõe a Lei nº 10.860, de 14 de abril de 2004, que cria o Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, permitindo a sua inclusão na Estrutura Regimental do Ministério da Ciência e Tecnologia, com a finalidade de promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos pólos socioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro. Ressaltamos, ainda, que está sendo proposto a alteração da denominação do Insa, o qual passará a denominar-se “Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado” – INSA – CF.

26. Quanto à Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN, há especial destaque à criação de quatro DAS 2, nove DAS 1 e uma FG-3 necessários à implementação do Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste – CRCN, cuja sede será em Recife – PE, como consequência da crescente demanda por aplicações nucleares nas regiões Nordeste e Norte. O Centro terá como competências: realizar pesquisa e desenvolvimento em ciência e tecnologia nuclear, gerando conhecimentos, produtos e serviços em benefício da sociedade; e planejar, organizar, realizar e controlar programas e projetos de pesquisa, desenvolvimento e capacitação em sua área de atuação.

27. A instalação do CRCN trará muitos benefícios. Na área social, haverá maior controle de doses de radiação recebidas por profissionais que lidam com material nuclear, bem como daquelas aplicadas a pacientes usuários de radioisótopos ou de radiofármacos,

tanto em tratamento médico quanto em diagnóstico. Na área econômica, sua atuação em atividades agrícolas, industriais e ambientais contribuirá para alavancar as regiões como pólos de desenvolvimento, tornando mais atrativas as atividades que lidam com tecnologia de ponta, traduzindo-se no incremento da economia regional e na geração de empregos. Nas áreas científica e tecnológica as regiões beneficiar-se-ão com a implantação de uma unidade de pesquisa do porte do Centro. Nela poderão ser desenvolvidos trabalhos conjuntos com as universidades das regiões, possibilitando tanto o desenvolvimento em atividades nucleares quanto em áreas afins de interesse comum.

28. A proposta tem por objetivo, ainda, criar quinhentos cargos no Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, criado pela Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, tendo como contrapartida a extinção de outros de mesma natureza e quantidades em outros órgãos da Administração Pública Federal.

29. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, no que se refere ao cargos comissionados, uma vez que as despesas relativas aos exercícios de 2005 e subseqüentes, no valor de R\$5,8 milhões, foram incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, em funcional específica no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

30. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Medida Provisória em questão.

Respeitosamente, – **Nelson Machado e Francisco Lando.**

OS-GSE nº 254/05

Brasília, 1º de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005 (Medida Provisória nº 233/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 25-5-05, que “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.693, de 29 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 233	
Publicação no DO	31-12-2004 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	16-02-2005
Instalação da Comissão	17-02-2005
Emendas	até 21-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	31-12-2004 a 28-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-2-2005
Prazo na CD	de 1º-3-2005 a 14-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-3-2005
Prazo no SF	15-3-2005 a 28-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-3-2005 a 31-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-6-2005 (*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 6-4-2005.	

MPV Nº 233	
Votação na Câmara dos Deputados	25-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

NOTA TÉCNICA DE MP – Nº 02/2005**SUBSÍDIOS À APRECIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004, QUANTO À ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

“Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória (MP) em exame pretende criar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, alterar a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido, como também criar e extinguir cargos públicos de provimento efetivo e em comissão em diversos órgãos.

Os artigos 1º ao 48, 53 e 54 tratam da criação da PREVIC definindo suas competências; estrutura; direção; metas de gestão e desempenho; patrimônio; receita, com a criação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC; quadro funcional e alterações decorrentes da criação da PREVIC.

Ressalte-se nos artigos 22 e 24 a criação dos seguintes cargos efetivos:

- a) 120 (cento e vinte) cargos de Especialista em Previdência Complementar;
- b) 100 (cem) cargos de Analista Administrativo;
- c) 80 (oitenta) cargos de Técnico Administrativo; e
- d) 50 (cinquenta) cargos de Procurador Federal.

O art. 42 cria os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da PREVIC:

- a) 1 (um) DAS 6;
- b) 1 (um) DAS 5;
- c) 8 (oito) DAS 4;
- d) 42 (quarenta e dois) DAS 3;
- e) 74 (setenta e quatro) DAS 2; e

f) 24 (vinte e quatro) DAS 1.

O art. 43 autoriza o Poder Executivo a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da PREVIC, utilizando dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesa previstos na Lei Orçamentária.

O art. 49 cria, para atender as necessidades de diversos Ministérios e da Comissão Nacional de Energia Nuclear os seguinte cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS:

- a) 2 (dois) DAS 5;
- b) 11 (onze) DAS 4;
- c) 13 (treze) DAS 3;
- d) 8 (oito) DAS 2;
- e) 10 (dez) DAS 1; e
- f) 1 (um) Função Gratificada FG 1.

O art. 52 cria cerca de quinhentos cargos no Quadro de Pessoal da Advocacia Geral da União, tendo como contrapartida a extinção de outros de mesma natureza e quantidades em outros órgãos da Administração Pública Federal, conforme o artigo 51.

II – SUBSÍDIOS

Cabe à Comissão Mista encarregada de dar parecer à referida medida provisória, no prazo improrrogável de quatorze (14) dias contado da publicação da MP, emitir parecer único, onde se manifestará, dentre outros aspectos, sobre sua adequação financeira e orçamentária (*caput* do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Estabelece também o § 1º do art. 5º da mencionada Resolução que:

“§ 1º O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual.”

A Exposição de Motivos Interministerial nº 461/2004/MP/MPS, de 30 de dezembro de 2004, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Previdência Social, que acompanha a Mensagem do Senhor Presidente da República, informa o que se segue:

“21. Não obstante o aumento da estrutura ora proposta, vale realçar que os impactos orçamentários serão substancialmente atenuados em função da criação de uma taxa de fiscalização, a qual incidirá sobre os ativos garantidores dos planos de benefícios das entidades fechadas de previdência complementar, seguindo práticas utilizadas em países desenvolvidos. Nos próximos anos, com a expectativa de crescimento do setor, a referida taxa de fiscalização tende a tornar a estrutura de fiscalização orçamentariamente auto-suficiente.

...

29. Quanto ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, pode ser considerado plenamente atendido, no que se refere ao cargo comissionados, uma vez que as despesas relativas aos exercícios de 2005 e subsequentes, no valor de R\$ 5,8 milhões, foram incluídas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, em funcional específica no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

A Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2001, estabelece em seu artigo 17:

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.”

Considerando que as despesas com a criação de cargos de comissão, referentes ao exercício de 2005, estão previstas na Lei Orçamentária é evidente que não serão afetadas as metas de resultados fiscais previstas. Porém, conforme o disposto no § 2º do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal as despesas dos exercícios seguintes ao de 2005 devem ter seus efeitos financeiros compensados pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa. Entretanto, não foi encaminhada nenhuma informação sobre o assunto.

Quanto as despesas decorrentes da criação de cargos efetivos é dito na Exposição de Motivos que os impactos orçamentários seriam atenuados pela criação da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar, com a expectativa de que nos próximos anos esta receita seja capaz de custear toda a estrutura de fiscalização. Entretanto, não foram encaminhadas as estimativas de receita e despesas envolvidas, nem as respectivas premissas e metodologia de cálculos utilizadas, conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, de modo a evidenciar tal fato.

Finalmente, é importante ressaltar que o caput do art. 43 da Medida Provisória contraria frontalmente o § 1º, letra d, do art. 62 da Constituição que veda a edição de medidas provisórias sobre matéria relativa a planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvados os créditos extraordinários.

Esses são os subsídios.

Brasília, 16 de janeiro de 2005.


WAGNER PRIMO FIGUEIREDO JÚNIOR
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

De acordo,


EUGÊNIO GREGGIANIN
Diretor da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira/CD

**PARECER APRESENTADO
EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233, DE 2004

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido – INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Iberê Ferreira

PARECER REFORMULADO

Tendo em vista as considerações apresentadas pela Liderança de nosso Partido e pela coordenação do Governo, após o reexame da matéria acolhemos os termos da Exposição de Motivos pertinentes ao atendimento dos requisitos constitucionais de urgência e relevância e demais requisitos de admissibilidade da Medida Provisória nº 233, de 2004.

No mérito, especificamente no que concerne aos arts. 49 a 52 da Medida Provisória, entendemos que seu conteúdo deveria ser tratado por meio de projeto de lei, que seria examinado com maior profundidade pelas comissões temáticas pertinentes desta Casa, com os prazos e procedimentos regimentalmente estabelecidos, razão pela qual reafirmamos nosso posicionamento contrário a tais dispositivos.

Feitas estas considerações, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 233, de 2004, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Com relação às Emendas, o voto é: **a)** pela inconstitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 12, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 49 e 51; **b)** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 27, 33, 35, 36, 37, 38, 47 e 48, e, no mérito, por sua rejeição; **c)** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas de nºs 3, 6, 8, 9, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 50 e, no mérito, pela aprova-

ção parcial ou total destas, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Sala das Sessões, em de de 2005. – Deputado Iberê Ferreira, Relator.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233, DE 2004**

Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional, que atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º Compete a Previc:

I – proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação;

II – expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

III – autorizar:

a) a constituição é o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alterações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e assistidos, planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de previdência complementar;

IV – harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

V – decretar intervenção e liquidação extrajudicial das entidades fechadas de previdência complementar ou de plano de benefícios por elas administrado, bem como nomear interventor ou liquidante, nos termos da legislação aplicável;

VI – nomear administrador especial de plano de benefícios específica, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial no respectivo plano, na forma da legislação;

VII – decidir, na esfera administrativa, conflitos de interesse entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, assim como dispor sobre os casos omissos;

VIII – apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

IX – enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional: e

X – adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º No exercício de suas competências de fiscalização, a Previc, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários terão acesso recíproco a quaisquer informações referentes às operações e posições mantidas pelas entidades fechadas de previdência complementar em quaisquer mercados em que apliquem os seus ativos, inclusive quando por meio de fundos de investimento de que sejam cotistas, podendo tais informações ser igualmente requisitadas aos custo diante ou aos depositários de títulos e valores mobiliários.

§ 2º No exercício de suas competências administrativas, compete ainda à Previc:

I – deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II – contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III – adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV – submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V – criar escritórios regionais nos termos do regulamento; e

VI – exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:

I – Diretoria;

II – Procuradoria Federal;

III – Coordenações-Gerais;

IV – Ouvidoria; e

V – Corregedoria.

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidas dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicadas pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Ficará a carga da Diretoria Colegiada da Previc o exercício das seguintes atribuições:

I – apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Previdência Social para formulação das políticas e regulação do regime de previdência complementar, operada por entidades fechadas de previdência complementar;

II – determinar investigações, instaurar inquéritos e aprovar programas anuais de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III – decidir sobre as conclusões do relatório final dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito administrativa, instaurados para apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, relativa a infração à legislação no âmbito da regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, aplicando as penalidades cabíveis;

IV – apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, a que se refere o art. 12;

V – elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades e

VI – revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes aos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º Em relação às demais matérias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Colegiada poderá, por maioria absoluta, delegar competência a qualquer de seus membros, na forma do regulamento.

§ 4º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou do montante do crédito cobrado,

a Diretoria poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV do caput deste artigo.

Art. 6º Ao Diretor-Superintendente e aos diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais disposições legais.

Art. 7º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de quatro meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá metas de gestão e desempenho para a Previc, mediante contrato de gestão e desempenho a ser celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da Autarquia.

§ 1º O contrato de gestão e desempenho será firmado anualmente

§ 2º As metas de gestão e desempenho estabelecidas constituir-Se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e da avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da Previc:

I – datações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de convênios, acordos e empresas, públicas ou contratos celebrados com entidades, organismos e nacionais ou internacionais;

III – receitas provenientes do recolhimento da Tatic; privadas,

IV – produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII – outras rendas eventuais.

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, que será cobrada a partir de 1º de abril de 2005, cujo fato

gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para fiscalização e supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da Tatic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A Tatic é devida trimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo III desta Lei, e seu recolhimento será feito até o dia dez dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 13. Os valores relativos à Tatic não pagos, na forma e prazo determinados sofrerão os acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

Parágrafo único. Incidirá multa de mora de vinte por cento sobre o montante resultante da aplicação do § 2º do art. 12, que será reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 14. A Tatic será recolhida diretamente à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada, na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 15. A Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, que atuará como órgão responsável pela proposição das políticas e diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, e também como órgão de apoio ao Conselho Nacional de Previdência Complementar e ao Ministro de Estado da Previdência Social na função de supervisão das atividades da Previc.

Art. 16. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar e será responsável pela definição das políticas e diretrizes aplicáveis ao referido regime.

Art. 17. O Conselho Nacional de Previdência Complementar será integrado:

I – pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá;

II – pelo Diretor-Superintendente da Previc;

III – por um representante:

a) da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

b) da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

c) do Ministério da Fazenda;

d) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) dos patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar;

f) de instituidores de entidades fechadas de previdência complementar;

g) das entidades fechadas de previdência complementar; e

h) dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

Art. 18. Somente das decisões da Diretoria da Previc decorrentes da aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 5º caberá recurso à Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância especial no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, nos termos do regulamento.

§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência Complementar será composta por dez membros titulares, e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos a previdência complementar, sendo seis representantes do Poder Executivo, obrigatoriamente servidores federais ocupantes de cargos efetivos, e quatro representantes dos demais setores interessados, designados na forma do regulamento.

§ 2º O recurso referido no **caput** que tenha por objeto discutir a aplicação de penalidade pecuniária somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do pagamento antecipado a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 3º O recurso referido no **caput** que tenha por objeto discutir o lançamento da Tatic somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do depósito de trinta por cento do valor devido.

§ 4º Após a decisão final nos processos mencionados nos §§ 2º e 3º, o valor antecipado para fins de seguimento do recurso, devidamente atualizado nos termos do **caput** do art. 13, será:

I – devolvido ao recorrente, se a decisão lhe for favorável; e

II – convertido em pagamento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for desfavorável ao recorrente.

Art. 19. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social:

I – em caráter privativo:

a) relativamente às contribuições administradas pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria da Receita Previdenciária;

1. executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados;

2. efetuar a lavratura de auto de infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de auto de apreensão e guarda de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades;

3. examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

4. julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário;

5. reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições, quando for necessário o exame da contabilidade da empresa ou quando envolver sigilo fiscal;

6. auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse; e

7. supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuada por intermédio de mídia eletrônica, telefone ou plantão fiscal;

b) relativamente ao regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar:

1. executar os procedimentos de auditoria e fiscalização de suas atividades e operações, objetivando ao cumprimento da legislação, bem como lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura;

2. examinar a contabilidade das entidades fechadas de previdência complementar e de seus patrocinadores, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

3. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia, bem como de atividade de administrador especial, interventor ou liquidante; e

4. constituir em nome da Previc, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não-recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência

Complementar – TAFIC e promover a sua cobrança administrativa;

c) relativamente aos regimes próprios de previdência social:

1. exercer as atividades de auditoria e fiscalização das entidades e dos fundos dos respectivos regimes;

2. examinar a contabilidade de entidades, fundos e entes públicos que operam os regimes próprios de previdência social, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

3. lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura; e

4. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia e de outras situações estabelecidas em lei;

II – em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e dos órgãos e entidades a ele vinculados.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Auditor-Fiscal da Previdência Social o livre acesso às dependências e informações dos entes objeto de ação fiscal, na forma da lei, deles podendo requisitar e apreender livros, documentos, materiais, equipamentos e semelhantes, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 4º Quando em exercício no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Previdência Social, os ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus a todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos.”(NR)

“Art. 8º-A. Os concursos públicos para ingresso na Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social poderão ser realizados por área de especialização, observados os seguintes requisitos:

I – fixação, em edital, do número de cargos a serem providos nas áreas de previdência social básica e previdência complementar;

II – aferição no concurso de conhecimentos específicos exigidos para o exercício das atividades de auditoria e fiscalização em cada área de atuação; e

III – estabelecimento de período mínimo de permanência no órgão ou entidade de exercício, a partir da data de investidura no cargo, não inferior a trinta e seis meses, observada a disponibilidade de realocação quando da realização de novo concurso público.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição, no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Comitê Supervisor da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência

Social, com a finalidade de formular propostas e critérios para alocação, remoção, aferição de desempenho, promoção e treinamento dos seus quadros, nos termos do regulamento.”(NR)

Art. 20. Fica o Ministro de Estado da Previdência Social autorizado a fixar o exercício, no âmbito da Previc, de trezentos Auditores-Fiscais da Previdência Social, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo.

Art. 21. Ficam criadas, para exercício exclusivo na Previc, e observados os respectivos quantitativos constantes no art. 22, as carreiras de:

I – Especialista em Previdência Complementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Previdência Complementar, com atribuições voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001, compatibilização, controle e supervisão do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro do País, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, preservadas as atribuições e competências da Procuradoria-Geral Federal e as atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social;

II – Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 22. Ficam criados cento e vinte cargos efetivos de Especialista em Previdência Complementar, cem cargos efetivos de Analista Administrativo e oitenta cargos efetivos de Técnico Administrativo, no Quadro de Pessoal da Previc, para provimento gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art. 3º.

Art. 24. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, cinquenta cargos efetivos de Procurador Federal.

Art. 25. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes a suas atribuições;

II – classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 26. As Carreiras a que se refere o art. 21 estão organizadas em classes e padrões, na forma do Anexo I desta lei.

Art. 27. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de que trata o art. 21 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 28. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras referidas no art. 21 observará:

I – o interstício mínimo de um ano entre cada promoção ou progressão;

II – a competência e qualificação profissional; e

III – a existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico da Previc.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 21 antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício previsto no inciso I do **caput** deste artigo poderá sofrer redução de até cinquenta por cento, conforme disciplinado em regulamento específico da Previc.

Art. 29. Será de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das carreiras a que se refere o art. 21.

Art. 30. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 21 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio da Previc, de publicação obrigatória no **Diário Oficial** da União, e a legislação aplicável.

§ 1º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 2º O concurso público observará o disposto em edital e será constituído de prova escrita, admitida ainda a avaliação de títulos, de acordo com critérios previamente divulgados aos candidatos.

§ 3º o concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 4º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 5º Constituirá fase obrigatória do concurso para provimento dos cargos referidos no inciso I do art. 21 curso de formação específica, com efeito eliminatório e classificatório, cuja avaliação obedecerá a critérios objetivos previamente estabelecidos.

Art. 31. Os vencimentos dos cargos das carreiras de que trata o art. 21 constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, para os cargos a que se refere o inciso I do art. 21;

II – vencimento básico, para os cargos de que tratam os incisos II e III do art. 21; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ, para os cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, observadas as disposições específicas fixadas no art. 38.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos cargos de que trata o art. 21 são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 32. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o inciso I do art. 21, quando em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Previc, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPC, no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta Lei.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPC serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada da Previc, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da Previc.

§ 5º Caberá à Diretoria Colegiada definir, na forma de regulamento específico, no prazo de até cento e vinte dias a partir da definição dos critérios a que se refere o § 1º deste artigo, o seguinte:

I – as normas, os procedimentos, os critérios específicos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da GDPC; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 33. O titular de cargo efetivo referido no inciso I do art. 21, em exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDPC, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados DAS 1 a 4, ou cargos equivalentes, perceberão até o percentual máximo da GDPC exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional; e

II – ocupantes de cargos comissionados DAS 5 e 6, ou cargos equivalentes, perceberão a GDPC no seu percentual máximo.

Art. 34. O titular de cargo efetivo referido no inciso I do art. 21 que não se encontre em exercício na entidade de lotação, excepcionalmente, fará jus à GDPC nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-presidência da República, perceberá a GDPC com base na regra prevista do inciso I do art. 33; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no **caput** e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) o servidor investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDPC com base no seu percentual máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDPC no percentual de setenta e cinco por cento do seu percentual máximo.

Art. 35. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 32, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDPC corresponderá a vinte por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPC.

Art. 36. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDPC:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 37. Os servidores alcançados por esta Lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE, de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 38. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – às políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da Previc;

II – aos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à conclusão, com aproveitamento, das seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º A adequação dos cursos às atividades desempenhadas pelo servidor na Previc será objeto de avaliação pelo Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do Comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior providos; e

II – GQ de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de setenta e cinco por cento das vagas existentes, e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 39. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício na Previc:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações relativas ao programa de investimentos de plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, bem como sobre as informações de caráter pessoal de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função, observado o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e legislação correlata;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidades fechadas de previdência complementar cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Previc, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com entidades fechadas de previdência complementar, salvo na condição de participante ou assistido;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei; e

d) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

Parágrafo único. As infrações decorrentes do descumprimento dos incisos I e II serão punidas, de acordo com a gravidade, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 40. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I desta lei os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas, e experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, e experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira;

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e experiência mínima de quatorze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de doze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de dez anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

Art. 41. Para fins de progressão e promoção na carreira, 5 ocupantes dos cargos referidos no art. 21 serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados semestralmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta lei.

§ 1º A Previc implementará instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desem-

penho de seus servidores, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 42. Ficam criados cento e cinquenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da Previc, nos seguintes níveis: um DAS 6, um DAS 5, oito DAS 4, quarenta e dois DAS 3, setenta e quatro DAS 2 e vinte e quatro DAS 1.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, a fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnicos e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar do Conselho Nacional de Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.

Art. 44. Os servidores em exercício na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de

2004, a critério do Ministério da Previdência Social, serão cedidos à Previc, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos efetivos, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 10.593, de 2002.

Art. 45. As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a Previc, ressalvadas as disposições em contrário desta lei.

Art. 46. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que sucederá a União em tais ações.

§ 1º A Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo ou Tribunal em que tramitarem os processos mencionados no **caput** informando a sucessão de partes.

§ 2º Enquanto não for cumprido o disposto no § 1º, caberá à Advocacia-Geral da União acompanhar o feito e praticar os atos processuais necessários.

Art. 47. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e até três Secretarias;” (NR)

Art. 48. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta lei aquelas de natureza pública, referidas no art. 40 da Constituição.

Art. 49. Ficam mantidos os atos praticados pela Secretaria de Previdência Complementar e pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, no desempenho de suas atribuições com base no disposto no art. 53 da Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 50. A Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º
.....

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo deverão ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e serão irretratáveis, mesmo nas hipóteses de portabilidade de re-

curso e de transferência de participantes e respectivas reservas.

“Art. 5º

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais de que trata o art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001” (NR)

Art. 51. Os prazos para opção previstos no § 6º do art. 12 da Lei nº 11.053, de 2004, unicamente em relação aos participantes que ingressarem até 30 de novembro de 2005, e no § 2º do art 2º da referida lei ficam prorrogados até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.

Art. 52. A diferença apurada em procedimento de fiscalização, relativa aos pagamentos efetuados sem incidência de multa e juros, nos termos da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2002, e alterações posteriores ficará sujeita à incidência dos encargos moratórios desde a ocorrência do fato gerador, não implicando exclusão da opção para o regime especial de tributação.

Art. 53. Não se aplica o regime de tributação de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 2004, ao

benefício não programado, ou parcela deste benefício, que seja estruturado em regime financeiro de repartição simples, repartição de capitais por cobertura ou que tenha o mutualismo como premissa na constituição das reservas garantidoras do benefício não programado durante o período de acumulação.

Art. 54. O art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

IX – nos lançamentos relativos à transferência de reservas técnicas, fundos e provisões de plano de benefício de caráter previdenciário entre entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, inclusive em decorrência de reorganização societária, desde que:

a) não haja qualquer disponibilidade de recursos para o participante, nem mudança na titularidade do plano; e

b) a transferência seja efetuada diretamente entre planos.” (NR)

Art. 55. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005. – Deputado **Iberê Ferreira**, Relator.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
		III
	ESPECIAL	II
		I
		V
		IV
Especialista em Previdência Complementar	B	III
Analista Administrativo		II
Técnico Administrativo		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS DA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

NÍVEL SUPERIOR			NÍVEL INTERMEDIÁRIO		
CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	
ESPECIAL	III	5.151,00	III	2.555,30	
	II	4.949,11	II	2.458,46	
	I	4.755,13	I	2.362,10	
	V	4.362,51	V	2.265,74	
	IV	4.191,52	IV	2.169,38	
B	III	4.027,24	III	2.073,02	
	II	3.869,40	II	1.976,67	
	I	3.717,74	I	1.880,31	
	V	3.410,77	V	1.783,95	
	IV	3.277,09	IV	1.687,59	
A	III	3.148,64	III	1.591,23	
	II	3.025,24	II	1.494,88	
	I	2.906,66	I	1.399,10	

ANEXO III

Taxa trimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios		Taxa Trimestral (R\$)
até	5.000.000,00	15,00
De 5.000.000,01 até	9.000.000,00	125,00
De 9.000.000,01 até	16.000.000,00	325,00
De 16.000.000,01 até	40.000.000,00	625,00
De 40.000.000,01 até	90.000.000,00	1.625,00
De 90.000.000,01 até	200.000.000,00	3.500,00
De 200.000.000,01 até	300.000.000,00	8.000,00
De 300.000.000,01 até	500.000.000,00	12.000,00
De 500.000.000,01 até	1.000.000.000,00	20.000,00
De 1.000.000.000,01 até	2.000.000.000,00	40.000,00
De 2.000.000.000,01 até	5.000.000.000,00	80.000,00
De 5.000.000.000,01 até	11.000.000.000,00	200.000,00
De 11.000.000.000,01 até	19.000.000.000,00	425.000,00
De 19.000.000.000,01 até	26.000.000.000,00	750.000,00
De 26.000.000.000,01 até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De 35.000.000.000,01 até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De 45.000.000.000,01 até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
mais de	60.000.000.000,01	2.225.000,00

**REFORMULAÇÃO DO PARECER
DO RELATOR, EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA, À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 233, DE 2004,
E EMENDAS A ELA APRESENTADAS
(PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO)**

O SR. IBERÉ FERREIRA (PTB – RN. Para emitir parecer.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, tendo em vista as considerações apresentadas pela Liderança do nosso partido e pela Coordenação do Governo, após o reexame da matéria, acolhemos os termos da Exposição de Motivos pertinentes ao atendimento dos requisitos constitucionais de urgência e relevância e demais requisitos de admissibilidade da Medida Provisória nº 233, de 2004.

No mérito, especificamente no que concerne aos arts. 49 a 52 da Medida Provisória, entendemos que seu conteúdo deveria ser tratado por meio de projeto de lei, que seria examinado com maior profundidade pelas Comissões Temáticas pertinentes da Casa, com os prazos e procedimentos regimentais estabelecidos, razão pela qual reafirmamos nosso posicionamento contrário a tais dispositivos.

Feitas essas considerações e para que possamos, democraticamente, discutir a Medida Provisória, vamos reformular nosso voto no sentido da admissibilidade, constitucionalidade e juridicidade, para que o Plenário possa apresentar destaque, se solicitado.

Assim sendo, consideramos de boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira a Medida Provisória nº 233, de 2004, e, no mérito, somos por sua aprovação na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Com relação às emendas, o voto é: **a)** pela inconstitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das Emendas nºs 12, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 49 e 51; **b)** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 27, 33, 35, 36, 37, 38, 47 e 48, e no mérito, por sua rejeição; **c)** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das Emendas nºs 3, 6, 8, 9, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 50, e, no mérito, pela aprovação parcial ou total destas, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

**PARECER APRESENTADO
EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233, DE 2004

**Cria a Superintendência Nacional de
Previdência Complementar – Previc, altera a denominação do Instituto Nacional do
Semi-Árido – INSA, cria e extingue cargos
públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.**

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Iberê Ferreira**

PARECER REFORMULADO

Tendo em vista as considerações apresentadas pela Liderança de nosso Partido e pela coordenação do Governo, após o reexame da matéria acolhemos os termos da Exposição de Motivos pertinentes ao atendimento dos requisitos constitucionais de urgência e relevância e demais requisitos de admissibilidade da Medida Provisória nº 233, de 2004.

No mérito, especificamente no que concerne aos arts. 49 a 52 da Medida Provisória, entendemos que seu conteúdo deveria ser tratado por meio de projeto de lei, que seria examinado com maior profundidade pelas comissões temáticas pertinentes desta Casa, com os prazos e procedimentos regimentalmente estabelecidos, razão pela qual reafirmamos nosso posicionamento contrário a tais dispositivos.

Feitas estas considerações, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 233, de 2004, bem como, no mérito, por sua aprovação, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Com relação às Emendas, o voto é: **a)** pela inconstitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e inadequação orçamentária e financeira e, no mérito, pela rejeição das emendas de nºs 12, 29, 30, 31, 32, 34, 39, 40, 49 e 51; **b)** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 26, 27, 33, 35, 36, 37, 38, 47 e 48, e, no mérito, por sua rejeição; **c)** pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e adequação orçamentária e financeira das emendas de nºs 3, 6, 8, 9, 13, 18, 22, 23, 24, 25, 28, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 50 e, no mérito, pela aprovação

ção parcial ou total destas, na forma do projeto de lei de conversão em anexo.

Sala das Sessões, de de 2005. – Deputado **Iberê Ferreira**, Relator.

**PARECER APRESENTADO
EM PLENÁRIO PELO RELATOR
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 233, DE 2004**

**Cria a Superintendência Nacional de
Previdência Complementar – Previc e dá
outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criada a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, autarquia de natureza especial dotada de autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social, com sede e foro no Distrito Federal e atuação em todo O território nacional, que atuará como entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e de execução das políticas para o regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, observadas as disposições constitucionais, legais e regulamentares.

Art. 2º Compete à Previc:

I – proceder à fiscalização das atividades das entidades fechadas de previdência complementar e suas operações, e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação;

II – expedir instruções e estabelecer procedimentos para aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Previdência Complementar a que se refere o inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

III – autorizar:

a) a constituição e o funcionamento das entidades fechadas de previdência complementar, bem como a aplicação dos respectivos estatutos e regulamentos de planos de benefícios e de suas alterações;

b) as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas de previdência complementar;

c) a celebração de convênios e termos de adesão por patrocinadores e instituidores, e suas alte-

rações, bem como as retiradas de patrocinadores e instituidores; e

d) as transferências de patrocínio, grupos de participantes e planos de benefícios e reservas entre entidades fechadas de complementar;

IV – harmonizar as atividades das entidades fechadas de previdência complementar com as normas e políticas estabelecidas para o segmento;

V – decretar fechadas de previdência administrado, bem como legislação aplicável;

VI – nomear administrador especial de plano de benefícios específico, podendo atribuir-lhe poderes de intervenção e liquidação extrajudicial no respectivo plano, na forma da legislação;

VII – decidir, na esfera administrativa, conflitos de interesse entre entidades fechadas de previdência complementar e entre estas e seus participantes, assistidos, patrocinadores ou instituidores, assim como dispor sobre os casos omissos;

VIII – apurar e julgar as infrações, aplicando as penalidades cabíveis;

IX – enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério da Previdência Social e, por seu intermédio, ao Presidente da República e ao Congresso Nacional; e

X – adotar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

§ 1º No exercício de suas competências de fiscalização, a Previc, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários terão acesso recíproco a quaisquer informações referentes às operações e posições mantidas pelas entidades fechadas de previdência complementar em quaisquer mercados em que apliquem os seus ativos, inclusive quando por meio de fundos de investimento de que sejam cotistas, podendo tais informações ser igualmente requisitadas aos custodiantes ou aos depositários de títulos e valores mobiliários.

§ 2º No exercício de suas competências administrativas, compete ainda à Previc:

I – deliberar e adotar os procedimentos necessários, nos termos da lei, quanto à:

a) celebração, alteração ou extinção de seus contratos; e

b) nomeação e exoneração de servidores;

II – contratar obras ou serviços, de acordo com a legislação aplicável;

III – adquirir, administrar e alienar seus bens;

IV – submeter ao Ministro de Estado da Previdência Social a sua proposta de orçamento;

V – criar escritórios regionais nos termos do regulamento: e

VI – exercer outras atribuições decorrentes de lei ou regulamento.

Art. 3º A Previc terá a seguinte estrutura básica:

- I – Diretoria;
- II – Procuradoria Federal;
- III – Coordenações-Gerais;
- IV – Olvidaria; e
- V – Corregedoria.

Art. 4º A Previc será administrada por uma Diretoria Colegiada composta por um Diretor-Superintendente e quatro Diretores, escolhidos dentre pessoas de ilibada reputação e de notória competência, a serem indicados pelo Ministro de Estado da Previdência Social e nomeados pelo Presidente da República.

Art. 5º Ficará a cargo da Diretoria Colegiada da Previc o exercício das seguintes atribuições:

I – apresentar propostas e oferecer informações detalhadas ao Ministério da Previdência Social para formulação das políticas e regulação do regime de previdência complementar, operado por entidades fechadas de previdência complementar;

II – determinar investigações, instaurar inquéritos e aprovar programas anuais de fiscalização no âmbito do regime operado por entidades fechadas de previdência complementar;

III – decidir sobre as conclusões do relatório final dos processos administrativos, iniciados por lavratura de auto de infração ou por instauração de inquérito administrativo, instaurados para apurar a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, por ação ou omissão, no exercício de suas atribuições ou competências, relativa a infração à legislação no âmbito do regime da previdência complementar, operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, aplicando as penalidades cabíveis;

IV – apreciar e julgar, em primeiro grau, as impugnações referentes aos lançamentos tributários da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, a que se refere o art. 12;

V – elaborar e divulgar relatórios periódicos de suas atividades;

VI – revisar e encaminhar os demonstrativos contábeis e as prestações de contas da Previc aos órgãos competentes.

§ 1º As deliberações da Diretoria Colegiada referentes aos incisos III e IV do **caput** deste artigo serão adotadas por maioria absoluta.

§ 2º Em relação às demais matérias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Superintendente, além do seu voto, o de qualidade.

§ 3º A Diretoria Colegiada poderá, por maioria absoluta, delegar competência a qualquer de seus membros, na forma do regulamento.

§ 4º Considerando a gravidade da infração, o valor da multa aplicada ou do montante do crédito cobrado, a Diretoria poderá delegar as competências relativas aos incisos III e IV do **caput** deste artigo.

Art. 6º Ao Diretor-Superintendente e aos diretores é vedado o exercício de qualquer outra atividade profissional, empresarial, sindical ou de direção político-partidária, salvo a de magistério, desde que em horário compatível, observadas as demais disposições legais.

Art. 7º O ex-membro da Diretoria fica impedido, por um período de quatro meses, contados da data de sua exoneração, de prestar serviço ou exercer qualquer atividade no setor sujeito à atuação da Previc.

Art. 8º O Ministério da Previdência Social estabelecerá gestão e desempenho para a Previc, mediante contrato de desempenho a ser celebrado entre o Ministro de Estado da Previdência Social e a Diretoria Colegiada da Autarquia.

§ 1º O contrato de gestão e desempenho será firmado anualmente

§ 2º As metas de gestão e desempenho estabelecidas constituir-se-ão no instrumento de acompanhamento da atuação administrativa da Previc e da avaliação de seu desempenho.

Art. 9º As metas de gestão e desempenho serão acompanhadas e avaliadas por comissão integrada por representantes da Casa Civil da Presidência da República, do Ministério da Previdência Social e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, designados pelo Ministro de Estado da Previdência Social.

Art. 10. Constituem acervo patrimonial da Previc os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos ou que venha a adquirir ou incorporar.

Art. 11. Constituem receitas da Previc:

I – dotações consignadas no Orçamento Geral da União, créditos especiais e adicionais, transferências e repasses que lhe forem conferidos;

II – recursos provenientes de Convênios, acordos e contratos celebrados com entidades, organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais

III – receitas provenientes do recolhimento da TAFIC;

IV – produto da arrecadação de multas resultantes da aplicação de penalidades decorrentes de fiscalização ou de execução judicial;

V – doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;

VI – valores apurados na venda ou locação de bens, bem como os decorrentes de publicações, dados e informações técnicas; e

VII – outras rendas eventuais.

Art. 12. Fica instituída a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC, que será cobrada a partir de 1º de abril de 2005, cujo fato gerador é o exercício do poder de polícia legalmente atribuído à Previc para fiscalização e supervisão das atividades descritas no art. 2º.

§ 1º São contribuintes da Tatic as entidades fechadas de previdência complementar constituídas na forma da legislação.

§ 2º A Tatic é devida trimestralmente, em valores expressos em reais, conforme tabela constante do Anexo III desta lei, e seu recolhimento será feito até o dia dez dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

Art. 13. Os valores relativos à Tatic não pagos na forma e prazo determinados sofrerão os acréscimos de acordo com a legislação aplicável aos débitos em atraso relativos a tributos e contribuições federais.

Parágrafo único. Incidirá multa de mora de vinte por cento sobre o montante resultante da aplicação do § 2º do art. 12, que será reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento.

Art. 14. A Tatic será recolhida diretamente à Previc, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada, na forma do que dispuser o regulamento.

Art. 15. A Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, que atuará como órgão responsável pela proposição das políticas e diretrizes do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar, e também como órgão de apoio ao Conselho Nacional de Previdência Complementar e ao Ministro de Estado da Previdência Social na função de supervisão das atividades da Previc.

Art. 16. O Conselho de Gestão da Previdência Complementar, órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social, passa a denominar-se Conselho Nacional de Previdência Complementar, que exercerá a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar e será responsável pela definição das políticas e diretrizes aplicáveis ao referido regime.

Art. 17. O Conselho Nacional de Previdência Complementar sem integrado:

I – pelo Ministro de Estado da Previdência Social, que o presidirá;

II – pelo Diretor-Superintendente da Previc; e

III – por um representante:

a) da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social;

b) da Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência Social;

c) do Ministério da Fazenda;

d) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

e) dos patrocinadores de entidades fechadas de previdência complementar;

f) de instituidores de entidades fechadas de previdência complementar;

g) das entidades fechadas de previdência complementar; e

h) dos participantes e assistidos das entidades fechadas de previdência complementar.

Parágrafo único. As regras de funcionamento do Conselho Nacional de Previdência Complementar serão definidas em regulamento.

Art. 18. Somente das decisões da Diretoria da Previc decorrentes da aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 5º caberá recurso à Câmara de Recursos da Previdência Complementar, instância especial no âmbito do Conselho Nacional de Previdência Complementar, nos termos do regulamento.

§ 1º A Câmara de Recursos da Previdência será composta por dez membros titulares, e respectivos suplentes, de reconhecida competência e possuidores de conhecimentos especializados em assuntos relativos a previdência complementar, sendo seis representantes do Poder Executivo, obrigatoriamente servidores federais ocupantes de cargos efetivos, e quatro representantes dos demais setores interessados, designados na forma do regulamento.

§ 2º O recurso referido no **caput** que tenha por objeto discutir a aplicação de penalidade pecuniária somente terá seguimento se o recorrente instruí-lo com a prova do pagamento antecipado a que se refere o § 3º do art. 65 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

§ 3º O recurso referido no **caput** que tenha por objeto discutir o lançamento da Tatic somente terá seguimento se o recorrente instrui-lo com a prova do depósito de trinta por cento do valor devido.

§ 4º Após a decisão final nos processos mencionados nos §§ 2º e 3º o valor antecipado para fins de seguimento do recurso, devidamente atualizado nos termos do **caput** do art. 13, será:

I – devolvido ao recorrente, se a decisão lhe for favorável; e

II – convertido em pagamento, devidamente deduzido do valor da exigência, se a decisão for desfavorável ao recorrente.

Art. 19. A Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social:

I – em caráter privativo:

a) relativamente às contribuições administradas pelo Ministério da Previdência Social, por meio da Secretaria da Receita Previdenciária:

1. executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados;

2. efetuar a lavratura de auto de infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de auto de apreensão e guarda de livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades;

3. examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

4. julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário;

5. reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições, quando for necessário o exame da contabilidade da empresa ou quando envolver sigilo fiscal;

6. auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse; e

7. supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuada por intermédio de mídia eletrônica, telefone ou plantão fiscal;

b) relativamente ao regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar:

1. executar os procedimentos de auditoria e fiscalização de suas atividades e operações, objetivando ao cumprimento da legislação, bem como lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura;

2. examinar a contabilidade das entidades fechadas de previdência complementar e de seus patrocinadores, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

3. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia, bem como

de atividade de administrador especial, interventor ou liquidante; e

4. constituir em nome da Previc, mediante lançamento, os créditos decorrentes do não-recolhimento da Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar – TAFIC e promover a sua cobrança administrativa;

c) relativamente aos regimes próprios de previdência social:

1. exercer as atividades de auditoria e fiscalização das entidades e dos fundos dos respectivos regimes;

2. examinar a contabilidade de entidades, fundos e entes públicos que operam os regimes próprios de previdência social, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 e 1.191 e observado o disposto nos arts. 1.192 e 1.193, todos do Código Civil;

3. lavrar auto de infração ou propor a sua lavratura; e

4. aplicar penalidades administrativas ou propor sua aplicação aos agentes responsáveis por infrações objeto de processo administrativo decorrente de ação fiscal, representação ou denúncia e de outras situações estabelecidas em lei;

II – em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do Ministério da Previdência Social e dos órgãos e entidades a ele vinculados.

§ 3º No desempenho de suas atribuições, é assegurado ao Auditor-Fiscal da Previdência Social o livre acesso às dependências e informações dos entes objeto de ação fiscal, na forma da lei, deles podendo requisitar e apreender livros, documentos, materiais, equipamentos e assemelhados, caracterizando-se embaraço à fiscalização, punível nos termos da legislação, qualquer dificuldade oposta à consecução desse objetivo.

§ 4º Quando em exercício no âmbito dos órgãos e entidades vinculados ao Ministério da Previdência Social, os ocupantes dos cargos referidos neste artigo farão jus a todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos.” (NR)

“Art. 8º-A. concursos públicos para ingresso na Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social poderão ser realizados por área de especialização, observados os seguintes requisitos:

I – fixação, em edital, do número de cargos a serem providos nas áreas de previdência social básica e previdência complementar;

II – aferição no concurso de conhecimentos específicos exigidos para o exercício das atividades de auditoria e fiscalização em cada área de atuação; e

III – estabelecimento de período mínimo de permanência no órgão ou entidade de exercício, a partir da data de investidura no cargo, não inferior a trinta e

seis meses, observada a disponibilidade de realocação quando da realização de novo concurso público.

Parágrafo único. Fica autorizada a instituição, no âmbito do Ministério da Previdência Social, do Comitê Supervisor da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, com a finalidade de formular propostas e critérios para alocação, remoção, aferição de desempenho, promoção e treinamento dos seus quadros, nos termos do regulamento.” (NR)

Art. 20. Fica o Ministro de Estado da Previdência Social autorizado a fixar o exercício, no âmbito da Previc, de trezentos Auditores-Fiscais da Previdência Social, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo.

Art. 21. Ficam criadas, para exercício exclusivo na Previc, e observados os respectivos quantitativos constantes no art. 22, as carreiras de:

I – Especialista em Previdência Complementar, composta de cargos de nível superior de Especialista em Previdência Complementar, com atribuições voltadas para as atividades especializadas de análise, avaliação e supervisão para fins de autorização a que se refere o art. 33 da Lei Complementar nº 109, de 2001 compatibilização, controle e supervisão do regime de previdência complementar operado por entidades fechadas de previdência complementar com as políticas previdenciária e de desenvolvimento social e econômico-financeiro do País, bem como à implementação de políticas e à realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades, preservadas as atribuições e competências da Procuradoria-Geral Federal e as atribuições privativas do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social;

II – Analista Administrativo, composta de cargos de nível superior de Analista Administrativo. constituições voltadas para o exercício de atividades administrativas e logísticas relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades;

III – Técnico Administrativo, composta de cargos de nível intermediário de Técnico Administrativo, com atribuições voltadas para O exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo da Previc, fazendo uso dos equipamentos e recursos disponíveis para a consecução dessas atividades.

Art. 22. Ficam criados cento e vinte cargos efetivos de Especialista em Previdência Complementar, com cargos efetivos de Analista Administrativo e oitenta cargos efetivos de Técnico Administrativo, no Quadro de

Pessoal da Previc, para provimento gradual, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 23. O Procurador-Geral Federal definirá a distribuição de cargos de Procurador Federal na Procuradoria Federal de que trata o inciso II do art 3º.

Art. 24. Ficam criados, na Carreira de Procurador Federal de que trata o art. 35 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, regidos pelas leis e normas próprias a ela aplicáveis, cinquenta cargos efetivos de Procurador Federal.

Art. 25. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I – carreira, o conjunto de classes de cargos de mesma profissão, natureza do trabalho ou atividade, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade inerentes a suas atribuições;

II – classe, a divisão básica da carreira integrada por cargos de idêntica denominação, atribuições, grau de complexidade, nível de responsabilidade, requisitos de capacitação e experiência para o desempenho das atribuições; e

III – padrão, a posição do servidor na escala de vencimentos da carreira.

Art. 26. As Carreiras a que se refere o art. 21 estão organizadas em classes e padrões, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 27. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras de que trata o art. 21 ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, progressão é a passagem do servidor para o padrão de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe; e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o primeiro padrão da classe imediatamente superior.

Art. 28. O desenvolvimento do servidor nas Carreiras referidas no art. 21 observará:

I – o interstício mínimo de um ano entre cada promoção ou progressão;

II – a competência e qualificação profissional; e

III – a existência de vaga.

§ 1º A promoção e a progressão funcional obedecerão à sistemática da avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais, conforme disposto em regulamento específico da Previc.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º deste artigo, é vedada a progressão do ocupante de cargo efetivo das Carreiras referidas no art. 21 antes de completado o interstício de um ano de efetivo exercício em cada padrão.

§ 3º Mediante resultado de avaliação de desempenho ou da participação em programas de capacitação, o interstício previsto no inciso I do **caput** deste artigo poderá sofrer redução de até cinquenta por

cento, conforme disciplinado em regulamento específico da Previc.

Art. 29. Será de quarenta horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes das Carreiras a que se refere o art. 21.

Art. 30. A investidura nos cargos efetivos de que trata o art. 21 dar-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, exigindo-se curso de graduação em nível superior ou certificado de conclusão de ensino médio, conforme o nível do cargo, e observado o disposto em regulamento próprio da Previc, de publicação obrigatória no Diário Oficial da União, e a legislação aplicável.

§ 1º O concurso público será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial de cada carreira.

§ 2º O concurso público observará o disposto em edital e será constituído de prova escrita, admitida ainda a avaliação de títulos, de acordo com critérios previamente divulgados aos candidatos.

§ 3º o concurso referido no **caput** deste artigo poderá ser realizado por áreas de especialização, organizado em uma ou mais fases, incluindo, se foro caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de abertura do certame, observada a legislação pertinente.

§ 4º O edital definirá as características de cada etapa do concurso público, os requisitos de escolaridade, formação especializada e experiência profissional, critérios eliminatórios e classificatórios, bem como eventuais restrições e condicionantes.

§ 5º Constituirá fase obrigatória do concurso para provimento dos cargos referidos no inciso I do art. 21 curso de formação específica, com efeito eliminatório e classificatório, cuja avaliação obedecerá a critérios objetivos previamente estabelecidos.

Art. 31. Os vencimentos dos cargos das carreiras de que trata o art. 21 constituem-se de:

I – vencimento básico e Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, para os cargos a que se refere o inciso I do art. 21;

II – vencimento básico, para os cargos de que tratam os incisos II e III do art. 21; e

III – Gratificação de Qualificação – GQ, para os cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, observadas as disposições específicas fixadas no art. 38.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos cargos de que trata o art. 21 são os constantes do Anexo II desta lei.

Art. 32. Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar – GDPC, devida aos ocupantes dos cargos a que se refere o inciso I do art. 21, quando

em exercício de atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo na Previc, no percentual de até trinta e cinco por cento, observando-se a seguinte composição e limites:

I – o percentual de até vinte por cento, incidente sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e

II – o percentual de até quinze por cento, incidente sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.

§ 1º Ato do Poder Executivo disporá sobre os critérios gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional da GDPC, no prazo de até cento e oitenta dias a partir da data de publicação desta lei.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da GDPC serão estabelecidos em ato específico da Diretoria Colegiada da Previc, observada a legislação vigente.

§ 3º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do servidor, no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na sua contribuição individual para o alcance das metas institucionais.

§ 4º A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho no alcance das metas institucionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da Previc.

§ 5º Caberá à Diretoria Colegiada definir, na forma de regulamento específico, no prazo de até cento e vinte dias a partir da definição dos critérios a que se refere o § 1º deste artigo, o seguinte:

I – as normas, os procedimentos, os critérios específicos, os mecanismos de avaliação e os controles necessários à implementação da GDPC; e

II – as metas, sua quantificação e revisão a cada ano civil.

Art. 33. O titular de cargo efetivo referido no inciso I do art. 21, em exercício na Previc, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDPC, nas seguintes condições:

I – ocupantes de cargos comissionados DAS 1 a 4, ou cargos equivalentes, perceberão até o percentual máximo da GDPC exclusivamente em decorrência do resultado da avaliação institucional; e

II – ocupantes de cargos comissionados DAS 5 e 6, ou cargos equivalentes, perceberão a GDPC no seu percentual máximo.

Art. 34. O titular de cargo efetivo referido no inciso I do art. 21 que não se encontre em exercício na enti-

dade de lotação, excepcionalmente, fará jus à GDPC nas seguintes situações:

I – quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República, perceberá a GDPC com base na regra prevista do inciso I do art. 33; e

II – quando cedido para órgãos ou entidades do Governo Federal, distintos dos indicados no **caput** e no inciso I deste artigo, da seguinte forma:

a) servidor investido em cargo em comissão de natureza geral DAS 6, DAS 5, ou equivalentes, perceberá a GDPC com base no seu percentual máximo; e

b) o servidor investido em cargo em comissão DAS 4, ou equivalente, perceberá a GDPC no percentual de setenta e cinco por cento do seu percentual máximo.

Art. 35. Enquanto não forem editados os atos referidos nos §§ 1º e 2º do art. 32, e até que sejam processados os resultados da avaliação de desempenho, a GDPC corresponderá a vinte por cento incidentes sobre o vencimento básico de cada servidor.

§ 1º O resultado da primeira avaliação gera efeitos financeiros a partir do início do período de avaliação, devendo ser compensadas eventuais diferenças pagas a maior ou a menor.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos ocupantes de cargos comissionados que fazem jus à GDPC.

Art. 36. Para fins de incorporação aos proventos da aposentadoria ou às pensões, a GDPC:

I – somente será devida, se percebida há pelo menos cinco anos; e

II – será calculada pela média aritmética dos percentuais de gratificação percebidos nos últimos sessenta meses anteriores à aposentadoria ou à instituição da pensão, consecutivos ou não.

Art. 37. Os servidores alcançados por esta lei não fazem jus à percepção da Gratificação de Atividade – GAE de que trata a Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

Art. 38. É instituída a Gratificação de Qualificação – GQ, vantagem pecuniária a ser concedida aos ocupantes dos cargos referidos nos incisos I e II do art. 21, em retribuição ao cumprimento de requisitos técnico-funcionais, acadêmicos e organizacionais necessários ao desempenho das atividades de supervisão, gestão ou assessoramento, quando em efetivo exercício do cargo, na forma estabelecida em regulamento.

§ 1º Os requisitos necessários à percepção da GQ abrangem o nível de capacitação que o servidor possua em relação:

I – às políticas, diretrizes e estratégias setoriais e globais da Previc;

II – aos serviços que lhe são afetos, na sua operacionalização e na sua gestão; e

III – à conclusão, com aproveitamento, das seguintes modalidades de cursos:

a) doutorado;

b) mestrado; ou

c) pós-graduação em sentido amplo, com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula.

§ 2º A adequação dos cursos às atividades desempenhadas pelo servidor na Previc será objeto de avaliação pelo Comitê Especial para Concessão de GQ, a ser instituído mediante ato de sua Diretoria Colegiada.

§ 3º Os cursos de especialização com carga horária mínima de trezentas e sessenta horas-aula, em área de interesse das entidades, poderão ser equiparados a cursos de pós-graduação em sentido amplo, mediante avaliação do comitê a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º Ao servidor com o nível de qualificação funcional previsto no § 1º deste artigo será concedida GQ, na forma estabelecida em regulamento, observados os seguintes parâmetros e limites:

I – GQ de vinte por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de quinze por cento dos cargos de nível superior providos; e

II – GQ de dez por cento do maior vencimento básico do cargo, até o limite de trinta por cento dos cargos de nível superior providos.

§ 5º A fixação das vagas colocadas em concorrência, com a oferta mínima de setenta e cinco por cento das vagas existentes, e os critérios de distribuição, homologação, classificação e concessão da GQ, serão estabelecidos em regulamento específico.

§ 6º Os quantitativos previstos no § 4º deste artigo serão fixados, semestralmente, considerado o total de cargos efetivos providos em 31 de dezembro e 30 de junho.

Art. 39. Além dos deveres e das proibições previstos na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, aplicam-se aos servidores em efetivo exercício na Previc:

I – o dever de manter sigilo sobre as operações relativas ao programa de investimentos de plano de benefícios administrado pela entidade fechada de previdência complementar, bem como sobre as informações de caráter pessoal de participantes e assistidos, de que tiverem conhecimento em razão do cargo ou da função, observado o disposto no art. 64 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e legislação correlata;

II – as seguintes proibições:

a) prestar serviços, ainda que eventuais, a entidades fechadas de previdência complementar cuja atividade seja controlada ou fiscalizada pela Previc, salvo os casos de designação específica;

b) firmar ou manter contrato com entidades fechadas de previdência complementar, salvo na condição de participante ou assistido;

c) exercer outra atividade profissional, inclusive gestão operacional de empresa, ou direção político-partidária, excetuados os casos admitidos em lei; e

d) exercer suas atribuições em processo administrativo, em que seja parte ou interessado, ou haja atuado como representante de qualquer das partes, ou no qual seja interessado parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, cônjuge ou companheiro, bem como nas demais hipóteses da legislação, inclusive processual.

Parágrafo único. As infrações decorrentes do descumprimento dos incisos I e II serão punidas, de acordo com a gravidade, nos termos da Lei nº 8.112, de 1990, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 40. São pré-requisitos mínimos para promoção às classes dos cargos de nível superior referidos no Anexo I desta lei os seguintes:

I – Classe B:

a) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo trezentas e sessenta horas, e experiência mínima de cinco anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) possuir certificação em eventos de capacitação, totalizando no mínimo duzentas e quarenta horas, e experiência mínima de oito anos, ambas no campo específico de atuação de cada carreira;

II – Classe Especial:

a) ser detentor de certificado de conclusão de curso de especialização de no mínimo trezentas e sessenta horas e experiência mínima de quatorze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

b) ser detentor de título de mestre e experiência mínima de doze anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira; ou

c) ser detentor de título de doutor e experiência mínima de dez anos, ambos no campo específico de atuação de cada carreira.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considera o tempo de afastamento do servidor para capacitação como experiência.

Art. 41. Para fins de progressão e promoção na carreira, os ocupantes dos cargos referidos no art. 21 serão submetidos à avaliação de desempenho funcional, que terá seus resultados apurados semestralmente e consolidados a cada doze meses, obedecendo ao disposto nesta lei.

§ 1º A Previc implementará instrumento específico de avaliação de desempenho, estabelecendo critérios padronizados para mensuração do desem-

penho de seus servidores, observados os seguintes critérios mínimos:

I – produtividade no trabalho, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II – capacidade de iniciativa;

III – cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo; e

IV – disciplina.

§ 2º Os critérios de avaliação serão aplicados e ponderados em conformidade com as características das funções exercidas, sendo considerado insuficiente, para obtenção de progressão ou promoção por merecimento, o desempenho apurado em avaliação que comprove o desatendimento, de forma habitual, de qualquer dos requisitos previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Será dado conhecimento prévio aos servidores dos critérios, das normas e dos padrões a serem utilizados para a avaliação de seu desempenho.

§ 4º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar todos os atos de instrução do procedimento que tenha por objeto a avaliação de seu desempenho.

Art. 42. Ficam criados cento e cinquenta cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, que integrarão a estrutura da Previc, nos seguintes níveis um DAS 6, um DAS 5, oito DAS 4, quarenta e dois DAS 3, setenta e quatro DAS 2 e vinte e quatro DAS 1.

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social, uma vez atendidas as necessidades de reestruturação deste, para fazer frente às despesas de estruturação e manutenção da Previc, utilizando-se das dotações orçamentárias destinadas às atividades finalísticas e administrativas, observadas as mesmas ações orçamentárias e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária.

§ 1º Serão transferidos para a Previc os acervos técnicos e patrimonial, bem como as obrigações e direitos do Ministério da Previdência Social correspondentes às atividades a ela atribuídas.

§ 2º Os processos administrativos em tramitação no Conselho de Gestão da Previdência Complementar e na Secretaria de Previdência Complementar, do Ministério da Previdência Social, respeitadas as competências mantidas no âmbito das unidades do referido Ministério, serão transferidos para a Câmara de Recursos da Previdência Complementar do Conselho Nacional de Previdência Complementar e para a Previc, respectivamente.

Art. 44. Os servidores em exercício na Secretaria de Previdência Complementar em 31 de dezembro de

2004, a critério do Ministério da Previdência Social, serão cedidos à Previc, independentemente da ocupação de cargo em comissão ou função de confiança, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes aos respectivos cargos efetivos, observado o disposto no art. 8º da Lei nº 10.593, de 2002.

Art. 45. As competências atribuídas à Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social, por meio de ato do Conselho de Gestão da Previdência Complementar, do Conselho Monetário Nacional e de decretos, ficam automaticamente transferidas para a Previc, ressalvadas as disposições em contrário desta lei.

Art. 46. A Advocacia-Geral da União e o Ministério da Previdência Social promoverão, no prazo de cento e oitenta dias a contar da data de publicação desta lei, levantamento dos processos judiciais em curso envolvendo matéria de competência da Previc, que sucederá a União em tais ações.

§ 1º A Advocacia-Geral da União peticionará perante o juízo OU Tribunal em que tramitarem os processos mencionados no caput informando a sucessão de partes.

§ 2º Enquanto não for cumprido o disposto no § 1º, caberá à Advocacia-Geral da União acompanhar o feito e praticar os atos processuais necessários.

Art. 47. O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XVIII – do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho Nacional de Previdência Complementar e até três Secretarias;”(NR)

Art. 48. Incluem-se entre as entidades fechadas de previdência complementar tratadas nesta lei aquelas de natureza pública, referidas no art. 40 da Constituição.

Art. 49. Ficam mantidos os atos praticados pela Secretaria de Previdência Complementar e pelo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, no desempenho de suas atribuições com base no disposto no art. 53 da Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 50. A Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 1º.....

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo deverão ser exercidas até o último dia útil do mês subsequente ao do ingresso nos planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em Fapi e serão irretratáveis, mesmo nas hipóteses de portabilidade de re-

ursos e de transferência de participantes e respectivas reservas.

“Art. 5º.....

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no **caput** aos fundos administrativos constituídos pelas entidades fechadas de previdência complementar e às provisões, reservas técnicas e fundos dos planos assistenciais de que trata o art. 76 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001” (NR)

Art. 51. Os prazos para opção previstos no § 6º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 2004, unicamente em relação aos participantes que ingressarem até 30 de novembro de 2005, e no § 2º do art. 2º da referida lei ficam prorrogados até o último dia útil do mês de dezembro de 2005.

Art. 52. A diferença apurada em procedimento de fiscalização, relativa aos pagamentos efetuados sem incidência de multa e juros, nos termos da Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2002, e alterações posteriores, ficará sujeita à incidência dos encargos moratórios desde a ocorrência do fato gerador, não implicando exclusão da opção para o regime especial de tributação.

Art. 53. Não se aplica o regime de tributação de que tratam os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.053, de 2004, ao benefício não programado, ou parcela deste benefício, que seja estruturado em regime financeiro de repartição simples, repartição de capitais por cobertura ou que tenha o mutualismo como premissa na constituição das reservas garantidoras do benefício não programado durante o período de acumulação.

Art. 54. O art. 8º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do inciso IX, com a seguinte redação:

“Art. 8º A alíquota fica reduzida a zero:

IX – nos lançamentos relativos à transferência de reservas técnicas, fundos e provisões de plano de benefício de caráter previdenciário entre entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras, inclusive em decorrência de reorganização societária, desde que:

a) não haja qualquer disponibilidade de recursos para O participante, nem mudança na titularidade do plano; e

b) a transferência seja efetuada diretamente entre planos.” (NR)

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005. – Deputado **Ibere Ferreira**, Relator.

ANEXO I

ESTRUTURA DE CARGOS DAS CARREIRAS DA
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CARGOS	CLASSE	PADRÃO
Especialista em Previdência Complementar Analista Administrativo Técnico Administrativo	ESPECIAL	III
		II
		I
		V
		IV
	B	III
		II
		I
		V
		IV
	A	III
		II
		I
		V
		IV

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS EFETIVOS DA
SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

CLASSE	NÍVEL SUPERIOR		NÍVEL INTERMEDIÁRIO	
	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO (R\$)
ESPECIAL	III	5.151,00	III	2.555,30
	II	4.949,11	II	2.458,46
	I	4.755,13	I	2.362,10
B	V	4.362,51	V	2.265,74
	IV	4.191,52	IV	2.169,38
	III	4.027,24	III	2.073,02
	II	3.869,40	II	1.976,67
	I	3.717,74	I	1.880,31
	V	3.410,77	V	1.783,95
A	IV	3.277,09	IV	1.687,59
	III	3.148,64	III	1.591,23
	II	3.025,24	II	1.494,88
	I	2.906,66	I	1.399,10

ANEXO III

Taxa trimestral de acordo com os recursos garantidores por plano de benefícios administrado pelas entidades fechadas de previdência complementar.

Valor em reais dos Recursos Garantidores por plano de benefícios			Taxa Trimestral (R\$)
	até	5.000.000,00	15,00
De	5.000.000,01 até	9.000.000,00	125,00
De	9.000.000,01 até	16.000.000,00	325,00
De	16.000.000,01 até	40.000.000,00	625,00
De	40.000.000,01 até	90.000.000,00	1.625,00
De	90.000.000,01 até	200.000.000,00	3.500,00
De	200.000.000,01 até	300.000.000,00	8.000,00
De	300.000.000,01 até	500.000.000,00	12.000,00
De	500.000.000,01 até	1.000.000.000,00	20.000,00
De	1.000.000.000,01 até	2.000.000.000,00	40.000,00
De	2.000.000.000,01 até	5.000.000.000,00	80.000,00
De	5.000.000.000,01 até	11.000.000.000,00	200.000,00
De	11.000.000.000,01 até	19.000.000.000,00	425.000,00
De	19.000.000.000,01 até	26.000.000.000,00	750.000,00
De	26.000.000.000,01 até	35.000.000.000,00	1.025.000,00
De	35.000.000.000,01 até	45.000.000.000,00	1.375.000,00
De	45.000.000.000,01 até	60.000.000.000,00	1.750.000,00
mais de	60.000.000.000,01		2.225.000,00

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-233/2004 **Autor:** Poder Executivo**Data de Apresentação:** 31/12/2004**Apreciação:** Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário**Regime de tramitação:** Urgência**Situação:** MPV23304: Aguardando Recebimento.

Ementa: Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Criando, também, a Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC.

Indexação: _ Criação, Superintendência Nacional de Previdência Complementar, vinculação, (MPS), sede, (DF), fiscalização, supervisão, entidade fechada, previdência complementar, instituição pública, fundos de pensão, execução, políticas públicas, competência, composição, Diretoria, Procuradoria, Coordenadoria, Ouvidoria, Corregedoria, patrimônio, receita, quadro de pessoal. _ Criação, Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar, definição, contribuinte, entidade fechada, previdência complementar. _ Alteração, denominação, Secretaria de Previdência Complementar, transformação, Secretaria de Políticas de Previdência Complementar, Conselho de Gestão da Previdência Complementar, Conselho Nacional de Previdência Complementar, composição, normas, recurso administrativo, competência, Auditor - Fiscal da Previdência Social, auditoria, fiscalização, Secretaria da Receita Previdenciária, entidade fechada, previdência complementar, critérios, realização, concurso público, Carreira Auditoria - Fiscal da Previdência Social, criação, cargo de carreira, cargo efetivo, Especialista em Previdência Complementar, Analista Administrativo, nível superior, Técnico Administrativo, nível médio, Carreira de Procurador Federal, jornada de trabalho, vencimentos. _ Criação, Gratificação de Desempenho de Atividade de Monitoramento da Previdência Complementar, avaliação de desempenho, Gratificação de Qualificação, deveres, proibição legal, pré-requisito, promoção, cargo em comissão, (DAS). _ Criação, cargo em comissão, (DAS), Ministério, Esporte, Defesa, (MCT), (CNEM), função gratificada, cargo efetivo, Administrador, Estatístico, Contador, Economista, Engenheiro, quadro de pessoal, Advocacia - Geral da União, cargo extinto, Plano de Classificação de Cargos, Executivo. _ Alteração, denominação, transformação, Instituto Nacional do Semi-Árido Celso Furtado.

Despacho:

2/3/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 1007/2004 (Mensagem) - Poder Executivo **Legislação Citada** **Emendas**

- MPV23304 (MPV23304)

EMC 1/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes **EMC 2/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 3/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Carlos Mota** **EMC 4/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia** **EMC 5/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia** **EMC 6/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá** **EMC 7/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 8/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá** **EMC 9/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin** **EMC 10/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 11/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes** **EMC 12/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá** **EMC 13/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia** **EMC 14/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 15/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes** **EMC 16/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 17/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 18/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes** **EMC 19/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 20/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame** **EMC 21/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly** **EMC 22/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia** **EMC 23/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá** **EMC 24/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin** **EMC 25/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia** 

EMC 26/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 
 EMC 27/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 
 EMC 28/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 29/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Vanessa Grazziotin 
 EMC 30/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 31/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Walter Barelli 
 EMC 32/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 
 EMC 33/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 
 EMC 34/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 
 EMC 35/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Almeida Lima 
 EMC 36/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 
 EMC 37/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 
 EMC 38/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 
 EMC 39/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 40/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Maurício Rands 
 EMC 41/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
 EMC 42/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes 
 EMC 43/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 
 EMC 44/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Almeida Lima 
 EMC 45/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 
 EMC 46/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes 
 EMC 47/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu 
 EMC 48/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros 
 EMC 49/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Arnaldo Faria de Sá 
 EMC 50/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Pimentel 
 EMC 51/2005 MPV23304 (Emenda Apresentada na Comissão) - Mauro Benevides 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23304 (MPV23304)

PPP 1 MPV23304 (Parecer Proferido em Plenário) - Iberê Ferreira 

PPR 1 MPV23304 (Parecer Reformulado de Plenário) - Iberê Ferreira 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 10/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Iberê Ferreira  => Legislação Citada 

Requerimentos, Recursos e Ofícios

- PLEN (PLENÁRIO)

REC 186/2005 (Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD)) - Arnaldo Faria de Sá 

Última Ação:

25/5/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 233-B/04) (PLV 10/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
31/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
31/12/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 15/02/2005 a 20/02/2005. Comissão Mista: 15/02/2005 a 28/02/2005. Câmara dos Deputados: 1º/03/2005 a 14/03/2005. Senado Federal: 15/03/2005 a 28/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/03/2005 a 31/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 1º/04/2005. Congresso Nacional: 15/02/2005 a 15/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/04/2005 a 14/06/2005.

14/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
2/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
7/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 08/03/2005 PÁG 4683 COL 01. 
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 226/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Iberê Ferreira (PTB-RN), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória e às 51 Emendas apresentadas.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovação do Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a Inversão da pauta, a fim de que a MPV 236/05, item 4, seja apreciada como item 1 da pauta, renumerando-se os demais, contra os votos do PFL e do PSDB.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 235/05, item 3, sobre os demais itens da pauta.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Paulo Rocha, Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 238/05, item 4, sobre os demais itens da pauta.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Iberê Ferreira (PTB-RN), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência dos arts. 1º a 48 e 53 a 55, e pelo não-atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência dos arts. 49, 50, 51 e 52 desta MPV; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa dos arts. 49, 50, 51 e 52 desta MPV; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV; pela adequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1 a 11, 13 a 28, 33, 35 a 38, 41 a 48 e 50; pela inconstitucionalidade e inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 12, 29 a 32, 34, 39, 40, 49 e 51; e, no mérito, pela aprovação dos arts. 1º a 48 e 53 a 55 desta MPV, e pela aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 3, 6, 8, 9, 13, 18, 22 a 25, 28, 41 a 46 e 50, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 14 a 17, 19, 20, 21, 26, 27, 29 a 40, 47, 48, 49 e 51. 
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão em face do encerramento da sessão.
19/5/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação - Avulso - Letra A - parecer do relator da Comissão Mista, designado pela Mesa.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Eduardo Cardozo, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 238/05, item 4, sobre os demais itens da pauta.

19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
19/5/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer do relator da Comissão Mista, designado pela Mesa, publicado no DCD de 20/05/05, Letra A.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão ordinária - 14:00)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a presente Ordem do Dia seja apreciada na seguinte ordem: 1º) MPV 237/05, item 3; 2º) MPV 234/05, item 2, e 3º) esta MPV, item 1 da pauta.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo pelo Relator, Dep. Iberê Ferreira (PTB-RN), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 11, 13 a 28, 33, 35 a 38, 41 a 48 e 50; pela Inconstitucionalidade das Emendas de nºs 12, 29 a 32, 34, 39, 40, 49 e 51; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 1 a 11, 13 a 28, 33, 35 a 38, 41 a 48 e 50; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 12, 29 a 32, 34, 39, 40, 49 e 51; e, no mérito, pela aprovação dos arts. 1º a 48 e 53 a 55 desta MPV, e pela aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 3, 6, 8, 9, 13, 18, 22 a 25, 28, 41 a 46 e 50, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição dos arts. 49, 50, 51 e 52 desta MPV e das Emendas de nºs 1, 2, 4, 5, 7, 10, 11, 12, 14 a 17, 19, 20, 21, 26, 27, 29 a 40, 47, 48, 49 e 51. 
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Ricardo Barros (PP-PR).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da discussão em face do encerramento da sessão.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:05)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Maurício Rands (PT-PE), Dep. Luciana Genro (S.PART.-RS), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Babá (S.PART.-PA) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Colbert Martins (PPS-BA).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável

	quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inconstitucionalidade e pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 12, 29 a 32, 34, 39, 40, 49 e 51, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 12, 29 a 32, 34, 39, 40, 49 e 51 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicados os Requerimentos das Bancadas do PV e do PTB que solicitam destaque para votação em separado da Emenda nº 12.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória nº 233, de 2004, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005, ressalvados os Destaques.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 15, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PSDB.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Eduardo Paes (PSDB-RJ) e Dep. Iberê Ferreira (PTB-RN).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 15, contra os votos do PSDB e do PFL.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 20, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PSDB.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 20.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 49 da MPV 223/04 para inclusão no PLV 10/05, objeto do Destaque de Bancada do PSB.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. José Linhares (PP-CE).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o art. 49 da MPV 233/04. Incluído o dispositivo no PLV 10/05.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento da Bancada do PP que solicita destaque para votação em separado do art. 49 desta MPV.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o art. 50 da MPV 223/04 para inclusão no PLV 10/05, objeto do Destaque de Bancada do PCdoB. Incluído o dispositivo no PLV 10/05.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 51 da MPV 223/04 para inclusão no PLV 10/05, objeto do Destaque de Bancada do PT.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o art. 51 da MPV 233/04. Incluído o dispositivo no PLV 10/05.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o art. 52 da MPV 223/04 para inclusão no PLV 10/05, objeto do Destaque de Bancada do PT. Incluído o dispositivo no PLV 10/05.

24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 37, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Verificação da votação solicitada pelo Dep. Luiz Sérgio, na qualidade de Líder do PT, em razão do resultado proclamado pela Mesa: "Aprovada a Emenda", passando-se à sua votação pelo processo nominal.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicada a verificação de votação por falta de "quorum" (OBSTRUÇÃO).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a continuação da votação por falta de quorum (obstrução).
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem nº 548, levantada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), versando, nos termos do art. 95, combinado com o inciso II do art. 164 do RICD, sobre a prejudicialidade da Emenda nº 48 apresentada a esta MPV, em virtude de o Plenário já ter rejeitado a matéria constante da referida emenda, quando da apreciação da Emenda nº 13 apresentada à MPV 231/04, de mesmo teor, tendo, inclusive, a mesma justificativa. Indeferida pela Presidência.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Recurso contra decisão do Presidente da CD em Questão de Ordem (Art. 95, § 8º, RICD), REC 186/2005, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá 
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Continuação da votação em turno único.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 37, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 48, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PFL.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Iberê Ferreira (PTB-RN).
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 233-B/04) (PLV 10/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 9, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 233, de 30 de dezembro de 2004**, que “Cria a Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, altera a denominação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, cria e extingue cargos públicos de provimento efetivo e em comissão, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de abril de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E DOS
MINISTÉRIOS, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO II DOS MINISTÉRIOS

Seção IV Dos Órgãos Específicos

Art. 29. Integram a estrutura básica:

I - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia e até cinco Secretarias;

II - do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome o Conselho Nacional de Assistência Social, o Conselho de Articulação de Programas Sociais, o Conselho Gestor do Programa Bolsa Família, e até cinco Secretarias;

** Inciso II com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/05/2004.*

III - do Ministério das Cidades o Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social, o Conselho das Cidades, o Conselho Nacional de Trânsito, até quatro Secretarias e o Departamento Nacional de Trânsito;

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até 4 (quatro) secretarias;

** Inciso IV com redação dada pela Lei nº 10.860, de 14/04/2004.*

V - do Ministério das Comunicações até três Secretarias;

VI - do Ministério da Cultura o Conselho Nacional de Política Cultural, a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura e até seis Secretarias;

VII - do Ministério da Defesa o Conselho de Aviação Civil, o Conselho Militar de Defesa, o Comando da Marinha, o Comando do Exército, o Comando da Aeronáutica, o Estado-Maior de Defesa, a Escola Superior de Guerra, o Hospital das Forças Armadas, o Centro de Catalogação das Forças Armadas, a Representação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa, até quatro Secretarias e um órgão de Controle Interno;

VIII - do Ministério do Desenvolvimento Agrário o Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, o Conselho Curador do Banco da Terra e até três Secretarias;

IX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior o Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial, o Conselho Nacional das Zonas de Processamento de Exportação, e até quatro Secretarias;

X - do Ministério da Educação o Conselho Nacional de Educação, o Instituto Benjamin Constant, o Instituto Nacional de Educação de Surdos e até sete Secretarias;

XI - do Ministério do Esporte o Conselho Nacional do Esporte e até três Secretarias;

XII - do Ministério da Fazenda o Conselho Monetário Nacional, o Conselho Nacional de Política Fazendária, o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, o Conselho Nacional de Seguros Privados, o Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Privada Aberta e de Capitalização, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, a Câmara Superior de Recursos Fiscais, os 1º, 2º e 3º Conselhos de Contribuintes, o Conselho Diretor do Fundo de Garantia à Exportação - CFGE, o Comitê Brasileiro de Nomenclatura, o Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Escola de Administração Fazendária e até seis Secretarias;

XIII - do Ministério da Integração Nacional o Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, o Conselho Administrativo da Região Integrada do Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno, o Conselho Nacional de Defesa Civil, o Conselho Deliberativo para Desenvolvimento da Amazônia, o Conselho Deliberativo para o Desenvolvimento do Nordeste, o Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo e até cinco Secretarias;

XIV - do Ministério da Justiça o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, o Conselho Nacional de Segurança Pública, o Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual, o Departamento de Polícia Federal, o Departamento de Polícia Rodoviária Federal, o Departamento da Polícia Ferroviária Federal, a Defensoria Pública da União e até 5 (cinco) Secretarias;

** Inciso XIV com redação dada pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004.*

XV - do Ministério do Meio Ambiente o Conselho Nacional do Meio Ambiente, o Conselho Nacional da Amazônia Legal, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos, o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, o Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Meio Ambiente e até cinco Secretarias;

XVI - do Ministério de Minas e Energia até cinco Secretarias;

XVII - do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a Comissão de Financiamentos Externos, a Assessoria Econômica e até sete Secretarias;

XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até duas Secretarias;"

** Inciso XVIII com redação dada pela Medida Provisória nº 222, de 04/10/2004.*

XIX - do Ministério das Relações Exteriores o Cerimonial, a Secretaria de Planejamento Diplomático, a Inspeção-Geral do Serviço Exterior, a Secretaria-Geral das Relações Exteriores, esta composta de até cinco Subsecretarias, a Secretaria de Controle Interno, o Instituto Rio Branco, as missões diplomáticas permanentes, as repartições consulares, o Conselho de Política Externa e a Comissão de Promoções;

XX - do Ministério da Saúde o Conselho Nacional de Saúde, o Conselho Nacional de Saúde Suplementar e até cinco Secretarias;

XXI - do Ministério do Trabalho e Emprego o Conselho Nacional do Trabalho, o Conselho Nacional de Imigração, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, o Conselho Nacional de Economia Solidária e até quatro Secretarias;

XXII - do Ministério dos Transportes até três Secretarias;

XXIII - do Ministério do Turismo o Conselho Nacional de Turismo e até duas Secretarias.

§ 1º O Conselho de Política Externa a que se refere o inciso XIX será presidido pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e integrado pelo Secretário-Geral, pelos Subsecretários-Gerais da Secretaria-Geral das Relações Exteriores e pelo Chefe de Gabinete do Ministro de Estado das Relações Exteriores

§ 2º Os órgãos colegiados integrantes da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego, com exceção do Conselho Nacional de Economia Solidária, terão composição tripartite, observada a paridade entre representantes dos trabalhadores e dos empregadores, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§ 3º Ao Conselho de Aviação Civil, presidido pelo Ministro de Estado da Defesa e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor a política relativa ao setor de aviação civil, observado o disposto na Lei Complementar nº 97, de 6 de setembro de 1999.

§ 4º Ao Conselho de Articulação de Programas Sociais, presidido pelo Ministro de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete propor mecanismos de articulação e integração de programas sociais e acompanhar a sua implementação.

* § 4º com redação dada pela Lei nº 10.869, de 13/05/2004.

§ 5º A Câmara de Comércio Exterior, de que trata o art. 20B da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.216-37, de 31 de outubro de 2001, terá sua vinculação definida por ato do Poder Executivo.

§ 6º O acréscimo de mais uma secretaria nos Ministérios das Comunicações, da Defesa, da Educação, da Saúde, e do Trabalho e Emprego, de duas secretarias no Ministério da Cultura e uma subsecretaria no Ministério das Relações Exteriores, observado o limite máximo constante nos incisos V, VI, VII, X, XIX, XX e XXI, dar-se-á sem aumento de despesa.

CAPÍTULO III

DA TRANSFORMAÇÃO, TRANSFERÊNCIA, EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE ÓRGÃOS E CARGOS

Art. 30. São criados:

I - o Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

II - o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - a Assessoria Especial do Presidente da República;

IV - a Secretaria de Imprensa e Divulgação da Presidência da República;

V - o Porta-Voz da Presidência da República;

VI - a Secretaria Especial do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social;

VII - a Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca;

VIII - o Conselho de Articulação de Programas Sociais;

IX - o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca;

X - o Ministério do Turismo;

XI - o Conselho de Transparência Pública e Combate à Corrupção;

XII - o Conselho Nacional de Promoção do Direito Humano à Alimentação;

XIII - o Conselho Nacional de Economia Solidária.

XIV - o Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual.

* Inciso XIV acrescido pela Lei nº 11.075, de 30/12/2004.

* Vide Medida Provisória nº 222, de 04 de outubro de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 222, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Atribui ao Ministério da Previdência Social competências relativas à arrecadação, fiscalização, lançamento e normatização de receitas previdenciárias, autoriza a criação da Secretaria da Receita Previdenciária no âmbito do referido Ministério, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ao Ministério da Previdência Social compete arrecadar, fiscalizar, lançar e normalizar o recolhimento, em nome do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e das contribuições instituídas a título de substituição, bem assim as demais competências correlatas e consequentes decorrentes do exercício daquelas, inclusive as relativas ao contencioso administrativo fiscal, conforme disposto em regulamento.

Art. 2º A Procuradoria-Geral Federal, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, exercerá, sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, as atribuições de representação judicial e extrajudicial relativas à execução da dívida ativa do INSS atinente à competência tributária referente às contribuições sociais a que se refere o art. 1º, bem como seu contencioso fiscal, nas Justiças Federal, do Trabalho e dos Estados

Art. 3º As competências de que tratam os arts. 1º e 2º se estendem às contribuições devidas a terceiros, na forma da legislação em vigor, aplicando-se em relação a essas contribuições, no que couber, as disposições desta Medida Provisória.

Art. 4º O caput do art. 39 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. O débito original atualizado monetariamente, a multa variável e os juros de mora sobre ele incidentes, bem como outras multas previstas nesta Lei, devem ser lançadas em livro próprio destinado a inscrição na dívida ativa do INSS quanto às contribuições sociais cuja competência para arrecadar, fiscalizar, lançar e normalizar o recolhimento seja da Secretaria da Receita Previdenciária do Ministério da Previdência Social; ou da Fazenda Nacional, quando esta competência for da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda" (NR)

Art. 5º O art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"§ 11. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão assumir definitivamente as atividades de representação judicial e extrajudicial das autarquias e das fundações públicas federais de âmbito nacional.

§ 12. As Procuradorias Federais não especializadas e as Procuradorias Regionais Federais, as Procuradorias Federais nos Estados e as Procuradorias Seccionais Federais poderão ainda centralizar as atividades de apuração da liquidez e

certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades das autarquias e fundações públicas federais, incluindo as de âmbito nacional, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, bem como as atividades de consultoria e assessoramento jurídico delas derivadas.

§ 13 Nos casos previstos nos §§ 11 e 12, as respectivas autarquias e fundações públicas federais darão o apoio técnico, financeiro e administrativo à Procuradoria-Geral Federal até a sua total implantação." (NR)

Art. 6º Para o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, caberá ao Ministério da Previdência Social, com o apoio do INSS e da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, estabelecer mecanismos destinados a integrar os sistemas de arrecadação e fiscalização e de cobrança, administrativa e judicial.

Art. 7º O inciso XVIII do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"XVIII - do Ministério da Previdência Social o Conselho Nacional de Previdência Social, o Conselho de Recursos da Previdência Social, o Conselho de Gestão da Previdência Complementar e até três secretarias;" (NR)

Art. 8º Para assegurar o cumprimento do disposto nesta Medida Provisória, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - criar a Secretaria da Receita Previdenciária na estrutura básica do Ministério da Previdência Social;

II - transferir, da estrutura do INSS para a estrutura do Ministério da Previdência Social, os órgãos e unidades técnicas e administrativas que, na data de publicação desta Medida Provisória, estejam vinculadas à Diretoria da Receita Previdenciária e à Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos, ou exercendo atividades relacionadas com a área de competência das referidas Diretoria e Coordenação-Geral, inclusive no âmbito de suas unidades descentralizadas;

III - transferir, do Quadro de Pessoal do INSS para o Quadro de Pessoal do Ministério da Previdência Social, a Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social, sendo redistribuídos para o Ministério da Previdência Social os cargos vagos e ocupados, aposentados e pensionistas da referida Carreira, assegurada a seus integrantes assistência jurídica em ações judiciais e inquéritos decorrentes do exercício do cargo;

IV - fixar o exercício, no âmbito do Ministério da Previdência Social, dos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, se encontrem em efetivo exercício na Diretoria da Receita Previdenciária, na Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos e nas unidades técnicas e administrativas a elas vinculadas, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo que ocupem e sem alteração de suas atribuições e de suas respectivas unidades de lotação;

V - fixar o exercício, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, dos servidores que, na data de publicação desta Medida Provisória, se encontrem em efetivo exercício nas unidades vinculadas à área de cobrança da dívida ativa e contencioso fiscal da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS, sem prejuízo da percepção da remuneração e das demais vantagens relacionadas ao cargo que ocupem e sem alteração de suas atribuições e de suas respectivas unidades de lotação;

VI - transferir, do INSS para o Ministério da Previdência Social, os acervos técnico e patrimonial, as obrigações e direitos, seus contratos e convênios, bem como os processos e demais instrumentos em tramitação, relacionados às competências e prerrogativas a que se refere esta Medida Provisória; e

VII - remanejar, transferir ou utilizar os saldos orçamentários do Ministério da Previdência Social e do INSS para atender a despesas com estruturação e manutenção de órgãos e unidades a serem criados, transferidos ou transformados, na forma do inciso I deste artigo e do art. 2º, mantida a

classificação funcional-programática, bem como os subprojetos, subatividades e grupos de despesas previstos na Lei Orçamentária em vigor.

Art. 9º O Ministério da Previdência Social poderá requisitar servidores da Carreira Previdenciária de que trata a Lei no 10.355, de 26 de dezembro de 2001, e da Carreira do Seguro Social de que trata a Lei no 10.855, de 1º de abril de 2004, independentemente da designação para cargo em comissão ou função de confiança, para terem exercício no âmbito da Secretaria da Receita Previdenciária e suas unidades.

§ 1º As requisições de que trata o caput serão irrecusáveis e deverão ser prontamente atendidas.

§ 2º Ficam as requisições limitadas até o quantitativo máximo de dois mil e quinhentos servidores.

Art. 10. Ficam criados no âmbito do Poder Executivo Federal, para reestruturação do Ministério da Previdência Social, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS: um DAS-6, dois DAS-5, dois DAS-4 e dois DAS-3.

Art. 11. Ficam transformados, no âmbito do Poder Executivo Federal, sem aumento de despesas, quarenta e um cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 1, e cento e setenta Funções Gratificadas - FG, sendo cento e trinta e duas FG-1, seis FG-2 e trinta e duas FG-3, em sete DAS-4, quinze DAS-3 e vinte e dois DAS-2.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para o patrimônio da União, no todo ou em parte, os imóveis pertencentes à Universidade Federal de Minas Gerais, relacionados no Anexo desta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os atos de transferência autorizados na forma do caput disciplinarão as condições e prazos de entrega dos imóveis por parte da Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - a partir da data de publicação do ato referido no inciso I do art. 8º, para os arts. 1º, 2º, 3º e 4º, e

II - a partir da data de sua publicação, para os demais artigos.

Brasília, 4 de outubro de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Tarso Genro

Guido Mantega

Amir Lando

Álvaro Augusto Ribeiro Costa

ANEXO

1. Décimo nono andar do Edifício Acaiaca à Avenida Afonso Pena 867, centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob Matrícula nº 19.221, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

2. Vigésimo andar do Edifício Acaiaca à Avenida Afonso Pena 867, centro, conforme Escritura Pública transcrita em 13 de agosto de 1980, sob Matrícula nº 19.222, no Livro 2, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

3. Edificações e respectivos terrenos do Complexo da Escola de Engenharia (excetuando o Edifício Alcindo Vieira - Centro Cultural - à Avenida Santos Dumont, 174); prédio do Pavilhão José Renault Coelho, situado à Rua Guaicurus, nº 243, Galpões das antigas Oficinas Christiano Ottoni, situados à Rua Guaicurus ns. 187 e 203, prédio do Pavilhão Mario Werneck (Biblioteca), situado à Rua da Bahia,

nº 112, prédio denominado Edifício Cássio Pinto, situado à Rua Espírito Santo, nº 96, prédio denominado Edifício João Fulgêncio de Paula, situado à Rua Guaicurus, nº 214, prédio denominado Edifício Lourenço Baeta Neves, situado à Rua Guaicurus, nº 200, prédio denominado Tecnologia Industrial, situado à rua da Bahia, nº 52, prédio denominado Edifício Arthur Guimarães, situado à Rua Espírito Santo, nº 35, prédio denominado Edifício Álvaro da Silveira, situado à Avenida do Contorno, nº 842, conforme Escritura Pública transcrita em 11 de julho de 1980, sob Matrícula nº 16.003, Livro 2, do Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

4. Prédio de doze pavimentos e respectivo terreno da Faculdade de Ciências Econômicas, situado a Rua Curitiba, nº 832, conforme Escritura Pública de 17 de fevereiro de 1976 transcrita sob a Matrícula nº 5.830, Livro 2, do Cartório do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

5. Prédio de sete pavimentos e respectivo terreno da Faculdade de Farmácia, situado à Av. Olegário Maciel, nº 2.360, conforme Escritura Pública transcrita em 28 de setembro de 1979 sob a Matrícula nº 13.130, Livro 2, no Cartório do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

6. Prédio de quatro pavimentos e respectivo terreno da Faculdade de Odontologia, situado no bairro Cidade Jardim, entre as ruas Bernardo Mascarenhas, Renato César e Josafá Belo, de forma triangular, conforme Escritura Pública transcrita em 19 de agosto de 1977 sob a Matrícula nº 6.864, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

7. Terreno de 3.778,00 m² e respectivas edificações do Coleginho da FAFICH, situado à rua Carangola, 288, conforme Escritura Pública de 15 de abril de 2002, transcrita às fls. 3, sob o nº 6.863, Livro 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Belo Horizonte.

8. Lote 9 da Quadra 5 da Cidade Jardim situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956 às fls. 215, sob o nº 1981 do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

9. Lote 10 da Quadra 5 da Cidade Jardim situado à Rua Josafá Belo, conforme Escritura Pública lavrada a 21 de março de 1956 e transcrita em 11 de junho de 1956 às fls. 215, sob o nº 1981 do Livro 3-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte.

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2001

Dispõe sobre o regime de Previdência Complementar e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

Art. 5º A normalização, coordenação, supervisão, fiscalização e controle das atividades das entidades de previdência complementar serão realizados por órgão ou órgãos regulador e fiscalizador, conforme disposto em lei, observado o disposto no inciso VI do art. 84 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS

Seção I Disposições Comuns

Art. 6º As entidades de previdência complementar somente poderão instituir e operar planos de benefícios para os quais tenham autorização específica, segundo as normas aprovadas pelo órgão regulador e fiscalizador, conforme disposto nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO III DAS ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 33. Dependirão de prévia e expressa autorização do órgão regulador e fiscalizador:

I - a constituição e o funcionamento da entidade fechada, bem como a aplicação dos respectivos estatutos, dos regulamentos dos planos de benefícios e suas alterações;

II - as operações de fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, relativas às entidades fechadas;

III - as retiradas de patrocinadores; e

IV - as transferências de patrocínio, de grupo de participantes, de planos e de reservas entre entidades fechadas.

§ 1º Excetuado o disposto no inciso III deste artigo, é vedada a transferência para terceiros de participantes, de assistidos e de reservas constituídas para garantia de benefícios de *risco atuarial programado*, de acordo com normas estabelecidas pelo órgão regulador e fiscalizador.

§ 2º Para os assistidos de planos de benefícios na modalidade contribuição definida que mantiveram esta característica durante a fase de percepção de renda programada, o órgão regulador e fiscalizador poderá, em caráter excepcional, autorizar a transferência dos recursos garantidores dos benefícios para entidade de previdência complementar ou companhia seguradora autorizada a operar planos de previdência complementar, com o objetivo específico de contratar plano de renda vitalícia, observadas as normas aplicáveis.

Art. 34. As entidades fechadas podem ser qualificadas da seguinte forma, além de outras que possam ser definidas pelo órgão regulador e fiscalizador:

I - de acordo com os planos que administram:

a) de plano comum, quando administram plano ou conjunto de planos acessíveis ao universo de participantes; e

b) com multiplano, quando administram plano ou conjunto de planos de benefícios para diversos grupos de participantes, com independência patrimonial;

II - de acordo com seus patrocinadores ou instituidores:

a) singulares, quando estiverem vinculadas a apenas um patrocinador ou instituidor; e

b) multipatrocinadas, quando congregarem mais de um patrocinador ou instituidor

CAPÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 65 A infração de qualquer disposição desta Lei Complementar ou de seu regulamento, para a qual não haja penalidade expressamente cominada, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável, conforme o caso e a gravidade da infração, às seguintes penalidades administrativas, observado o disposto em regulamento:

I - advertência;

II - suspensão do exercício de atividades em entidades de previdência complementar pelo prazo de até cento e oitenta dias;

III - inabilitação, pelo prazo de dois a dez anos, para o exercício de cargo ou função em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, instituições financeiras e no serviço público; e

IV - multa de dois mil reais a um milhão de reais, devendo esses valores, a partir da publicação desta Lei Complementar, ser reajustados de forma a preservar, em caráter permanente, seus valores reais.

§ 1º A penalidade prevista no inciso IV será imputada ao agente responsável, respondendo solidariamente a entidade de previdência complementar, assegurado o direito de regresso, e poderá ser aplicada cumulativamente com as constantes dos incisos I, II ou III deste artigo.

§ 2º Das decisões do órgão fiscalizador caberá recurso, no prazo de quinze dias, com efeito suspensivo, ao órgão competente.

§ 3º O recurso a que se refere o parágrafo anterior, na hipótese do inciso IV deste artigo, somente será conhecido se for comprovado pelo requerente o pagamento antecipado, em favor do órgão fiscalizador, de trinta por cento do valor da multa aplicada.

§ 4º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 66. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo, na forma do regulamento, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

** Regulamentado pelo Decreto nº 4.942, de 30/12/2003.*

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Até que seja publicada a lei de que trata o art. 5º desta Lei Complementar, as funções do órgão regulador e do órgão fiscalizador serão exercidas pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio, respectivamente, do Conselho de Gestão da Previdência Complementar (CGPC) e da Secretaria de Previdência Complementar (SPC), relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio do Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em relação, respectivamente, à regulação e fiscalização das entidades abertas.

Art. 75. Sem prejuízo do benefício, prescreve em cinco anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

LEI Nº 10.593, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a reestruturação da Carreira Auditoria do Tesouro Nacional, que passa a denominar-se Carreira Auditoria da Receita Federal - ARF, e sobre a organização da Carreira Auditoria-Fiscal da Previdência Social e da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, e dá outras providências.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou, o Presidente da República, nos termos dos § 3º do art. 66 da Constituição sancionou, e eu, Ramez Tebet, Presidente do Senado Federal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte:

Art. 8º São atribuições dos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal da Previdência Social, relativamente às contribuições administradas pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS:

I - em caráter privativo

a) executar auditoria e fiscalização, objetivando o cumprimento da legislação da Previdência Social relativa às contribuições administradas pelo INSS, lançar e constituir os correspondentes créditos apurados;

b) efetuar a lavratura de Auto de Infração quando constatar a ocorrência do descumprimento de obrigação legal e de Auto de Apreensão e Guarda de documentos, materiais, livros e assemelhados, para verificação da existência de fraude e irregularidades;

c) examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 17 e 18 do Código Comercial;

d) julgar os processos administrativos de impugnação apresentados contra a constituição de crédito previdenciário;

e) reconhecer o direito à restituição ou compensação de pagamento ou recolhimento indevido de contribuições;

f) auditar a rede arrecadadora quanto ao recebimento e repasse das contribuições administradas pelo INSS;

g) supervisionar as atividades de orientação ao contribuinte efetuadas por intermédio de mídia eletrônica, telefone e plantão fiscal; e

h) proceder à auditoria e à fiscalização das entidades e dos fundos dos regimes próprios de previdência social, quando houver delegação do Ministério da Previdência e Assistência Social ao INSS para esse fim; e

II - em caráter geral, as demais atividades inerentes às competências do INSS.

§ 1º O Poder Executivo poderá, dentre as atividades de que trata o inciso II, cometer seu exercício, em caráter privativo, ao Auditor-Fiscal da Previdência Social

§ 2º O Poder Executivo, observado o disposto neste artigo, disporá sobre as atribuições dos cargos de Auditor-Fiscal da Previdência Social.

Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho

Art. 9º A Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho será composta de cargos de Auditor-Fiscal do Trabalho

§ 1º É de 40 (quarenta) horas semanais a jornada de trabalho dos integrantes da Carreira Auditoria-Fiscal do Trabalho, não se lhes aplicando a jornada de trabalho a que se refere o art. 1º, caput e § 2º, da Lei nº 9.436, de 5 de fevereiro de 1997, e não mais se admitindo a percepção de 2 (dois) vencimentos básicos.

§ 2º Os atuais ocupantes do cargo de Médico do Trabalho que optarem por permanecer na situação atual deverão fazê-lo, de forma irrevogável, até 30 de setembro de 1999, ficando, neste caso, em quadro em extinção.

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002**INSTITUI O CÓDIGO CIVIL.****O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE ESPECIAL**LIVRO II
DO DIREITO DE EMPRESA****TÍTULO IV
DOS INSTITUTOS COMPLEMENTARES****CAPÍTULO IV
DA ESCRITURAÇÃO**

Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.

Art. 1.191. O juiz só poderá autorizar a exibição integral dos livros e papéis de escrituração quando necessária para resolver questões relativas a sucessão, comunhão ou sociedade, administração ou gestão à conta de outrem, ou em caso de falência.

§ 1º O juiz ou tribunal que conhecer de medida cautelar ou de ação pode, a requerimento ou de ofício, ordenar que os livros de qualquer das partes, ou de ambas, sejam examinados na presença do empresário ou da sociedade empresária a que pertencerem, ou de pessoas por estes nomeadas, para deles se extrair o que interessar à questão.

§ 2º Achando-se os livros em outra jurisdição, nela se fará o exame, perante o respectivo juiz.

Art. 1.192. Recusada a apresentação dos livros, nos casos do artigo antecedente, serão apreendidos judicialmente e, no do seu § 1º, ter-se-á como verdadeiro o alegado pela parte contrária para se provar pelos livros.

Parágrafo único. A confissão resultante da recusa pode ser elidida por prova documental em contrário.

Art. 1.193. As restrições estabelecidas neste Capítulo ao exame da escrituração, em parte ou por inteiro, não se aplicam às autoridades fazendárias, no exercício da fiscalização do pagamento de impostos, nos termos estritos das respectivas leis especiais.

Art. 1.194. O empresário e a sociedade empresária são obrigados a conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e mais papéis concernentes à sua atividade, enquanto não ocorrer prescrição ou decadência no tocante aos atos neles consignados.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.229-43, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a criação, reestruturação e organização de carreiras, cargos e funções comissionadas técnicas no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CARREIRAS E CARGOS DA ÁREA JURÍDICA

Art. 35. Fica criada a Carreira de Procurador Federal no âmbito da Administração Pública Federal, nas respectivas autarquias e fundações, composta de cargos de igual denominação, regidos pela Lei nº 8.112, de 1990, com a estrutura de cargo constante do Anexo III.

Art. 36. O ingresso nos cargos de que trata o art. 35 far-se-á mediante concurso público, exigindo-se diploma de Bacharel em Direito, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os concursos serão disciplinados pelo Advogado-Geral da União, presente, nas bancas examinadoras respectivas, a Ordem dos Advogados do Brasil.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.150-42, de 24 de agosto de 2001, naquilo em que não seja conflitante ou divergente com o disposto nesta Medida Provisória.

Art. 77. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 78. Ficam revogados os arts. 4º, 9º, 10 e 11 do Decreto-Lei nº 2.266, de 12 de março de 1985; a Lei nº 7.702, de 21 de dezembro de 1988; o art. 7º da Lei nº 8.538, de 21 de dezembro de 1992; o art. 22 da Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993; a Lei nº 9.638, de 20 de maio de 1998; a Lei nº 9.647, de 26 de maio de 1998; o art. 11 da Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998; os arts. 1º e 10 da Lei nº 9.641, de 25 de maio de 1998; o § 1º do art. 11, o § 2º do art. 12 e o Anexo III da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; os arts. 1º e 13 da Lei nº 9.651, de 27 de maio de 1998; o Decreto nº 2.665, de 10 de julho de 1998, e a Medida Provisória nº 2.150-42, de 24 de agosto de 2001.

Brasília, 6 de setembro de 2001; 180º da Independência e 113º da República

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Amaury Guilherme Bier

Eliseu Padilha

Marcus Vinícius Fratini de Moraes

Paulo Renato de Souza

José Serra

Sergio Silva do Amaral

Martus Tavares

Roberto Brant

Ronaldo Mota Sardenberg

Gilmar Ferreira Mendes

LEI DELEGADA Nº 13, DE 27 DE AGOSTO DE 1992

Institui Gratificações de Atividade para os Servidores Cíveis do Poder Executivo, Revê Vantagens e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA : Faço saber que no uso da delegação constante da Resolução CN nº 1, de 30 de julho de 1992 decretei a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas gratificações de atividade de pessoal civil, devidas mensalmente aos servidores do Poder Executivo, regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em valor calculado sobre o vencimento básico, nos termos desta Lei Delegada.

Art. 2º Os servidores das carreiras de Diplomata e os Juizes do Tribunal Marítimo receberão Gratificação de Atividade no percentual, não cumulativo, de 160%, sendo:

- I - 80% a partir de 1º de agosto de 1992;
- II - 100% a partir de 1º de outubro de 1992;
- III - 120% a partir de 1º de novembro de 1992;
- IV - 140% a partir de 1º de fevereiro de 1993;
- V - 160% a partir de 1º de abril de 1993.

Art. 14. Fica criada a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, devida aos ocupantes de Cargos de Natureza Especial, de Cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores do Poder Executivo e de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, conforme os fatores fixados no Anexo I desta Lei, calculados sobre o maior vencimento básico do servidor público.

§ 1º A Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função é devida pelo desempenho dos cargos ou das funções a que alude o caput, incorporando-se aos proventos de aposentadoria, nos termos dos artigos 180, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e 193 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, servindo ainda de base de cálculo de pensão e de parcelas denominadas de quintos.

- § 1º com redação dada pela Lei nº 8.538, de 21/12/1992.

§ 2º O titular de cargo de natureza especial, de cargo do Grupo-direção e Assessoramento Superiores ou de Cargo de Direção de Instituição Federal de Ensino, que optar pela remuneração do cargo ou emprego efetivo, fará jus à gratificação de atividade instituída por este artigo, no percentual de 55% dos fatores constantes do Anexo I desta Lei Delegada, respeitado o limite fixado no art. 12 da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992.

- § 2º com redação dada pela Lei nº 8.538, de 21/12/1992

Art. 15. A gratificação a que se refere o artigo anterior é extensiva às Funções Gratificadas e às Gratificações de Representação de que tratam as Leis ns. 8.168 e 8.216, de 1991, e será calculada pelo fator 1,66, sobre os respectivos valores.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA faz saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES

Art. 129. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 117, incisos I a VIII e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997*

Art. 130. A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 131. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 3 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Parágrafo único. O cancelamento da penalidade não surtirá efeitos retroativos.

Art. 132. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I - crime contra a administração pública;
- II - abandono de cargo;
- III - inassiduidade habitual;
- IV - improbidade administrativa;
- V - incontinência pública e conduta escandalosa, na repartição;
- VI - insubordinação grave em serviço;
- VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
- VIII - aplicação irregular de dinheiros públicos;
- IX - revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;
- X - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio nacional;
- XI - corrupção;

- XII - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
XIII - transgressão dos incisos IX a XVI do art. 117.

Art. 133. Detectada a qualquer tempo a acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas, a autoridade a que se refere o art. 143 notificará o servidor, por intermédio de sua chefia imediata, para apresentar opção no prazo improrrogável de dez dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotará procedimento sumário para a sua apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

** Artigo, caput com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

I - instauração, com a publicação do ato que constituir a comissão, a ser composta por dois servidores estáveis, e simultaneamente indicar a autoria e a materialidade da transgressão objeto da apuração;

** Inciso I acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

II - instrução sumária, que compreende indicição, defesa e relatório;

** Inciso II acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

III - julgamento.

** Inciso III acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 1º A indicação da autoria de que trata o inciso I dar-se-á pelo nome e matrícula do servidor, e a materialidade pela descrição dos cargos, empregos ou funções públicas em situação de acumulação ilegal, dos órgãos ou entidades de vinculação, das datas de ingresso, do horário de trabalho e do correspondente regime jurídico.

** § 1º com redação dada Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 2º A comissão lavrará, até três dias após a publicação do ato que a constituiu, termo de indicição em que serão transcritas as informações de que trata o parágrafo anterior, bem como promoverá a citação pessoal do servidor indiciado, ou por intermédio de sua chefia imediata, para, no prazo de cinco dias, apresentar defesa escrita, assegurando-se-lhe vista do processo na repartição, observado o disposto nos arts. 163 e 164.

** § 2º com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 3º Apresentada a defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do servidor, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da acumulação em exame, indicará o respectivo dispositivo legal e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

** § 3º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 4º No prazo de cinco dias, contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão, aplicando-se, quando for o caso, o disposto no § 3º do art. 167.

** § 4º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 5º A opção pelo servidor até o último dia de prazo para defesa configurará sua boa-fé, hipótese em que se converterá automaticamente em pedido de exoneração do outro cargo.

** § 5º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 6º Caracterizada a acumulação ilegal e provada a má-fé, aplicar-se-á a pena de demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas em regime de acumulação ilegal, hipótese em que os órgãos ou entidades de vinculação serão comunicados.

** § 6º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 7º O prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar submetido ao rito sumário não excederá trinta dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por até quinze dias, quando as circunstâncias o exigirem.

** § 7º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

§ 8º O procedimento sumário rege-se pelas disposições deste artigo, observando-se, no que lhe for aplicável, subsidiariamente, as disposições dos Títulos IV e V desta Lei.

** § 8º acrescentado pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997.*

Art. 134. Será cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com a demissão.

Art. 135. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único. Constatada a hipótese de que trata este artigo, a exoneração efetuada nos termos do art. 35 será convertida em destituição de cargo em comissão.

LEI Nº 10.860, DE 14 de abril de 2004

Dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa integrante da estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, com sede na cidade de Campina Grande, no Estado da Paraíba.

Art. 2º Fica criado, na estrutura básica do Ministério da Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, unidade de pesquisa que tem por finalidade promover o desenvolvimento científico e tecnológico e a integração dos polos sócioeconômicos e ecossistemas estratégicos da região do semi-árido brasileiro, bem como realizar, executar e divulgar estudos e pesquisas na área do desenvolvimento científico e tecnológico para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável da região.

Parágrafo único (VETADO)

Art. 3º O inciso IV do art. 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29.

IV - do Ministério da Ciência e Tecnologia o Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia, o Conselho Nacional de Informática e Automação, a Comissão de Coordenação das Atividades de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia, o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, o Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, o Instituto Nacional de Tecnologia, o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia, o Instituto Nacional do Semi-Árido - INSA, o Centro de Pesquisas Renato Archer, o Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas, o Centro de Tecnologia Mineral, o Laboratório Nacional de Astrofísica, o Laboratório Nacional de Computação Científica, o Museu de Astronomia e Ciências Afins, o Museu Paraense Emílio Goeldi, o Observatório Nacional, a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e até 4 (quatro) secretarias.

" (NR)

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações constantes do Orçamento da União.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 14 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

José Dirceu de Oliveira e Silva

LEI Nº 10.480, DE 02 DE JULHO DE 2002

Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, a criação da Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, cria a Procuradoria-Geral Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Passam a integrar o Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União - AGU, os cargos de provimento efetivo, de nível superior, intermediário ou auxiliar, ocupados por servidores do Plano de Classificação de Cargos - PCC, instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, ou planos correlatos das autarquias e fundações públicas, não integrantes de carreiras estruturadas, que estejam em exercício na AGU na data de publicação desta Lei.

§ 1º Os servidores de que trata o caput poderão optar por permanecer no quadro permanente de pessoal do órgão ou entidade de origem, devendo fazê-lo perante a AGU, de forma irrevogável, em até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 2º (VETADO)

Art. 2º Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio Técnico-Administrativo na AGU - GDAA, devida, exclusivamente, aos servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da AGU, não integrantes das carreiras jurídicas da Instituição.

§ 1º A GDAA será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor na AGU, bem como do desempenho institucional, na forma, critérios e procedimentos estabelecidos em ato do Advogado-Geral da União.

§ 2º A GDAA terá como limites a seguinte pontuação, correspondendo cada ponto ao valor estabelecido no Anexo a esta Lei:

I - máximo de 100 (cem) pontos por servidor; e

II - mínimo de 10 (dez) pontos por servidor.

§ 3º O limite global de pontuação mensal por nível de que dispõe a AGU para ser atribuído aos servidores corresponderá a 80 (oitenta) vezes o número de servidores ativos por nível, que faz jus à GDAA, em exercício na AGU.

§ 4º A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance dos objetivos organizacionais.

§ 5º A avaliação de desempenho institucional visa aferir o desempenho coletivo no alcance dos objetivos organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas da AGU.

§ 6º Enquanto não for editado o ato a que se refere o § 1º deste artigo, a GDAA corresponderá a 70 (setenta) pontos por servidor.

§ 7º O servidor que não se encontre na AGU no efetivo exercício das atividades inerentes ao respectivo cargo, somente fará jus à GDAA, observado o disposto no § 6º:

I - quando cedido para a Presidência ou Vice-Presidência da República, calculada com base nas mesmas regras válidas como se estivesse em exercício na AGU, correspondendo a avaliação institucional ao mesmo número de pontos a que faria jus na unidade organizacional de lotação na AGU;

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, se investido em cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 4, ou equivalente, em valor correspondente a 80 (oitenta) pontos percentuais incidentes sobre o vencimento básico do servidor; e

III - quando cedido para órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal, se investido em cargo de Natureza Especial ou em comissão do Grupo DAS, níveis 6 e 5, ou equivalentes, calculada com base no limite máximo de pontos.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, 19 DE DEZEMBRO DE 2003

Modifica os arts. 37, 40, 42, 48, 96, 149 e 201 da Constituição Federal, revoga o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal e dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, e dá outras providências.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS e do SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 37
.....

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

....." (NR)

" Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

§ 3º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.

§ 7º Lei disporá sobre a concessão do benefício de pensão por morte, que será igual:

I - ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito; ou

II - ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 15. O regime de previdência complementar de que trata o § 14 será instituído por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, observado o disposto no art. 202 e seus parágrafos, no que couber, por intermédio de entidades fechadas de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerão aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 17. Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no § 3º serão devidamente atualizados, na forma da lei.

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

§ 19. O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no § 1º, III, a, e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no § 1º, II

§ 20. Fica vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal, ressalvado o disposto no art. 142, § 3º, X. " (NR)

"Art. 42.
.....

§ 2º Aos pensionistas dos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios aplica-se o que for fixado em lei específica do respectivo ente estatal. " (NR)

"Art. 48.
.....

XV - fixação do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. " (NR)

" Art. 96.
.....

II -
.....

b) a criação e a extinção de cargos e a remuneração dos seus serviços auxiliares e dos juízos que lhes forem vinculados, bem como a fixação do subsídio de seus membros e dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, onde houver;

..... " (NR)

" Art. 149.
.....

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

..... " (NR)

" Art. 201.
.....

§ 12 Lei disporá sobre sistema especial de inclusão previdenciária para trabalhadores de baixa renda, garantindo lhes acesso a benefícios de valor igual a um salário-mínimo, exceto aposentadoria por tempo de contribuição. " (NR)

Art. 2º. Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o art. 40, §§ 3º e 17, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 40, § 1º, III, a, e § 5º da Constituição Federal, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º Aplica-se ao magistrado e ao membro do Ministério Público e de Tribunal de Contas o disposto neste artigo.

§ 3º Na aplicação do disposto no § 2º deste artigo, o magistrado ou o membro do Ministério Público ou de Tribunal de Contas, se homem, terá o tempo de serviço exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, contado com acréscimo de dezessete por cento, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 4º O professor, servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º

§ 5º O servidor de que trata este artigo, que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas no caput, e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 6º As aposentadorias concedidas de acordo com este artigo aplica-se o disposto no art. 40, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 3º É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação desta Emenda, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que opte por permanecer em atividade tendo completado as exigências para aposentadoria voluntária e que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos de contribuição, se homem, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal.

§ 2º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação desta Emenda, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 4º Os servidores inativos e os pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em gozo de benefícios na data de publicação desta Emenda, bem como os alcançados pelo disposto no seu art. 3º, contribuirão para o custeio do regime de que trata o art. 40 da Constituição Federal com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o caput incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que supere:

I - cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - sessenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal, para os servidores inativos e os pensionistas da União.

Art. 5º O limite máximo para o valor dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal é fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), devendo, a partir da data de publicação desta Emenda, ser reajustado de forma a preservar, em caráter permanente, seu valor real, atualizado pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em publicação na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em

atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.

Art. 8º Até que seja fixado o valor do subsídio de que trata o art. 37, XI, da Constituição Federal, será considerado, para os fins do limite fixado naquele inciso, o valor da maior remuneração atribuída por lei na data de publicação desta Emenda a Ministro do Supremo Tribunal Federal, a título de vencimento, de representação mensal e da parcela recebida em razão de tempo de serviço, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centesimos por cento da maior remuneração mensal de Ministro do Supremo Tribunal Federal a que se refere este artigo, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

Art. 9º Aplica-se o disposto no art. 17 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias aos vencimentos, remunerações e subsídios dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza.

Art. 10. Revogam-se o inciso IX do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, bem como os arts. 8º e 10 da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

Art. 11. Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, em 19 de dezembro de 2003

Mesa da CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente
Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA
1º Vice-Presidente
Deputado LUIZ PIAUHYLINO
2º Vice-Presidente
Deputado GEDDEL VIEIRA LIMA
1º Secretário
Deputado SEVERINO CAVALCANTI
2º Secretário
Deputado NILTON CAPIXABA
3º Secretário
Deputado CIRO NOGUEIRA
4º Secretário

Mesa do SENADO FEDERAL

Senador JOSÉ SARNEY
Presidente
Senador PAULO PAIM
1º Vice-Presidente
Senador EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS
2º Vice-Presidente
Senador ROMEU TUMA
1º Secretário
Senador ALBERTO SILVA
2º Secretário
Senador HERÁCLITO FORTES
3º Secretário
Senador SÉRGIO ZAMBIASI
4º Secretário

DECRETO DE 18 DE JULHO DE 2003

Institui o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007, estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê de Gestão das Ações Governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 - PAN2007, com o objetivo de promover a implementação das medidas necessárias à garantia da coordenação da atuação governamental no cumprimento dos compromissos assumidos pelo Governo brasileiro para a realização do evento

Art. 2º O Comitê PAN2007 será integrado pelos seguintes Ministros de Estado:

I - do Esporte, que o presidirá;

II - Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

III - Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - da Defesa;

V - da Fazenda;

VI - da Justiça;

VII - das Comunicações;

VIII - das Relações Exteriores;

IX - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

X - do Turismo;

XI - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; e

XII - Chefe da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República.

§ 1º Os membros do Comitê PAN2007 poderão ser substituídos, nos seus impedimentos, pelos Secretários-Executivos ou ocupantes de cargos equivalentes.

§ 2º O Ministro de Estado do Esporte, na qualidade de presidente do Comitê PAN2007, poderá convidar, ad referendum do Plenário, para fins de participação das reuniões, técnicos, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas que, por suas experiências profissionais, possam contribuir para os trabalhos.

§ 3º O Comitê PAN2007 deliberará com a presença da maioria de seus membros.

§ 4º Os serviços administrativos necessários ao funcionamento do Comitê PAN2007 serão providos pela Secretaria-Executiva do Ministério do Esporte.

§ 5º O custeio das despesas e as providências administrativas com transporte, diárias, colaboradores eventuais e consultores que se fizerem necessários para os trabalhos do Comitê PAN2007 caberá ao órgão solicitante.

Art. 3º Ao Comitê PAN2007 compete:

I - aprovar, gerenciar e avaliar plano estratégico de ações governamentais para a realização do PAN2007, articulando-se com os demais níveis de governo, com o Comitê Organizador dos Jogos Pan-Americanos de 2007, com a iniciativa privada, com os governos estrangeiros e organismos internacionais;

II - propor medidas com o objetivo de garantir a sustentação orçamentária e financeira necessária para as ações detalhadas no plano estratégico de ações governamentais, a que se refere o inciso I;

III - aprovar o planejamento anual dos projetos e atividades que compuserem o programa de apoio às ações governamentais nos XV Jogos Pan-Americanos de 2007 e acompanhar, supervisionar e avaliar sua execução;

IV - analisar os relatórios anuais de ações executadas de cada órgão representado no Comitê, consolidando um único relatório anual das respectivas ações governamentais;

V - submeter à Presidência da República, até o dia 30 de novembro de 2007, o relatório final do Comitê PAN2007, com a finalidade de gerar base de dados e conhecimentos sobre a gestão de grandes eventos esportivos internacionais;

VI - implementar medidas de mobilização e conscientização da sociedade brasileira para a importância da realização dos Jogos Pan-Americanos de 2007, com o objetivo de criar mentalidade coletiva de receptividade e oportunidade de negócios, com abrangência de ações pré-evento, durante o evento e pós-evento;

VII - criar e manter base de dados sobre a ação governamental no evento, dando transparência desta atuação à sociedade, por meio de sua divulgação e publicidade; e

VIII - adotar as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas pelo Governo brasileiro, em função do Acordo de Responsabilidades e Obrigações para a Organização dos XV Jogos Pan-Americanos de 2007, assinado com a Organização Desportiva Pan-Americana - ODEPA, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB e a Prefeitura Municipal da Cidade do Rio de Janeiro, local onde se realizará o evento.

Art. 4º Compete ao Ministério do Esporte publicar extratos resumidos das decisões tomadas no âmbito do Comitê PAN2007.

Art. 5º O Comitê PAN2007 será extinto em 3 de dezembro de 2007.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Agnelo Santos Queiroz Filho

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CAPÍTULO IV DA DESPESA PÚBLICA

Seção I Da Geração Da Despesa

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição

Subseção I

Da Despesa Obrigatória De Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.311, DE 24 DE OUTUBRO DE 1996

Institui a Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira – CPMF, e dá outras providências.

Vide EMC nº 21, de 18-3-1999

vide EMC nº 37, de 12-6-2002

Vide EMC nº 42, de 2003

LEI Nº 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004

Dispõe sobre a tributação dos planos de benefícios de caráter previdenciário e dá outras providências.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 12, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 234, de 2005)

Altera os arts. 54, 57, 59, 60, e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

**ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN-
TES DOCUMENTOS:**

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 8/2005
- Exposições de Motivos nº 1, do Ministro de Estado da Justiça
- Ofício nº 255/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB – SP)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE
CONVERSÃO Nº 12, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 234, de 2005)

Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e acrescenta § 5º ao art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.54.....

V – o modo de constituição e da funcionamento dos órgãos deliberativos;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.”(NR)

“Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Parágrafo único. (revogado)“(NR)

“Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – destituir os administradores;

II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.”(NR)

“Art. 60. A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.” (NR)

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007.

..... “(NR)

Art. 3º O art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro da 2005, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 192.
.....

§ 5º O juiz poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim da evitar a sua deterioração, cujos resultados reverterão em favor da massa.”(NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se o parágrafo único do art. 57 da. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 234, DE 2005

Dá nova redação ao caput do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem assim os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

Brasília, 10 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 234, DE 2005

Dá nova redação ao caput do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º O caput do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem assim os empresários, deve-

ão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2006.” (NR)

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

Brasília, 10 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

MENSAGEM Nº 8, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 234, de 10 de janeiro de 2005, que “Dá nova redação ao **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Brasília, 10 de janeiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 1 – MJ

Brasília, 10 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Sirvo-me da presente para submeter à elevada consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que prorroga a entrada em vigência do artigo 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que trata da adaptação das associações, sociedade e fundações, assim como dos empresários, às regras do Código Civil.

2. Apesar de o Código Civil, sancionado em 10 de janeiro de 2002 e publicado no **Diário Oficial** da União de 11 de janeiro de 2002, ter estipulado o prazo de um ano, contado a partir de sua vigência, para que as pessoas jurídicas pudessem se adaptar as suas novas regras, foi necessária a edição da Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, de iniciativa de parlamentar, com vistas a ampliar para dois autos o referido prazo, uma vez que a maioria dessas empresas, até aquele momento, ainda não havia promovido as modificações de seus atos constitutivos.

3. Todavia, estando para vencer este prazo, ou seja, em 10 de janeiro de 2005, o Ministério da Justiça foi contatado pelas seguintes entidades: Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Nacional do Aprendizagem Industrial – SENAI e Instituto Roberto Simonsen IRS no sentido de que “nem mesmo 40% (quarenta por cento) das sociedades instaladas no Estado de São Paulo conseguiram realizar suas adaptações perante a Junta Comercial”.

4. Segundo nos foi trazido à colação, o motivo dessa inércia deve-se, principalmente, a complexidade do procedimento introduzido pelo Código Civil e ao desconhecimento da lei por parte das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

5. Sob esse último aspecto, é de bom alvitre salientar que segundo levantamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, 50% das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte desconhecem a legislação civil, e 80% ainda não fizeram os ajustes exigidos pelo Novo Código.

6. A não adequação até o dia 11 de janeiro de 2005, certamente, trará prejuízos a essas pessoas jurídicas, que ficarão proibidas, por exemplo, de participar de licitações, abrir contas bancárias e obter empréstimos e financiamentos. Fatos que podem vir a comprometer e, até mesmo, inviabilizar o funcionamento empresarial.

7. Ademais, a proximidade do término do prazo para as adaptações às novas regras introduzidas pelo Código Civil pode levar ao estrangulamento das Juntas Comerciais e dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na medida em que estes órgãos não possuem estrutura física e humana para atender o grande número de demandas que podem surgir nesse curto espaço de tempo.

8. Assim, o prazo previsto no art. 2.031 do Código Civil mostra-se exíguo, mesmo com a redação dada pela Lei nº 10.838, de 2004, razão pela qual é premente sua prorrogação por mais um ano, a fim de

que as pessoas jurídicas possam se adequar aos novos preceitos.

9. Estas as razões que apresento à Vossa Excelência para edição da Medida Provisória que acompanha esta Exposição de Motivos, salientando que, a urgência e relevância justificam-se pelo fato de o prazo de que trata o art. 2.031, do Código Civil findar no próximo dia 11 de janeiro.

Respeitosamente, – **Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto.**

OS-GSE Nº 255/05

Brasília, 1º de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2005 (Medida Provisória nº 234/04, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 31-5-05, que “Altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e acrescenta § 5º ao art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 234

Publicação no DO	11-1-2005
Designação da Comissão	16-2-2005
Instalação da Comissão	17-2-2005
Emendas	até 21-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-02-2004 a 28-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-2-2005
Prazo na CD	de 1º-3-2005 a 14-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-3-2005
Prazo no SF	15-3-2005 a 28-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-3-2005 a 31-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-6-2005 (*)
(*) Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 10, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 6-4-2005.	

MPV Nº 234

Votação na Câmara dos Deputados	31-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Nota Técnica

Adequação Orçamentária da MP nº 234/05

Brasília, 18 de fevereiro de 2005

Assunto: Subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 234, de 2005, encaminhada pela Exposição de Motivos nº 001 – MJ, que “dá nova redação ao caput do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 234, de 2005.

1 – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória – MP nº 234, de 10 de janeiro de 2005, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido dispositivo legal.

Sobredita MP “dá nova redação ao **caput** do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”.

2 – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em apreço amplia o prazo de adaptação das associações, sociedades, fundações e empresários às disposições do Código Civil para até 11 de janeiro de 2006.

Nos termos da Exposição de Motivos EM nº 1/MJ “... apesar de o Código Civil sancionado em 10 de janeiro de 2002 e publicado no **Diário Oficial** da União de 11 de janeiro de 2002, ter estipulado prazo de um ano, contado a partir de sua vigência, para que as pessoas jurídicas pudessem se adaptar as suas novas regras, foi necessária a edição da Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, de iniciativa de parlamentar, com vistas a ampliar para dois anos o referido prazo, uma vez que a maioria dessas empresas, até aquele momento, ainda não haviam promovido as modificações de seus atos constitutivos.”

No entanto, tal prazo venceria em 10 de janeiro de 2005 e, consoante manifestação de diversas entidades junto ao Ministério da Justiça, somente no Estado de São Paulo, menos de 40% das sociedades instaladas conseguiram realizar as adaptações perante a Junta Comercial.

Desse modo, segundo a retromencionada Exposição de Motivos “o prazo previsto no art. 2.031 do Código Civil mostra-se exíguo, mesmo com a redação dada pela Lei nº 10.838, de 2004, razão pela qual é

premente sua prorrogação por mais um ano, a fim de que as pessoas jurídicas possam se adequar aos novos preceitos.”

3 – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

Os mandamentos contidos na medida provisória em comento não trazem qualquer repercussão na receita ou despesa pública e estão em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

4 – Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 234, de 2005, não ofende a quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira. – **Luiz Fernando de Mello Perezino**, Consultor de Orçamentos.

Parecer à Medida Provisória nº 234, de 2005, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados em Substituição à Comissão Mista.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, através da Medida Provisória em epígrafe, pretende o Poder Executivo a modificação do **caput** do art. 2.031 do Código Civil de modo a conceder aos empresários individuais, associações, sociedades e fundações dilação do prazo para que procedam à alteração de seus atos constitutivos de modo a adequá-los às novas disposições do Estatuto Civil.

Encaminhada a medida provisória ao Congresso Nacional, foi aberto prazo para oferecimento de

emendas, encerrado sem que nenhuma emenda fosse apresentada.

Esgotou-se o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o parágrafo 9º do art. 62 da Constituição Federal sem que essa houvesse sido instalada. Cabe-me, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputados, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à presente Medida Provisória.

É o relatório.

Voto.

O primeiro aspecto a ser examinado é o concernente à admissibilidade da Medida Provisória, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do art. 62, § 1º, da Carta Magna.

Em defesa da relevância e urgência da matéria, o Ministério da Justiça elenca na exposição de motivos que acompanha a medida provisória que:

I – pesquisas apontam que, no Estado de São Paulo, nem mesmo 40% da sociedade conseguiram alterar seus atos constitutivos;

II – a inércia das pessoas jurídicas a que faz menção o art. 2.031 complexidade do procedimento e pelo desconhecimento da lei por microempresários e empresas de pequeno porte;

III – a não-adequação às novas disposições do Código Civil trará prejuízo a essas pessoas jurídicas, que ficarão impossibilitadas de abrir contas bancárias, empréstimos e financiamentos e participar de licitações, por exemplo;

IV – a proximidade do término do prazo pode levar sobrecarga das Juntas Comerciais e dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em razão do aumento da demanda, eis que tais órgãos não possuem estrutura física e de recursos humanos para atender a todos os pedidos de alteração de atos constitutivos em exíguo espaço de tempo.

Por serem ponderáveis e razoáveis tais argumentos, manifesto-me pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados.

No tocante à matéria versada na Medida Provisória, entendo que o conteúdo do seu texto não trata de qualquer das vedações temáticas estabelecidas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Opino também que a Medida Provisória em exame atende aos requisitos da constitucionalidade e juridicidade e está regida segundo os ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, apresentando, pois, boa técnica legislativa.

No mérito, há de se reconhecer à conveniência e oportunidade da Medida Provisória.

Apesar da ampliação do prazo constante do art. 2.031, pela Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, a maioria dos empresários e das pessoas jurídicas não promoveram as alterações de seus atos constitutivos.

Estatísticas oficiais assinalam que, no Estado de São Paulo, apenas 45% das empresas realizaram as adequações necessárias. No Rio de Janeiro, somente 70 mil das 600 mil empresas ativas procuraram a Junta Comercial durante o ano de 2004 para fazer as alterações contratuais.

Consta da Exposição de Motivos da referida Medida Provisória que, segundo levantamento do Sebrae, 50% das microempresas e empresas de pequeno porte desconhecem a legislação civil e 80% delas ainda não fizeram os ajustes exigidos pelo Código Civil.

A iniciativa do Ministro da Justiça de propor a ampliação do prazo previsto no art. 2.031, deve-se ao fato de ter sido o órgão contatado por diversas entidades, entre elas a Fiesp, o Sesi, o Senai e o Instituto Roberto Simonsen.

A lei não prevê nenhum tipo de sanção para o descumprimento da regra insculpida no art. 2.031 do Código Civil.

Contudo, de forma indireta, as pessoas jurídicas que não procederam às alterações exigidas sofrerão prejuízos, pois ficarão impedidas de participar de licitações, imprimir talonários de notas fiscais, abrir contas bancárias e obter empréstimos e financiamentos. Algumas Juntas Comerciais lá não mais estão aceitando qualquer averbação de atos dessas pessoas jurídicas enquanto os respectivos contratos sociais não estiverem afinados com as novas disposições legais.

Dessa forma, proponho, no Projeto de Lei de Conversão, que o prazo para adequação às novas regras do Código Civil seja de 2 anos e não apenas de 1 ano. Assim, estenderemos o prazo até janeiro de 2007, e não até janeiro de 2006, como pretende a Medida Provisória em análise.

Por outro lado, entendo que estamos diante de excelente oportunidade para aperfeiçoar ainda mais o Código Civil no que concerne especificamente ao capítulo relativo às associações, sublinhando que se trata de matéria pertinente e correlata ao objetivo desta Medida Provisória.

Com efeito, conforme já ressaltado no voto em separado apresentado pelo ilustre Deputado Paulo Lima da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por ocasião da discussão do PL nº 7.466, de 2002, de autoria do Deputado Luiz Antonio Fleury Filho, as associações desempenham relevante papel social no campo recreativo, esportivo, cultural e beneficente, não sendo razoável que a lei lhes imponha obrigações

que, na verdade, impedem o seu funcionamento, dada a absoluta impossibilidade fática e econômica de serem cumpridos. Norma que intervenha de tal modo nas associações chega a ser inconstitucional, por afronta ao art. 5º, incisos XVII e XVIII da Constituição Federal.

É imperioso, portanto, que o Código Civil garanta o direito de auto-organização das associações – de acordo, evidentemente, com os parâmetros constitucionais que regem a matéria.

No art. 54, alteramos a redação do Inciso V e acrescentamos o inciso VII, a fim de que o estatuto das associações não preveja o modo de constituição e funcionamento dos órgãos administrativos, de sorte que dele conste somente a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

No art. 57 não se faz mais menção à “existência de motivos graves” nem à assembléia geral, no que concerne à exclusão do associado, remetendo a matéria aos termos previstos no estatuto, o qual deverá conter procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A par disso, revoga-se o parágrafo único desse dispositivo, o qual também fazia remissão a recurso à assembléia geral em matéria de exclusão de associado.

Quanto ao art. 59, sua interpretação pode comprometer a estabilidade e preservação das finalidades de inúmeras associações. No tocante particularmente às associações esportivas, o art. 59 do Código Civil viola igualmente o art. 217 da Carta Magna, que consagra a autonomia daquelas quanto à sua organização e funcionamento. Ao legislar, este Parlamento deve sopesar a difícil realidade da maioria das associações, cuja função vai do lazer à filantropia e cujo funcionamento ficará absolutamente inviabilizado se as atribuições de eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatutos forem da competência privativa da assembléia geral. Exemplo: a associação dos funcionários públicos de São Paulo tem mais de 300 mil funcionários. Para reunir em assembléia geral dois terços deles (200 mil pessoas) em primeira convocação ou um terço do total (100 mil pessoas) em segunda convocação, seria necessário alugar um estádio de futebol.

Por isso, é imprescindível a revogação do art. 59 do Código Civil.

Finalmente, o art. 60 passa a referir-se à convocação dos órgãos deliberativos, e não mais à convocação da assembléia geral, restando garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Com as alterações alvitradas, a par da relativa ao art. 2.031 do Código Civil, estaremos prestando valioso auxílio às inúmeras pessoas jurídicas de direito

privado em nosso País que se acham organizadas sob a forma de associações.

Por todo o exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 234, de 2005, atendidos os pressupostos de relevância e urgência e observadas as vedações expressos no art. 62, § 1º da Constituição Federal.

Opino também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, que contém as modificações e os acréscimos por mim descritos.

É o parecer.

Parecer Escrito Encaminhado à Mesa

I – Relatório

Através da Medida Provisória em epígrafe, pretende o Poder Executivo a modificação do **caput** do art. 2.031 do Código Civil, de modo a conceder aos empresários individuais, associações, sociedades e fundações dilação de prazo para que procedam à alteração de seus atos constitutivos, de modo a adequá-los às novas disposições do estatuto civil.

Consta da exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória em exame que:

“apesar de o Código Civil, sancionado em 10 de janeiro de 2002 e publicado no **Diário Oficial** da União de 11 de janeiro de 2002, ter estipulado o prazo de um ano, contado a partir de sua vigência, para que as pessoas jurídicas pudessem se adaptar as suas novas regras, foi necessária a edição da Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, de iniciativa parlamentar, com vistas a ampliar para dois anos o referido prazo, uma vez que a maioria dessas empresas, até aquele momento, ainda não haviam promovido as modificações de seus atos constitutivos.

(...)

A não adequação até o dia 11 de janeiro de 2005, certamente, trará prejuízos a essas pessoas jurídicas, que ficarão proibidas, por exemplo, de participar de licitações, abrir contas bancárias e obter empréstimos e financiamentos. Fatos que podem vir a comprometer e, até mesmo, inviabilizar o funcionamento empresarial.

Ademais, a proximidade do término do prazo para as adaptações às novas regras introduzidas pelo Código Civil pode levar ao estrangulamento das Juntas Comerciais e dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

cas, na medida em que esses órgãos não possuem estrutura física e humana para atender o grande número de demandas que possam surgir nesse curto espaço de tempo.

Assim, o prazo previsto no art. 2.031 do Código Civil mostra-se exíguo, mesmo com a redação dada pela Lei nº 10.838, de 2004, razão pela qual é premente sua prorrogação por mais um ano, a fim de que as pessoas jurídicas possam se adequar aos novos preceitos.”

Encaminhada a Medida Provisória ao Congresso Nacional, foi aberto o prazo para oferecimento de emendas, ora já encerrado, sendo que nenhuma emenda foi apresentada.

Já esgotado o prazo para manifestação da Comissão Mista a que se refere o § 9º do art. 62 da Constituição Federal, sem que essa houvesse sido instalada, cabe-me, em decorrência de designação da Mesa da Câmara dos Deputadas, oferecer parecer pela referida Comissão Mista à presente Medida Provisória.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O primeiro aspecto a ser examinado é o concernente à admissibilidade da Medida Provisória, em face dos requisitos constitucionais de relevância e urgência e das vedações constantes do art. 62, § 1º, da Magna Carta.

Em defesa da relevância e urgência da matéria, o Ministério da Justiça elenca, na exposição de motivos que acompanha a Medida Provisória, que:

(i) pesquisas apontam que no Estado de São Paulo nem mesmo quarenta por cento das sociedades conseguiram alterar seus atos constitutivos;

(ii) a inércia das pessoas jurídicas a que faz menção o art. 2.031 se dá pela complexidade do procedimento e pelo desconhecimento da lei por parte dos microempresários e empresas de pequeno porte;

(iii) a não adequação às novas disposições do Código Civil trará prejuízos a essas pessoas jurídicas, que ficarão impossibilitadas de abrir contas bancárias, contrair empréstimos e financiamentos e participar de licitações, por exemplo;

(iv) a proximidade do término do prazo pode levar à sobrecarga das Juntas Comerciais e dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas

Jurídicas em razão do aumento da demanda, eis que tais órgãos não possuem estrutura física e de recursos humanos para atender a todos os pedidos de alteração de atos constitutivos em exíguo espaço de tempo.

Por serem ponderáveis e razoáveis tais argumentos, manifesto-me pelo acatamento dos pressupostos de relevância e urgência invocados.

No tocante à matéria versada na Medida Provisória, entendo que conteúdo de seu texto não trata de qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Opino também que a Medida Provisória em exame atende aos requisitos de constitucionalidade, juridicidade e está redigida segundo os ditames da Lei Complementar nº 95/98, apresentando, pois, boa técnica legislativa.

No mérito, há de se reconhecer a conveniência e oportunidade da Medida Provisória em exame.

Apesar da ampliação do prazo constante do art. 2.031 pela Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004, a maioria dos empresários e das pessoas jurídicas não promoveram as alterações de seus atos constitutivos.

Estatísticas oficiais assinalam que, no Estado de São Paulo, apenas 45% das empresas realizaram as adequações necessárias. No Rio de Janeiro, somente 70 mil das 600 mil empresas ativas (98% delas de micro e pequeno portes) procuraram a Junta Comercial durante o ano de 2004 para fazer as alterações contratuais¹.

Consta da exposição de motivos da referida Medida Provisória que, segundo levantamento do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, 50% das microempresas e empresas de pequeno porte desconhecem a legislação civil, e 80% ainda não fizeram os ajustes exigidos pelo Código Civil em vigor.

A iniciativa do Ministério da Justiça em propor a ampliação do prazo previsto no art. 2.031 deve-se ao fato de ter sido o órgão contatado por diversas entidades, entre essas a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, o Serviço Social da Indústria – SESI, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI e o Instituto Roberto Simonsen – IRS.

¹ BLUM, Carlos Waldemar e BRUM, Alajuiara dos Reis. “Nova prorrogação de prazo para as sociedades, associações e fundações adaptarem seus atos constitutivos ao novo Código Civil”. Publicado no sítio www.intelligentiajuridica.com.br. (Ano IV, nº 50, janeiro de 2005).

A lei não prevê qualquer tipo de sanção para o descumprimento da regra insculpida no art. 2.031 do Código Civil.

Contudo, de forma indireta, as pessoas jurídicas que não procederem às alterações exigidas sofrerão prejuízos, pois ficarão impedidas de participar de licitações, imprimir talonários de notas fiscais, abrir contas bancárias e obter empréstimos e financiamentos. Algumas Juntas Comerciais já não mais estão aceitando qualquer averbação de atos dessas pessoas jurídicas enquanto os respectivos contratos sociais não estiverem afinados às novas disposições legais.

Dessa forma, proponho, no Projeto de Lei de Conversão, que o prazo para adequação às novas regras do Código Civil seja de dois anos, e não apenas de um ano. Dessa forma, estenderemos o prazo até janeiro de 2007, e não até janeiro de 2006, como pretendeu a medida provisória em análise.

Por outro lado, entendo que estamos diante de excelente oportunidade para aperfeiçoar, ainda mais, o Código Civil, no que concerne, especificamente, ao capítulo relativo às associações, sublinhando que se trata de matéria pertinente e correlata com o objeto desta Medida Provisória.

Com efeito, conforme já ressaltado no voto em separado apresentado pelo ilustre Deputado Paulo Lima, na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, por ocasião da discussão do PL nº 7.466/02, as associações desempenham relevante papel social no campo recreativo, esportivo, cultural e beneficente, não sendo razoável que a lei lhes imponha obrigações que, na verdade, impedem o seu funcionamento, dada a absoluta impossibilidade fática e econômica de serem cumpridas. Norma que intervenha de tal modo nas associações chega a ser inconstitucional, por afronta ao art. 5º, incisos XVII e XVIII, da Constituição Federal, que dispõem:

“Art. 5º
(...)

XVII – é plena a liberdade de associação para fins lícitas, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII – a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;”

É imperioso, portanto, que o Código Civil garanta o direito de auto-organização das associações – dentro, evidentemente, dos parâmetros constitucionais que regem a matéria.

No art. 54, alteramos a redação do inciso V e acrescentamos o inciso VII, a fim de que o estatuto das associações não preveja o modo de constituição e funcionamento dos órgãos administrativos, de sorte que dele conste, somente, a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.

No art. 57, não se faz mais menção a “existência de motivos graves”, nem à assembléia geral, no que concerne à exclusão de associado, remetendo a matéria aos termos previstos no estatuto, o qual deverá conter procedimento que assegure direito de defesa e de recurso. A par disso, revoga-se o parágrafo único deste dispositivo, o qual também fazia remissão a recurso à assembléia geral, em matéria de exclusão de associado.

Quanto ao art. 59, sua interpretação pode comprometer a estabilidade e preservação das finalidades de inúmeras associações. No tocante, particularmente, às associações desportivas, o art. 59 do Código Civil viola igualmente o art. 217 da Carta Magna, que consagra a autonomia daquelas quanto à sua organização e funcionamento. Ao legislar, este Parlamento deve sopesar a difícil realidade da maioria das associações, cuja função vai do lazer à filantropia e cujo funcionamento ficará absolutamente inviabilizado se as atribuições de eleição e destituição de administradores, aprovação de contas e alteração de estatutos forem da competência privativa da Assembléia Geral.

Por isso, é imprescindível a revogação do art. 59 do Código Civil.

Finalmente, o art. 60 passa a referir-se à convocação dos órgãos deliberativos, e não mais à convocação da assembléia geral, restando garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Com as alterações alvitradas, a par da relativa ao art. 2.031 do Código Civil, estaremos prestando valioso auxílio às inúmeras pessoas jurídicas de direito privado, em nosso País, que se acham organizadas sob a forma de associações.

Por todo o exposto, manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 234, de 2005, atendidos os pressupostos de relevância e urgência e observadas as vedações expressas no art. 62, § 1º, da Constituição Federal.

Opino também pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, que contém as modificações e acréscimos por mim descritos.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005. – **Arnaldo Faria de Sá**, Deputado Federal – SP – Relator.

**COMISSÃO MISTA DESIGNADA À
APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 234, DE 2005
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**

**Altera e revoga os dispositivos que
menciona, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro
de 2002, que institui o Código de Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera os arts. 54, 57, **caput**, 60 e 2.031, e revoga o parágrafo único do art. 57 e o art. 59, todos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 2º Os arts. 54, 57, **caput**, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 54.

V – o modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos;

VII – a forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas (NR).”;

“Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto (NR).”;

“Art. 60. A convocação dos órgãos far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la (NR).”;

“Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, bem como os empresários, deverão se adaptar às disposições deste Código até 11 de janeiro de 2007.

Parágrafo único. (NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se o parágrafo único do art. 57 e o art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e a Lei nº 10.838, de 30 de janeiro de 2004.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005. – Deputado **Arnaldo Faria de Sá**, Relator.

Reformulação do Parecer do Relator, em Substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 234, de 2005 (Projeto de Lei de Conversão).

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente,

Sr^{as} e Srs. Parlamentares, apresentei parecer à Medida Provisória nº 234, de 2005, na semana passada. Atendendo à sugestão de alguns líderes, reformulo o voto para incluir na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falência), § 2º no art. 199, que tem parágrafo único, e § 5º no art. 192, conforme segue:

“Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

(...)

Art. 199. (...)

§ 1º Na recuperação judicial e na falência das sociedades de que trata o **caput** deste artigo, em nenhuma hipótese ficará suspenso o exercício de direitos derivados de contratos de locação de arrendamento mercantil de aeronaves ou de suas partes.

§ 2º Os créditos decorrentes dos contratos mencionados no § 1º deste artigo não se submeterão aos efeitos da recuperação extrajudicial ou judicial.”

“Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

(...)

Art. 192. (...)

§ 5º O juízo poderá autorizar a locação ou arrendamento de bens imóveis ou móveis a fim de evitar a sua deterioração e os resultados se reverterão em favor da massa.”

Sr. Presidente, são as duas alterações que faço no parecer anteriormente apresentado.

Reformulação do Parecer do Relator, em Substituição à Comissão Mista, à Medida Provisória nº 234, de 2005 (Projeto de Lei de Conversão).

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB – SP. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho consciência do que estou propondo, mas em razão da dificuldade de entendimento dos pares, excludo do meu parecer a alteração prevista no art. 199, §§ 1º e 2º.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 234, DE 2005

Reformulação do Parecer

Inclua onde couber no Projeto de Lei de Conversão o seguinte dispositivo:

“Art.

O art. 59 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

- I – destituir os administradores;
- II – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I e II é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo **quorum** será o esta-

belecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores." (NR)

Deputado **Arnaldo Faria de Sá**, (PTB/SP) Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-234/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 11/01/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Dá nova redação ao caput do art. 2.031 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil.

Explicação da Ementa: Prorrogando por 1 (um) ano, até 11 de janeiro de 2006, o prazo para que as associações, sociedades, fundações e empresários se adaptem às normas estatutárias do novo Código Civil. Revogando a Lei nº 10.838, de 2004.

Indexação: Alteração, Código Civil, prorrogação, aumento, prazo, associações, sociedade, fundação, empresa, empresário, adaptação, normas, Estatuto, revogação, lei federal.

Despacho:

2/3/2005 - Publique-sc. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 8/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23405 (MPV23405)

PPP 1 MPV23405 (Parecer Proferido em Plenário) - Arnaldo Faria de Sá 

PPR 1 MPV23405 (Parecer Reformulado de Plenário) - Arnaldo Faria de Sá 

PPR 2 MPV23405 (Parecer Reformulado de Plenário) - Arnaldo Faria de Sá 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 12/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Arnaldo Faria de Sá  => **Legislação Citada** 

Última Ação:

31/5/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 234-B/05) (PLV 12/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
11/1/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
11/1/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 15/02/2005 a 20/02/2005. Comissão Mista: 15/02/2005 a 28/02/2005. Câmara dos Deputados: 1º/03/2005 a 14/03/2005. Senado Federal: 15/03/2005 a 28/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/03/2005 a 31/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 1º/04/2005. Congresso Nacional: 15/02/2005 a 15/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/04/2005 a 14/06/2005.
25/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
2/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/03/2005 PÁG 4096 COL 01. 
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 226/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
6/4/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovação do Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a inversão da pauta, a fim de que a MPV 236/05, item 4, seja apreciada como item 1 da pauta, renumerando-se os demais, contra os votos do PFL e do PSDB.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN)

-	Discussão em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 235/05, item 3, sobre os demais itens da pauta.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Paulo Rocha, Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 238/05, item 4, sobre os demais itens da pauta.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Eduardo Cardozo, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 238/05, item 4, sobre os demais itens da pauta.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão ordinária - 14:00)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a presente Ordem do Dia seja apreciada na seguinte ordem: 1º) MPV 237/05, item 3; 2º) esta MPV, item 2, e 3º) MPV 233/04, item 1 da pauta.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Deferida pela Presidência a solicitação de prazo até a sessão ordinária seguinte feita pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), para proferir seu parecer, nos termos do artigo 6º, § 2º da Resolução 01, de 2002-CN.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação do Projeto de Lei de Conversão, PLV 12/2005, pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá
27/5/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) À publicação - avulso - Letra A - parecer do relator designado em Plenário pela Comissão Mista.
30/5/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da PLENÁRIO publicado no DCD de 31/05/05, Letra A.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), pela Comissão Mista, que conclui, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão publicado, incluindo o § 5º no art. 192 e os §§ 1º e 2º no art. 199, ambos da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Silvio Torres (PSDB-SP) e Dep. Mendes Ribeiro Filho (PMDB-RS).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Questão de Ordem levantada pelo Dep. Alberto Goldman (PSDB-SP) versando sobre a anti-regimentalidade das alterações propostas pelo Relator ao Projeto de Lei de Conversão anteriormente apresentado, nos termos do § 3º do art. 100. do RICD. Indeferida pela Presidência.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer reformulado em Plenário pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), pela Comissão Mista, que conclui, por fim, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão publicado, com alterações nos seus arts. 1º e 2º, dando nova redação ao art. 59 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e inclusão do § 5º no art. 192 da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento do Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) que solicita o adiamento da discussão por duas sessões.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Zé Geraldo (PT-PA).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.

31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória nº 234, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2005, com as alterações feitas em Plenário.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 234-B/05) (PLV 12/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2005

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 234, de 10 de janeiro de 2005**, que “Dá nova redação ao *caput* do art. 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de abril de 2005.

Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

Institui o Código Civil.

.....
Art. 54. Sob pena de nulidade, o estatuto das associações conterá:

I – a denominação, os fins e a sede da associação;

II – os requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados;

III – os direitos e deveres dos associados;

IV – as fontes de recursos para sua manutenção;

V – o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;

VI – as condições para a alteração das disposições estatutárias e para a dissolução.

.....
Art. 57. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto no estatuto; sendo este omissivo, poderá também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decretar a exclusão, caberá sempre recurso à assembléia geral.

.....
Art. 59. Compete privativamente à assembléia geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 60. A convocação da assembléia geral far-se-á na forma do estatuto, garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Art. 2.031. As associações, sociedades e fundações, constituídas na forma das leis anteriores, terão o prazo de 2 (dois) anos para se adaptar às disposições deste Código, a partir de sua vigência igual prazo é concedido aos empresários. (Redação dada pela Lei nº 10.838, de 2004) (Vide Medida Provisória nº 234, de 2005)

LEI Nº 11.101, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2005

Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

.....
Art. 192. Esta lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945.

§ 1º Fica vedada à concessão de concordata suspensiva nos processos de falência em curso, podendo ser promovida à alienação dos bens da massa falida assim que concluída sua arrecadação, independentemente da formação do quadro-geral de credores e da conclusão do inquérito judicial.

§ 2º A existência de pedido de concordata anterior à vigência desta lei não obsta o pedido de recuperação judicial pelo devedor que não houver descumprido obrigação no âmbito da concordata, vedado, contudo, o pedido baseado no plano especial de recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte a que se refere a Seção V do Capítulo III desta lei.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, se deferido o processamento da recuperação judicial, o processo de concordata será extinto e os créditos submetidos à concordata serão inscritos por seu valor original na recuperação judicial, deduzidas as parcelas pagas pelo concordatário.

§ 4º Esta lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta lei.

LEI Nº 10.838, DE 30 DE JANEIRO DE 2004

Institui regime especial para alteração estatutária das associações, e altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 235, DE 2005)

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI e altera o inciso I do artigo 2º da lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

*ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN-
TES DOCUMENTOS:*

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 17/2005
- Exposições de Motivos nº 4, de 2005, do Ministro de Estado da Fazenda
- Ofício nº 234/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da Medida Provisória
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista
- Nota Técnica nº 5/2005, da Consultoria de Orçamentos e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Jorge Alberto (PMDB – SE)
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória
- Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 235, de 2005)

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROVEI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A adesão da instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos – PROVEI, nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dar-se-á por intermédio de sua mantenedora, e a isenção prevista no art. 90 dessa lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, se prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005 poderá ser efetuado, excepcionalmente, até essa data.

Art. 2º O inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

I – a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral ou parcial;

..... “(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL
Nº 235, DE 2005

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235,
DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A adesão da instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dar-se-á por intermédio de sua mantenedora e a isenção prevista no art. 8º dessa Lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até essa data.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília 13 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 17, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI”.

Brasília, 13 de janeiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 004/05 – MF

Brasília, 13 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Medida Provisória que altera a legislação sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

2. A presente proposta objetiva disciplinar a adesão das instituições de ensino superior ao PROUNI, estabelecendo que referida adesão dar-se-á por intermédio da mantenedora das referidas instituições.

3. O projeto disciplina, também, que a isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 14 de janeiro de 2005, que instituiu o PROUNI, será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a entidade mantenedora comprovar a quitação de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal ao final de cada ano-calendário, sob pena de desvincu-

lação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

4. A proposta estabelece, ainda, que o atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, para as instituições que aderirem ao Programa até 31 de dezembro de 2005, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até essa data.

5. Por último, justifica-se a adoção de Medida Provisória por se tratar de matéria que repercute sobre o ano letivo de 2005.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho.**

PS-GSE nº 234/2005

Brasília, 1º de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2005 (Medida Provisória nº 235/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 12-5-5, que “Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira,**
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 235	
Publicação no DO	14-1-2005
Designação da Comissão	16-2-2005
Instalação da Comissão	17-2-2005
Emendas	até 21-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-2-2004 a 28-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-2-2005
Prazo na CD	de 1º-3-2005 a 14-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-3-2005
Prazo no SF	15-3-2005 a 28-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-3-2005 a 31-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-6-2005 (*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 11, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 6-4-2005.	

MPV Nº 235	
Votação na Câmara dos Deputados	12-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador CRISTOVAM BUARQUE	001
Deputado EDUARDO PAES	002 e 003

TOTAL DE EMENDAS: 003

MPV - 235

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/02/2005	proposição Medida Provisória nº 235/2005			
autor Senador Cristovam Buarque	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005, renumerando-se o artigo seguinte: “Art. 2º A Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigor acrescida do seguinte art. 4º-A:				

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 235

00002

Data: 21/02/05

Proposição: MP 235/2005

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Inclua-se onde couber, na MP 235/05, o seguinte artigo, alterando o inciso I do art. 2º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005:

Art. O inciso I do art. 2º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral ou parcial;

....."

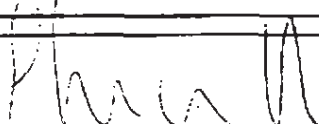
JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva permitir que parte das bolsas das universidades atendam aos estudantes carentes que não cursaram integralmente o ensino médio em escolas públicas. A Lei só contempla estes alunos, abrindo-se exceção àqueles que sempre tiveram bolsas integrais em escola particular.

A prática revela que muitos alunos que têm renda familiar per capita de até 3 salários mínimos (limite previsto na lei) estudaram, pelo menos por algum tempo com bolsas parciais, muitas vezes em escolas particulares de baixo custo, subsidiada por alguma outra instituição.

Adicionalmente, lembramos que o sistema educacional particular não é homogêneo e compreendendo-o em sua complexidade, não é correto associá-lo de forma direta às camadas mais privilegiadas da sociedade.

Assinatura



no Fe...

Art. 4º-A. O estudante beneficiário do PROUNI participará de programas de combate ao analfabetismo, como alfabetizador ou em atividades de apoio, nos termos do regulamento e do disposto na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. As instituições de ensino que aderirem ao PROUNI serão responsáveis pelos programas contra o analfabetismo a que se refere este artigo, admitida a assinatura de convênio com organizações não-governamentais e respeitada, em qualquer caso, a proporção de dez alunos de alfabetização para cada estudante bolsista do PROUNI."

JUSTIFICAÇÃO

O papel da sociedade e do poder público na luta contra o analfabetismo tem como fundamentos constitucionais a inscrição da educação como direito social (art. 6º) e a norma que estipula ser ela direito de todos e dever do Estado e da família, a ser *promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho* (art. 205). Ademais, a erradicação do analfabetismo foi eleita pelos constituintes (art. 214, I) como uma das cinco linhas de ação do Plano Nacional de Educação (PNE), que veio a ser aprovado pela Lei nº 10.172, de 2001.

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), há no Brasil 16 milhões de analfabetos, ou seja, 13,6% da população de quinze anos ou mais de idade. As desigualdades regionais também são marcantes nesse campo. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), de 2001, do IBGE, enquanto as taxas de analfabetismo nas regiões Sul e Sudeste eram, respectivamente, de 7,1% e 7,5%, na região Nordeste chegava a 24,3%.

Como lembrá o *Mapa do Analfabetismo no Brasil*, publicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), o IBGE considera alfabetizada a *pessoa capaz de ler e escrever pelo menos um bilhete simples no idioma que conhece*. Se, todavia, for considerado o total de analfabetos funcionais, que são as pessoas com menos de quatro anos de escolaridade, o contingente de analfabetos na população de quinze anos de idade ou mais ~~atinge~~ cifra alarmante de 30 milhões.

Para combater o analfabetismo, o PNE estabelece vinte e seis objetivos e metas para a educação de jovens e adultos, entre as quais está a de instituir programas visando alfabetizar dez milhões de jovens e adultos em cinco anos e, até o final da década, erradicar o problema.

Somente um forte envolvimento da sociedade poderá permitir que o Brasil cumpra tais metas. Assim, nada mais natural do que convocar os estudantes beneficiados pelas bolsas do Programa Universidade para Todos (PROUNI), bem como as instituições de ensino particulares favorecidas pela renúncia fiscal instituída pelo programa, para participar da luta contra o analfabetismo, nos termos das normas sugeridas pela emenda que apresentamos.

O envolvimento de universitários serve não apenas à erradicação do analfabetismo, como também à educação dos próprios universitários. Através deste engajamento, eles se aproximam do povo, participam da grande aventura de mudar o Brasil, adquirem um conhecimento de nossa realidade.

Esta emenda procura portanto trazer mais eficiência ao uso do dinheiro público, na busca da justiça social através da alfabetização, e serve a uma dupla educação: literal para os nossos adultos ainda analfabetos e cívica para os nossos universitários.

PARLAMENTAR

Wink A.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 235

00003

Data: 21/02/05

Proposição: MP 235/2005

Autor: Deputado EDUARDO PAES

Nº Prontuário: 307



Supressiva



Substitutiva



Modificativa



Aditiva



Substitutiva/Global

Página: 01/01

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Inclua-se onde couber, na MP 235/05, o seguinte artigo, acrescentando o § 2º ao art. 3º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005:

Art. O art. 3º da Lei 11.096 de 13 de janeiro de 2005 passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único:

“Art. 3º

§ 1º - O beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestadas.

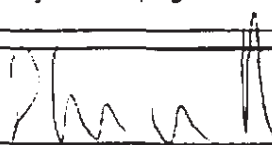
§ 2º - A instituição de ensino superior participante do PROUNI poderá incluir em sua programação anual de bolsas, percentual destinado a bolsas integrais ou parciais a alunos regularmente matriculados, que perderam sua condição econômica, necessária ao custeio do curso, conforme regulamento”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é flexibilizar a concessão de bolsas no meio do curso e por tempo variável, para alunos que tenham passado por algum acontecimento que ocasionou grave perda de renda. O desemprego, o falecimento do responsável, doença na família, dentre outros acontecimentos transformam completamente a situação econômica dos alunos, especialmente daqueles com baixa renda familiar, sem reservas econômicas e sem condições de contratar seguros privados.

A presente emenda oferece a possibilidade às instituições de manterem alunos com bom rendimento e que já investiram muito na vida acadêmica, mas que por motivos de força maior não têm mais condições de pagar a universidade.

Assinatura



Nota Técnica nº 5/2005

Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 35, de 13 de janeiro de 2005.

1 – Introdução

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005, que “Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos -PROUNI”.

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator de medida provisória, encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

2 – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 235/2005 determina que a adesão da instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, nos termos da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, dar-se-á por intermédio de sua mantenedora e a isenção prevista no artigo 8º dessa Lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo ser comprovado pela mantenedora, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Estabelece ainda que o atendimento ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 20 de junho de 1995, poderá ser efetuado excepcionalmente até 31 de dezembro de 2005 para as instituições que aderirem ao programa até essa data.

3 – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”; refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas

Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.”

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), em seu art. 94, condiciona a aprovação de lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, acarretando renúncia de receita, ao cumprimento do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que exige estar a proposição acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, assim como sua compatibilidade com o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e o atendimento de pelo menos uma de duas condições alternativas.

Uma condição é que o proponente demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Outra condição, alternativa, é que a proposição esteja acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, da ampliação de base de cálculo ou da majoração ou criação de tributo ou contribuição, podendo o benefício entrar em vigor apenas quando implementadas tais medidas.

A Medida Provisória apenas disciplina a adesão das instituições de ensino superior ao PROUNI, ou seja, trata de assuntos da administração do Programa, sem efeitos financeiros ou orçamentários. No entanto, cabe observar, que o art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, determina que concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais. A Medida Provisória permite que essa comprovação se dê até 31 de dezembro de 2005.

Esses são os subsídios.

Brasília, 23 de fevereiro de 2005. – **Sidney José de Souza Júnior**, Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira.

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 235, DE 2005, PROFERIDO
NO PLENÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO
À COMISSÃO MISTA.**

O SR. JORGE ALBERTO (PMDB – SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Deputados. a Medida Provisória nº 235, de 2005, dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI. Ela trata especificamente do art. 80 da lei que criou o PROUNI.

I – Relatório

A Medida Provisória em apreciação estabelece que a adesão de instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, far-se-á por intermédio da respectiva instituição mantenedora. Prevê também que a decorrente isenção fiscal estabelecida no art. 8º da mencionada lei será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora, a cada ano-calendário, comprovar a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

De acordo com o art. 8º, haverá isenção dos seguintes impostos e contribuições:

Imposto de Renda das pessoas jurídicas (inciso I); Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, instituída pela Lei nº 7.689, de dezembro de 1998 (inciso II); Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social, instituída pela Lei Complementar nº 70, de dezembro de 1991 (inciso III); contribuição para o Programa de Integração Social, instituída pela Lei Complementar nº 7, de setembro de 1970 (inciso IV).

O diploma legal estabelece ainda que, para a adesão ao PROUNI, as instituições deverão atender ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, isto é, comprovar a quitação de tributos e contribuições federais para serem beneficiárias de qualquer incentivo ou benefício fiscal. E, porém, concedido prazo excepcional até 31 de dezembro de 2005 para que esse requisito seja cumprido.

Foram apresentadas três emendas à medida provisória. A primeira, de autoria do Governador Cristovam Buarque, pretende determinar que o estudante beneficiário do Prouni participe obrigatoriamente de programas de combate ao analfabetismo, nos termos do regulamento e da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. Atribui responsabilidade às instituições de ensino superior que aderirem ao Prouni com relação a esses programas de alfabetização, admitidos convênios com organizações não-governamentais.

Define ainda uma relação máxima de dez alfabetizando por estudante bolsista do Prouni.

A segunda emenda, de autoria do Deputado Eduardo Paes, tem por objetivo inserir entre os possíveis beneficiários do Prouni aqueles que tenham cursado, com bolsa parcial, o ensino médio em instituições privadas.

A terceira emenda, também de autoria do Deputado Eduardo Paes, propõe que a instituição de ensino superior possa incluir em sua programação anual de bolsas percentual destinado a bolsas integrais ou parciais para alunos regularmente matriculados que perderem a condição econômica necessária ao custeio do curso.

II – Voto do Relator

O conteúdo da medida provisória em exame decorre do veto ao art. 17 e respectivo parágrafo único do Projeto de Lei de Conversão nº 59, de 2004 (relativo à Medida Provisória nº 213, de 2004), que, assim sancionado, tornou-se a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O dispositivo vetado tinha o seguinte teor:

“Art. 17. A mantenedora de instituição de ensino superior que aderir ao Prouni passará a gozar da isenção prevista no nº 8 desta lei pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo comprovar ao final de cada exercício, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não se aplica à concessão de isenção prevista no art. 8º desta lei.”

Objeto da Mensagem nº 14, de 3 janeiro de 2005, as razões do veto ao art. 17, oriundas do Ministério da Fazenda, destacaram os seguintes argumentos:

“O **caput** do nº 17 autoriza a instituição mantenedora a aderir ao Prouni sem comprovar a regularidade fiscal postergando tal comprovação para o final de cada exercício. Trata-se de uma medida sem precedente na legislação tributária, abrindo a possibilidade de outros setores reivindicarem tratamento isonômico. Por outro lado, na forma em que apresentado, o dispositivo estende às mantenedoras a isenção prevista no art. 8º desta lei, sem, entretanto, estabelecer de forma

clara, que o benefício estaria submetido às condições ali estabelecidas, o que provocará demandas judiciais tentando ampliar a aplicação da isenção à totalidade das atividades exercidas pela beneficiária (isenção objetiva), inclusive aquelas vinculadas ao ensino fundamental e médio, fato que se distancia, em muito, da intenção da proposta original. Da mesma forma, o parágrafo único do nº 17 excepciona as instituições que aderirem ao Prouni da obrigatoriedade de comprovar a quitação de impostos e contribuições federais para fins de concessão da isenção tributária de que trata o projeto de lei de conversão.”

De fato, o art. 1º da Medida Provisória nº 235, estabelece claramente que a adesão ao Prouni é da instituição de ensino superior e será feita por intermédio de sua mantenedora. É da instituição de ensino superior, repito, e será por intermédio de sua mantenedora, que é aquela juridicamente constituída. O dispositivo mantém os requisitos que já constavam do texto vetado, a saber: a isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 2005, será aplicada apenas durante o prazo de vigência do termo de adesão ao Prouni, e a comprovação da quitação de tributos e contribuições será feita ao final de cada ano-calendário, sob pena de desvinculação, sem prejuízo para os estudantes e para o Poder Público.

O parágrafo único da Medida Provisória nº 235, passa a exigir o cumprimento do disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 1995, que estabelece a ausência de débito junto à Receita Federal como condição para receber qualquer tipo de benefício ou isenção fiscal, nos seguintes termos:

“Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.”

No entanto, tendo em vista que o Prouni já se encontra em andamento, ao invés de exigir que a quitação de débitos seja anterior à adesão ao Prouni, o parágrafo único estabelece, excepcionalmente, no ano em curso, que a quitação dos tributos atrasados pode ser feita até 31 de dezembro de 2005.

Repito: no entanto, tendo em vista que o Prouni já se encontra em andamento,

ao invés de se exigir que a quitação de débitos seja anterior à adesão ao Prouni, o parágrafo único estabelece excepcionalmente, no ano em curso, que

a quitação dos tributos atrasados pode ser feita até 31 de dezembro de 2005.

A relevância e a urgência do tema tratado ficam caracterizadas quando se reconhece a necessidade de estabelecer a regularidade fiscal como requisito para ser beneficiário de isenção ou incentivo dessa natureza. Caracteriza-se, pois, a admissibilidade da Medida Provisória nº 235. No que concerne à constitucionalidade e ao mérito educacional, a Medida Provisória nº 235 se insere nos mesmos termos já apreciados quando da tramitação e aprovação do projeto de conversão que resultou na Lei nº 11.096, de 2005.

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória, apenas disciplinando alguns procedimentos e requisitos para a adesão das instituições de ensino superior ao Prouni, trata basicamente de assuntos da administração do Programa, sem efeitos financeiros ou orçamentários.

Com relação às emendas apresentadas, cabe tecer as seguintes considerações:

Emenda nº 1: é preciso reconhecer a relevância dos programas de alfabetização como meio para assegurar a cidadania a todos os brasileiros. Não parece, contudo, ser o melhor caminho determinar que os estudantes beneficiários do Prouni passem a ser compulsoriamente alfabetizadores como contrapartida ao benefício recebido sob a forma de bolsa. Caracterizar-se-ia uma exigência que não é imposta, por exemplo, aos estudantes das instituições públicas federais de ensino superior, aos quais é assegurada a gratuidade do ensino, da mesma forma como o Prouni garante aos alunos selecionados em seu âmbito. Seria a sociedade financiando a educação superior com os mesmos recursos públicos oriundos da receita de impostos e contribuições, porém utilizando requisitos diferentes e impondo ônus adicional aos economicamente mais carentes, pois tal carência é critério de seleção apenas no Prouni. Por outro lado, a alfabetização, entendida como parte da educação de jovens e adultos, está a requerer profissionais competentes, que assegurem letramento eficiente, sob a forma de escolarização continuada e não sob a forma de campanha ou colaboração eventual, como parece subjacente à proposta de envolvimento dos bolsistas do Prouni.

Emenda nº 2: o Prouni está voltado para os estudantes da rede pública de ensino médio, cuja gratuidade é constitucionalmente determinada. A lei que instituiu o Programa equiparou a eles, os estudantes da rede privada que cursaram todo o ensino médio com bolsa integral, isto é, também sob a égide do princípio da gratuidade total de seus estudos. Esta é a opção consagrada no Prouni, delimitando um conjunto de possíveis beneficiários, entre os quais, em geral, en-

contram-se os mais carentes. Inserir os beneficiários com bolsa parcial representaria, de um lado, romper com o princípio estabelecido da gratuidade total no ensino médio; de outro, poderia introduzir imensa complexidade na gestão do Programa, na medida em que o conceito de bolsa parcial é extremamente amplo, sendo difícil a ele aplicar o adequado corte que garanta a efetiva carência socioeconômica dos estudantes, bem como definir proporcionalmente o benefício a ser concedido.

Emenda nº 3: o Prouni está integralmente concebido para os estudantes que estão ingressando na educação superior. Estabelece critérios e requisitos de seleção que se associam aos processos seletivos das próprias instituições de educação superior. Ainda que considerando a importância da mudança da condição econômica do aluno como determinante de sua permanência em seus estudos, a proposta da emenda está voltada para aqueles que já se encontram cursando a educação superior. Este não é o objetivo para o qual o Prouni se encontra estruturado. Sua eventual aprovação implicaria mudança importante no perfil do Programa e obrigaria a alteração mais profunda na Lei nº 11.096, de 2005. Isso seguramente não se pode fazer na presente ocasião.

Tendo em vista o exposto, voto pela admissibilidade e constitucionalidade da Medida Provisória; pela constitucionalidade das emendas a elas apresentadas; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005, e pela rejeição das Emendas nºs 1, 2 e 3.

Complementando meu relatório e meu voto, informo aos Srs. Parlamentares que procurei apresentar este parecer focado exatamente na questão da isenção fiscal estabelecida no art. 8º da mencionada lei, consignando, no meu parecer, as condições fiscais necessárias para que as mantenedoras possam ter acesso ao Programa Universidade para Todos.

É este, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, o parecer que apresento à Medida Provisória nº 235.

Parecer Escrito Encaminhado à Mesa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 235, DE 2005

(MENSAGEM Nº 2, de 14-1-2005 – CN
e nº 17, de 13-1-2005 – PR)

Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado **Jorge Alberto**

I – Relatório

A Medida Provisória em apreciação estabelece que a adesão de instituição de ensino superior ao Programa Universidade para Todos – PROUNI, criado pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, far-se-á por intermédio da respectiva instituição mantenedora. Prevê também que a decorrente isenção fiscal, estabelecida no art. 8º da mencionada lei, será aplicada pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo a mantenedora, a cada ano-calendário, comprovar a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal. O descumprimento dessa obrigação acarretará a desvinculação do programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

O diploma legal estabelece ainda que, para a adesão ao Prouni, as instituições deverão atender ao disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, isto é, comprovar a quitação de tributos e contribuições federais, para serem beneficiárias de qualquer incentivo ou benefício fiscal. É, porém, concedido um prazo excepcional, até 31 de dezembro de 2005, para que este requisito seja cumprido.

Foram apresentadas três emendas à medida provisória. A primeira, de autoria do Senador Cristovam Buarque, pretende determinar que o estudante beneficiário do Prouni participe obrigatoriamente de programas de combate ao analfabetismo, nos termos de regulamento e da Lei nº 9.608, de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário. Atribui responsabilidade às instituições de ensino superior que aderirem ao Prouni com relação a esses programas de alfabetização, admitidos convênios com organizações não-governamentais. Define ainda uma relação máxima de dez alfabetizando por estudante bolsista do Prouni.

A segunda emenda, de autoria do Deputado Eduardo Paes, tem por objetivo inserir, entre os possíveis beneficiários do Prouni, aqueles que tenham cursado, com bolsa parcial, o ensino médio em instituições privadas.

A terceira emenda, também de autoria do Deputado Eduardo Paes, propõe que a instituição de ensino superior possa incluir, em sua programação anual de bolsas, percentual destinado a bolsas integrais ou parciais para alunos regularmente matriculados que perderem a condição econômica necessária ao custeio do curso.

II – Voto do Relator

O conteúdo da Medida Provisória em exame decorre do veto ao art. 17 e respectivo parágrafo único do Projeto de Lei de Conversão nº 59, de 2004 (relativo à Medida Provisória nº 213, de 2004) que, assim sancionado, tornou-se a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, que institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI.

O dispositivo vetado tinha o seguinte teor:

“Art. 17. A mantenedora de instituição de ensino superior que aderir ao Prouni passará a gozar da isenção prevista no art. 8º desta lei pelo prazo de vigência do termo de adesão, devendo comprovar ao final de cada exercício, a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

Parágrafo único. O disposto no art. 60 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não se aplica à concessão da isenção prevista no art. 8º desta lei.”

Objeto da Mensagem nº 14, de 13 de janeiro de 2005, as razões do veto ao art. 17, oriundas do Ministério da Fazenda, destacaram os seguintes argumentos:

“O **caput** do art. 17 autoriza a instituição mantenedora a aderir ao Prouni sem comprovar a regularidade fiscal, postergando tal comprovação para o final de cada exercício. Trata-se de uma medida sem precedente na legislação tributária, abrindo a possibilidade de outros setores reivindicarem tratamento isonômico. Por outro lado, na forma em que apresentado, o dispositivo estende às mantenedoras a isenção prevista no art. 8º desta lei, sem, entretanto, estabelecer de forma clara, que o benefício estaria submetido às condições ali estabelecidas, o que provocará demandas judiciais tentando ampliar a aplicação da isenção à totalidade das atividades exercidas pela beneficiária (isenção objetiva), inclusive aquelas vinculadas ao ensino fundamental e médio, fato que se distancia, em muito, da intenção da proposta original. Da mesma forma, o parágrafo único do art. 17 excepciona as instituições que aderirem ao Prouni da obrigatoriedade de comprovar a quitação de impostos e contribuições federais para fins de concessão da isenção tributária de que trata o projeto de lei de conversão.”

De fato, o art. 1º da Medida Provisória nº 235 estabelece claramente que a adesão ao Prouni é da instituição de ensino superior e será feita por intermédio de sua mantenedora, que é aquela juridicamente constituída. O dispositivo mantém os requisitos que já constavam do texto vetado, a saber a isenção prevista no artigo 8º da Lei nº 11.096, de 2005, será aplicada apenas durante o prazo de vigência do termo de adesão ao Prouni, e a comprovação da quitação de tributos e

contribuições será feita ao final de cada ano-calendário, sob pena de desvinculação, sem prejuízo para os estudantes e para o Poder Público.

O parágrafo único da Medida Provisória nº 235 passa a exigir o cumprimento do disposto no art. 60, da Lei nº 9.069, de 1995, que estabelece a ausência de débito junto à Receita Federal como condição para receber qualquer tipo de benefício ou isenção fiscal, nos seguintes termos:

Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.”

No entanto, tendo em vista que o Prouni já se encontra em andamento, ao invés de exigir que a quitação de débitos seja anterior a adesão ao Prouni, o parágrafo único estabelece, excepcionalmente, no ano em curso, que a quitação dos tributos atrasados pode ser feita até 31 de dezembro de 2005.

A relevância e a urgência do tema tratado ficam caracterizadas quando se reconhece a necessidade de restabelecer a regularidade fiscal como requisito para ser beneficiário de isenção ou incentivo dessa natureza. Caracteriza-se, pois, a admissibilidade da Medida Provisória nº 235. No que concerne à constitucionalidade e ao mérito educacional, a Medida Provisória nº 235 se insere nos mesmos termos já apreciados quando da tramitação e aprovação do Projeto de Conversão que resultou na Lei nº 11.096, de 2005.

No que tange à adequação orçamentária e financeira, a Medida Provisória, apenas disciplinando alguns procedimentos e requisitos para adesão das instituições de ensino superior ao Prouni, trata basicamente de assuntos da administração do Programa, sem efeitos financeiros ou orçamentários.

Com relação às emendas apresentadas, cabe tecer as seguintes considerações:

Emenda nº 1: é preciso reconhecer a relevância dos programas de alfabetização como meio para assegurar a cidadania a todos os brasileiros. Não parece, contudo, ser o melhor caminho tornar obrigatório que os estudantes beneficiários do Prouni passem a ser compulsoriamente alfabetizadores, como contrapartida ao benefício recebido sob a forma de bolsa. Caracterizar-se-ia uma exigência que não é imposta, por exemplo, aos estudantes das instituições públicas federais de ensino superior, aos quais é assegurada a gratuidade do ensino, da mesma forma como o Prouni garante para os alunos selecionados em seu âmbito. Seria a sociedade financiando a educação superior, com os mesmos recursos públicos, oriundos da receita de impostos e contribuições, porém utilizando requisitos diferentes e impondo onus adicional àqueles

economicamente mais carentes, pois tal carência é critério de seleção apenas no Prouni. Por outro lado, a alfabetização, entendida como parte da educação de jovens e adultos, está a requerer profissionais competentes, que assegurem letramento eficiente, sob a forma de escolarização continuada e não sob a forma de campanha ou colaboração eventual, como parece subjacente à proposta de envolvimento dos bolsistas do Prouni.

Emenda nº 2: o Prouni está voltado para os estudantes da rede pública de ensino médio, cuja gratuidade é constitucionalmente determinada. A lei que instituiu o Programa equiparou a eles os estudantes da rede privada que cursaram todo o ensino médio com bolsa integral, isto é, também sob a égide do princípio da gratuidade total de seus estudos. Esta é a opção consagrada no Prouni, delimitando um conjunto de possíveis beneficiários dentre os quais, em geral, encontram-se os mais carentes, inserir os beneficiários com bolsa parcial representaria, de um lado, romper com o princípio estabelecido da gratuidade total no ensino médio; de outro, poderia introduzir imensa complexidade na gestão do programa, na medida em que o conceito de bolsa parcial é extremamente amplo, sendo difícil a ele aplicar o adequado corte que garanta a efetiva carên-

cia sócio-econômica dos estudantes, bem como definir, proporcionalmente, o benefício a ser concedido.

Emenda nº 3: o Prouni está integralmente concebido para os estudantes que estão ingressando na educação superior. Estabelece critérios e requisitos de seleção que se associam aos processos seletivos das próprias instituições de educação superior. Ainda que considerando a importância da mudança da condição econômica do aluno como determinante de sua permanência em seus estudos, a proposta da emenda está voltada para aqueles que já se encontram cursando a educação superior. Este não é o objetivo para o qual o PROUNI se encontra estruturado. Sua eventual aprovação implicaria mudança importante no perfil do Programa e obrigaria a alteração mais profunda na Lei nº 11.096, de 2005. Isto seguramente não se pode fazer na presente ocasião.

Tendo em vista o exposto, voto pela admissibilidade e constitucionalidade da Medida Provisória; pela constitucionalidade das emendas a ela apresentadas; e, no mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005, e pela rejeição das emendas nºs 1, 2 e 3.

Sala da Comissão, em de de 2005. – Deputado **Jorge Alberto**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-235/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 14/01/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI.

Explicação da Ementa: Estabelecendo que a adesão das instituições de ensino superior ao PROUNI dar-se-á por intermédio de sua mantenedora, que deverá comprovar a quitação de tributos e contribuições federais para fazer jus a isenção a que tem direito. Aplicando a Lei nº 11.096, de 2005.

Indexação: Requisitos, instituição de ensino superior, faculdade particular, universidade particular, adesão, Programa Universidade para Todos, (PROUNI), intermediação, entidade mantenedora, comprovação, quitação, contribuição social, tributo federal, aplicação, isenção fiscal, fixação, prazo, atendimento, exigência, infrator, penalidade, desvinculação, Programa.

Despacho:

2/3/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 17/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada



Emendas

- MPV23505 (MPV23505)

EMC 1/2005 MPV23505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cristovam Buarque 

EMC 2/2005 MPV23505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes 

EMC 3/2005 MPV23505 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Paes 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23505 (MPV23505)

PPP 1 MPV23505 (Parecer Proferido em Plenário) - Jorge Alberto 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 8/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Jorge Alberto 

Última Ação:

12/5/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 235-A/05) (PLV 8/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

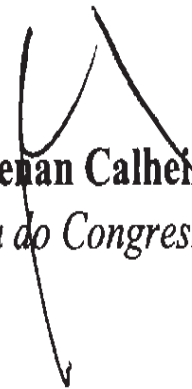
Andamento:	
14/1/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
14/1/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 15/02/2005 a 20/02/2005. Comissão Mista: 15/02/2005 a 28/02/2005. Câmara dos Deputados: 1º/03/2005 a 14/03/2005. Senado Federal: 15/03/2005 a 28/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/03/2005 a 31/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 1º/04/2005, Congresso Nacional: 15/02/2005 a 15/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/04/2005 a 14/06/2005.
2/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/03/2005 PÁG 4097 COL 02. 
31/3/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Jorge Alberto (PMDB-SE), para oferecer parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória e às 3 Emendas apresentadas.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN)
Discussão em turno único.	
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 226/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovação do Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita a inversão da pauta, a fim de que a MPV 236/05, item 4, seja apreciada como item 1 da pauta, renumerando-se os demais, contra os votos do PFL e do PSDB.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação desta MPV, item 3, sobre os demais itens da pauta.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Jorge Alberto (PMDB-SE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1, 2 e 3. 
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1, 2 e 3, com parecer contrário, ressalvados os destaques.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória, ressalvados os destaques.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo Líder do PSB, Dep. Renato Casagrande (PSB-ES), o Destaque de Bancada que solicita votação em separado da Emenda nº 1.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 2, objeto do Destaque para Votação em Separado da Bancada do PSDB.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Emenda nº 2.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Emenda nº 3, objeto do Destaque para Votação em Separado da Bancada do PSDB.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Jorge Alberto (PMDB-SE).
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitada a Emenda nº 3.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência da aprovação da Emenda nº 2 esta MPV fica aprovada na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2005.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Jorge Alberto (PMDB-SE). 
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 235-A/05) (PLV 8/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 235, de 13 de janeiro de 2005**, que “Dispõe sobre o Programa Universidade para Todos - PROUNI”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de abril de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI Nº 11.096, DE 13 DE JANEIRO DE 2005

Institui o Programa Universidade para Todos – PROUNI, regula a atuação de entidades beneficentes de assistência social no ensino superior: altera a Lei nº 10.891, de 9 de julho de 2004, e dá outras providências.

Art. 2º A bolsa será destinada:

I – a estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral;

LEI Nº 9.069, DE 29 DE JUNHO DE 1995

Dispõe sobre o Plano Real, o Sistema Monetário Nacional, estabelece as regras e condições de emissão do Real e os critérios para conversão das obrigações para o Real, e dá outras providências.

Art. 60. A concessão ou reconhecimento de qualquer incentivo ou benefício fiscal, relativos a tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal fica condicionada à comprovação pelo contribuinte, pessoa física ou jurídica, da quitação de tributos e contribuições federais.

PROJETO DE LEI
DE CONVERSÃO Nº 11, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 237, DE 2005)

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País: altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN-
TES DOCUMENTOS:

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº

48/2005

– Exposições de Motivos nº 10, do Ministro de Estado da Fazenda

– Ofício nº 253/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado

– Calendário de tramitação da Medida Provisória

– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

– Nota Técnica nº 3, de 2005, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados

– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados

– Relator: Deputado Murilo Zauith (PFL– MS)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005)

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.195-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta lei.

Art. 2º A parcela pertencente a cada estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta lei.

Parágrafo único. O montante citado no art. 1º desta lei será entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de 1/12 (um doze avos) no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º desta lei.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos estados, a serem aplicados no exercício de 2005.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade Federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º desta lei, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas no Tesouro Nacional pela unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade Federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade Federada nos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do **caput** deste artigo, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade Federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º desta lei, serão satisfeitos pela União nas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a 10 (dez) anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade Federada no Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade Federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º desta lei e liquidada na forma do inciso II deste artigo serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º Para efeito de aplicação desta lei, o Ministério da Fazenda definirá, em até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea **a**, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** deste artigo ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta lei.

Art. 7º A regularização do envio das informações de que trata o art. 6º desta lei permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º desta lei.

Art. 8º Fica a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios com o objetivo de promover o fortalecimento institucional de seus Tribunais de Contas para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, por intermédio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos estados, Distrito Federal e municípios – PROMOEX.

Parágrafo único. Para os efeitos do **caput** deste artigo, são cláusulas obrigatórias nos convênios firmados pelos órgãos envolvidos:

I – o compromisso do tribunal participante de encaminhar, em formato eletrônico, conforme cronograma a ser definido, os dados referentes aos arts. 51, 52 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e os relativos ao cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, que atendam à necessidade de informação do órgão central de contabilidade da União;

II – a devolução à União dos recursos transferidos, no caso de descumprimento de obrigações no período de vigência do convênio, conforme gradação a ser estipulada.

Art. 9º Fica a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e cooperação financeiras aos Estados e ao Distrito Federal para modernização das funções de planejamento e de gestão no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal – PNAGE.

Art. 10. O art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“Art. 8º

§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos em organismos financeiros multilaterais e em instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros que tenham avaliação positiva da agência financiadora, no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e na Caixa Econômica Federal,

desde que contratados dentro do prazo de 7 (sete) anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; e

III – as operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

§ 2º Os efeitos da exclusão a que se refere o inciso III do § 1º deste artigo retroagem a 29 de junho de 2000.” (NR)

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A N E X O

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100%

(*) MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 237, DE 2005

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as ex-

portações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta medida provisória.

Art. 2º A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta medida provisória.

Parágrafo único. O montante citado no art. 1º será entregue aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos estados, a serem aplicados no exercício de 2005.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade Federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade Federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade Federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade Federada na carteira da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vincendos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do **caput**, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Referenda: Antonio Palocci Filho, Dilma Vana Rousseff
MP-AUXÍLIO FINANCEIRO(L4)

ANEXO

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100,0000%

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao cus-

to médio das dívidas da respectiva unidade Federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade Federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o va-

lor da dívida apurada nos turnos do art. 4º, e liquidada na forma do inciso II deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º Para efeito de aplicação desta medida provisória, o Ministério da Fazenda definirá, em até sessenta dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea **a**, da Constituição.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta medida provisória.

Art. 7º A regularização do envio das informações de que trata o art. 6º permitirão recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 8º As alterações promovidas pelos arts. 5º; 6º, 7º e 8º da Medida Provisória nº 232, de 30 de dezembro de 2004, somente se aplicam aos pagamentos efetuados a partir de 1º de março de 2005.

Art. 9º O art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, fica acrescido de § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

“§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal, desde que contratados dentro do prazo de seis anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; e

III – as operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ.

§ 2º Os efeitos da exclusão a que se refere o inciso III do § 1º retroagem a 29 de junho de 2000.” (NR)

Art. 10. Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

MENSAGEM Nº 48, DE 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, que “autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências”.

Brasília, 27 de janeiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva**.

EM Nº 00010/2004 – MF

Brasília, 27 de janeiro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O Governo Federal vem perseguindo a meta de fortalecimento de nossa economia e construindo barreiras contra eventuais vulnerabilidades. Nesse sentido, têm empreendido esforços visando alavancar as exportações, fato que se evidenciou com o elevado superávit comercial do ano de 2004, comparado aos anos anteriores.

2. Os resultados obtidos no comércio exterior não decorreram apenas dos esforços do Governo Federal, mas da cooperação de todas as unidades da Federação. Dada a relevância do tema para os interesses do país e a necessidade de manutenção desse esforço, cabe ao Governo Federal, embora reconhecendo os avanços obtidos, coordenar a continuidade desta linha de atuação. Nesse contexto, justifica-se que a União premie os entes federados exportadores pela mobilização demonstrada.

3. Os Estados e o Distrito Federal deixam de arrecadar ICMS por conta da desoneração das exportações e a respectiva compensação financeira e regulada pelo art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com a redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, que disciplina a entrega de recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

4. Não obstante a compensação acima referida, é oportuno para o Governo Federal auxiliar os entes federados com melhor desempenho exportador por meio de uma transferência específica. Embora o ideal seja a elaboração de um modelo de compensação dos estados pela desoneração das exportações que levem em conta também seus ganhos com a tributação das importações – e o Ministério da Fazenda está trabalhando com os Governos Estaduais na elaboração deste modelo -, no curto prazo propõe-se a adoção de um sistema de compensação semelhante ao adotado em 2004 nos termos da Lei nº 10.966, de 2004,

5. Nesse sentido, o Ministério da Fazenda propõe a Vossa Excelência a edição de medida provisória, visando autorizar a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), a título de auxílio financeiro aos entes federados exportadores.

6. A distribuição será feita na forma de duodécimos, no corrente exercício, proporcionalmente a coeficientes individuais de participação de cada unidade federada, segundo entendimentos havidos com os Governos Estaduais.

7. Ao Ministério da Fazenda caberá definir as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

8. A implementação da medida permitirá a entrega tempestiva de recursos às unidades federadas, cumprindo cronograma acordado com os Governos Estaduais e, via de consequência, contribuindo para a boa execução de suas programações orçamentárias.

9. Propõe-se, ainda, artigo visando possibilitar às pessoas jurídicas obrigadas a efetuar as retenções introduzidas pela Medida Provisória nº 232, de 2004, a adequação de seus sistemas operacionais e de controles à nova sistemática de retenções.

10. São essas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submeto à consideração de Vossa Excelência o projeto de medida provisória em anexo.

Respeitosamente, – **Antonio Palocci Filho**.

EM. Nº 0007/MME/MF

Brasília, em 26 de janeiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória, que objetiva excluir as operações de crédito firmadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, das vedações a que estão sujeitos os municípios que firmaram contratos de refinanciamento de dívidas com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2001, e suas edições anteriores.

2. O Reluz tem por objetivo o incremento da eficiência do parque de iluminação pública dos municípios, projetos que passam pela substituição e melhoria de equipamentos e de instalações elétricas, possibilitando aos entes municipais a prestação de serviços de melhor qualidade às suas populações concomitantemente

à racionalização de seus gastos com o consumo de energia elétrica.

3. Ciente da importância que o Programa Reluz representa para as municipalidades, o Senado Federal, por meio da Resolução nº 19, de 2003, alterou a Resolução daquela Casa Legislativa, de nº 43, de 2001, excluindo, dos limites ali estabelecidos para operações de crédito, aquelas contratadas junto ao aludido Programa.

4. A necessidade de edição de Medida Provisória reside no fato de que parte dos cento e oitenta Municípios que tiveram suas dívidas refinanciadas pela União encontram-se impedidos de firmarem operações de crédito, nada obstante a exclusão de observância a limites pelo Senado Federal, até que suas dívidas financeiras totais venham a ser inferiores às suas receitas líquidas reais anuais, e estio sujeitos, inclusive, a penalidades contratuais de natureza financeira em caso de descumprimento.

5. Com essa medida estar-se-ia conferindo ao conjunto dos Municípios brasileiros a possibilidade imediata de usufruir dos benefícios de um Programa Federal de elevado interesse público.

6. Estas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência a edição da Medida Provisória de que se trata.

Respeitosamente, – **Dilma Vana Rousseff, Antonio Palocci Filho**.

PS-GSE nº 253/05

Brasília, 1º de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005 (Medida Provisória nº 237/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 24-5-05, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 237	
Publicação no DO	28-1-2005 (Ed. Extra)
Designação da Comissão	16-2-2005
Instalação da Comissão	17-2-2005
Emendas	até 21-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-2-2004 a 28-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-2-2005
Prazo na CD	de 1º-3-2005 a 14-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-3-2005
Prazo no SF	15-3-2005 a 28-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-3-2005 a 31-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-6-2005 (*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 13, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 6-4-2005.	

MPV Nº 237	
Votação na Câmara dos Deputados	24-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA.

CONGRESSISTAS	EMENDAS NºS
Deputado EDUARDO CUNHA	002, 003, 006, 007, 008, 009, 010, 013, 014, 015 e 016
Deputado LUIZ CARREIRA	004,
Senador MARCELO CRIVELLA	017
Deputado RONALDO CAIADO	001, 005, 011 e 012

TOTAL DE EMENDAS: 017

MPV 237

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05

Autor <i>Ronaldo Lessa</i>	nº do prontuário

1. Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e os Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$ 1.188.000.000,00 (um bilhão, cento e oitenta e oito milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em análise repete o montante de recursos alocados pela Lei nº 10.966/2004, de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Como o valor fixado pela respectiva lei refere-se ao exercício de 2004, torna-se conveniente aplicar a correção necessária para o exercício de 2005.

Esta emenda visa à correção integral do valor a ser praticado no ano de 2005, baseada no aumento das exportações ocorrido em 2004, superior ao observado no ano de 2003. Segundo o Banco Central, as exportações em 2004 atingiram US\$96,5 bilhões, enquanto em 2003 chegaram a US\$73,1 bilhões. Portanto, o aumento das exportações em 2004, comparado o ano de 2003, resultou em 32,01%. Ao utilizar esse percentual como fator de correção para o montante estipulado pela Lei nº 10.966/2004, busca-se um critério justo a compensar os estados exportadores, que se esforçaram no sentido de melhorar a balança comercial brasileira no ano de 2004.

Vale ressaltar que o Poder Executivo deverá encaminhar Projeto de Lei de Crédito Adicional solicitando dotação correspondente ao acréscimo pretendido por esta emenda, no valor de R\$ 288.000.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões de reais). Ademais, o projeto deverá indicar as fontes de recursos necessárias para a abertura de crédito, a partir, por exemplo, do cancelamento de dotações ou a da utilização de recursos oriundos de excesso de arrecadação.

PARLAMENTAR

Ronaldo Lessa

MPV 237

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de prontuário
300

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 2º Parágrafo Único Inciso alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do Art. 2º na Medida Provisória a expressão:

".... observado o atendimento ao disposto no art.6º".

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo do repasse não pode ficar submetido a uma definição de regras de prestação de informações sob pena do crédito liberado poder ter sua efetivação retardada.

PARLAMENTAR



MPV 237**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00003**

Data 27/01/2005	proposição Medida Provisória nº 237/2005

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01	Artigo 2º	Parágrafo Caput	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o *Caput* do Art.2º. da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, dando-lhe a seguinte redação:

Art. 2º O montante citado no art.1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observando o disposto no art.6º.

- I – 20% (vinte por cento) divididos segundo critério da população de cada estado;
- II – 20% (vinte por cento) divididos igualmente entre todos os Estados;
- III – 20% (vinte por cento) divididos conforme os critérios estabelecidos no Fundo de Participação dos Estados;
- IV – 40% (quarenta por cento) proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no anexo desta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A forma determinada pela Medida Provisória na distribuição de recursos não está fazendo justiça ao conjunto de Estados e Municípios beneficiários do repasse.

A presente alteração visa tornar mais justa a distribuição dos recursos ora liberados.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 237

00004

data 18/02/05	proposição Medida Provisória nº 237
autor DEPUTADO FEDERAL LUIZ CARREIRA	nº do proatório 205

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ * Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º - Dê-se ao parágrafo único do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês." (NR).

Art. 2º - Suprima-se os artigos 6º e 7º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2004, na ocasião da discussão, no Congresso Nacional, da Lei de Orçamento Anual de 2005.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal voltou a trazer, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores. Digo voltou, porque, quando da edição da MP 193/04 que tratava de idêntica matéria, o Governo Federal procedeu da mesma maneira, trazendo dispositivos que foram amplamente contestados pelos Estados, tendo em vista, inclusive, as dificuldades legais para o seu cumprimento. Estamos nos referindo ao assunto "sigilo fiscal".

Estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exiguo prazo de 60 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância para o resultado da nossa balança comercial e para o alcance de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará, de maneira definitiva, da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional após mais de 1 ano de previsão constitucional (EC 42).

Nesse sentido, a emenda em questão propõe dar nova redação ao parágrafo único do artigo 2º da MP n.º 237, visando retirar remissão ao artigo 6º que está sendo suprimido, bem como suprimir os artigos 6º e 7º da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 237
00005

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05

Autor RONALDO CAIASO	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

I - Dê-se ao parágrafo único, do artigo 2º da Medida Provisória - MP n.º 237, de 27 de janeiro de 2005, a seguinte redação:

Art. 2º

"Parágrafo único. O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na razão de um doze avos a cada mês."

II - Suprimam-se os artigos 6º e 7º da Medida Provisória n.º 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICATIVA

A edição dessa Medida Provisória, autorizando a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, faz parte do acordo firmado entre os Governadores e a União no ano de 2003, na ocasião da tramitação da Reforma Tributária no Congresso Nacional.

A Emenda Constitucional n.º 42 (parte da Reforma que foi promulgada em 19 de dezembro de 2003), além das medidas de caráter emergencial, que garantiam o equilíbrio fiscal do Governo Federal, constitucionalizou definitivamente a desoneração das exportações. Digo, "definitivamente", porque as exportações já estavam desoneradas, parte pela Constituição (produtos industrializados) e parte pela Lei Kandir (produtos primários e semi-elaborados).

Em contrapartida, em substituição aos repasses da Lei Kandir (LC 87/96), criou-se o Fundo de Exportação, com repasses da União para os Estados, Distrito Federal e Municípios, com montante a ser definido em lei complementar, de acordo com critérios, prazos e condições nela estabelecidos, considerando as exportações de produtos primários e semi elaborados, o saldo da balança comercial, os créditos decorrentes de aquisições de ativo permanente e a efetiva manutenção e aproveitamento dos respectivos créditos acumulados.

No que tange ao montante de recursos a ser transferido aos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2006, à título de compensação da desoneração das exportações de produtos primários e semi-elaborados (Lei Kandir), o referido acordo previa repasses no valor de R\$ 4,5 bilhões, dos quais R\$ 3,4 bilhões já se encontram no Orçamento Geral da União. Do R\$ 1,1 milhão restante, o Governo Federal contempla R\$ 900 milhões mediante a edição da MP em causa, faltando ainda, para cumprimento integral dessa parte do acordo, recursos adicionais no montante de R\$ 200 milhões.

Todavia, ao editar a referida MP, o Governo Federal trouxe, no seu bojo, regras e condições que certamente dificultarão a operacionalização dos referidos repasses, além do que as mesmas nunca fizeram parte do acordo firmado com os Governadores.

Cada Estado, bem como o Distrito Federal, possui seus próprios critérios de manutenção e aproveitamento, pelos contribuintes, do crédito do ICMS cobrado nas operações e prestações anteriores à exportação, mantendo regras e controles fiscais e financeiros individualizados.

Nesse sentido, estabelecer que o Ministério da Fazenda defina, dentro do exíguo prazo de 90 dias, as regras para prestação das referidas informações, condicionando-as ao recebimento do referido auxílio financeiro, é, no mínimo, engessar todo o processo de repasse dos mencionados recursos, podendo até vir a inviabilizar o objetivo maior da MP, que é o fomento às exportações brasileiras, de vital importância ao resultado da nossa balança comercial e ao atingimento de expressivos superávits primários.

Tais condições e regras devem ser mais bem discutidas na ocasião da apreciação, pelo Congresso Nacional, do próprio projeto de Lei Complementar - LC que tratará da matéria, o qual sequer foi encaminhado ao Congresso Nacional, após 6 meses de previsão constitucional.

Nesse sentido, a emenda em questão propõe nova redação ao parágrafo único, do artigo 2º da MP n.º 237, visando retirar remissão ao artigo 6º que está sendo suprimido, bem como suprimir dos artigos 6º e 7º da referida MP, pelos motivos anteriormente expostos.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiao

MPV 237**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00006**

Data 27/01/2005	proposição Medida Provisória nº 237/2005

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de promulgação 300

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 4º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restrições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR

MPV 237**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00007****Data**
27/01/2005**proposição**
Medida Provisória nº 237/2005**autor**
Deputado EDUARDO CUNHA**nº de prontuário**
3001 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global**Página 01/01****Artigo 4º** **Parágrafo** **Inciso I** **alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se no inciso I do Art. 4º, a seguinte expressão:

Art. 4º ...

I - ... " e depois as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR

MPV 237

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/01/2005**proposição**
Medida Provisória nº 237/2005**autor**
Deputado **EDUARDO CUNHA****nº de proponente**
3001 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global**Página 01/01****Artigo 4º****Parágrafo****Inciso II****alínea**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se no inciso II do Art. 4º, a seguinte expressão:

Art. 4º ...

II - ... " e posteriormente as da administração indireta".

JUSTIFICAÇÃO

Não tem sentido submeter os Estados e Municípios à liquidação de débitos com a administração indireta para se beneficiarem do repasse de recursos federais.

PARLAMENTAR



MPV 237**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00009****Data**
27/01/2005**proposição**
Medida Provisória nº 237/2005**autor**
Deputado EDUARDO CUNHA**nº de proatário**
3001 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global**Página 01/01****Artigo 4º****Paragrafo****Inciso III****alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o inciso III do Art. 4º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A vedação incluída no inciso III torna difícil que algum Estado ou Município efetivamente receba algum recurso. Dai a necessidade de sua supressão.

PARLAMENTAR

MPV 237

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/01/2005proposição
Medida Provisória nº 237/2005autor
Deputado EDUARDO CUNHAnº de prontuário
3001 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 4º

Parágrafo Único

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 4º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

O espírito que norteou a edição da presente Medida Provisória visava cumprir o acordo estabelecido quando da votação da Reforma Tributária na Câmara dos Deputados, a fim de ressarcir Estados e Municípios das perdas com a desoneração das exportações.

Assim sendo não há sentido em estabelecer restituições para este repasse, já que as perdas dos Estados e Municípios foram aumentadas e não sofrem qualquer tipo de restrição.

PARLAMENTAR



MPV 237**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00011**

data	Proposição Medida Provisória nº 237/05

Autor RONALDO LUIZ DO	nº de prontuário

1 ☒ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso I constante do parágrafo único do art. 4º:

JUSTIFICATIVA

Não é razoável que a entrega de recursos seja condicionada ao pagamento de dividas vincendas no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos à unidade federada.

A condição estabelecida pelo texto da Medida Provisória interfere de forma indevida na discricionariedade dos entes estatais quanto ao pagamento de suas dividas não vencidas.

PARLAMENTAR

Ronaldo Luiz do *Carvalho*

MPV 237**00012****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data	Proposição Medida Provisória n° 237/05

<i>RONALDO CAIADO</i>	n° do prontuário

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 4° da Medida Provisória – MP n.º 237, de 27 de janeiro de 2005, a seguinte redação:

“Art. 4°. Para entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5°, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dividas:

- I- contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, relativas à administração direta;
- II- contraídas pela unidade federada com a garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, relativas à administração direta.”

JUSTIFICATIVA

Inspirado na emenda 013, do Dep. Walter Feldman, à Medida Provisória 193/04, apresentamos esta proposta de alteração à Medida Provisória 237/05. A redação original permite compensações de dívidas entre a administração direta e indireta. Entendemos que, no caso das compensações da administração indireta, tal procedimento é inconveniente.

O governo do Estado exerce controle diverso entre a administração direta e indireta, cuja condição orçamentária é também distinta. Ademais pode haver dividas não reconhecidas pelo Estado, na sua administração indireta, que o governo federal poderia compensar conforme a redação original.

PARLAMENTAR

<i>Ronaldo Caiado</i>

MPV 237

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de proatário
300

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutiva Global

Página 01/01

Artigo 5º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 5º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A presença do art. 5º nesta Medida Provisória implica em um verdadeiro absurdo em relação ao acordo firmado que motivou a edição desta MP. Sendo assim a sua supressão torna-se indispensável.

PARLAMENTAR



MPV 237

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00014

Data
27/01/2005

proposição
Medida Provisória nº 237/2005

autor
Deputado EDUARDO CUNHA

nº de proenário
300

1 ☒ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☐ Aditiva 5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01

Artigo 6º Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 6º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do art.6º torna-se necessária para que o estabelecimento de prazo pelo Ministério da Fazenda de regras de prestação de informação, não interfira no repasse em virtude de qualquer atraso.

PARLAMENTAR



MPV 237

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00015

Data 27/01/2005	proposição Medida Provisória nº 237/2005

autor Deputado EDUARDO CUNHA	nº de prontuário 300

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutiva Global

Página 01/01	Artigo 6º	Parágrafo Único	Inciso	21ª linha

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Parágrafo Único do Art. 6º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Não há necessidade de vinculação entre o ato de prestação de informações de repasse. O que se procura é criar mecanismos de dificuldades no repasse. Dai a sua supressão.

PARLAMENTAR



MPV 237**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****00016****Data**
27/01/2005**proposição**
Medida Provisória nº 237/2005**autor**
Deputado **EDUARDO CUNHA****nº de prenotário**
300

1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo Global

Página 01/01**Artigo 7º****Parágrafo****Inciso****alínea****TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção deste artigo é altamente conflitante com o espírito da proposta. É necessário que esta Medida Provisória trate apenas do repasse, e não contenha obstáculos para que os Estados e Municípios acabem nunca recebendo nenhum recurso.

PARLAMENTAR

MPV 237**00017****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 22.02.2005	proposição Medida Provisória nº 237, de 27/02/2005			
autor Senador MARCELO CRIVELLA	nº do prontuário 55			
I Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se nova redação ao art. 1º; ao Parágrafo Único, do Art. 2º; e inclui-se o art. 6º-A, na Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.

"Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória."

.....
Art. 2º.....

"Parágrafo único. O montante citado no art. 1º será entregue da seguinte forma:"

- I. R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º-e
- II. R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para os Estados, na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º-A.

Art. 6º-A Para efeito de aplicação desta Medida Provisória, o Ministério da Fazenda definirá, em até sessenta dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informações e de distribuição das parcelas a que cada Estado terá direito, de acordo com o volume de ingresso de moeda estrangeira em seu território, resultante da atividade turística.

Parágrafo único. O ente federado que não atender o disposto na **caput** ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 2º da Medida Provisória 237, de 27 de janeiro de 2005, torna explícita a forma de rateio das parcelas pertencentes aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, relativos aos recursos de fomento às exportações do País, estabelecidos na referida medida provisória.

Como se trata de um recurso destinado a premiar as Unidades da Federação com melhor desempenho exportador, nada mais justo do que estender o benefício aos entes federados que também contribuem para o fortalecimento da economia e para o alcance da meta de superávit em conta corrente da nossa balança de pagamentos.

A indústria do turismo é hoje uma das atividades que mais recursos externos arrecada para o País. No entanto, não é ainda uma atividade disciplinada do ponto de vista econômico, principalmente no sentido de valorizar o esforço de Estados e municípios no turismo internacional.

O que propomos com a presente emenda é incluir também o esforço exportador de nossas riquezas turísticas no rol das atividades geradoras de divisas para o nosso País e, assim, poder contribuir, ainda mais, para os objetivos do Governo em relação à meta de fortalecimento de nossa economia.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARLAMENTAR

Nota Técnica nº 3/2005**Subsídios acerca da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005.****I – Introdução**

Com base no art. 62, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências”.

A presente Nota Técnica atende a determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, o qual estabelece: “o órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da casa a que pertencer o relator de medida provisória encaminhará aos relatores e à comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de medida provisória”.

II – Síntese e Aspectos Relevantes

A Medida Provisória nº 237/2005 autoriza a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$900 milhões, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Dispõe a MP que a entrega dos recursos levará em conta dívidas vencidas e não pagas contraídas junto ao Tesouro Nacional e aos demais entes da administração federal ou garantidas pela União. Nesses casos, os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas, serão satisfeitos pela entrega de obrigações do Tesouro Nacional ou pela compensação das dívidas.

A Exposição de Motivos nº 10/2005 – MF, de 27 de janeiro de 2005, que acompanha a MP, esclarece que, apesar de os Estados e DF já serem compensados por perdas de arrecadação decorrentes da desoneração do ICMS sobre produtos exportados (matéria regulada pela Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 – Lei Kandir), é oportuno que o Governo Federal conceda auxílio aos entes federados com melhor desempenho exportador por meio de uma transferência específica.

Cabe ressaltar que a Lei Orçamentária para 2005 (Lei nº 11.100, de 25-1-2005) já contempla dotações para essa finalidade, cuja execução dependia de autorização legal específica, o que está sendo sanado pela MP em questão.

A MP nº 237/2005 também promove pequena alteração nas regras de vigência da Medida Provisória nº 232, de 2004, estabelecendo que as disposições previstas nos seus arts. 5º, 6º, 7º e 8º somente passarão a produzir efeitos a partir de 1º de março de 2005. Com isso, adia-se em um mês o início da vigência dos seguintes dispositivos da MP nº 232/2004:

a) o art. 5º amplia a lista de serviços sujeitos à retenção na fonte da Cofins, do PIS/Pasep e da contribuição social sobre o lucro líquido, passando a incluir os serviços de transporte em geral, os serviços médicos, de engenharia e de publicidade e propaganda;

b) o art. 6º estabelece a exigência de retenção na fonte, à alíquota de 1,5%, do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro líquido sobre pagamentos efetuados por empresas do setor alimentício adquirentes de insumos agropecuários que geram direito a crédito presumido de PIS/Cofins;

c) o art. 7º determina a incidência de imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5%, sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços de manutenção de bens móveis e imóveis e transporte, bem como de medicina prestados por ambulatório, banco de sangue, casa e clínica de saúde, casa de recuperação e repouso sob orientação médica, hospital e pronto socorro, e de engenharia relativos à construção de estradas, pontes, prédios e obras assemelhadas;

d) o art. 8º eleva de 1% para 1,5% a alíquota do imposto de renda na fonte aplicável às importâncias pagas ou creditadas a empresas prestadoras de serviços de limpeza, conservação, segurança, vigilância e por locação de mão-de-obra, neste caso, com o argumento de unificar as alíquotas para as espécies de prestação de serviços atualmente tributadas pelo imposto de renda.

A MP modifica, ainda, a redação do art. 8º da MP nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, (que estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios) para permitir que Municípios que estejam acima dos limites de dívida financeira possam contratar operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

III – Compatibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira

O art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que “Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências”, refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: “O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.”

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), no seu art. 16, § 1º, estabeleceu os seguintes conceitos sobre adequação e compatibilidade financeira e orçamentária:

“§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I – adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.”

A MP nº 237/2005 autoriza a concessão de auxílio financeiro a Estados e Municípios, o que, nos termos do art. 25 da LRF, configura transferência voluntária cuja concretização depende do cumprimento dos seguintes requisitos:

“Art. 25

§ 1º São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I – existência de dotação específica;

II – Vetado

III – observância do disposto no inciso X do art. 167¹ da Constituição;

IV – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em restos a pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social. (Grifos Nossos)

Portanto, com relação ao auxílio financeiro para exportações, verifica-se que a Medida Provisória está em conformidade com as normas que disciplinam a matéria, cumprindo inclusive a exigência constante do art. 25, § 1º, I, da LRF.

No que se refere à MP nº 232/2004, lembramos inicialmente que seu objetivo, expresso na Exposição de Motivos nº 176/2004, é propiciar à administração tributária melhores condições para coibir a evasão de tributos, gerando impacto positivo na arrecadação. O regime de recolhimento na fonte deve ser compreendido como uma antecipação do imposto devido e como um instrumento eficaz de auxílio no controle e fiscalização tributária, não estando associado a aumento da carga tributária, mas ao direcionamento do contribuinte no sentido do cumprimento de suas obrigações fiscais. Portanto, o adiamento na vigência da medida não impede que seus efeitos financeiros processem-se de forma integral ao longo do presente exercício fiscal.

¹ Constituição Federal:

“Art. 167. São vetados:

.....

X – a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receitas, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

Por fim, analisando as modificações introduzidas na Medida Provisória nº 2.185/2001, à luz da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que estabelece limites de endividamento para os Municípios, verificamos que ela também já exclui os empréstimos no âmbito do Reluz dos limites que impedem a contratação de novas operações de crédito (Redação dada pela Resolução nº 19, de 2003, do Senado Federal). Desse modo, tal alteração também encontra respaldo na legislação que rege o exame de adequação orçamentária e financeira.

Esses são os subsídios.

Brasília, de de 2005. – **Wellington P. de Araujo**, Consultor – **Maria Emilia M. Pureza**, Consultora.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 237, DE 2005, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. MURILO ZAUIH (PFL – MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 237, de 2005, autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios com o objetivo de fomentar as exportações do País.

À semelhança da Medida Provisória nº 193, de 2004, a Medida Provisória nº 237, de 2005, decorre de acordo firmado entre os governadores e a União por ocasião da reforma tributária, para compensar a desoneração das exportações promovidas pela Emenda Constitucional nº 42.

A medida autoriza a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 2005, o montante de 900 milhões de reais, de acordo com a tabela anexada, com o escopo de incentivar as exportações do País, conforme critérios, prazos e condições que estabelece.

De acordo com a proposta, os recursos serão entregues diretamente pela União, cabendo 75% aos Estados e Distrito Federal e 25% aos Municípios, no último dia útil, proporcionalmente ao coeficiente individual da participação de cada Município no ICMS.

Para entregar esses recursos, serão consideradas as dívidas contraídas pela Unidade Federada até o montante do total da entrega, apurada no respectivo período, na seguinte ordem:

1. junto ao Tesouro Nacional, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

2. com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

3. junto aos demais entes da administração federal direta e indireta.

De acordo com o art. 5º, haverá duas maneiras de fazer o encontro de contas entre as dívidas do Estado e os recursos. A primeira pela compensação sem liquidação e a segunda pela compensação com liquidação.

O art. 9º retira a proibição de o Município contrair novas dívidas, mesmo que sua dívida financeira total não seja inferior à receita líquida real. O art. 8º foi revogado pela Medida Provisória nº 240, de 2005.

O Ministério do Planejamento e Gestão propôs alteração no texto inicial viabilizar a celebração de convênios entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando o fortalecimento institucional das cortes de contas estaduais e municipais, mediante a modernização do sistema de controle externo dos entes federados. A iniciativa envolveria recursos da ordem de 38 milhões e 600 mil dólares, que já estariam sendo negociados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Por sua importância e para melhor aparelhamento dos tribunais de contas, encampamos a sugestão, inserindo-a como arts. 8º e 9º do PLV, remunerando-se os atuais arts. 9º e 10 da Medida Provisória.

No decorrer do prazo regimental foram apresentadas 17 emendas perante a Comissão Mista, de autoria de vários Parlamentares.

É o relatório.

Voto do Relator.

Da admissibilidade.

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las imediatamente ao Congresso Nacional.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00010/2004/MF, não há dúvida alguma da necessidade dos Estados e Municípios de receber esses recursos pela desoneração do ICMS pela exportação.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a matéria objeto da proposição em análise insere-se no âmbito da competência legislativa privativa da União.

No que tange à juridicidade, não se constata, na medida provisória, qualquer violação ao ordenamento jurídico constitucional.

No que se refere às 17 emendas apresentadas, não vislumbramos qualquer obstáculo em relação aos aspectos abordados nessa seção, pois em que pese o aumento de despesas que algumas ensejam, ne-

nhuma delas se insere na vedação do art. 63 do texto constitucional.

Da adequação financeira e orçamentária.

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 237, de 2005, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002, do Congresso Nacional.

Conforme Nota Técnica nº 3/2005, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, a Medida Provisória se enquadra na legislação que rege o exame de adequação orçamentária e financeira.

Diante do exposto, consideramos a Medida Provisória nº 237, de 2005, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, adequada orçamentária e financeiramente.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 237, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão em anexo.

Parecer Escrito Encaminhado à Mesa

PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO RELATOR DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE PELA COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR A APRECIACÃO DA MATÉRIA.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 237, DE 2005

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Murilo Zauith**

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, deliberação do Congresso Nacional, nos termos da República, submete à Mensagem nº 48, de 2005, a Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, que autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País.

A Medida Provisória nº 237, à semelhança da MP 193/04, faz parte do acordo firmado entre os governadores e a União por ocasião da Reforma Tributária para compensar a desoneração das exportações promovida pela Emenda Constitucional nº 42. A Medida autoriza a União a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 2005, o montante de R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), de acordo com a tabela anexada, com o escopo de

incentivar as exportações do País, conforme critérios, prazos e condições que estabelece.

De acordo com a proposta, os recursos serão entregues, diretamente pela União, cabendo setenta e cinco por cento aos Estados e Distrito Federal e vinte cinco por cento aos Municípios, na razão de um doze avos a cada mês, no último dia útil, proporcionalmente aos coeficientes individuais de participação do ICMS.

Para a entrega desses recursos serão consideradas as dívidas contraídas pela unidade federada até o montante do total da entrega, apurada no respectivo período, na seguinte ordem:

1. Junto ao Tesouro Nacional, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da indireta,
2. Com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da indireta,
3. Junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da indireta. Com relação a este item, a União poderá fazer o encontro de contas entre essas dívidas e a entrega dos recursos.

De acordo com o art. 5º, haverá duas maneiras de fazer o encontro de contas entre as dívidas dos Estados e os recursos. A primeira, pela compensação sem liquidação e, a segunda, pela compensação com liquidação.

O Ministério da Fazenda definirá as regras de prestação de informação pelos Estados e Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e o aproveitamento com relação a não-incidência do ICMS sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados. Esses demonstrativos deverão ser encaminhados, pelos Estados, ao Ministério da Fazenda, sob pena de suspensão do recebimento do auxílio.

O art. 9º retira a proibição de o Município contrair novas dívidas, mesmo que sua dívida financeira total não seja inferior à Receita Líquida Real (LRL), beneficiando aqueles que efetuaram operações de crédito destinadas à implantação do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz. Ou seja, abre a possibilidade de municípios que tenham extrapolado os limites de endividamento contratarem as operações de crédito do Reluz. O art. 8º foi revogado pela Medida Provisória nº 240/2005.

Na manhã de hoje, esta relatoria foi procurada pela assessoria do Ministério do Planejamento e Ges-

tão, propondo a alteração do texto inicial para viabilizar a celebração de convênios entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, objetivando o fortalecimento institucional das cortes de contas estaduais e municipais, mediante a modernização do sistema de controle externo dos entes federados. A iniciativa envolveria recursos da ordem de trinta e oito milhões e seiscentos mil dólares, que já estariam sendo negociados com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID).

Por sua importância para o melhor aparelhamento dos tribunais de contas, encampamos a sugestão, inserindo-a como arts. 8º e 9º do PLV, renumerando-se os atuais artigos 9º e 10 da medida provisória.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas dezessete emendas perante a Comissão Mista, de autoria dos seguintes Parlamentares: Deputado Eduardo Cunha, Luiz Carreira, Ronaldo Caiado e Senador Marcelo Crivella.

Assim sendo, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o Relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade

O art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, determina que, na data da publicação da medida provisória no **Diário Oficial** da União, será enviado ao Congresso Nacional o seu texto, acompanhado da respectiva mensagem e documentos que revelem a motivação do ato.

Conforme a Exposição de Motivos nº 10/2004/MF, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios, por conta da desoneração das exportações, deixam de arrecadar ICMS e, por isso, terminam sendo sacrificados.

A admissibilidade depende, dessa forma, da obediência aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como do atendimento ao mencionado dispositivo do Regimento Comum do Congresso Nacional.

A Medida é oportuna porque tende a compensá-los, financeiramente, por meio da transferências de recursos da União, semelhante à adotada em 2004 nos termos da Lei nº 10.966, de 2004. A compensação fi-

nanceira é regulada pelo art. 31 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar nº 115, de 36 de dezembro de 2002, que disciplina a entrega de recursos pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. Por essa razão e por constituir principalmente importante ajuda financeira aos entes federados, reveste-se do caráter de relevância e urgência indispensáveis a que se recomende sua veiculação mediante medida provisória, nos termos do art. 62 da Constituição Federal.

Com base no exposto e tendo em vista o cumprimento do que estabelece o art. 62 da Constituição Federal e o que dispõe o § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002, somos pela admissibilidade da Medida Provisória.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

Sob o prisma da constitucionalidade formal, a matéria objeto da proposição em análise se insere no âmbito da competência legislativa privativa da União (art. 22, CF). É, também, legítima a iniciativa do Presidente da República por meio da medida provisória, vez que a proposta não envolve matéria vedada pela Constituição Federal (art. 62, § 1º).

No que tange à juridicidade, não se constata na Medida Provisória qualquer violação ao ordenamento jurídico-constitucional vigente.

Com relação à técnica legislativa, a Medida Provisória atende aos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001.

No que se refere às dezessete emendas apresentadas, não vislumbramos qualquer obstáculo em relação aos aspectos abordados nesta seção, pois em que pese o aumento de despesa que algumas ensejam, nenhuma delas se insere na vedação do art. 63 do texto constitucional.

Pelo exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 237, de 2005, bem como das emendas que lhe foram apresentadas.

Da Adequação Financeira e Orçamentária

A análise de adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 237, de 2005, deve seguir as disposições da Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional. O § 1º do art. 5º dessa Resolução define que o exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das medidas provisórias abrange

a análise da repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

Conforme nota técnica nº 03/2005, da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, a Medida Provisória se enquadra na legislação que rege o exame de adequação orçamentária e financeira. No tocante às 17 emendas apresentadas, sendo as de nº 1, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 17, inadequadas financeiramente; as demais não geram impacto orçamentário, mas no mérito, opinamos pela rejeição.

Diante do exposto, consideramos que a Medida Provisória nº 237, de 2005, nos termos da Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 2002, adequada orçamentária e financeiramente.

Com base no exposto, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 237, de 2005, na forma do projeto de lei de conversão anexo.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2005. – Deputado **Murilo Zauith**.

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
À MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 237, DE 27 DE JANEIRO DE 2005**

Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a União autorizada a entregar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2005, o montante de R\$ 900.000.000,00 (novecentos milhões de reais), com o objetivo de fomentar as exportações do País, de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º A parcela pertencente a cada Estado, incluídas as parcelas de seus Municípios, e ao Distrito Federal será proporcional aos coeficientes individuais de participação discriminados no Anexo desta Medida Provisória.

Parágrafo único. O montante citado no art. 1º será entregue aos Estados, ao Distrito Federal e aos Muni-

cípios na razão de um doze avos no último dia útil de cada mês, observado o disposto no art. 6º.

Art. 3º Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento, e aos seus Municípios, vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio das parcelas dos Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS de seus respectivos Estados, a serem aplicados no exercício de 2005.

Art. 4º Para a entrega dos recursos à unidade federada, a ser realizada por uma das formas previstas no art. 5º, serão obrigatoriamente considerados, pela ordem e até o montante total da entrega apurado no respectivo período, os valores das seguintes dívidas:

I – contraídas junto ao Tesouro Nacional pela unidade federada, vencidas e não pagas, computadas primeiro as da administração direta e depois as da administração indireta;

II – contraídas pela unidade federada com garantia da União, inclusive dívida externa, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta; e

III – contraídas pela unidade federada junto aos demais entes da administração federal, direta e indireta, vencidas e não pagas, computadas inicialmente as da administração direta e posteriormente as da administração indireta.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso III deste artigo, ato do Poder Executivo Federal poderá autorizar:

I – a inclusão, como mais uma opção para efeito da entrega dos recursos, e na ordem que determinar, do valor correspondente a título da respectiva unidade federada na cadeia da União, inclusive entes de sua administração indireta, primeiro relativamente aos valores vencidos e não pagos e, depois, aos vencidos no mês seguinte àquele em que serão entregues os recursos; e

II – a suspensão temporária da dedução de dívida compreendida pelo inciso III do caput, quando não estiverem disponíveis, no prazo devido, as necessárias informações.

Art. 5º Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada, equivalentes ao montante das dívidas apurado na forma do art. 4º, serão satisfeitos pela União pelas seguintes formas:

I – entrega de obrigações do Tesouro Nacional, de série especial, inalienáveis, com vencimento não inferior a dez anos, remunerados por taxa igual ao custo médio das dívidas da respectiva unidade federada junto ao Tesouro Nacional, com poder liberatório para pagamento das referidas dívidas; ou

II – correspondente compensação.

Parágrafo único. Os recursos a serem entregues mensalmente à unidade federada equivalentes à diferença positiva entre o valor total que lhe cabe e o valor da dívida apurada nos termos do art. 4º, e liquidada na forma do inciso 11 deste artigo, serão satisfeitos por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 6º Para efeito de aplicação desta Medida Provisória, o Ministério da Fazenda definirá, em até sessenta dias a contar de sua publicação, as regras da prestação de informação pelos Estados e pelo Distrito Federal sobre a efetiva manutenção e aproveitamento de créditos pelos exportadores a que se refere o art. 155, § 2º, inciso X, alínea a, da Constituição.

Parágrafo único. O ente federado que não enviar as informações referidas no **caput** ficará sujeito à suspensão do recebimento do auxílio de que trata esta Medida Provisória.

Art. 7º A regularização do envio das informações de que trata o art. 6º permitirá o recebimento dos recursos no mês imediatamente posterior, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º.

Art. 8º Fica a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e financeira aos Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de promover o fortalecimento institucional de seus tribunais de contas para cumprimento do estabelecido na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), por intermédio do Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios – PROMOEEX.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput são cláusulas obrigatórias nos convênios firmados pelos órgãos envolvidos:

I – o compromisso do tribunal participante de encaminhar, em formato eletrônico, conforme cronograma a ser definido, os dados referentes aos arts. 51, 52 e 54 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e os relativos ao cumprimento dos limites mínimos de gasto com saúde e educação, que atendam à neces-

sidade de informação do órgão central de contabilidade da União;

II – a devolução à União, dos recursos transferidos, no caso de descumprimento de obrigações no período de vigência do convênio, conforme gradação a ser estipulada.

Art. 9º Fica a União autorizada, por meio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a prestar assistência técnica e cooperação financeiras aos Estados e ao Distrito Federal para modernização das funções de planejamento e de gestão no âmbito do Programa de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal-PNAGE.

Art. 10 O art. 8º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, fica acrescido de § 2º, passando o seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação:

§ 1º Excluem-se das vedações a que se refere o inciso II:

I – a contratação de operações de crédito instituídas por programas federais, destinadas à modernização e ao aparelhamento da máquina administrativa dos Municípios;

II – os empréstimos ou financiamentos junto a organismos financeiros multilaterais e a instituições de fomento e cooperação ligadas a governos estrangeiros, que tenham avaliação positiva da agência financiadora, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal, desde que contratados dentro do prazo de anos contados de 30 de junho de 1999 e destinados exclusivamente à complementação de programas em andamento; e

III – as operações de crédito destinadas à implantação de projeto de melhoria em sistemas de iluminação pública, no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz.

§ 2º Os efeitos da exclusão a que se refere o inciso III do § 1º retroagem a 29 de junho de 2000.” (NR)

Art. 11. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de janeiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Antonio Palocci Filho

Dilma Vana Rousseff

ANEXO

AC	0,2744%	PB	1,4302%
AL	4,3752%	PE	0,6902%
AM	3,2328%	PI	0,9683%
AP	0,9973%	PR	8,6683%
BA	4,4506%	RJ	2,3220%
CE	1,9816%	RN	1,9305%
DF	0,0496%	RO	1,1196%
ES	9,2782%	RR	0,2542%
GO	2,7487%	RS	7,5130%
MA	4,3531%	SC	7,5214%
MG	6,3221%	SE	0,2818%
MS	1,6964%	SP	3,5133%
MT	9,3948%	TO	0,7410%
PA	13,8914%	BR	100,0000%

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-237/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 27/01/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Prorrogando para 1º de março de 2005 o início de vigência de dispositivos da Medida Provisória nº 232, de 2004, que aumenta a base de cálculo das contribuições de prestadores de serviços e institui a cobrança do Imposto de Renda para pequenos produtores. Excluindo as operações de crédito firmadas no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente - Programa Reluz das vedações a que estão sujeitos os Municípios que firmaram contratos de refinanciamento de dívidas com a União, ao amparo da Medida Provisória nº 2.185, de 2005, dentre outras alterações.

Indexação: _ Autorização, União Federal, transferência, repasse, entrega, Estados, (DF), Municípios, recursos públicos, auxílio financeiro, incentivo, fomento, exportação, comércio exterior, Fundo de Compensação de Exportações, tabela, valor, percentagem, rateio, parcela, coeficiente individual de participação, distribuição, (ICMS), critérios, dívida pública, apuração, (MF), normas, recebimento, informações, manutenção, aproveitamento, créditos, exportador. _ Prorrogação, prazo, mês, março, início, vigência, dispositivos, Medida Provisória, aumento, impostos, tributos, pagamento, pessoa jurídica, prestador de serviço, empresa de prestação de serviço, retenção na fonte, contribuição social, (CSLL), (COFINS), (PIS - PASEP), imposto de renda, produtor rural. _ Alteração, Medida Provisória, critérios, consolidação, refinanciamento, União Federal, dívida pública, dívida mobiliária, responsabilidade, Municípios, inclusão, exceção, contrato, dívida pública, Prefeitura Municipal, operação financeira, créditos, empréstimo, financiamento, implantação, projeto, melhoria, sistema, iluminação pública, Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente, retroatividade, prazo, vigência, exclusão, benefício.

Despacho:

2/3/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 48/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV23705 (MPV23705)

EMC 1/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 2/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 3/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 4/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 5/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 6/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 7/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 8/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 9/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 10/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 11/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 12/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 13/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 14/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 15/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 16/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Eduardo Cunha 

EMC 17/2005 MPV23705 (Emenda Apresentada na Comissão) - Marcelo Crivella 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23705 (MPV23705)

PPP 1 MPV23705 (Parecer Proferido em Plenário) - Murilo Zauith 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 11/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Murilo Zauith 

Última Ação:

24/5/2005 - **PLENÁRIO (PLEN)** - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 237-A/05) (PLV 11/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
27/1/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
28/1/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 15/02/2005 a 20/02/2005. Comissão Mista: 15/02/2005 a 28/02/2005. Câmara dos Deputados: 19/03/2005 a 14/03/2005. Senado Federal: 15/03/2005 a 28/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/03/2005 a 31/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 1º/04/2005. Congresso Nacional: 15/02/2005 a 15/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/04/2005 a 14/06/2005.
2/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/03/2005 PÁG 04104 COL 01. 
14/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 226/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Paulo Rocha, Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 238/05, item 4, sobre os demais itens da pauta.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Eduardo Cardozo, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação da MPV 238/05, Item 4, sobre os demais itens da pauta.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão ordinária - 14:00)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Walter Pinheiro, na qualidade de Líder do PT, solicitando que a presente Ordem do Dia seja apreciada na seguinte ordem: 1º) esta MPV, item 3; 2º) MPV 234/05, item 2, e 3º) MPV 233/04, item 1 da pauta.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.

24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), para proferir parecer pela Comissão Mista a esta MPV e às 17 Emendas apresentadas.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Murilo Zauith (PFL-MS), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e das Emendas de nºs 2, 4, 5 e 12 a 16; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 3, 6 a 11 e 17; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 17.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep. Colbert Martins (PPS-BA), Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Pompeo de Mattos (PDT-RS).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Prejudicado o Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão desta MPV.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE), Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ) e Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Agnaldo Muniz (PP-RO).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 1, 3, 6 a 11 e 17, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 1, 3, 6 a 11 e 17 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória nº 237, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005, ressalvado o Destaque.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do § 1º, inciso III, e do § 2º, constantes do art. 10 do PLV 11/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Colbert Martins (PPS-BA).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantidos o § 1º, inciso III, e o § 2º, do art. 10 do PLV 11/05.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.

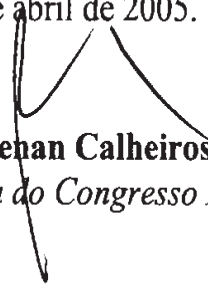
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Murilo Zauith (PFL-MS).
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 237-A/05) (PLV 11/05)

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 13, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005**, que “Autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as exportações do País, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de abril de 2005.


Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEGISLAÇÃO CITADA
DA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem mercadorias para o exterior, nem sobre serviços prestados a destinatários no exterior, assegurada a manutenção e o aproveitamento do montante do imposto cobrado nas operações e prestações anteriores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19-12-2003)

LEI COMPLEMENTAR Nº 101,
DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 51. O Poder Executivo da União promoverá, até o dia trinta de junho, a consolidação, nacional e por esfera de governo, das contas dos entes da Federação relativas ao exercício anterior, e a sua divulgação, inclusive por meio eletrônico de acesso público.

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3º do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I – balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:

a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;

b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II – demonstrativos da execução das:

a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;

c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.

§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do art. 51.

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo:

I – Chefe do Poder Executivo;

II – Presidente e demais membros da Mesa Diretora ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Legislativo;

III – Presidente de Tribunal e demais membros de Conselho de Administração ou órgão decisório equivalente, conforme regimentos internos dos órgãos do Poder Judiciário;

IV – Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados.

Parágrafo único. O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou órgão referido no art. 20.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.185-35,
DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Estabelece critérios para a consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Municípios.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005)

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUIN-
TES DOCUMENTOS:

– Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão

– Medida Provisória original

– Mensagem do Presidente da República nº

– Exposição de Motivo nº 21/2005, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Trabalho e Emprego, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e Exposição de Motivo nº 21/2005, do Ministro de Estado da Saúde

– Ofício nº 252/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado

– Calendário de tramitação da Medida Provisória

– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

– Nota Técnica nº 238/2005, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal

– Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado André Figueiredo (PDT – CE)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2005 (Proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005)

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional da Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso previsto no art. 91 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

§ 1º O Projovem terá validade pelo prazo de 2 (dois) anos, devendo ser avaliado ao término do 20 (segundo) ano, com o objetivo de assegurar a qualidade do Programa.

§ 2º O Programa poderá ser prorrogado pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

§ 3º A certificação da formação dos alunos, no âmbito do Projovem, obedecerá à legislação educacional em vigor.

§ 4º As organizações juvenis participarão do desenvolvimento das ações comunitárias referidas no **caput** deste artigo, conforme disposto em Ato do Poder Executivo.

Art. 2º O Projovem destina-se a jovens com idade entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – tenham concluído a 4 (quarta) série e não tenham concluído a 8ª (oitava) série do ensino fundamental;

II – não tenham vínculo empregatício.

§ 1º Quando o número de inscrições superar o de vagas oferecidas pelo programa, será realizado sorteio público para preenche-las, com ampla divulgação do resultado.

§ 2º Fica assegurada ao jovem portador de deficiência a participação no Projovem e o atendimento de sua necessidade especial, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará, e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. No âmbito local, a execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas de educação, de trabalho, de assistência social e de juventude, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação das secretarias estaduais de juventude, onde houver, e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 4º Para fins de execução do Pró-jovem, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do PROJOVEM.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de R\$100,00 (cem reais) mensais

por jovem beneficiário, por um período máximo de 12 (doze) meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso previsto no art. 1º desta lei.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência da outros programas federais, permitida a opção por apenas 1 (um) deles, nos termos do Ato do Poder Executivo previsto no art. 8º desta lei.

Art. 6º Instituição financeira oficial será o Agente Operador do PROJOVEM, nas condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º As despesas com a execução do PROJOVEM correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do PROJOVEM às dotações orçamentárias existentes.

Art. 9º Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do Pró-jovem, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude, fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

§ 1º O CNJ terá a seguinte composição:

I – 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil.

§ 2º Na composição de que trata o inciso I do § 1º deste artigo, fica assegurada a representação do Poder Legislativo e de gestores estaduais e municipais de juventude.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição a que se refere o § 1º deste artigo e sobre o funcionamento do CNJ.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 10.693, de 29 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional, na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude e na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude, bem como outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, o Gabinete, a Subsecretaria-Geral, a Secretaria Nacional de Juventude e até 2 (duas) outras Secretarias.” (NR)

Art. 11. À Secretaria Nacional de Juventude, criada na forma da lei, compete, dentre outras atribuições, articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, ressalvado o disposto na Lei nº 9.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da Secretaria de que trata o **caput** deste artigo no controle e no acompanhamento das ações previstas nos arts. 13 a 18 desta lei.

Art. 12. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, 25 (vinte e cinco) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo 01 (um) DAS-6, 1 (um) DAS-E, 11 (onze) DAS-4, 4 (quatro) DAS-3, 4 (quatro) DAS-2 e 4 (quatro) DAS-1.

Art. 13. Fica instituída a Residência em Arca Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltada para a

educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 1º A Residência a que se refere o **caput** deste artigo constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Residência a que se refere o **caput** deste artigo será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 14. Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 15. Fica instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes da educação superior, prioritariamente com idade inferior a 29 (vinte e nove) anos, e aos profissionais diplomados em curso superior na área da saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional como estratégias para o provimento e a fixação de jovens profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Programa de Bolsas de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendido aos militares convocados à prestação do Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 9 de junho de 1967.

§ 2º As bolsas a que se refere o **caput** deste artigo ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativa do Ministério da Saúde, sendo concedidas mediante seleção pública promovida pelas instituições responsáveis pelos processos formativos, com ampla divulgação.

Art. 16. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 15 desta lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I – Iniciação ao Trabalho;
- II – Residente;
- III – Preceptor;
- IV – Tutor;
- V – Orientador de Serviço.

§ 1º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos I e II do **caput** deste artigo terão, respectivamente, valores isonômicos aos praticados para a iniciação científica no Conselho Nacional de Desen-

volvimento Científico e Tecnológico – CNPq e para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais.

§ 2º As bolsas relativas às modalidades referidas nos incisos III a V do **caput** deste artigo terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia com as modalidades congêneres dos programas de residência médica, permitida a majoração desses valores em virtude da aplicação dos mesmos critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos de fixação dos valores e quantitativos das bolsas de que trata o **caput** deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento do Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18. O Ministério da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

Art. 19. O **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAZ, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências.

..... “ (NR)

Art. 20. Os auxílios financeiros previstos nesta lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 238 , DE 2005

(Do Poder Executivo)

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

Art. 2º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre dezoito e vinte e quatro anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I - tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental; e

II - não tenham vínculo empregatício.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará, e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 4º Para fins de execução do ProJovem, a União fica autorizada a realizar ajustes com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. No exercício de 2005, a implementação do ProJovem priorizará os jovens residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do ProJovem.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput será de R\$ 100,00 (cem reais) mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de doze meses ininterruptos, enquanto matriculado no curso previsto no art. 1º.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas um deles, nos termos do ato do Poder Executivo previsto no art. 8º.

Art. 6º Instituição financeira oficial será o Agente Operador do ProJovem, nas condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º As despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do ProJovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do ProJovem, inclusive no que se refere à avaliação, monitoramento e controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no Programa, bem como para a concessão, manutenção e suspensão do auxílio a que se refere o art. 5º.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil.

Parágrafo único. Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CNJ.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional, na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude e na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a juventude, bem assim outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até três Secretarias." (NR)

Art. 11. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, vinte e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo: um DAS-6; um DAS-5; onze DAS-4; quatro DAS-3; quatro DAS-2; e quatro DAS-1.

Art. 12. Fica instituída a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação lato sensu, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram as áreas de saúde, excetuada a médica.

Parágrafo único. A Residência a que se refere o caput será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 13. Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 14. Fica instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinadas aos estudantes universitários e aos profissionais diplomados em curso superior na área de saúde, visando à vivência, ao estágio de estudantes universitários da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional.

§ 1º O Programa de Bolsas de que trata o caput deste artigo poderá ser estendido aos militares convocados à prestação do Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.

§ 2º As bolsas a que se refere o caput ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativa do Ministério da Saúde.

Art. 15. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 14 serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I - Iniciação ao Trabalho;
- II - Residente;
- III - Preceptor;
- IV - Tutor; e
- V - Orientador de Serviço.

§ 1º As bolsas relativas às modalidades dos incisos I e II terão, respectivamente, valores isonômicos aos praticados para a iniciação científica junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais.

§ 2º As bolsas relativas às modalidades dos incisos III a V terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia prevista no § 1º, permitida a majoração ou redução desses valores.

§ 3º Os atos de fixação dos valores e quantitativos das bolsas de que trata o caput deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento do Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 17. O Ministério da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

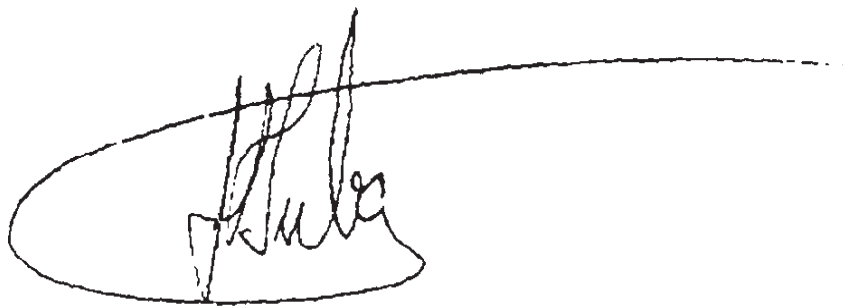
Art. 18. O caput do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências." (NR)

Art. 19. Os auxílios financeiros previstos nesta Medida Provisória, independentemente do **nomem juris** adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de fevereiro de 2005, 184ª da Independência e 117ª da República.



MENSAGEM Nº 54

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, que "Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da

Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências".

Brasília, 1º de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

E.M. Interministerial nº 90021 – MP/CCVIL-SG-PR/MT- MEC-MDS

Brasília, 31 de janeiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submetemos à superior deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens, cria o Conselho Nacional de Juventude, altera o art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, cria cargos em comissão, e dá outras providências.

2. Os jovens de 15 a 24 anos de idade somam hoje 34 milhões de brasileiros, que representam 20% da população do país. O governo e a sociedade têm uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especialíssima da população, com suas características, necessidades e potencialidades próprias. Nas décadas recentes, as Nações têm constituído organismos de governo voltados diretamente para Juventude, de forma a responder a uma demanda legítima e preparar o próprio futuro. Naturalmente, no Brasil, também evolui a consciência de que é necessário constituir uma Política Nacional de Juventude, de modo a tornar mais consequente e objetiva a multiplicidade de iniciativas e ações das esferas de governo e da própria sociedade civil. Os movimentos jovens autônomos, organizações sociais, institutos diversos, igrejas, entre outros, convergem nesse sentido. Também o Poder Legislativo, nos últimos dois anos, contribuiu fortemente nessa direção, em especial por meio da Comissão Especial de Políticas Públicas de Juventude da Câmara dos Deputados, que produziu uma rica proposta de aperfeiçoamento legislativo voltado para a Juventude.

3. Consolidou-se um entendimento amplo de que a Juventude brasileira merece atenção especial do poder público e de que devemos despertar o potencial da própria Juventude na construção de caminhos e soluções para os jovens e para o país. Pesquisas recentes apontam a enorme expectativa e disposição da população jovem para debater, com seu próprio referencial, e encontrar respostas para temas relativos à educação, ao trabalho, à cultura, sexualidade, artes e esportes, entre outros. Ao mesmo tempo, é preciso dar respostas emergenciais a carências agudas da população jovem mais vulnerável, os que, sem acesso à formação escolar adequada e à inserção no mundo do trabalho, encontram-se sem perspectiva alguma. É nessa faixa que são mais graves os indicadores de desemprego e da violência, principalmente nas capitais e grandes cidades.

4. O ano de 2004 foi determinante para a consolidação do debate sobre a realidade da juventude e para a identificação dos principais desafios. Além das contribuições mencionadas, no âmbito do Executivo, foi constituído o Grupo de Trabalho Interministerial da Juventude, composto por 19 ministérios. O grupo dividiu seu trabalho em três etapas. A primeira teve por objetivo elaborar um amplo diagnóstico sobre o público jovem, que foi feito a partir da análise de todos os dados disponíveis sobre a realidade social e econômica dos jovens brasileiros. Em seguida, procedeu-se a um levantamento de todas as ações governamentais destinadas ao público jovem, onde se constatou a existência de um efetivo investimento público com este segmento e a necessidade de uma política ordenada que viesse a enfrentar de forma unificada os problemas com os quais os jovens atualmente se deparam. Cumprindo as duas primeiras etapas, foi possível apontar os principais desafios de uma Política Nacional de Juventude:

- Ampliar o acesso e a permanência na escola de qualidade;
- Erradicar o analfabetismo entre os jovens;
- Preparar para o mundo do trabalho;
- Gerar trabalho e renda;
- Promover vida saudável;

informação:

- Democratizar o acesso ao esporte, ao lazer e à cultura e à tecnologia da informação;

- Promover os direitos humanos e as políticas afirmativas;

- Estimular a cidadania e a participação social;

- Melhorar a qualidade de vida dos jovens no meio rural e nas comunidades tradicionais.

5. Com base nessa realidade o Governo brasileiro tem orientado sua decisão de investir na construção de uma Política Nacional de Juventude, com programas e ações voltadas para o desenvolvimento integral do jovem brasileiro, mediante a criação da Secretaria Nacional de Juventude e do Conselho Nacional de Juventude.

6. A criação da Secretaria Nacional de Juventude visa a consolidar um referencial institucional para o jovem no âmbito do Poder Executivo. Trata-se de uma estrutura específica que coordenará e articulará as ações do governo desenvolvidas nos Ministerios e Secretarias, pensando o jovem em sua integralidade. Pela relevância, singularidade e pelas oportunidades que a questão da Juventude oferece ao desenvolvimento do país, a Secretaria Nacional da Juventude será vinculada à Presidência da República, no âmbito da Secretaria-Geral.

7. Com o intuito de institucionalizar formas de participação e diálogo permanentes, esta Medida Provisória cria também o Conselho Nacional de Juventude, composto por representantes governamentais, organizações juvenis, organismos não-governamentais e personalidades reconhecidas pelo seu trabalho com jovens. Terá a finalidade de propor diretrizes para ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude. O Conselho será um espaço importante de parceria entre poder público e sociedade, para avaliar experiências nacionais e internacionais e elaborar em conjunto novas propostas de políticas públicas.

8. Por fim, os indicadores que compõem o diagnóstico da situação social e econômica juvenil apontam a necessidade de um novo programa governamental de caráter emergencial, destinado a jovens que tenham entre 18 e 24 anos, com escolaridade relativa apenas à quarta série do ensino fundamental e que estejam fora do mercado formal de trabalho. O Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, eixo fundamental da Política Nacional de Juventude, é um conjunto de ações integradas de elevação da escolaridade, com conclusão do ensino fundamental; qualificação profissional voltada para uma inserção produtiva cidadã; e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

9. A concepção do ProJovem é inovadora porque objetiva uma formação integral do jovem a partir de uma efetiva associação entre educação, qualificação profissional e ação comunitária. O ProJovem tem como objetivo a reinserção do jovem na escola; a inclusão digital como instrumento de inserção produtiva e de comunicação social; a identificação de oportunidades e capacitação de jovens para o mundo do trabalho; a elaboração de planos de desenvolvimento de experiências de ações comunitárias e o desenvolvimento pessoal e o reconhecimento das identidades juvenis.

10. O ProJovem será oferecido na forma de curso com projeto pedagógico integrado, inter e multidisciplinar, e contemplará conteúdos e metodologias adequadas a esse público, levando-se em conta as especificidades da condição juvenil, particularmente a vulnerabilidade social desse segmento. Para tanto, o curso proporcionará aos jovens 1.200 horas presenciais anuais em horário parcial e 400 horas semi-presenciais, durante 12 meses. A título de auxílio, será oferecido para o jovem matriculado no curso, uma bolsa no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

11. Em seu primeiro ano de execução, o ProJovem priorizará a população das capitais e do Distrito Federal. Para tanto já estão consignados R\$ 311 milhões na Lei Orçamentária Anual de 2005. O Poder Executivo compatibilizará a quantidade de beneficiários do ProJovem com as dotações orçamentárias existentes.
12. É importante destacar que o curso a ser oferecido pelo ProJovem será submetido à apreciação do Conselho Nacional de Educação e encontra respaldo legal na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.
13. Cabe destacar que as despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.
14. Para atender as necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República na gestão do ProJovem, propomos a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, de vinte e cinco cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nos seguintes níveis: um DAS-6, um DAS-5, onze DAS-4, quatro DAS-3, quatro DAS-2 e quatro DAS-1.
15. Do ponto de vista orçamentário, cumpre destacar que, os recursos para arcar com as despesas relativas aos cargos em comissão, no exercício de 2005, no valor de R\$ 1.151.277,21 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), foram incluídos na Lei Orçamentária Anual, em funcional programática específica da administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
16. Essas, Senhor Presidente, são as razões que nos levam a propor a Vossa Excelência o encaminhamento da proposta de Medida Provisória em questão.

Respeitosamente,

NELSON MACHADO
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da
Presidência da República

LUÍZ SOARES DULCI
Ministro de Estado Chefe da
Secretaria-Geral da Presidência da República

RICARDO JOSÉ RIBEIRO BERZOINI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

TARSO FERNANDO HERGENROT
Ministro de Estado da Educação

PATRUS ANANIAS DE SOUSA
Ministro de Estado do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome

EM nº 00010 MS GM

Brasília, 1º de fevereiro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência a proposta de Medida Provisória anexa, que institui a modalidade de Residência em Área Profissional da Saúde, cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho e dá outras providências.

Na última década, houve uma profunda contradição entre as políticas públicas de saúde e de educação, correndo cada setor em sentidos independentes e desarticulados. Atualmente, entretanto, existe a possibilidade de se construírem políticas coerentes e articuladas nos dois setores, haja vista o forte movimento social de luta por mudanças no ensino, a qualificação dos profissionais e a disposição, no mesmo sentido, presente na atual gestão do governo federal.

Os Ministérios da Educação e da Saúde vêm desenvolvendo um intenso trabalho de articulação no que diz respeito ao ensino na área de saúde e de hospitais universitários. Destaca-se a importância do processo desencadeado a partir da criação de uma Comissão Interinstitucional (Portaria Interministerial nº 562, de 12 de maio de 2003), que conta também com a participação dos Ministérios da Ciência e Tecnologia e do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como produto do trabalho intersetorial, foi desencadeado o processo de certificação dos hospitais de ensino, conduzido pelos Ministérios da Educação e da Saúde, e a negociação de novos contratos de trabalho entre os hospitais de ensino e o SUS, o que implica melhor remuneração pelos serviços prestados e intensa cooperação entre essas unidades de saúde e o sistema de saúde.

Nas condições acadêmicas para a Reforma da Educação Superior, considerando seus princípios fundamentais - relevância, equidade e qualidade, torna-se necessária uma profunda transformação do lugar social de cooperação e ação política conjugada ocupado pelas universidades, as instituições isoladas de ensino superior, as escolas técnicas, os serviços de saúde, os gestores estaduais e municipais de saúde, o Ministério da Educação e o Ministério da Saúde. Suas prioridades de ação terão relevância social ao consumarem - com força, clareza e urgência - o projeto de mudança na formação e nas práticas de todo o setor da saúde.

Também, como é sabido, o Ministério da Saúde, mediante as atribuições constitucionais e regimentais da gestão pública federal, está desenvolvendo política de educação para a saúde, elaborada segundo as determinações da Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal nº 8.080/90) e a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos para o Sistema Único de Saúde (SUS), e segundo diretrizes aprovadas na 10ª Conferência Nacional de Saúde e na 11ª Conferência Nacional de Saúde.

Como prioridade dessa política estão, no âmbito da educação permanente, o desenvolvimento dos profissionais já incorporados à rede de serviços e, no âmbito do ensino de graduação e pós-graduação, a cooperação com as instituições formadoras, a colaboração com o sistema educacional para a implementação das diretrizes curriculares nacionais e a montagem de estratégias de educação em área profissional, realizadas por meio da iniciação ao trabalho e da educação em serviço, sob supervisão.

Impende ressaltar a importância e a necessidade para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde de que os profissionais que nele atuem venham a ser treinados e capacitados para atenderem à demanda do SUS, e tenham conhecimento da realidade desse Sistema complexo e particularizado. Nesse sentido, é imprescindível que os capacitadores/instrutores tenham experiência e conhecimento na área, e que de fato trabalhem ou tenham trabalhado no âmbito do Sistema Único de Saúde, a fim de que possam formar profissionais preparados e com a visão do Sistema Público, estando aptos a educarem para o SUS.

Corroborando esse entendimento, tem-se a extensão desta política, aberta aos diplomados em cursos de graduação da área de saúde, aos militares da área de saúde convocados para a prestação do Serviço Militar, possibilitando uma maior efetividade da prestação dos serviços públicos de saúde em localidades pouco providas destes profissionais e de difícil acesso como a Região Amazônica.

O Ministério da Saúde entende que o contato continuado com os usuários das ações e dos serviços de saúde, atuando em equipes com trabalho coletivo e co-responsável, permite o cruzamento dos saberes e do desenvolvimento de novos perfis profissionais, mais adequados à exigência ética de atender a cada um conforme sua necessidade e levando em conta as necessidades epidemiológicas e sociais da população. A especialização em serviço é uma forma de educação pelo trabalho, tanto pela presença contínua nos locais de produção das ações, como pelo estabelecimento de estratégias de aprendizagem coletiva e em equipe multiprofissional.

Por fim, uma causa nacional de mais absoluta relevância é a possibilidade de, com esse programa, permitir ao País caracterizar a formação em serviço como ação técnica, financeiro e operacional do Ministério da Saúde aos gestores, serviços e órgãos formadores no cumprimento de pelo menos dois objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, conforme previsto no artigo 3º da Constituição Federal: garantir o desenvolvimento nacional e erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, prevendo a preparação de estudantes e o aperfeiçoamento ou especialização em área profissional da saúde para interiorizar a atuação profissional da saúde, estabelecendo o provimento assistencial em áreas desguamecidas, oferecendo oportunidades de aprendizagem para o desenvolvimento dos sistemas locais e microrregionais de saúde em situação de desigualdade e ou pobreza.

Acredito, Senhor Presidente, que a criação desses programas trará grandes benefícios para o Sistema Único de Saúde, qualificando os profissionais que atuam nos serviços ofertados à população e ofertando serviços e ações em locais até então deles privados.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Humberto Sergio Costa Lima

OS-GSE nº 252/05

Brasília, 1º de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,
Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005 (Medida

Provisória nº 238/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 19-5-05, que "Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ, e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.693, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 238

Publicação no DO	2-2-2005
Designação da Comissão	16-2-2005
Instalação da Comissão	17-2-2005
Emendas	até 21-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	15-2-2004 a 28-2-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	28-2-2005
Prazo na CD	de 1º-3-2005 a 14-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	14-3-2005
Prazo no SF	15-3-2005 a 28-3-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	28-3-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	29-3-2005 a 31-3-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	1º-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	15-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	14-6-2005 (*)

(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 14, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 6-4-2005.

MPV Nº 238

Votação na Câmara dos Deputados	19-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONGRESSISTAS**EMENDA NºS**

Deputado ALICE PORTUGAL	016. 017.
Senador ALVARO DIAS	018. 019
Senador CRISTOVAM BUARQUE e outros	026.
Deputado DAVANIR RIBEIRO	025.
Deputado FERNADO CORUJO	001. 008. 021.
Senador JOSÉ JORGE	002. 010. 011. 015.
Deputado LEONARDO MATTOS	012.
Deputado LOBBE NETO	004.
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	007. 020. 022.
Deputado LUIZ CARREIRA	013.
Deputado RICARDO BARROS	024.
Deputado RONALDO CAIADO	003. 005. 006. 009. 014. 023.

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 026.

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00001

Data 21/02/05		Proposição Medida Provisória nº 238/05		
Autor Dep. Fernando Coruja		nº do proponente		
1. ☐ Supressiva	2. ☒ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☐ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICACAO

Substitua-se o termo "Secretaria-Geral da Presidência da República" nos artigos 1º, 3º, 7º, 9º e 11º, bem como da ementa da Medida Provisória nº 238, de 2005, para "Ministério da Educação" e, por consequência, suprima-se o artigo 10º, bem como altere-se o parágrafo único do artigo 9º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, e cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do **Ministério da Educação**, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre o **Ministério da Educação**, que o coordenará, e a Secretaria-Geral da Presidência da República, além dos Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersectorialidade, e sem prejuízo de participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Art. 7º As despesas com a execução do ProJovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do **Ministério da Educação**, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional do **Ministério da Educação**, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil.

Parágrafo único. O Conselho de que trata o artigo 9º, em caráter permanente e deliberativo, será constituído de forma paritária por representantes do governo, profissionais da área de educação e de trabalho e emprego, e usuários: na formulação de estratégias e no controle da execução de políticas públicas para a juventude, cujas decisões serão homologadas pelo representante da esfera federal de governo.

Art. 11. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades do Ministério da Educação, vinte e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, sendo: um DAS-6; um DAS-5; onze DAS-4; quatro DAS-3; quatro DAS-2; e quatro DAS-1.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 238, de 2005, institui o programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República. Ocorre que, o programa é um curso com duração de 12 meses, destinado a jovens com idade entre 18 e 24 anos, que tenham cursado até a 4ª série do ensino fundamental e estejam fora do mercado formal de trabalho. O objetivo é, basicamente, reinserir o jovem na escola e capacitá-lo para o mercado de trabalho. Dessa forma, o ProJovem deve ficar no âmbito do Ministério da Educação, órgão competente para o assunto tratado.

Ademais, o Conselho Nacional da Juventude, com objetivo de propor diretrizes para ações voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil, deve ficar atrelado ao Ministério da Educação, a fim de melhor auxiliar na implementação do ProJovem. Assim, se justifica a supressão do artigo 10, que altera o artigo 3º da Lei nº 10.683/2003, ao expandir as competências da Secretaria-Geral da Presidência da República, acrescentando, dentre outras, formulação e implementação de políticas públicas para a juventude.

A alteração do Parágrafo Único do artigo 9º faz-se necessária para que não prevaleça a vontade de apenas um segmento interessado, adote-se o princípio da paridade. Portanto, representantes do governo, prestadoras de serviços e juventude devem compor o Conselho Nacional da Juventude para, assim, participarem ativamente da formulação de políticas públicas.

PARLAMENTAR


Dep. Fernando Goruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00002

data 17.02.2005	proposição Medida Provisória n.º 238, de 1.º de fevereiro de 2005
autor Senador José Jorge	n.º de protocolo
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se no artigo 1.º da Medida Provisória n.º 238, de 1.º de fevereiro de 2005, com o seguinte parágrafo único:

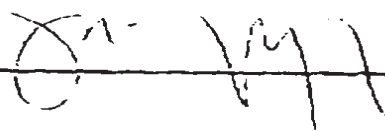
Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos beneficiários do Programa em atividades de caráter político-partidário, durante o período em que perceberem o auxílio financeiro.

JUSTIFICAÇÃO

Um programa desta extensão pode ser desvirtuado em seus objetivos de inserção do jovem em atividades de interesse comunitário.

Para evitar a utilização e manipulação dos beneficiários, que já são eleitores, em atividades político-partidárias, é que apresento esta emenda, com o objetivo de explicitar esta vedação e coibir eventuais abusos.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00003

data	proposição Medida Provisória n.º 238/05
autor	n.º de protocolo
1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 2.º da MP a seguinte redação:

"Art. 2.º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre dezesseis e vinte e quatro anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:"

Justificação

De acordo com a Constituição Federal, o jovem com 16 anos está apto para o trabalho.

O Programa Nacional de Inclusão de Jovens-ProJovem tem como objetivo propiciar aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental e a qualificação profissional voltada a estimular a sua inserção produtiva no mercado de trabalho.

Assim, *data venia*, é coerente e justo que os jovens de 16 anos também sejam incluídos como beneficiários do Programa.

PARLAMENTAR


APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 238****00004**

data	proposição
	Medida Provisória nº 238, de 1.º de fevereiro de 2005

autor	nº do parecer
Deputado Lobbe Neto	

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substituição global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
	TENTO JUSTIFICAÇÃO			

O art. 2.º da presente Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O ProJovem destina-se a jovens com idade entre quinze e vinte e quatro anos, que atendam, cumulativamente, aos seguinte requisitos:

I – tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental;

II – não tenham vínculo empregatício;

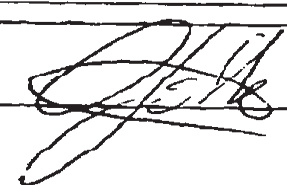
III – comprovem a frequência e o aproveitamento nos cursos a que se refere o art. 1.º;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa ampliar o atendimento a jovens entre 15 e 18 anos para que possam efetivamente se preparar para o mercado de trabalho.

Inclui, ainda, a obrigatoriedade de contrapartida por parte do beneficiário, com a comprovação de frequência e aproveitamento nos cursos.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00005

data	proposição			
	Medida Provisória nº 238/05			
autor				Nº do precatório
1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao artigo 3º a seguinte redação e suprimam-se os artigos 9º, 10 e 11.

"Art. 3º A execução e a gestão do ProJovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre o Ministério da Educação, que o coordenará, e os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersectorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal."

Justificação

A educação fundamental de um país representa a mola propulsora do desenvolvimento daquela sociedade. O Programa criado prevê: educação fundamental para os que não tiveram acesso em idade própria e educação profissional. Ambas já normatizadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Neste sentido, o programa ProJovem necessita ser coordenado pelo Ministério responsável pelas políticas públicas da educação, ou seja, o MEC.

A educação não pode ser fragmentada, suas diretrizes necessitam ser emanadas pelo MEC e seus conselhos já instituídos, a criação de um Conselho Nacional de Juventude para propor diretrizes para a juventude originária um duplo comando. Da mesma forma, a Secretaria-Geral da Presidência da República não possui competência técnica e estrutural para coordenar políticas públicas que são da área da educação. Ademais, a medida prevê a criação e a contratação de vinte e cinco cargos em comissão, desnecessários, se os técnicos e especialistas em assuntos educacionais estão no MEC.

Não se pode olvidar que se trata de competência inteiramente estranha à da Secretaria-Geral da Presidência da República criada para assistir direta e imediatamente ao Presidente República. Ainda que assim não fosse, porque tal Secretaria ocupar-se-ia apenas de políticas públicas para a juventude, deixando sem o mesmo cuidado as crianças e os idosos?

Como se vê por todos os ângulos que se examine o texto apresentado ao art. 3º não há como considerá-lo adequado.

No entanto, não há dúvidas da relevância e importância da criação do programa, que beneficiará jovens em sua formação formal e profissional, razão pela qual há de ser coordenado pelo Ministério competente o MEC, concretizando mais esta política pública.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00006

data	proposição			
	Medida Provisória nº 238/05			
autor				Nº do precatório
1 ☒ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☐ modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória.

Justificação

Observa-se que o parágrafo único do art. 4º limita como beneficiários do Programa de Inclusão de Jovens - Projovem os jovens residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. É notório que as regiões metropolitanas e o próprio interior dos Estados possuem maiores índices de pobreza, portanto, não é boa política social discriminar os jovens residentes no interior dos Estados e nas regiões metropolitanas.

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade aos jovens das capitais e do Distrito Federal e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR

Parágrafo único do art. 4º -

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV 238****00007**

17/02/2005

Medida Provisória 238/05

Dep. Luiz Carlos Haury - PSDB/PR

454

☒

PROPOSTA

REPLICA

REPLICA

VOTO

QUESTÃO DE ORDEM

Emenda Supressiva

Fica suprimido o parágrafo único do art. 4º da MP nº 238/2005.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória estabeleceu uma discriminação em relação aos jovens que não habitam nas capitais das unidades da federação, que muitas vezes têm maiores condições de concluir o ensino fundamental e obterem uma qualificação profissional.

Assim, o objetivo da presente medida é resgatar a isonomia entre todos os jovens brasileiros, para que todos tenham igual acesso ao programa.

ASSINA

Dep. LUIZ CARLOS HAURY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00008

Data 21/02/05	Proposição Medida Provisória nº 238/05
Autor Dep. Fernando Coruja	nº do prontuário
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global	
Página	Artigo 4º
	Parágrafo Único
	Inciso
	alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória em análise prioriza jovens residentes nas capitais dos Estados e do Distrito Federal, na implementação do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, no ano de 2005.

A supressão a esse dispositivo se explica por não ser ideal restringir, mesmo que inicialmente, esse benefício aos jovens das capitais, locais mais desenvolvidos e que oferecem maiores oportunidades, em detrimento das regiões menos favorecidas do país.

Para demonstrar as disparidades regionais e suas influências para a educação, podemos apontar os resultados do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), em 2003. Analisando-se a situação de cada uma das regiões brasileiras, constata-se uma realidade marcada por fortes desigualdades. No Nordeste, a soma dos níveis muito crítico e crítico, em Leitura, totaliza 75% das crianças da 4ª série, enquanto no Sul, elas compreendem 47% e, no Sudeste, são 44%. Em Matemática, o Nordeste tem 69% dos estudantes nesses mesmos estágios, o Sul tem 41% e o Sudeste 39%.

Ademais, as diferenças regionais influenciam o rendimento dos ~~estudantes~~ educacionais, acarretando distorções entre idade e série adequadas. Entre as crianças de 10 anos de idade, considerada idade para a 4ª série, a taxa de defasagem na Região Nordeste é de 58%, enquanto no Sul e Sudeste, é de 25% e 32%, respectivamente.

A avaliação educacional tem mostrado que essa discrepância compromete o desempenho do estudante. Prejuízos também são causados para a sociedade e o Estado, pois a distorção entre a série e a idade adequada para o aluno gera desperdício de recursos, além de incidir mais nas regiões com menores desenvolvimentos.

Nesse contexto, a presente emenda é no sentido de revogar o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória 238, de 2005, objetivando não restringir o Projovem, mesmo que neste primeiro momento, aos jovens residentes nas capitais e no Distrito Federal, mas expandir o alcance do programa as localidades com menores índices de desenvolvimento.

PARLAMENTAR

Dep. Fernando Coruja

PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00009

data	proposição			
	Medida Provisória nº 238/05			
autor			nº do prontuário	
☐ Supressiva	☐ substitutiva	☒ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 4º da MP a seguinte redação:

"Art. 4º Para fins de execução do ProJovem, a União firmará convênios com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos, observada a legislação pertinente."

Justificação

A medida provisória no caput do art. 4º estabeleceu que a União fica autorizada a realizar ajustes com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios. cremos que a redação proposta carece de aprimoramentos. O correto é afirmar que a União firmará convênios, ajustando a redação à legislação pertinente.

Ademais, observa-se que o parágrafo único do art. 4º limita como beneficiários do Programa de Inclusão de Jovens-ProJovem os jovens residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal. É notório que as regiões metropolitanas e o próprio interior dos Estados possuem maiores índices de pobreza, portanto, não é boa política social discriminar os jovens residentes no interior dos Estados e nas regiões metropolitanas.

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias.

Assim, não deve o governo limitar a sua preocupação e a sua responsabilidade aos jovens das capitais e do Distrito Federal e, sim, garantir a inserção de todos os jovens cidadãos brasileiros.

PARLAMENTAR

Senador José Jorge

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00010

data	proposição			
17.02.2005	Medida Provisória nº 238, de 1º de fevereiro de 2005			
autor			nº do prontuário	
Senador José Jorge				
☐ Supressiva	☐ substitutiva	☒ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO JUSTIFICACAO

Modifique-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, para o seguinte texto:

Art. 4º

Parágrafo único. No exercício de 2005, a implementação do ProJovem priorizará os jovens residentes nas capitais dos Estados, no Distrito Federal e nas cidades com mais de 200.000 habitantes.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego que atinge a juventude do País alcança a população de todos os municípios brasileiros, em especial aqueles de maior concentração de jovens, ou seja, as capitais e os grandes centros econômicos regionais.

Em muitos Estados, a capital não é o maior centro de desenvolvimento ou tem influência em toda a extensão territorial, razão pela qual apresento esta emenda que inclui as cidades do interior de maior porte, entre os municípios a serem agraciados com este benefício federal.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00011

data
17.02.2005

proposição
Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005

autor
Senador José Jorge

nº do prontuário

1. Supressiva 2. substitutiva 3. ☒ modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005, para o seguinte texto:

Art. 4º

Parágrafo único. No exercício de 2005, a implementação do ProJovem priorizará os jovens residentes nas capitais dos Estados e suas regiões metropolitanas, e no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O desemprego que atinge a juventude do País alcança a população de todos os municípios brasileiros, em especial aqueles de maior concentração de jovens, ou seja, as capitais e os grandes centros econômicos regionais.

Em geral, a capital é cercada por municípios que dependem integralmente dela, razão pela qual apresento esta emenda que inclui as cidades da região metropolitana da sede administrativa estadual, entre os municípios a serem agraciados com este benefício federal.

PARLAMENTAR

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA

MPV 238
00012

MP 238 de 2005

PÁGINA

10 de 10

Inclui-se o seguinte parágrafo ao art. 5º da Medida Provisória 238 de 2005, renumerando-se os demais:

Art. 4º -

§ - pelos menos 10 % (dez por cento) das vagas do Prooviem serão destinadas a jovens portadores de deficiência, assim considerados nos termos da legislação vigente e que preencham os requisitos estabelecidos nesta medida provisória.

JUSTIFICAÇÃO

Apresento a emenda supra tendo em vista dados que constatam os baixíssimos índices de escolarização e de aproveitamento escolar dos deficientes presentes que refletem diretamente na sua profissionalização e ingresso no mercado de trabalho, recentemente divulgados pelo IBGE.

Lamentavelmente, sabemos a saber que, em 2000, a taxa de alfabetização das pessoas não-deficientes, de 15 anos ou mais, era de 81%, enquanto que entre os portadores de deficiência era de 72%.

Mais impressionante é o dado referente ao analfabetismo. Das pessoas de 15 anos ou mais, sem qualquer instrução, ou que tinham até 3 anos de estudo, 33% (isto é, um terço delas!) eram portadoras de alguma deficiência.

Diferencial ainda maior se registra a partir do 1º grau completo ou 8 anos de estudo. Nesta taxa, o percentual de pessoas com deficiência cai para valores próximos a 10%. Ou seja, enquanto no grupo de analfabetos ou de pessoas com menos instrução, uma entre três era portadora de deficiência, entre os que concluíram pelo menos o 1º grau, somente uma em cada dez pessoas possuía alguma incapacidade.

No Brasil, a frequência escolar das pessoas de 7 a 14 anos de idade estava praticamente universalizada no ano 2000. No entanto, para os portadores de pelo menos uma das deficiências investigadas pelo IBGE, o percentual era menor (88,6%) e caiu para 75% no caso das deficiências severas. A menor taxa de frequência escolar - 61% - foi observada justamente entre as pessoas com alguma deficiência física permanente.

Nos níveis médio e superior, a situação dos deficientes não é melhor. Artigo da Folha de São Paulo de 3 de julho de 2003 revelava que a porcentagem de inscritos que pediram condições especiais para fazerem os vestibulares das maiores universidades públicas paulistas é muito mais baixa do que os 14,5% da população que, segundo o IBGE, constitui o conjunto dos deficientes brasileiros. No último exame unificado paulista da Fuvest, por exemplo, apenas 105 dos mais de 160 mil inscritos (0,065% do total!) fizeram as provas em condições especiais por possuírem alguma deficiência. Na Unicamp e na Unesp, a porcentagem foi ainda menor: 0,049%.

No Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM - de 2003, dos mais de 1,8 milhão de alunos inscritos, apenas 0,07% fizeram a prova em condições especiais. Ou seja, quanto maior a escolaridade de um grupo de cidadãos brasileiros, menos portadores de deficiência há entre eles.

Segundo a mesma reportagem, os especialistas explicam essa baixa presença de deficientes no ensino médio e superior pela precariedade do atendimento a essas pessoas, desde as primeiras fases da educação, além da falta de informação dos pais e de toda a sociedade acerca das formas de inclusão escolar disponíveis para este segmento. Lembra-se que, conforme os dados do Censo do IBGE, 39% das crianças entre 7 e 14 anos, com deficiência física permanente, simplesmente não ia à escola.

Em resumo, o impacto do fator "deficiência" para a equidade educacional é avassalador: quem possui algum tipo de deficiência, tem 2 vezes mais chance de não frequentar a escola, entre 7 e 14 anos; tem duas vezes mais chance de não se alfabetizar entre 7 e 14 anos; e tem quatro vezes mais chance de não ser alfabetizado, entre 12 e 17 anos.

CÓDIGO

LEONARDO MATTOS

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

MG

PSV

DATA

18/02/05

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00013

data	proposição
	Medida Provisória nº 238/05
autor	Vº do promotor
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva global	
Página	Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 5º da MP a seguinte redação:

"Art. 5º A União concederá auxílio financeiro a todos os jovens beneficiários, nos termos do art. 2º.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o caput será de meio salário mínimo mensais por jovem beneficiário, por um período de dois anos ininterruptos, enquanto matriculado no curso previsto no art. 1º.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o caput com benefícios da mesma natureza recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas um deles, nos termos do ato do Poder executivo previsto no art. 8º."

Justificação

O auxílio financeiro estabelecido pela medida provisória será obrigatoriamente concedido aos jovens que tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental e não possuam vínculo empregatício. Portanto, a emenda visa aprimorar a redação para garantir os direitos supracitados.

Observa-se que § 1º art. 5º da MP estabelece o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os beneficiários do Programa de Inclusão de Jovens-ProJovem. Para que sejam alcançados os objetivos do programa, como educação e curso profissionalizante, *data venia*, o benefício mais coerente para consecução seria de ao menos meio salário mínimo, a exemplo dos demais programas de inserção social do atual governo.

Ademais, temos que o período de um ano não se apresenta adequado à efetiva inserção produtiva do jovem, razão pela qual propomos um período de dois anos.

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade muito grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias.

Assim, deve o governo majorar o benefício e não permitir a sua cumulação com outros benefícios, apenas em caso de o jovem já perceber benefício de mesma natureza.

PARLAMENTAR

LC	2005 00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00014

data	proposição	
	Medida Provisória nº 238/05	
autor		Nº do prontuário
☒ 1. Supressiva ☐ 2. Substitutiva ☐ 3. Modificativa ☐ 4. Aditiva ☐ 5. Substitutivo global		
Página	Artigo	Parágrafo
		Inciso
		Alinea

TEXTO JUSTIFICACAO

Suprima-se o paragrafo único do art. 2º

Justificação

De acordo com a Exposição Ministerial, o governo tem uma responsabilidade *muito* grande na definição e construção de políticas públicas para essa parcela especial da população com suas características, necessidades e potencialidades próprias. Neste sentido, não podemos excluir nenhum jovem, que atenda os requisitos constantes do art. 2º O "direito" ao programa não pode favorecer uns e excluir outros aleatoriamente.

Os avanços educacionais demonstram que somente os programas que se tornam universais, que atingem a todos sem discriminação, alcançam êxito e eficácia educacional.

PARLAMENTAR

<i>Carvalho e Silva</i>

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00015

data 18.02.2005	proposição Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005
autor Senador José Jorge	n.º de promulgado
1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. ☒ aditiva 5. Substitutivo global	
Página	Artigo
Parágrafo	Início
Alínea	

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Adicione-se um parágrafo ao art. 7º da Medida Provisória n.º 238, de 1º de fevereiro de 2005, renumerando o atual para parágrafo 2º, com o seguinte texto:

Art. 7º

§ 1º O Poder Executivo deverá repassar aos municípios e/ou estados atendidos, valores que permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo, de modo a atender a demanda decorrente do Programa.

JUSTIFICAÇÃO

Como uma das condições impostas aos interessados no programa ProJovem é o de estar matriculado no ensino fundamental, e por tratar-se de adultos, na modalidade supletivo, é previsível que ocorra nova demanda de jovens sobre o sistema municipal e/ou estadual de educação.

Como esta procura não estava prevista no orçamento municipal e/ou estadual, e devido às restrições financeiras por que passam as prefeituras e governos estaduais, torna-se imperioso que o Governo Federal repasse recursos para garantir a efetividade do Programa ora criado.

PARLAMENTAR

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 238, DE 2005

MPV 238

00016

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

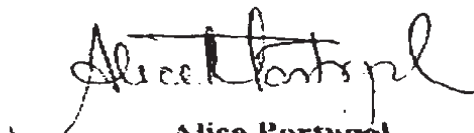
Suprima-se o parágrafo único do art. 9º da medida provisória.

JUSTIFICATIVA

A supressão desse parágrafo tem por finalidade dotar o dispositivo de melhor técnica legislativa, pois, em nossa opinião ao se definir na própria Medida

provisória parâmetros sobre o formato, as atribuições e as competências do Conselho Nacional da Juventude haverá um fortalecimento deste órgão de interlocução entre governo e sociedade e que é indispensável construção das políticas públicas para a juventude brasileira.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2005.



Alice Portugal
Deputada Federal

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 238, DE 2005 MPV 238
00017

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente-se à Medida Provisória o seguinte art. 10, renumerando-se os subseqüentes:

“Art. 9º - Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor ações governamentais voltadas à promoção de políticas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil.

Art. 10 O Conselho Nacional de Juventude - CNJ será um órgão, de estrutura colegiada, plural e independente em suas opiniões e manifestações. Será composto de representantes do poder público, de entidades e organizações de jovens, das juventudes do partidos políticos e da sociedade civil com reconhecido trabalho voltado para juventude.

§ 1º O colegiado desse Conselho será composto por no mínimo 60 membros, sendo um 1/3 de representantes do poder público e 2/3 de representantes das entidades e organizações juvenis, das juventudes dos partidos políticos e da sociedade civil com reconhecido trabalho voltado para juventude.

§ 2º A presidência do Conselho obedecerá o critério de rotatividade entre um membro da sociedade civil e outro do poder público.

§ 3º A primeira gestão do Conselho terá o mandato de um (1) ano, prazo em que deverá aprovar uma proposta de atribuições e de funcionamento interno, bem como elaborar mecanismo de indicação dos 2/3 dos representantes não governamentais.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo assegurar as condições materiais para o pleno funcionamento do Conselho."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem por intenção contemplar as diferentes responsabilidades dos atores envolvidos: Poder Executivo, entidades e organizações de jovens e sociedade civil na definição das políticas públicas para a juventude em todas as suas etapas - elaboração, articulação e implementação.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2005.



Alice Portugal
Deputada Federal

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00018

Data	proposição
17/02/2005	Medida Provisória nº 238, de 1º/02/2005
autor	nº do precatório
SENADOR ALVARO DIAS	
1. Supressiva	2. Substitutiva
3. Modificativa	4. Aditiva
5. Substitutiva global	
Página	Artigo
Parágrafo	Inciso
alínea	

Suprima-se o artigo 11 da Medida Provisória nº 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa, com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00019

Data 15/02/2005	proposta de Medida Provisória nº 238, de 1º/02/2005			
Nome SENADOR ALVARO DIAS	n.º do parlamentar			
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTOS JUSTIFICATIVOS

Suprima-se o artigo 11 da Medida Provisória n.º 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende adequar o texto da Medida Provisória ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101), eis que o artigo que se pretende seja suprimido estabelece aumento de despesa com a criação de cargos públicos, sem a correspondente estimativa de impacto orçamentário e especificação da fonte de receita correspondente.

Além disso, no § 1.º do artigo 169, alterado pela Emenda Constitucional n.º 19/98, a Constituição Federal impõe como condição a existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos decorrentes, bem como de autorização específica contida na lei de diretrizes orçamentárias. Com efeito, a criação de cargos, empregos e funções na estrutura administrativa dos entes públicos, provocam a imediata necessidade de maiores recursos financeiros para arcar com o incremento da despesa.

Registre-se que, por meio da Medida Provisória n.º 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei 10.866, em 13.05.2004, foram criados aproximadamente 2.800 cargos que ficaram à disposição da Casa Civil para serem discricionariamente distribuídos nos 36 Ministérios criados pelo governo Lula. Estes cargos poderiam, muito bem, suprir a nova demanda. Ou seja, não há porque promover este inchaço do funcionalismo público que, em passado recente, foi combatido a duras custas por onerar demasiadamente os cofres públicos.

Como a Medida Provisória sob análise não indica a fonte dos recursos necessários para arcar com as despesas criadas, ferindo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Constituição Federal, deve ser emendada na forma que se sugere.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2005

PARLAMENTAR

Luiz Carlos Hauly

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00020

DATA 17/02/2005	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA 238/05
DEP. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR	PRONTUÁRIO 154
☒ SUPRESSIVA	☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL
☐ ADITIVA	☐ MODIFICATIVA
☐ PARÁGRAFO	☐ ALÍNEA

Emenda Supressiva

Fica suprimido o art. 11 da MP nº 238/2005:

JUSTIFICATIVA

A criação de cargos é uma matéria que refoge ao tema da medida provisória, bem como não cumpre os requisitos básicos de urgência e relevância, devendo ser suprimido o presente artigo

ASSINA

Luiz Carlos Hauly
Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00021

DATA 21/02/05	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 238/05
AUTOR Dep. Fernando Coruja	Nº DO PRONTUÁRIO
1 ☒ SUPRESSIVA	2 ☐ SUBSTITUTIVA
3 ☐ MODIFICATIVA	4 ☐ ADITIVA
5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
PÁGINA	ARTIGO 11º
PARÁGRAFO	INCISO
ALÍNEA	

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprime-se o artigo 11º da Medida Provisória nº 238, de 2005.

JUSTIFICATIVA

O artigo 11 da Medida Provisória em análise cria 25 (vinte e cinco) cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, em relação ao Conselho Nacional de Juventude – CNJ.

A supressão a esse dispositivo se explica devido ao fato de o dispositivo estabelecer aumento de despesa, ao criar cargos públicos, sem indicar a fonte de receita correspondente, bem como a estimativa de impacto orçamentário.

Ademais, não se justifica criar cargos para esse fim, já que a recente Medida Provisória nº 163, de 23 de janeiro de 2004, convertida na Lei nº 10.869, de 13 de maio de 2004, criou cerca de 2.800 cargos, ficando à disposição do Governo Federal. Dessa forma, pode-se, perfeitamente, atender à nova demanda.

Dep. Fernando Coruja
PPS/SC

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00022

DATA 17/02/2005	PROP. Nº MEDIDA PROVISÓRIA 238/05
DEP. A Dep. Luiz Carlos Hauly – PSDB/PR	Nº PRONTUÁRIO 454
☐ SUPRESSIVA	☐ EXTINTIVA
☒ MODIFICATIVA	☐ ADITIVA
☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL	
ARTIGO	PARÁGRAFO
ENTRADA	ALÍNEA

TEXTO

Emenda Modificativa

O § 2º do art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.....

§2º As bolsas a que refere o caput ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativa do Ministério da Saúde, sendo concedidas em processo de seleção pública com ampla divulgação por todos os meios de comunicação.

JUSTIFICATIVA

De forma a observar os preceitos constitucionais é importante que o texto da Medida Provisória observe o princípio da publicidade e impessoalidade na

escolha dos bolsistas, de modo a impedir o favoritismo na sua escolha.

ASSINA

 Dep. LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00023

data	proposição
	Medida Provisória nº 238/05
autor	Nº do prontuário
Dep. Luiz Carlos Hauly	
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global	
Página	Artigo
	Paragrafo
	Inciso
	Alinea

Dê-se ao § 2º do art. 15 da MP a seguinte redação:

"§ 2º As bolsas relativas as modalidades dos incisos III a V terão seus valores terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia prevista no § 1º, permitida a majoração desses valores."

Justificação

As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 14 serão concedidas nas modalidades de iniciação ao trabalho, residente, preceptor, tutor e orientador de serviço.

De acordo com o § 2º art. 15 da MP as bolsas relativas aos preceptores, tutores, e orientadores de serviço terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, permitida a diminuição dos valores. Daí o objetivo da emenda, no sentido de não permitir a redução das bolsas, visando proteger o interesse dos bolsistas que necessitem ter assegurado um mínimo de estabilidade de suas bolsas.

Ante o exposto, com intuito de promover os direitos humanos e as políticas afirmativas, assim como o estímulo à cidadania e à participação social, os valores das bolsas devem ser mantidos ou majorados.

PARLAMENTAR



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIA

MPV 238
00024

MEDIDAS PROVISÓRIAS	PÁGINA
Medida Provisória n. 238 de 2004	01

TEXTO

Inclua-se na Medida Provisória nº 238, de 01 de fevereiro de 2.005, um artigo com a seguinte redação:

" Art. ____ - O Art. 1º da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2.004, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural ou urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural ou urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

Esta medida visa garantir ao estudante, seja rural ou urbano, a frequência na sala de aula. O impedimento a este serviço essencial aos estudantes da área urbana, fere a Constituição Federal em seu Art. 208 que concede a todos os alunos matriculados na rede de ensino público o direito ao transporte escolar gratuito. O não cumprimento desta prerrogativa implica na evasão escolar.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RICARDO BARROS	UF PR	PARTIDO PP
DATA 15/02/2005	ASSINATURA		

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00025

Data 15/02/2005	Proposição Medida Provisória nº 238/2005
Autore DEPUTADO FEDERAL DEVANIR RIBEIRO	nº do prontuário
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global	

Página 01	Artigo	TEXTO JUSTIFICATIVO

Inclua-se na Medida Provisória nº 238, de 01 de fevereiro de 2005, um artigo com a seguinte redação:

Art. ____ - O Art. 1º da Lei nº 10.880, de 09 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana, por meio de assistência financeira em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta lei.

§ 1º - O montante dos recursos financeiros será repassado em parcelas e calculado com base no número de alunos do ensino fundamental público residentes em área rural e urbana que utilizem transporte escolar oferecido pelos entes referidos no caput deste artigo."

JUSTIFICATIVA

O Programa de Apoio ao Transporte Escolar tem o objetivo de dar transporte aos estudantes matriculados no ensino público fundamental, ou seja garantir o estudante na sala de aula. Contudo, a limitação de conceder o benefício somente aos estudantes das áreas rurais não está de acordo com texto constitucional, pois a educação básica é um direito de todos, independente do local onde estejam residindo. Se o objetivo do atual Governo é aumentar o número de estudantes em sala de aula, não pode haver distinções com relação a benefícios para tal categoria. Assim, propomos a presente emenda, a qual corrige a citada falha, e que certamente será bem aceita pela sociedade brasileira.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 238
00026

data	proposição
	Medida Provisória nº 238/2005
autor	n.º do projeto de lei
Senador Cristovam Buarque e outros	
1. Supressiva	2. Substitutiva
3. ☒ Modificativa	4. Aditiva
5. Substitutivo global	
Página	Artigo 9º
	Parágrafo
	Inciso
	alínea

TEXTOS JUSTIFICATIVOS

Altera-se o Artigo 9º da Medida Provisória nº 238, de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude - CNJ, com a finalidade de formular e propor ações governamentais voltadas a promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socio-econômica juvenil.

§ 1º O CNJ será composto por um terço de membros indicados pelo Governo Federal e dois terços de membros indicados pela sociedade civil.

§ 2º Ato do Poder Executivo disporá sobre composição a que se refere o § 1º e sobre o funcionamento do CNJ.

Justificativa

A constituição de conselhos com vistas a reafirmar os direitos ligados à cidadania é definida como fundamento democrático baseado em três princípios: o princípio da igualdade democrática, o princípio da democracia representativa e o princípio da democracia participativa.

Constituído com a ideia de controle público sobre as políticas públicas e para contribuir na definição de uma política nacional para a juventude o Conselho Nacional da Juventude - CNJ, deve ser entendido como um mecanismo de interesse público a serviço da democracia, da cidadania e da nacionalidade. Portanto, deve refletir o compartilhamento de responsabilidades públicas entre o governo federal e a sociedade civil incorporando definitivamente a afirmação da democracia e da pluralidade tanto na sua composição quanto na sua forma de atuação.

Desse modo, é necessário que o CNJ seja um espaço especial de participação destinado às juventudes organizadas ligadas ao terceiro setor, em partidos políticos, em associações desportivas, em entidades estudantis, em movimentos sociais e em associações religiosas para promover o debate necessário e indispensável para a criação de uma política nacional de juventude que considere e reflita a diversidade de todo o conjunto da sociedade.

Vale ressaltar que o CNJ constituído e composto como recomenda a presente emenda exercerá um importante papel no acompanhamento, monitoramento e fiscalização das ações desenvolvidas no âmbito do PROJÓVEM, contribuindo sobremaneira para o alcance dos objetivos do Programa e funcionando, simultaneamente, como instrumento da democracia pela transparência e pela circulação livre da informação de, um lado, visando assegurar a probidade na gestão dos recursos públicos e, de outro, para evitar abusos.

PARLAMENTAR

Minh. A. *Almeida* *Marcelo*

Nota Técnica**Adequação Orçamentária da MP nº 238/05**

Brasília, 18 de fevereiro de 2005

Assunto: Subsídios à apreciação da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 238, de 2005, que “institui no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências”.

Interessado: Comissão Mista do Congresso Nacional incumbida de emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 238, de 2005.

1 – Introdução

Esta Nota Técnica tem por finalidade fornecer subsídios à apreciação da Medida Provisória – MP nº 238, de 1º de fevereiro de 2005, acerca da adequação orçamentária e financeira do referido diploma legal.

Sobredita MP “institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências”.

2 – Síntese da Medida Provisória

A Medida Provisória em apreço dispõe sobre os seguintes temas:

a) institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local (art. 1º);

b) autoriza a União a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do PROJOVEM no valor de R\$100,00 (cem reais) mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de doze meses (Art. 5º, § 1º);

c) cria, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil (Art. 9º);

d) cria, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral

da Presidência da República, vinte e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo: um DAS–6; um DAS–5; onze DAS–4; quatro DAS–3; quatro DAS–2; e quatro DAS–1 (Art. 11);

e) institui a Residência em Área Profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram as áreas de saúde, excetuada a médica (Art. 12);

f) cria, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde (Art. 13);

g) institui o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinadas aos estudantes universitários e aos profissionais diplomados em curso superior na área de saúde, visando à vivência, ao estágio de estudantes universitários da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional (Art. 14);

h) amplia, para o exercício de 2005, o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências (Art. 18).

3 – Subsídios Acerca da Adequação Financeira e Orçamentária

De acordo com o disposto no art. 19 da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, cabe a esta Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle a elaboração de nota técnica que contemple análise preliminar de adequação orçamentária e financeira desses dispositivos legais.

O exame da compatibilidade e da adequação orçamentária das Medidas Provisórias, consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da sobredita Resolução, abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual (PPA), a lei de diretrizes orçamentárias (LDO) e a lei orçamentária da União (LOA).

Alguns dos mandamentos contidos na Medida Provisória em comento estão revestidos de aptidão para produzirem repercussão na despesa pública como por exemplo, a autorização para concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do PROJOVEM. O auxílio financeiro será de R\$100,00 (cem reais) mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de doze meses. No entanto, a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República. O parágrafo

único do art. 7º dessa Medida Provisória estatui que “o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do PROJOVEM às dotações orçamentárias existentes”. Sob esse aspecto, o Projeto de Lei Orçamentária para 2005 foi encaminhado contemplando dotação no montante de R\$8 milhões. No entanto, as emendas aprovadas elevaram este valor para R\$311 milhões. Esse é o valor autorizado e o referencial máximo para a distribuição do auxílio financeiro citado, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Tabela I
Programa Nacional de Juventude
Comparativo Projeto de Lei x Autógrafo

Ação + Subtítulo	Fte	Ord	Projeto	Relator Setorial	Relator Geral	Autógrafo	Aut - Projeto
APOIO A ACELERAÇÃO DA APRENDIZAGEM DE JOVENS - NACIONAL	100	3	3,000,000	7,000,000	81,554,170	88,554,170	85,554,170
CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES EM METODOLOGIAS INOVADORAS PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS - NACIONAL	100	3	1,000,000	1,000,000	17,230,669	18,230,669	17,230,669
DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO E PEDAGÓGICO PARA ESCOLARIZAÇÃO DE JOVENS - NACIONAL	100	3	1,000,000	1,000,000	5,919,460	6,919,460	5,919,460
FORNECIMENTO DE LANCHE AOS JOVENS DO PROGRAMA NACIONAL DE JUVENTUDE - NACIONAL	100	3	0	0	13,179,659	13,179,659	13,179,659
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA - NACIONAL	100	3	500,000	500,000	23,077,748	23,577,748	23,077,748
PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA - NACIONAL	100	3	0	0	3,000,000	3,000,000	3,000,000
QUALIFICAÇÃO DE JOVENS - NACIONAL	100	3	2,500,000	2,500,000	21,576,760	24,076,760	21,576,760
SERVIÇOS DE CONCESSÃO, MANUTENÇÃO, PAGAMENTO E CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO AOS JOVENS DO PROGRAMA NACIONAL DE JUVENTUDE - NACIONAL	179	3	0	0	133,773,534	133,773,534	133,773,534
Total			8,000,000	12,000,000	299,312,000	311,312,000	303,312,000

Fonte: Consultoria de Orçamentos / SF

Para o atendimento das necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República na gestão do PROJOVEM, o art. 11 da Medida Provisória cria vinte e cinco cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Segundo a Exposição de Motivos Interministerial 24, que acompanha o diploma legal em comento, “os recursos para arcar com as despesas relativas aos cargos em comissão, no exercício de 2005, no valor de R\$1.151.277,21 (um milhão, cento e cinquenta e um mil, duzentos e setenta e sete reais e vinte e um centavos), foram incluídos

na Lei Orçamentária Anual, em funcional programática específica da administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”. No entanto, consoante demonstrada na tabela II, não há uma ação específica na administração direta do Ministério do Planejamento albergando com exatidão o valor dos cargos em comissão pertinentes ao novo Conselho Nacional de Juventude. Isso não significa que tal ação não esteja contemplada em algumas das ações constantes da tabela II, como por exemplo Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no Âmbito

Tabela II
47101 - MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Administração Direta
Grupo de Despesas - Pessoal e Encargos Sociais

R\$ 1,00

Ação + Subtítulo	PL	Emenda	
		Relator Geral	Autografo
REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS E CARREIRAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E REVISÃO GERAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS CIVIS - NACIONAL	700.345.418	331.647.052	1.031.992.470
PAGAMENTO DE PESSOAL DECORRENTE DE PROVIMENTOS POR MEIO DE CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO - NACIONAL	190.026.872	280.000.000	470.026.872
ALOCACÃO E REMANEJAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO - NACIONAL	35.009.668	0	35.009.668
DISSÍDIOS DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS PÚBLICAS INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE - NACIONAL	34.311.206	0	34.311.206
INDENIZAÇÃO A ANISTIADOS POLÍTICOS (LEI Nº 10.559, DE 13/11/2002) - NACIONAL	71.633.565	0	71.633.565
PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - SERVIDORES CIVIS - NACIONAL	152.175.833	0	152.175.833
Total	1.183.502.562	611.647.052	1.795.149.614

do Poder Executivo – Nacional, ou ainda, Pagamento de Pessoal Decorrente de Provimentos por meio de Concursos Públicos no Âmbito do Poder Executivo – Nacional. Em se presumindo isso, a expansão da ação governamental, gerando assunção de obrigação continuada com o pagamento de pessoal resultaria adequada com as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as disposições insertas no art. 16, inciso I e art. 17, § 1º¹.

Também está revestida de aptidão para produzir repercussão na despesa pública a instituição do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 238/05. Os valores serão fixados pelo Ministério da Saúde, e, segundo a ressalva do § 3º do art. 15 desta medida provisória “os atos de fixação dos valores e quantitativos das bolsas de que trata o **caput** deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”. Desse modo, a criação do Programa não inaugura de imediato uma nova despesa pública, estando, por enquanto, adequado às normas

financeiras e orçamentárias vigentes. No entanto, novo exame de adequação será necessário, no momento da fixação dos valores e quantitativos das bolsas, nos termos do já citado prescritivo inserto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Outro preceito objeto de discussão sobre o exame de adequação orçamentária e financeira é a regra estabelecida no art. 18 da medida provisória em análise, que altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429/2002, ampliando o Auxílio-Aluno, para o exercício financeiro de 2005. Tal auxílio é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROF AE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências. A extensão do prazo não implicará qualquer obstáculo quanto à adequação orçamentária e financeira, pois o auxílio é pago a título de ações e serviços públicos de saúde, dentro da programação orçamentária e fi-

1 “Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;”

“Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

nanceira autorizada anualmente no âmbito do Ministério da Saúde.

Os outros mandamentos contidos na Medida Provisória em comento não trazem quaisquer repercussões na receita ou despesa pública, estando, também, em harmonia quanto às normas financeiras e orçamentárias vigentes.

4 – Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a Medida Provisória nº 239, de 2005, não ofende a quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira. – **Luiz Fernando de Mello Perezino**, Consultor de Orçamentos.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 238, DE 2005, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT – CE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 238, sem dúvida nenhuma, marca momento histórico das políticas públicas para a juventude, tão ansiosamente debatidas em vários encontros regionais, que hoje culminam com a discussão da medida provisória, no nosso parecer.

Abstenho-me de ler o relatório e passo à leitura do voto, para ganhar tempo.

Voto.

Da admissibilidade

A Constituição Federal dispõe como fundamentos do Estado Democrático de Direito, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, incisos II, III e IV). Proclama como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º).

No capítulo dedicado aos direitos sociais, a Constituição Federal dispõe sobre a educação, a saúde, o trabalho e a assistência aos desamparados (art. 6º) como direitos sociais, sendo que a educação reaparece no art. 205 ao declarar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visan-

do o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I).

O Projovem é um programa educacional integrado que se apóia na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionando os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, V).

Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino, e desporto (art. 24, IX) e sobre a proteção a infância e a juventude (art. 24, XV).

O art. 211 explicita o regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, sendo que à União cabe a função de coordenação da política educacional nacional. Aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal compete a educação fundamental prioritariamente.

A criação do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude vinculados à Secretaria-Geral da Presidência da República é de iniciativa do Presidente da República (art. 61, II, e).

Considerando que as estatísticas apontam a existência de quase 48 milhões de jovens na faixa etária dos 15 aos 29 anos, podemos dizer que atualmente em nosso País vivemos a onda jovem, isto é, o alargamento da pirâmide etária brasileira dessa faixa em decorrência da dinâmica demográfica, episódio que não voltará a existir nos próximos anos.

Considerando que o segmento juventude está a ensejar políticas públicas específicas; considerando que a criação de órgãos governamentais com o intuito de institucionalizar formas de participação e diálogos permanentes nas diferentes instâncias de poder representa uma necessidade básica e premente; considerando os diagnósticos da situação econômica e social juvenil, que apontam a necessidade de um novo programa governamental, de caráter emergencial, destinado a jovens que tenham entre 58 e 24 anos, com escolaridade relativa apenas à 4ª série do ensino fundamental e que estejam fora do mercado de trabalho; considerando que na última década houve profunda contradição entre as políticas públicas de saúde e de educação em que cada setor atuava de forma independente e desarticulada: considerando a importância e a necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde por meio de profissionais treinados e capacitados para atender a demanda da população, concluímos pela relevância e urgência do

inteiro teor da medida provisória sob análise, em que fica configurado o pleno atendimento dos pressupostos constitucionais da matéria.

Da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A análise da admissibilidade da matéria já concluiu preliminarmente pela constitucionalidade do ato, conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória sob comento, verifica-se que a criação de programas, órgãos e cargos públicos não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (art. 51 e 52). Tampouco se enquadra o texto entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de medidas provisórias.

Estão as matérias contidas na Medida Provisória nº 238, de 2005, enquadradas no caso geral do art. 48 da Constituição Federal.

Por outro lado, a Medida Provisória em epígrafe trata o tema juventude articuladamente com outros temas como educação, trabalho e saúde. Portanto, ela se insere com perfeição no ordenamento jurídico vigente, tendo sido redigida segundo a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 238, de 2005.

Da adequação orçamentária e financeira.

O exame de compatibilidade e de adequação orçamentária das medidas provisórias e das emendas a elas oferecidas tem como objetivo analisar a repercussão de tais matérias sobre a receita ou a despesa pública da União, bem como o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual para o período compreendido entre 2004 e 2007, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária da União.

As considerações sobre adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 238, de 2005, apóiam-se na nota técnica de 18 de fevereiro de 2005 da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, nos termos do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002.

Elegemos para análise entre os dispositivos da medida provisória apenas aqueles que estão diretamente associados à matéria que tenha repercussão com a receita ou a despesa pública.

A autorização contida na Medida Provisória para concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do Projovem de 100 reais mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de 12 meses, encontra-se amparada no Orçamento corrente, correndo a respectiva despesa à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Presidência da República.

O parágrafo único, do art. 7º da medida provisória reforça ainda mais a adequação orçamentária e financeira da Medida ao estatuir que “o Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Projovem às dotações orçamentárias existentes”.

Ademais, as dotações consignadas para essa finalidade no Orçamento de 2005 foram sensivelmente reforçadas pelas emendas parlamentares, que elevaram o montante inicialmente fixado pelo Poder Executivo de 8 milhões de reais para 311 milhões de reais. Esse é o valor autorizado e o referencial máximo para distribuição do auxílio financeiro citado.

A criação de 25 cargos em comissão do grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a que se refere o art. 11 da medida provisória, tem naturalmente implicações de ordem orçamentária e financeira.

Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 24, que acompanhou a medida provisória, “os recursos para arcar com as despesas relativas aos cargos em comissão no exercício de 2005, no valor de 1 milhão 151 mil 277 reais e 21 centavos, foram incluídos na Lei Orçamentária Anual em funcional programática específica da administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão” incluídos na Lei Orçamentária Anual, em funcional programática específica da administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”.

No entanto, consoante demonstrado na Tabela II da Nota Técnica que ampara esta análise, referente às dotações consignadas para o exercício financeiro corrente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Grupo de Despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, não há ali uma ação específica na administração direta do Ministério do Planejamento albergando com exatidão o valor dos cargos em comissão pertinentes ao novo Conselho Nacional de Juventude.

Nada obstante, a ação acima descrita poderia ser abrigada em outras ações mais genéricas que integram a mesma tabela, como “Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no âmbito do Poder Executivo – Nacional”, ou ainda, em “Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos no âmbito do Poder Executivo – Nacional”.

Em se presumindo isso, a expansão da ação governamental, gerando assunção de obrigação continuada com o pagamento de pessoal resultaria adequada com as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as disposições insertas no art. 16, I e art. 17 § 1º, no que diz respeito à viabilidade orçamentária e financeira de novas ações no contexto do orçamento da União.

A instituição do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 238, de 2005 não esbarra em qualquer óbice de natureza orçamentária ou financeira. Os desembolsos à conta do Programa serão fixados pelo Ministério da Saúde, e ficarão, em qualquer tempo, na dependência do que estabeleceu o § 3º do art. 15 da MP, qual seja: “os atos de fixação dos valores e quantitativo das bolsas de que trata o **caput** deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Submete-se ainda à presente análise a regra estabelecida no art. 18 da Medida Provisória, que altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429/2002, ampliando o Auxílio-Aluno, para o exercido financeiro de 2005. Aquele auxílio financeiro é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFABE, nos deslocamentos de ida e retorno de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando. A extensão do prazo não implicará em qualquer obstáculo quanto à adequação orçamentária e financeira, pois o auxílio é pago a título de ações e serviços públicos de saúde, albergado na programação orçamentária e financeira autorizada a cada ano no âmbito do Ministério da Saúde.

Em relação ao exame de adequação orçamentária e financeira das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 238, de 2005, temos inicialmente aquelas que não tratam de matéria financeira, podendo ser submetidas ao exame de mérito na parte seguinte deste Parecer. São as emendas de nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22, e 26.

As emendas abaixo discriminadas por seu turno, tratam de matéria financeira, devendo, por conseguinte, ser examinadas quanto à sua adequação às normas orçamentárias vigentes anteriormente relacionadas neste tópico. De um modo geral, todas elas incorrem em expedientes que tendem a ampliar de modo pouco sustentado, sob o ângulo orçamentário os gastos do Programa de que trata a Medida Provisória nº 238, de

2005, seja pela inclusão de novos beneficiários, seja pela extensão dos benefícios a municípios não alcançados pelo referido programa.

A Emenda nº 3, do Deputado Ronaldo Caiado, e a Emenda nº 4, do Deputado Lobbe Neto, propõem a ampliação da faixa etária de atendimento do PROJOVEM de dezoito para dezesseis anos e de dezoito para quinze anos, respectivamente. Temos, todavia, que mesmo compreendendo a juventude como o grupo populacional de quinze a vinte e nove anos, a redução da faixa etária de acesso dos jovens implica em novos e imprevisíveis gastos, pressionando ainda mais o já limitado orçamento do Programa, bem como atrai para o PROJOVEM um contingente de alunos que poderiam ser atendidos nos programas tradicionais de ensino público, cujos recursos parecem suficientes para atendê-los de modo mais adequado.

A Emenda nº 4 inclui ainda o requisito de comprovação da freqüência e de aproveitamento nos cursos do PROJOVEM, além dos já citados no art. 2º, algo sem maiores implicações de natureza orçamentária.

A Emenda nº 10 e a Emenda nº 11, do Senador José Jorge propõem alteração do § único do art. 40 para incluir dentre os beneficiários do PROJOVEM os residentes nas cidades com mais de 200.000 habitantes e, os residentes nas regiões metropolitanas, respectivamente.

Parece-nos que tais emendas têm o mesmo objetivo programático. Pretendem ampliar o alcance espacial do PROJOVEM, o que resultaria em uma pressão adicional imprevisível sobre o orçamento do programa, a não ser que o auxílio financeiro **per capita** de R\$100,00 fosse revisto para baixo, compensando assim os novos gastos com a ampliação do número de jovens beneficiados.

Pela mesma razão acima, entendemos como inadequada em termos orçamentários e financeiros a Emenda nº 14, do Deputado Ronaldo Caiado, que propõe suprimir o parágrafo único do art. 7º, que determina ao Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários do PROJOVEM às dotações orçamentárias existentes. A imprevisibilidade do impacto financeiro de tal proposta não recomenda a sua adoção, razão também pela qual consideramos igualmente inadequada sob os ângulos orçamentário e financeiro a Emenda nº 13, do Deputado Luiz Carreira, especialmente por alterar o auxílio financeiro de cem reais proposto pela MP para meio salário mínimo mensal, por um período de dois anos ininterruptos.

A Emenda nº 15, do Senador José Jorge, propõe a inclusão de mais um parágrafo no art. 7º para garantir que o Poder Executivo repasse aos municípios e/ou estados atendidos pelo PROJOVEM valores que

permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo. A ampliação pretendida, além de fugir do escopo do programa, parece-nos também inadequada, dadas as restrições orçamentárias que impõem limites ao alcance do PROJOVEM, tanto do ponto de vista espacial como em relação ao número de beneficiários no ano.

A Emenda nº 23, do Deputado Ronaldo Caiado, suprime do § 2º do art. 15 a expressão redução relativa aos Valores da bolsa para que só seja permitida majoração do valor das bolsas.

Fica subentendido que a majoração do valor das bolsas a que se refere a presente emenda será sempre condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério da Saúde, em conformidade com o que está estabelecido no art. 16 da Medida Provisória, cujo teor está mantido no Projeto de Lei de Conversão de nossa autoria. Por esta razão não há maiores óbices à adequação orçamentária e financeira da emenda ora examinada.

Por último e não menos importante, temos a Emenda nº 24, do Deputado Ricardo Barros, e a Emenda nº 25, do Deputado Devanir Ribeiro, que propõem a alteração do art. 1º para instituir o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana.

Em que pese o mérito da iniciativa, bem como o fato de a matéria nos parecer estranha ao objeto da medida provisória sob comento, entendemos como inadequadas as propostas contidas nas emendas não só porque parece-nos existir ali um vício de iniciativa como também porque não temos como estimar os custos efetivos de tal propósito.

Concluimos que a Medida Provisória nº 238, de 2005, não ofende a quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelos motivos expostos, não cabe o exame de mérito das emendas nºs 3, 4, 10, 11, 13, 14, 15, 24 e 25 em face de sua inadequação orçamentária e financeira.

Do Mérito

A juventude brasileira tem clamado por políticas públicas que garantam a sua inclusão definitiva dentre as prioridades das três esferas de governo. A representação e a participação nos processos de decisão de políticas que, direta ou indiretamente, envolvam os jovens nas áreas de educação, trabalho, saúde, esporte, lazer, cultura, sexualidade e outras atividades tornam-se imprescindíveis para a formação da cidadania inclusiva e democrática.

A população juvenil de 15 a 29 anos, em nosso País, de acordo com o Censo Demográfico de 2000 é de 47.939.723 indivíduos. Os jovens respondem por 47% do total de desempregados brasileiros, por 37,3% dos pobres brasileiros e por 40% dos óbitos por homicídios no Brasil. Paralelamente, reconhece-se que o desemprego juvenil não é um fenômeno exclusivamente brasileiro, eis que mais de 40% de todos os desempregados do mundo são jovens, na faixa de 15 a 24 anos, segundo o disposto na mensagem do Secretário-Geral da ONU, Kofi Anan, por ocasião do Quarto Fórum Mundial da Juventude, realizado em Dakar, em 2001.

Quanto à violência, é inegável o crescimento da modalidade juvenil brasileira, figurando o Brasil, pelo menos até 2001, em terceiro lugar no **ranking** mundial, perdendo somente para a Colômbia e a Venezuela. O Mapa da Violência III, resultado de estudo da UNESCO em colaboração com o Instituto Ayrton Senna e o Ministério da Justiça, apontou que, em 2000, quase 40% dos homicídios computados no País foram cometidos contra jovens, a maioria com arma de fogo e com implicação, direta ou indireta, das drogas.

Do ponto de vista educacional, os ganhos de escolaridade da população brasileira, na década de 90, foram expressivos, mas não foram suficientes para melhorar a condição de inserção do jovem no mercado de trabalho, nem garantiram a permanência do jovem na escola para que concluísse a etapa de educação obrigatória, ou seja, os oito anos de ensino fundamental.

De acordo com estudos do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, a população jovem pode ser dividida em quatro grupos: Os que só trabalham, 40%; os que trabalham e estudam, 21%; os que só estudam, 28% e os que não estudam, nem trabalham, 12%. Nos últimos anos, este último segmento foi o que mais cresceu, segundo pesquisadores da Unesco, que afirmam que o continente de jovens que não trabalham nem estudam já chega a 20% da população juvenil. Com esses jovens temos um compromisso maior, pois deixaram a escola e não ingressaram no mercado de trabalho e estão na mais alta faixa de vulnerabilidade. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, afirma a Constituição Brasileira em seu art. 205, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Mais adiante, no art. 205 afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, reafirma os preceitos constitucionais e trata dos diferentes níveis e modalidades da educação e do ensino, permitindo em seu art. 81 a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta Lei e respeitadas as normas dos sistemas de ensino nas quais a aprendizagem se efetiva.

Cabe, assim, ao Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação. Os Planos estaduais e municipais devem prever as formas alternativas de organização do ensino preconizada na LDB.

A Medida Provisória nº 238, de 2005, objeto de nossa análise, institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM. Tem esse programa como público-alvo jovens de 18 a 24 anos de idade que tenham concluído a quarta série, mas não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental, que não tenham vínculo empregatício e que residam nas capitais dos Estados ou no Distrito Federal.

Os jovens que serão atendidos ao longo de doze meses, a partir de 2005, conforme afirmou a Prof^a. Maria José Ferez, coordenadora do PROJOVEM, equivalem a 40% do universo que apresenta os requisitos elencados.

O programa ainda objetiva a elevação do nível de escolaridade, a qualificação profissional e incentiva a participação comunitária com práticas de solidariedade.

Trata-se de programa experimental, emergencial, inclusivo e inovador. Pretende motivar os jovens a ressignificar “o aprender”. É uma política afirmativa de inclusão social, que inicialmente terá a duração de dois anos, sendo avaliada quanto ao alcance dos seus objetivos.

Esse programa não segue os parâmetros tradicionais de progressão dos conhecimentos da escola tradicional, uma vez que pretende, em um ano de atividades consecutivas, associar educação, qualificação profissional e ação comunitária, dentro de uma política específica de valorização juvenil, além de conceder certificação de ensino fundamental e técnico de habilitação específica. É sem dúvida uma oportunidade impar para os jovens em situação de vulnerabilidade.

Todavia não se deve perder a perspectiva da qualidade, da aprendizagem ao longo da infância e da juventude, bem como da possibilidade de assimilar os conhecimentos dentro da temporalidade adequada. A educação não deve tornar-se compensatória por lei.

Dessa forma, entendemos que o PROJOVEM é uma necessidade premente de atendimento desse

grupo juvenil, para que todos os jovens, a curto prazo tenham a formação mínima do cidadão.

A faixa etária de atendimento do PROJOVEM é sem dúvida a de maior vulnerabilidade, pois não está protegida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e não é preferência no atendimento diurno ou vespertino, regular, da escola pública, em razão da defasagem etária.

Outra iniciativa proposta pela Medida Provisória em análise é a criação do Conselho Nacional de Juventude. Essa foi uma das recomendações da Comissão Especial destinada a estudar e propor Políticas Públicas de Juventude que teve suas atividades encerradas ao final do ano de 2004, depois de quase dois anos de trabalho ininterrupto, na Câmara dos Deputados.

Quero aproveitar este momento e saudar o Coordenador da Frente Parlamentar da juventude, que conduziu muito bem esses trabalhos, Deputado Reginaldo Lopes, presente ao plenário da Câmara dos Deputados.

Na forma de indicação, essa proposta foi entregue ao Presidente da República pelos membros da Comissão, em julho de 2004.

A existência de um Conselho Nacional de Juventude, vinculado à Presidência da República, permite agilizar o intercâmbio de informações entre os diferentes órgãos do governo, integra as ações de interesse dos jovens e fomenta as relações entre as diferentes organizações juvenis, nacionais e internacionais.

A alteração proposta na Lei nº 10.683, de 2003, também objeto da Medida Provisória nº 238, de 2005, altera a composição da Secretaria-Geral da Presidência da República, ampliando de duas subsecretarias para três secretarias. Para fazer face a essas modificações, são criados, no âmbito da Secretaria-Geral, vinte e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Dentre as secretarias criadas, está a Secretaria Nacional de Juventude, outra sugestão da Comissão Especial, bem como do Fórum Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Juventude, acolhida pela Presidência da República. É um referencial institucional para o jovem no âmbito do Poder Executivo. Essa Secretaria, dentre outras atribuições, articulará e coordenará as ações dos ministérios e demais órgãos governamentais nos assuntos atinentes à juventude.

As duas iniciativas – as instituições do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude, tiveram origem nas demandas da juventude brasileira, quando da realização dos vinte e cinco encontros regionais realizados, no País, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, no ano de 2004, assim como em experiências já consolidadas em algumas unidades da Federação.

No que concerne à criação da Residência em Área Profissional da Saúde, tratada nos arts. 12 e 13

da Medida Provisória, ressalte-se, em primeiro lugar, que se trata de reivindicação antiga das entidades e especialistas em formação de recursos humanos para saúde. Com efeito, a existência de vagas apenas para a Residência em medicina não reflete o grau de expansão e de complexidade que a área de saúde adquiriu.

Observe-se que mesmo as Residências em medicina vêm sofrendo uma redução drástica em todo o País, substituídas por cursos de especialização pagos, o que inviabiliza em grande parte o acesso de profissionais recém titulados à complementação de sua formação.

Se essa é uma dificuldade para os graduados em medicina, o que dirá para os profissionais formados em outras áreas da saúde. A inexistência de oportunidades de complementação de seus conhecimentos é generalizada e, quando há, é extremamente onerosa. Além disso, é direcionada não pela demanda social e pelas estratégias de implantação e expansão do atendimento público, mas por critérios voltados ao retorno econômico das instituições que oferecem os cursos.

Tal objetivo estratégico caracteriza-se como um elo essencial entre o aparelho formador de recursos humanos e o Sistema Único de Saúde – SUS. De fato, um dos pontos críticos na construção do SUS tem sido a dificuldade de dotá-lo com profissionais adequados às demandas sanitárias e com o perfil exigido pela estratégia de implantação de nosso sistema de saúde.

Entendemos, ainda, que, embora não exclusivamente voltada para os jovens, essa iniciativa contemplará em grande medida essa estrato populacional, tendo em vista serem os egressos dos cursos de graduação o seu público-alvo e, entre essa parcela, a grande maioria tem menos de vinte e nove anos.

Já a criação do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, prevista nos arts. 14 a 17 da proposição, está voltada para dar oportunidade de trabalho a estudantes e a profissionais de saúde recém egressos dos bancos universitários, bem como a propiciar a agregação recursos humanos de saúde em áreas carentes ou no interior do País.

As Bolsas abrangerão modalidades distintas para estudantes e profissionais já graduados e estão previstas as oportunas e imprescindíveis orientações por parte de profissionais já titulados e experientes para que O trabalho em tela se dão como parte do processo de formação ou de aquisição de experiência profissional.

Nesse sentido, reveste-se de fundamental importância a visão de que as Bolsas em questão não visam exclusivamente à formação de especialistas, mas, conforme destacado no art. 14 da proposição, à “vivência, ao estágio de estudantes universitários da

área da saúde, ao aperfeiçoamento e a especialização em área profissional”.

Observe-se, igualmente, que as vagas a serem criadas contemplam também os profissionais que estiverem prestando o Serviço Militar Obrigatório, rum a interação entre essa obrigação cívica, a formação de recursos humanos e o sistema de saúde até então inédita.

Há que se considerar, também, que além da formação e aperfeiçoamento propiciados pelas aludidas Bolsas, a criação de vagas dessa natureza, pelo seu caráter de treinamento em serviço, funcionará como acesso a um “primeiro emprego”. Tal característica dessa modalidade de formação de recursos humanos é apontada por todos os especialistas no tema como um dos fatores importantes para sua adoção, pois permite a quebra do círculo vicioso comum aos recém-formados de que não conseguem emprego por não terem experiência e não adquirem experiência porquanto não têm acesso a postos de trabalho.

Desse modo, as medidas propostas – Residência em Área Profissional da Saúde e Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho – são meritórias, conquanto devam ser aperfeiçoadas, conforme destacamos abaixo.

Vale ressaltar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, que a Medida Provisória nº 238, inicialmente foi objeto de encaminhamento por parte da Secretaria-Geral da Presidência, bem como do Ministério da Saúde. E como é atribuição da Secretaria Nacional da Juventude, criada por essa Medida Provisória, a articulação de todos os programas pertencentes ao Governo Federal, diluídas em 19 Ministérios da Presidência da República, houve-se por bem incluir todos esses aspectos nas atribuições da política nacional de juventude. Então, a Medida Provisória não se apresenta mais em duas partes distintas, mas toda ela faz parte de um grande programa nacional de juventude que, evidentemente, é complementado por vários outros programas existentes em 19 Ministérios.

Há ainda, no corpo da MP, um único artigo que trata da prorrogação do auxílio-aluno destinado aos alunos do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE. Trata-se de uma medida mais do que justa, e que viabiliza a participação desses trabalhadores em cursos voltados à qualificação de sua formação. Trata-se, assim, de uma medida complementar e que visa tão-somente criar as condições legais para o pagamento do referido auxílio até o final do corrente ano.

Em relação às emendas apresentadas pelos Parlamentares, quanto ao mérito, justificamos, a seguir, a acolhida ou a rejeição de cada uma delas.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Fernando Coruja, transfere o Projovem e o Conselho Nacional da Juventude – CNJ, do âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República para o Ministério da Educação. Na mesma direção é a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado. Rejeitamos as emendas, pois o Projovem é o primeiro projeto desenvolvido pela Secretaria Nacional de Juventude, tão ansiada pela juventude brasileira, que pertence à Secretaria-Geral. Além disso, o Projovem é um projeto ousado que envolve diferentes ministérios, tem grande capilaridade e é uma política afirmativa de juventude.

Trata-se, assim, de um dos objetivos da Secretaria Nacional de Juventude, a quem compete formular, supervisionar, coordenar, integrar e articular políticas públicas de juventude conforme consta do Decreto nº 5.364, de 1º de fevereiro de 2005, art. 8º, inciso I, assim como articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a juventude (art. 8º, II).

A Emenda nº 2, de autoria do Senador José Jorge, veda a participação dos beneficiários do Projovem em atividades de caráter político-partidário, durante o período em que perceberem o auxílio financeiro. A participação dos jovens em atividades comunitárias é um exercício de cidadania, quando os jovens podem praticar a solidariedade. O conhecimento e o envolvimento com a comunidade onde vão desenvolver atividades previstas dentro dos módulos do Projovem integram a organização semanal do tempo das atividades escolares. Dispor em lei que os jovens não possam realizar atividades político-partidárias, enquanto estiverem percebendo do Projovem, justamente na faixa de 18 a 24 anos, é contrariar o próprio conceito de cidadania, infringindo o conceito de cidadania, infringindo o conceito de liberdade de pensamento, de convicção filosófica ou política, bem como a expressão do pensamento, motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado e a Emenda nº 4, de autoria do Deputado Lobbe Neto, que alteram o limite da idade para concorrer ao Projovem, não merecem prosperar. Embora as emendas considerem as idades de 15 e 17 anos, respectivamente, como idade mínima para participar do programa, estando, assim, de acordo com a faixa etária conceitualmente aceita para definir juventude, qual seja, dos 15 aos 29 anos, essa ampliação do limite de idade pode atrair para o Programa um contingente de alunos que poderiam ser atendidos nos programas tradicionais de ensino público. Ademais, as propostas desconsideram o critério etário de seleção definido pelo Projovem para o atendimento àquele que é, concomi-

tantemente, o grupo juvenil de maior vulnerabilidade social e o que possui o menor número de programas governamentais, a saber, os jovens de 18 a 24 anos.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, a Emenda nº 7, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly e a Emenda nº 8, de autoria do Deputado Fernando Coruja, propõem a supressão do parágrafo único do art. 4º. Decidimos acatar essas emendas para dar maior flexibilidade ao programa e não excluir a possibilidade de participação de todos os jovens, na faixa de 18 a 24 anos, no Projovem, embora o atendimento, neste ano, esteja circunscrito ao número de jovens de acordo com a previsão orçamentária para 2005.

Nossa decisão pela incorporação das emendas deve-se, igualmente, ao entendimento de que o Projovem pode vir a se constituir, em futuro próximo, em significativa política de fixação de jovens em zonas rurais e cidades de pequeno e médio portes, atuando como fator de reversão de tradicionais fluxos migratórios rumo às capitais estaduais e às grandes cidades, vez que oferecem benefícios atrativos e seguros aos jovens desempregados de baixa escolaridade.

A Emenda nº 9 propõe a alteração da expressão ajustes por convênios. Acatamos a emenda, dando nova redação ao art. 4º, a fim de incluir a expressão convênios, manter a expressão ajustes e acrescentar as expressões acordos e outros instrumentos congêneres, compatibilizando assim a redação do referido artigo com o texto constitucional (art. 71, VI) que utiliza todas as expressões referidas como equivalentes.

A Emenda nº 12 acrescenta parágrafo ao art. 4º para destinar dez por cento das vagas do Projovem para os jovens portadores de deficiência.

Acolhemos parcialmente a emenda, incluindo § 2º ao art. 2º para assegurar ao jovem portador de deficiência a participação no programa e atendimento especializado de acordo com as suas necessidades.

A Emenda nº 13 altera a redação do art. 5º para introduzir no § 1º um auxílio financeiro de meio salário mínimo mensais, por um período de dois anos.

Não acatamos a emenda, pois, em que pese a boa intenção do nobre Autor em elevar o benefício para o jovem contemplado pelo programa, compreendemos que tal alteração resultaria em um significativo aumento de custo do programa, inviabilizando certamente o atendimento da forma como está previsto. Igualmente não concordamos com a percepção do benefício por dois anos porque contraria um dos objetivos do programa que propõe um curso de formação integral durante cinco horas diárias, por um período de 12 meses. O currículo será desenvolvido em atividades presenciais de 1.200 horas e atividades não presenciais de 400 horas, resultando em um total de 1.600 horas.

A Emenda nº 14 propõe a supressão do parágrafo único do art. 7º. Rejeitamos a emenda, pois como se trata de um projeto experimental e emergencial e não há recursos para o atendimento imediato de todos os jovens, de forma universal, estão sendo priorizados os que apresentam maiores necessidades, dentro de critérios previamente enumerados.

A seleção dos alunos dar-se-á por sorteio, por sugestão deste Relator, evitando assim que haja algum tipo de interferência na seleção que venha a prejudicar a transparência do programa.

A Emenda nº 15 acrescenta parágrafo ao art. 7º para destinar aos municípios e/ou estados atendidos valores que permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo. Rejeitamos a emenda, em que pese a boa intenção do nobre autor em ampliar os recursos dos entes federados. O Programa em análise não trata do ensino supletivo tradicional nem de curso profissionalizante, tampouco do ensino fundamental regular. É uma nova proposta de inclusão que considera educação, qualificação e ação comunitária baseados em novos paradigmas curriculares, tratando de forma integrada a formação geral, a qualificação profissional e o engajamento cívico.

A Emenda nº 16 propõe a supressão do parágrafo único do art. 9º. Não acatamos a emenda, pois cabe ao Poder Executivo dispor sobre a composição e o funcionamento dos seus órgãos. No projeto podemos incluir alguns requisitos para a composição quando se trata de órgãos colegiados e assim sugerimos alterar o **caput** do art. 9º incluindo dois parágrafos que atendem em parte a finalidade a ser alcançada pela supressão do dispositivo sugerido pela emenda.

A Emenda nº 17 acrescenta um artigo com parágrafos para definir a composição e a estrutura do Conselho Nacional de Juventude. No mesmo sentido, a Emenda nº 26. Acatamos as duas emendas na nova redação dada ao **caput** e na inclusão de dois parágrafos ao art. 9º da Medida provisória, qual seja: “A composição do futuro Conselho Nacional de Juventude terá um terço de participação do Poder Público, sendo garantida a participação do Poder Legislativo e dos representantes gestores estaduais e municipais de juventude e dois terços caberá à sociedade civil, quais sejam: organizações de juventude, profissionais que trabalham a temática juventude, instituições que trabalham e financiam o tema juventude”.

As Emendas nºs 18, 19, 20 e 21 propõem a supressão do art. 11. Nesse artigo estão definidos os 25 cargos necessários ao funcionamento da Secretaria Nacional de Juventude. A criação dessa Secretaria foi um dos encaminhamentos da Comissão Especial da Juventude ao Excelentíssimo Senhor Presidente da

República em julho do ano passado. Parlamentares de todos os partidos políticos entregaram a indicação que sugeria, em nome dos jovens brasileiros, a criação de um órgão institucional que os representasse.

Assim, a instituição desse órgão representa uma resposta do Poder Executivo a uma demanda do Poder Legislativo, razão pela qual não podemos, por coerência, acatar essas emendas.

A Emenda nº 22 propõe a inclusão, no § 2º do art. 14, da expressão “sendo concedidas em processo de seleção pública com ampla divulgação por todos os meios de comunicação”.

Acatamos a emenda por entendermos que aprimora o texto, obriga a seleção pública e a divulgação dos resultados mediante utilização dos meios de comunicação acessíveis no País.

A Emenda nº 23 suprime do § 2º do art. 15 a expressão “redução relativa aos valores das bolsas a serem pagas a preceptores, tutores e orientadores de serviço, que atuem no Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho”.

Desse modo, permite-se apenas a maiorização do valor das bolsas em função da utilização dos critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais referidos no § 1º.

Houvemos por bem, igualmente, explicitar a que isonomia se referia o dispositivo, já que no parágrafo anterior há referências às bolsas de iniciação científica e de residência médica.

As Emendas nºs 24 e 25 tratam do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE.

Somos pela rejeição das emendas porque tratam de assunto alheio ao texto da medida provisória em análise.

Assim, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 238, de 2005, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do Projeto de Lei de Conversão em anexo, contendo acréscimos propostos por este Relator. Incorporamos também as alterações decorrentes, integralmente ou em parte, das Emendas nºs 6, 7, 8, 9, 12, 17, 22, 23 e 26, às quais oferecemos parecer favorável. Manifestamo-nos pela rejeição de todas as demais.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, esta medida provisória, volto a insistir, trata de momento ímpar na história da juventude brasileira. Começamos a escrever nas páginas da história dessa juventude, que tão belas páginas já escreveu na história do nosso País, uma resposta a demandas que há muito tempo são discutidas, trabalhadas e agora começam a ser conquistadas.

Esse parecer foi exaustivamente discutido na Câmara dos Deputados pela Frente Parlamentar da Juventude. Abrimos o debate para as organizações da juventude e entendemos que reflete democraticamente opiniões ambíguas, independentes de coloração partidária e, com certeza, representa um grande marco na história da juventude brasileira.

Parecer Escrito Encaminhado à Mesa

**PARECER APRESENTADO
EM PLENÁRIO PELO DEPUTADO
DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIÇÃO DA MATÉRIA**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 238, DE 2005
(Mensagem nº 13, DE 2005-CN)

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, e cargos em comissão, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **André Figueiredo**

I – Relatório

A Medida Provisória em exame trata de vários assuntos e está dividida em duas partes distintas: a primeira, dos arts. 1º ao 11 e a segunda, dos arts. 12 ao 18, os dois últimos arts. 19 e 20 tratam dos auxílios financeiros à MP e da sua vigência, que é imediata. Acompanham-na as Exposições de Motivos nº 24, de 31 de janeiro de 2005 e nº 10, de 1º de fevereiro de 2005, respectivamente dos Ministros da Educação, Trabalho e Emprego, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Planejamento, Orçamento e Gestão, Casa Civil e Secretaria-Geral da Presidência da República e a segunda, do Ministro da Saúde.

Dos arts. 1º ao 8º tem-se a instituição, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, do Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso, elevação do grau de escolaridade visando à conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercido da cidadania e intervenção na realidade local. Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Projovem no valor de cem reais

mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de doze meses.

Dos arts. 9º ao 11 estabelece-se que fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude e fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil. Tem-se ainda a criação, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Secretaria-Geral da Presidência da República, de vinte e cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo: um DAS-6; um DAS-5; onze DAS-4; quatro DAS-3, quatro DAS-2 e quatro DAS-1.

Dos arts. 12 ao 18 tem-se a instituição da Residência em Área Profissional de Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram as áreas de saúde, excetuada a área médica. Cria-se, ainda, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNPMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, institui-se o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes universitários e aos profissionais diplomados em curso superior na área de saúde, visando à vivência, ao estágio de estudantes universitários da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização em área pré-fissional. E finalmente, amplia-se, para o exercido de 2005, o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROF AE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências.

O art. 19 dispõe sobre os auxílios financeiros previstos na MP, independentemente, do *nomen juris* adotado, que não implicam caracterização de qualquer vínculo empregatício.

Finalmente, o art. 20 contém a cláusula de vigência.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas vinte e seis emendas perante a Comissão Mista, a saber:

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Fernando Coruja, transfere o Projovem do âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República para o Ministério da

Educação, bem como o Conselho Nacional da Juventude – CNJ. Assim, segundo a proposta contida nesta emenda, os cargos criados no art. 11 da MP serão para atender às necessidades do Ministério da Educação, e não às da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme dispõe a Medida Provisória.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador José Jorge, acrescenta § único ao art. 1º para vedar aos beneficiários do Projovem a participação em atividades de caráter político-partidário no período em que perceberem auxílio financeiro.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, e a Emenda nº 04, de autoria do Deputado Lobbe Neto, propõem a ampliação da faixa etária inferior de atendimento do Projovem de dezoito para dezesseis anos e de dezoito para quinze anos, respectivamente. A emenda nº 04 inclui os requisitos de comprovação da frequência e de aproveitamento nos cursos do Projovem, além dos já citados no art. 2º da Medida Provisória.

A Emenda nº 5, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, transfere, no art. 3º, a execução e a gestão do Projovem para o Ministério da Educação, que o coordenará, e, terá como parceiros os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, a Emenda nº 7, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, e a Emenda nº 8, do Deputado Fernando Coruja, propõem a supressão do § único do art. 4º, estabelecendo que, no exercício de 2005, o Projovem priorizará os jovens residentes nas capitais dos Estados e no Distrito Federal.

A Emenda nº 9, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, propõe a substituição da expressão ajustes por convênios no art. 4º.

A Emenda nº 10 e a Emenda nº 11, de autoria do Senador José Jorge, propõem alteração do § único do art. 4º para incluir dentre os beneficiários do PROJOVEM os residentes nas cidades com mais de 200.000 habitantes e os residentes nas regiões metropolitanas, respectivamente.

A Emenda nº 12, de autoria do Deputado Leonardo Manos, propõe a inclusão de um parágrafo ao art. 4º para destinar dez por cento das vagas do Projovem para os jovens portadores de deficiência que preencham os requisitos exigidos na Medida Provisória.

A Emenda nº 13, de autoria do Deputado Luiz Carreira, dá nova redação ao **caput** e ao § 1º do art. 5º para aprimorar a compreensão de quem são os beneficiados do Projovem. Altera ainda o valor do auxílio financeiro de cem reais proposto pela Medida Provisória para meio salário mínimo mensal. Modifica ainda o

período de concessão do auxílio de, no máximo, doze meses ininterruptos para dois anos ininterruptos.

A Emenda nº 14, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, propõe suprimir o § único do art. 7º que determina ao Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários do Projovem às dotações orçamentárias existentes.

A Emenda nº 15, de autoria do Senador José Jorge, propõe a inclusão de mais um parágrafo ao art. 7º para garantir que o Poder Executivo repasse aos municípios e/ou estados atendidos pelo Projovem valores que permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo.

A Emenda nº 16, de autoria da Deputada Alice Portugal, suprime o Parágrafo único do art. 9º que atribui ao Poder Executivo a competência de dispor sobre a composição o o funcionamento do Conselho Nacional de Juventude.

A Emenda nº 17, de autoria da Deputada Alice Portugal, acrescenta um novo artigo ao texto da Medida Provisória para dispor sobre a composição e a gestão do Conselho Nacional de Juventude.

A Emenda nº 18 e a Emenda nº 19, de autoria do Senador Álvaro Dias, a Emenda nº 20, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, e a Emenda nº 21, de autoria do Deputado Fernando Coruja, propõem a supressão do art. 11 que cria, no âmbito do Poder Executivo, vinte e cinco cargos em comissão.

A Emenda nº 22, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, complementa o § 2º do art. 14 para que as bolsas para educação pelo trabalho sejam concedidas em processo de seleção com ampla publicidade por todos os meios de comunicação.

A Emenda nº 23, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, suprime do § 2º, do art. 15, a expressão redução relativa aos valores da bolsa para que somente seja permitida a majoração do valor das bolsas.

A Emenda nº 24, de autoria do Deputado Ricardo Barros, e a Emenda nº 25, de autoria do Deputado Devanir Ribeiro, propõem a alteração do art. 1º para instituir o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no âmbito do Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana.

A Emenda nº 26, de autoria do Senador Cristovam Buarque e outros, acrescenta parágrafo ao art. 9º para determinar a composição do Conselho Nacional de Juventude, sendo que um terço dos membros será indicado pelo Governo Federal e dois terços, indicados pela sociedade civil.

Nesta oportunidade, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

É o Relatório.

II – Voto do Relator Da Admissibilidade

A Constituição Federal dispõe como fundamentos do Estado democrático de direito, dentre outros, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, incisos II, III e IV). Proclama como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I – construir uma sociedade, livre, justa e solidária; II – garantir o desenvolvimento nacional; III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º). No capítulo dedicado aos Direitos Sociais, a Constituição Federal dispõe sobre a educação, a saúde, o trabalho e a assistência aos desamparados (art. 6º) como direitos sociais, sendo que a educação reaparece no art. 205 ao declarar que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Esse dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria (art. 208, I).

O PROJOVEM é um programa educacional integrado que se apoia na competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionando os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência (art. 23, V). Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre educação, cultura, ensino e desporto no (art. 24, IX) e sobre a proteção à infância e à juventude (art. 24, XV).

O art. 211 explicita o regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, sendo que à União cabe a função de coordenação da política educacional nacional. Aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, compete a educação fundamental, prioritariamente.

A criação do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude vinculados à Secretaria-Geral da Presidência da República é de iniciativa do Presidente da República (Art. 61, II, e).

Considerando que as estatísticas apontam a existência de quase quarenta e oito milhões de jovens na

faixa etária dos quinze aos vinte e nove anos, podemos dizer que atualmente, em nosso País, vivemos a onda jovem, isto é, o alargamento da pirâmide etária brasileira, dessa faixa em decorrência da dinâmica demográfica, episódio que não voltará a existir nos próximos anos;

Considerando que o segmento juventude está a ensejar políticas públicas específicas;

Considerando que a criação de órgãos governamentais, com o intuito de institucionalizar formas de participação e diálogos permanentes nas diferentes instâncias de poder, representa uma necessidade básica e premente;

Considerando os diagnósticos da situação econômica e social juvenil, que apontam a necessidade de um novo programa governamental, de caráter emergencial, destinado a jovens que tenham entre dezoito e vinte e quatro anos, com escolaridade relativa apenas à quarta série do ensino fundamental e que estejam fora do mercado de trabalho;

Considerando que na última década, houve uma profunda contradição entre as políticas públicas de saúde e de educação, em que cada setor atuava de forma independente e desarticulada;

Considerando a importância e a necessidade de fortalecimento do Sistema Único de Saúde por meio de profissionais treinados e capacitados para atenderem a demanda da população;

Concluimos pela relevância e urgência do inteiro teor da Medida Provisória sob análise, em que fica configurado o pleno atendimento dos pressupostos constitucionais da matéria.

Da Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

A análise da admissibilidade da matéria já concluiu, preliminarmente, pela constitucionalidade do ato, conforme disposto no art. 62 da Constituição Federal, uma vez que foram atendidos os pressupostos de relevância e urgência.

Quanto ao conteúdo legal da Medida Provisória sob comento, verifica-se que a criação de programas, órgãos e cargos públicos não se insere entre as matérias de competência exclusiva do Congresso Nacional (CF, art. 49) ou de qualquer de suas Casas (CF, art. 51 e 52). Tampouco se enquadra o texto entre as matérias enumeradas no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que dispõe sobre os casos de vedação de edição de Medidas Provisórias. Estão as matérias contidas na Medida Provisória nº 238, de 2005, enquadradas no caso geral do art. 48, da Constituição Federal.

Por outro lado, a Medida Provisória em epígrafe trata o tema juventude articuladamente com outros

temas como educação, trabalho e saúde. Portanto, ela se insere com perfeição no ordenamento jurídico vigente, tendo sido redigida segundo a boa técnica legislativa.

Pelo exposto, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 238, de 2005.

Da Adequação Orçamentária e Financeira

O exame de compatibilidade e de adequação orçamentária das medidas provisórias e das emendas a elas oferecidas tem como objetivo analisar a repercussão de tais matérias sobre a receita ou a despesa pública da União, bem como o atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei do Plano Plurianual (2004-2007), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LOA) e a Lei Orçamentária da União (LOA).

As considerações sobre a adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 238/05 apoiam-se na Nota Técnica, de 18 de fevereiro de 2005, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal, nos termos do art. 19 da Resolução-CN nº 1, de 2002.

Elegemos para análise entre os dispositivos da Medida Provisória apenas aqueles que estão diretamente associados à matéria que tenha repercussão com a receita ou a despesa pública.

A autorização comida na Medida Provisória para a concessão de auxílio financeiro aos beneficiários do PROJOVEM, de cem reais mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de doze meses, encontra-se amparada no orçamento corrente, correndo a respectiva despesa à conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento da Presidência da República. O parágrafo único do art. 7º da Medida Provisória reforça ainda mais a adequação orçamentária e financeira da medida ao estatuir que “O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do PROJOVEM às dotações orçamentárias existentes”. Ademais, as dotações consignadas para esta finalidade no Orçamento de 2005 foram sensivelmente reforçadas pelas emendas parlamentares que elevaram o montante inicialmente fixado pelo Poder Executivo de R\$ 8 milhões, para R\$311 milhões. Esse é o valor autorizado e o referencial máximo para a distribuição do auxílio financeiro citado.

A criação de vinte e cinco cargos em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento Superiores – DAS, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a que se refere o art. 11 da Medida Provisória, tem naturalmente implicações de ordem

orçamentária e financeira. Segundo a Exposição de Motivos Interministerial nº 24, que acompanhou a MP, “os recursos para amar com as despesas relativas aos cargos em comissão, no exercício de 2005, no valor de R\$ 1.151.277,21, foram incluídos na Lei Orçamentária Anual, em funcional programática específica da administração direta do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão”. No entanto, consoante demonstrado na Tabela II da Nota Técnica que ampara esta análise, referente às dotações consignadas para o exercício financeiro corrente ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Grupo de Despesas “Pessoal e Encargos Sociais”, não há ali uma ação específica na administração direta do Ministério do Planejamento albergando com exatidão o valor dos cargos em comissão pertinentes ao novo Conselho Nacional de Juventude. Nada obstante, a ação acima descrita poderia ser abrigada em outras ações mais genéricas que integram a mesma tabela, como a Alocação e Remanejamento de Cargos e Funções no âmbito do Poder Executivo – Nacional”, ou ainda, em “Pagamento de Pessoal decorrente de Provimientos por meio de Concursos Públicos no âmbito do Poder Executivo – Nacional”.

Em se presumindo isso, a expansão da ação governamental, gerando assunção de obrigação continuada com o pagamento de pessoal resultaria adequada com as prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente as disposições insertas no art. 16, I e art. 17 § 1º, no que diz respeito à viabilidade orçamentária e financeira de novas ações no contexto do orçamento da União.

A instituição do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, nos termos do art. 14 da Medida Provisória nº 238, de 2005 não esbarra em qualquer óbice de natureza orçamentária ou financeira. Os desembolsos à conta do Programa serão fixados pelo Ministério da Saúde, e ficarão, em qualquer tempo, na dependência do que estabeleceu o § 3º do art. 15 da MP, qual seja: “os atos de fixação dos valores e quantitativo das bolsas de que trata o **caput** deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

Submete-se ainda à presente análise a regra estabelecida no art. 18 da Medida Provisória, que altera o **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429/2002, ampliando o Auxílio-Aluno, para o exercício financeiro de 2005. Aquele auxílio financeiro é destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo, municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de

Enfermagem – PROFAE, nos deslocamentos de ida e retorno de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando. A extensão do prazo não implicará qualquer obstáculo quanto à adequação orçamentária e financeira, pois o auxílio é pago a título de ações e serviços públicos de saúde, albergado na programação orçamentária e financeira autorizada a cada ano no âmbito do Ministério da Saúde.

Em relação ao exame de adequação orçamentária e financeira das emendas apresentadas à Medida Provisória nº 238, de 2005, temos inicialmente aqueles que não tratam de matéria financeira, podendo ser submetidas ao exame de mérito na parte seguinte deste Parecer. São as Emendas de nºs 1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 16, 18, 19, 20, 21, 22 e 26.

As emendas abaixo discriminadas, por seu turno, tratam de matéria financeira, devendo, por conseguinte, ser examinadas quanto à sua adequação às normas orçamentárias vigentes anteriormente relacionadas neste tópico. De um modo geral, todas elas incorrem em expedientes que tendem a ampliar de modo pouco sustentado, sob o ângulo orçamentário, os gastos do Programa de que trata a Medida Provisória nº 238, de 2005, seja pela inclusão de novos beneficiários, seja pela extensão dos benefícios a municípios não alcançados pelo referido programa.

A Emenda nº 3, do Deputado Ronaldo Caiado, e a Emenda nº 4, do Deputado Lobbe Neto, propõem a ampliação da faixa etária de atendimento do Projovem de 18 para 16 anos e de 18 para 15 anos, respectivamente. Temos, todavia, que mesmo compreendendo a juventude como o grupo populacional de 15 a 29 anos, a redução da faixa etária de acesso dos jovens implica novos e imprevisíveis gastos, pressionando ainda mais o já limitado orçamento do Programa, bem como atrai para o Projovem um contingente de alunos que poderiam ser atendidos nos programas tradicionais de ensino público, cujos recursos parecem suficientes para atendê-los de modo mais adequado.

A Emenda nº 4 inclui ainda o requisito de comprovação da freqüência e de aproveitamento nos cursos do Projovem, além dos já citados no art. 2º, algo sem maiores implicações de natureza orçamentária.

A Emenda nº 10 e a Emenda nº 11, do Senador José Jorge, propõem alteração do parágrafo único do art. 4º para incluir dentre os beneficiários do Projovem os residentes nas cidades com mais de 200.000 habitantes e os residentes nas regiões metropolitanas, respectivamente. Parece-nos que tais emendas têm o mesmo objetivo programático. Pretendem ampliar o alcance espacial do Projovem, o que resultaria em uma pressão adicional imprevisível sobre o orçamento do

programa, a não ser que o auxílio financeiro **per capita** de R\$100,00 fosse revisto para baixo, compensando assim os novos gastos com a ampliação do número de jovens beneficiados.

Pela mesma razão acima, entendemos como inadequada em termos orçamentários e financeiros a Emenda nº 14, do Deputado Ronaldo Caiado, que propõe suprimir o parágrafo único do art. 7º, que determina ao Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários do Projovem às dotações orçamentárias existentes. A imprevisibilidade do impacto financeiro de tal proposta não recomenda a sua adoção, razão também pela qual consideramos igualmente inadequada sob os ângulos orçamentário e financeiro a Emenda nº 13, do Deputado Luiz Carreira, especialmente por alterar o auxílio financeiro de cem reais proposto pela MP para meio salário mínimo mensal, por um período de dois anos ininterruptos.

A Emenda nº 15, do Senador José Jorge, propõe a inclusão de mais um parágrafo no art. 7º para garantir que o Poder Executivo repasse aos municípios e/ou estados atendidos pelo Projovem valores que permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo. A ampliação pretendida, além de fugir do escopo do programa, parece-nos também inadequada, dadas as restrições orçamentárias que impõem limites ao alcance do Projovem, tanto do ponto de vista espacial como em relação ao número de beneficiários no ano.

A Emenda nº 23, do Deputado Ronaldo Caiado, suprime do § 2º do art. 15 a expressão “redução relativa aos valores da bolsa” para que só seja permitida majoração do valor das bolsas. Fica subentendido que a majoração do valor das bolsas a que se refere a presente emenda será sempre condicionada às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Ministério da Saúde, em conformidade com o que está estabelecido no art. 16 da Medida Provisória, cujo teor está mantido no Projeto de Lei de Conversão de nossa autoria. Por esta razão, não há maiores óbices à adequação orçamentária e financeira da emenda ora examinada.

Por último e não menos importante, temos a Emenda nº 24, do Deputado Ricardo Barros, e a Emenda nº 25, do Deputado Devanir Ribeiro, que propõem a alteração do art. 1º para instituir o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, no Ministério da Educação, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público, residentes em área rural e urbana. Em que pese o mérito da iniciativa, bem como o fato de a matéria nos parecer estranha ao objeto da Medida Provisória sob comento, entendemos como inadequadas as propostas contidas nas emendas não

só porque parece-nos existir ali um vício de iniciativa como também porque não temos como estimar os custos efetivos de tal propósito.

Concluimos que a Medida Provisória nº 238, de 2005, não ofende a quaisquer das disposições constitucionais e legais aplicáveis ao seu enquadramento neste exame de adequação orçamentária e financeira.

Pelos motivos expostos, não cabe o exame de mérito das Emendas nºs 3, 4, 10, 11, 13, 14, 15, 24 e 25 em face de sua inadequação orçamentária e financeira.

Do Mérito

A juventude brasileira tem clamado por políticas públicas que garantam a sua inclusão definitiva dentre as prioridades das três esferas de governo. A representação e a participação nos processos de decisão de políticas que, direta ou indiretamente, envolvam os jovens nas áreas de educação, trabalho, saúde, esporte, lazer, cultura, sexualidade e outras atividades tornam-se imprescindíveis para a formação da cidadania inclusiva e democrática.

A população juvenil de 15 a 29 anos, em nosso País, de acordo com o Censo Demográfico-2000 é de 47.939.723 indivíduos. Os jovens respondem por 47% do total de desempregados brasileiros, por 37.3% dos pobres brasileiros e por 40% dos óbitos por homicídios no Brasil. Paralelamente, reconhece-se que o desemprego juvenil não é um fenômeno exclusivamente brasileiro, eis que mais de 40% de todos os desempregados do mundo são jovens, na faixa de 15 a 24 anos, segundo o disposto na mensagem do Secretário-Geral da ONU, Kofi Anan, por ocasião do Quarto Fórum Mundial da Juventude, realizado em Dacar, em 2001. Quanto à violência, é inegável o crescimento da mortalidade juvenil brasileira, figurando o Brasil, pelo menos até 2001, em terceiro lugar no **ranking** mundial, perdendo somente para a Colômbia e a Venezuela. O Mapa da Violência III, resultado de estudo da Unesco em colaboração com o Instituto Ayrton Senna e o Ministério da Justiça, apontou que, em 2000, quase 40% dos homicídios computados no País foram cometidos contra jovens, a maioria com arma de fogo e com implicação, direta ou indireta, das drogas.

Do ponto de vista educacional, os ganhos de escolaridade da população brasileira, na década de 90, foram expressivos, mas não foram suficientes para melhorar a condição de inserção do jovem no mercado de trabalho, nem garantiram a permanência do jovem na escola para que concluísse a etapa de educação obrigatória, ou seja, os oito anos de ensino fundamental.

De acordo com estudos do Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada – IPEA, a população jovem pode

ser dividida em quatro grupos: os que só trabalham, 40%; os que trabalham e estudam, 21%; os que só estudam, 28% e os que não estudam, nem trabalham, 12%. Nos últimos anos, este último segmento foi o que mais cresceu, segundo pesquisadores da Unesco, que afirmam que o contingente de jovens que não trabalham nem estudam já chega a 20% da população juvenil. Com esses jovens temos um compromisso maior, pois deixaram a escola e não ingressaram no mercado de trabalho e estão na mais alta faixa de vulnerabilidade.

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, afirma a Constituição brasileira em seu art. 205, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Mais adiante, no art. 208, afirma que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

A Lei nº 9.394/96, que dispõe sobre Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, reafirma os preceitos constitucionais e trata dos diferentes níveis e modalidades da educação e do ensino, permitindo em seu art. 81 a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei e respeitadas as normas dos sistemas de ensino nas quais a aprendizagem se efetiva. Cabe, assim, ao Conselho Nacional de Educação, por meio de sua Câmara de Educação Básica manter intercâmbio com os sistemas de ensino dos Estados e do Distrito Federal, acompanhando a execução dos respectivos Planos de Educação. Os Planos estaduais e municipais devem prever as formas alternativas de organização do ensino preconizada na LDB.

A Medida Provisória nº 238, de 2005, objeto de nossa análise, institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM. Tem esse programa como público-alvo jovens de 18 a 24 anos de idade que tenham concluído a quarta série, mas não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental, que não tenham vínculo empregatício e que residam nas capitais dos Estados ou no Distrito Federal. Os jovens que serão atendidos ao longo de doze meses, a partir de 2005, conforme afirmou a Profª Maria José Ferez, coordenadora do Projovem, equivalem a 40% do universo que apresenta os requisitos elencados. O programa ainda objetiva a elevação do nível de escolaridade, a qualificação profissional e incentiva a participação comunitária com práticas de solidariedade.

Trata-se de programa experimental, emergencial, inclusivo e inovador. Pretende motivar os jovens a resignificar “o aprender”. É uma política afirmativa de inclusão social, que inicialmente terá a duração de dois anos, sendo avaliada quanto ao alcance dos seus objetivos. Esse programa não segue cinco parâmetros tradicionais de progressão dos conhecimentos da escola tradicional, uma vez que pretende, em um ano de atividades consecutivas, associar educação, qualificação profissional e ação comunitária, dentro de uma política específica de valorização juvenil, além de conceder certificação de ensino fundamental e técnico de habilitação específica. É sem dúvida uma oportunidade ímpar para os jovens em situação de vulnerabilidade. Todavia não se deve perder a perspectiva da qualidade, da aprendizagem ao longo da infância e da juventude, bem como da possibilidade de assimilar os conhecimentos dentro da temporalidade adequada. A educação não deve tornar-se compensatória por lei. Dessa forma entendemos que o Projovem é uma necessidade premente de atendimento desse grupo juvenil, para que todos os jovens, a curto prazo, tenham a formação mínima de cidadania.

A faixa etária de atendimento do Projovem é sem dúvida a de maior vulnerabilidade, pois não está protegida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, e não é preferência no atendimento diurno ou vespertino, regular, da escola pública, em razão da defasagem etária.

Outra iniciativa proposta pela Medida Provisória nº 238, de 2005, é a criação do Conselho Nacional de Juventude. Essa foi uma das recomendações da Comissão Especial destinada a estudar e propor Políticas Públicas de Juventude, que teve suas atividades encerradas ao final do ano de 2004, depois de quase dois anos de trabalho ininterrupto, na Câmara dos Deputados. Na forma de Indicação, essa proposta foi entregue ao Presidente da República pelos membros da Comissão, em julho de 2004. A existência de um Conselho Nacional de Juventude, vinculado à Presidência da República, permite agilizar o intercâmbio de informações entre os diferentes órgãos do Governo, integra as ações de interesse dos jovens e fomenta as relações entre as diferentes organizações juvenis, nacionais e internacionais.

A alteração proposta na Lei nº 10.683, de 2003, também objeto da Medida Provisória nº 238, de 2005, altera a composição da Secretaria-Geral da Presidência da República, ampliando de duas subsecretarias para três secretarias. Para fazer face a essas modificações, são criados, no âmbito da Secretaria-Geral, 25 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS. Dentre as secretarias criadas está

a Secretaria Nacional de Juventude, outra sugestão da Comissão Especial, bem como do Fórum Nacional dos Secretários e Gestores Estaduais de Juventude, acolhida pela Presidência da República. É um referencial institucional para o jovem no âmbito do Poder Executivo. Essa Secretaria, dentre outras atribuições, articulará e coordenará as ações dos ministérios e demais órgãos governamentais nos assuntos atinentes à juventude.

As duas iniciativas, as instituições do Conselho Nacional de Juventude e da Secretaria Nacional de Juventude, tiveram origem nas demandas da juventude brasileira, quando da realização dos 25 encontros regionais realizados, no País, pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, no ano de 2004, assim como em experiências já consolidadas em algumas unidades da Federação.

No que concerne à criação da Residência em Área Profissional da Saúde, tratada nos arts. 12 e 13 da MP, ressalte-se, em primeiro lugar, que se trata de reivindicação antiga das entidades e especialistas em formação de recursos humanos para saúde. Com efeito, a existência de vagas apenas para a Residência em Medicina não reflete o grau de expansão e de complexidade que a área de saúde adquiriu.

Observe-se que mesmo as Residências em Medicina vêm sofrendo uma redução drástica em todo o País, substituídas por cursos de especialização pagos, o que inviabiliza em grande parte o acesso de profissionais recém-titulados à complementação de sua formação.

Se essa é uma dificuldade para os graduados em Medicina, o que dirá para os profissionais formados em outras áreas da saúde. A inexistência de oportunidades de complementação de seus conhecimentos é generalizada e, quando há, é extremamente onerosa. Além disso, é direcionada não pela demanda social e pelas estratégias de implantação e expansão do atendimento público, mas por critérios voltados ao retorno econômico das instituições que oferecem os cursos.

Tal objetivo estratégico caracteriza-se como um elo essencial entre o aparelho formador de recursos humanos e o Sistema Único de Saúde – SUS. De fato, um dos pontos críticos na construção do SUS tem sido a dificuldade de dotá-lo com profissionais adequados às demandas sanitárias e com o perfil exigido pela estratégia de implantação de nosso sistema de saúde.

Entendemos, ainda, que, embora não exclusivamente voltada para os jovens, essa iniciativa contemplará em grande medida essa estrato populacional, tendo em vista serem os egressos dos cursos de graduação o seu público-alvo e, entre essa parcela, a grande maioria tem menos de vinte e nove anos.

Já a criação do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, prevista nos arts. 14 a 17 da proposição, está voltada para dar oportunidade de trabalho a estudantes e a profissionais de saúde recém-egressos dos bancos universitários, bem como a propiciar a agregação de recursos humanos de saúde em áreas carentes ou no interior do País.

As bolsas abrangerão modalidades distintas para estudantes e profissionais já graduados e estão previstas as oportunas e imprescindíveis orientações por parte de profissionais já titulados e experientes para que o trabalho em teia se dê como parte do processo de formação ou de aquisição de experiência profissional.

Nesse sentido, reveste-se de fundamental importância a visão de que as bolsas em questão não visam exclusivamente à formação de especialistas, mas, conforme destacado no art. 14 da proposição, à “vivência, ao estágio de estudantes universitários da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional”.

Observe-se, igualmente, que as vagas a serem criadas contemplam também os profissionais que estiverem prestando o serviço militar obrigatório, numa interação entre essa obrigação cívica, a formação de recursos humanos e o sistema de saúde até então inédita.

Há de se considerar, também, que além da formação e aperfeiçoamento propiciados pelas aludidas bolsas, a criação de vagas dessa natureza, pelo seu caráter de treinamento em serviço, funcionará como acesso a um “primeiro emprego”. Tal característica dessa modalidade de formação de recursos humanos é apontada por todos os especialistas no tema como um dos fatores importantes para sua adoção, pois permite a quebra do círculo vicioso comum aos recém-formados de que não conseguem emprego por não terem experiência e não adquirem experiência porquanto não têm acesso a postos de trabalho.

Desse modo, as medidas propostas – Residência em Área Profissional da Saúde e Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho – são meritórias, conquanto devam ser aperfeiçoadas, conforme destacamos abaixo.

Há ainda, no corpo da MP, um único artigo que trata da prorrogação do auxílio-aluno destinado aos alunos do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE. Trata-se de uma medida mais do que justa, e que viabiliza a participação desses trabalhadores em cursos voltados à qualificação de sua formação. Trata-se, assim, de uma medida complementar e que visa tão-somente a criar as condições legais para o pagamento do referido auxílio até o final do corrente ano.

Em relação às emendas apresentadas pelos Parlamentares, quanto ao mérito, justificamos, a seguir, a acolhida ou a rejeição de cada uma delas.

A Emenda nº 1, de autoria do Deputado Fernando Coruja, transfere o Projovem e o Conselho Nacional da Juventude – CNJ, do âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República para o Ministério da Educação. Na mesma direção é a Emenda nº 5, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado. Rejeitamos as emendas, pois o Projovem é o primeiro projeto desenvolvido pela Secretaria Nacional de Juventude, tão ansiada pela juventude brasileira, que pertence à Secretaria-Geral. Além disso, o Projovem é um projeto ousado que envolve diferentes ministérios, tem grande capilaridade e é uma política afirmativa de juventude. Trata-se, assim, de um dos objetivos da Secretaria Nacional de Juventude, a quem compete formular supervisionar, coordenar integrar e articular políticas públicas de juventude conforme consta do Decreto nº 5.364, de 1º de fevereiro de 2005, art. 8º, I, assim como articular, promover e executar programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a juventude, art. 8º, II.

A Emenda nº 2, de autoria do Senador José Jorge, veda a participação dos beneficiários do Projovem em atividades de caráter político-partidário, durante o período em que perceberem o auxílio financeiro. A participação dos jovens em atividades comunitárias é um exercício de cidadania, quando os jovens podem praticar a solidariedade. O conhecimento e o envolvimento com a comunidade onde vão desenvolver atividades previstas dentro dos módulos do Projovem integram a organização semanal do tempo das atividades escolares. Dispor em lei que os jovens não possam realizar atividades político-partidárias, enquanto estiverem percebendo do Projovem, justamente na faixa de 18 a 24 anos, é contrariar o próprio conceito de cidadania, infringindo o conceito de liberdade de pensamento (CF, art. 5º, IV), de convicção filosófica ou política (CF, art. 5º, VIII), bem como a expressão do pensamento (CF, art. 5º, LX). Motivo pelo qual rejeitamos a emenda.

A Emenda nº 3, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado e a Emenda nº 4, do Deputado Lobbe Neto, que alteram o limite da idade para concorrer ao Projovem não merecem prosperar. Embora as emendas considerem as idades de 15 e 17 anos, respectivamente, como idade mínima para participar do programa, estando, assim, de acordo com a faixa etária conceitualmente aceita para definir juventude, qual seja, dos 15 aos 29 anos, essa ampliação do limite de idade pode atrair para o programa um contingente de alunos que poderiam ser atendidos nos programas tradicionais de

ensino público. Ademais, as propostas desconsideram o critério etário de seleção definido pelo Projovem para o atendimento àquele que é, concomitantemente, o grupo juvenil de maior vulnerabilidade social e o que possui o menor número de programas governamentais, a saber, os jovens de 18 a 24 anos.

A Emenda nº 6, de autoria do Deputado Ronaldo Caiado, a Emenda nº 7, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly e a Emenda nº 8, de autoria do Deputado Fernando Coruja, propõem a supressão do parágrafo único do art. 4º. Decidimos acatar essas emendas para dar maior flexibilidade ao programa e não excluir a possibilidade de participação de todos os jovens, na faixa de 18 a 24 anos, no Projovem, embora o atendimento, neste ano, esteja circunscrito ao número de jovens de acordo com a previsão orçamentária para 2005. Nossa decisão pela incorporação das emendas deve-se, igualmente, ao entendimento de que o Projovem pode vir a se constituir, em futuro próximo, em significativa política de fixação de jovens em zonas rurais e cidades de pequeno e médio porte, atuando como fator de reversão de tradicionais fluxos migratórios rumo às capitais estaduais e às grandes cidades, vez que oferecem benefícios atrativos e seguros aos jovens desempregados de baixa escolaridade.

A Emenda nº 9 propõe a alteração da expressão ajustes por convênios. Acatamos a emenda, dando nova redação ao art. 4º, a fim de incluir a expressão convênios, manter a expressão ajustes e acrescentar as expressões acordos e outros instrumentos congêneres, compatibilizando assim a redação do referido artigo com o texto constitucional, (art. 71, VI) que utiliza todas as expressões referidas como equivalentes.

A Emenda nº 12 acrescenta parágrafo ao art. 4º para destinar dez por cento das vagas do Projovem para os jovens portadores de deficiência. Acolhemos parcialmente a emenda, incluindo § 2º ao art. 2º para assegurar ao jovem portador de deficiência a participação no programa e atendimento especializado de acordo com as suas necessidades.

A Emenda nº 13 altera a redação do art. 5º para introduzir no § 1º um auxílio financeiro de meio salário mínimo mensais, por um período de dois anos. Não acatamos a emenda, pois, em que pese a boa intenção do nobre Autor em elevar o benefício para o jovem contemplado pelo programa, compreendemos que tal alteração resultaria em um significativo aumento de custo do programa, inviabilizando certamente o atendimento da forma como está previsto. Igualmente não concordamos com a percepção do benefício por dois anos porque contraria um dos objetivos do programa que propõe um curso de formação integral durante 5 horas diárias, por um período de 12 meses. O currículo

será desenvolvido em atividades presenciais de 1.200 horas e atividades não presenciais de 400 horas, resultando em um total de 1.600 horas.

A Emenda nº 14 propõe a supressão do parágrafo único do art. 7º. Rejeitamos a emenda, pois como se trata de um projeto experimental e emergencial e não há recursos para o atendimento imediato de todos os jovens, de forma universal, estão sendo priorizados os que apresentam maiores necessidades, dentro de critérios previamente enumerados. A seleção dos alunos dar-se-á por sorteio, por sugestão deste relator, evitando assim, que haja algum tipo de interferência na seleção que venha a prejudicar a transparência do programa.

A Emenda nº 15 acrescenta parágrafo ao art. 7º para destinar aos municípios e/ou estados atendidos valores que permitam a ampliação do ensino fundamental supletivo. Rejeitamos a emenda em que pese a boa intenção do nobre autor em ampliar os recursos dos entes Federados. O programa em análise não trata do ensino supletivo tradicional, nem de um curso profissionalizante, tampouco do tradicional ensino fundamental regular. É uma nova proposta de inclusão que considera educação, qualificação e ação comunitária baseados em novos paradigmas curriculares, tratando de forma integrada a formação geral, a qualificação profissional e o engajamento cívico.

A Emenda nº 16 propõe a supressão do parágrafo único do art. 9º. Não acatamos a emenda, pois cabe ao Poder Executivo dispor sobre a composição e o funcionamento dos seus órgãos. No projeto podemos incluir alguns requisitos para a composição quando se trata de órgãos colegiados e assim sugerimos alterar o **caput** do art. 9º incluindo dois parágrafos que atendem, em parte, a finalidade a ser alcançada pela supressão do dispositivo sugerida por esta emenda.

A Emenda nº 17 acrescenta um artigo com parágrafos para definir a composição e estrutura do Conselho Nacional de Juventude, no mesmo sentido a Emenda nº 26. Acatamos as duas emendas na nova redação dada ao **caput** e na inclusão de dois parágrafos ao art. 9º da medida provisória.

As Emendas de nºs 18, 19, 20 e 21 propõem a supressão do art. 11. Nesse artigo, estão definidos os vinte e cinco cargos que são necessários para o funcionamento da Secretaria Nacional de Juventude. A criação desta Secretaria foi um dos encaminhamentos da Comissão Especial da Juventude ao Exmº Sr. Presidente da República, em julho do ano passado. Parlamentares de todos os partidos políticos entregaram a Indicação que sugeria, em nome dos jovens brasileiros, a criação de um órgão institucional que os representasse. Assim, a instituição desse órgão representa

uma resposta do Poder Executivo a uma demanda do Poder Legislativo, razão pela qual não podemos, por coerência, acatar essas emendas.

A Emenda nº 22 propõe a inclusão no § 2º, do art. 14 da expressão sendo concedidas em processo de seleção pública com ampla divulgação por todos os meios de comunicação. Acatamos a emenda por entendermos que aprimora o texto, obriga a seleção pública e a divulgação dos resultados mediante a utilização dos meios de comunicação acessíveis no País.

A Emenda nº 23 suprime do § 2º do art. 15 a expressão redução relativa aos valores das bolsas a serem pagas a preceptores, tutores e orientadores de serviço, que atuem no Programa de Bolsas para Educação pelo Trabalho. Desse modo, permite-se apenas a majoração do valor das bolsas em função da utilização dos critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais, referidos no § 1º. Houvemos por bem, igualmente, explicitar a que isonomia se referia o dispositivo, já que no parágrafo anterior há referências às bolsas de iniciação científica e de residência médica.

As Emendas nºs 24 e 25 tratam do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE. Somos pela rejeição das emendas porque elas tratam de assunto alheio ao texto da medida provisória em análise.

Assim, somos pela admissibilidade da Medida Provisória nº 238, de 2005, e, no mérito, pela sua aprovação, nos termos do projeto de lei de conversão anexo, contendo acréscimos propostos por este relator e que incorpora também as alterações decorrentes, integralmente ou em parte, das Emendas de nºs 6, 7, 8, 9, 12, 17, 22, 23 e 26 às quais ofereço parecer favorável; manifestamo-nos, ainda, pela rejeição de todas as demais.

Sala da Comissão, de de 2005. – Deputado **André Figueiredo**, Relator.

**PARECER APRESENTADO EM PLENÁRIO PELO
DEPUTADO DESIGNADO PARA MANIFESTAR-SE
PELA COMISSÃO MISTA INCUMBIDA
DA APRECIACÃO DA MATÉRIA**

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2005
(Medida Provisória nº 238, de 2006)**

Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – PROJOVEM, cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional da Juventude, e dá outras providências.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **André Figueiredo**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem, programa emergencial e experimental, destinado a executar ações integradas que propiciem aos jovens brasileiros, na forma de curso previsto no art. 81 da Lei nº 9.294, de 20 de dezembro de 1996, elevação do grau de escolaridade visando a conclusão do ensino fundamental, qualificação profissional voltada a estimular a inserção produtiva cidadã e o desenvolvimento de ações comunitárias com práticas de solidariedade, exercício da cidadania e intervenção na realidade local.

§ 1º O Projovem terá validade pelo prazo de dois anos, devendo ser avaliado ao término do segundo ano, com o objetivo de assegurar a qualidade do programa.

§ 2º O programa poderá ser prorrogado pelo prazo previsto no § 1º deste artigo, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras da União.

§ 3º A certificação da formação dos alunos, no âmbito do Projovem, obedecerá a legislação educacional em vigor.

§ 4º As organizações juvenis participarão do desenvolvimento das ações comunitárias referidas no **caput** deste artigo, conforme disposto em Ato do Poder Executivo.

Art. 2º O Projovem destina-se a jovens com idade entre dezoito e vinte e quatro anos, que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – tenham concluído a quarta série e não tenham concluído a oitava série do ensino fundamental;

II – não tenham vínculo empregatício.

§ 1º Quando o número de inscrições superar o de vagas oferecidas pelo programa, será realizado sorteio público para preenchê-las, com ampla divulgação do resultado.

§ 2º Fica assegurada ao jovem portador de deficiência a participação no Projovem e o atendimento de sua necessidade especial, desde que atendidas as condições previstas neste artigo.

Art. 3º A execução e a gestão do Projovem dar-se-ão, no âmbito federal, por meio da conjugação de esforços entre a Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará, e os Ministérios da Educação, do Trabalho e Emprego e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, observada a intersetorialidade, e sem prejuízo da participação de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. No âmbito local, a execução e a gestão do Projovem dar-se-ão por meio da conjugação de esforços entre os órgãos públicos das áreas de educação, de trabalho, de assistência social e de

juventude, observada a intersetorialidade, sem prejuízo da participação das secretarias estaduais de juventude, onde houver, e de outros órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual e Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil.

Art. 4º Para fins de execução do Projovem, a União fica autorizada a realizar convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres com órgãos e entidades da administração pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim com entidades de direito público e privado sem fins lucrativos observada a legislação pertinente.

Art. 5º Fica a União autorizada a conceder auxílio financeiro aos beneficiários do Projovem.

§ 1º O auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo será de cem reais mensais por jovem beneficiário, por um período máximo de doze meses ininterruptos, enquanto estiver matriculado no curso previsto no art. 1º desta lei.

§ 2º É vedada a cumulatividade da percepção do auxílio financeiro a que se refere o **caput** deste artigo com benefícios de natureza semelhante recebidos em decorrência de outros programas federais, permitida a opção por apenas um deles, nos termos do Ato do Poder Executivo previsto no art. 8º desta lei.

Art. 6º Instituição financeira oficial será o Agente Operador do Projovem, nas condições a serem pactuadas com o Governo Federal, obedecidas as formalidades legais.

Art. 7º As despesas com a execução do Projovem correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento da Presidência da República, observados os limites de movimentação, de empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá compatibilizar a quantidade de beneficiários do Projovem às dotações orçamentárias existentes.

Art. 8º Ato do Poder Executivo disporá sobre as demais regras de funcionamento do Projovem, inclusive no que se refere à avaliação, ao monitoramento e ao controle social, e critérios adicionais a serem observados para o ingresso no programa, bem como para a concessão, a manutenção e a suspensão do auxílio a que se refere o art. 5º desta lei.

Art. 9º Fica criado, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental voltadas à promoção de políticas públicas de juventude; fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade socioeconômica juvenil e o intercâmbio entre as organizações juvenis nacionais e internacionais.

§ 1º O CNJ terá a seguinte composição:

I – um terço de representantes do Poder Público;

II – dois terços de representantes da sociedade civil.

§ 2º Na composição de que trata o inciso I deste artigo, fica assegurada a representação do Poder Legislativo e de gestores estaduais e municipais de juventude.

§ 3º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição que se refere o § 1º deste artigo e sobre o funcionamento do CNJ.

Art. 10. O art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º À Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional na formulação, supervisão, coordenação, integração e articulação de políticas públicas para a juventude e na articulação, promoção e execução de programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas de juventude, bem assim outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Conselho Nacional de Juventude – CNJ, o Gabinete, a Subsecretaria-Geral, a Secretaria Nacional de Juventude e até duas outras Secretarias.” (NR)

§ 1º À Secretaria Nacional de Juventude, criada na forma da lei, compete, dentre outras atribuições, articular todos os programas e projetos destinados, em âmbito federal, aos jovens na faixa etária entre 15 e 29 anos, ressalvado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

§ 2º Fica assegurada a participação da Secretaria de que trata o § 1º deste artigo, no controle e no acompanhamento das ações previstas nos arts. 12 a 17 desta lei.

Art. 11. Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo Federal, para atender às necessidades da Se-

cretaria-Geral da Presidência da República, 25 cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS, sendo: um DAS-6; um DAS-5; onze DAS-4; quatro DAS-3; quatro DAS-2; e quatro DAS-1.

Art. 12. Fica instituída a Residência em Área profissional da Saúde, definida como modalidade de ensino de pós-graduação **lato sensu**, voltada para a educação em serviço e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, excetuada a médica.

§ 1º A residência a que se refere o **caput** deste artigo constitui-se em um programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais de saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde.

§ 2º A Residência a que se refere o **caput** deste artigo será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde.

Art. 13. Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos ministros de Estado da Educação e da Saúde.

Art. 14. Fica instituído o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinado aos estudantes de nível superior, prioritariamente com idade inferior a vinte e nove anos, e aos profissionais diplomados em curso superior na área de saúde, visando à vivência, ao estágio da área da saúde, ao aperfeiçoamento e à especialização em área profissional como estratégias para o provimento e a fixação de jovens profissionais em programas, projetos, ações e atividades e em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde.

§ 1º O Programa de Bolsas de que trata o **caput** deste artigo poderá ser estendido aos militares convocados à prestação do Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967.

§ 2º As bolsas a que se refere o **caput** deste artigo ficarão sob a responsabilidade técnico-administrativa do Ministério da Saúde, sendo concedidas mediante seleção pública promovida pelas instituições responsáveis pelos processos formativos, com ampla divulgação.

Art. 15. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 14 desta lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

- I – Iniciação ao Trabalho;
- II – Residente;
- III – Preceptor;
- IV – Tutor;
- V – Orientador de Serviço.

§ 1º As bolsas relativas às modalidades dos incisos I e II deste artigo terão, respectivamente, valores isonômicos aos praticados para a iniciação científica junto ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, e para a residência médica, permitida a majoração desses valores de acordo com critérios técnicos relativos à dificuldade de acesso e locomoção ou provimento e fixação dos profissionais.

§ 2º As bolsas relativas às modalidades dos incisos III a V deste artigo terão seus valores fixados pelo Ministério da Saúde, guardada a isonomia com as modalidades congêneres dos programas de residência médica, permitida a majoração desses valores em virtude da aplicação dos mesmos critérios definidos no § 1º deste artigo.

§ 3º Os atos de fixação dos valores e quantitativos das bolsas de que trata o **caput** deste artigo serão instruídos com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 16. As despesas com a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas anualmente, a título de ações ou serviços públicos de saúde, no orçamento do Ministério da Saúde, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 17. O Ministério da Saúde expedirá normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.

Art. 18. O **caput** do art. 1º da Lei nº 10.429, de 24 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003, 2004 e 2005 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem – PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem frequentando e destes para suas residências.” (NR)

Art. 19. Os auxílios financeiros previstos nesta lei, independentemente do **nomem juris** adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2005. – Deputado **André Figueiredo**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-238/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 02/02/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Deliberação.

Ementa: Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude - CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências.

Explicação da Ementa: Concedendo ao jovem matriculado no curso do ProJovem um auxílio financeiro (bolsa) de R\$ 100,00 (cem reais). Instituinte a Residência em Área Profissional da Saúde. Criando o Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho, destinada aos estudantes e profissionais diplomados na área de saúde, nas modalidades de Iniciação ao Trabalho, Residente, Preceptor, Tutor e Orientador de Serviço. Prorrogando até 2005 o prazo de vigência do PROFAE - Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem. Alterando as Leis nºs 10.683, de 2003 e 10.429, de 2002.

Indexação: - Criação, Programa Nacional de Inclusão de Jovens, (PROJOVEM), jovem, conclusão, escolaridade, ensino fundamental, qualificação profissional, inclusão digital, informática, ação comunitária, beneficiário, recebimento, auxílio financeiro, União Federal, coordenação, Secretaria - Geral, Presidência da República, (MEC), (MTE), Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, realização, ajuste, órgão público, entidade sem fins lucrativos. - Alteração, lei federal, organização administrativa, Presidência da República, inclusão, competência, políticas públicas, Juventude, jovem, estruturação, Secretaria - Geral, criação, composição, Conselho Nacional de Juventude, Secretaria Nacional de Juventude, cargo em comissão, (DAS). - Criação, Residência em Área Profissional da Saúde, curso de pós - graduação, categoria profissional, saúde, programa, bolsa de estudo, educação, trabalho, estudante universitário, estágio, extensão, militar, convocação, Serviço Militar, critérios, valor. - Criação, Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde, (MEC), (MS). - Alteração, lei federal, Auxílio, Aluno, prorrogação, prazo, Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem, despesa, ônibus, transporte coletivo.

Despacho:

2/3/2005 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 54/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV23805 (MPV23805)

EMC 1/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 

EMC 2/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Jorge 

EMC 3/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 4/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Lobbe Neto 

EMC 5/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 6/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 7/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 

EMC 8/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 

EMC 9/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 10/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Jorge 

EMC 11/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Jorge 

EMC 12/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Leonardo Mattos 

EMC 13/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 14/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 15/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Jorge 

EMC 16/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 

EMC 17/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Alice Portugal 

EMC 18/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Álvaro Dias 

EMC 19/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Álvaro Dias 

EMC 20/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 

EMC 21/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Fernando Coruja 

EMC 22/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly 

EMC 23/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ronaldo Caiado 

EMC 24/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros 

EMC 25/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Devanir Ribeiro 

EMC 26/2005 MPV23805 (Emenda Apresentada na Comissão) - Cristovam Buarque 

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23805 (MPV23805)

PPP 1 MPV23805 (Parecer Proferido em Plenário) - André Figueiredo 

Originadas

- PLEN (PLENÁRIO)

PLV 9/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - André Figueiredo  => **Legislação Citada** 

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
2/2/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
2/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 15/02/2005 a 20/02/2005. Comissão Mista: 15/02/2005 a 28/02/2005. Câmara dos Deputados: 1º/03/2005 a 14/03/2005. Senado Federal: 15/03/2005 a 28/03/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 29/03/2005 a 31/03/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 1º/04/2005. Congresso Nacional: 15/02/2005 a 15/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 16/04/2005 a 14/06/2005.
2/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
3/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 04/03/2005.
19/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
31/3/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. André Figueiredo (PDT-CE), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória e às 26 Emendas apresentadas.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
5/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 226/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.

27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Paulo Rocha, Líder do PT, que solicita preferência para apreciação desta MPV, item 4, sobre os demais itens da pauta.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Rodrigo Maia (PFL-RJ).
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) <i>Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. André Figueiredo (PDT-CE), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária desta MPV e da Emenda de nº 23; pela não-implicação das Emendas de nºs 1, 2, 5 a 9, 12, 16 a 22 e 26 com aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 3, 4, 10, 11, 13, 14, 15, 24 e 25; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e pela aprovação integral ou parcial das Emendas de nºs 6, 7, 8, 9, 12, 17, 22, 23 e 26, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 5, 10, 11, 13 a 16, 18 a 21, 24 e 25.</i>
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por Acordo dos Srs. Líderes.
19/5/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhado à publicação - Avulso - Letra A - parecer do relator da Comissão Mista, designado pela Mesa.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria sobre a mesa.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. José Eduardo Cardozo, na qualidade de Líder do PT, que solicita preferência para apreciação desta MPV, item 4, sobre os demais itens da pauta.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE), Dep. Vignatti (PT-SC), Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), Dep. Roberto Gouveia (PT-SP) e Dep. Lobbe Neto (PSDB-SP).
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.

19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Paulo Rubem Santiago (PT-PE) e Dep. André Figueiredo (PDT-CE).
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos do PPS.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadequação financeira e orçamentária das Emendas de nºs 3, 4, 10, 11, 13, 14, 15, 24 e 25, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) As Emendas de nºs 3, 4, 10, 11, 13, 14, 15, 24 e 25 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Fernando Coruja (PPS-SC), o Requerimento que solicita votação desta MPV por grupos de artigos.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 238, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005, ressalvados os Destaques.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento do Dep. Fernando Ferro, na qualidade de Líder do PT, que solicita votação em globo dos requerimentos de destaques simples.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) <i>Rejeitados em globo os Requerimentos do Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) que solicitam destaque para o § 2º do art. 10 e da expressão "prioritariamente com idade inferior a vinte e nove anos" do art. 14, constantes do PLV 9/05, e para a Emenda nº 1, respectivamente.</i>
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do art. 11 do PLV 9/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Fernando Coruja (PPS-SC) e Dep. Moroni Torgan (PFL-CE).
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o art. 11 do PLV 9/05, contra os votos do PFL e do PSDB.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, ficam prejudicados os Requerimentos de Bancadas do PFL e PSDB que solicitam DVS para o art. 11 do PLV.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantido o art. 12 do PLV 9/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PFL.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. André Figueiredo (PDT-CE).
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 238-B/05) (PLV 9/05)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 14, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 238, de 1º de fevereiro de 2005**, que “Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem, cria o Conselho Nacional de Juventude – CNJ e cargos em comissão, e dá outras providências”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 16 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 5 de abril de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL	
Subsecretaria de Expediente	
Certifico que a matéria	
publicada no	DOU-E <u>SUA</u> <u>2</u>
em	<u>06</u> <u>04</u> <u>05</u>
<i>Celso Dias dos Santos</i>	

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996

**Estabelece as diretrizes e bases da
educação nacional.**

Art. 81. É permitida a organização de cursos ou instituições de ensino experimentais, desde que obedecidas as disposições desta lei.

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

**Dispõe sobre o Estatuto da Criança e
do Adolescente e dá outras providências.**

LEI Nº 10.683, DE 28 DE MAIO DE 2003

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministerios, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I
DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA****Seção II
Das Competências e da Organização**

Art. 3º A Secretaria-Geral da Presidência da República compete assistir direta e imediatamente ao Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente no relacionamento e articulação com as entidades da sociedade civil e na criação e implementação de instrumentos de consulta e participação popular de interesse do Poder Executivo, na elaboração da agenda futura do Presidente da República, na preparação e formulação de subsídios para os pronunciamentos do Presidente da República, na promoção de análises de políticas públicas e temas de interesse do Presidente da República, na realização de estudos de natureza político-institucional e outras atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente da República, tendo como estrutura básica o Gabinete, a Subsecretaria-Geral e até duas Subsecretarias.

LEI Nº 5.292, DE 8 DE JUNHO DE 1967

Dispõe sobre a Prestação do Serviço Militar pelos Estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários, em Decorrência de Dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

**CAPÍTULO IV
DA DESPESA PÚBLICA****Seção I
Da Geração da Despesa**

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nessas instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

LEI Nº 10.429, DE 24 DE ABRIL DE 2002

Institui o Auxílio-Aluno no âmbito do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores de Enfermagem - PROFAE.

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 21, de 2002, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Ramez Tebet, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído para os exercícios de 2002, 2003 e 2004 o Auxílio-Aluno, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual pelos alunos matriculados em cursos integrantes do Projeto de Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Enfermagem - PROFAE, nos deslocamentos de suas residências para os locais de realização dos cursos que estiverem freqüentando e destes para suas residências.

** Artigo, caput, com redação dada pela Lei nº 10.553, de 31-03-2004*

§ 1º O valor mensal do Auxílio-Aluno, a ser pago pela União, em pecúnia, será de R\$ 30,00 (trinta reais) por mês.

§ 2º É vedada a incorporação do auxílio a que se refere este artigo aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão.

§ 3º O Auxílio-Aluno, de natureza jurídica indenizatória, não será considerado para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para o Plano de Seguridade Social e planos de assistência à saúde.

§ 4º Na hipótese de pagamento mediante operação sujeita à incidência da contribuição instituída pela Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, ou do tributo que o suceder, o crédito do benefício será acrescido do valor correspondente àquela contribuição ou tributo.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 13, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 239, DE 2005)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

**ESTE AVULSO CONTÉM
OS SEQUINTE DOCUMENTOS:**

- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão
- Medida Provisória original
- Mensagem do Presidente da República nº 100/2005
- Exposições de Motivos nº 15, de 2005, da Ministra de Estado do Meio Ambiente
- Ofício nº 256/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado
- Calendário de tramitação da medida provisória

– Emendas apresentadas perante a Comissão Mista

– Nota Técnica nº 4/2005, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal

– Parecer sobre a medida provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Nicias Ribeiro (PSDB-PA)

– Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados

– Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da medida provisória

– Legislação citada

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO**Nº 13, DE 2005**

(Proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII, da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A. O Poder Público poderá ressaltadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas na criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do **caput** deste artigo, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de 7 (sete) meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISORIA Nº 239, DE 2005

Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos, I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte medida provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa,

que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do **caput**, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem exploração a corte raso de flores e demais formas de vegetação nativa.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de seis meses, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta medida provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005; 184º da Independência e 117º da República. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

MENSAGEM Nº 100

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, que “Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”.

Brasília, 18 de fevereiro de 2005. – **Luiz Inácio Lula da Silva.**

EM Nº 15/MMA/2005

Brasília, 18 de fevereiro de 2005

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o anexo projeto de media provisória que acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e dá outras providências.

2. As unidades de conservação cumprem um papel decisivo na conservação da natureza e no ordenamento do uso dos recursos naturais, em especial, quanto ao processo de destruição das florestas e outros ambientes naturais no País e, em particular, na Amazônia. A simples observação de imagens de satélite demonstra de modo inequívoco que as unidades de conservação constituem uma barreira altamente eficaz ao desmatamento desordenado da Floresta Amazônica e dos demais biomas brasileiros. Estudo recente, do Museu Paraense Emílio Goeldi, demonstra que, na Amazônia Legal, o desmatamento avança fora das unidades de conservação numa velocidade 12 vezes maior do que aquela observada dentro dessas áreas. Isto é, enquanto aproximadamente 24% do território que cerca as unidades de conservação já foram des-

matados, o desmatamento nessas unidades alcançou apenas 2% da superfície total demarcada.

3. A fronteira de ocupação da Amazônia avança sobre terras públicas. O particular desmata terras públicas na expectativa de, no futuro, obter a legalização da posse dessas terras. A criação de unidades de conservação elimina qualquer expectativa de legalização de ocupações nessas áreas, funcionando assim como um forte desestímulo ao avanço da fronteira nesses territórios demarcados.

4. O Plano de Ação do Governo Federal para o Controle e Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal, prevê a criação, quase sempre em áreas públicas, de aproximadamente 16 milhões de hectares de unidades de conservação na região, até o ano de 2006. As áreas escolhidas para a criação dessas unidades possuem especial valor para a conservação da diversidade biológica e estão sob forte pressão antrópica.

5. Lamentavelmente, porém, se, por um lado, a criação de uma unidade de conservação desestimula fortemente o processo de ocupação, o anúncio da intenção de se criar essas unidades provoca efeito oposto. As pessoas interessadas em ocupar a região intensificam o processo de desmatamento, com um propósito evidente: descaracterizar ambientalmente a área e, ao mesmo tempo, criar um forte constrangimento à ação do Governo. A ocupação e o desmatamento reduzem a justificativa ambiental para a criação de uma unidade de conservação, ao mesmo tempo em que aumentam muito o custo político de remoção dos invasores.

6. Esse processo pode ser observado em vários locais dentro da área de abrangência do plano para o Controle e Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal. A situação mais dramática acontece na chamada Terra do Meio, vasta região com cerca de 7,9 milhões de hectares no sudoeste do Estado do Pará, ao sul da rodovia Transamazônica, entre o rio Xingu e a rodovia Cuiabá-Santarém. Ali, no período de maio a julho de 2004, ou seja, em apenas três meses, foram desmatados cerca de 4 mil quilômetros quadrados de floresta.

7. O Plano de Controle e Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal prevê a criação de várias unidades de conservação, incluindo Estação Ecológica, Parque Nacional, Floresta Nacional, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Extrativista e Área de Proteção Ambiental. A velocidade com que avança o processo de desmatamento, em especial na região Amazônica, exige a criação imediata dessas áreas. Ocorre, porém, que a criação desse conjunto de áreas protegida demanda a realização de estudos técnicos e de consultas públicas que, mesmo conduzidos com a devida celeridade, implicarão alguns meses até sua conclusão. Nessas condições, o Poder Público precisa com urgência dispor de instrumento legal

que impeça de forma efetiva e imediata a ocupação e destruição das áreas submetidas a estudos visando à criação de unidades de conservação, até a conclusão dos procedimentos arrolados na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. A necessidade de um instrumento dessa natureza impõe-se em muitas outras situações, em outros biomas brasileiros.

8. Face a relevância dos problemas arrolados acima, faz-se necessário que com urgência que o ordenamento jurídico brasileiro contemple mediante decreto do Poder Executivo a imposição de limitação administrativa provisória, para o exercício de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para a criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes. Na área submetida a limitação administrativa poderá ser dada continuidade ao exercício das atividades já praticadas na data da publicação do ato que decretar a limitação administrativa, não sendo permitido a realização de atividades que importem em exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa. A destinação final da área submetida à limitação administrativa deverá ser definida em um prazo máximo de seis meses, prorrogável por igual período, findos os quais a limitação administrativa perderá os seus efeitos.

9. Estas, Senhor Presidente, as razões de relevância e urgência que justificam o encaminhamento do projeto de medida provisória, que ora submeto à elevada consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OS—GSE n 256/05

Brasília, 1º de junho de 2005

A Sua Excelência o Senhor
Senador Efraim Moraes
Primeiro-Secretário do Senado Federal
Nesta

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (Medida Provisória nº 239/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 31-3-05, que “Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”, conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**,
Primeiro-Secretário.

MPV Nº 239

Publicação no DO	21-2-2005
Designação da Comissão	22-2-2005
Instalação da Comissão	23-2-2005 (SF)
Emendas	até 27-2-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	21-2-2004 a 6-3-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	6-3-2005
Prazo na CD	de 7-3-2005 a 20-3-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	20-3-2005
Prazo no SF	21-3-2005 a 3-4-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	3-4-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	4-4-2005 a 6-4-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	7-4-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	21-4-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	20-6-2005 (*)
(*)Prazo prorrogado pelo Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 15, de 2005, publicado no DOU (Seção I), de 13-4-2005.	

MPV Nº 239

Votação na Câmara dos Deputados	31-5-2005
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	

CONGRESSISTAS	EMENDA NºS
Senador ANTERO PAES DE BARROS	04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12
Deputado ANTONIO CARLOS M. THAME	13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 35
Deputado GERVÁSIO SILVA	01
Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA	26, 33
Deputada KÁTIA ABREU	23, 27
Deputado LUIZ CARLOS HAULY	34
Deputado LUIZ CARREIRA	02, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32
Deputado RODRIGO MAIA	03

SACM

TOTAL DE EMENDAS: 035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00001

data	proposição Medida Provisória nº 239/05

autor Deputado Gervásio Silva	Nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Suprima-se o art. 1º da MP.

JUSTIFICATIVA

Uma das principais conquistas, modeladora dos atuais direitos de cidadania em todo o mundo, baseia-se no princípio da propriedade privada, suas possibilidades produtivas e capacidade de gestão dentro do que é legal e promissor para a sociedade local.

O que se produzirá com esta MP é o cerceamento do livre arbítrio empresarial, garantido na perspectiva de atuação empreendedora daquilo que a lei não proíbe.

Claramente inspirada num conflito específico, localizado em região de alguns litígios semelhantes, a medida proposta afeta todo o País, que possui diversas características e necessidades especiais.

Destarte, a cadeia produtiva nacional não pode ser penalizada por remédios gerais para males específicos. O texto proposto pela MP em tela, além de não resolver a razão essencial dos conflitos agrários – a falta de presença coercitiva do estado –, promove um quadro de insegurança na cadeia produtiva nacional, ameaçando empregos, arrecadação e a diminuição das diferenças sociais.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00002data
24/02/2005proposição
Medida Provisória nº 239/05autor
Deputado Luiz CarreiraNº do prontuário
2051 ☒ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art. 1º da MP.

JUSTIFICATIVA

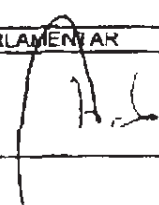
O Governo Federal, com mais esta iniciativa, demonstra sua total falta de tato em tratar contendas existentes na vida nacional. Para um litígio de consequências trágicas, como o do assassinato da freira Dorothy Stang, claramente relacionado com a briga entre grileiros e trabalhadores rurais sem-terra somados a desempregados das áreas urbanas próximas, pretende-se implantar uma insensatez jurídica, desprezando os trâmites jurídicos constitucionalmente consagrados, de maneira autoritária, com a utilização de medidas arbitrárias e de teor absolutamente subjetivo, sem critérios determinantes. No mais puro estilo estalinista.

Esta MP, além de não resolver o problema localizado no Estado do Pará, deixa perigosa brecha para que todo o País, com suas diversas regiões – dispostas a situações específicas –, possa ter seus empreendimentos interditados ao bel-prazer de pseudos-fundamentos ambientalistas.

Ademais, deve-se ressaltar que a área atingida pela limitação administrativa proposta pela MP, quando em fase de estudo, deveria ser objeto apenas de estudo, e não de medida tão drástica que paralisa a atividade econômica sem qualquer indenização.

Já há, no imenso arcabouço jurídico nacional, legislação suficiente para a resolução destas e de outras irregularidades fundiárias que assolam todo o País. Não é recorrendo a questões ambientais que o Governo pacificara os diversos conflitos de posse e propriedade de terras espalhados por todo o território nacional. É necessário que o Estado atue de forma mais explícita, fiscalizando e impedindo que os atuais desmandos continuem fluindo na sombra da ineficiência administrativa federal.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00003

data	proposição Medida Provisória nº 239/05

autor Deputado Rodrigo Maia	Nº do prontuário

1 ☒ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☐ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO - JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 1º da MP.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória em tela representa mais uma tentativa camuflada de interdição de terras particulares por motivos outros que não os sustentados pelo texto, quais sejam a preservação do meio ambiente e seu desenvolvimento sustentado.

Na esteira da comoção nacional provocada pelo bárbaro assassinato da missionária Dorothy Stang, o Governo tenta introduzir regras imperialistas que, a qualquer tempo, bastando para isso a submissão da área afetada a estudo para criação de unidade de conservação, visam a interditar o exercício de empreendimentos responsáveis pelo desenvolvimento local e pelo sustento da população, em sua grande parte carente, dos locais em constante litígio por posse de terras. Destaca-se aí a ausência de indenização, por parte do Estado, aos empreendedores locais diretamente afetados.

É notória a existência de diversos ilícitos relativos à ocupação de florestas espalhadas por todo o território nacional. Porém, ainda que muitos desconheçam, é recente a legislação que trata do assunto, que já prevê uma série de limitações e coerções, discutidas e votadas durante oito anos pelo Congresso Nacional.

No Brasil, há órgãos federais e estaduais para a fiscalização, cartórios notariais e demais instituições presentes nos demais países que já viveram conflitos semelhantes e hoje experimentam paz e franco desenvolvimento em suas questões fundiárias.

O que realmente falta nas áreas em conflito é a presença forte do Estado, fazendo com que os cidadãos respeitem o estado de direito, seguindo os diplomas legais exaustivamente discutidos pelo Poder Legislativo.

A relevância da matéria é indiscutível, dados os frequentes conflitos existentes em todo o País, mas a sua personificação em medida provisória não atende, de forma alguma, o requisito constitucional imprescindível da urgência, necessária para sua vigência imediata.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239

00004

Data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetivamente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

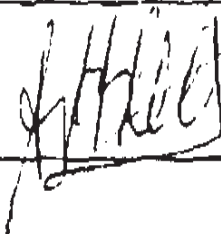
22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00005

Data	proposição
25/02/2005	Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor	nº do prontuário
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	

1	Supressiva	2.	substitutiva	3	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alinea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

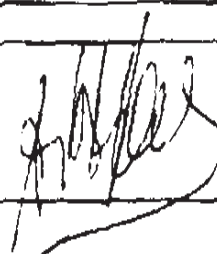
22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro; aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação. Objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. E sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239

00006

Data	proposição
25/02/2005	Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor	nº do prontuário
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO JUSTIFICACAO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

Sala das Sessões. 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239

00007

Data	proposição
25/02/2005	Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor	nº do prontuário
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. Em áreas de floresta primária na Amazônia Legal, o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva concentrar a incidências das limitações administrativas decretadas pelo Poder Público às áreas florestais da Amazônia Legal, tendo em vista ter sido este o objetivo central que ensejou a edição da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005; bem como evitar danos sociais e econômicos irreparáveis em face da suspensão das atividades produtivas. Introduz-se, ainda, disposição amparada na Carta de 88, no sentido de garantir-se a justa prévia indenização em dinheiro.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00008

Data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TENTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

22-A. Em áreas de floresta primária, o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

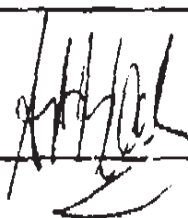
22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura salvaguardar de modo especial os ecossistemas florestais naturais, os quais, via de regra, apresentam características que melhor justificam os interesses de criação de uma Unidade de Conservação; igualmente, procura-se resguardar o interesse social com a diminuição do tempo de suspensão das atividades econômicas e com a garantia do devido ressarcimento pelos prejuízos decorrentes das limitações administrativas incidentes. Inclusive, a diminuição do tempo de suspensão da atividade considerada, implica em redução de ônus para o erário público no processo indenizatório. Em face de disposição constitucionalmente garantida, faz-se necessário introduzir na norma legal o comando da devida e prévia indenização em dinheiro ao particular; sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00009

Data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuario

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de fitofisionomia florestal primitiva ou natural da Amazônia Legal, submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

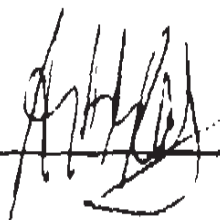
22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura salvaguardar de modo especial os ecossistemas florestais naturais da Amazônia, tendo em vista que as atividades econômicas avançam sobre tal região, ensejando a adoção de medidas preventivas visando sua conservação ambiental sem, contudo, comprometer o desenvolvimento de atividades sustentáveis do ponto de vista social, econômico e ecológico; lembrando, que a preservação da biodiversidade existente na área, diante do avanço da biotecnologia, representa a preservação do patrimônio genético de valorização crescente. Igualmente, a proposta aqui apresentada, visa assegurar o necessário ressarcimento em face do processo de desapropriação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00010

Data	proposição
25/02/2005	Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor	nº do prontuário
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	

1	Supressiva	2.	substitutiva	3	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias e exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de fitofisionomia florestal primitiva ou natural, submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

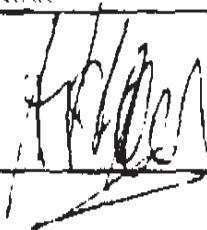
JUSTIFICATIVA

A presente emenda procura salvaguardar de modo especial as áreas de floresta primitiva ou natural, haja vista que as atividades econômicas vêm se desenvolvendo sobre a região; assim, é necessário a adoção de medidas que resguardem a conservação de seu patrimônio ambiental em harmonia com desenvolvimento sustentável, inclusive protegendo a biodiversidade que hoje constitui também significativo patrimônio.

A proposta objetiva, ainda, assegurar, nos termos da Constituição Federal, o direito à justa indenização; cabível diante da perda do direito de propriedade sobre o imóvel objeto da desapropriação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00011

Data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1	Supressiva	2.	substitutiva	3	modificativa	4.	aditiva	5.	Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá, mediante prévia notificação aos proprietários, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

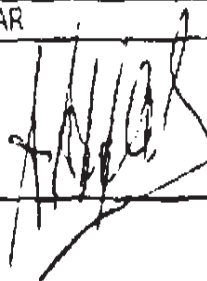
22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00012

Data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18/02/2005

Autor SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	nº do prontuário

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

22-A. O Poder Público poderá, mediante prévia notificação aos proprietários, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

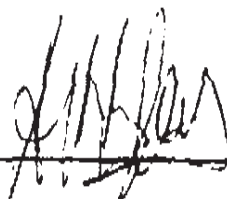
22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICATIVA

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias, visto que estas concentram o maior interesse quanto à conservação ambiental para a criação de Unidades de Conservação; objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à notificação e indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2005.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00013

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá, mediante prévia notificação aos proprietários, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias, visto que estas concentram o maior interesse quanto à conservação ambiental para a criação de Unidades de Conservação; objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à notificação e indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239

00014

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2 ☐ substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO JUSTIFICACÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de fitofisionomia florestal primitiva ou natural da Amazônia Legal, submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas" (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura salvaguardar de modo especial os ecossistemas florestais naturais da Amazônia, tendo em vista que as atividades econômicas avançam sobre tal região, ensejando a adoção de medidas preventivas visando sua conservação ambiental sem, contudo, comprometer o desenvolvimento de atividades sustentáveis do ponto de vista social, econômico e ecológico; lembrando, que a preservação da biodiversidade existente na área, diante do avanço da biotecnologia, representa a preservação do patrimônio genético de valorização crescente. Igualmente, a proposta aqui apresentada, visa assegurar o necessário ressarcimento em face do processo de desapropriação.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00015

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	n.º do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

FENTO - JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. Em áreas de floresta primária, o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura salvaguardar de modo especial os ecossistemas florestais naturais, os quais, via de regra, apresentam características que melhor justificam os interesses de criação de uma Unidade de Conservação; igualmente, procura-se resguardar o interesse social com a diminuição do tempo de suspensão das atividades econômicas e com a garantia do devido ressarcimento pelos prejuízos decorrentes das limitações administrativas incidentes. Inclusive, a diminuição do tempo de suspensão da atividade considerada, implica em redução de ônus para o erário público no processo indenizatório. Em face de disposição constitucionalmente garantida, faz-se necessário introduzir na norma legal o comando da devida e prévia indenização em dinheiro ao particular; sob pena de enriquecimento ilícito do Estado.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00016

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ Modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A Em áreas de floresta primária na Amazônia Legal, o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

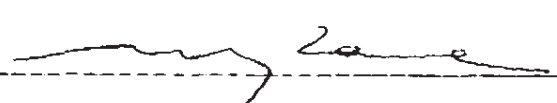
§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta objetiva concentrar a incidências das limitações administrativas decretadas pelo Poder Público às áreas florestais da Amazônia Legal, tendo em vista ter sido este o objetivo central que ensejou a edição da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005: bem como evitar danos sociais e econômicos irreparáveis em face da suspensão das atividades produtivas. Introduce-se, ainda, disposição amparada na Carta de 88, no sentido de garantir-se a justa e prévia indenização em dinheiro.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00017

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005
autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTOS JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta

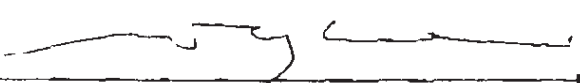
§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICACAO

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239

00018

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☒ Modificativa	☐ Aditiva	☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICACAO

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00019

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ modificativa	4 ☐ aditiva	5 ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alinea
TEXTO JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trintas dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000; bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00020

data 25/02/2005	proposição Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005
autor Deputado Antonio Carlos Mendes Thame	nº do prontuário 332

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TENTO JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetivamente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária na Amazônia Legal submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias da Amazônia Legal, visto que esta região geográfica concentra a maior parte de áreas de interesse para a criação de Unidades de Conservação, objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00021data
25/02/2005proposição
Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005autor
Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

nº do promotor

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO JUSTIFICACAO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação.

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de fitofisionomia florestal primitiva ou natural, submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes

§ 1º Poderá ser dado continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º.

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas." (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda procura salvaguardar de modo especial as áreas de floresta primitiva ou natural, haja vista que as atividades econômicas vêm se desenvolvendo sobre a região; assim, é necessário a adoção de medidas que resguardecam a conservação de seu patrimônio ambiental em harmonia com desenvolvimento sustentável, inclusive protegendo a biodiversidade que hoje constitui também significativo patrimônio.

A proposta objetiva, ainda, assegurar, nos termos da Constituição Federal, o direito à justa indenização, cabível diante da perda do direito de propriedade sobre o imóvel objeto da desapropriação.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239

00022

data
25/02/2005

proposição

Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005

autor

nº do promotor

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Art.

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida das seguintes artigos:

"22-A O Poder Público poderá, mediante prévia notificação aos proprietários ou legítimos ocupantes, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 2º

§ 2º Sem prejuízo da restrição constante do caput, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa, assegurado o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações impostas" (NR)

"22-B. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro." (NR)

JUSTIFICACÃO

A modificação proposta objetiva restringir a ação do Poder Público às áreas de florestas primárias, visto que estas concentram o maior interesse quanto à conservação ambiental para a criação de Unidades de Conservação; objetiva, também, reduzir o tempo de suspensão de atividades realizadas nas áreas submetidas aos estudos técnicos previstos no art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como minimizar impactos sociais e econômicos negativos decorrentes da imposição das limitações administrativas previstas. É sugerida, também, menção expressa ao direito à notificação e indenização prévia e justa, em respeito à determinação constitucional.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 239****00023**

DATA	PROPOSTA			
24/02/05	Medida Provisória Nº 239, DE 18 de fevereiro de 2005			
DE	PROPOSTANTE			
DEPUTADA KÁTIA ABREU				
1- SUPRESSIVA	2- SUBSTITUTIVA	3- MODIFICATIVA	4- ADITIVA	5- SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	GRUPO	ENUNCIADO	INCISO	GENÉRI
TÍTULO				

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

"22-A. A desapropriação de áreas particulares para fins de criação de unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro.

§ 1º O Poder Público poderá, mediante prévia notificação aos proprietários decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área de floresta primária submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

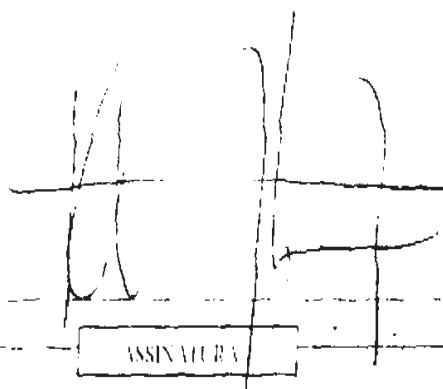
§ 2º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades em curso, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor, ressalvado o disposto no § 3º.

§ 3º Sem prejuízo da restrição constante no § 1º, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta.

§ 3º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período, findo o qual fica extinta a limitação administrativa; assegurado o ressarcimento de prejuízos decorrentes das limitações impostas." (NR)

Justificação

A modificação proposta objetiva, primeiramente, garantir a prévia e justa indenização em dinheiro, bem como o direito a notificação, conforme previsão expressa na Constituição Federal, bem como dirigir a ação do Poder Público as áreas de florestas primárias, visto que estas vêm assumindo importância cada vez maior em face das alterações climáticas e requerendo maior atenção da coletividade para fins da criação de Unidades de Conservação. A emenda procura, também, preservar a continuidade das atividades econômicas sustentáveis, em face de sua importância social.



ASSINATURA

DATA

Nº E C P D E M E N D A S X 1 D O C

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00024

data

proposição

Medida Provisória nº 239/05

autor

Deputado Luiz Carreira

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2 ☐ Substitutiva3 ☐ Ad modificativa4 ☐ Aditiva5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

"Art. 22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, desde que, ouvidos os órgãos ambientais competentes, ficar evidenciado haver risco de descaracterização do atributo que se pretende proteger."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende diminuir o enorme espectro criado para a decretação de limitações administrativas, exigindo a caracterização de evidências que possam, em conformidade com a legislação em vigor, proteger empreendimentos que respeitam os aspectos legais e, por conseguinte, ajudem a promover o desenvolvimento regional.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00025

data

proposição

Medida Provisória nº 239/05

autor

Nº do protocolo

Deputado Luiz Carreira

1 - Supressiva

2 - substitutiva

3 - modificativa

4 - aditiva

5 - X Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO/ JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

"Art. 22-A. O Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, desde que, ouvidos os órgãos ambientais competentes, ficar evidenciado haver risco de descaracterização do atributo que se pretende proteger.

§ 1º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades previamente autorizadas, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º Na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 3º A limitação administrativa constante do caput será de no máximo três meses, prorrogável por igual período, findo o qual ficará extinta." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende diminuir o enorme espectro criado para a decretação de limitações administrativas, exigindo a caracterização de evidências que possam, em conformidade com a legislação em vigor, proteger empreendimentos que respeitem os aspectos legais e, por conseguinte, ajudem a promover o desenvolvimento regional.

Com a retirada da expressão "Sem prejuízo da restrição constante do caput", que consta do início do § 2º, pretende-se desfazer a dúbia interpretação de possibilidade de franca intervenção por parte do Poder Público, sem a caracterização evidenciada de degradação ambiental.

Por fim, restringimos para três meses, prorrogáveis por igual período, o prazo para que a área submetida a estudo possa ser objeto de limitações administrativas, dados os enormes prejuízos decorrentes do excessivo tempo destinado para este fim.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00026

data	proposição Medida Provisória nº 239/05

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 22-A, adicionado ao texto da Lei nº 9.985/2000, a seguinte redação:

"Art. 22-A. A União, mediante convênio com Estados e Municípios, poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes."

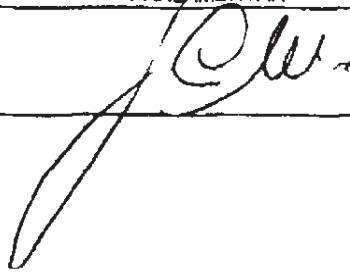
JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a resguardar o verdadeiro interesse público nas limitações administrativas propostas em áreas cuja preservação ambiental esteja sendo ameaçada ou efetivamente lesada.

Com base no art. 23, inciso VII, combinado com § único, da Constituição Federal, que prevê convênio para preservação das florestas, da fauna e da flora entre União, Estados e Municípios, torna-se juridicamente aceitável a ação pretendida nesta Medida.

Pretendo, dessa forma, garantir que tal medida só venha a ser utilizada no intuito de garantir o verdadeiro interesse ambiental das regiões atingidas, e não a servir como mais uma resposta ineficiente ao descalabro da violência deflagrada em todas as áreas de conflito fundiário.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 239
00027**

DATA	PROPOSIÇÃO			
24/02/05	Medida Provisória Nº 239, DE 18 de fevereiro de 2005			
AUTOR	N.º PREC. LEGISL.			
DEPUTADA KÁTIA ABREU				
1 - SUPRESSIVA	2 - SUBSTITUTIVA	3 - MODIFICATIVA	4 - ADITIVA	5 - SUBSTITUTIVO GERAL
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Emenda Aditiva

Acrescente-se um art. 1º à Medida Provisória 239, de 18 de fevereiro de 2005, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 22. As unidades de conservação deverão ser criadas, ampliadas ou reduzidas por lei.

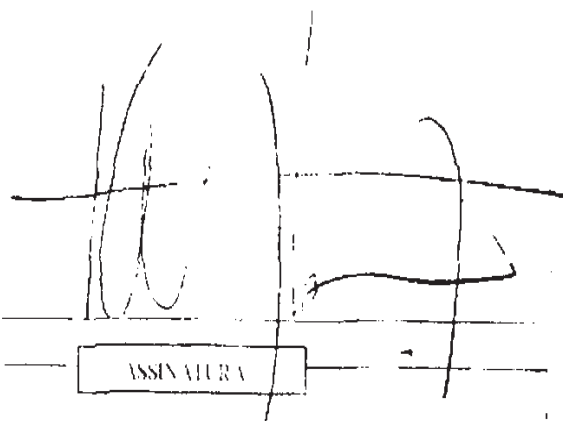
§ 5º As unidades de conservação do grupo de Uso Sustentável podem ser transformadas total ou parcialmente em unidades do grupo de Proteção Integral desde que obedecidos os procedimentos de consulta estabelecido que subsidiarão proposição legislativa específica.

§ 6º (REVOGADO)

§ 7º (REVOGADO)" (NR)

Justificação:

Tendo em vista a especial proteção constitucional aos direitos individuais, a teor do art. 5º, caput, da Carta Magna, bem como em face da incumbência imposta ao Poder Público por força do § 1º, de seu art. 225, a criação de Unidades de Conservação deve processar-se mediante rito em que se avaliem todos os interesses em conflito, bem como se possa garantir ampla deliberação social sobre a matéria.



ASSINATURA

ATA / /

SE CUPD/EMENDAS/87000

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 239**

data

proposição

Medida Provisória nº 239/05**00028**

autor

Deputado Luiz Carreira

Nº do prontuário

1 ☐ Supressiva2 ☐ substitutiva3 ☐ X modificativa4 ☐ aditiva5 ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alinea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 1º do art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

“.....

§ 1º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades previamente autorizadas, na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda corrige possíveis equívocos que venham a ser cometidos quando da decretação da limitação administrativa em áreas sujeitas a estudo para implantação de unidades de conservação. A substituição da expressão “atividades em curso” por “atividades previamente autorizadas” dá a necessária garantia para que os empreendimentos legais, autorizados e voltados para o desenvolvimento da região selecionada sejam protegidos de arbitrariedades do Poder Público decretador.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00029

data

proposição

Medida Provisória nº 239/05

autor

Deputado Luiz Carreira

Nº do proponente

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao § 1º do art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

§ 1º Poderá ser dada continuidade ao exercício de atividades previamente autorizadas na data de publicação do ato que decretar a limitação administrativa, que estejam de conformidade com a legislação em vigor.

§ 2º Na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 3º A limitação administrativa constante do caput será de no máximo três meses, prorrogável por igual período, findo o qual ficará extinta." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende diminuir o enorme espectro criado para a decretação de limitações administrativas, exigindo a caracterização de evidências que possam, em conformidade com a legislação em vigor, proteger empreendimentos que respeitam os aspectos legais e, por conseguinte, ajudem a promover o desenvolvimento regional.

Com a retirada da expressão "Sem prejuízo da restrição constante do caput", que consta do início do § 2º, pretende-se desfazer a dúbia interpretação de possibilidade de franca intervenção por parte do Poder Público, sem a caracterização evidenciada de degradação ambiental.

Por fim, restringimos para três meses, prorrogáveis por igual período, o prazo para que a área submetida a estudo possa ser objeto de limitações administrativas, dados os enormes prejuízos decorrentes do excessivo tempo destinado para este fim.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00030

data 28/02/04	proposição Medida Provisória nº 239/05

autor Deputado Luiz Carreira	Nº do prontuário 205

☐ Supressiva	☐ substitutiva	☐ modificativa	☐ aditiva	☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO JUSTIFICATIVO

Dê-se ao § 2º do art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

"Art. 22-A

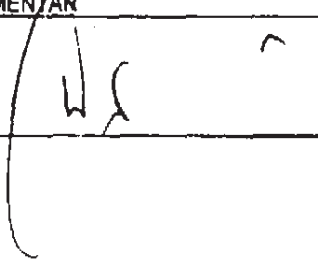
§ 2º Na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso de floresta nativa.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda pretende diminuir a enorme abrangência criada para a decretação de limitações administrativas, exigindo a caracterização de evidências que possam, em conformidade com a legislação em vigor, proteger empreendimentos que respeitem os aspectos legais e, por conseguinte, ajudem a promover o desenvolvimento regional.

Com a retirada da expressão "Sem prejuízo da restrição constante do caput", que const do início do § 2º, pretende-se desfazer a dúbia interpretação de possibilidade de franca intervenção por parte do Poder Público, sem a caracterização evidenciada de degradação ambiental, definindo com maior precisão o escopo da vegetação abrangida.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**MPV - 239****00031**

data

proposição

Medida Provisória nº 239/05

autor

Nº do protocolo

Deputado Luiz Carreira1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global**Página****Artigo****Parágrafo****Inciso****alinea****TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º do art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

“.....

.....

§ 2º Na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

“.....

JUSTIFICATIVA

Com a retirada da expressão “Sem prejuízo da restrição constante do caput”, que consta do início do § 2º, pretende-se desfazer a dúbia interpretação de possibilidade de franca intervenção por parte do Poder Público, sem a caracterização evidenciada de degradação ambiental.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00032

data

proposição

Medida Provisória nº 239/05

autor

Nº do prontuário

Deputado Luiz Carreira

1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☐ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 3º do art. 22-A, da Lei nº 9.985/00, alterada por esta MP, a seguinte redação:

.....

.....

.....

§ 3º A limitação administrativa constante do caput será de no máximo três meses, prorrogável por igual período, findo o qual ficará extinta." (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta emenda restringe para três meses, prorrogáveis por igual período, o prazo para que a área submetida a estudo possa ser objeto de limitações administrativas, dados os enormes prejuízos decorrentes do excessivo tempo destinado para este fim.

PARLAMENTAR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00033

data	proposição Medida Provisória nº 239/05

autor Deputado José Carlos Aleluia	Nº do prontuário

☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☐ modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se ao art. 22-A, adicionado ao texto da Lei nº 9.985/2000, o seguinte § 4º:

“§ 4º Quando decretadas pela União, as limitações administrativas de que trata este artigo serão precedidas de anuência expressa do governo do Estado de localização do imóvel.”

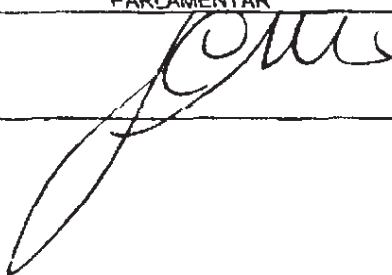
JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa a resguardar o verdadeiro interesse público nas limitações administrativas propostas em áreas cuja preservação ambiental esteja sendo ameaçada ou efetivamente lesada.

O texto da MP em tela se mostra bastante abrangente quanto às possibilidades de ação por parte da União, dando ao Poder Executivo Federal uma vasta opção para interdição de áreas que, mesmo sendo apenas objeto de um potencial risco de degradação, poderão ter toda sua economia local paralisada. O resultado seria uma grave crise social, aumento dos níveis de desemprego e insatisfação geral da população afetada.

Pretendo, dessa forma, garantir que tal medida só venha a ser utilizada no intuito de garantir o verdadeiro interesse ambiental das regiões atingidas, e não a servir como mais uma resposta ineficiente ao descalabro da violência deflagrada em todas as áreas de conflito fundiário.

PARLAMENTAR



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00034

23/02/2005

Medida Provisória n.º 239, de 13 de fevereiro de 2005

Dep. Luiz Carlos Hauly - PSDB/PR

PRONTUÁRIO
454

SITUAÇÃO

X

SUBSTITUIÇÃO
DE TEXTO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à MP nº 239, de 2005:

Art. Fica criado o Parque Nacional "Ángelo Kretan" na área de terras da União contendo seiscentos e trinta milhões e quarenta e mil metros quadrados situada no lugar denominado "Rio das Cobras", no município de Quedas do Iguaçu, no Estado do Paraná, cujo título de reavidação de concessão expedido nos termos registrados no Registro Geral de Imóveis da comarca de Foz de Iguaçu foi lavrado sob o nº 1.258 em 19 de junho de 1944.

Parágrafo único. Os limites definitivos da unidade de conservação ambiental, obedecidos os parâmetros estabelecidos neste artigo, serão estabelecidos mediante levantamento de campo, que deve ser efetuado pelo Poder Executivo no prazo de cento e vinte dias a partir da data de publicação desta Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva criar no Paraná de um Parque Nacional que atenda aos anseios da população numa área de propriedade da União e que está sob intensa pressão especulativa e de ações predatórias em bioma que mantém intactas florestas originais de Mata Atlântica e de Araucária, cuja espécie florestal está em vias de extinção, pela contínua redução de sua área.

Nesse sentido cabe resgatar o parecer oficial do INCRA, no processo 2004.05.005184-9 da 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária da Subseção de Cascavel (PR) sobre a natureza jurídica da titularidade das terras que confirmaram que bens em tela pertencem à União, motivo bastante e suficiente para fundamentar o pedido de declaração de nulidade e insubsistência de todas as transcrições, matrículas e registros e incidentes sobre os mesmos...".

É de ressaltar que o Instituto Ambiental do Paraná procedeu inúmeras notificações por crimes ambientais perpetradas por indivíduos, organizações sem registro legal e também organizações criminosas entre inescrupulosos e supostos beneficiários sociais, culminando em dezenas de milhares de hectares desmatados numa escalada de desmandos que precisa cessar sob pena de omissão do poder público e que ao final gera uma licenciosidade criminosa.

Urge a ação do governo brasileiro em retomar suas terras criando nelas uma unidade de conservação ambiental que preservará o ainda pouco que resta das matas originais representativas daquele importante bioma ameaçado.

ASSINA



DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY - PSDB/PR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 239
00035Data
23/02/2005Proposição
Medida Provisória nº 239, de 21 de fevereiro de 2005.Autor
ANTONIO CARLOS MENDES THAMEnº do prontuário
3321 ☒ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Suprima-se o art 1º da Medida Provisória 239/2005.~~Art. 1º - A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:~~

Justificativa

A Lei 9.985/2000 institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza. Nesse sentido a criação de áreas protegidas é determinada em função da realização de estudos técnicos e de consulta pública para a sua validação.

A proposta contida no art. 1º da presente Medida Provisória, impõe através das "limitações administrativas provisórias" passando a ser uma prerrogativa do ente público que não observa o regulamento legal e de forma arbitrária e abusiva, passa a dispor sobre o exercício de atividades e empreendimentos nas áreas a serem submetidas a estudo para a criação de unidade de conservação.

PARLAMENTAR



NOTA TÉCNICA Nº 04, de 2005 – Medida Provisória**Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, quanto à adequação orçamentária e financeira.****I – Introdução**

A presente Nota Técnica atende à determinação do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da medida provisória.

Com base no art. 62, da Constituição Federal o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 100, de 18 de fevereiro 2005, a Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, que “Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 15/MMA/2005, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, a velocidade com que avança o processo de desmatamento, em especial na região Amazônica, exige a criação imediata de unidades de conservação. Ocorre, porém, que a criação desse conjunto de áreas protegidas demanda a realização de estudos técnicos e de consultas públicas que mesmo conduzidas com a devida celeridade, implicarão alguns meses até sua conclusão. Conclui então a citada EM que “o Poder Público precisa com urgência dispor de instrumento legal que impeça de forma efetiva e imediata a ocupação e destruição das áreas submetidas a estudos visando à criação de unidades de conservação, até a conclusão dos procedimentos arrolados na Lei nº 9.995, de 18 de julho de 2000”.

Em decorrência a Medida Provisória nº 239/2005, determina que o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver riscos de dano grave aos recursos naturais ali existentes.” (Art. 22-A).

II – Da adequação financeira e orçamentária

Na forma do art. 79, da Resolução nº 1, de 2002/CN, deve-se proceder, nesta nota, ao exame dos aspectos financeiro e orçamentários da medida provisória e a sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual.

A Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, não implica aumento das despesas públicas ou redução das receitas do Tesouro. Dessa forma, do ponto de vista financeiro e orçamentário, não há óbices à aprovação da medida em tela.

Brasília, de fevereiro de 2005. – **João Carlos Silvestre Fernandes**, Consultor de Orçamentos e Fiscalização/CD.

PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 239, DE 2005, PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.

O SR. NICIAS RIBEIRO (PSDB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

Sr. Presidente, Sras e Srs. Deputados, a Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, objeto de exame por esta Casa, insere o art. 22-A na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 – Lei do SNUC –, a qual regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O novo artigo estabelece em seu **caput** que as limitações administrativas provisórias ao exercício de efetiva ou potencialmente causadores de degradação estudo para criação de unidade de conservação – UC. O estabelecimento das limitações fica a critério do órgão ambiental competente, quando recursos existentes na área.

De acordo com o § 1º do mesmo artigo, na área sujeita a limitações administrativas poderão ter continuidade as atividades que estejam em conformidade com a legislação em vigor. Ressalte-se que por legislação em vigor entende-se não apenas a legislação ambiental, mas também a trabalhista, a agrária, a comercial e outras. Entretanto, conforme o §2º do mesmo artigo, estão vedadas as atividades que importem exploração a corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

Por fim, o § 3º do art. 22-A estabelece o prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, para que seja definida a destinação da área objeto de limitação administrativa. Findo o prazo, extinguem-se as limitações.

A medida provisória foi editada em 20 de fevereiro de 2005 e, até a presente data, encontra-se na Mesa Diretora, tendo recebido 35 emendas.

A Exposição de Motivos nº 15/MMA/2005, assinada pela Ministra do Meio Ambiente, ressalta a necessidade urgente de se complementar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, contemplando, mediante decreto do Poder Executivo, “a imposição de limitação administrativa provisória, para o exercício de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para a criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes”.

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos, que *“as unidades de conservação cumprem papel decisivo na conservação da natureza e no ordenamento do uso dos recursos naturais, em especial quanto ao processo de destruição das florestas e outros ambientes naturais do País, em particular na Amazônia. (...) A fronteira de ocupação da Amazônia avança sobre terras públicas. O particular desmata terras públicas na expectativa de, no futuro, obter a legalização da posse dessas terras. A criação de unidades de conservação elimina qualquer expectativa de legalização de ocupações nessas áreas, funcionando assim como forte desestímulo ao avanço da fronteira nesses territórios demarcados. (...) Lamentavelmente, porém, se por um lado, a criação de uma unidade de conservação desestimula fortemente o processo de ocupação, o anúncio da intenção de se criar essas unidades provoca efeito oposto. As pessoas interessadas em ocupar a região intensificam o processo de desmatamento, com um propósito evidente: descaracterizar ambientalmente a área e, ao mesmo tempo, criar forte constrangimento à ação do Governo. A ocupação e o desmatamento reduzem a justificativa ambiental para a criação de uma unidade de conservação, ao mesmo tempo em que aumentam muito o custo político de remoção dos invasores”*.

A Ministra do Meio Ambiente, na mesma Exposição de Motivos, cita estudos recentes do Museu Paraense Emílio Goeldi segundo o qual, na Amazônia Legal, o desmatamento avança 12 vezes mais rápido fora das unidades de conservação que dentro delas, o que evidencia que essas unidades constituem barreiras ao desmatamento.

Expõe também que o Plano de Ação do Governo Federal para o Controle e a Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal prevê a criação de diversas unidades de conservação, abrangendo aproximadamente 16 milhões de hectares de unidades de

conservação na região, incluindo Estação Ecológica, Parque Nacional, Floresta Nacional, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Extrativista e Área de Proteção Ambiental.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, *“a velocidade com que avança o processo de desmatamento, em especial na região amazônica, exige a criação desse conjunto de áreas protegidas, que demanda a realização de estudos técnicos e de consultas públicas que, mesmo conduzidas com a devida celeridade, implicarão alguns meses até sua conclusão*.

Isto posto, a Exposição de Motivos argumenta que a Medida Provisória nº 239, de 2005, tem por objetivo evitar esses problemas, viabilizando a imposição de limitações administrativas provisórias nas áreas onde se pretende criar unidades de conservação.

Na mesma data da edição da Medida Provisória ora em análise, o Sr. Presidente da República editou decreto sem número estabelecendo limitação administrativa provisória em cinco áreas do Estado do Pará, que somam mais de 8 milhões e 200 mil hectares, cujos polígonos estão definidos no decreto, com as seguintes localizações: a) Área 1 – nos Municípios de Altamira, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, com 5.709.022 hectares; b) Área 2 – no Município de Altamira, com 394.954 hectares; c) Área 3 – nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, com 456.259 hectares; d) Área 4 – nos Municípios de Itaituba e Trairão, com 1.007.933 hectares; e) Área 5 – nos Municípios de Jacareacanga e Itaituba, com 666.623 hectares.

Nessas áreas, está vedado, no prazo de 6 meses, prorrogável por igual período, o corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa, bem como atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental.

Decorrido o prazo regimental, apurou-se a apresentação de 35 emendas, a seguir relacionadas:

As Emendas de nº 1, do Deputado Gervásio Silva; de nº 2, do Deputado Luiz Carreira; de nº 3, do Deputado Rodrigo Maia; e de nº 35, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, suprimem o art. 1º da medida provisória, por considerarem a interdição instrumento extremamente coercitivo das atividades produtivas nessas áreas, o que paralisa praticamente todas as atividades, sem previsão de indenização.

As Emendas de nºs 4 a 12, do Senador Antero Paes de Barros, acrescentam arts. 22-A e 22-B à Medida Provisória, prevendo a interdição em áreas de floresta primária na Amazônia Legal; estabelecem o prazo de 30 dias para a definição da destinação final das áreas interditadas e asseguram o ressarcimento de prejuízos econômicos; estabelecem, ainda, que a desapropriação de áreas particulares para criação de

unidades de conservação será precedida de justa indenização em dinheiro.

As Emendas de nºs 13 a 22, do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, restringem a interdição a florestas primárias ou ecossistemas florestais naturais, e ao prazo de 30 dias, prorrogável por igual período; assegura o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações; estabelece indenização em dinheiro para desapropriação para criação de unidades de conservação; inclui a notificação prévia aos proprietários; e a Emenda nº 35, suprime o art. 1º da medida provisória.

A Emenda nº 23, da Deputada Kátia Abreu, estabelece prévia notificação aos proprietários, prazo de 30 dias e ressarcimento de prejuízos decorrentes das limitações.

As Emendas de nºs 24, 25, 28, 29, 30, 31 e 32, do Deputado Luiz Carreira, estabelecem a interdição ao exercício apenas de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, desde que, ouvidos os órgãos ambientais competentes, fique evidenciado risco de descaracterização do atributo que se pretenda proteger; prazo de 30 dias; suprime a expressão “e demais formas de vegetação nativa”.

A Emenda nº 26, do Deputado José Carlos Aleluia, prevê que a decretação poderá ocorrer mediante convênio com estados e municípios.

A Emenda nº 27, da Deputada Kátia Abreu, altera o art. 22 da Lei nº 9.985, de 2000, para que a criação, ampliação e redução de unidades de conservação só possam ser feitas por lei.

A Emenda nº 33, do Deputado José Carlos Aleluia, estabelece que, quando decretadas pela União, as interdições serão precedidas de anuência expressa do Estado, onde se localizar a área;

A Emenda nº 34, do Deputado Luiz Carlos Hauly, inclui artigo na medida provisória para criar o Parque Nacional Ângelo Kretan, no Estado do Paraná.

É o relatório.

Voto do Relator

É inegável a necessidade de implementar, com urgência, medidas para garantir a efetividade da proteção do meio ambiente não só para esta, mas para as futuras gerações.

A criação de unidades de conservação está prevista na Constituição Federal, art. 225, § 1º, inciso III, segundo o qual cabe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que com-

prometa a integridade dos atributos que justificam a sua proteção.

A limitação administrativa prevista na Medida Provisória nº 239, visa impor o controle do uso da propriedade nas áreas sujeitas a estudos para criação de unidades de conservação, a fim de que se garanta a integridade dos recursos naturais que se pretende conservar. O bem-estar social aqui abrange o interesse da coletividade na proteção dos bens ambientais da área indicada. Expressa-se pela modalidade negativa, ou seja, obrigação de não implantar atividades potencialmente degradadoras, em especial o desmatamento a corte raso. Dirige-se a propriedades indeterminadas, mas determináveis no momento de sua aplicação, isto é, na fase de definição da área potencial para criação da unidade de conservação.

A restrição do uso nas áreas suscetíveis à criação de unidades de conservação tem por fim dar condições ao Poder Público de analisar, de forma adequada, a

conveniência de implantação da medida, especialmente nas áreas sujeitas a conflitos fundiários, sociais e ambientais. A experiência tem mostrado que, nessas áreas, toda ação do Poder Público objetivando a proteção ambiental desencadeia um processo destrutivo que termina por comprometer a intenção de conservar.

A criação e a implantação de unidade de conservação são regulamentadas na Lei nº 9.985, que a define como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivo de conservação e limites definidos, sob o regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

A conservação da natureza tem três objetivos fundamentais: conservar os sistemas de sustentação da vida, conservar a diversidade da vida e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais renováveis.

A grande preocupação de estados e municípios com esse processo de criação de unidades de conservação por parte do Governo Federal reside principalmente no fato de que essas áreas têm sido criadas sem consulta às comunidades locais e em detrimento dos seus interesses legítimos. Nos últimos anos, esse processo de decisão, excessivamente centralizado, vinha sendo paulatinamente substituído por uma filosofia de administração baseada na estreita cooperação entre os três níveis de Governo, incluindo as populações locais, e na justa divisão dos custos e benefícios da criação dessas unidades.

A audiência prévia das comunidades afetadas com a criação de novas unidades de conservação foi,

assim, estabelecida na Lei nº 9.985, de 2000, que regulamenta esse dispositivo constitucional e que as define como espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção”.

Outra justa preocupação de estados e municípios é com o fato de as unidades de conservação permanecerem à margem do processo de desenvolvimento regional e local, penalizando social e economicamente as populações vizinhas sem nenhuma contrapartida compensatória.

Também nesse caso, vinha-se observando uma profunda mudança no País no sentido de conceber e gerir as áreas especialmente protegidas como um fator de desenvolvimento, integradas ao processo mais amplo de planejamento do uso dos recursos ambientais da região onde elas estão inseridas.

Essas mudanças de filosofia e procedimento que vinham sendo observadas no País obedecem a uma tendência mundial, segundo a qual a melhor maneira de fortalecer e manter as áreas protegidas é melhor integrá-las às necessidades sociais e econômicas locais. Essa estratégia enfatiza a aplicação de mecanismos para aumentar os benefícios das comunidades locais, da criação de zonas de amortecimento eficazes entre as áreas protegidas e as comunidades vizinhas, da indenização às comunidades locais pelos recursos perdidos e do uso de estratégias integradas de conservação e desenvolvimento quando do estabelecimento dessas áreas.

Segundo o Prof^o Zeno Veloso, da Universidade Federal do Pará, “(...) nesse processo de consulta, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas. Conclui-se, por óbvio, que esse processo de consulta não é limitado, acanhado, mas deve ser o mais amplo possível, aberto, transparente, democrático, e têm de ser ou vidas as partes interessadas, dentre as quais, nem precisava eu dizer o Estado-membro e o município, se atentarmos para a circunstância de que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, todos autônomos (CF, arts. 1º, 18, 25 e 29)”.

Essas limitações estabelecidas na medida provisória, no caso do Estado do Pará, foram efetivadas por decreto presidencial imediatamente após a edição da medida provisória e, na prática, interditam uma área de mais de 8 milhões de hectares, sem nenhuma con-

sulta ou audiência prévia do estado ou dos municípios atingidos.

Convém ressaltar que o Governo do Estado do Pará já havia encaminhado à Assembléia Legislativa, para apreciação, o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, o qual, após aprovação por aquela douta Casa de leis, foi sancionado pelo Governador do Estado. Dificuldades de interpretação do texto da medida provisória original estão interferindo nas atividades produtivas dos Municípios do Estado do Pará, atingindo cerca de 1 milhão de pessoas que vivem à margem da rodovia BR-163.

É inegável a necessidade de implementar, com urgência, medidas para garantir a proteção do meio ambiente e a manutenção da qualidade de vida no País, especialmente na região amazônica.

A restrição do uso nas áreas suscetíveis à criação de unidades de conservação, ora proposta, tem por fim dar condições ao Poder Público para que possa analisar de forma adequada a conveniência de implantação da medida, especialmente nas áreas sujeitas a conflitos fundiários, sociais e ambientais. No entanto, essa aspiração de todos nós não pode ser implementada ao arrepio da Constituição Federal, e sim por meio de regras claras e que respeitem as atividades produtivas legalmente estabelecidas.

Nesse sentido, apresentamos proposta de aprimoramento do texto original com o objetivo de: garantir a continuidade das atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento; aprimorar a redação, garantindo que o corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa fiquem limitadas às áreas ressalvadas; alterar o prazo previsto no texto original da medida provisória, para a limitação administrativa, de 6 meses prorrogáveis por igual período, para apenas sete meses, improrrogáveis.

Acatamos parcialmente as Emendas nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28 e 29, e somos pela rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 10, 11, 12, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 33 e 34.

Assim, votamos pela aprovação da Medida Provisória nº 239, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão que ora apresento.

Projeto de Lei de Conversão.

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 22-A: O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a

realização de estudos com vistas à criação de Unidade de Conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do **caput**, na área submetida a limitações administrativas não serão permitidas atividades que importem exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de sete meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

É o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 239, DE 2005

Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Autor: **Poder Executivo**

Relator: Deputado **Nicias Ribeiro**

I – Relatório

A Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, objeto de exame por esta Casa, insere o art. 22-A na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC), a qual regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

O novo artigo estabelece, em seu **caput**, que o Poder Público poderá decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para criação de unidade de conservação (UC). O estabelecimento das limitações fica a critério do órgão ambiental competente, quando houver risco de dano grave aos recursos naturais existentes na área.

De acordo com o § 1º do mesmo artigo, na área sujeita a limitações administrativas, poderão ter continuidade as atividades que estejam em conformidade com a legislação em vigor. Ressalte-se que por legislação em vigor entende-se não apenas a legislação

ambiental, mas também a trabalhista, a agrária, a comercial e outras. Entretanto, conforme o § 2º do mesmo artigo, estão vedadas as atividades que importem exploração a cole raso de floresta e demais formas de vegetação nativa.

Por fim, o § 3º do art. 22-A estabelece o prazo de seis meses, prorrogável por igual período, para que seja definida a destinação da área objeto de limitação administrativa. Findo o prazo, extinguem-se as limitações.

A MP foi editada em 21 de fevereiro de 2005 e, até a presente data, encontra-se na Mesa Diretora, tendo recebido trinta e cinco emendas.

A Exposição de Motivos nº 15/MMA/2005, assinada pela Ministra do Meio Ambiente ressalta a necessidade urgente de complementar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, criado pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, contemplando, mediante decreto do Poder Executivo, “a imposição de limitação administrativa provisória, para o exercício de atividades e empreendimentos potencialmente causadores de degradação ambiental em área submetida a estudo para a criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.”

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos que “as unidades de conservação cumprem um papel decisivo na conservação da natureza e no ordenamento do uso dos recursos naturais, em especial, quanto ao processo de destruição das florestas e outros ambientes naturais no País e, em particular, na Amazônia. (...) A fronteira de ocupação da Amazônia avança sobre terras públicas. O particular desmata terras públicas na expectativa de, no futuro, obter a legalização da posse dessas terras. A criação de unidades de conservação elimina qualquer expectativa de legalização de ocupações nessas áreas, funcionando assim como um forte desestímulo ao avanço da fronteira nesses territórios demarcados. (...) Lamentavelmente, porém, se por um lado, a criação de uma unidade de conservação desestimula fortemente o processo de ocupação, o anúncio da intenção de se criar essas unidades provoca efeito oposto. As pessoas interessadas em ocupar a região intensificam o processo de desmatamento, com um propósito evidente: descaracterizar ambientalmente a área e, ao mesmo tempo, criar um forte constrangimento à ação do Governo. A ocupação e o desmatamento reduzem a justificativa ambiental para a criação

de uma unidade de conservação, ao mesmo tempo em que aumentam muito o custo político de remoção dos invasores.”

A Ministra do Meio Ambiente, ainda na Exposição de Motivos, cita estudo recente do Museu Paraense Emílio Goeldi, segundo o qual, na Amazônia Legal, o desmatamento avança doze vezes mais rápido fora das UC que dentro delas, o que evidencia que essas unidades constituem barreiras ao desmatamento. Sustenta, ainda, que a fronteira de ocupação e o desmatamento na região sobre terras públicas, com vistas à obtenção da posse da terra, e que a criação de unidades de conservação desestimula o avanço da fronteira de ocupação nessas áreas.

Expõe, também, que o Plano de Ação de Ação do Governo Federal para o Controle e a Prevenção do Desmatamento na Amazônia Legal prevê a criação de diversas UC, abrangendo aproximadamente dezesseis milhões de hectares de unidades de conservação na região, incluindo Estação Ecológica, Parque Nacional, Floresta Nacional, Reserva de Desenvolvimento Sustentável, Reserva Extrativista e Área de Proteção Ambiental. Ainda segundo a EM, dia velocidade com que avança o processo de desmatamento, em especial na região Amazônica, exige a criação desse conjunto de áreas protegidas demanda a realização de estudos técnicos e de consultas públicas que, mesmo conduzidas com a devida celeridade, implicarão alguns meses até sua conclusão. Nessas condições, o Poder Público precisa com urgência dispor de instrumento legal que impeça de forma efetiva e imediata a ocupação e destruição das áreas submetidas a estudos visando à criação de unidades conservação, até O conclusão dos procedimentos arrotados na Lei nº 9.995, de 18 de julho de 2000. A necessidade de um instrumento dessa natureza impõe-se em muitas outras situações, em outros biomas brasileiros.”

Isto posto, a EM argumenta que a Medida Provisória nº 239/2005, tem por objetivo evitar esses problemas, viabilizando a imposição de limitações administrativas provisórias nas áreas onde se pretende criar Unidades de Conservação.

Na mesma data da edição da medida provisória, ora em análise, o Senhor Presidente da República editou Decretos, sem nº, estabelecendo limitação administrativa provisória em cinco áreas do Estado do Pará, que somam mais de 8,2 milhões de hectares, cujos polígonos estão definidos no decreto, com as seguintes localizações:

a) Área 1: nos municípios de Altamira, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão, com 5.709.022 hectares;

b) Área 2: no Município de Altamira, com 394.954 hectares;

c) Área 3: nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, com 456.259 hectares;

d) Área 4: nos Municípios de Itaituba e Trairão, com 1.007.933 hectares; e

e) Área 5: nos Municípios de Jacareacanga e Itaituba, com 666.623 hectares.

Nessas áreas, está vedado, no prazo de seis meses prorrogável por igual período, o corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa, bem como atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental.

Decorrido o prazo regimental, apurou-se a apresentação de 35 emendas, a seguir relacionadas.

Emendas de nº 1 (do Deputado Gervásio Silva), nº 2 (do Deputado Luiz Carreira) e nº 3 (Deputado Rodrigo Maia), e de nº 35 (Deputado Antonio Carlos Mendes Thame): suprimem o art. 1º da MP, por considerarem a interdição instrumento extremamente coercitivo das produtivas nessas áreas, que paralisa praticamente todas as atividades, sem previsão de indenização.

Emendas de nº 4 a 12 (do Senador Antero Paes de Barros): acrescentam artigos 22-A e 22-B à MP, prevendo a interdição em áreas de floresta primária na Amazônia Legal; estabelecem o prazo de 30 dias para a definição da destinação final das áreas interditadas e asseguram o ressarcimento de prejuízos econômicos; estabelecem, ainda, que a desapropriação de áreas particulares para criação de UCs será precedida de justa indenização em dinheiro.

Emendas de nº 13 a 22 (do Deputado Antonio Carlos Mendes Thame): restringem a interdição a florestas primárias ou ecossistemas florestais naturais, e ao prazo de 30 dias, prorrogável por igual período; assegura o ressarcimento de prejuízos econômicos decorrentes das limitações; estabelece indenização em dinheiro para desapropriação para criação de Ucs; inclui a notificação prévia aos proprietários; e 35, que suprime o art. 1º da MP.

Emenda de nº 23 (Deputada Kátia Abreu): prevê prévia notificação aos proprietários, prazo de trinta dias e ressarcimento de prejuízos decorrentes das limitações.

Emendas de nº 24, 25, 28, 29 30, 31 e 32 (Deputado Luiz Carreira): estabelecem a interdição ao exer-

cício apenas de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, desde que, ouvidos os órgãos ambientais competentes, ficar evidenciado risco de descaracterização do atributo que se pretenda proteger; prazo de 30 dias; suprime a expressão “e demais formas de vegetação nativa”.

Emenda de nº 26 (Dep. José Carlos Aleluia): prevê que a decretação poderá ocorrer mediante convênio com Estados e Municípios.

Emenda de nº 27 (Deputada Kátia Abreu): altera o art. 22 da Lei nº 9.985/2000, para que a criação, ampliação e redução de UC só possa ser feita por lei.

Emenda de nº 33 (Deputado José Carlos Aleluia): estabelece que, quando decretadas pela União, as interdições serão precedidas de anuência expressa do Estado onde se localizar a área.

Emenda de nº 34 (Deputado Luiz Carlos Hauly): inclui artigo na MP para criar o Parque Nacional Angelo Kretan, no Estado do Paraná.

É o nosso relatório.

II – Voto do Relator

Da Admissibilidade Constitucionalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa

É inegável a necessidade de implementar, com urgência, medidas para garantir a efetividade da proteção do meio ambiente não só para esta mas para as futuras gerações.

A criação de Unidades de Conservação está prevista na Constituição Federal, art. 225, § 1º, III, segundo o qual incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidos somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justificam a sua proteção.

A limitação administrativa prevista na MP nº 239, de 2005, visa a impor o controle do uso da propriedade nas áreas sujeitas a estudos para criação de unidades de conservação, para que se garanta a integridade dos recursos naturais que se pretende conservar. O bem-estar social, aqui abrange o interesse da coletividade na proteção dos bens ambientais da área indicada. Expressa-se pela modalidade negativa, ou seja, obrigação de não implantar atividades potencialmente degradadoras, em especial o desmatamento a corte raso. Dirige-se a propriedades indeterminadas, mas

determináveis no momento de sua aplicação, isto é, na fase de definição da área potencial para criação da unidade de conservação.

A restrição do uso nas áreas suscetíveis à criação de unidades de conservação tem por fim dar condições ao Poder Público, para que este possa analisar de forma adequada a conveniência de implantação da medida, especialmente nas áreas sujeitas a conflitos fundiários, sociais e ambientais. A experiência tem mostrado que, nessas áreas, toda ação do Poder Público objetivando à proteção ambiental desencadeia um processo destrutivo que termina por comprometer a intenção de conservar.

Portanto, a medida provisória em análise, atende os requisitos constitucionais de urgência e relevância, além de não incorrer em qualquer das vedações temáticas estabelecidas pelo § 1º do art. 62 da Constituição Federal.

No que diz respeito às emendas apresentadas, posicionamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa das mesmas.

Do Mérito

A criação e a implantação de unidade de conservação são regulamentadas pela Lei nº 9.985, de 2000, que a define como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção” (art. 2º, I).

Conforme preceitua o art. 22, § 2º da lei, “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento”.

A conservação da natureza tem três objetivos fundamentais:

1) conservar os sistemas de sustentação da vida fornecidos pela natureza; 2) conservar a diversidade da vida no planeta; 3) assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais renováveis.

A exigência de que uma unidade de conservação só possa ser alterada por meio de lei foi uma conquista da Constituição Federal de 1988 que, dessa forma, garantiria ao povo a audiência das comunidades afetadas.

A grande preocupação de Estados e Municípios com esse processo de criação de unidades de conservação, por parte do Governo Federal, reside principalmente no fato de que essas áreas têm sido criadas sem consulta às comunidades locais e em detrimento dos seus interesses legítimos. Nos últimos anos, esse processo de decisão, excessivamente centralizado, vinha sendo paulatinamente substituído por uma filosofia de administração baseada na estreita cooperação entre os três níveis de governo, incluindo as populações locais, e na justa divisão dos custos e benefícios da criação dessas unidades.

A audiência prévia das comunidades afetadas na criação de novas unidades de conservação foi, assim, estabelecida na Lei nº 9.985, de 2000, que regulamenta este dispositivo constitucional, e que as define como “espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (art. 2º, I). Essa lei, em seu art. 22, §§ 2º e 3º estabelece, ainda que:

“Art. 22.....

.....
§ 2º A criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento.

§ 3º No processo de consulta de que trata o § 2º, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas.”

Outra justa preocupação de Estados e Municípios é com o fato de as unidades de conservação permanecerem à margem do processo de desenvolvimento regional e local, penalizando social e economicamente as populações vizinhas sem nenhuma contrapartida compensatória. Também nesse caso, vinha se observando uma profunda mudança no País, no sentido de conceber e gerir as áreas especialmente protegidas como um fator de desenvolvimento, integradas ao processo, mais amplo, de planejamento do uso dos recursos ambientais da região onde elas estão inseridas. É importante lembrar as várias iniciativas, a nível estadual, de redivisão dos recursos financeiros governamentais entre os municípios do estado, com

o propósito de compensar aqueles que possuem unidades de conservação; outra iniciativa extremamente relevante tem sido a implementação do zoneamento ecológico-econômico, já em estágio avançado em quase todos os Estados brasileiros, em especial na região Amazônica.

Essas mudanças de filosofia e procedimento, que vinham sendo observadas no País, obedecem a uma tendência mundial, segundo a qual a melhor maneira de fortalecer e manter as áreas protegidas é melhor integrá-las às necessidades sociais e econômicas locais. Essa estratégia enfatiza a aplicação de mecanismos para aumentar os benefícios das comunidades locais, da criação de zonas de amortecimento eficazes entre as áreas protegidas e as comunidades vizinhas, da indenização às comunidades locais pelos recursos perdidos e do uso de estratégias integradas de conservação e desenvolvimento quando do estabelecimento dessas áreas.

Quanto à limitação administrativa, conforme ensina Meirelles (1994), e “toda imposição geral, gratuita, unilateral e de ordem pública condicionadora do exercício de direitos ou de atividades particulares às exigências do bem-estar social”. Constitui um dos meios de intervenção do Estado na propriedade privada, no uso de sua soberania interna, tendo em vista o interesse público, o que pode significar a necessidade de evitar danos à coletividade ou assegurar determinada utilização específica que os bens particulares estejam aptos a produzir.

Segundo o Professor Zeno Veloso, da Universidade Federal do Pará, “(...) nesse processo de consulta, o Poder Público é obrigado a fornecer informações adequadas e inteligíveis à população local e a outras partes interessadas. Conclui-se, por óbvio, que este processo de consulta não é limitado, acanhado, mas deve ser o mais amplo possível, aberto, transparente, democrático, e têm de ser ouvidas as partes interessadas, dentre as quais, nem precisava eu dizer, o Estado-membro e o município, se atentarmos para a circunstância de que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, todos autônomos (CF, arts. 1º, 18, 25 e 29)”.

Essas limitações estabelecidas na medida provisória, no caso do Estado do Pará, foram efetivadas por decreto presidencial imediatamente após a edição da MP e, na prática, interditaram uma área de mais de 8 milhões de hectares, sem nenhuma consulta ou

audiência prévia ao estado ou aos municípios atingidos. Convém ressaltar que o Governo do Estado do Pará já havia encaminhado à Assembléia Legislativa, para apreciação, o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado, o qual, após a aprovação por aquela dou- ta Casa de Leis, foi sancionado pelo Governador do estado. Dificuldades de interpretação do texto da MP original estão interferindo nas atividades produtivas dos municípios do Estado do Pará, atingindo cerca de um milhão de pessoas que vivem à margem da rodovia BR-163.

É inegável a necessidade de implementar, com urgência, medidas para garantir a proteção do meio ambiente e a manutenção da qualidade de vida em nosso País, especialmente na região amazônica, que abriga a maior floresta tropical e a maior biodiversidade do planeta, e que vem apresentando índices alarmantes de desmatamento.

A restrição do uso nas áreas suscetíveis à criação de unidades de conservação, ora proposto, tem por fim dar condições ao Poder Público, para que este possa analisar de forma adequada a conveniência de implantação da medida, especialmente nas áreas sujeitas a conflitos fundiários, sociais e ambientais. No entanto, essa aspiração de todos nós não pode ser implementada ao arrepio da Constituição Federal e sim através de regras claras e que respeitem as atividades produtivas legalmente estabelecidas.

Nesse sentido, apresentamos proposta de aprimoramento do texto original com o objetivo de:

1) garantir a continuidade das atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento, na forma da lei, nas áreas sujeitas à limitação administrativa, visando compatibilizar o interesse social na preservação da área, com a sua legítima utilização pelos proprietários;

2) aprimorar a redação, garantindo que o corte raso de floresta e demais formas de vegetação nativa fiquem limitadas às áreas ressalvadas, com atividades em andamento, no período da limitação administrativa, sem prejuízo para a continuidade das atividades legalmente em andamento;

3) alterar o prazo previsto no texto original da MP, para a limitação administrativa, de seis meses prorrogáveis por igual período, para sete meses, improrrogáveis.

Acatamos, parcialmente, as emendas nºs: 4, 5, 6, 7, 8, 9, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28 e 29, e pela rejeição das emendas de nºs: 1, 2, 3, 10, 11, 12, 24, 26, 27, 30, 31, 32, 35, 33 e 34.

Assim, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 239, de 2005, na forma do projeto de lei de conversão que ora apresento.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2005. – Deputado **Nícias Ribeiro**, Relator.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 239/2005

(Do Poder Executivo)

Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº , DE 2005

(Do Sr. Nícias Ribeiro)

Art. 1º A Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 22-A. O Poder Público poderá, ressalvadas as atividades agropecuárias e outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas, na forma da lei, decretar limitações administrativas provisórias ao exercício de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente causadores de degradação ambiental, para a realização de estudos com vistas à criação de unidade de conservação, quando, a critério do órgão ambiental competente, houver risco de dano grave aos recursos naturais ali existentes.

§ 1º Sem prejuízo da restrição e observada a ressalva constante do **caput**, na área submetida a limitações administrativas, não serão permitidas atividades que importem em exploração a corte raso da floresta e demais formas de vegetação nativa.

§ 2º A destinação final da área submetida ao disposto neste artigo será definida no prazo de sete meses, improrrogáveis, findo o qual fica extinta a limitação administrativa.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 31 de maio de 2005. – Deputado **Nícias Ribeiro**, Relator.

Consulta Tramitação das Proposições

Proposição: MPV-239/2005 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 21/02/2005

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.

Explicação da Ementa: Autorizando o Poder Público a decretar limitação administrativa provisória ao exercício de atividades causadoras de degradação ambiental em área de criação de unidade de conservação; proibindo a exploração ou corte raso de floresta e vegetação nativa.

Indexação: Alteração, lei federal, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, autorização, Poder Público, decretação, limitação administrativa, caráter provisório, exercício, atividade potencialmente poluidora, empreendimento, degradação ambiental, recursos naturais, área, estudo, criação, unidade de conservação da natureza, reserva ecológica, riscos, danos, recursos naturais, proibição, desmatamento, exploração, corte, vegetação, floresta nativa.

Despacho:

8/3/2005 - Publique-sc. Submeta-se ao Plenário.

- PLEN (PLENÁRIO)

MSC 100/2005 (Mensagem) - Poder Executivo 

Legislação Citada

Emendas

- MPV23905 (MPV23905)

EMC 1/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Gervásio Oliveira 

EMC 2/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 3/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rodrigo Maia 

EMC 4/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 5/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 6/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 7/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 8/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 9/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 10/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 11/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 12/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antero Paes de Barros 

EMC 13/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 14/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 15/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 16/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 17/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 18/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 19/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 20/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 21/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 22/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame 

EMC 23/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu 

EMC 24/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 25/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 26/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia 

EMC 27/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Kátia Abreu 

EMC 28/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 29/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 30/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

EMC 31/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira 

- EMC 32/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carreira
- EMC 33/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - José Carlos Aleluia
- EMC 34/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Luiz Carlos Hauly
- EMC 35/2005 MPV23905 (Emenda Apresentada na Comissão) - Antonio Carlos Mendes Thame

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV23905 (MPV23905)

PPP 1 MPV23905 (Parecer Proferido em Plenário) - Nícias Ribeiro

Última Ação:

31/5/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 239-A/05) (PLV 13/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
21/2/2005	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo
21/2/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 22/02/2005 a 27/02/2005. Comissão Mista: 21/02/2005 a 06/03/2005. Câmara dos Deputados: 07/03/2005 a 20/03/2005. Senado Federal: 21/03/2005 a 03/04/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 04/04/2005 a 06/04/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 07/04/2005. Congresso Nacional: 21/02/2005 a 21/04/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 22/04/2005 a 20/06/2005.
8/3/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
8/3/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 09/03/2005 PÁG 5098 COL 02.
22/3/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Nícias Ribeiro (PSDB-PA), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória e às 35 Emendas apresentadas.
7/4/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
13/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
14/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 227/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 02 da pauta, com prazo

	encerrado.
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
19/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 231/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
20/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por falta de quorum.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
26/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 229/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
27/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do levantamento da sessão.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
28/4/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada por acordo dos Srs. Líderes.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
3/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
12/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia.
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:10)
18/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
19/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta por acordo dos Srs. Líderes.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 20:04)
24/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 233/04, item 01 da pauta, com prazo encerrado.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Discussão em turno único.
25/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 234/05, item 02 da pauta, com prazo encerrado.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Nicias Ribeiro (PSDB-PA), pela Comissão Mista, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e aprovação parcial das Emendas de nºs 4 a 9, 13 a 23, 25, 28 e 29, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1, 2, 3, 10, 11, 12, 24, 26, 27 e 30 a 35. 
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP), Dep. Luciano Zica (PT-SP), Dep. Gervásio Silva (PFL-SC), Dep. Eduardo Valverde (PT-RO), Dep. Nilson Pinto (PSDB-PA) e Dep. Fernando Coruja (PPS-SC).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento de Srs. Líderes que solicita o encerramento da discussão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Zé Geraldo (PT-PA).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP) e Dep. Gervásio Silva (PFL-SC).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Francisco Turra (PP-RS) e Dep. Ivan Ranzolin (PP-SC).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos dos Deps. Zonta (PP-SC) e Gervásio Silva (PL-SC).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Marcelo Ortiz, Líder do PV, que solicita preferência para votação do texto da MPV sobre o PLV oferecido.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Marcelo Ortiz (PV-SP) e Dep. Asdrubal Bentes (PMDB-PA).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 239, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005, ressalvado o Destaque, contra os votos dos Deps. Zonta (PP-SC), Gervásio Silva (PL-SC), Luis Carlos Heinze (PP-RS), Abelardo Lupion (PFL-PR) e Cezar Silvestri (PPS-PR), e da Bancada do PV. .
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN)

	Votação da expressão "ressalvadas as atividades agropecuárias, outras atividades econômicas em andamento e obras públicas licenciadas", constante do art. 22-A do PLV 13/05, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PV.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Sarney Filho (PV-MA) e Dep. Luciano Zica (PT-SP).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Mantida a expressão.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Nicias Ribeiro (PSDB-PA).
31/5/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 239-A/05) (PLV 13/05)

Nova Pesquisa**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO
CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2005**

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005**, que "Acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 22 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de abril de 2005.

Senador Renan Calheiros
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ISSN 1677-7042



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional

Ano CXLI Nº 70

Brasília - DF, quarta-feira, 13 de abril de 2005



SEÇÃO 1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Congresso Nacional	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência e Tecnologia	3
Ministério da Cultura	5
Ministério da Defesa	7
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	8
Ministério da Integração Nacional	61
Ministério da Justiça	62
Ministério da Previdência Social	64
Ministério da Saúde	67
Ministério das Comunicações	99
Ministério de Minas e Energia	102
Ministério do Desenvolvimento Agrário	105
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	105
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	108
Ministério do Meio Ambiente	108
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	110
Ministério do Trabalho e Emprego	110
Ministério Público da União	110
Tribunal de Contas da União	110
Poder Judiciário	217
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	218

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.220-8 (1)

PROCED.: PARANÁ
RELATOR: MIN. CARLOS BRITTO
REQTE(S): GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
ADV(A/S): PGE-PR - SÉRGIO BOTTO DE LACERDA
REQDO(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, indeferiu a cautela, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Plenário, 10.03.2005.

Página	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 78	R\$ 0,30	R\$ 2,80
de 32 a 78	R\$ 0,50	R\$ 3,00
de 80 a 105	R\$ 1,10	R\$ 3,80
de 160 a 250	R\$ 1,80	R\$ 4,40
de 254 a 500	R\$ 3,50	R\$ 6,00
de 804 a 824	R\$ 6,20	R\$ 8,70

- Acima de 824 páginas - preço tabelado mais expediente de página multiplicado por R\$ 0,0093

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.361-1 (2)
PROCED.: MINAS GERAIS
RELATOR: MIN. EROS GRAU
REQTE(S): ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL - ATRICON
ADV(A/S): CARLOS PINTO COELHO MOTTA E OUTRO(A/S)
REQDO(A/S): GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDO(A/S): ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, deferiu a medida cautelar para suspender a eficácia do § 1º, incisos I e II, e do § 3º do artigo 78 da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos termos do voto do relator. Votou o Presidente, Ministro Nelson Jobim. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Carlos Velloso. Falou pela requerente o Dr. Carlos Pinto Coelho Motta. Plenário, 10.03.2005.

Secretaria Judiciária
ANA LUIZA M. VERAS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223, DE 2005

Aprova o ato que renova a concessão da RADIO CULTURA DE MONLEVADE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de outubro de 2001, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Cultura de Monlevade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Monlevade, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 2005-CN

Exclui do Anexo VI à Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, os subitulos 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais - No Estado de Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva e Rotineira de Rodovias - No Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Ficam excluídos do Anexo VI à Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, os subitulos 26.782.0220.2834.0051 - Restauração de Rodovias Federais - No Estado de Mato Grosso e 26.782.0220.2841.0051 - Conservação Preventiva e Rotineira de Ro-

dovias - No Estado de Mato Grosso, da Unidade Orçamentária 39252 - Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, estando autorizada a sua execução física, orçamentária e financeira.

Art. 2º O Tribunal de Contas da União fará o acompanhamento físico-financeiro da execução das obras mencionadas no art. 1º, encaminhando relatório à Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 12 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2005

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2001, a Medida Provisória nº 239, de 18 de fevereiro de 2005, que "acrescenta artigo à Lei nº 9.983, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 223, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza", terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 22 de abril de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 11 de abril de 2005
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE

Entidade: AR CERTISIGN NET UNO
CNPJ: 05.426.132/0001-01
Processo nº: 0000769/2004-31

Consoante parecer examinado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI, RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro acima qualificada, operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN SRF, com fulcro nos arts. 1º e 2º da Resolução CG-ICP-Brasil nº 12, de 14 de fevereiro de 2002 e no art. 4º, § 1º, da Portaria ITI nº 102, de 05 de novembro de 2003. Encaminhe-se o processo às diligências da Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização, a serem procedidas no prazo necessário. Intime-se. Em 12 de abril de 2005.

SÉRGIO AMADEU DA SILVEIRA

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS SECRETARIA-EXECUTIVA

DESPACHO

A SECRETARIA-EXECUTIVA faz saber que o Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XI do Art. 10 da Resolução nº 3, de 29 de julho de 2003, da CMED, e com base no inciso XIV, do Art. 6º da Lei nº 10.742, de 6 de outubro de 2003, decidiu instaurar, de ofício, processo administrativo para apurar a ocorrência de infração aos Arts. 7º e 8º caput da Lei nº 10.742, de 06 de outubro de 2003 c/c o art. 1º da Resolução nº 2, de 5 de março de 2004, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED, e, art. 9º da Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, por parte da empresa BL Indústria Onca Ltda.

LUÍZ MILTON VELOSO COSTA
Secretário-Executivo

LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CAPÍTULO VI
Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; (Regulamento)

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por meio de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

LEI Nº 9.935, DE 13 DE JULHO DE 2000

Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Com referência aos **Projetos de Lei de Conversão nºs 8 a 13, de 2005** (provenientes das Medidas Provisórias nºs 233, de 2004; 234 e 235, 237 a 239, de 2005), que acabam de ser lidos, a Presidência comunica à Casa que os prazos de sua vigência foram prorrogados pela Mesa do Congresso Nacional, por mais sessenta dias, conforme prevê o § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Esclarece que o prazo de 45 dias para apreciação das matérias pelo Congresso Nacional encontra-se esgotado e que a prorrogação do prazo de vigência das proposições não restaura os prazos de suas tramitações.

Os prazos de vigência das Medidas Provisórias nºs 233, de 2004; 234 e 235, 237 e 238, de 2005, es-

gotar-se-ão no próximo dia 14 e o da de nº 239, de 2005, no próximo dia 20 de junho.

Uma vez recebidas formalmente pelo Senado Federal, nesta data, as matérias passam a sobrestar imediatamente todas as demais deliberações legislativas da Casa até que se ultimem suas votações.

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência inclui os **Projetos de Lei de Conversão nºs 8 a 13, de 2005**, na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Teotônio Vilela Filho, Augusto Botelho e Maguito Vilela enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203, combinado com o inciso I e o § 2º do art. 210 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado neste momento para trazer ao conhecimento dos meus ilustres Pares o teor do artigo intitulado “globalização e o imposto eletrônico”, contendo interessante análise realizada pelo Professor Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque, Professor titular e Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas, publicada na edição de 24 de maio, na coluna “opinião”, do jornal **Gazeta Mercantil**, de São Paulo, que nos obriga a reflexões sobre o tema.

Trata-se de fenômeno da atualidade que se constitui na aceleração do processo de integração das economias nacionais, que impõe novos parâmetros de comportamento, face à intensificação da movimentação de mercadorias e capitais por empresas transnacionais, atingindo níveis notáveis de automação e sofisticadas formas de gestão.

Segundo o estudo do Professor Marcos Cintra, as transnacionais desenham seus produtos, compram insumos, produzem, vendem e aplicam recursos financeiros em escala mundial, independentemente da localização física de suas matrizes e filiais, estimando-se que no mercado financeiro internacional circule mais de um bilhão e trezentos milhões de dólares diariamente.

Nesse complexo cenário, caracterizado por impressionante mobilidade real e financeira, cabe indagar sobre os impactos gerados na administração tributária das economias modernas. Qual o efeito desse fenômeno sobre os contribuintes? Os atuais sistemas tributários estão estruturados sobre bases convencionais de incidência. A renda pessoal, o resultado das empresas, o consumo e o patrimônio são as formas predominantes de exação, e cada uma delas assume características distintas frente à globalização.

As grandes empresas multinacionais dispõem de modernos instrumentos que permitem reduzir seus desembolsos tributários.

Contribui para isto a existência de sistemas tributários convencionais dentro desse contexto, propiciando o surgimento de “paraísos fiscais”. há dezenas

espalhados pelo mundo. São criadas, assim, dificuldades enormes para a gestão de estruturas tributárias ortodoxas baseadas em impostos tradicionais.

Tudo isto, segundo o Professor, pode ser neutralizado com sofisticação tecnológica dos aparelhos arrecadadores dos países, visando implantar o imposto eletrônico.

O sistema tributário no Brasil é muito vulnerável e está longe de atingir esse nível de sofisticação. É impeditivo, portanto, que busquemos urgentemente os instrumentos e os caminhos para alcançar esse objetivo.

GAZETA MERCANTIL

Um fenômeno marcante da atualidade é a aceleração do processo de integração das economias nacionais. A maior intensidade na movimentação de mercadorias e capitais impõe novos parâmetros de comportamento. A automação e as sofisticadas formas de gestão, sobretudo nas empresas transnacionais, aumentaram vertiginosamente a produtividade e geraram escalas mundiais de produção. Multacionais passaram a realizar planejamento estratégico num contexto global, padronizando produtos e práticas administrativas por todos os países onde atuam. As transnacionais desenham seus produtos, compram insumos, produzem, vendem e aplicam recursos financeiros em escala mundial, independentemente da localização física de suas matrizes e filiais. Estima-se que no mercado financeiro internacional circule mais de US\$ 1,3 bilhão por dia.

Nesse complexo cenário, caracterizado por impressionante mobilidade real e financeira, cabe indagar sobre os impactos gerados na administração tributária nas economias modernas. Qual o efeito desse fenômeno sobre os contribuintes? Os atuais sistemas tributários estão estruturados sobre bases convencionais de incidência. A renda pessoal, o resultado das empresas, o consumo e o patrimônio são as formas predominantes de exação, e cada uma delas assume características distintas frente à globalização.

Profissionais altamente qualificados, com elevado nível de renda, passaram a ter uma mobilidade que jamais tiveram. É o caso dos grandes artistas, esportistas e magnatas, que subitamente passaram a ser estrelas mundiais, em vez de brilharem apenas em seus âmbitos locais e regionais. Esses definem seus domicílios fiscais e investem seus rendimentos em países onde a tributação é menor.

Marcos Cintra Cavalcanti de Albuquerque*

Globalização e o imposto eletrônico

Os atuais sistemas tributários estão estruturados sobre bases convencionais

No caso dos lucros das empresas, a mobilidade é ainda mais acentuada. As grandes empresas multinacionais dispõem de modernos instrumentos que permitem reduzir seus desembolsos tributários. A utilização dos preços de transferências e a livre escolha na localização de suas sedes operacionais são ações implementadas como forma de minimizar suas obrigações fiscais.

A facilidade no transporte de pessoas por todo o mundo também tem efeito negativo sobre a tributação do consumo. Comerciantes e turistas podem adquirir produtos de elevado valor agregado em países que oferecem preços mais reduzidos. Além disso, nota-se que a expansão acelerada do comércio eletrônico, que oferece baixo custo e comodidade, dificulta ainda mais a tributação por meios convencionais declaratórios. Seu potencial de crescimento é bastante elevado e sua tributação em bases convencionais é inviável pela dificuldade de identificar os locais de origem e destino da operação.

A existência de sistemas tributários convencionais dentro desse contexto de dramáticas mudanças de paradigmas comportamentais e administrativos é

Considero que o artigo é merecedor de figurar nos Anais da casa, razão pela qual requeiro a sua transcrição de seu inteiro teor como parte integrante deste meu pronunciamento.

Era o que tinha a dizer neste momento.

Obrigado!

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TEOTONIO VILELA FILHO EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inserido nos termos do art. 210, inciso I e § 2º, do Regimento Interno.)

caldo de cultura propício para o surgimento de "paraísos fiscais". Há dezenas espalhados pelo globo. Os privilégios tributários proporcionados pelas "offshore companies" criadas nessas ilhas ou países permitem a montagem de complexas operações envolvendo fundações familiares, sociedades de serviços especializados, "trading companies" e administração de carteiras de investimentos. Criam-se, assim, dificuldades enormes para a gestão de estruturas tributárias ortodoxas baseadas em impostos tradicionais.

Portanto, a crescente mobilidade nos fluxos de produtos, de pessoas e de capitais deteriora fortemente a capacidade de tributação dos governos nacionais. As atuais estruturas fiscais vivem em constante ameaça em função de decisões tomadas por pessoas e empresas em diferentes partes do mundo e sobre as quais os governos nacionais possuem escassa possibilidade de controle. Tal situação leva o poder público a buscar compensação pela degradação de sua capacidade de tributar. Em geral, são os contribuintes que não conseguem se inserir plenamente no processo de integração que acabam suportando o ônus desse

ajuste. Por sua vez, essa compensação estimula os setores prejudicados a sonegarem.

No Brasil a Receita Federal vem investindo na informatização de sua máquina fiscalizatória, promovendo cruzamento de informações para apurar indícios de fraudes de pessoas físicas e jurídicas. Há ainda a clara intenção de priorizar a cobrança de tributos na fonte. Além disso, o fisco federal tenta extrair mais tributos da renda das empresas através de normas que visam enfrentar a prática dos preços de transferências e impor maior carga ao setor de serviços. Tudo isso estimulará a sonegação e a informalidade.

A alternativa para neutralizar a sofisticação tecnológica do mundo moderno reside no uso dessa mesma sofisticação com vistas a implantar o imposto eletrônico. Nesse ponto o Brasil está muito à frente dos outros países. Temos um dos mais modernos sistemas bancários do mundo e cerca de 97% do fluxo monetário circula nele. A experiência da CPMF é certamente o ponto de partida.

* Professor titular e vice-presidente da FGV; secretário de Finanças de São Bernardo do Campo (SP).

O SR. AUGUSTO BOTELHO (PDT – RR. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo esta tribuna no dia de hoje para tratar do relevantíssimo tema do tabagismo. Aliás, hoje, dia 31 de maio, comemoramos o Dia Mundial sem Tabaco.

Assunto de tal envergadura não poderia passar despercebido por essa casa e, sobretudo, por mim, que sou médico e me preocupo com as questões que envolvem a saúde pública.

Este ano é especial para a luta contra o tabagismo, pois no dia 24 de abril do corrente, entrou em vigor a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco, documento assinado por 192 países. Para passar a valer no Direito Pátrio, a Convenção tem que ser ratificada pelo Congresso Nacional.

Essa Convenção-Quadro, que pretende proibir a publicidade de cigarros e limitar seu consumo em locais públicos, é a primeiro tratado internacional em matéria de saúde pública elaborado sob os auspícios da OMS.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, segundo dados da OMS, o tabagismo é a segunda causa de mortes no mundo e é responsável pela morte de um adulto em cada dez..

A cada ano, cinco milhões de pessoas morrem de doenças ligadas ao tabagismo.

O consumo de tabaco porá fim prematuramente à vida de dez milhões de pessoas até 2020, caso a tendência atual continue. É, também, o único produto legal que causa a morte da metade de seus usuários regulares. Isto significa que de 1,3 bilhão de fumantes no mundo, 650 milhões vão morrer prematuramente por causa do cigarro.

Ainda segundo estatísticas da OMS, o tabaco mata a cada ano 4,9 milhões de pessoas, ou seja a cada 6,5 segundos uma pessoa morre em consequência do cigarro, e este número vai dobrar nos próximos 25 anos se nada for feito para deter o consumo.

Se o ritmo atual se mantiver, o número de fumantes no mundo passará de 1,3 bilhão para 1,7 bilhão em 2025, com o tabagismo afetando cada vez mais os países em desenvolvimento e as populações pobres.

Segundo a OMS, os estudos mostram que são os setores mais pobres da população os que têm tendência a fumar mais, tanto nos países ricos quanto nos pobres.

O tabaco causa prejuízos de mais de 200 bilhões de dólares ao ano no mundo. No Egito, o custo anual do tratamento de doenças vinculadas ao tabagismo chega a 545 milhões de dólares e na China, a 6,5 bilhões de dólares, segundo os últimos números disponíveis.

Mais de 1 milhão de pessoas de 350 milhões de fumantes morrem vítimas do tabagismo a cada ano na

China e, segundo a OMS, este número poderia chegar a 3 milhões em 2050.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco da Organização Mundial da Saúde (OMS) constata que a propagação da epidemia de tabagismo é um problema mundial de graves consequências para a saúde pública e prevê uma série de medidas. As principais disposições deste texto, adotado em maio de 2003, e que entrou em vigor no dia 24 de abril deste ano, são as seguintes:

Quanto à publicidade, o texto estipula que cada parte instaure uma proibição global de qualquer publicidade sobre o tabaco e de toda a sua promoção e patrocínio.

Dispõe, também, que os Estados que estiverem incapacitados de instaurar uma proibição global, de acordo com a sua Constituição, devem impor restrições a toda a publicidade de tabaco e toda a promoção ou patrocínio de tabaco, sobretudo nos meios de comunicação, bem como na publicidade.

Quanto à Etiquetagem e venda, dispõe o tratado que cada embalagem de cigarros ou charutos deve conter “advertências sanitárias” contra o riscos trazidos pelo tabaco “de tamanho grande, claras, visíveis e legíveis”. Estas advertências deverão cobrir pelo menos 30% das faces principais da embalagem.

A Convenção proíbe as inscrições que dão “a impressão errada” de que um produto particular do tabaco é menos nocivo que outros, com termos tais como “baixo teor de nicotina, suave, ultra suave e doce”.

A Convenção também recomenda a adoção de medidas financeiras e fiscais dissuasivas; entendendo que estas medidas são um meio eficaz e importante de reduzir o consumo do tabaco, em particular entre os jovens.

Prevê, também, proteção contra o fumo do tabaco. Neste sentido o texto pede a adoção de medidas eficazes com vistas à proteção contra a exposição à fumaça do tabaco em locais de trabalho fechados, transportes públicos, lugares públicos fechados e em outros locais públicos.

Quanto aos produtores do tabaco, a Convenção prevê a responsabilidade da indústria do tabaco, devendo as partes do Tratado contemplar a adoção de medidas legislativas ou promover as leis existentes sobre responsabilidade penal e civil, inclusive indenização.

Por fim, o texto prescreve que sejam desenvolvidos programas de sensibilização e educação sobre os riscos que o consumo do tabaco representa para a saúde. Também recomenda que se ajude os trabalhadores do setor a encontrar outros meios de subsistência e realizar outros cultivos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, muitas das medidas ditadas pela Convenção da OMS já são adotadas no nosso País, como a restrição à propaganda, a proibição do uso de produtos fumíferos em locais fechados, a adoção de um sistema de tributação mais vigoroso etc, mas as estatísticas demonstram que o Brasil ainda ostenta números preocupantes com relação ao consumo do tabaco.

No Brasil, cerca de 30% da população adulta é fumante. Embora haja predomínio do sexo masculino, as mulheres nas últimas décadas estão se aproximando dos homens nesta prática.

Estima-se que, no Brasil, ocorram 125.000 mortes a cada ano por doenças associadas ao fumo. Portanto, a cada 5 minutos morre um brasileiro como consequência do tabagismo!

Há várias décadas sabe-se que o tabagismo é a causa mais importante de muitas doenças pulmonares, como a bronquite crônica, o enfisema pulmonar e o câncer de pulmão, estando ainda associado a doenças cardiovasculares e tumores de vários locais.

Atualmente, ninguém mais duvida de que fumar seja prejudicial à saúde. Desde médicos até leigos dos mais variados níveis culturais, todos recebem informações sobre os males do tabagismo. Os próprios fabricantes reconhecem ou são obrigados a reconhecer o problema e a acatar as normas governamentais que obrigam a inscrever nas embalagens dos produtos mensagens sobre riscos potenciais de seu uso. As restrições à prática do tabagismo em ambientes coletivos visam a proteger os não fumantes do “tabagismo passivo”, que comprovadamente também é danoso à saúde. Os médicos, em geral, cansam de tanto aconselhar seus pacientes a não fumar. No entanto, apesar das informações recebidas e de todos esforços desenvolvidos pelos profissionais da saúde, a maioria dos fumantes não abandona o vício e muitos jovens ainda estão se iniciando nesta nefasta prática.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, para finalizar, gostaria de salientar que a lei já demonstrou ser um fator importante para regular os usos e costumes de uma sociedade. Nesse sentido, a legislação é condição necessária, mas não única para um efetivo controle do tabagismo. A Lei é indispensável para estabelecer e promulgar uma política pública, fortalecer as estratégias de desenvolvimento e contribuir para o crescimento de uma sociedade sem a influência do tabaco. Daí a importância do advento da Convenção internacional destinada a reduzir o ta-

bagismo. Porém, a Lei não pode ser encarada como um fator isolado. No caso, ela é mais um componente que deve atuar ao lado de medidas preventivas, educativas, informativas e estratégias econômicas, por exemplo.

Para um eficiente controle do tabagismo, seja qual for a forma de legislação vigente, é fundamental o grau de aplicação das medidas legislativas. Um determinado país, pode ter inserido no seu ordenamento jurídico uma lei que restrinja o uso de tabaco, porém, se não a executa, conseqüentemente a população não a respeitará, tornando-a ineficaz. Para que o controle do tabagismo se torne efetivo, necessita-se reduzir o espaço existente entre a letra da lei até a sua real aplicação no cotidiano das pessoas.

É o que tinha a dizer.

Muito obrigado!

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil assistiu durante o dia de ontem a uma das maiores manifestações de produtores rurais nos últimos anos. O SOS Rural ocorreu, de forma simultânea, em oito estados, interditando rodovias, fechando comércio e bancos. Foi mais um grito dos produtores por melhores condições de produção e por medidas imediatas para minimizar uma das piores crises do setor.

Em Goiás, a manifestação ocorreu em 100 municípios. Cinco rodovias estaduais e sete federais foram fechadas. No Brasil, 19 rodovias federais passaram grande parte do dia interditadas. A manifestação superou expectativas pelo tamanho da mobilização. Ganhou apoio de políticos, autoridades e de diversos outros segmentos sociais. O que demonstra tratar-se de uma causa justa e essencial para a economia brasileira.

Milhares de produtores rurais estão à beira da falência, em função de uma combinação suicida para o setor produtivo: juros altos e carga tributária proibitiva e agora, para piorar, dólar barato. Uma variável prejudicial para quem vive de exportações.

Isso sem contar a quebra nos preços dos principais produtos agrícolas, que tiveram depreciação até de 100% de um ano para o outro. É o caso da soja, por exemplo, que tem a saca cotada a 25 reais, quando foi vendida, em 2004, por preço próximo a 60 reais.

Os recursos obtidos pela venda da safra deste ano não pagam sequer as dívidas contraídas para o plantio. O dólar baixo prejudicou ainda mais essa situação. Na época do plantio, sementes, máquinas e defensivos foram comprados com um dólar a três reais

e vinte. Agora, na hora da venda, o dólar está em torno de dois e quarenta. Apenas com esse fator, houve uma variação negativa da ordem de 25%.

Uma das propostas mais urgentes da classe produtora é o alongamento das dívidas desta safra para o ano de 2006. Isso daria fôlego aos produtores no sentido de impedir uma quebra muito grande da safra seguinte.

Na situação de hoje, se não houver uma solução imediata, projeta-se para a próxima safra uma redução na área plantada acima de 30%. Não é exagero afirmar que, da forma como está, praticamente a metade dos produtores no Brasil não tem a menor condição de iniciar o plantio, previsto para outubro e novembro.

Uma redução na área plantada pode comprometer ainda mais o crescimento da economia, que sofreu forte desaceleração conforme dados divulgados ontem pelo IBGE. Mais uma vez, foi à agropecuária quem salvou o País de um desempenho ainda pior. Acima das outras atividades, o campo teve um crescimento de 2,6%, contra 0,3% da média geral.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, a crise da agricultura brasileira parece permanente. Entra ano e sai ano os problemas se repetem. Tenho defendido ações de emergência, como o alongamento das dívidas, para minimizar os problemas mais prementes. Mas é preciso pensar também em médio e longo prazo com medidas estruturais para o setor. Duas delas, permanentemente defendidas pelos produtores, precisam ser implementadas com urgência.

Uma é o Seguro Rural. Além de todas as dificuldades já conhecidas, o produtor brasileiro tem de enfrentar concorrentes internacionais cuja produção está protegida pelo seguro rural, vigorosamente subsidiado pelo setor público. Em países como Chile e Colômbia, o seguro rural é subvencionado em até 80%.

No México, país em estágio de desenvolvimento semelhante ao nosso, funciona um dos modelos de Seguro Rural mais desenvolvidos do mundo. O seguro rural mexicano foi implantado há nove anos e a subvenção chega a 90%. A partir dessa medida, a agricultura mexicana deu um grande salto.

Países desenvolvidos, além de concederem vultosos subsídios e protegerem seus produtos da concorrência internacional, investem somas expressivas no Seguro Rural. Os Estados Unidos gastam 1,4 bilhão de dólares por ano nesta modalidade de seguro. A Espanha não investe menos de 500 milhões de euros com programa semelhante.

Enquanto isso, o empresário rural brasileiro é obrigado a arriscar o seu patrimônio a cada nova safra. Poucos ramos de atividade neste País oferecem

tantos riscos quanto a agricultura. Geadas, excesso de chuvas, secas, pragas, doenças ou até mesmo a superoferta de um produto, o que faz com o que o preço caia bruscamente, como aconteceu agora. São fatores que podem levar um próspero produtor à ruína.

É preciso que o Governo implante o seguro rural subsidiado. Projetos já existem, mas é preciso fazer valer a vontade política de quem detém a maioria para que sejam regulamentados. A implantação do Seguro Rural seria uma conquista sensacional para a classe produtora e para o Brasil de uma forma geral.

Outra luta em que devemos nos empenhar é pela legalização da fabricação de genéricos para a agricultura, como existe hoje com os remédios convencionais. Os defensivos estão hoje nas mãos de um cartel que pratica preços abusivos e escorchantes.

A regulamentação dos genéricos, com disponibilização de produtos sem grife, mas com o mesmo princípio ativo, significaria um ganho enorme na redução dos custos de plantio. Com uma nova legislação de quebra de patentes, haverá acirramento na concorrência e redução de preços. Os insumos genéricos podem chegar a preços até 50% mais baixos do que os produtos de marca. Com eles, o País daria um passo adiante na competitividade com outros países.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, passa da hora de se tomar medidas de apoio ao setor rural. Não dá mais para adiar. Que o grito do SOS Rural, ecoado ontem, possa sensibilizar o Governo para uma mudança de estratégia com o setor.

É isso que a sociedade espera. Com a certeza de que, com condições melhores para o campo, a economia irá agradecer em forma de crescimento maior.

Era o que tinha a declarar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL)

– Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da próxima sessão deliberativa ordinária, a realizar-se amanhã, às 14 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO

Nº 10, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 10, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 233, de 2004), que cria a Superintendência Nacional de Previdên-

cia Complementar – Previc; altera as Leis nºs 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 10.683, de 28 de maio de 2003, 11.053, de 29 de dezembro de 2004, 9.311, de 24 de outubro de 1996; e dá outras providências.

Relator revisor:

– 2 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 12, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 234, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 12, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 234, de 2005), que *altera os arts. 54, 57, 59, 60 e 2.031 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, e o art. 192 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências.*

Relator revisor:

– 3 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 8, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 235, de 2005)

*(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 8, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 235, de 2005), que *dispõe sobre o Programa Universidade para Todos – PROUNI e altera o inciso I do art. 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.*

Relator revisor:

– 4 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 11, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 237, de 2005), que *autoriza a União a prestar auxílio financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de fomentar as expor-*

tações do País; altera a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Relator revisor:

– 5 –

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 9, DE 2005

(Proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005)

(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 9, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 238, de 2005), que *institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nºs 10.683, de 28 de maio de 2003 e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências.*

Relator revisor:

– 6 –

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 13, DE 2005**

*(Proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005)
(Encontra-se sobrestando a pauta, nos termos
do § 6º do art. 62 da Constituição Federal)*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei de Conversão nº 13, de 2005 (proveniente da Medida Provisória nº 239, de 2005), que *acrescenta artigo à Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal e institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza.*

Relator revisor:

– 7 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 31, DE 2000**

(Votação nominal)

Continuação da votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 31, de 2000, tendo como primeira signatária a Senadora Maria do Carmo Alves, que *acres-*

centa inciso XVIII-A ao art. 7º da Constituição Federal, para beneficiar, com licença-maternidade, as mulheres que adotarem crianças.

Parecer sob nº 972, de 2003, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, com a Emenda nº 1-CCJ, que apresenta, com voto em separado do Senador Aloizio Mercadante.

– 8 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 29, DE 2002**

*(Votação adiada, em virtude de requerimento
aprovado em 23.2.2005)
(Votação nominal)*

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 29, de 2002, tendo como primeiro signatário o Senador Francisco Escórcio, *que inclui § 8º no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias com a finalidade de ampliar a vigência do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).*

Parecer sob nº 119, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Jorge, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 9 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2004**

(Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2004, tendo como primeiro signatário o Senador Luiz Otávio, *que acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.* (Dispõe sobre os processos em andamento de criação de novos municípios).

Parecer, sob nº 1.863, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Rodolpho Tourinho, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 10 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 12, DE 2003**

(Votação nominal, se não houver emendas)

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2003, tendo como primeiro signatário o Senador Osmar Dias, que *altera os arts. 21 e 22 da Constituição Federal, para definir a competência da União no ordenamento do Sistema Nacional de Meteorologia e Climatologia.*

Parecer sob nº 466, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Serys Slhessarenko, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece.

– 11 –

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 87, DE 2003**

*(Discussão adiada, em virtude de requerimento
aprovado em 26.4.2005)
(Votação nominal, se não houver emendas)*

Quinta e última sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 87, de 2003, tendo como primeira signatária a Senadora Fátima Cleide, que *altera o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais* (dispõe sobre a carreira dos servidores civis e militares do ex-Território Federal de Rondônia).

Parecer favorável, sob nº 685, de 2004, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

– 12 –

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 142, DE 2005

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 2005, de iniciativa da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – “Desmanche”, que *altera a redação do art. 126 da lei nº 9.503, de 24 de setembro de 1997, renumera e altera o seu parágrafo único, passando-o para § 1º e acrescenta os § 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º, instituindo ainda, os artigos 126-A e 126-B.*

O SR. PRESIDENTE (Renan Calheiros. PMDB – AL) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 46 minutos.)

DISCURSO PROFERIDO PELO SR. SENADOR PEDRO SIMON NA SESSÃO DO DIA 31 DE MAIO DE 2005, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO PELO ORADOR, ORA SE PUBLICA.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na verdade, desejo falar à nobre Líder do PT, senadora Ideli Salvatti, que tenho até agora o livro publicado (*Nota: referência a livro sobre a Comissão Especial de Corrupção e Administração Federal Pública, criada no governo Itamar Franco para investigar denúncias, acompanhado de relatório da corrupção, com o número de todos os processos, entregues ao Presidente Fernando Henrique Cardoso*). Foram nomeadas as pessoas, nenhuma delas ligada ao Governo, com a amplitude absoluta de se apurar o que estivesse acontecendo dentro do Governo. O gabinete era diretamente ligado ao Presidente da República, e todo ministro convocado era obrigado a comparecer. Foi feito o levantamento e as conclusões entregues em um dossiê ao Presidente Fernando Henrique Cardoso. O que era normal, porque quem ajudou a eleger Fernando Henrique foi Itamar Franco. E entregamos o dossiê na garantia de que seriam tomadas providências. Há vários pedidos de informação meus aqui na Casa, sobre esse assunto. Onde está o dossiê? O que foi feito? Onde foi parar? Até agora não se sabe. Na verdade, o dossiê desapareceu.

Ainda no início do Governo Fernando Henrique e fui convidado por para ser seu Líder no Senado. Não aceitei, com muito respeito, porque achei que a aliança PFL e PSDB não seria o que eu imaginava. Mas continuei gozando da amizade, da intimidade do presidente e ia seguidamente ao Palácio. E um dia, no gabinete do presidente, mostrar o **Diário Oficial**. Tinham extinguido a comissão de investigação. O Presidente Fernando Henrique, dentro daquele seu estilo, arregalou os olhos. “Mas quem fez isso?” “Ora, Fernando, está aqui no **Diário Oficial**, extinta, com a sua assinatura!” “Mas eu não sei como aconteceu isso, é uma barbaridade, pode deixar que vou refazê-la.” Passou o tempo, e ele não a refez.

Fiz um projeto de lei criando comissão semelhante junto à Presidência, e não deixaram aprovar a minha proposta, dizendo que ela era inconstitucional. Portanto, o que a Senadora falou, infelizmente, é a mais absoluta e dolorosa verdade. Uma entidade foi criada, ia muito bem, poderia ter sido levada adiante, e muito do que aconteceu nos oito anos do Governo Fernando Henrique não teria acontecido se essa comissão estivesse funcionando. Agora, cá entre nós, seria bom V. Ex^a ver onde está e seria muito bom se o nosso amigo Presidente Lula criasse alguma coisa semelhante.

Sr. Presidente, os jornais de hoje publicam uma manchete dolorosa.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Senador Simon, V. Ex^a me permite?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não.

A Sr^a Ideli Salvatti (Bloco/PT – SC) – Pela história viva que é V. Ex^a, e pelo respeito que tenho por V. Ex^a, não foi à toa que fui lhe perguntar antes de ir à tribuna, porque efetivamente aquilo que trouxe à tribuna hoje é de alta relevância. Ninguém está querendo escamotear que a corrupção não seja um problema seriíssimo no nosso País. Seriíssimo. Temos tomado medidas, temos buscado, na condição de Governo, modificar o aparelho. Todavia, a tarefa de superar a corrupção não é exclusivamente de Governo. Não é. É da sociedade como um todo. Acho que, meio sem querer, acabamos de repente construindo uma alternativa bastante interessante, talvez mais interessante até do que as disputas político-partidárias em cima de uma investigação específica, transformando-a em debate eminentemente partidário que não leva ao combate efetivo da corrupção. Por isso vamos tentar localizar as caixas. Já lhe pedi o livro, se V. Ex^a o tem. Se possível, que seja com uma dedicatória. Ficarei muito feliz. Podemos trabalhar com muita seriedade dentro dessa lógica que construímos hoje.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Vou lhe dar o livro hoje mesmo.

Mas eu dizia que seria uma grande saída se o Presidente Lula fizesse isto: convidar pessoas imparciais que não pertencem ao Governo, de órgãos da sociedade, com autonomia absoluta, diretamente ligados ao Presidente, para fiscalizar o próprio Governo. Isso deu certo no Governo Itamar. Infelizmente Fernando Henrique mandou arquivar.

SEGUNDA PARTE (Crise do arroz)

Sr. Presidente, lei aqui no jornal O Globo de hoje, a manchete **“Batalha de arroz”**. Estamos vivendo um drama no Rio Grande do Sul. Em primeiro lugar, o Governo Federal nos trata a zero. Não tem dinheiro, não pode ajudar, não pode colaborar. Em segundo lugar, o Estado gasta 18% do que arrecada para pagar a dívida com o Governo Federal. Vejo o Banco Mundial cobrar os juros do Governo brasileiro e penso que se pedirmos ao Governo Federal que trate os Estados como o Banco Mundial trata o Brasil, já seria uma grande coisa. Imaginem se a União tratasse os Estados como é tratada pelo Banco Mundial – e achamos um escândalo, uma imoralidade, não pode ser assim.

Pois o Rio Grande do Sul, que sofreu a pior seca dos últimos 40 anos, que sofre depois dessa seca, agora, enchentes em várias localidades, perdeu a soja, perdeu plantações de praticamente um sem número de seu produto agrário. O arroz que sobrou, o arroz que se tem está agora sem condições de ser vendido por causa da importação do arroz uruguaio e argentino. Importaram, e hoje temos um milhão e 500 mil toneladas de sacas de arroz sem condições de serem vendidas. Os produtores não têm a quem vender, não sabem o que fazer. A saída é uma só, não tem outra solução: ou esse arroz vai apodrecer, ou vai ser queimado em praça pública, ou será comprado pelo Governo, que sempre faz isso na época da safra. Para isso, o Governo tem o chamado estoque regulador.

Eu quando Ministro da Agricultura me lembro que foi a primeira vez que o Rio Grande do Sul fez o estoque, comprou soja, que era considerada dólar, porque era vendida a preço de dólar. De repente, houve uma superprodução, e o produtor ficou sem saber o que fazer com a soja. E o Governo teve de comprar para vender depois. Hoje, o problema acontece com o arroz. O Governo não vai dar esmola, não vai fazer favor, não vai fazer caridade; vai apenas adquirir o produto para que ele não desapareça; para, daqui a um ou dois anos, distribuir na hora oportuna. É o apelo que eu faço. Os arrozeiros estão em pé de guerra. Estão indo em direção a Porto Alegre e em direção à Brasília.

Por outro lado, sempre fui defensor do Mercosul, o Mercado Comum do Sul. Como Ministro da Agricultura, comecei ao lado do Presidente Sarney, colaborando com S. Ex^a; quando Governador do Estado do Rio Grande do Sul, as iniciativas que deram origem ao Mercosul. Mas eu sempre advertia: “Nós temos de preparar o Mercosul para que, quando ele estiver grande e forte, haja um entendimento, haja um diálogo,

por exemplo, para nós do Rio Grande do Sul”. Eu sei que o Rio Grande do Sul produz o que a Argentina e o Uruguai produzem: arroz, trigo, soja, carne, frutas, verduras, vinho. São produtos similares. Não é o caso de São Paulo, que produz manufaturados e açúcar, banana e uma série de produtos que poderá vender facilmente para a Argentina. O Rio Grande do Sul, não. Tudo o que a Argentina produz e vem para cá é concorrência nossa. Há 14 anos, quando se lançou o Mercosul, eu dizia que deveríamos nos preparar para quando chegarmos em determinado momento... e ele chegou.

Podemos seguir o exemplo do Mercado Comum Europeu. Lá existe o vinho da Itália, que é muito melhor que o de Portugal; a champanhe francesa, que é muito melhor do que a da Espanha; os carros, os ônibus e os caminhões da Alemanha, que eram muito mais potentes e tinham muito mais prestígio do que os da Espanha.

Houve uma entrosamento, houve uma negociação, houve uma oportunidade de integração, eles se prepararam para esse mercado comum. Infelizmente, no Brasil, não acontece isso, não vem acontecendo, não está acontecendo e não aconteceu. Então, acontece esse fato. De repente, não mais do que de repente, o Brasil, com uma superprodução, enfrenta a concorrência que entra sem imposto nenhum ou através do contrabando. Temos um milhão e 500 mil toneladas de arroz e não se tem o que fazer com elas. E só tem uma saída, Sr. Presidente: é o Governo, com seus estoques reguladores, comprar esse arroz. Ele não está fazendo caridade, não está dando esmolas, não está fazendo um mau negócio. Pelo contrário, está fazendo um bom negócio porque não está deixando os agricultores quebrarem, se arrebitarem. Está dando chance para que eles produzam e sigam adiante. E esse arroz terá na mão o Governo para, no momento propício, distribuir ou vender quando achar necessário.

É o apelo que faço, Sr. Presidente. Deixo aqui a transcrição dessa manchete, dessa notícia enorme e dolorosa. Mostro aos senhores a gravidade e a dificuldade do problema.

Muito obrigado.

(*)**ATO DO DIRETOR-GERAL**
N.º 2374, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 da Resolução n.º 9, de 1997, e pelos Atos n.ºs 108, de 2003 e 50, de 2004, do Presidente do Senado Federal,

RESOLVE dispensar o servidor **MAX SILVEIRA VIEIRA**, matrícula 28062, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete, Símbolo FC-8, do Gabinete da Primeira-Secretaria, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Diretor, Símbolo FC-9, da Secretaria de Serviços, a partir de 30 de maio de 2005.

Senado Federal, 30 de maio de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

* Republicado por haver saído
com incorreções.

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2392, DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.456/05-4 e 008.461/05-8**,

RESOLVE tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2184, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3236, de 19/05/2005, que nomeou **ROBERTO RAMOS FERRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete na Liderança da Minoria.

Senado Federal, em 01 de junho de 2005.



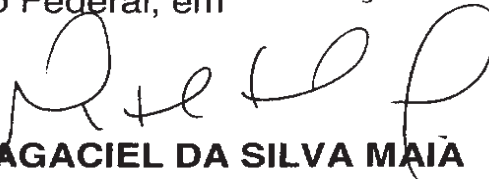
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2393 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.456/05-4 e 008.461/05-8**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **ROBERTO RAMOS FERRAZ** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-1 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete na Liderança da Minoria.

Senado Federal, em 01 de junho de 2005.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL**N.º 2394 , DE 2005**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.459/05-3 e 008.460/05-1**,

R E S O L V E tornar sem efeito o Ato do Diretor-Geral n.º 2209, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3237, de 20/05/2005, que nomeou **EDSON JOSÉ DE SANTANA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete na Liderança da Minoria.

Senado Federal, em 01 de junho de 2005.



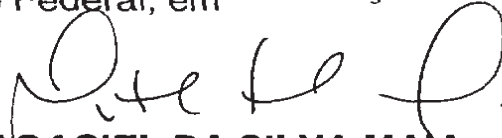
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2395 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3.º, da Resolução do Senado Federal n.º 7, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.459/05-3 e 008.460/05-1**,

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDSON JOSÉ DE SANTANA** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3 do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete na Liderança da Minoria.

Senado Federal, em 01 de junho de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 2396 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.458/05-7 e 008.457/05-0**,

R E S O L V E tornar sem efeito a exoneração de **EDUARDO BONIFÁCIO FERREIRA** do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança da Minoria, constante do Ato do Diretor-Geral n.º 2141, de 2005, publicado no Boletim Administrativo de Pessoal do Senado Federal n.º 3234, de 17/05/2005.

Senado Federal, em 01 de junho de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 2397 , DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 10, § 3º, da Resolução do Senado Federal n.º 07, de 2002, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs **008.458/05-7 e 008.457/05-0**,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, inciso I, da Lei nº 8112, de 1990, o servidor **EDUARDO BONIFÁCIO FERREIRA**, matrícula nº 178680, do cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-4, do Gabinete da Liderança da Minoria.

Senado Federal, em 01 de junho de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2398 , DE 2005

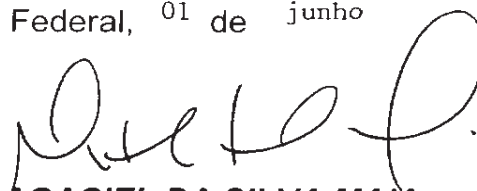
O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com o **Ato nº 9 de 1996**, artigos 3º, inciso II, e 4º, da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores ELIAS LYRA BRANDÃO, matrícula nº 13125 e, WILMA ROSA LEITE FRAGA, matrícula nº 33689, como gestores titular e substituto, respectivamente, do processo nº 008.241/05-8 e do(s) contrato(s) que este originar.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 01 de junho de 2005.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL
(52ª LEGISLATURA)

BAHIA		PFL	Heráclito Fortes
PFL	Rodolpho Tourinho	PMDB	Mão Santa
PFL	Antonio Carlos Magalhães	RIO GRANDE DO NORTE	
PFL	César Borges	BLOCO - PTB	Fernando Bezerra
RIO DE JANEIRO		PMDB	Garibaldi Alves Filho
BLOCO - PT	Roberto Saturnino	PFL	José Agripino
PL	Marcelo Crivella	SANTA CATARINA	
PMDB	Sérgio Cabral	PFL	Jorge Bornhausen
MARANHÃO		BLOCO - PT	Ideli Salvatti
PMDB	Antonio Leite	PSDB	Leonel Pavan
PFL	Edison Lobão	ALAGOAS	
PFL	Roseana Sarney	P - SOL	Heloísa Helena
PARÁ		PMDB	Renan Calheiros
PMDB	Luiz Otávio	PSDB	Teotônio Vilela Filho
BLOCO - PT	Ana Júlia Carepa	SERGIPE	
PSDB	Flexa Ribeiro	PFL	Maria do Carmo Alves
PERNAMBUCO		PSDB	Almeida Lima
PFL	José Jorge	BLOCO - PSB	Antonio Carlos Valadares
PFL	Marco Maciel	AMAZONAS	
PSDB	Sérgio Guerra	PMDB	Gilberto Mestrinho
SÃO PAULO		PSDB	Arthur Virgílio
BLOCO - PT	Eduardo Suplicy	PDT	Jefferson Peres
BLOCO - PT	Aloizio Mercadante	PARANÁ	
PFL	Romeu Tuma	PSDB	Alvaro Dias
MINAS GERAIS		BLOCO - PT	Flávio Arns
PL	Aelton Freitas	PDT	Osmar Dias
PSDB	Eduardo Azeredo	ACRE	
PMDB	Hélio Costa	BLOCO - PT	Tião Viana
GOIÁS		P - SOL	Geraldo Mesquita Júnior
PMDB	Maguito Vilela	BLOCO - PT	Sibá Machado
PFL	Demóstenes Torres	MATO GROSSO DO SUL	
PSDB	Lúcia Vânia	PDT	Juvêncio da Fonseca
MATO GROSSO		BLOCO - PT	Delcídio Amaral
Sem Partido	Luiz Soares	PMDB	Ramez Tebet
PFL	Jonas Pinheiro	DISTRITO FEDERAL	
BLOCO - PT	Serys Slhessarenko	PMDB	Valmir Amaral
RIO GRANDE DO SUL		BLOCO - PT	Cristovam Buarque
PMDB	Pedro Simon	PFL	Paulo Octávio
BLOCO - PT	Paulo Paim	TOCANTINS	
BLOCO - PTB	Sérgio Zambiasi	PSDB	Eduardo Siqueira Campos
CEARÁ		BLOCO - PSB	Nezinho Alencar
PSDB	Reginaldo Duarte	PMDB	Leomar Quintanilha
BLOCO - PPS	Patrícia Saboya Gomes	AMAPÁ	
PSDB	Tasso Jereissati	PMDB	José Sarney
PARAÍBA		BLOCO - PSB	João Capiberibe
PMDB	Ney Suassuna	PMDB	Papaléo Paes
PFL	Efraim Morais	RONDÔNIA	
PMDB	José Maranhão	PMDB	Amir Lando
ESPÍRITO SANTO		BLOCO - PT	Fátima Cleide
PMDB	João Batista Motta	PMDB	Valdir Raupp
PMDB	Gerson Camata	RORAIMA	
PL	Magno Malta	PTB	Mozarildo Cavalcanti
PIAUÍ		PDT	Augusto Botelho
PMDB	Alberto Silva	PMDB	Wirlande da Luz

SECRETARIA DE COMISSÕES		
Diretora	Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz	Ramais: 3488/89/91 Fax: 1095

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO		
Diretor	Wanderley Rabelo da Silva	(Ramal: 3623 – Fax: 3606)
Secretários	Francisco Naurides Barros	(Ramal: 3508)
	Dulcília Ramos Calháo	(Ramal: 3514)
	Irani Ribeiro dos Santos	(Ramal: 4854)
	Janice de Carvalho Lima	(Ramal: 3511)
	José Augusto Panisset Santana	(Ramal: 4854)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS		
Diretor	Sérgio da Fonseca Braga	(Ramal: 3507 – Fax: 3512)
Secretários	Maria de Fátima Maia de Oliveira	(Ramal: 3520)
	Ivanilde Pereira Dias de Oliveira	(Ramal: 3503)
	Maria Consuelo de Castro Souza	(Ramal: 3504)
	Hermes Pinto Gomes	(Ramal: 3502)
	Rilvana Cristina de Souza Melo	(Ramal: 3509)

SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES		
Diretor	José Roberto Assumpção Cruz	(Ramal: 3517)
Secretários	CAE	Luiz Gonzaga Silva Filho (Ramal: 4605)
	CAS	Gisele Ribeiro de Toledo Camargo (Ramal: 4608)
	CCJ	Gildete Leite de Melo (Ramal: 3972)
	CE	Júlio Ricardo Borges Linhares (Ramal: 4604)
	CFC	José Francisco B. de Carvalho (Ramal: 3935)
	CI	Celso Antony Parente (Ramal: 4354)
	CRE	Maria Lúcia Ferreira de Mello (Ramal: 4777)
	CLP	Maria Dulce V de Queirós Campos (Ramal: 1856)

COMISSÕES TEMPORÁRIAS

- 1) Comissão Externa, composta de oito Senhores Senadores e Senhoras Senadoras, com a finalidade de acompanhar as investigações sobre o assassinato da missionária norte-americana naturalizada brasileira Dorothy Stang, que vêm sendo desenvolvidas pela Polícia Federal e pela Polícia Militar do Estado do Pará.

(Ato do Presidente nº 8, de 2005)

Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa – PT/ PA

Vice-Presidente: Senador Flexa Ribeiro – PSDB/PA

Relator: Demóstenes Torres – PFL/GO

Ana Júlia Carepa – PT/ PA
Eduardo Suplicy – PT/SP
Fátima Cleide – PT/RO
Flexa Ribeiro – PSDB/PA
Luiz Otávio – PMDB/PA
Demóstenes Torres – PFL/GO
Serys Slhessarenko – PT/MT
Sibá Machado – PT/AC

Prazo Final: 18.3.2005

Designação: 16.2.2005

COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Luiz Otávio – PMDB
Vice-Presidente: Senador Romeu Tuma - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
César Borges – PFL	1. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	4. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. José Jorge – PFL
Romeu Tuma – PFL	6. Roseana Sarney – PFL
Almeida Lima – PSDB	7. Arthur Virgílio – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Leonel Pavan – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	10. Flexa Ribeiro – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	11. Teotônio Vilela Filho – PSDB
PMDB	
Ramez Tebet	1. Ney Suassuna
Luiz Otávio	2. Hélio Costa
Garibaldi Alves Filho	3. Valmir Amaral
Romero Jucá	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
Maguito Vilela	6. Gerson Camata
Valdir Raupp	7. Papaléo Paes
José Maranhão	8. João Batista Motta
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Ideli Salvatti
Ana Júlia Carepa	2. Aelton Freitas
Delcídio Amaral	3. Antonio Carlos Valadares
Eduardo Suplicy	4. Roberto Saturnino
Fernando Bezerra	5. Flávio Arns
João Capiberibe	6. Siba Machado
Patrícia Saboya Gomes	7. Serys Slhessarenko
PDT	
Osmar Dias	Jefferson Peres

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Terças – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE TURISMO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Terças – Feiras às 18:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE MINERAÇÃO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho

Reuniões: Quartas – Feiras às 9:30 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.

Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344

E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

**1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A
ACOMPANHAR A EVOLUÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA DOS ESTADOS
(9 titulares e 9 suplentes)**

**Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Quartas – Feiras às 18:00 horas – Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

1.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA - LIQUIDAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Luiz Gonzaga Silva Filho
Reuniões: Plenário nº 19 – Ala Alexandre Costa.
Telefones: 3114605 e 3113516 Fax: 3114344
E – Mail: sscomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
(21 titulares e 21 suplentes)*

Presidente: Senador Antônio Carlos Valadares - PSB
Vice-Presidente: Senadora Patrícia Saboya Gomes – PPS

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. César Borges – PFL
Edison Lobão – PFL	2. Heráclito Fortes – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. José Jorge – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Romeu Tuma – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. (vago) – PFL
Flexa Ribeiro – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Leonel Pavan – PSDB	8. Alvaro Dias – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	9. Almeida Lima – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Arthur Virgílio – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	11. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
João Batista Motta	1. Hélio Costa
Mário Calixto	2. Ramez Tebet
Valdir Raupp	3. José Maranhão
Mão Santa	4. Pedro Simon
Sérgio Cabral	5. Romero Jucá
Papaléo Paes	6. Gerson Camata
(vago)	7. (vago)
(vago)	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Cristovam Buarque
Antonio Carlos Valadares	2. Ana Júlia Carepa
Flávio Arns	3. Francisco Pereira
Ideli Salvatti	4. Fernando Bezerra
Marcelo Crivella	5. Eduardo Suplicy
Paulo Paim	6. Fátima Cleide
Patrícia Saboya Gomes	7. Mozarildo Cavalcanti
Siba Machado	8. João Capiberibe
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca
(vago)	2. (vago)

* De acordo com a Resolução nº 1, de 22.02.2005, a composição da Comissão de Assuntos Sociais foi reduzida de 29 para 21 membros.

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Reuniões: Quintas – Feiras às 10:00 horas – Plenário nº 09 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO MEIO AMBIENTE
(8 titulares e 8 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo

Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.

Telefone: 3113515 Fax: 3113652

E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DAS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE SAÚDE
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Gisele Ribeiro de Toledo Camargo
Sala nº 11/A – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113515 Fax: 3113652
E – Mail: sscomcas@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Antonio Carlos Magalhães - PFL
Vice-Presidente: Senador Maguito Vilela - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Romeu Tuma – PFL
César Borges – PFL	2. Maria do Carmo Alves – PFL
Demóstenes Torres – PFL	3. José Agripino – PFL
Edison Lobão – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
José Jorge – PFL	5. Rodolpho Tourinho – PFL
Almeida Lima – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	8. Leonel Pavan – PSDB
Osmar Dias – PDT (cedida pelo PSDB)	9. Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)
PMDB	
Ramez Tebet	1. Luiz Otávio
Ney Suassuna	2. Hélio Costa
José Maranhão	3. Sérgio Cabral
Maguito Vilela	4. Gérson Camata
Romero Jucá	5. Leomar Quintanilha
Pedro Simon	6. Garibaldi Alves Filho
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aloizio Mercadante	1. Delcídio Amaral
Eduardo Suplicy	2. Paulo Paim
Fernando Bezerra	3. Sérgio Zambiasi
Francisco Pereira	4. João Capiberibe
Ideli Salvatti	5. Siba Machado
Antonio Carlos Valadares	6. Mozarildo Cavalcanti
Serys Slhessarenko	7. Marcelo Crivella
PDT	
Jefferson Peres	1. Juvêncio da Fonseca

Secretária: Gildete Leite de Melo
Reuniões: Quartas – Feiras às 10:00 horas. – Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

**3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ASSESSORAR A PRESIDÊNCIA DO SENADO EM
CASOS QUE ENVOLVAM A IMAGEM E AS PRERROGATIVAS DOS PARLAMENTARES E DA
PRÓPRIA INSTITUIÇÃO PARLAMENTAR
(5 membros)**

**3.2) SUBCOMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator: Geral:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Gildete Leite de Melo
Plenário nº 3 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3113972 Fax: 3114315
E – Mail: sscomccj@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
(27 titulares e 27 suplentes)

Presidente: Senador Hélio Costa - PMDB
Vice-Presidente: Senador Augusto Botelho – PDT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Demóstenes Torres – PFL	1. Edison Lobão – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	2. Jonas Pinheiro – PFL
José Jorge – PFL	3. João Ribeiro – PFL
Maria do Carmo Alves – PFL	4. José Agripino – PFL
Roseana Sarney – PFL	5. Marco Maciel – PFL
(vago – cedida ao PDT) – PFL *	6. Romeu Tuma – PFL
Teotônio Vilela Filho – PSDB	7. Leonel Pavan – PSDB
Geraldo Mesquita Júnior – s/ partido (cedida pelo PSDB)	8. Alvaro Dias – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	9. Lúcia Vânia – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	10. Tasso Jereissati – PSDB
PMDB	
Hélio Costa	1. João Batista Motta
Maguito Vilela	2. Garibaldi Alves Filho
Valdir Raupp	3. Mário Calixto
Gerson Camata	4. Papaléo Paes
Sérgio Cabral	5. Mão Santa
José Maranhão	6. Luiz Otávio
Leomar Quintanilha	7. Romero Jucá
Gilberto Mestrinho**	8. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Paulo Paim
Cristovam Buarque	2. Aloizio Mercadante
Fátima Cleide	3. Fernando Bezerra
Flávio Arns	4. Delcídio Amaral
Ideli Salvatti	5. Antonio Carlos Valadares
Roberto Saturnino	6. Francisco Pereira
Sérgio Zambiasi	7. Patrícia Saboya Gomes
PDT	
Augusto Botelho	1. Juvêncio da Fonseca

* Vaga cedida ao PDT, conforme Ofício nº 014/05-GLPFL, de 17.02.2005

** O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: Terças – Feiras às 11:30 horas – Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA
(12 titulares e 12 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Plenário nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 3113498 Fax: 3113121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
(9 titulares e 9 suplentes)

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	
TITULARES	SUPLENTES

Secretário: Júlio Ricardo Borges Linhares
Sala nº 15 – Ala Alexandre Costa.
Telefone: 311-3276 Fax: 311-3121
E – Mail: julioric@senado.gov.br.

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO
(7 titulares e 7 suplentes)

4.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE
(7 titulares e 7 suplentes)

**5) - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E
CONTROLE**
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Leomar Quintanilha - PMDB
Vice-Presidente: Senador Jonas Pinheiro - PFL

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Jorge Bornhausen – PFL
João Ribeiro – PFL	2. José Jorge – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	3. Almeida Lima – PSDB
Alvaro Dias – PSDB	4. Leonel Pavan – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	5. (vago)
Flexa Ribeiro – PSDB	6. (vago)
PMDB	
Ney Suassuna	1. Valmir Amaral
Luiz Otávio	2. Romero Jucá
Gerson Camata	3. (vago)
Valdir Raupp	4. (vago)
Leomar Quintanilha	5. (vago)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Aelton Freitas	1. Mozarildo Cavalcanti
Ana Júlia Carepa	2. Cristovam Buarque
Delcídio Amaral	3. (vago)
Ideli Salvatti	4. (vago)
Serys Slhessarenko	5. (vago)
PDT	
Augusto Botelho	1. Osmar Dias

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A FISCALIZAR AS AGÊNCIAS REGULADORAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS INACABADAS
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Reuniões: Quartas – Feiras às 11:00 horas – Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

**5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DESTINADA A ACOMPANHAR O PROSSEGUIMENTO DAS
INVESTIGAÇÕES REALIZADAS PELA POLÍCIA FEDERAL NO QUE DIZ RESPEITO À
DENOMINADA “OPERAÇÃO POROROCA”
(5 titulares e 5 suplentes)**

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Plenário nº 6 – Ala Nilo Coelho.
Telefone: 3113935 Fax: 3111060
E – Mail: jcarvalho@senado.gov.br.

6) - COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca - PDT
Vice-Presidente: Senador Valmir Amaral - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Edison Lobão – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
Jonas Pinheiro – PFL	2. Demóstenes Torres – PFL
Jorge Bornhausen – PFL	3. Heráclito Fortes – PFL
José Agripino – PFL	4. Marco Maciel – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Arthur Virgílio – PSDB	6. Almeida Lima – PSDB
Lúcia Vânia – PSDB	7. Alvaro Dias – PSDB
Reginaldo Duarte – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Leomar Quintanilha	1. Luiz Otávio
Valmir Amaral	2. Maguito Vilela
José Maranhão	3. Mão Santa
Sérgio Cabral	4. Romero Jucá
Garibaldi Alves Filho	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Serys Slhessarenko
Fátima Cleide	2. Siba Machado
João Capiberibe	3. Antonio Carlos Valadares
Marcelo Crivella	4. Mozarildo Cavalcanti
Paulo Paim	5. Francisco Pereira
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Osmar Dias

Secretária: Maria Dulce V. de Queirós Campos
Telefone 3111856 Fax: 3114646
E – Mail: mariadul@senado.br .

7) - COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL
(19 titulares e 19 suplentes)

Presidente: Senador Cristovam Buarque - PT
Vice-Presidente: Senador Eduardo Azeredo - PSDB

TITULARES	SUPLENTE
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. César Borges – PFL
João Ribeiro – PFL	2. Edison Lobão – PFL
José Agripino – PFL	3. Maria do Carmo Alves – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Rodolpho Tourinho – PFL
Romeu Tuma – PFL	5. Roseana Sarney – PFL
Alvaro Dias – PSDB	6. Tasso Jereissati – PSDB
Arthur Virgílio – PSDB	7. Lúcia Vânia – PSDB
Eduardo Azeredo – PSDB	8. Flexa Ribeiro – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Pedro Simon	2. Ramez Tebet
Mão Santa	3. Valdir Raupp
Hélio Costa	4. Valmir Amaral
Gerson Camata	5. Mário Calixto
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Cristovam Buarque	1. Marcelo Crivella
Eduardo Suplicy	2. Flávio Arns
Mozarildo Cavalcanti	3. Aelton Freitas
Roberto Saturnino	4. Ana Julia Carepa
Sérgio Zambiasi	5. Fernando Bezerra
PDT	
Jefferson Peres	1. Osmar Dias

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

**7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS
CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR
(7 titulares e 7 suplentes)**

Presidente: Senador

Vice-Presidente:

Relator:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello

Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.

E – Mail: luciamel@senado.gov.br

7.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA
(7 titulares e 7 suplentes)

Presidente:

Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
PMDB	
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
PDT	

Secretária: Maria Lúcia Ferreira de Mello
Telefone 3113496 Fax: 3113546 – Plenário nº 7 – Ala Alexandre Costa
Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas.
E – Mail: luciamel@senado.gov.br

8) - COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
(23 titulares e 23 suplentes)

Presidente: Senador Heráclito Fortes - PFL
Vice-Presidente: Senador Alberto Silva - PMDB

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Heráclito Fortes – PFL	1. Antonio Carlos Magalhães – PFL
João Ribeiro – PFL	2. César Borges – PFL
José Jorge – PFL	3. Jonas Pinheiro – PFL
Marco Maciel – PFL	4. Jorge Bornhausen – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	5. Maria do Carmo Alves – PFL
Leonel Pavan – PSDB	6. Flexa Ribeiro – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	7. Eduardo Azeredo – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	8. Almeida Lima – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	9. Arthur Virgílio – PSDB
PMDB	
Gerson Camata	1. Ney Suassuna
Alberto Silva	2. Luiz Otávio
Valdir Raupp	3. Pedro Simon
Valdir Amaral	4. João Batista Motta
Gilberto Mestrinho*	5. Mário Calixto
Mão Santa	6. Romero Jucá
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Delcídio Amaral	1. Roberto Saturnino
Francisco Pereira	2. Paulo Paim
João Capiberibe	3. Fernando Bezerra
Mozarildo Cavalcanti	4. Fátima Cleide
Serys Selhessarenko	5. Sérgio Zambiasi
Siba Machado	6. (vago)
Aelton Freitas	7. (vago)
PDT	
Juvêncio da Fonseca	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

Secretário: Celso Parente
Reuniões: Terças – Feiras às 14:00 horas. – Plenário nº 13 – Ala Alexandre Costa
Telefone: 3114607 Fax: 3113286
E – Mail: cantony@senado.gov.br.

9) - COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente: Senador Tasso Jereissati - PSDB
Vice-Presidente: Senadora Ana Júlia Carepa - PT

TITULARES	SUPLENTES
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Antonio Carlos Magalhães – PFL	1. Demóstenes Torres – PFL
César Borges – PFL	2. João Ribeiro – PFL
Rodolpho Tourinho – PFL	3. Roseana Sarney – PFL
Leonel Pavan – PSDB	4. Reginaldo Duarte – PSDB
Tasso Jereissati – PSDB	5. Lúcia Vânia – PSDB
Teotônio Vilela Filho – PSDB	6. Sérgio Guerra – PSDB
PMDB	
Gilberto Mestrinho*	1. Ney Suassuna
Papaléo Paes	2. Valdir Raupp
Garibaldi Alves Filho	3. Luiz Otávio
José Maranhão	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Leomar Quintanilha
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Ana Júlia Carepa	1. João Capiberibe
Fátima Cleide	2. Delcídio Amaral
Fernando Bezerra	3. Siba Machado
Mozarildo Cavalcanti	4. Sérgio Zambiasi
Patrícia Saboya Gomes	5. Aelton Freitas
PDT	
Jefferson Peres	1. Augusto Botelho

* O Senador Gilberto Mestrinho, indicado em 18.2.2005 pelo Ofício GLPMDB nº 23/2005, encontra-se licenciado de 7.11.2004 a 31.3.2005.

10) - COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
(17 titulares e 17 suplentes)

Presidente:
Vice-Presidente:

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco da Minoria (PFL e PSDB)	
Alvaro Dias – PSDB	1. Reginaldo Duarte – PSDB
Flexa Ribeiro – PSDB	2. Lúcia Vânia – PSDB
Sérgio Guerra – PSDB	3. Leonel Pavan – PSDB
Jonas Pinheiro – PFL	4. Edison Lobão – PFL
Marco Maciel – PFL	5. Heráclito Fortes – PFL
Roseana Sarney – PFL	6. Rodolpho Tourinho – PFL
PMDB	
Ramez Tebet	1. Hélio Costa
Pedro Simon	2. Mário Calixto
Leomar Quintanilha	3. João Batista Motta
Gerson Camata	4. Mão Santa
Maguito Vilela	5. Valdir Raupp
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PSB, PTB, PL e PPS)	
Flávio Arns	1. Serys Slhessarenko
Aelton Freitas	2. Delcídio Amaral
Sibá Machado	3. Francisco Pereira
Ana Júlia Carepa	4. Sérgio Zambiasi
Antônio Carlos Valadares	5. (vago)
PDT	
Osmar Dias	1. Juvêncio da Fonseca

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

COMPOSIÇÃO
(Eleita na Sessão do Senado Federal de 13/03/2003)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

4ª Eleição Geral: 13.03.2003

Presidente: Senador JOÃO ALBERTO SOUZA ¹³
Vice-Presidente: Senador DEMÓSTENES TORRES ²

PMDB					
Titulares	UF	Ramal	Suplentes	UF	Ramal
(Vago) ¹⁰			1. Ney Suassuna	PB	4345
João Alberto Souza	MA	1411	2. Pedro Simon	RS	3232
Ramez Tebet	MS	2222	3. Gerson Camata ¹¹	ES	3256
Luiz Otávio	PA	3050	4. Alberto Silva	PI	3055
PFL ⁵					
Paulo Octávio	DF	2011	1. Jonas Pinheiro	MT	2271
Demóstenes Torres	GO	2091	2. César Borges ⁴	BA	2212
Rodolpho Tourinho	BA	3173	3. Maria do Carmo Alves ¹²	SE	1306
PT ¹					
Heloísa Helena ¹⁴	AL	3197	1. Ana Julia Carepa	PA	2104
Sibá Machado	AC	2184	2. Fátima Cleide	RO	2391
(vago) ⁸			3. Eduardo Suplicy ³	SP	3213
PSDB ⁵					
Sérgio Guerra	PE	2385	1. (Vago) ¹⁶		
Antero Paes de Barros	MT	4061	2. Arthur Virgílio	AM	1201
PDT					
Juvêncio da Fonseca ⁷	MS	1128	1. Augusto Botelho	RR	2041
PTB ¹					
(Vago) ⁶			1. Fernando Bezerra	RN	2461
PSB ¹ , PL ¹⁻¹⁵ e PPS					
Magno Malta (PL)	ES	4161	1. (Vago) ⁹		
Corregedor do Senado (Membro nato – art. 25 da Resolução nº 20/93)					
Senador Romeu Tuma (PFL/SP)					2051

(atualizada em 09.08.2004)

Notas:

¹ Partidos pertencentes ao **Bloco de Apoio ao Governo** (PT/PTB/PSB/PL), constituído na Sessão do SF de 1.2.2003.

² Eleito Vice-Presidente em 18.3.2003, na 1ª Reunião do Conselho.

³ Eleito na Sessão do SF de 18.3.2003.

⁴ Eleito na Sessão do SF de 19.3.2003.

⁵ Partidos pertencentes à **Liderança Parlamentar da Minoria** (PFL/PSDB), constituída na Sessão do SF de 29.4.2003.

⁶ Vaga ocupada pelo Senador **Geraldo Mesquita Júnior** (Bloco/PSB-AC) até 6.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003.

⁷ Vaga ocupada pelo Senador **Jefferson Péres** (PDT-AM) até 7.5.2003, quando anunciou, em Plenário, seu desligamento do Conselho, formalizado em comunicação lida na Sessão do SF de 8.5.2003. O Senador **Juvêncio da Fonseca** foi designado para essa vaga na Sessão do SF de 01.10.2003.

⁸ Vaga ocupada pelo Senador **Flávio Arns** (Bloco/PT-PR) até 8.5.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF desse dia. O Senador **Eurípedes Camargo** (Bloco PT-DF) foi eleito para essa vaga na Sessão do SF de 03.12.2003 e deixou o exercício do mandato em 23.1.2004, em decorrência do retorno do titular.

⁹ Vaga ocupada pelo Senador **Marcelo Crivella** (Bloco PL-RJ) até 13.8.2003, quando se desligou do Conselho, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹⁰ Vaga ocupada pelo Senador **Juvêncio da Fonseca** (PDT-MS) até 01.10.2003, quando foi designado, em Plenário, para a vaga do PDT, partido ao qual se filiou em 11.09.2003.

¹¹ Desfilou-se do PMDB em 15.9.2003, conforme comunicação lida na Sessão do SF dessa data.

¹² Vaga ocupada pelo Senador **Renildo Santana** (PFL-SE), no período de 19.3 a 15.9.2003. A Senadora **Maria do Carmo Alves** (PFL-SE) foi eleita para essa vaga na Sessão do SF de 18.9.2003.

¹³ Eleito Presidente do Conselho na 9ª Reunião, realizada em 12.11.2003, para completar o mandato exercido pelo Senador **Juvêncio da Fonseca**, que renunciou ao cargo em 25.09.2003.

¹⁴ Na Sessão de 29.01.2004, foi lido o Ofício nº 039/04-GLDBAG, de 29.1.2004, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, comunicando o desligamento da Senadora do Partido dos Trabalhadores.

¹⁵ Desligou-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme comunicação lida na Sessão do SF de 13.04.2004.

¹⁶ O Senador Reginaldo Duarte deixou o exercício do mandato em 03.08.2004 em razão do retorno do titular, Senador Luiz Pontes

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP) - Telefones: 311-4561 e 311-5255

sscop@senado.gov.br; www.senado.gov.br/etica

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
(Resolução nº 17, de 1993)

COMPOSIÇÃO

Senador Romeu Tuma (PFL-SP)	Corregedor
Senador Hélio Costa (PMDB-MG)	1º Corregedor Substituto
Senador Delcídio Amaral (PT-MS)	2º Corregedor Substituto
Senador Teotônio Vilela Filho (PSDB-AL)	3º Corregedor Substituto

Composição atualizada em 25.03.2004

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5259
sscop@senado.gov.br

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

COMPOSIÇÃO

Ramez Tebet (PMDB-MS)	PMDB e Bloco de Apoio ao Governo
Demóstenes Torres (PFL-GO)	Bloco Parlamentar da Minoria
Alvaro Dias (PSDB-PR)	Bloco Parlamentar da Minoria
Fátima Cleide (PT-RO)	Bloco de Apoio ao Governo
Amir Lando (PMDB-RO)	PMDB

Atualizado em 16.5.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5257
sscop@senado.gov.br

CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

Constituído pela Resolução nº 2, de 2001, oriunda do Projeto de Resolução nº 25, de 1998,
aprovado na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal do dia 15.3.2001

COMPOSIÇÃO

1ª Designação Geral : 03.12.2001

2ª Designação Geral: 26.02.2003

Presidente: Senadora Serys Slhessarenko

Vice-Presidente: Senador Geraldo Mesquita Júnior

PMDB
Senador Papaléo Paes (AP)
PFL
Senadora Roseana Sarney (MA)
PT
Senadora Serys Slhessarenko (MT)
PSDB
Senadora Lúcia Vânia (GO)
PDT
Senador Augusto Botelho (RR)
PTB
Senador Sérgio Zambiasi (RS)
PSB
Senador Geraldo Mesquita Júnior (AC) - Sem partido
PL
Senador Magno Malta (ES)
PPS
Senadora Patrícia Saboya Gomes (CE)

Atualizada em 09.03.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)

Telefones: 311-4561 e 311-5259

sscop@senado.gov.br

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70, de 23.11.1972)

(Regimento Interno baixado pelo Ato nº 1, de 1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
<u>PRESIDENTE</u> Deputado Severino Cavalcanti (PP-PE)	<u>PRESIDENTE</u> Senador Renan Calheiros (PMDB-AL)
<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado José Thomaz Nonô (PFL-AL)	<u>1º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Tião Viana (PT-AC)
<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Deputado Ciro Nogueira (PP-PI)	<u>2º VICE-PRESIDENTE</u> Senador Antero Paes de Barros (PSDB-MT)
<u>1º SECRETÁRIO</u> Deputado Inocêncio Oliveira (PMDB-PE)	<u>1º SECRETÁRIO</u> Senador Efraim Morais (PFL-PB)
<u>2º SECRETÁRIO</u> Deputado Nilton Capixaba (PTB-RO)	<u>2º SECRETÁRIO</u> Senador João Alberto Souza (PMDB-MA)
<u>3º SECRETÁRIO</u> Deputado Eduardo Gomes (PSDB-TO)	<u>3º SECRETÁRIO</u> Senador Paulo Octávio (PFL-DF)
<u>4º SECRETÁRIO</u> Deputado João Caldas (PL-AL)	<u>4º SECRETÁRIO</u> Senador Eduardo Siqueira Campos (PSDB-TO)
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado Paulo Rocha (PT-PA)	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador Ney Suassuna (PMDB-PB)
<u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado José Carlos Aleluia (PFL-BA)	<u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador José Jorge (PFL-PE)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA</u> Deputado Antonio Carlos Biscaia (PT-RJ)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA</u> Senador Antonio Carlos Magalhães (PFL-BA)
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL</u> Deputado Aroldo Cedraz (PFL-BA)	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador Cristovam Buarque (PT-DF)

Atualizado em 04.05.2005

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(13 titulares e 13 suplentes)

(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: Arnaldo Niskier
Vice-Presidente: Luiz Flávio Borges D'Urso

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTEs
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Paulo Machado de Carvalho Neto	Emanuel Soares Carneiro
Representante das empresas de televisão (inciso II)	Gilberto Carlos Leifert	Antônio de Pádua Teles de Carvalho
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	Paulo Tonet Camargo	Sidnei Basile
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Fernando Bittencourt	Roberto Dias Lima Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Daniel Koslowsky Herz	Celso Augusto Schöder
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	Eurípedes Corrêa Conceição	Márcio Leal
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Berenice Isabel Mendes Bezerra	Stepan Nercessian
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Geraldo Pereira dos Santos	Antônio Ferreira de Sousa Filho
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Dom Orani João Tempesta	Segisnando Ferreira Alencar
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Arnaldo Niskier	Gabriel Priolli Neto
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luiz Flávio Borges D'Urso	Phelippe Daou
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Roberto Wagner Monteiro	Flávio de Castro Martinez
Representante da sociedade civil (inciso IX)	João Monteiro de Barros Filho	Paulo Marinho

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 5.6.2002

2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

COMISSÕES DE TRABALHO

(Conselheiros designados na Reunião do Conselho de Comunicação Social realizada em 4.4.2005)

01 - Comissão de Regionalização e Qualidade da Programação

- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

02 - Comissão de Tecnologia Digital

- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Luiz Flávio Borges D'Urso (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

03 - Comissão de Radiodifusão Comunitária

- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Fernando Bittencourt (Eng. com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Eurípedes Corrêa Conceição (Representante da categoria profissional dos radialistas)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

04 - Comissão de TV por Assinatura

- Berenice Isabel Mendes Bezerra (Representante da categoria profissional dos artistas) - **Coordenadora**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)
- João Monteiro de Barros Filho (Representante da sociedade civil)

05 - Comissão de Concentração na Mídia

- Gilberto Carlos Leifert (Representante das empresas de televisão) - **Coordenador**
- Paulo Machado de Carvalho Neto (Representante das empresas de rádio)
- Paulo Tonet Camargo (Representante de empresas da imprensa escrita)
- Fernando Bittencourt (Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social)
- Daniel Koslowsky Herz (Representante da categoria profissional dos jornalistas)
- Geraldo Pereira dos Santos (Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo)
- Dom Orani João Tempesta (Representante da sociedade civil)
- Roberto Wagner Monteiro (Representante da sociedade civil)

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

Representação Brasileira

COMPOSIÇÃO

16 Titulares (8 Senadores e 8 Deputados) e 16 Suplentes (8 Senadores e 8 Deputados)

Mesa Diretora eleita em 28.05.2003

Presidente: Deputado DR. ROSINHA	Vice-Presidente: Senador PEDRO SIMON
Secretário-Geral: Senador RODOLPHO TOURINHO	Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROBERTO JEFFERSON

MEMBROS NATOS ⁽¹⁾	
Senador EDUARDO SUPPLY Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal	Deputada ZULAIÊ COBRA Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados

SENADORES

TITULARES	SUPLENTES
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT – PTB – PSB)	
IDELI SALVATTI (PT/SC)	1. FLÁVIO ARNS (PT/PR)
SÉRGIO ZAMBIASI (PTB/RS)	2. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB/SE)
PMDB	
PEDRO SIMON (PMDB/RS)	1. LUIZ OTÁVIO (PMDB/PA)
ROMERO JUCÁ (PMDB/RR)	2. SÉRGIO CABRAL (PMDB/RJ)
PFL	
JORGE BORNHAUSEN (PFL/SC)	1. JOSÉ JORGE (PFL/PE)
RODOLPHO TOURINHO (PFL/BA)	2. ROMEU TUMA (PFL/SP)
PSDB	
EDUARDO AZEREDO (PSDB/MG)	1. LEONEL PAVAN (PSDB/SC)
PDT	
JEFFERSON PÉRES (PDT/AM)	Vago
PPS	
MOZARILDO CAVALCANTI (PPS/RR)	1. JOÃO BATISTA MOTTA (PMDB/ES)

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES
PT	
DR. ROSINHA (PT/PR)	1. PAULO DELGADO (PT/MG)
PFL	
GERVÁSIO SILVA (PFL/SC)	1. PAULO BAUER (PFL/SC)
PMDB	
OSMAR SERRAGLIO (PMDB/PR)	1. EDISON ANDRINO (PMDB/SC)
PSDB	
EDUARDO PAES (PSDB/RJ)	1. JULIO REDECKER (PSDB/RS)
PPB	
LEODEGAR TISCOSKI (PPB/SC)	1. CELSO RUSSOMANO (PPB/SP)
PTB	
ROBERTO JEFFERSON (PTB/RJ)	1. ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB/SP)
PL	
OLIVEIRA FILHO (PL/PR)	1. WELINTON FAGUNDES (PL/MT)
PSB	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB/CE)	1. JAMIL MURAD (PCdoB/SP)
PPS	
JOÃO HERRMANN NETO (PPS/SP)	1. CLÁUDIO MAGRÃO (PPS/SP)

Secretaria: Câmara dos Deputados - Anexo II - Sala T/28 – 70160-900 Brasília – DF / Brasil

Telefone: (55) (61) 318-8232 Fax: (55) (61) 318-2154

cpcm@camara.gov.br

www.camara.gov.br/mercosul

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE
INTELIGÊNCIA

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador CRISTOVAM BUARQUE

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<u>LÍDER DA MAIORIA</u> PAULO ROCHA PT-PA	<u>LÍDER DA MAIORIA</u> NEY SUASSUNA PMDB-PB
<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ CARLOS ALELUIA PFL-BA	<u>LÍDER DA MINORIA</u> JOSÉ JORGE PFL-PE
<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> AROLDO CEDRAZ PFL-BA	<u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> CRISTOVAM BUARQUE PT-DF

Atualizado em 04.05.2005

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311- 5255
sscop@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccai

CONGRESSO NACIONAL
CONSELHO DO “DIPLOMA DO MÉRITO EDUCATIVO DARCY
RIBEIRO”

Constituído pela Resolução nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos
Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

Composição

(AGUARDANDO DESIGNAÇÃO)

Presidente: RENAN CALHEIROS⁽¹⁾

Deputados	Senadores
	Renan Calheiros ⁽²⁾

Atualizada em 24.2.2005

Notas:

⁽¹⁾ Presidência exercida pelo Presidente do Congresso Nacional, até que o Conselho realize eleição para esse fim, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Resolução nº 2, de 1999-CN.

⁽²⁾ Membro nato, nos termos do art. 3º da Resolução nº 2, de 1999-CN.

SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
Subsecretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SSCOP)
Telefones: 311-4561 e 311-5255
sscop@senado.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

CNPJ 00.530.279/0005-49

Avenida N/2 S/Nº Praça dos Três Poderes – Brasília DF – CEP 70165-900

Fones: 311-3803 ou 311 3772 – Fax: (061) 224-5450

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 31,00
Porte do Correio	R\$ 96,60
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 127,60

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – s/o porte (cada)	R\$ 62,00
Porte do Correio	R\$ 193,20
Diário do Senado Federal ou Diário da Câmara dos Deputados – c/o porte (cada)	R\$ 255,20

OBS: Caso sejam feitas as assinaturas dos Diários do Senado e da Câmara dos Deputados, receberá **GRACIOSAMENTE** o Diário do Congresso Nacional

NÚMERO AVULSO

Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ORDEM BANCÁRIA

UG - 020055	GESTÃO 00001

Os pedidos deverão ser acompanhados de Nota de Empenho a favor do FUNSEEP ou fotocópia da Guia de Recolhimento da União-GRU, que poderá ser retirada no site: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp, código de recolhimento apropriado e o número de referência 28815-2 e 00002 e o código da Unidade favorecida – UG/gestão: 020055/00001 preenchida e quitada no valor correspondente à quantidade de assinaturas pretendidas e enviar a esta Secretaria.

OBS.: NÃO SERÁ ACEITO PEDIDO ATRAVÉS DE CHEQUE VIA CARTA PARA EFETIVAR ASSINATURA DOS DCNs.

Maiores informações pelo telefone (0XX-61) 311-3803 e 311-3772, fax: 224-5450
Serviço de Administração Econômico - Financeira/Controle de Assinaturas, falar com Mourão ou Solange.



EDIÇÃO DE HOJE: 590 PÁGINAS